



Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

Versão 2022

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

PREFÁCIO	9
1. Introdução	10
2. Objetivos	12
3. Conceitos e Fundamentos	13
4. Aplicabilidade	17
5. Estruturação do Manual de Contabilidade	18
6. Plano de contas do serviço público de energia elétrica	19
6.1 Diretrizes gerais e contábeis	19
6.1.1 Estrutura e premissas básicas de contabilização	19
6.1.2 Estrutura da conta contábil	23
6.1.3 Principais premissas do sistema de contabilização	23
6.1.4 Cadastro e Controle de Bens e Direitos	29
6.2 Instruções Gerais - IG	31
6.2.1 Balancete Mensal Padronizado - BMP	31
6.2.2 Relatório de Informações Trimestrais - RIT	31
6.2.3 Prestação Anual de Contas - PAC	31
6.2.4 Relatório de Responsabilidade Socioambiental - RSA	33
6.2.5 Quadro Resumo de Obrigatoriedade de Elaboração de Relatórios por Outorga	33
6.2.6 Exercício Social	34
6.2.7 Arquivos de Livros e Comprovantes dos Registros Contábeis	34
6.2.8 Codificação de cadastros	35
6.2.9 Registros Contábeis	35
6.2.10 Atividade de Geração	36
6.2.11 Atividade de Transmissão	36
6.2.12 Atividade de Distribuição	37
6.2.13 Atividade de Comercialização	38
6.2.14 Atividade de Administração	38
6.2.15 Atividade não Vinculada à Concessão/Permissão	38
6.2.16 Segregação dos Gastos por Atividade	39
6.2.17 Segregação das Receitas por Atividade	39
6.2.18 Procedimentos de Encerramento Contábil das Contas do Resultado	40
6.2.19 Apuração e Apresentação do Resultado do Exercício	40
6.2.20 Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR	40
6.2.21 Modelo de Termo de Responsabilidade da Administração da Outorgada	41
6.2.22 Modelo do Relatório do Auditor	41
6.2.23 Partes Relacionadas	41
6.3 Instruções Contábeis - IC	43
6.3.1 Caixa e Equivalente de Caixa	43
6.3.2 Contas a Receber	43
6.3.3 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	44
6.3.4 Ativo e Passivo Financeiro Setoriais	45
6.3.5 Investimento em Controladas e Coligadas	45
6.3.6 Imobilizado	45
6.3.7 Intangível	52
6.3.8 Depreciação e amortização	52
6.3.9 Bens da União	53
6.3.10 Bens Indenizados em Renovações de Concessões	53
6.3.11 Propriedade para Investimento	54
6.3.12 Comercialização no Âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	54
6.3.13 Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	54
6.3.14 Obrigações Vinculadas à Concessão	55
6.3.15 Arrendamento	56

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6.3.16	Recursos Destinados a Aumento de Capital	57
6.3.17	Receita de Ultrapassagem de Demanda, Excedente de Reativos e Diferença das Perdas Regulatórias	57
6.3.18	Receitas de Ultrapassagem de Demanda na Transmissão	57
6.3.19	Juros sobre Obras em Andamento - JOA	57
6.3.20	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	58
6.3.21	Contratos de Pré-Venda	58
6.3.22	Aspectos Socioambientais	59
6.3.23	Resultado antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda	60
6.3.24	Apuração de Tributos sobre o Lucro	66
6.3.25	Efeitos entre Práticas Contábeis Regulatórias e Societárias	66
6.3.26	Base de Cálculo das Obrigações Legais de Investimento em Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE	66
6.3.27	Ressarcimento por insuficiência de geração, por indisponibilidade, por geração inferior ao despacho do ONS e por geração inferior à inflexibilidade contratual	66
6.3.28	Bandeiras Tarifárias	67
7.	Plano de contas	68
7.1	Elenco de contas	68
7.2	Técnicas de funcionamento	170
7.2.1	Caixa	170
7.2.2	Equivalentes de caixa	173
7.2.3	Fornecimento	174
7.2.4	Serviços cobráveis	176
7.2.5	Participação financeira	178
7.2.6	Arrecadação em processo de classificação	180
7.2.7	Parcelamentos de créditos a receber de consumidores	181
7.2.8	(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	182
7.2.9	Encargos tarifários	183
7.2.10	(-) Ajuste a valor presente	184
7.2.11	Consumidores - Outros	186
7.2.12	Concessionárias, permissionárias e comercializadoras	188
7.2.13	Parcelamentos de créditos a receber de concessionárias, permissionárias e comercializadoras	190
7.2.14	Serviços em curso	192
7.2.15	Tributos compensáveis	197
7.2.16	Depósitos judiciais e cauções	199
7.2.17	Almoxarifado operacional	201
7.2.18	Títulos e valores mobiliários	207
7.2.19	Fundos vinculados	209
7.2.20	Empréstimos	211
7.2.21	(-) Provisão para redução ao valor recuperável	213
7.2.22	Ativos Financeiros Setoriais	214
7.2.23	Despesas pagas antecipadamente	217
7.2.24	Encargos Setoriais a Compensar - Pesquisa e Desenvolvimento-P&D	219
7.2.25	Encargos Setoriais a Compensar - Programa de Eficiência Energética - PEE	221
7.2.26	Dividendos e Juros sobre capital próprio a receber	223
7.2.27	Perdas e prejuízos a distribuir	224
7.2.28	Mútuos e adiantamentos	225
7.2.29	Bens destinados à alienação	227
7.2.30	Ativos de operação descontinuada	230
7.2.31	Instrumentos financeiros derivativos	231
7.2.32	Créditos a receber	232
7.2.33	Desativações em curso	240
7.2.34	Dispêndio a reembolsar em curso	244
7.2.35	Alienações em curso	246
7.2.36	Benefício pós-emprego	248
7.2.37	Tributos diferidos	249
7.2.38	Bens e direitos para uso futuro	251
7.2.39	Participações societárias permanentes	254

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7.2.40	Participações societárias permanentes - Avaliadas pelo custo de aquisição _____	257
7.2.41	Propriedade para investimento _____	259
7.2.42	(-) Depreciação / Amortização acumulada - Propriedade para investimento _____	261
7.2.43	Terrenos _____	262
7.2.44	(-) Depreciação acumulada - Terrenos _____	264
7.2.45	Reservatórios, Barragens e Adutoras _____	265
7.2.46	(-) Depreciação acumulada - Reservatórios, Barragens e Adutoras _____	267
7.2.47	Edificações, obras civis e benfeitorias _____	268
7.2.48	(-) Depreciação acumulada - Edificações, obras civis e benfeitorias _____	271
7.2.49	Máquinas e equipamentos _____	273
7.2.50	(-) Depreciação acumulada - Máquinas e equipamentos _____	275
7.2.51	Veículos _____	276
7.2.52	(-) Depreciação acumulada – Veículos _____	278
7.2.53	Móveis e Utensílios _____	279
7.2.54	(-) Depreciação acumulada - Móveis e utensílios _____	281
7.2.55	Imobilizado em curso _____	282
7.2.56	Imobilizado em curso - A ratear _____	287
7.2.57	Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos _____	289
7.2.58	Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais em depósito e bens patrimoniais _____	291
7.2.59	Imobilizado em curso - Material em Depósito _____	293
7.2.60	Imobilizado em curso - Compras em Andamento _____	295
7.2.61	Imobilizado em curso - Adiantamento a Fornecedores _____	297
7.2.62	Imobilizado em curso - Depósitos judiciais _____	299
7.2.63	Perdas pela redução ao valor recuperável nas Renovações de Concessões _____	301
7.2.68	Intangível _____	307
7.2.69	(-) Amortização acumulada - Intangível _____	309
7.2.70	Intangível em curso _____	311
7.2.71	Intangível em curso - A ratear _____	315
7.2.72	Intangível em curso - Desenvolvimento de projetos _____	316
7.2.73	Intangível em curso - Adiantamento a Fornecedores _____	318
7.2.74	Intangível em curso - Depósitos judiciais _____	320
7.2.75	Fornecedores _____	322
7.2.76	Empréstimos e financiamentos _____	325
7.2.77	Debêntures _____	328
7.2.78	Arrendamento _____	331
7.2.79	Títulos descontados _____	333
7.2.80	Folha de pagamento _____	334
7.2.81	Participação nos lucros _____	336
7.2.82	Benefício pós-emprego _____	337
7.2.83	Tributos _____	339
7.2.84	Provisão para litígios _____	341
7.2.85	Dividendos declarados e juros sobre o capital próprio _____	342
7.2.86	Encargos setoriais - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D _____	343
7.2.87	Encargos setoriais - Programa de Eficiência Energética – PEE _____	345
7.2.88	Encargos setoriais - Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR _____	347
7.2.89	Encargos setoriais - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE _____	348
7.2.90	Encargos setoriais - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE _____	349
7.2.91	Encargos setoriais - Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH _____	350
7.2.92	Demais encargos setoriais _____	351
7.2.93	Provisão para descomissionamento _____	352
7.2.94	Tributos diferidos _____	354
7.2.95	Passivos Financeiros Setoriais _____	355
7.2.96	Provisão para Uso do bem público _____	358
7.2.97	Passivos de operação descontinuada _____	359
7.2.98	Instrumentos financeiros derivativos _____	360
7.2.99	Obrigações com associados _____	361
7.2.100	Outros passivos _____	362
7.2.101	Participação da União, Estados e Municípios _____	365

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7.2.102	Participação financeira do consumidor	368
7.2.103	Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço outorgado	370
7.2.104	Programa de Eficiência Energética - PEE	372
7.2.105	Pesquisa e Desenvolvimento	374
7.2.106	Universalização do serviço público de energia elétrica	376
7.2.107	Valores pendentes de recebimento	378
7.2.108	Valores não aplicados	379
7.2.109	Outros passivos vinculadas à concessão do serviço outorgado	380
7.2.110	Amortização acumulada - AIS	382
7.2.111	Capital subscrito	383
7.2.112	Capital a integralizar	385
7.2.113	Correção monetária do capital integralizado	386
7.2.114	Reserva especial de correção monetária	387
7.2.115	Ágio na emissão de ações - conversão de debêntures e partes beneficiárias	388
7.2.116	Ágio na emissão de ações - subscrição de capital	389
7.2.117	(-) Ágio a realizar	390
7.2.118	Ágio na incorporação de sociedade controladora	391
7.2.119	Produto da alienação	392
7.2.120	Opções de ações Outorgadas	393
7.2.121	Prêmio na emissão de debêntures	394
7.2.122	Doações e subvenções para investimento	395
7.2.123	Remuneração sobre o capital próprio	396
7.2.124	Outras reservas de capital	397
7.2.125	Outros resultados abrangentes	398
7.2.126	Reserva legal	400
7.2.127	Reservas estatutárias	401
7.2.128	Reserva para contingências	402
7.2.129	Reserva de retenção de lucros	403
7.2.130	Reserva de lucros a realizar	404
7.2.131	Reserva especial - Dividendo não distribuído	405
7.2.132	Outras reservas de lucros	406
7.2.133	Recursos destinados a aumento de capital	407
7.2.134	Lucros acumulados	408
7.2.135	Prejuízos acumulados	410
7.2.136	Proventos intercalares	412
7.2.137	Ações em tesouraria	413
7.2.138	Proposta para distribuição de dividendos adicionais	414
7.2.139	Participação de não controladores	415
7.2.140	Reserva de sobras - Reserva legal	416
7.2.141	Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES	417
7.2.142	Reserva de sobras - Reservas estatutárias	418
7.2.143	Sobras à disposição da assembleia	419
7.2.144	Perdas à disposição da assembleia	421
7.2.145	Perdas não cobertas pelos cooperados	422
7.2.146	Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso	423
7.2.147	Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados	424
7.2.148	Ativo imobilizado - Reavaliação de bens	425
7.2.149	Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso	426
7.2.150	Ativo intangível - Bens totalmente amortizados	427
7.2.151	Ativo intangível - Reavaliação	428
7.2.152	Bens e direitos em garantia com terceiros	429
7.2.153	Bens da União em regime especial de utilização - Contrapartida	430
7.2.154	Intangíveis da União em regime especial de utilização - Contrapartida	431
7.2.155	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - Contrapartida	432
7.2.156	Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida	433
7.2.157	Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados - Contrapartida	434
7.2.158	Ativo imobilizado - Reavaliação de bens - Contrapartida	435
7.2.159	Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida	436
7.2.160	Ativo intangível - Bens totalmente amortizados - Contrapartida	437

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7.2.161	Ativo intangível - Reavaliação - Contrapartida	438
7.2.162	Bens e direitos em garantia com terceiros - Contrapartida	439
7.2.163	Bens da União em regime especial de utilização	440
7.2.164	Intangíveis da União em regime especial de utilização	441
7.2.165	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	442
7.2.166	Fornecimento de geração	443
7.2.167	Suprimento de geração	444
7.2.168	Energia elétrica de curto prazo - Geração	445
7.2.169	Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Faturado	446
7.2.170	Fornecimento - Faturado	447
7.2.171	Fornecimento - Não faturado	449
7.2.172	Suprimento - Não faturada	450
7.2.173	Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Não Faturado	451
7.2.174	Transferências da atividade distribuição - Geração distribuída	452
7.2.175	Transferência	453
7.2.176	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD	454
7.2.177	Suprimento - CCEE	455
7.2.178	Suprimento - Agentes de distribuição	456
7.2.179	Fornecimento - CVA ativa e passiva	457
7.2.180	Fornecimento - Demais ativos e passivos financeiros setoriais	459
7.2.181	Fornecimento - Diferimento ou Devolução Tarifária	461
7.2.182	Serviços cobráveis	463
7.2.183	Compartilhamento de infraestrutura	464
7.2.184	Sistemas de comunicação	465
7.2.185	Serviços de consultoria	466
7.2.186	Serviços de operação e manutenção	467
7.2.187	Serviços de comunicação	468
7.2.188	Serviços de engenharia	469
7.2.189	Arrecadação de convênios	470
7.2.190	Rendas da prestação de serviços - Outros	471
7.2.191	Arrendamentos e aluguéis	472
7.2.192	Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido	473
7.2.193	Ganhos pelo valor de indenização	474
7.2.194	Demais receitas e rendas - Outros	475
7.2.195	Ganhos na alienação de bens reversíveis	476
7.2.196	Ganhos na alienação de bens não reversíveis	477
7.2.197	(-) Tributos sobre a receita	478
7.2.198	Pesquisa e desenvolvimento - P&D	479
7.2.199	Programa de Eficiência Energética - PEE	480
7.2.200	Quota para Reserva Global de Reversão - RGR	481
7.2.201	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	482
7.2.202	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	483
7.2.203	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE / Encargo de aquisição de energia elétrica emergencial - EAEE	484
7.2.204	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	486
7.2.205	(-) Encargos do consumidor - Outros encargos	487
7.2.206	Suprimento de energia elétrica	488
7.2.207	Encargos de transmissão, conexão e distribuição	490
7.2.208	Perdas pelo valor de indenização / renovação	491
7.2.209	Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida, provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e de demais ativos financeiros setoriais	492
7.2.210	Reversão de devolução tarifária e reversão de CVA passiva e demais passivos financeiros setoriais	494
7.2.211	Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica	495
7.2.212	(-) Reembolso CCC/CDE	496
7.2.213	Pessoal	497
7.2.214	Administradores	501
7.2.215	Materiais	503
7.2.216	Serviços de terceiros	504
7.2.217	Arrendamentos e aluguéis	505

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7.2.218	Depreciação de Arrendamento	506
7.2.219	Seguros	507
7.2.220	Doações, contribuições e subvenções	508
7.2.221	Provisão	509
7.2.222	Provisões para litígios	511
7.2.223	(-) Créditos de tributos recuperáveis	513
7.2.224	Recuperação de despesas	514
7.2.225	Tributos	516
7.2.226	Depreciação	517
7.2.227	Amortização	518
7.2.228	Gastos diversos	519
7.2.229	Perdas na desativação de bens reversíveis	521
7.2.230	Perdas na desativação de bens não reversíveis	522
7.2.231	Perdas na alienação de bens reversíveis	523
7.2.232	Perdas na alienação de bens não reversíveis	524
7.2.233	Gastos operacionais - Transferência da administração central	525
7.2.234	Ganho de equivalência patrimonial	526
7.2.235	Perda na equivalência patrimonial	527
7.2.236	Receitas com aplicações financeiras	528
7.2.237	Juros sobre depósitos vinculados	529
7.2.238	Multas e acréscimos moratórios	530
7.2.239	Receitas financeiras - Ajuste a valor presente	531
7.2.240	Ativo Financeiro Setorial	532
7.2.241	Variações monetárias	533
7.2.242	Receitas com derivativos	534
7.2.243	Encargos sobre superávit atuarial	535
7.2.244	Juros sobre capital próprio	536
7.2.245	Marcação a Mercado (MTM)	537
7.2.246	Tributos sobre receitas financeiras	538
7.2.247	Ganhos com participações societárias avaliadas ao valor justo	539
7.2.248	Outras receitas financeiras	540
7.2.249	Juros e variação monetária	541
7.2.250	Multas e acréscimos moratórios	542
7.2.251	(-) Ajuste a valor presente	543
7.2.252	Passivo Financeiro Setorial	544
7.2.253	Variações monetárias	545
7.2.254	Despesa com derivativos	546
7.2.255	Encargos sobre déficit atuarial	547
7.2.256	Juros sobre capital próprio	548
7.2.257	Marcação a Mercado (MTM)	549
7.2.258	Encargos setoriais	550
7.2.259	(-) Despesas financeiras - Outros	551
7.2.260	Imposto de renda e contribuição social	552
7.2.261	Participações e contribuições	554
7.2.262	Reversão dos juros sobre o capital próprio	555
7.2.263	Transferência do resultado para o patrimônio líquido	556
7.2.264	Controle de depreciação após ajustes pelas renovações de concessões	557
7.2.265	Controle de amortização após ajustes pelas renovações de concessões	558
7.2.266	Reserva de incentivos fiscais	559
8.	<i>Taxas de depreciação</i>	560
9.	<i>Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais</i>	562
9.1	Introdução	562
9.2	Modelos de Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis Regulatórias	563
9.2.1	Relatório da Administração Regulatório	565
9.2.2	Demonstrações Contábeis Societárias	581

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

9.2.3	Demonstrações Contábeis Regulatórias	587
9.3	Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental	647
10.	<i>Bibliografia</i>	689
11.	<i>Glossário</i>	695
12.	<i>Abreviaturas</i>	770
13.	ANEXOS	773
13.1	ANEXO I - Modelo de Termo de Responsabilidade da Administração da Outorgada	773
13.2	ANEXO II – Protocolos Adicionais	774
13.3	ANEXO III - Modelo de Formulário para Críticas e Recomendações	777

PREFÁCIO

O setor de energia elétrica vem, ao longo do tempo, reunindo profissionais de contabilidade, os quais têm deixado um legado técnico e cultural que, certamente, pode ser considerado como referência na área contábil com relação às atividades sujeitas à regulação e à fiscalização por parte do Poder Público.

O Órgão Regulador (Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE até 26 de dezembro de 1996 e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a partir da referida data), em sua missão institucional, vem atualizando ao longo do tempo, com a participação dos profissionais do setor elétrico, os procedimentos contábeis catalogados no Plano de Contas. Esses procedimentos vêm sendo utilizados pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica para registro de suas operações, possibilitando ao Órgão Regulador o efetivo exercício das atribuições de regulação e fiscalização estabelecidas pela legislação aplicável às atividades do serviço público de energia elétrica.

Como parte do processo de permanente atualização do Plano de Contas, a ANEEL identificou a necessidade de revisá-lo em 2013, tendo em vista as significativas alterações ocorridas na área contábil com a convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Adicionalmente, houve modificações ocorridas no setor elétrico brasileiro, no qual várias alterações no modelo em vigor vêm sendo promovidas por meio de novos textos legais e de regulamentação que contemplam, inclusive, novas situações desde o processo de privatização implementado pelo Governo Federal. Nesse novo cenário estão inseridos aspectos de extrema relevância relacionados à necessidade de absoluta transparência na divulgação de dados e informações sobre o desempenho das concessionárias e permissionárias para uma grande variedade de partes interessadas e usuários (Órgãos Reguladores, acionistas, analistas, empregados, consumidores, instituições financeiras nacionais e internacionais, investidores nacionais e estrangeiros, credores e público em geral).

Além disso, as modificações na regulação técnica e econômica do setor de energia elétrica, advindas de comandos legais e infralegais, desde a última atualização do MCSE em 2014, levam à necessidade de adequação da normatização contábil para fins setoriais.

A partir das necessidades apontadas, e amparado pela edição da REN nº 814/2018, recepcionada pela REN 933/2021, que aprovou a reestruturação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, em duas dimensões: dimensão principiológica e dimensão procedimental, sendo tão somente essa última aplicável à revisão que ora apresenta-se.

1. Introdução

A primeira apresentação estruturada de um Plano de Contas do setor de energia elétrica foi instituída pelo Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, sob o título "Classificação de contas para empresas de energia elétrica", que vigorou até 31 de dezembro de 1978.

Com o advento da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por determinação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica "DNAEE", houve a primeira reformulação do conjunto de normas contidas no documento acima mencionado resultando em significativas alterações dos procedimentos contábeis adotados pelas empresas do setor de energia elétrica. Esses trabalhos foram desenvolvidos por profissionais do setor elétrico, resultando em um novo Plano de Contas do serviço público de energia elétrica, instituído pelo Decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979. Esse Plano de Contas representou um marco importantíssimo para o setor elétrico, uma vez que consolidou procedimentos contábeis já consagrados e introduziu novos conceitos com base na legislação vigente à época. Ademais, foi elaborado de forma didática, facilitando sua implementação por parte das empresas do setor de energia elétrica.

Posteriormente, em função de alterações na legislação e modificações de procedimentos contábeis estabelecidas por órgãos reguladores e por entidades representativas dos profissionais de contabilidade, foram introduzidas adaptações e melhorias no Plano de Contas, permitindo a sua permanente atualização, com base nos seguintes atos legais e normativos: a) Decretos; e b) Portarias do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

Em 26 de dezembro de 1996, com a promulgação da Lei nº 9.427, foi instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo como uma de suas atribuições, o prazo de 24 meses, a contar da sua organização, para promover a simplificação do Plano de Contas com segmentação das contas por tipo de atividade (produção, transmissão e distribuição), permitindo a apuração do resultado contábil de cada segmento e por unidade de negócios e proporcionando mais transparência para o controle e o acompanhamento do serviço da concessão.

O Plano de Contas, resultante do processo de simplificação acima referido, foi estabelecido pela Resolução nº 001, de 24 de dezembro de 1997, da ANEEL, para entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998. Posteriormente, a Resolução nº 422, de 16 de dezembro de 1998, da ANEEL, introduziu alterações na Instrução Geral nº 5 do Plano de Contas.

Em 2001, a ANEEL procedeu à nova reformulação do Plano de Contas, com o objetivo, dentre outros, de: i) adequar às mudanças ocorridas na legislação aplicável ao setor elétrico; ii) segregar as atividades pelos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização; iii) adaptar alguns procedimentos contábeis e de divulgação das Outorgadas aos padrões internacionais, nos aspectos em que não ocorram conflitos em relação à legislação societária brasileira; e iv) divulgar as informações adicionais relacionadas às atividades das Outorgadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Com o resultado deste trabalho foi instituído um documento denominado "Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica". Este Manual contemplou o Plano de Contas do Setor Elétrico revisado, objetivos, instruções gerais, instruções contábeis, instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social entre outras, e foi estabelecido pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, da ANEEL, para entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Posteriormente, em função de alterações na legislação e modificações de procedimentos contábeis estabelecidas por órgãos reguladores e por entidades representativas dos profissionais de contabilidade, foram introduzidas adaptações e melhorias no Manual, permitindo a sua permanente atualização, com base nos seguintes atos legais e normativos: a) Resoluções; b) Despachos; e c) Ofícios.

Em 2012, identificou-se a necessidade de proceder à reformulação do Plano de Contas e, conseqüentemente, do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE devido, principalmente a:

- Necessidade de adaptação do Plano de Contas e dos procedimentos contábeis e de divulgação das Outorgadas aos padrões internacionais (IFRS) e à legislação societária brasileira (CPCs);
- Necessidade de aprimoramento das instruções gerais, de inclusão e exclusão de contas e de aspectos relacionados à funcionalidade do Plano;
- Mudanças ocorridas na legislação aplicável ao setor elétrico, inclusive, o processo de renovação das concessões;
- Necessidade de destacar claramente os dados e informações referentes ao desempenho da concessão e permissão, segregando-os adequadamente daqueles relativos às outras atividades das Outorgadas;
- Necessidade de divulgação de informações adicionais relacionadas às atividades das Outorgadas, considerando-se suas características de prestadoras de serviço público, os aspectos de natureza social e os interesses dos diversos tipos de usuários (órgãos reguladores, acionistas, investidores, analistas, funcionários, consumidores, instituições financeiras, credores e público em geral).

Concluído o trabalho, foi instituído o documento "Manual de Contabilidade do Setor Elétrico" ou "Manual". Este Manual contemplou o novo Plano de Contas do Setor Elétrico, objetivos, instruções gerais, instruções contábeis, instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social entre outras, e foi estabelecido pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, da ANEEL, para entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Apresenta-se nova versão, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, atualizada de modo que o regramento contábil reflita as alterações legais e infra legais afetas ao setor de energia elétrica.

2. Objetivos

Este Manual foi elaborado tendo os seguintes principais objetivos:

- (a) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas Outorgadas do serviço público de energia elétrica, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto da concessão e permissão, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- (b) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, além da legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica e do ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pela União Federal;
- (c) Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis regulatórias e correspondentes notas explicativas e das informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação aplicável ao setor de energia elétrica;
- (d) Permitir a adequada apuração do resultado das atividades de Geração, Transmissão, Distribuição, Administração Central e Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica;
- (e) Contribuir para a otimização da performance socioambiental por meio da explicitação dos gastos oriundos do cumprimento da Política Nacional de Meio Ambiente, necessários à conformidade ambiental e sustentabilidade das concessões atribuídas pela União Federal; e
- (f) Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da Outorgada.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

3. Conceitos e Fundamentos

Na concepção deste Manual foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas Outorgadas do serviço público de energia elétrica e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, adaptadas para as necessidades e conceitos regulatórios.

Na elaboração do Manual, além das disposições contidas na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, foram também consideradas as disposições e normas, julgadas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:

- (a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- (b) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- (c) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON;
- (d) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (e) Comitê dos Pronunciamentos Contábeis - CPC; e
- (f) Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Committee* - IASC e *International Accounting Standards Board* - IASB).

Os Pronunciamentos Técnicos - CPCs, Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações consideradas nas análises para elaboração desta versão do Manual são as seguintes:

CPC	Pronunciamento Técnico	IASB	CVM Deliberação
00 (R1)	Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis	Framework	675/11
01 (R1)	Redução ao valor recuperável de ativos	IAS 36	639/10
02 (R2)	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de Demonstrações Contábeis	IAS 21	640/10
03 (R2)	Demonstração dos fluxos de caixa	IAS 7	641/10
04 (R1)	Ativo intangível	IAS 38	644/10
05 (R1)	Divulgação sobre partes relacionadas	IAS 24	642/10
06 (R2)	Arrendamentos	IAS 17	787/17
07(R1)	Subvenção e assistência governamentais	IAS 20	646/10
08(R1)	Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários	IAS 39	649/10
09	Demonstração do Valor Adicionado - DVA		557/08
10 (R1)	Pagamento baseado em ações	IFRS 2	650/10
11	Contratos de seguro	IFRS 4	563/08
12	Ajuste a valor presente		564/08
13	Adoção inicial da Lei no 11.638/07 e da MP no 449/08		565/08
15 (R1)	Combinação de negócios	IFRS 3	665/11

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

CPC	Pronunciamento Técnico	IASB	CVM Deliberação
16 (R1)	Estoques	IAS 2	575/09
17 (R1)	Contratos de construção	IAS 11	691/12
18 (R2)	Investimento em coligada e em controlada	IAS 28	696/12
19 (R2)	Investimento em empreendimento controlado em conjunto (<i>Joint Venture</i>)	IAS 31	694/12
20 (R1)	Custos de empréstimos	IAS 23	672/11
21 (R1)	Demonstração intermediária	IAS 34/IFRIC 10	673/11
22	Informações por segmento	IFRS 8	582/09
23	Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro	IAS 8	592/09
24	Evento subsequente	IAS 10	593/09
25	Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	IAS 37	594/09
26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 1	676/11
27	Ativo imobilizado	IAS 16	583/09
28	Propriedade para investimento	IAS 40	584/09
29	Ativo biológico e produto agrícola	IAS 41	596/09
30 (R1)	Receitas	IAS 18/IFRIC 13	692/12
31	Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada	IFRS 5	598/09
32	Tributos sobre o lucro	IAS 12	599/09
33 (R1)	Benefícios a empregados	IAS 19 IFRIC 14	695/12
35 (R2)	Demonstrações separadas		693/12
36 (R3)	Demonstrações consolidadas	IAS 27	698/12
37 (R1)	Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade	IFRS 1	647/10
38	Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração	IAS 39 IFRIC 9	604/09
39	Instrumentos financeiros: Apresentação	IAS 32	604/09
40 (R1)	Instrumentos financeiros: Evidenciação	IFRS 7	684/12
41	Resultado por ação	IAS 33	636/10
43 (R1)	Adoção inicial das NBC Ts convergidas em 2009	IFRS 1	651/10
45	Divulgação de participações em outras entidades		697/10
46	Mensuração do valor justo		699/12
48	Instrumentos Financeiros	IFRS 9	763/16
PME (R1)	Contabilidade para pequenas e médias empresas	IFRS for SMEs	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO**

Interpretações Técnicas (ICPCs), Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações.

ICPC	Interpretação Técnica	IASB	CVM Deliberação
ICPC 01 (R1)	Contratos de concessão	IFRIC 12	677/11
ICPC 02	Contrato de construção do setor imobiliário		612/09
ICPC 03	Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil	IFRIC 4/SIC 15 e 27	613/09
ICPC 06	<i>Hedge</i> de investimento líquido em operação no exterior	IFRIC 16	616/09
ICPC 07	Distribuição de lucros in natura	IFRIC 17	617/09
ICPC 08 (R1)	Contabilização da proposta de pagamento de dividendos	IAS 10	683/12
ICPC 09 (R1)	Demonstrações Contábeis individuais, Demonstrações separadas, Demonstrações consolidadas e Aplicação do método de equivalência patrimonial		687/12
ICPC 10	Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento		619/09
ICPC 11	Recebimento em transferência de ativos dos clientes	IFRIC 18	620/09
ICPC 12	Mudanças em passivos por desativação, restauração e Outros passivos similares	IFRIC 1	621/09
ICPC 13	Direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental	IFRIC 5	637/10
ICPC 15	Passivos decorrentes de participação em mercado específico - Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos	IFRIC 6	638/10
ICPC 16	Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais	IFRIC 19	652/10
ICPC 17	Contratos de concessão e evidenciação	SIC 29	677/11

Orientações Técnicas (OCPCs), Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações

OCPC	Orientação Técnica	IASB	CVM Deliberação
OCPC 01(R1)	Entidades de incorporação imobiliária		561/08
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008		
OCPC 03	Instrumentos financeiros: Reconhecimento, mensuração e evidenciação		
OCPC 04	Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário	IFRIC 15	653/10
OCPC 05	Contratos de Concessão	IFRIC 12	654/10

As principais particularidades entre a contabilidade regulatória e a contabilidade societária são tratadas nas Instruções Gerais - IG, Instruções Contábeis - IC e Técnicas de Funcionamento. Entre as principais adaptações apresentadas neste Manual em relação aos CPCs, destacam-se:

- ICPC 01 - Contratos de Concessão - esta ICPC não foi contemplada neste Manual. Desta forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.
- CPC 26 - Apresentação das demonstrações financeiras - este CPC estabelece a necessidade de segregação entre custos e despesas dos gastos alocados no resultado do exercício, segregação esta não requerida neste manual.
- CPC 27 - Imobilizado - este CPC estabelece que o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil. Entretanto, no âmbito regulatório, quem é competente para definir a vida útil e a taxa de depreciação dos bens é o Órgão Regulador, não cabendo à empresa realizar a revisão mencionada no CPC 27.
- CPC 06 (R2) - Arrendamentos - a aplicação deste CPC deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de energia elétrica das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Possíveis mudanças de práticas societárias decorrentes da aplicação dessa norma, em virtude de alguma excepcionalidade, principalmente quanto ao arrendamento mercantil financeiro, deverá ser comunicado previamente ao Órgão Regulador.
- As Outorgadas, as quais possuem revisão tarifária, deverão registrar contabilmente para fins regulatórios a reavaliação regulatória compulsória valorada com base no Valor Novo de Reposição (VNR).
- CPC 00 – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras. Para fins regulatórios, as Outorgadas deverão registrar contabilmente por competência, os Ativos e Passivos Financeiros Setoriais a serem homologados nos futuros reajustes/revisões tarifárias.
- Como forma de harmonizar os interesses que a ANEEL tem de tutelar com os interesses visados pela contabilidade societária, este órgão regulador aprova os CPC's que tratam da valoração de ativos e passivos a valor justo, com as seguintes ressalvas:
 - ✓ que os valores ainda não realizados financeiramente e registrados em conta de resultado de exercícios deverão ser controlados pela outorgada de energia elétrica, em demonstrativo próprio que indicará o valor do custo histórico do ativo ou passivo, o valor justo registrado na data-base do reporte e o valor da mais ou menos valia registrado no resultado do exercício, decorrente da mensuração ao seu valor justo; e
 - ✓ uma vez detectado que do resultado positivo do exercício social, o lucro decorrente da valorização de ativos e passivos a valor justo, deve a outorgada de energia elétrica constituir uma reserva estatutária (art. 194 da Lei 6404/76), denominada de “reserva para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão”, com vista à proteção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

4. Aplicabilidade

As normas contidas neste Manual devem ser aplicadas para o período que se inicia em 1º de janeiro de 2022.

Por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2022, a Outorgada deverá fazer constar em nota explicativa a seguinte redação:

“A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL promoveu a revisão das normas e procedimentos contidos no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, instituindo um documento denominado de Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, contendo o plano de contas, instruções contábeis e roteiro para divulgação de informações econômicas, financeiras e socioambientais resultando em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação, até então aplicáveis, às empresas do setor. As normas contidas no referido Manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2022”.

Para efeito de comparabilidade das informações contábeis (Demonstrações Contábeis) do exercício de 2022 com aquela do exercício de 2021, estas deverão ser reclassificadas considerando as disposições contidas neste Manual.

Agentes do Setor elétrico que devem aplicar este Manual de Contabilidade do Setor Elétrico

a) Transmissoras e Distribuidoras

As Outorgadas de serviço público de transmissão e de distribuição (incluindo as cooperativas) de energia elétrica devem adotar as disposições contidas no presente Manual, bem como, manter atualizada a escrituração contábil na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais regulatórios e aos pressupostos básicos da contabilidade, sendo observadas as características qualitativas das Demonstrações Contábeis Regulatórias dispostas no presente Manual.

As sociedades cooperativas respondem a uma legislação própria e apresentam-se como entidades de dupla natureza, sendo o exercício da natureza econômico-financeira que as conduzem ao alcance na natureza social. Estas entidades realizam atos cooperativos e atos não cooperativos.

A segregação entre os ingressos e as receitas será feita com base na distinção entre ato com cooperados e com não cooperados. A segregação entre dispêndios e despesas, quando não possível a distinção, será feita por forma de rateio ou proporcionalidade

b) Geradoras

As Outorgadas de serviço público de geração de energia elétrica, bem como as outorgadas de uso de bem público para geração de energia elétrica, na exploração de potencial de energia hidráulica, em regime de produção independente, devem adotar as disposições contidas no presente Manual, bem como, manter atualizada a escrituração contábil na sede do respectivo domicílio, por meio de registros permanentes, com obediência aos preceitos legais regulatórios e aos pressupostos básicos da contabilidade.

5. Estruturação do Manual de Contabilidade

Prefácio

Sumário

Introdução

Conceitos e Fundamentos

Aplicabilidade

Plano de contas do serviço público de energia elétrica

Diretrizes Gerais e Contábeis

Instruções Gerais

Instruções Contábeis

Plano de contas

Elenco de Contas

Técnicas de funcionamento

Taxas de depreciação

Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais

Bibliografia

Glossário

Abreviaturas

Anexos

6. Plano de contas do serviço público de energia elétrica

6.1 Diretrizes gerais e contábeis

6.1.1 Estrutura e premissas básicas de contabilização

(a) Sistema patrimonial

Subsistema:	1	Ativo
Grupo:	11	Ativo Circulante
Subgrupos:	1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
	1102	Consumidores
	1103	Concessionárias e Permissionárias
	1104	Serviços em Curso
	1105	Tributos Compensáveis
	1106	Depósitos Judiciais e Cauções
	1107	Almoxarifado Operacional
	1108	Investimentos Temporários
	1109	Empréstimos
	1111	Ativos Financeiros Setoriais
	1112	Despesas Pagas Antecipadamente
	1113	Encargos Setoriais a Compensar
	1114	Ativos de Operação Descontinuada e Bens Destinados à Alienação
	1116	Instrumentos Financeiros Derivativos
	1119	Outros Ativos Circulantes
Grupo:	12	Ativo Não Circulante
Subgrupos:	1202	Consumidores
	1203	Concessionárias e Permissionárias
	1204	Serviços em Curso
	1205	Tributos Compensáveis
	1206	Depósitos Judiciais e Cauções
	1208	Investimentos Temporários
	1209	Empréstimos
	1210	Tributos Diferidos
	1211	Ativos Financeiros Setoriais
	1212	Despesas Pagas Antecipadamente
	1213	Encargos Setoriais a Compensar
	1214	Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação
	1215	Bens e Direitos para Uso Futuro
	1216	Instrumentos Financeiros Derivativos
	1219	Outros Ativos Não Circulantes
	1220	Bens e Atividades Não Vinculadas à Concessão e Permissão do Serviço Público de Energia Elétrica

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

	1232	Imobilizado
	1233	Intangível
Subsistema:	2	Passivo
Grupo:	21	Passivo Circulante
Subgrupos:	2101	Fornecedores
	2102	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
	2103	Obrigações Sociais e Trabalhistas
	2104	Benefício Pós-Emprego
	2105	Tributos
	2106	Provisão para Litígios
	2107	Dividendos Declarados e Juros sobre o Capital Próprio
	2108	Encargos Setoriais
	2109	Provisão para Descomissionamento
	2111	Passivos Financeiros Setoriais
	2112	Provisão para Uso do Bem Público
	2114	Passivos de Operação Descontinuada
	2116	Instrumentos Financeiros Derivativos
	2118	Obrigações com Associados
	2119	Outros Passivos Circulantes
Grupo:	22	Passivo Não Circulante
Subgrupos:	2201	Fornecedores
	2202	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
	2204	Benefício Pós-Emprego
	2205	Tributos
	2206	Provisão para Litígios
	2208	Encargos Setoriais
	2209	Provisão para Descomissionamento
	2210	Tributos Diferidos
	2211	Passivos Financeiros Setoriais
	2212	Provisão para Uso do Bem Público
	2216	Instrumentos Financeiros Derivativos
	2218	Obrigações com Associados
	2219	Outros Passivos Não Circulantes
	2223	Obrigações Vinculadas à Concessão e Permissão do Serviço Público de Energia Elétrica
Grupo:	24	Patrimônio Líquido
Subgrupos:	2401	Capital Social
	2402	Reservas de Capital
	2403	Outros Resultados Abrangentes
	2404	Reservas de Lucro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2405	Recursos Destinados a Aumento de Capital
2406	Lucros ou Prejuízos Acumulados
2407	(-) Ações Próprias em Tesouraria
2408	Proposta para Distribuição de Dividendos Adicionais
2409	Participação de Não Controladores
2410	Reserva de Sobras
2411	Sobras/Perdas à Disposição da Assembleia
2412	Perdas Não Cobertas pelos Cooperados

(B) Sistema Extrapatrimonial

Subsistema:	4	Contas de Compensação do Ativo
Grupo:	41	Bens e Direitos Próprios
Subgrupos:	4101	Ativo Imobilizado - Bens com Remuneração em Suspenso
	4102	Ativo Imobilizado - Bens Totalmente Depreciados
	4103	Ativo Imobilizado - Reavaliação de Bens
	4104	Ativo Intangível - Bens com Remuneração em Suspenso
	4105	Ativo Intangível - Bens Totalmente Amortizados
	4106	Ativo Intangível - Reavaliação
	4107	Bens e Direitos em Garantia com Terceiros
Grupo:	42	Bens e Direitos de Terceiros - Contrapartida
Subgrupos:	4201	Bens da União em Regime Especial de Utilização - Contrapartida
	4202	Intangíveis da União em Regime Especial de Utilização - Contrapartida
	4203	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - Contrapartida
Subsistema:	5	Contas de Compensação do Passivo
Grupo:	51	Bens e Direitos Próprios - Contrapartida
Subgrupos:	5101	Ativo Imobilizado - Bens com Remuneração em Suspenso - Contrapartida
	5102	Ativo Imobilizado - Bens Totalmente Depreciados - Contrapartida
	5103	Ativo Imobilizado - Reavaliação de Bens - Contrapartida
	5104	Ativo Intangível - Bens com Remuneração em Suspenso - Contrapartida
	5105	Ativo Intangível - Bens Totalmente Amortizados - Contrapartida
	5106	Ativo Intangível - Reavaliação - Contrapartida
	5107	Bens e Direitos em Garantia com Terceiros - Contrapartida
Grupo:	52	Bens e Direitos de Terceiros
Subgrupos:	5201	Bens da União em Regime Especial de Utilização
	5202	Intangíveis da União em Regime Especial de Utilização
	5203	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

(C) Sistema Do Resultado

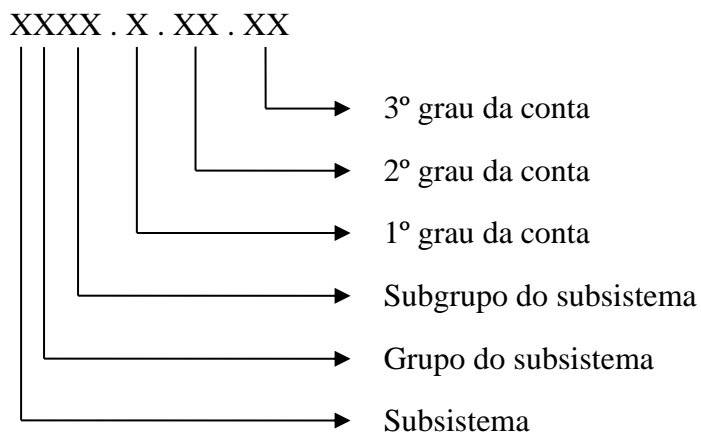
Subsistema:	6	Resultado Antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
Grupo:	61	Resultado das Atividades
Subgrupos:	6101	Receita Líquida
	6105	(-) Gastos Operacionais
	6111	Outras Receitas Operacionais
	6115	(-) Outros Gastos Operacionais
Grupo:	62	Resultado de Equivalência Patrimonial
Subgrupos:	6201	Equivalência Patrimonial
Grupo:	63	Resultado Financeiro
Subgrupos:	6301	Receitas Financeiras
	6305	(-) Despesas Financeiras
Grupo:	64	Operações Descontinuadas
Subgrupos:	6401	Operações Descontinuadas
Subsistema:	7	Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício
Grupo:	71	Sobras (Perdas) no Exercício - Cooperativas
Subgrupos:	7101	Sobra (Perdas) no Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
	7102	Imposto de Renda e Contribuição Social
	7103	Constituição de Fundos e Participações
	7104	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio e Tributos
	7105	Transferência do Resultado para o Patrimônio Líquido
Grupo:	72	Resultado do Exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
Subgrupos:	7201	Geração
	7202	Transmissão
	7203	Distribuição
	7205	Comercialização
	7206	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
Grupo:	75	Imposto de Renda e Contribuição Social
Subgrupos:	7501	Imposto de Renda e Contribuição Social

Grupo:	76	Participações e Contribuições
Subgrupos:	7601	Participações e Contribuições
Grupo:	77	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio e Tributos
Subgrupos:	7701	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio e Tributos
Grupo:	78	Transferência do Resultado para o Patrimônio Líquido
Subgrupos:	7801	Transferência do Resultado para o Patrimônio Líquido

6.1.2 Estrutura da conta contábil

No plano de contas integrante deste Manual, a estrutura de cada conta é composta por uma parte numérica (código) e outra alfabética (título), não devendo ser alterada.

A parte numérica é estruturada por um conjunto de dígitos, conforme segue:



A conta de 1º grau ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. As contas de 2º e 3º graus ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar ou razão analítico. O Órgão Regulador controlará até o nível de 3º grau, ficando a critério da Outorgada o uso do nível de 4º grau em diante para controle mais analítico das contas.

6.1.3 Principais premissas do sistema de contabilização

1. Provisionamento dos valores devidos ou a receber, de forma que seja cumprido o regime de competência mensal;
2. Adoção do sistema de Ordens em Curso, a seguir relacionadas, que representam um processo de registro, acompanhamento e controle para apuração de custos dentro do Sistema Patrimonial:
 - Ordem de Compra - ODC: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores e será utilizada para apuração de custos referentes à aquisição de bens (materiais, matéria-prima e insumos, equipamentos etc.).

As aquisições de materiais serão acompanhadas, obrigatoriamente, por meio de Ordem de Compra - ODC, que poderá ser geral ou específica. A Ordem de Compra - ODC geral se destinará às compras de materiais de alta rotatividade e/ou de uso comum. A Ordem de Compra - ODC específica se destinará às compras de materiais de baixa rotatividade.

- Ordem de Imobilização - ODI: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo do acervo em função do serviço público de energia elétrica.

A Ordem de Imobilização - ODI, de linhas e redes, deve ser subdividida em sub-ODI, a qual se refere a uma parcela da Ordem de Imobilização - ODI geral. Nesse caso deve ser observado o que segue:

- a) Os registros de cada projeto (obra) deverão obedecer a uma numeração sequencial de sub-ODI, contemplando os respectivos custos dessa obra segregados e controlados em registros suplementares em Material Principal, Componente Menor - COM e Custo Adicional - CA;
- b) Material Principal - MP, corresponde ao equipamento conforme definido no Manual de Controle Patrimonial como sendo Unidade de Cadastro UC e Unidade de Adição e Retirada - UAR e no seu valor deve ser contemplado o custo original da Nota Fiscal (acrescido das despesas alfandegárias, quando for o caso) ou pelos preços médios do estoque;
- c) Os Componentes Menores – COM, conforme definido no Manual de Controle Patrimonial, representa a parcela de uma Unidade de Adição e Retirada – UAR, que, quando adicionada, retirada ou substituída, não deve refletir nos registros contábeis do “Ativo Imobilizado” dos concessionários e dos permissionários. Entretanto, ocorrendo a adição de Componente Menor – COM em conjunto à Unidade de Adição e Retirada – UAR, este deve integrar o custo desta UAR e o seu valor deve corresponder aos valores médios do estoque ou oriundos das Notas Fiscais de materiais necessários para instalação dos materiais principais;
- d) Os Custos Adicionais – CA, com recursos próprios e/ou de terceiros e ficam limitados às pessoas/recursos que estiverem envolvidos diretamente nas obras, deverão ser registrados e segregados conforme a seguir:

Frete/Transporte

Refere-se ao custo de transporte entre os almoxarifados da outorgada e entre o almoxarifado e o canteiro de obras.

Projeto

É o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações de estudos que assegurem a viabilidade técnica, adequado tratamento ambiental, orçamentação e definição de métodos de execução e prazos. Inclui as atividades, tais como:

- Estudos e Levantamentos Preliminares:

- ✓ Estudo de viabilidade para a expansão e adequação do sistema elétrico (Análise da configuração do sistema elétrico e redistribuição de cargas, estudo de traçado de linhas e redes de distribuição e linhas de transmissão).
- ✓ Levantamento de campo para: viabilizar traçado, escolha de áreas e interligação do sistema;
- ✓ Avaliação fundiária de áreas de terrenos para construção de subestações, avaliação de custos e processos ambientais para implantação de SE e Linhas, servidões e domínios para passagem de linhas e redes de distribuição e linhas de transmissão;
- ✓ Levantamento Topográfico;
- ✓ Sondagem de terrenos;
- Elaboração de Anteprojeto
 - ✓ Elaboração do diagrama unifilar, estudo de funções de proteção; arranjo eletromecânico preliminar;
 - ✓ Elaboração de especificação técnica e memorial descritivo da obra;
 - ✓ Orçamento estimado;
 - ✓ Análise técnica da cotação do fornecedor de serviço;
- Licenciamentos:
 - ✓ Aprovação de estudos, projetos e interferências juntos aos órgãos competentes;
 - ✓ Aprovação de travessias aéreas e ocupação de faixa de domínio junto as concessionárias e órgãos públicos de transporte terrestre e pluvial;
 - ✓ Estudos Ambientais e Arqueológicos;
- Elaboração do Projeto:
 - ✓ Elaboração de projetos civis, elétricos, eletromecânicos e de georreferenciamento;
 - ✓ Orçamento detalhado do projeto;
 - ✓ Benfeitorias autorizadas como contrapartida para execução da obra obrigatórias não inerentes a estrutura do empreendimento;
 - ✓ Demais atividades associadas ao projeto, desde que se comprove a vinculação destas com o empreendimento.

Gerenciamento

Consiste em atividades associadas à organização, direção e controle de recursos organizacionais (físicos, humanos e tecnológicos) com objetivo de executar o empreendimento, conforme seus requisitos. Inclui as atividades, tais como:

- Elaboração de plano de manutenção para linhas, redes e equipamentos de subestações;
- Gestão do cronograma, programação de obra e efetividade das equipes de construção;
- Supervisão em campo da execução da obra;
- Gestão do canteiro da obra e das contratadas;
- Planejamento de manobras de linhas e redes necessárias à execução de obras;
- Garantir o atendimento de materiais necessários à execução da obra;
- Gestão do contrato, validação e aprovação dos pagamentos à contratada.
- Encaminhamento e gestão de questões jurídicas relacionadas a obra;
- Obtenção de licenças de operação e funcionamento, vistorias e averbações;
- Demais atividades associadas ao gerenciamento desde que se comprove a vinculação destas com o empreendimento.

Fiscalização

Refere-se às atividades de inspeção e acompanhamento em campo da obra, alojamento e equipes com finalidade de verificar conformidade com especificações técnicas e normas, bem como garantir a adequada documentação e atualização da obra . Inclui as atividades, tais como:

- Fiscalização em campo da obra executada ou em andamento;
- Medição e inventário da obra;
- Encerramento técnico da obra;
- Atualização da base cadastral;
- Demais atividades associadas a fiscalização desde que se comprove a vinculação destas com o empreendimento.

Montagem

Refere-se aos custos das etapas para montagem de equipamentos e edificações. Os custos referentes às atividades deste item deverão ser apurados e controlados pelas outorgadas, de conformidade com a estrutura de custos. Quanto aos custos relativos ao pessoal próprio, ficam limitados às pessoas que estiverem envolvidos na execução direta das obras. Inclui as atividades, tais como:

- Montagem, testes, comissionamento de equipamentos e edificações;
- Benfeitorias autorizadas como contrapartida para execução de obra (benfeitorias viárias, compensação ambiental) obrigatórios, inerentes a estrutura do empreendimento;
- Demais atividades associadas à montagem desde que se comprove a vinculação destas com o empreendimento.

Custos de Suporte

São os custos acessórios e auxiliares necessários a realização das obras, alocados inicialmente nas estruturas organizacionais relacionadas diretamente com investimentos (superintendências, departamentos, divisões, gerências, etc.) representadas por um coletor de custos. Essas estruturas são necessárias as etapas de formação dos ativos e devem estar vinculados as atividades de projeto, gerenciamento, montagem e fiscalização.

Exemplos de custos de suporte:

1. Bens

1.1. Imóveis

Custos relacionados à utilização e funcionamento dos bens. Para este item poderá ser apropriado nas obras o valor do aluguel, depreciação do imóvel, água, energia, telefone, materiais escritório, materiais de limpeza, manutenção de prédios, serviços de vigilância e demais custos relacionados ao bem utilizado.

1.2. Veículos

Custos relacionados à utilização e funcionamento. Para este item poderá ser apropriado nas obras o valor da depreciação, aluguel (quando a frota não for própria), combustível, lubrificantes, peças e acessórios, manutenção, seguros, tributos e demais custos relacionados ao bem utilizado.

1.3. Equipamentos e Ferramentas, EPI/EPC

Custos relacionados à utilização e funcionamento. Para este item poderá ser apropriado nas obras o valor da depreciação e da manutenção dos equipamentos. Também os custos de EPIs/EPCs .

1.4. Móveis e Equipamentos de Escritório

Custos relacionados à utilização e funcionamento. Para este item poderá ser apropriado nas obras o valor da depreciação e da manutenção dos móveis e equipamentos de escritório.

2. Pessoal

2.1. Apoio Técnico-administrativo, depósito de obras e Técnico de Segurança.

Custos de Folha contemplando salários, encargos e benefícios (exceto PLR, Bônus, Ajuste de Cálculo Atuariais, Programas de Desligamento Voluntário ou Incentivado - PDV ou PDI).

Para os demais profissionais que atuam diretamente nas obras (engenheiros, técnicos, eletricitas) os custos de CA estarão inseridos nos itens de projeto/gerenciamento/montagem/fiscalização.

3. Estadia e Alimentação

Custo de Despesa de Viagem, Hospedagem, Alimentação, relacionado com o pessoal que atua projeto/gerenciamento/montagem/fiscalização das obras.

4. Outros

Custos específicos e essenciais à realização das obras: armazenamento, despacho, publicações legais, avisos de desligamento (correspondência/mídias) ao cliente quando da execução de obra, e custos de suporte inerentes a execução da obra, e que puderem ser comprovados.

A alocação destes custos poderá ser realizada utilizando-se critério de direcionamento dos custos com base racional e consistente que permita as comprovações necessárias. Ou ainda, desde que possível, os custos poderão ser alocados diretamente às obras, desde que observados adequadamente que os custos são referentes aos projetos alocados.

- e) Os custos de cada projeto (obra) contratado em regime “Turnkey” deverão, também, ser segregados, no mínimo em material principal, componente menor e custos adicionais;
- f) JOA - deve corresponder aos custos relativos aos juros imobilizados conforme técnica de funcionamento 6.3.19.;
- g) Deverão ser considerados os custos ambientais e indenizações.

Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a sub-ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma Unidade de Adição e Retirada - UAR (casos excepcionais de utilização de componentes menores sem a UC/UAR poderão ser reconhecidos como investimentos, desde que previamente autorizados pelo Órgão Regulador).

Quando da Unitização e do Cadastramento dos bens e instalações, o registro no Ativo Imobilizado em Serviço deverá possuir rastreabilidade para seus valores de formação (ex.

composição dos Custos Adicionais - CA e Componentes Menores - COM e Juros sobre Obras em Andamento - JOA).

- Ordem de Desativação - ODD: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes à retirada (baixa) de bem integrante do ativo imobilizado. Cada ODD deverá estar vinculada a uma ODI existente.
- Ordem de Serviço - ODS: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros ou para a própria Outorgada.
- Ordem de Alienação - ODA: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos de alienações de bens.
- Ordem de Dispêndio Reembolsável - ODR: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para acumular os desembolsos que não representam despesas da Outorgada, e que serão objeto de reembolso por terceiros.

3. Adoção da Unidade Operativa - UO que representam um processo de registro e acompanhamento, dentro do sistema de resultado, devendo ser utilizadas para apuração de despesas e receitas decorrentes das atividades da Outorgada.

O Cadastro de Unidade Operativa – UO, a ser utilizado nos registros suplementares do sistema de resultado e sistemas auxiliares, tem por objetivo permitir à Outorgada e ao Órgão Regulador conhecer os gastos de operação dos respectivos imobilizados, bem como da sua receita.

4. Registro dos atos cooperativos e atos não cooperativos oriundos de operações de entidades cooperativas será efetuado nas contas contábeis específicas, sem distinção das demais Outorgadas do setor elétrico, havendo apenas contas específicas no passivo para registro de obrigações com associados e no patrimônio líquido para registro de movimentação de fundos e ganhos e perdas. No sistema de resultado a segregação das operações com associados e terceiros será realizada pela adoção de códigos específicos, a serem definidos por cada permissionária e que comporão a conta contábil a partir do 4º grau.

6.1.4 Cadastro e Controle de Bens e Direitos

O cadastro e controle de bens e direitos deverão seguir as determinações apresentadas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE. Os bens e direitos em função do serviço concedido serão cadastrados e controlados pela Outorgada em sistemas auxiliares ou em registros suplementares, por meio de Unidade de Cadastro - UC e Unidade de Adição e Retirada - UAR, por ordem de Imobilização - ODI, conta contábil e data de sua transferência (capitalização) para o Imobilizado em Serviço. Aplicar controle semelhante à depreciação acumulada.

Define-se por:

- (a) Unidade de Cadastro - UC: a parcela dos bens integrantes do ativo imobilizado, que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade;

- (b) Unidade de Adição e Retirada - UAR: a parcela ou o todo de uma Unidade de Cadastro - UC, que adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do ativo imobilizado da Outorgada;
- (c) Componente Menor - COM: corresponde à parcela de uma UAR, que, quando adicionada, retirada ou substituída, não deve refletir nos registros contábeis do Ativo imobilizado da Outorgada. Entretanto, ocorrendo a adição com a UAR correspondente, de Componente Menor - COM, deve integrar o custo desta;
- (d) Os gastos que implicarem alteração das especificações técnicas estabelecidas na legislação própria, por acréscimo de Componente Menor - COM, serão objeto de incorporação à UC/UAR, devendo estes serem contabilizados como imobilização e registrados de forma vinculada à UC principal (mesmo número de imobilizado, com subnúmeros sequenciais).

Ainda, sempre que um bem sofrer um reparo, reforma ou transformação que resulte na alteração de sua vida útil, este valor poderá ser imobilizado em adição ao valor residual do ativo – desde que suportado por laudo técnico da reformadora que ateste tal circunstância. A contagem da vida útil do bem deverá ser reiniciada, de acordo com as taxas de depreciação regulatórias vigentes.

As compras, as imobilizações, as desativações, os serviços próprios e para terceiros, as alienações, os dispêndios reembolsáveis e outros que venham a ser definidos, deverão ser acompanhados por meio das respectivas ordens em curso e seus valores apropriados diretamente nas correspondentes contas patrimoniais, controladas em nível de registro suplementar ou pelos de sistemas auxiliares. Caso seja do interesse da outorgada, tais valores podem ser apropriados inicialmente em contas do grupo 6105 - (-) Gastos operacionais, e posteriormente transferidos às contas patrimoniais correspondentes."

Os cadastros das ordens em curso, Unidade Operativa - UO, fornecedores, empregados, consumidores, sociedades coligadas, controladas, ligadas ou controladoras, instituições financeiras, devem ser controlados mediante registro suplementar ou por meio de sistemas auxiliares.

6.2 Instruções Gerais - IG

6.2.1 Balancete Mensal Padronizado - BMP

As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição, transmissão e geração, bem como as concessionárias de uso de bem público para geração de energia elétrica, na exploração de potencial de energia hidráulica, em regime de produção independente, elaborarão o Balancete Mensal Padronizado - BMP, de acordo com as disposições contidas neste Manual. O BMP deve ser encaminhado ao Órgão Regulador no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após findo o mês de competência, exceto o do mês de dezembro, que será encaminhado até 30 de abril do ano seguinte ao de competência, e dos meses de janeiro e fevereiro que serão encaminhados até 30 de abril do mesmo ano.

6.2.2 Relatório de Informações Trimestrais - RIT

O Relatório de Informações Trimestrais - RIT deve ser elaborado exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição, transmissão e geração, bem como as concessionárias de uso de bem público para geração de energia elétrica, na exploração de potencial de energia hidráulica, em regime de produção independente, cujos bens são reversíveis, e deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do trimestre de competência, exceto o do 4º (quarto) trimestre que será encaminhado até 30 de abril do ano seguinte ao de competência.

6.2.3 Prestação Anual de Contas - PAC

A Prestação Anual de Contas - PAC deve ser elaborada exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, e deve ser encaminhada até 30 de abril do ano seguinte ao de competência. Para o segmento de distribuição, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC, deve ser encaminhados os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo seu respectivo Conselho de Consumidores. A PAC se constituirá dos seguintes itens:

Item da PAC	Sigla	Contabilidade		Formato do Arquivo
		Societária	Regulatória	
Demonstrações Contábeis	DC			doc / rtf / pdf
Societárias				
Balanço Patrimonial		x		
Demonstração do Resultado do Exercício		x		
Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido		x		
Demonstração do Fluxo de Caixa		x		
Demonstração do Valor Adicionado		x		
Relatório da Administração		x		
Notas Explicativas		x		
Parecer do Auditor Independente		x		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Item da PAC	Sigla	Contabilidade		Formato do
		Societária	Regulatória	Arquivo
(continuação)				
Regulatórias				
Balanço Patrimonial			x	
Demonstração do Resultado do Exercício			x	
Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			x	
Demonstração do Fluxo de Caixa			x	
Relatório da Administração			x	
Notas Explicativas			x	
Notas Conciliatórias Societárias X Regulatórias			x	
Parecer do Auditor Independente			x	
Balanço Patrimonial	BP	x		xls / xlsx
Demonstração do Resultado do Exercício	DRE	x		xls / xlsx
Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido	DMPL	x		xls / xlsx
Balanço Patrimonial Regulatório	BPREG		x	xls / xlsx
Demonstração do Resultado do Exercício Regulatório	DREREG		x	xls / xlsx
Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório	DMPLREG		x	xls / xlsx
Parecer do Conselho Fiscal	PCF	x		doc / pdf
Relatório de Responsabilidade Socioambiental (inclui o Balanço Social)	RSA	x		doc / pdf
Relatório de Recomendação dos Auditores Independentes p/ aprimoramento dos controles internos	RRAI	x		doc / pdf
Plano Anual de atividades e Metas	PAMDET			doc / pdf
Plano Anual de atividades e Metas (cronograma financeiro)	PAMPL			xls / xlsx
Prestação de Contas	PCPL			xls / xlsx

O conjunto das Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias deve consistir de um arquivo único composto por todos os itens elencados na tabela anterior agrupados sob a sigla “DC”. Especificamente às Notas Explicativas da Demonstração Contábil Regulatória, a delegatária deve apresentar apenas as informações que diferem da Societária, fazendo-se as respectivas remissões aos demais itens.

As concessionárias de geração de uso de bem público de aproveitamento hidráulico, em regime de autoprodução ou de produção independente com destinação parcial ou total da energia – caracterizada como atividade meio - ao próprio processo produtivo estão dispensadas de elaboração do BMP, do RIT e da PAC. Dessa forma, entende-se como outorgadas de geração hidrelétrica dispensadas, aquelas cuja atividade fim seja um processo industrial como as da mineradoras, siderúrgicas, metalúrgicas, petroquímicas, papéis e celulose e cimenteiras.

6.2.4 Relatório de Responsabilidade Socioambiental - RSA

Todos os agentes de geração, de transmissão e de distribuição devem elaborar o RSA – à exceção das dispensas dispostas no item 6.2.5. Aos delegatários já obrigados à preparação dos demais documentos da PAC, do BMP ou do RIT, a RSA se constituirá num dos itens da Prestação Anual de Contas.

Dessa forma, mesmo para os demais agentes não obrigados à preparação dos demais documentos da PAC, do BMP ou do RIT, o RSA deverá ser apresentado à ANEEL no mesmo prazo de até 30 de abril do exercício subsequente. Aos agentes pertencentes a um mesmo grupo econômico, permite-se a elaboração de um único RSA que abranja todas as empresas sujeitas ao Relatório – mas mesmo neste caso de RSA único, cada agente deve proceder ao envio individual.

O item 9 do Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais, deste Manual, apresenta os requisitos específicos e modelo deste Relatório de Responsabilidade Socioambiental.

6.2.5 Quadro Resumo de Obrigatoriedade de Elaboração de Relatórios por Outorga

Elaboração de Documentos	BMP	RIT	PAC	
			RSA	Demais
Geração				
Autorização				
Hídrica			x	
Térmica			x	
Demais Fontes			x	
Permissão			x	
Concessão				
Autoprodutor				
Hídrica			x	
Térmica			x	
Demais Fontes			x	
PIE				
Hídrica	x	x	x	
Térmica			x	
Demais Fontes			x	
Serviço Público	x	x	x	x
Transmissão				
Concessionárias	x	x	x	x
Distribuição				
Concessionárias	x	x	x	x
Permissionárias	x	x	x	x

Especificamente ao RSA, também ocorre desobrigação nas seguintes condições:

a) **Geração:** hídrica, térmica e demais fontes com potência instalada inferior ou igual a 30 MW. No caso de a delegatária deter múltiplas usinas em que todas estas sejam inferiores àquele montante, também não há obrigação de RSA. Já no caso de deter usinas com potência inferior e superior ao limite, a delegatária pode optar em produzir informações apenas da planta geradora com potência instalada acima de 30 MW;

b) **Transmissão:** enquanto a Receita Bruta Anual subtraída dos Tributos sobre a Receita for de até R\$ 18 milhões, a transmissora estará dispensada da elaboração e da publicação do RSA relativo ao exercício posterior. Este limite será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a partir do mês de dezembro do segundo ano (2016) de vigência deste MCSE;

c) **Distribuição:** as concessionárias e permissionárias classificadas como de mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme Despacho ANEEL em atendimento à REN nº 607/2014 ou regulamento superveniente, estarão desobrigadas de elaborar o RSA relativo ao exercício posterior do ano de definição do mercado.

No caso de os prazos do BMP, do RIT e da PAC (inclui RSA) vencerem em dia não útil, a data final passa a ser o 1º dia útil subsequente. O envio deverá ocorrer somente em meio digital, através do sistema especificado pela Aneel. Não há necessidade de encaminhamento impresso.

A Prestação Anual de Contas será publicada no sítio da Agência no espaço da Central de Informações Econômico-Financeiras do Setor Elétrico - CIEFSE.

6.2.6 Exercício Social

O período contábil será o do mês-calendário e todos os lançamentos contábeis serão registrados de acordo com a legislação comercial, desde que não conflitem com as disposições do presente Manual, e com base em documentos hábeis e idôneos, segundo o regime de competência, o que significa que, na determinação do resultado, serão computadas as receitas auferidas e as despesas incorridas no mês, independentemente da sua realização financeira, bem como as provisões passivas, ativas e decorrentes de créditos fiscais, quando for o caso.

O exercício social deverá coincidir com o ano civil e caso a Outorgada esteja obrigada, por motivo de ordem legal, ou por disposição estatutária, a elaborar o Balanço patrimonial em data diferente, essa determinação não implicará o encerramento das contas de Resultado, as quais somente serão encerradas em 31 de dezembro de cada ano.

6.2.7 Arquivos de Livros e Comprovantes dos Registros Contábeis

As Outorgadas organizarão o arquivo magnético de seus livros e o arquivo dos comprovantes dos registros contábeis de acordo com a técnica pertinente e legislação aplicável, facilitando, a qualquer momento, a sua pronta utilização e a comprovação dos atos de gestão. A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão estar em consonância com a sequência cronológica da escrituração.

Os documentos comprobatórios da escrituração só poderão ser destruídos após microfilmados, desde que o processo de reprodução, ou memória documental, obedeça às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação federal, estadual, municipal e previdenciária. Após o decurso de prazo específico, fixado na legislação que trata sobre processos de microfilmagem, que contemple o tipo e característica dos documentos, os microfilmes dos documentos probatórios da escrituração, bem como os próprios documentos que não tenham sido microfilmados, poderão ser destruídos.

Quando a destruição de qualquer documento for decorrente de caso fortuito, as Outorgadas ficam obrigadas a comunicarem o fato ao Órgão Regulador, anexando relatório circunstanciado da ocorrência,

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência ou verificação do fato, o que acontecer primeiro. Deverão, ainda, efetuar as demais comunicações estabelecidas nas legislações específicas.

6.2.8 Codificação de cadastros

As Outorgadas manterão código de cadastro próprio atualizado para cada categoria, sendo: fornecedores, consumidores, empregados, sociedades coligadas, sociedades controladas e controladoras, instituições financeiras e outras pessoas físicas e jurídicas. Os referidos cadastros, a exemplo das ordens em curso e das unidades operativas, serão objeto de registro suplementar ou em sistemas auxiliares, devendo conter dados suficientes para qualificar de forma clara e precisa as respectivas pessoas físicas e jurídicas. O cadastro poderá ser único, em caso de credenciamento em mais de uma categoria.

6.2.9 Registros Contábeis

Na seção de técnicas de funcionamento, integrante deste Manual, encontram-se mencionadas as partidas derivadas das operações habituais e comuns às respectivas contas. Se, entretanto, a Outorgada realizar transações em condições inabituais, poderá ocorrer de a contrapartida ou mesmo a própria partida, para registro da respectiva operação, não estar prevista neste Manual. Nesse caso, a Outorgada efetuará os lançamentos à luz dos princípios contábeis previstos na legislação brasileira, podendo criar registros suplementares a partir do 3º grau.

O Plano de Contas operacional da outorgada deve ser o mesmo do disposto neste Manual. Aos agentes que necessitem realizar múltiplas contabilidades, por exemplo: societária, fiscal, corporativa e outras, será aceito que a contabilidade regulatória seja processada e controlada em ambiente computadorizado que tenha no mínimo os seguintes aspectos relacionados à segurança da informação:

1. O plano de contas referencial da ANEEL deverá estar associado diretamente aos eventos contábeis, mesmo que a concessionária possua outros planos de contas ou contabilidades paralelas que atendam a seus controles internos (sejam eles, gerenciais, do grupo de empresas ou globais).
2. Os registros deverão ser unívocos

A associação entre os eventos contábeis e o plano de contas referencial da ANEEL deverá respeitar o princípio da univocidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única aonde as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis. Os eventos contábeis deverão estar facilmente identificáveis na plataforma do sistema de gestão de modo que seja possível estabelecer critérios de origem e aplicação do evento contábil e seu reflexo na contabilidade.

Os modelos de contabilização deverão estar previamente cadastrados na plataforma de modo a permitir o acompanhamento e desempenho no sistema. Deverão ser estabelecidos controles administrativos sobre o cadastramento das regras e aplicações dos eventos contábeis na plataforma.

3. Os registros devem ser de totais e individuais

As informações prestadas deverão ser de modo totalizado pelo período solicitado, porém deverão permitir, por meio de consulta, estabelecer os registros individuais analíticos que fazem a composição do registro totalizador na contabilidade da ANEEL.

4. Os registros devem ser rastreáveis

As informações prestadas deverão estar disponíveis para a consulta desde a sua origem até a informação prestada e vice-versa, portanto os registros deverão ser mantidos em base física (tabela física do sistema).

5. Controle de modificações (rastreamento)

O sistema deverá possuir instrumentos de controle sobre histórico de modificações. Dados relacionados à conta contábil, data e valor não deverão ser passíveis de modificação.

6. Segurança da informação

As obtenções dos registros não deverão ser feitas diretamente por consulta ao banco de dados e sim por meio de aplicações e funcionalidades de modo a permitir um acesso identificado. O sistema deverá possuir instrumentos de controle sobre o histórico de geração de informação. Cabe ao sistema controlar a base de informações de modo a permitir a identificação de quando foram geradas as informações, assim como os demais controles relacionados ao envio das informações prestadas permitindo o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

As Outorgadas procederão aos registros contábeis segregados por atividades de geração, transmissão, distribuição, administração, comercialização e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica. A apresentação do balanço patrimonial (Ativo, Passivo e Patrimônio líquido) por atividade, para as contas que não permitem a segregação por atividade, será opcional.

6.2.10 Atividade de Geração

A atividade de Geração é composta pelas centrais geradoras e tem por finalidade o serviço de produção de energia elétrica, o qual consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.

6.2.11 Atividade de Transmissão

A prestação do serviço público de transmissão é uma atividade regulada, concedida por meio de um contrato de concessão e feita por linhas e subestações que integram a rede básica, bem como por outras instalações reguladas ou não, suportadas, normalmente, por contratos bilaterais.

De acordo com as normas regulatórias, que definiram os requisitos para classificação de instalações de transmissão, ficou estabelecido que, integram a rede básica as linhas de transmissão, os barramentos, os transformadores de potência e os equipamentos com tensão igual ou superior a 230 kV integrantes do sistema interligado, com exceção das seguintes instalações e equipamentos:

I. instalações de transmissão, incluindo as linhas de transmissão, transformadores de potência e suas conexões, quando destinadas ao uso exclusivo de centrais geradoras ou de consumidores, em caráter individual ou compartilhado;

II. instalações de transmissão de interligações internacionais e suas conexões, autorizadas para fins de importação ou exportação de energia elétrica; e

III. transformadores de potência com tensão secundária inferior a 230 kV, inclusive a conexão.

Estabeleceu, ainda, que todas as instalações já classificadas anteriormente como integrantes da Rede Básica e que se enquadrem nas exceções listadas deverão ser reclassificadas, a partir de 1º de janeiro de 2003, como instalações de uso exclusivo dos respectivos usuários, em caráter individual ou compartilhado.

As Outorgadas deverão manter controle segregado, em registros auxiliares, dos bens relativos à conexão daqueles relacionados às demais instalações de transmissão (que não sejam integrantes da rede básica).

6.2.12 Atividade de Distribuição

A atividade de distribuição é composta de linhas, redes, subestações e demais equipamentos associados, em tensões inferiores a 230 kV e tem por finalidade: (i) o serviço de distribuição de energia elétrica, que consiste no provimento do livre acesso ao sistema para os fornecedores e consumidores; (ii) o fornecimento de energia aos consumidores, e (iii) o suprimento de energia elétrica a outras Outorgadas.

As instalações de redes e linhas de distribuição de tensão igual ou inferior a 34,5 kV e respectivas subestações, estão representadas contabilmente pela subconta 1232.3.01 e 1232.3.03 - Linhas, redes e subestações. As instalações do sistema de transmissão associado à distribuição estão compreendidas por subestações e por linhas de distribuição de tensão superior a 34,5 kV e inferior a 230 kV que executam função de interligação de subestações e/ou circuitos, representado contabilmente pela subconta 1232.3.04 e 1232.3.06 - Sistema de transmissão associado.

Para linhas, redes e subestações é necessário que seja efetuada a seguinte segregação por meio de controle auxiliar fora do Plano de contas ou em contas do 4º grau:

(a) *Bays* de linha por nível de tensão (kV)

- Quantidade;
- Custo unitário (R\$/Unidade);
- Custo total (R\$).

(b) *Bays*/postos de transformação por nível de tensão primária/secundária (kV)

- Quantidade;
- Custo unitário (R\$/Unidade);
- Custo total (R\$).

(c) Linhas e redes por nível de tensão (kV)

- Extensão (Km);
- Custo unitário (R\$/Km);
- Custo total (R\$).

(d) Transformador por nível de tensão primária/secundária (kV)

- Quantidade;
- Capacidade (MVA);
- Custo unitário (R\$/Unidade);
- Custo total (R\$).

(e) Outros (inclui equipamentos de compensação por nível de tensão)

- Quantidade;
- Capacidade (MVA_r);
- Custo unitário (R\$/Unidade);
- Custo total (R\$).

6.2.13 Atividade de Comercialização

A atividade de comercialização é exclusiva das geradoras que realizam revenda de garantia física de terceiros, visto que as comercializadoras atualmente não são alcançadas pelo MCSE. A atividade caracteriza-se pela compra e revenda de energia pelas geradoras de energia elétrica em montantes acima da garantia física das plantas geradoras, conforme previsão nos contratos de concessão ou de autorização. Quando a geradora adquire energia de terceiros para honrar seus contratos no limite de seus lastros das usinas próprias, a atividade desenvolvida é de geração.

As distribuidoras quando entregam energia aos seus consumidores estão exercendo sua atividade finalística, a de distribuição de energia elétrica, não devendo utilizar a atividade de comercialização.

6.2.14 Atividade de Administração

A atividade de Administração compreenderá todas as instalações da Administração Central da Outorgada, e tem por finalidade agregar os gastos da Administração Central de âmbito geral, tais como: Administração Central Superior, Diretorias de Construção e demais órgãos estabelecidos na estrutura organizacional da Outorgada.

6.2.15 Atividade não Vinculada à Concessão/Permissão

Entende-se por atividade não vinculada à concessão/permissão do serviço público de energia elétrica toda e qualquer operação realizada pela Outorgada que não esteja relacionada diretamente ao objeto da concessão, ou seja, atividades empresariais desenvolvidas por meio de outros negócios que não os de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

As Outorgadas que explorarem atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica deverão manter registros e controles, em separado, de todas as operações relacionadas com estas. Recomenda-se, fortemente, que seja constituída outra sociedade para fins de exploração de atividades estranhas às de Outorgada de serviço público de energia elétrica.

Enquadram-se nesse contexto os investimentos em outras sociedades, incluindo ágio às Participações Societárias Permanentes.

Caberá à Outorgada definir critérios para identificação e segregação dos bens, direitos e obrigações, assim como para apuração do respectivo resultado das operações relacionadas às atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, devendo, entretanto, ser apresentados para respectiva anuência do Órgão Regulador, antes de sua aplicação.

Na determinação desses critérios deverão ser considerados todos os aspectos relacionados à divulgação dessas informações, que se encontram dispostos no roteiro para elaboração e divulgações de informações contábeis, econômico-financeiras e sociais.

Não se deve confundir atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica com aquelas que, realizadas com a utilização da estrutura já existente na Outorgada e que também serão contabilizadas nos subgrupos 6111 - Outras Receitas Operacionais e 6115 - (-) Outros Gastos Operacionais, destinam-se a complementar e apoiar as atividades objeto da concessão ou permissão. No entanto, caso as atividades complementares e de apoio se expandam em níveis relevantes (ocorrência não recomendada pelo Órgão Regulador), acarretando a necessidade de alocação de novos recursos para a ampliação da estrutura organizacional, substancialmente para atendimento de demandas de terceiros, mesmo que parcelas daquelas atividades sejam voltadas para atendimento de necessidades da Outorgada, tais atividades passarão a ser consideradas integralmente como não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, devendo, então, serem registradas nos termos das normas constantes deste Manual. Atenção especial deverá ser dispensada à manutenção de controles que propiciem segregar das operações da concessão ou permissão os encargos decorrentes de recursos eventualmente captados para financiar atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica.

As normas apresentadas acima não prejudicam as disposições específicas contidas em regulamentações que estabelecem a necessidade de anuência do Órgão Regulador para a realização de atividades estranhas ao objeto da concessão ou permissão.

6.2.16 Segregação dos Gastos por Atividade

Para fins de segregação dos gastos por atividade, adotar-se-ão as mesmas definições de separação das instalações previstas para o cadastramento da propriedade.

6.2.17 Segregação das Receitas por Atividade

Na receita será utilizado o cadastro de Unidade Operativa - UO, conforme segue:

- (a) **Receita da atividade de Geração:** utilizar o cadastro de Unidade Operativa - UO de cada central geradora. Em caso de diversas centrais geradoras compondo um único sistema de geração interligado, a receita deverá ser reconhecida de forma proporcional a cada UO, de acordo com a garantia física de energia de cada central geradora.
- (b) **Receita da atividade de Transmissão:** utilizar o cadastro de Unidade operativa - UO para cada sistema de transmissão objeto de outorga, de forma que cada UO reflita a Receita Anual Permitida - RAP de cada concessão e/ou autorização.
- (c) **Receita da atividade de Distribuição:** utilizar o cadastro de Unidade operativa - UO para cada concessão, permissão ou autorização de distribuição.

6.2.18 Procedimentos de Encerramento Contábil das Contas do Resultado

No encerramento do exercício, as contas do Resultado serão encerradas organicamente, por transferência para os respectivos subgrupos, conforme descrito na técnica de funcionamento das respectivas contas. Esses subgrupos, por seu turno, serão encerrados organicamente, por transferência dos respectivos grupos: 61 - Resultado das atividades, 62 - Resultado de equivalência patrimonial, 63 - Resultado financeiro, 64 - Operação descontinuadas, 75 - Imposto de renda e contribuição social, 76 - Participações e contribuições, 77 - Reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos para o subsistema e 78 - Transferência do resultado para o patrimônio líquido.

A critério da administração da Outorgada, o encerramento do exercício poderá ser procedido de forma alternativa ao anteriormente preconizado.

6.2.19 Apuração e Apresentação do Resultado do Exercício

Os procedimentos contábeis para a apuração do resultado e para a elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício, para fins societários, devem atender aos conceitos e requisitos básicos aplicáveis às empresas que exerçam suas atividades no Brasil, sendo compatíveis com aqueles estabelecidos na legislação societária atualmente em vigor. Assim sendo, a Outorgada deve promover as devidas adaptações e complementações nos seus processos contábeis, caso aplicável, com o objetivo de permitir que os seus registros contábeis (e, conseqüentemente, a demonstração do resultado) reflitam com propriedade esses conceitos. Para a elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício, para fins regulatórios, deve ser considerados os registros contábeis, bem como os respectivos ajustes e demais orientações para fins da contabilidade regulatória.

6.2.20 Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR

As Outorgadas de serviço público de Geração, exceto as de Produção Independente, Transmissão e de Distribuição de energia elétrica devem preparar as Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR, conforme modelo estabelecido pelo Órgão Regulador.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR devem ser preparadas de acordo com as orientações e modelo no presente Manual e eventuais adaptações que venham a ser implementadas futuramente por esta Agência.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR devem fazer parte da PAC e deverão ser encaminhadas devidamente assinadas pela diretoria em exercício e pelo contador responsável pela contabilidade da concessionária e permissionária de serviço público de energia elétrica, acompanhadas do relatório de auditoria emitido por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR deverão ser auditadas pela mesma empresa que auditar as Demonstrações Contábeis para fins societários.

As Demonstrações Contábeis Societária e Regulatória, de cada ano civil, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da concessionária e permissionária de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, até 30 de abril do ano subsequente.

A empresa controladora está desobrigada de apresentar as Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR consolidadas, mesmo quando todas as suas controladas também tenham a obrigação de apurar as Demonstrações Contábeis Regulatórias.

6.2.21 Modelo de Termo de Responsabilidade da Administração da Outorgada

As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR deverão ser acompanhadas de termo de responsabilidade da Administração da Outorgada, o qual deverá ser devidamente assinado pelo Presidente em exercício, pelo Diretor Financeiro em exercício e pelo Contador Responsável pela contabilidade da Outorgada.

O anexo I deste Manual apresenta o modelo de termo de responsabilidade da Administração da Outorgada a ser encaminhado ao Órgão Regulador.

6.2.22 Modelo do Relatório do Auditor

As Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR deverão ser submetidas ao exame de auditoria independente e acompanhadas do relatório de auditoria, emitido por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O modelo de relatório será definido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON.

6.2.23 Partes Relacionadas

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (CPC05 R1 - neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”):

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionado com a entidade que reporta a informação se:
 - (i) Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - (ii) Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - (iii) For membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (iii) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (iv) Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

- (v) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); e
- (vii) Uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

6.3 Instruções Contábeis - IC

Na escrituração das operações das Outorgadas de serviço público deverão ser observados, basicamente, os princípios fundamentais de contabilidade e os procedimentos contábeis específicos estabelecidos pelo Órgão Regulador, bem como os Pronunciamentos Técnicos Contábeis, observando as orientações específicas deste Manual.

As Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas utilizando o Real como moeda de apresentação, e expressos em milhares de reais.

As instruções contábeis apresentadas a seguir são referentes a assuntos específicos que foram considerados merecedores de destaque:

6.3.1 Caixa e Equivalente de Caixa

1. As Outorgadas deverão registrar no caixa equivalente de caixa, quando ocorrer transações nas respectivas contas: (i) Caixa (Numerário, Contas bancárias à vista, Ordens de pagamento emitidas, Fundos de caixa, Contas bancárias à vista vinculadas e Numerário em trânsito) e (ii) Equivalente de caixa.
2. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e precisam ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Para ser qualificado deve ter vencimento de curto prazo de três meses ou menos, a contar da data da aquisição.
3. Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação e por instituição financeira onde efetuou a aplicação, por meio de controles auxiliares. A Outorgada deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.
4. A transferência entre Equivalentes de caixa e Investimentos temporários deverão ocorrer somente quando o saldo classificado como equivalente de caixa não mais satisfizer a definição de equivalente de caixa, conforme mencionado na de "Equivalente de caixa". Da mesma forma, que a transferência entre Investimentos temporários e Equivalentes de caixa somente deve ocorrer quando o saldo classificado como Investimentos temporários satisfizer a definição de equivalente de caixa.
5. A Demonstração do Fluxo de Caixa deverá ser apresentada pelo método direto ou indireto.

6.3.2 Contas a Receber

1. As Outorgadas deverão registrar a receita proveniente do fornecimento de energia no período de competência.
2. A apresentação da receita na Demonstração do Resultado deve ser a partir das receitas brutas, abertas por natureza, seguida das deduções também abertas por natureza.
3. As Outorgadas que efetuam a medição da energia fornecida através de calendário de leitura deverão adequar a leitura ao período de competência, registrando o fornecimento, o suprimento e a receita de os encargos de uso do sistema de distribuição e transmissão de energia.

4. Entre a data de leitura e o encerramento do mês, através de estimativa, será contabilizada a Receita Não Faturada. A mensuração dessa receita deve ser efetuada com a melhor informação existente na outorgada e que mensure o volume de energia elétrica consumida e não faturada no período. Caso a outorgada não possua um critério próprio, deve efetuar o cálculo através da média histórica dos três últimos meses de faturamento. Os valores medidos através de estimativa deverão ser registrados nas subcontas apropriadas de fornecimento, suprimento e encargos de distribuição e transmissão não faturados.

5. No início de cada exercício pode ocorrer que o estorno da Receita Não Faturada do mês anterior seja maior que o correspondente valor estimado para o mês, o que resulta em saldo devedor para a conta de Receita Não Faturada, cujo saldo deve ser sempre credor. Nestes casos, de forma a evidenciar a origem desta situação, o estorno do valor estimado, referente a dezembro do exercício anterior, deverá ser registrado em conta específica a ser criada a partir do quarto grau.

6.3.3 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

1. Com base em análise criteriosa, considerando os parâmetros a seguir descritos, deverá ser constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa:

- (a) Análises históricas de adimplência por categoria de clientes, região geográfica, tensão, tipo de cobrança e outros;
- (b) Evolução de índices externos e de mercado que tenham influência sobre a adimplência, como PIB, massa de renda, desemprego, nível médio de tarifas e outros; e
- (c) Demais indicadores internos e externos que possam dar suporte para os fluxos de caixa esperados das contas a receber.

2. Esses parâmetros poderão ser considerados para os casos de clientes com débitos que a Concessionária julgar relevante. Para os demais casos, em que não houver análise criteriosa, deverão ser incluídos na provisão para créditos de liquidação duvidosa os valores totais dos créditos enquadrados nas seguintes situações:

- (a) Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;
- (b) Consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias; e
- (c) Consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

3. Na existência de saldos a receber de empresas controladoras, controladas coligadas e ligadas identificadas como partes relacionadas, que estejam vencidos há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada nessa instrução, seja julgada adequada a não constituição de provisão, deverão ser

mencionadas em nota explicativa às Demonstrações Contábeis as ações e providências que estão sendo tomadas pela administração da Outorgada e a data prevista para realização desses créditos.

4. Os lançamentos contábeis pelo reconhecimento da perda em definitivo de um crédito previamente provisionado devem se limitar à baixa do respectivo ativo em contrapartida da provisão constituída, não se devendo reverter a despesa com provisão para créditos de liquidação duvidosa em contrapartida de despesas outros. Relativamente à recuperação de créditos, esta deve ser lançada a débito da constituição do ativo em contrapartida de reversão de despesa com provisão para créditos de liquidação duvidosa, não devendo se lançar como recuperação de despesas.

6.3.4 Ativo e Passivo Financeiro Setoriais

1. As variações positivas e negativas dos itens da Parcela A e dos demais ativos e passivos financeiros setoriais, reconhecidas como passíveis de repasse às tarifas deverão ser registradas no ativo ou passivo em conformidade com o saldo líquido do ciclo tarifário em diferimento, nos subgrupos e contas de 2º grau pertinentes, em contrapartida das contas de receita de constituição de ativo ou passivo financeiro setorial, devendo ainda ser classificados entre circulante e não circulante, de acordo com o respectivo prazo de realização, considerando a data de início da realização dos ativos e passivos setoriais diferidos, que ocorrerá após o reajuste tarifário anual

2. Os valores relativos à variação cambial e os decorrentes de variação da base do preço do Custo de Energia de Itaipu - também deverão registrados no subgrupo 6101 – Receita Líquida.

3. O saldo a ser amortizado referente ao valor homologado no ciclo tarifário anterior e registrados nos subgrupos 1111 - Ativos Financeiros Setoriais e 2111 - Passivos Financeiros Setoriais, nas contas de 2º grau pertinentes, deverão ser registrados no ativo ou passivo em conformidade com o saldo líquido. A amortização terá como contrapartida a receita de amortização de ativo ou passivo financeiro setorial.

4. A natureza ativa ou passiva deverá ser determinada pelo valor líquido para cada ciclo tarifário, sendo os ciclos: (i) ciclo tarifário em diferimento e (ii) ciclo tarifário em amortização. Portanto, haverá saldo ativo ou passivo em constituição para o ciclo em diferimento e saldo ativo ou passivo em amortização para o ciclo homologado.

6.3.5 Investimento em Controladas e Coligadas

1. As Outorgadas são proibidas de possuir investimentos no exterior.

2. No processo em que uma Outorgada incorpore a sua empresa controladora, deverão ser submetidas à apreciação do Órgão Regulador as justificativas que fundamentaram o ágio pago na aquisição de participação societária e, conseqüentemente, o seu período de amortização. O Órgão Regulador tem a prerrogativa de acatar o fundamento e o período de amortização do ágio ou determinar fundamento e período de amortização diferentes daqueles apresentados pela Outorgada.

6.3.6 Imobilizado

1. Deverá seguir o Pronunciamento Técnico CPC 27, exceto pelos seguintes aspectos:

- a) Deve ser aplicada a reavaliação compulsória do imobilizado das Outorgadas que atuam em distribuição, geração e transmissão de energia, as quais possuem revisão tarifária. A reavaliação deverá ser aplicada de acordo com a metodologia do Valor Novo de Reposição - VNR.

A reavaliação homologada pelo Órgão Regulador será reconhecida contabilmente para fins regulatórios.

O registro contábil do VNR deve ser efetuado pela diferença, negativa ou positiva, verificada entre o valor homologado e o Saldo Contábil na data da revisão tarifária e tem por finalidade permitir reconhecer no resultado regulatório da Outorgada, a efetiva depreciação do exercício considerada na formação da sua Receita Requerida - RR, em obediência ao pressuposto básico da competência, especificamente relacionado ao processo de confrontação das despesas com as receitas entre os períodos contábeis, já que o valor da reavaliação aprovada pelo Órgão Regulador representa de fato o valor do ativo imobilizado a ser recuperado.

- b) Os controles dos bens do imobilizado devem ser mantidos nos detalhes que são requeridos no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.
- c) Os estoques, inclusive do Almoarifado operacional registrados no subgrupo 1107, deverão ser inventariados física e contabilmente, para fins do Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários durante o mesmo exercício. A critério da Outorgada, o inventário poderá ser realizado com a adoção de procedimentos de contagens rotativas, desde que possibilitem a contagem de todos os itens UC ou UAR relevantes ao menos uma vez no exercício.

2. Adicionalmente, devem ser seguidos os seguintes aspectos no registro do imobilizado:

- a) Será admitida ordem de Imobilização - ODI de caráter geral para:
- i) Estudos e projetos nas subcontas 1232.X.XX.08 - Imobilizado em curso - desenvolvimento de projetos, quando destinados a várias ODI;
 - ii) Materiais em depósito, nas subcontas 1232.X.XX.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito;
 - iii) Telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento, e também nos seguintes casos:
 - Adiantamentos a fornecedores, registrados na subconta 1232.X.XX.12 - Imobilizado em curso - Adiantamento a fornecedores, quando se referirem a materiais ou serviços destinados a diversas ordem de Imobilização - ODI;
 - Na subconta 1232.X.XX.09 - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, quando referidos materiais não se destinarem a uma ODI específica; e
 - Para a reserva imobilizada, poderá, na impossibilidade de alocação a uma ODI específica, ser adotada uma ODI geral, mas que caracterize esta condição especial.
- b) Entende-se por Reserva Imobilizada a Unidade de Cadastro – UC, ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, embora não

estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Sua contabilização obedece a todos os preceitos do Imobilizado em serviço, inclusive no que se refere à depreciação.

- c) No ativo imobilizado em curso, na subconta 1232.X.XX.07 - Imobilizado em curso - A ratear, serão registrados os custos realizados em benefício da obra como um todo, que não sejam passíveis de alocação direta ao custo do respectivo bem e direito.

Estes gastos, ao final da construção, serão rateados e alocados, ao custo dos bens beneficiados, segundo critérios e procedimentos definidos pelas Outorgadas, devendo ser uniformes a exercícios anteriores, evidenciados e mantidos à disposição do Órgão Regulador para eventuais fiscalizações.

Por ser uma subconta de uso restrito, as Outorgadas procederão, sistematicamente, ao controle e acompanhamento desses custos com a finalidade de evitar apropriações inadequadas.

- d) Os juros, as variações monetárias e os demais encargos financeiros incidentes sobre o capital de terceiros aplicado em obras ainda em andamento e as receitas auferidas com esses recursos, contabilizados no grupo 63 - Resultado operacional financeiro, poderão ser transferidos para as respectivas obras no Imobilizado em curso, quando demonstrada a sua recuperação e os futuros benefícios econômicos. A aplicação deste procedimento para as Outorgadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá observar o limite do custo médio ponderado de capital e prazos de construção estabelecidos na norma regulatória de Revisão Tarifária vigente no momento da imobilização e não poderá ser alterado quando da alteração do WACC.
- e) A transferência da ordem em curso para bens em serviço de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em operação ou até o término do segundo mês subsequente. Os bens retirados de serviço deverão ser baixados e/ou transferidos até o término do segundo mês subsequente ao de sua efetiva retirada de operação ou subsequente ao encerramento da ODD.
- f) Para o segmento de transmissão, a transferência da ordem em curso para bens em serviço de cada obra deverá ocorrer no mês ou até o término do segundo mês subsequente à data definida em um dos Termos de Liberação. Para as demais obras de transmissão, que não possuem Termos de Liberação, o prazo é o previsto na letra “e” desta Instrução Contábil.
- g) O custo de Unidade de Adição e Retirada - UAR, por meio da Ordem de Imobilização - ODI, debitado na subconta 1232.X.XX.09 - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, será determinado com base no último custo identificado nos registros contábeis do respectivo bem, adicionado dos gastos incorridos na recuperação.
- h) Os adiantamentos efetuados a fornecedores, assim como dos valores relativos à abertura de carta de crédito para importações, referentes a materiais e serviços destinados a ordens de Imobilização - ODI, devem ser contabilizados nas subcontas 1232.X.XX.12 - Imobilizado em curso - Adiantamentos a fornecedores.
- i) As benfeitorias realizadas em propriedades de terceiros, locadas ou arrendadas pelas Outorgadas, que constituírem UAR, serão registradas nas subcontas 1232.X.XX - Imobilizado em curso, subcontas apropriadas, tendo o mesmo tratamento dos bens de propriedade das Outorgadas. As

benefitórias que não constituírem UAR e que beneficiarão todo o período de locação da propriedade de terceiros serão contabilizadas no subgrupo 1X20 - Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, sendo depreciadas pelo período de locação.

- j) Os bens integrantes do Imobilizado ou Intangível que forem alugados ou arrendados a terceiros, devendo para tanto ter sido obtida prévia anuência do Órgão Regulador, serão transferidos para a subconta 1220.4.01 - Propriedade para investimento - Imobilizado ou 1220.5.01 - Propriedade para investimento - Intangíveis, nas subcontas apropriadas, respeitando-se os valores originais e datas de registro do imobilizado ou intangível, mantendo o cálculo da depreciação/amortização com as mesmas taxas anteriores, contabilizado na subconta 6105.X.17 - Gastos operacionais - Depreciação ou 6105.X.18 - Gastos operacionais - Amortização. Quando do seu retorno às Outorgadas, estes serão reintegrados ao imobilizado em serviço ou intangível em serviço pelo seu valor contábil residual, devidamente segregado entre custo histórico e depreciação/amortização.

A receita decorrente da renda do aluguel ou arrendamento deverá ser creditada nas subcontas 6101.X.21.01 - Demais receitas e rendas - Arrendamentos e aluguéis.

- k) Os bens do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível, relativos a imóveis, direitos e instalações completas destinadas a uso futuro, serão transferidos para a subconta 1215 - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas), respeitando-se os valores originais e datas de registro do ativo imobilizado, devendo ser mantido o controle do valor histórico e da depreciação em registro suplementar ou em sistemas auxiliares. A depreciação desses bens deverá ser suspensa. No entanto, periodicamente deverá ser efetuada análise da recuperação econômica dos respectivos custos e, quando identificadas perdas permanentes, deverá ser constituída provisão para seu ajuste contábil, a ser registrada a crédito da conta 1215.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável, em contrapartida à subconta 6105.X.12.07 - Gastos operacionais - Provisão - Provisão para redução ao valor recuperável. No retorno às Outorgadas, o bem será registrado no grupo de contas que representa a atividade que se destina.
- l) As imobilizações em curso constituídas com capital próprio poderão ser remuneradas com a respectiva capitalização desde que seja demonstrada a recuperabilidade e os futuros benefícios econômicos.

A aplicação deste procedimento nas Outorgadas de serviço público de distribuição de energia elétrica, deverá observar o limite da taxa de remuneração do custo médio ponderado de capital e enquanto a obra estiver em andamento e orientações contidas neste Manual.

Os encargos financeiros de que trata essa instrução não deverão ser apropriados ao custo das obras no período de sua eventual paralisação e de alocação de custos retardatários.

Para fins de cálculo da referida remuneração, deverão ser deduzidos das imobilizações em curso os valores relativos aos recursos aplicados no respectivo empreendimento a ser remunerado, oriundos da participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, Verbas Federais, Estaduais e Municipais e de créditos especiais vinculados aos investimentos. Os recursos em questão deverão estar contabilizados nas contas apropriadas do subgrupo 2223 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica.

O valor da remuneração será debitado às respectivas contas do Imobilizado em curso que lhe deram origem, em contrapartida ao crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso.

- m) Os estudos, decorrentes da outorga concedida pelo Poder concedente, mediante contrato de concessão, ou pelo Órgão Regulador, mediante autorização, para viabilidade técnica e econômica, inventários de bacias hidrográficas, tendo como objetivo a construção de usinas, de subestações e linhas de transmissão, serão contabilizados no subgrupo 1232 - Ativo imobilizado, subconta 1232.X.XX.08 - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos, pelo sistema de ODI. Os estudos autorizados pelo Órgão Regulador não previstos nesta instrução cujo custo comporá o processo de licitação de concessão para fins de ressarcimento, deverão ser registrados no subgrupo 1X04.9 - Serviços em curso - Outros.
- n) Os bens do ativo imobilizado que foram cedidos em comodato deverão ser transferidos para a conta 1220.2.XX - Imobilizado não vinculado à concessão ou permissão do serviço público de energia elétrica - subconta apropriadas, mantendo-se a depreciação nos mesmos níveis que vinham sendo praticados, bem como divulgadas em nota explicativa as Demonstrações Contábeis a composição analítica destes bens, segregados em custo e depreciação acumulada, assim como as razões que motivaram a operação.

Por ocasião do retorno dos bens à comodante, estes serão registrados nas subcontas apropriadas do ativo imobilizado em serviço.

Os bens recebidos em comodato não devem alterar a situação patrimonial das Outorgadas, por tratar-se de bens de terceiros que não integram o seu patrimônio. Todavia, esses bens devem ser controlados extracontabilmente e divulgados em notas explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme previsto no Roteiro integrante desse Manual.

As operações de comodato devem ser apresentadas para análise e anuência do Órgão Regulador antes de suas efetivações.

- o) Quanto à realização de inventário físico de materiais em depósito, ver as disposições do item 1 (c) desta Instrução.
- p) Os bens totalmente depreciados deverão permanecer registrados no ativo imobilizado, devendo, concomitantemente, ter seu registro no Sistema extrapatrimonial - Subgrupo 4102 - Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados (subconta apropriada) em contrapartida do Subgrupo 5102 - Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados - Contrapartida (subconta apropriada). Da mesma forma, os valores dos bens que foram excluídos parcialmente ou não do ativo imobilizado em serviço sujeito à remuneração, como por exemplo, os bens avaliados com aplicação de índice de aproveitamento, deverão ser registrados no Sistema extrapatrimonial - Subgrupo 4101 - Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso (subconta apropriada), em contrapartida do Subgrupo 5101 - Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida (subconta apropriada).
- q) A análise da recuperação econômica dos bens deverá ser feita anualmente ou quando identificados indicativos de perdas. Quando identificadas perdas permanentes, deverá ser constituída provisão para seu ajuste contábil, a ser registrada a crédito da conta 1232.X.70 - (-)

Provisão para redução ao valor recuperável, em contrapartida à subconta 6105.X.12.07 - Gastos operacionais - Provisão - Provisão para redução ao valor recuperável. O registro de perdas deve ter a prévia anuência do Órgão Regulador. A provisão poderá ser contabilizada no ativo até o limite do valor dos ativos mensurados pela Valor Novo de Reposição (VNR), assim, o restante da necessidade de provisão deve ser contabilizada no passivo como contrato oneroso.

6.3.6.1 Desativações

1. Todas as Unidades de Cadastro - UC/Unidades de Adição e Retirada - UAR, com exceção dos bens e direitos integrantes de um conjunto de instalações desativadas, previstos na IC 6.3.6.2 Bens e direitos destinados à alienação, quando retiradas de operação por razões de ordem técnica, operacional e sinistro serão baixadas por meio do sistema de Ordem de Desativação - ODD, nas subcontas 1X19.2.01 - Desativações em curso, apurando-se o valor com base no saldo residual indicado nos registros contábeis dos respectivos bens.

O valor apurado nas subcontas 1119.2.01 - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Desativações em curso, e desde que tenha valor contábil líquido, será transferido a débito das contas:

- i) 1232.X.0X.10 - Imobilizado em Curso - Material em Depósito, quando os bens não necessitarem de recuperação e se tratarem de Unidades de Adição e Retirada, ou seja, se destinarem ao imobilizado;
- ii) 1X07.2 Almojarifado Operacional - Material (subcontas apropriadas), quando os bens não se destinarem ao imobilizado;
- iii) 1232.X.0X.09 - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, quando os bens forem passíveis de recuperação e tratarem de Unidades de Adição e Retirada, ou seja, se destinarem ao imobilizado;
- iv) 1X04.3 - Serviço em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, se forem passíveis de recuperação e não se destinarem ao imobilizado;
- v) 1X19.2.03 - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Alienações em curso, quando os bens não integrarem um conjunto de instalações destinado à venda;
- vi) 1114.1 - Bens destinados à alienação, quando eles integrarem um conjunto de instalações destinado à venda;
- vii) 1220.9 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica, quando forem destinados a tais atividades;
- viii) 6115.1.20 – Outros gastos operacionais - Perdas na desativação de bens reversíveis ou 6115.1.21 – Outros gastos operacionais - Perdas na desativação de bens não reversíveis, quando os bens sinistrados com dano total, sem cobertura securitária, ou indenização. Existindo cobertura securitária ou indenização, a perda corresponderá à parcela não coberta pelo seguro ou responsável.

A cobertura securitária deve ser registrada nas contas 6115.1.20 e 6115.1.21 até o limite do valor contábil e diferença deve ser registrada na subconta 6111.1.22 – Ganhos na alienação de bens reversíveis ou 6111.1.23 – Ganhos na alienação de bens não reversíveis, subcontas apropriadas. A aquisição do novo bem, em substituição ao desativado, será objeto de uma nova ordem de Imobilização - ODI.

2. As Outorgadas deverão desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão e permissão, por meio dos sistemas de ordem de desativação e ordem de alienação, nos termos da Resolução Normativa nº 691/2015, ou outra norma que vier a sucedê-la, devendo, obedecida à legislação vigente, constituir dossiê da desvinculação e adotar os seguintes procedimentos:

- (a) Identificação inequívoca do bem ou conjunto dos bens mediante indicação de seu registro no controle patrimonial e o histórico dos registros contábeis;
- (b) Laudo de avaliação do bem, emitido por perito ou por empresa especializada, exceto para bens patrimoniais móveis, veículos e sucata de equipamento;
- (c) Memorial da desativação contábil, nos termos dos regulamentos;
- (d) Relatório assinado por profissional habilitado da empresa, com registro na respectiva entidade de classe, justificando os motivos técnicos ou operacionais que determinaram a caracterização do bem como inservível;
- (e) Ato de deliberação do agente setorial aprovando a desvinculação;
- (f) No caso de bem imóvel, cópia de planta ou mapa de localização, e
- (g) Depositar o produto da alienação de bens e instalações, já deduzidos os encargos incidentes sobre eles, em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, controlada contabilmente em nível de registro suplementar ou sistema auxiliar, até a definitiva aplicação dos recursos na concessão ou permissão.

3. As Outorgadas ficam obrigadas a manter à disposição do Órgão Regulador, pelo período de cinco anos, a relação dos bens desvinculados e respectivos documentos.

4. As Outorgadas, para desvincularem de seu acervo patrimonial qualquer bem utilizado no objeto da concessão e/ou permissão, sejam bens móveis e imóveis, inclusive equipamento geral, com o objetivo de doação, devem solicitar autorização formal ao Órgão Regulador, encaminhando um relatório justificando a doação, o ato da Diretoria aprovando a doação, a relação dos bens a serem doados com suas respectivas localizações e um demonstrativo contábil com a composição do custo e a respectiva depreciação acumulada, indicando a data da capitalização.

5. Para fins de contabilização, as Outorgadas que efetuarem uma desvinculação com o objetivo de doação deverão observar o disposto na técnica de funcionamento da conta 6105.X.11.01 - (-) Gastos operacionais - Doações, contribuições e subvenções - Doações, contribuições e subvenções.

6.3.6.2 Bens e Direitos Destinados à Alienação

1. Os bens e direitos integrantes de um conjunto de instalações desativadas, quando destinados à alienação, devem ser reclassificados para o subgrupo 1114 - Ativos de operação descontinuada e bens destinados a alienação, obedecendo rigorosamente aos valores originais e datas do registro constante da conta do Imobilizado ou Intangível, não ocorrendo, portanto, a apuração de lucro ou prejuízo na retirada de operação dos citados bens ou direitos.
2. Assim, somente quando da efetiva alienação, apurar-se-á o ganho ou a perda que será reconhecida nas subcontas apropriadas do Resultado das atividades.

6.3.7 Intangível

1. A existência de eventos, tais como, direitos de passagem (servidões) e direitos de exploração (UBP - Uso do Bem Público) se caracterizam como ativo intangível na análise do disposto no pronunciamento técnico CPC 04 - Ativo Intangível.
2. Estes eventos estão registrados no ativo intangível. Esse CPC deverá ser aplicado na íntegra e consideradas as seguintes particularidades:
 - (a) O ativo intangível regulatório é passível de reavaliação compulsória regulatória;
 - (b) A Outorgada deve seguir as taxas de amortização determinadas pelo Órgão Regulador ou, se for o caso, quando não houver previsão de indenização do investimento, limitar a amortização pelo prazo de concessão.

6.3.8 Depreciação e amortização

1. As imobilizações tangíveis serão depreciadas por meio de quota de depreciação, enquanto que as intangíveis serão amortizadas por intermédio de quota de amortização, e apropriadas nas respectivas subcontas 6105.X.17 - Gastos operacionais - Depreciação e 6105.X.18 - Gastos operacionais - Amortização.
2. As taxas anuais de depreciação dos bens vinculados ao setor elétrico estabelecidas no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, deverão ser adotadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de geração, transmissão e distribuição. Os outorgados, cujo ato de outorga não prevê indenização dos bens ao término do prazo contratual, devem amortizar esses bens pelo prazo da concessão/autorização.
3. A quota de amortização das imobilizações intangíveis será estabelecida em função do prazo de duração do benefício propiciado pelo direito, o qual deve ser devidamente suportado.
4. A depreciação e amortização acumulada, assim constituída, será controlada por tipo de Unidade de Cadastro - UC, Ordem de Imobilização - ODI, conta contábil e ano de incorporação ao Imobilizado em serviço e Intangível em serviço, conforme disposto no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

5. A depreciação das instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração e aquelas associadas aos sistemas de distribuição, que integram as respectivas concessões ou direitos reconhecidos de geração ou de distribuição, deverá ser calculada com base nas taxas definidas para os bens de transmissão, de acordo com sua respectiva natureza.

6. Ocorrendo o registro contábil do VNR pela reavaliação compulsória do imobilizado, o valor da depreciação e amortização homologada deve ser registrada contabilmente pela diferença, negativa ou positiva, verificada entre o valor da depreciação/amortização homologado e o valor do Saldo Contábil na data da revisão tarifária.

7. A reavaliação homologada pelo Órgão Regulador será reconhecida contabilmente para fins regulatórios. Deverá ser registrada contabilmente, sem atualização, no Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, bem como seus efeitos nas Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica - Obrigações Especiais, até o segundo mês subsequente à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANEEL do resultado da revisão tarifária, conforme procedimento estabelecido no Proret.

6.3.9 Bens da União

1. Os Bens da União Sob Administração transferidos à Outorgada em regime especial de utilização, mediante convênio celebrado entre o Poder Concedente e a Outorgada, serão registrados no sistema extrapatrimonial nos subgrupos 4201 - Bens da União em regime especial de utilização - Contrapartida e 5201 - Bens da União em regime especial de utilização. Esses itens serão controlados em registros auxiliares, devidamente identificados por meio de inventário físico, que deverá ser efetuado no mínimo a cada dois anos. Para alienação dos bens sob administração da Eletrobras - BUSA seguir o que determina o Decreto-Lei no 1.383/74.

6.3.10 Bens Indenizados em Renovações de Concessões

1. Esses bens e direitos deverão ter controles idênticos àqueles de propriedade das Outorgadas, aplicando-se o disposto no tópico 6.1.1 - Diretrizes gerais e contábeis - Estrutura e premissas básicas de contabilização e no tópico 6.2 Instruções Gerais - IG.. As despesas de operação e conservação dos referidos bens serão debitadas nas contas adequadas, do subgrupo 6105 - Gastos operacionais.

2. Os bens indenizados nos termos da Lei, pelo advento da prorrogação das concessões, permanecerão no patrimônio da entidade, mantidos registrados contabilmente no ativo imobilizado. Os ajustes contábeis necessários para o reconhecimento da perda pela redução ao valor recuperável e a redução do ativo imobilizado em função da indenização serão realizados nas subcontas apropriadas da conta contábil 1232.X.71- (-) Perdas pela Redução ao Valor Recuperável nas Renovações das Concessões ou 1232.X.72 - (-) Redução pelo Valor da Indenização nas Renovações das Concessões. Nos casos de alienação dos referidos bens, será indispensável à prévia autorização do Órgão Regulador, e os recursos financeiros correspondentes ao resultado líquido da venda dos bens deverão ser depositados imediatamente após terem sido recebidos, em conta bancária específica, que permita facilmente o acompanhamento de seu saldo e movimentação, evitando que se misturem com recursos oriundos das operações da empresa. O montante da alienação será debitado à subconta 1X19.2.03 - Outros ativos - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Alienações em curso, em contrapartida a crédito da subconta 2X19.9 - Outras obrigações - Outros.

3. Nos eventos de indenizações de infraestrutura por parte do Poder Concedente, a Outorgada deverá manter o controle patrimonial da infraestrutura.

6.3.11 Propriedade para Investimento

As propriedades para investimento serão mantidas para uso no ativo imobilizado vinculado a atividade de prestação de serviço público de energia elétrica.

6.3.12 Comercialização no Âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

1. A venda de energia dentro do limite da garantia física das usinas próprias na CCEE será registrada no respectivo mês de competência, com base nas informações relativas às quantidades de energia elétrica e dos valores negociados disponibilizados pela CCEE, conforme abaixo:

- (a) Quando da venda, nas subcontas 6101.1.01.0X - Receita de operações com energia elétrica.
- (b) Quando da compra, nas subcontas 6105.1.01.01 - Energia comprada para revenda - Suprimento de energia elétrica, como nos casos da energia adquirida proveniente do MRE, por indisponibilidade da geração própria, diferença de preços entre submercados e risco hidrológico.

2. A comercialização excedente à garantia física das usinas próprias no âmbito da CCEE será registrada no respectivo mês de competência, com base nas informações relativas às quantidades de energia elétrica e dos valores negociados disponibilizados pela CCEE, conforme abaixo:

- (a) Quando da venda, nas subcontas 6101.5.01.0X - Receita de operações com energia elétrica.
- (b) Quando da compra, nas subcontas 6105.5.01.01 - Energia comprada para revenda - Suprimento de energia elétrica.

3. Na ausência de informações fornecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, as Outorgadas deverão efetuar o registro contábil das operações de comercialização realizadas nesse mercado, com base em estimativas elaboradas pela sua própria administração observando os princípios fundamentais de contabilidade.

6.3.13 Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

As Outorgadas que tiverem aderido ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS devem contabilizar os efeitos decorrentes dessa adesão da seguinte forma:

- (a) Todos os ajustes decorrentes da determinação do montante consolidado da dívida devem ser refletidos em contas específicas de resultado, que são apresentados como outras receitas e despesas operacionais do subgrupo 6105 - Gastos operacionais, tendo em vista a sua natureza e as suas características de não recorrência;
- (b) Nos casos em que o montante da dívida consolidada estiver sujeito à liquidação com base em percentual da receita bruta, as Outorgadas poderão registrar um ajuste para refletir essa dívida a valor presente, quando relevante e desde que:

- Seja demonstrado que a Outorgada possui capacidade operacional para geração, em bases contínuas, de receitas e fluxos positivos de caixa, em montante suficiente para o cumprimento das suas obrigações assumidas relativas ao REFIS;
- As projeções, os prazos, as taxas, os montantes e as demais premissas utilizadas para determinação do ajuste a valor presente sejam aprovados pelo Conselho de administração e submetidos à apreciação dos Auditores Independentes da Outorgada, quando aplicável; e
- Sejam utilizadas para desconto, taxas de juros reais que sejam compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à dívida.

As projeções elaboradas para determinação do ajuste a valor presente devem ser revisadas anualmente, ou quando houver alteração relevante nas premissas adotadas.

As Outorgadas devem divulgar em nota explicativa às Demonstrações Contábeis as seguintes informações, quando aplicável:

- Montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multa e juros);
- Montante dos créditos fiscais utilizados para liquidação de juros e multas;
- Detalhamento dos valores apresentados como outras receitas/despesas operacionais na demonstração do resultado do exercício em que foi assumido o compromisso;
- O valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, os prazos, as taxas e as demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente;
- O montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta;
- As garantias prestadas ou os bens arrolados e respectivos montantes;
- Menção a respeito da obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações, como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e
- Todo e qualquer risco iminente associado à perda do regime especial de pagamento.

6.3.14 Obrigações Vinculadas à Concessão

1. O Subgrupo 2223 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica representa um passivo financeiro, constituído por valores e/ou bens recebidos de unidades da Federação e de consumidores em geral, relativos a doações e participação em investimentos realizados em parceria com a Outorgada, não sendo admitida nenhuma baixa, a qualquer título, neste Subgrupo, sem a prévia anuência do Órgão Regulador. Inclui também neste subgrupo os recursos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Pesquisa de Eficiência Energética - PEE aplicados no Ativo Imobilizado.

2. O débito nesta conta relativo à devolução de antecipação oriundo da universalização somente deverá ocorrer quando do efetivo ressarcimento ao consumidor. Os comprovantes do ressarcimento deverão ficar à disposição da fiscalização.
3. O recebimento de recursos provenientes de órgãos federais para a realização de investimentos em imobilizações em curso será considerado como autorização tácita, ensejando a contabilização, segundo o disposto no presente Manual. Entretanto, a Outorgada deverá cumprir, com o Órgão Regulador, todas as formalidades exigidas para cada situação.
4. Ocorrendo o registro contábil do VNR pela reavaliação compulsória do imobilizado, o valor homologado de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público deve ser registrado contabilmente pela diferença, negativa ou positiva, entre o valor homologado de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público e o valor do Saldo Contábil na data da revisão tarifária.
5. O saldo de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público (Obrigações Especiais) deverá ser amortizado aplicando-se a taxa média da atividade, conforme consta no regulamento específico.
6. A transferência das receitas de Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativos devem ser realizadas nas contas 6101.3.04.03 - Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Ultrapassagem de Demanda e 6101.3.04.04 - Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Excedente de Reativos.
7. A concessionária deverá efetuar o controle das amortizações das obrigações especiais com base no mês das transferências dos valores em curso para em serviço. Deverá ser utilizada a taxa de amortização conforme previsto no item 5 desta IC 6.3.14.
8. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, sem nenhuma obrigatoriedade de desdobramento por sub-ODI, TUC, UC ou UAR (haja vista que o saldo desta conta representa um passivo financeiro e não bens), em nível suplementar ou sistema auxiliar.
9. As obrigações especiais deverão ser controladas, a partir de janeiro de 2016, pela data de aquisição, ou seja, os registros serão controlados separadamente quanto à sua amortização, de forma a permitir a identificação do saldo totalmente amortizado, que não deve reduzir o ativo imobilizado em serviço. O saldo existente em dezembro de 2015 deverá ser controlado separadamente até sua completa amortização.

6.3.15 Arrendamento

1. A contabilização das operações envolvendo arrendamento pelas Outorgadas deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de energia elétrica das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
2. As operações envolvendo arrendamento mercantil devem ser submetidas à aprovação pelo Órgão Regulador quando celebradas entre partes relacionadas ou acarretar desvinculação de bem, nos termos da legislação em vigor.
3. Fica vedado a celebração de contrato de arrendamento para ativos que não atendam o requisito disposto no item 1 acima.

4. Os ativos oriundos das operações envolvendo arrendamento deverão ser amortizados pelo prazo da vigência do contrato, de acordo com o Pronunciamento Vigente.

6.3.16 Recursos Destinados a Aumento de Capital

1. Os recursos recebidos de acionistas ou quotistas deverão ser contabilizados no ativo em contrapartida ao:

(a) Patrimônio líquido: quando recebido com absoluta condição de permanência na Outorgada (conta 2405.1 - Recursos destinados a aumento de capital - Adiantamentos); e

(b) Não circulante: quando a condição acima não puder ser comprovada (subconta apropriada).

2. Os recursos adiantados pela Outorgada com a finalidade expressa de integralização de capital, devem ser registrados no grupo de Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, na subconta 1220.1.01.04 ou 1220.1.02.02- Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Adiantamento para futuro aumento de capital.

3. Quando não for possível identificar expressamente essa finalidade, os recursos devem ser registrados nas contas 1213 - Partes relacionadas (subcontas apropriadas).

6.3.17 Receita de Ultrapassagem de Demanda, Excedente de Reativos e Diferença das Perdas Regulatórias

De acordo com a metodologia as receitas auferidas com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, deverão ser contabilizadas como Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica, em subconta específica que será amortizada a partir do próximo ciclo de revisão tarifária de sua constituição e com as taxas de amortização de acordo com o item 6.3.14 - Obrigações Vinculadas à Concessão. Os valores referentes às receitas auferidas com ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, líquidos dos tributos incidentes (no caso de PIS/PASEP, COFINS e ICMS – utilizar alíquota efetiva, e Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro líquido – pelo custo incorrido com base na última apuração feita pela concessionária), das receitas irrecuperáveis, e do percentual regulatório de 3,5% da receita, referente a ultrapassagens de demanda na rede de transmissão.

6.3.18 Receitas de Ultrapassagem de Demanda na Transmissão

Dentre os encargos, está prevista a cobrança pela ultrapassagem de demanda das geradoras e distribuidoras nas transmissoras, sendo que a contabilização do reconhecimento da penalidade deve ser feita na conta 6101.2.01 – Receita de operações com transmissão de energia elétrica, faturado como um Encargos de Uso da Rede Elétrica.

Em contrapartida o pagamento efetuado o reconhecimento dessas penalidades pelas geradoras e distribuidoras deverá ser efetuada na conta 6105.X.02.1 – Encargos de transmissão e conexão.

6.3.19 Juros sobre Obras em Andamento - JOA

Para os financiamentos contraídos, os valores de juros, variações monetárias e as variações cambiais incorridos até o ativo iniciar suas atividades devem fazer parte do custo histórico do ativo, sendo que esses

custos só poderão ser ativados limitado ao WACC regulatório (ou incorrido se for menor que WACC regulatório) e seguir os procedimentos de capitalização de encargos financeiros ao imobilizado em construção estabelecidos no normativo contábil vigente.

6.3.20 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

1. As Outorgadas devem obrigatoriamente apresentar suas Demonstrações Contábeis utilizando o real como moeda de apresentação, ou a que vier a substituí-la.

6.3.21 Contratos de Pré-Venda

1. Contratos de pré-venda correspondem a transações em que a parte vendedora de energia se compromete a fornecer energia elétrica em um prazo determinado em contraprestação ao recebimento antecipado do numerário. Dessa forma, esses contratos devem ser contabilizados da seguinte forma:

(a) Vendedor de energia

A transação para a parte vendedora de energia caracteriza-se como uma obrigação (adiantamento de clientes), devendo, portanto, ser registrada como passivo.

D - 1101.1 - Caixa

C – 2X01.9 - Fornecedores - Outros

Esse passivo se realiza quando do efetivo fornecimento da energia, seja parcial ou total.

D - 2101.9 - Fornecedores - Outros

C - 1102.1 - Consumidores - Fornecimento ou 1103.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia

(b) Comprador de energia

Para a parte compradora, a transação caracteriza-se como um adiantamento a fornecedores, sendo, portanto, lançada em conta de ativo. Quando do recebimento da energia, o adiantamento deverá ser baixado contra resultado.

Em caso de eventual mudança no cenário econômico, em especial do Setor de Energia Elétrica, esse ativo deverá ser avaliado quando a probabilidade de realização do montante adiantado, podendo ser aplicável o reconhecimento de provisão para perda sobre o adiantamento.

D - 1119.1 - Outros ativos circulantes - Créditos a receber

C - 1101.1 - Caixa

D - 2101.2 - Fornecedores - Suprimento de energia elétrica

C - 1119.1 - Outros ativos circulantes - Créditos a receber

6.3.22 Aspectos Socioambientais

1. As Outorgadas deverão manter registros suplementares que permitam identificar todos os gastos socioambientais, seja no Resultado do exercício, no Ativo ou no Passivo, devendo mencionar em nota explicativa às Demonstrações Contábeis os detalhes dos aspectos envolvidos: investimentos previstos e realizados, estudos, projetos, etc.

2. São considerados socioambientais os gastos que se enquadrem na descrição a seguir e eventualmente outros que sejam necessários para atribuir conformidade ambiental:
 - (a) Os gastos advindos do processo de licenciamento ambiental (estudos específicos, projetos, implantação e monitoramento de programas, tramites burocráticos, pagamento de taxas para obtenção e renovação de licenças, etc.) estabelecidos pelo órgão de licenciamento e órgãos intervenientes no processo;
 - (b) Os gastos advindos do cumprimento de legislação ambiental específica em âmbito federal, estadual ou municipal;
 - (c) Os gastos oriundos de condicionantes exigidos por agentes de financiamento;
 - (d) Os gastos associados às atividades que contribuem para a sustentabilidade dos empreendimentos e para a otimização dos processos que utilizam recursos naturais;
 - (e) Os gastos associados às atividades que contribuem para o cumprimento da Política Nacional de Meio Ambiente e para os Acordos Ambientais Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
 - (f) Os registros dos gastos socioambientais devem ser realizados nas Unidades de Cadastro – UC's de maior impacto ambiental.
 - (g) Os gastos socioambientais associados às licenças de operação, que dependem dos órgãos ambientais de cada unidade da Federação, não serão reconhecidos no valor contábil do ativo imobilizado, o que significa dizer que esses gastos serão reconhecidos como despesa ou ativo intangível caso beneficiem vários exercícios.
 - (h) Os registros dos gastos socioambientais associados às licenças de operação que beneficiem vários exercícios devem ser registrados como ativo intangível, quando cumprirem os requisitos estabelecidos no CPC 04 – Ativo Intangível, devendo ser amortizado pelo prazo da licença ambiental e registrados na subconta 1233.X.0X.99 – Outros.
 - (i) Os gastos socioambientais retardatários só serão reconhecidos sob determinadas condições, a exemplo das determinações judiciais. Em nenhuma hipótese, ainda que pelas causas listadas, serão imobilizados gastos que foram causados por atos de responsabilidade exclusiva da concessionária, tais como imperícia na execução de obrigações ambientais, negligência e/ou manutenção inadequada de obrigações, que requeiram novas intervenções.
 - (j) Faz-se necessário ainda observar os tipos de outorgas e os eventuais parâmetros da regulação setorial que limite ou não reconheça tais gastos como investimentos.

3. Os gastos relacionados com as ações socioambientais necessárias à conformidade ambiental e à sustentabilidade serão registrados conforme segue:

- (a) Nas instalações de usinas hidráulicas, quando em serviço, serão alocados na subconta 1232.1.01.02 - Geração - Usinas - Imobilizado em serviço - Reservatórios, barragens e adutoras, e, quando em curso, serão alocados na subconta 1232.1.03.02 - Geração - Usinas - Imobilizado em curso - Reservatórios, barragens e adutoras, como custo do reservatório;
- (b) Nas instalações de usinas térmicas, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 1232.1.01.03 - Geração - Usinas - Imobilizado em serviço - Edificações, obras civis e benfeitorias e 1232.1.01.04 - Geração - Usinas - Imobilizado em serviço - Máquinas e equipamentos, e, quando em curso, nas subcontas 1232.1.03.03 - Geração - Usinas - Imobilizado em curso - Edificações, obras civis e benfeitorias e 1232.1.03.04 - Geração - Usinas - Imobilizado em curso - Máquinas e equipamentos;
- (c) Nas instalações de transmissão, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 1232.2.01.03 - Transmissão - Rede básica - Imobilizado em serviço - Edificações, obras Civis e Benfeitorias e 1232.2.01.04 - Transmissão - Rede básica - Imobilizado em serviço - Máquinas e equipamentos, e, quando em curso, nas subcontas 1232.2.03.03 - Transmissão - Rede básica - Imobilizado em curso - Edificações, obras civis e benfeitorias e 1232.2.03.04 - Transmissão - Rede básica - Imobilizado em curso - Máquinas e equipamentos;
- (d) Nas instalações de distribuição, quando em serviço, serão alocados nas subcontas 1232.3.01.03 - Distribuição - Linhas, redes e subestações - Imobilizado em serviço - Edificações, obras civis e Benfeitorias e 1232.3.01.04 - Distribuição - Linhas, redes e subestações - Imobilizado em serviço - Máquinas e equipamentos, e, quando em curso, nas subcontas 1232.3.03.03 - Distribuição - Linhas, redes e subestações - Imobilizado em curso - Edificações, obras civis e benfeitorias e 1232.3.03.04 - Distribuição - Linhas, redes e subestações - Imobilizado em curso - Máquinas e equipamentos; e
- (e) Os gastos de conservação serão registrados na subconta 6105.X - Gastos operacionais (subcontas apropriadas);

Com relação às contingências relacionadas ao meio ambiente, devem ser observadas as considerações do registro de provisões e divulgação mencionadas no Pronunciamento Técnico do CPC 25.

6.3.23 Resultado antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda

1. No subgrupo 6101 - Receita líquida - são registradas as receitas obtidas em cada uma das atividades e, como retificadora, os tributos e contribuições incidentes sobre as receitas, bem como os encargos do consumidor.

2. As receitas da atividade de Geração corresponderão àquelas decorrentes das operações com energia elétrica de geração própria, relativas ao fornecimento, suprimento e a comercialização no mercado de curto prazo no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme previsto nas subcontas 6101.1.01 - Geração - Receita de operações com energia elétrica, nas respectivas subcontas de

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

receitas apropriadas. Incluirá, ainda, a renda decorrente da prestação de serviços e outros, bem como as demais receitas obtidas por essa atividade.

3. As receitas da atividade de Transmissão corresponderão àquelas decorrentes das operações com energia elétrica, conforme previsto na subconta 6101.2 - Transmissão, realizada pela rede básica de transmissão. Incluirá, ainda, a renda decorrente da prestação de serviços e outros, bem como as demais receitas obtidas por essa atividade.

4. As receitas da atividade de Distribuição corresponderão àquelas oriundas das operações com energia elétrica decorrentes do acesso próprio (empresa não desverticalizada) e por terceiros ao sistema de distribuição, conforme previsto na subconta 6101.3 - Distribuição, nas respectivas subcontas de receitas. Incluirá, ainda, a renda decorrente da prestação de serviços e outros, bem como as demais receitas obtidas por esta atividade.

5. Para fins de registro contábil da receita de energia elétrica, prevalecerá a quantificação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, segundo o calendário de faturamento mensal da Outorgada, não estando restrito apenas à conclusão do processo de faturamento e consequente emissão física da respectiva conta.

6. O repasse da quota anual para constituição da Reserva Global de Reversão - RGR, destinada à União Federal, efetuado pelas geradoras e transmissoras que não renovaram as suas concessões, para fins de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica, será contabilizado como retificadora do subgrupo 6101 - Receita Líquida, na subconta 6101.X.XX.03 - Encargos do consumidor - Quota para Reserva Global de Reversão - RGR, na respectiva atividade, proporcional à RGR, devida a cada uma delas.

7. O cadastro de Unidade Operativa - UO será estabelecido conforme segue:

- (a) Geração: um cadastro para cada central geradora e para cada linha e subestação do sistema de transmissão de conexão;
- (b) Transmissão: um cadastro para cada linha de transmissão e cada subestação componente da Rede básica;
- (c) Distribuição: um cadastro para as linhas, redes e subestações, pertencentes a cada concessão ou permissão de distribuição;
- (d) Administração: Quando da transferência por meio da subconta 6105.4.X. - Transferências para atividades, serão utilizados os cadastros de Unidade Operativa - UO e de ordem em curso, respectivamente, beneficiários dos gastos.

8. Quando um determinado órgão atender a diversos órgãos operativos, os gastos serão atribuídos às Unidades Operativas - UO beneficiárias dos gastos, por meio de apontamentos e rateios.

9. No Subgrupo 6105 - Gastos operacionais, serão registrados os gastos, segregados por atividade, entendendo-se como tais os custos e as despesas operacionais necessários às atividades da Outorgada e à manutenção da respectiva fonte geradora da receita, tais como: (i) operação e manutenção, (ii) serviços

prestados a terceiros, (iii) administração, (iv) sistema de medição, e (v) aqueles necessários à comercialização dos produtos e serviços, próprios ou de terceiros.

10. O Custo de operação das usinas, linhas e subestação da Rede básica, linhas, redes e subestações de distribuição, compreenderá os gastos efetuados pela Outorgada para operação e manutenção dos sistemas, de maneira que possibilite seu funcionamento ininterrupto e com a máxima segurança, devendo estar identificado por atividade e por Unidade Operativa - UO.

11. Além dos gastos normais de operação, manutenção e da administração específica, serão considerados também como Custo de operação os gastos com o apoio operacional, o meio ambiente, as quotas de reintegração (exceto as quotas de reintegração dos bens de renda) e os Serviços auxiliares e de assistência e capacitação que lhe couberem, assim entendidos:

- (a) Administração específica na geração, transmissão e distribuição compreenderá os gastos efetuados em função direta e exclusiva da gerência específica de cada central geradora, sistema de transmissão e concessão/permissão de distribuição. Incluirá, ainda, a despesa de controle da reserva imobilizada, prevista no item 2 da Instrução Contábil – IC 6.3.6 - Imobilizado, e dos materiais de consumo debitados à operação e manutenção, porém armazenados em depósitos locais, a fim de servirem para atendimento de emergência dos supra referidos serviços. A quantidade de materiais destinados ao atendimento de emergência, aqui mencionados, deverá ser a mais restrita possível;
- (b) O Apoio operacional compreenderá todos os gastos em função da operação, conservação e administração das atividades de apoio, mantidas pela Outorgada, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, exclusivamente em localidades ou regiões nas quais essas atividades de apoio inexistam ou se mostrem reconhecidamente precárias;
- (c) O Meio Ambiente compreenderá os gastos efetuados com a execução das atividades de reflorestamento, estações de piscicultura e as relacionadas com a necessidade de proteção e recuperação ambiental, e será contabilizado conforme a Instrução Contábil – IC 6.3.21;
- (d) Os Serviços auxiliares compreenderão todos os gastos em função da operação e conservação dos serviços próprios de transporte, laboratórios técnicos, oficinas eletromecânicas, telecomunicação, telecontrole, teleprocessamento e de centrais de processamento de dados e outros serviços auxiliares assemelhados;
- (e) Os Serviços de assistência e capacitação compreenderão todos os gastos com os serviços de segurança, higiene e medicina do trabalho, assistência pré-escolar, assistência social e os alusivos ao ensino, treinamento e reciclagem de empregados, num contexto de valorização dos recursos humanos de livre iniciativa da Outorgada. No caso de valorização dos recursos humanos (ensino, treinamento e reciclagem) incluirá, também, as horas do empregado treinado (técnica de funcionamento Remuneração - Pessoal) e, eventualmente, de contratados e estagiários.

12. Os gastos realizados por determinada área em benefício de outra serão atribuídos à ordem em curso, quando for o caso, à Unidade Operativa - UO beneficiária dos gastos, podendo-se utilizar os critérios de hora trabalhada, horas-aula, horas-máquina, medidas convencionais: quilômetro percorrido por espécie/tipo de veículo terrestre (moto, caminhão, "pick-up", automóvel, etc.), horas de voo quanto ao

transporte aéreo e milha marítima (ou quilômetro, quando couber), no caso de navios e todo o tipo de embarcação.

13. Os custos dos serviços prestados a terceiros compreenderão aqueles efetuados com a execução dos serviços prestados pela Outorgada, relacionados diretamente ao objeto da concessão e serão apurados por meio do sistema de ordem em curso, quando for o caso, na subconta 1X04.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros, e transferidos quando da conclusão dos serviços para a subconta 6105.X. XX, nas mesmas naturezas em que os gastos foram apropriados na ODS, de forma a não distorcer a análise de custos por naturezas.

14. A Outorgada deverá manter contabilmente segregadas as atividades de Distribuição de acordo com as instruções específicas emitidas pelo Órgão Regulador, para determinar de forma adequada os custos, as despesas, as receitas e, conseqüentemente, o resultado da atividade. Desta forma, as principais premissas da atividade são:

- (a) Leitura de medidores: corresponderá aos gastos efetuados com a leitura de medidores, aferição e uso dos equipamentos correspondentes.
- (b) Cadastro, faturamento e arrecadação: corresponderá aos gastos associados aos serviços de conexão e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e efetuados com a emissão e entrega de faturas, manutenção dos dados cadastrais de consumidores, controle e cobrança de serviços de conexão e uso da distribuição.
- (c) Corte e Religação de unidades consumidoras: corresponderá aos gastos efetuados com a conexão e ligação, corte ou religação, racionalização e conservação de energia.
- (d) Linhas, redes e subestações: corresponderá aos gastos com a estrutura das linhas, redes e subestações, incluindo os equipamentos que se encontram em operação e manutenção (em serviço) ou que se encontram em expansão (em curso) e o cadastro das informações de ativos de distribuição.
- (e) Atendimento a consumidores: corresponderá aos gastos associados aos serviços de conexão e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e inclui informações sobre créditos e débitos de consumidor ou revendedor, atendimento por agências, central de atendimento ou internet, de reclamações de anúncios e publicações de assuntos concernentes ao atendimento emergencial ao consumidor e ao revendedor (exemplo: falta de energia elétrica).

Para Linhas, Redes e Subestações é necessário que seja efetuada a seguinte segregação por meio de controle auxiliar fora do Plano de Contas ou em contas do 4º grau em diante:

- (a) *Bays* de linha por nível de tensão (kV)
 - Quantidade
 - Custo unitário (R\$/Unidade)
 - Custo total (R\$)
- (b) *Bays*/postos de transformação por nível de tensão primária/secundária (kV)

- Quantidade
 - Custo unitário (R\$/Unidade)
 - Custo total (R\$)
- (c) Linhas e redes por nível de tensão (kV)
- Extensão (Km)
 - Custo unitário (R\$/Km)
 - Custo total (R\$)
- (d) Transformador por nível de tensão primária/secundária (kV)
- Quantidade
 - Capacidade (MVA)
 - Custo unitário (R\$/Unidade)
 - Custo total (R\$)
- (e) Outros (inclui equipamentos de compensação por nível de tensão)
- Quantidade
 - Capacidade (MVA_r)
 - Custo unitário (R\$/Unidade)
 - Custo total (R\$)

15. Os gastos não passíveis de alocação direta nas atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, necessários às transferências da administração central, com a finalidade de apresentar devidamente os gastos para todas as atividades, inclusive as despesas com Serviços Auxiliares e de Assistência e Capacitação, quando a Administração central for beneficiária desses gastos, serão registrados na conta 6105.4 - Administração central.

Ficará a critério das Outorgadas que tiverem multiplicidade de atividades fazer a escolha do melhor critério para rateio da Administração Central, com posterior apropriação nas Unidades Operativas da atividade fim. Cabe destacar a necessidade de manter este critério devidamente documentado e disponível à ANEEL, se necessário.

As transferências acima deverão ser apropriadas nas respectivas subcontas demonstradas apartadas para cada Gasto no resultado, conforme discriminado no Elenco de Contas do resultado.

Para determinação dos critérios de alocação das despesas administrativas às respectivas atividades de Geração, Transmissão, Distribuição e Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- (a) Geração
- Usinas: potência instalada ou garantia física.

- Linhas associadas à produção: extensão da linha ou número de estruturas.

- Subestações associadas à produção: número de *bay* de linhas e número de *bay* de transformadores/reatores.

(b) Transmissão

- Linhas: extensão da linha ou número de estruturas.
- Subestações: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores.

(c) Distribuição

- Linhas e redes de distribuição: extensão da linha ou número de estruturas.
- Subestações associadas à distribuição: número de bay de linhas e número de bay de transformadores/reatores.

(d) Comercialização

- Saldo do Ativo Imobilizado em Serviço Bruto.

Quando da transferência dos custos apropriados nos respectivos gastos e dispêndios, nas Ordens em Curso, quer seja por capitalização, encerramento na apuração dos custos da ordem de Desativação - ODD, ordem de Alienação - ODA, Ordem de Serviço - ODS e Ordem de Dispêndios a Reembolsar - ODR, o crédito nas respectivas ordens em Curso, ocorrerá através de regaste, em controle suplementar, pelo total, e quando se tratar de ordem de Serviço - ODS, cuja contrapartida será a débito do subgrupo 6105 - Gastos operacionais, deverá se fazer os registros para as subcontas apropriadas.

16. As recuperações de despesas serão contabilizadas no subgrupo 6105 - Gastos operacionais ou 6115 – Outros Gastos Operacionais nas contas e subcontas apropriadas e, apenas na conta 6105.X.15 - Gastos operacionais - (-) Recuperação de despesas ou 6115.X.15 – Outros Gastos Operacionais – (-) Recuperação de despesas, quando não for possível a sua alocação específica. Não se enquadram nesta Instrução, aquelas recuperações decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

17. Nas contas 6301 - Receitas financeiras e 6305 - Despesas financeiras, serão contabilizadas as Receitas e/ ou Despesas financeiras, as quais devem ser registradas diretamente nas atividades beneficiárias. Quando não for possível identificar a atividade beneficiária, o registro deve ser procedido na conta 630X.4 - Administração, subcontas adequadas. Neste caso, tais valores deverão ser mensalmente transferidos para as respectivas atividades, por meio das subcontas 630X.X.2X - Transferência da administração central, na mesma proporção utilizada na conta 6105.4 - Administração central.

Exceto nos casos em que for possível identificar a receita ou a despesa que beneficiou a atividade fim (ex. encargos ou receitas de aplicações financeiras de captação de recursos para a atividade de produção), o seu valor será integralmente transferido para a atividade beneficiária.

6.3.24 Apuração de Tributos sobre o Lucro

O Pronunciamento técnico do CPC 32 deve ser aplicado, considerando a particularidade na classificação de créditos referentes à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D.

Esses créditos terão tratamento diferenciado quanto a sua dedutibilidade quando se tratarem de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D caracterizados como inovação tecnológica.

6.3.25 Efeitos entre Práticas Contábeis Regulatórias e Societárias

O controle das diferenças entre as práticas contábeis regulatórias e societárias deverá ser realizado pela Outorgada em sistemas auxiliares.

O valor de dividendos e da reserva legal deverá ser calculado tomando-se como base o resultado societário

O Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro, contabilizados inicialmente em Administração Central, deverá ser rateado entre as atividades de atuação da Outorgada, de acordo com o melhor critério de rateio disponível.

6.3.26 Base de Cálculo das Obrigações Legais de Investimento em Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE

A base de cálculo das obrigações legais de investimento em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - PEE é a Receita Operacional Líquida (ROL) apurada de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE). Operacionalmente, para cálculo da ROL, considerando-se que os valores relativos à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Eficiência Energética (EE), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Ministério de Minas e Energia (MME) e Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), são dedutíveis de sua própria base de cálculo (por dentro), deve-se utilizar a seguinte fórmula para a determinação da ROL:

$$\text{ROL FINAL} = \text{ROL INTERMEDIÁRIA} / 1,01$$

Em que: ROL INTERMEDIÁRIA : ROL obtida antes da dedução das obrigações com P&D, EE, FNDCT , MME e PROCEL;

ROL FINAL = obtida após a dedução das despesas com P&D, EE, FNDCT, MME e PROCEL, por meio da utilização da fórmula acima.

Fica facultado às Outorgas de energia elétrica a antecipação de investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, para compensação futura.

6.3.27 Ressarcimento por insuficiência de geração, por indisponibilidade, por geração inferior ao despacho do ONS e por geração inferior à inflexibilidade contratual

Os valores a pagar pelas geradoras aos demais agentes deverão ser contabilizados a débito da conta contábil 6101.X.01 – Receita de Operações com Energia Elétrica, em contrapartida da conta 2119.3 – Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica .

No caso das distribuidoras o registro contábil dos ressarcimentos a serem recebidos será a débito da conta 1103.9.01 – Outros, em contrapartida da conta 6105.3.01.01 – Suprimento de Energia Elétrica .

6.3.28 Bandeiras Tarifárias

1. As concessionárias e permissionárias de distribuição deverão contabilizar a receita proveniente da aplicação das Bandeiras Tarifárias normalmente em Fornecimento Faturado – 6101.3.01, nas respectivas classes de consumo. Por esta técnica de funcionamento, haverá a adequada confrontação da receita com a despesa na respectiva competência, uma vez que a elevação de custos com energia comprada para revenda será contabilizada de forma integral na conta de gastos operacionais.
2. A Bandeira Tarifária é mecanismo tarifário de cobertura de custos elencados pelo Decreto n° 8.401/2015, e suas revisões subsequentes, que afetem os agentes de distribuição, considerada operacionalmente como adiantamento da CVA do processo tarifário seguinte.
3. A apuração dos deltas positivos e negativos, seja em relação ao diferencial entre a aplicação da tarifa homologada (tarifa verde) ou desta tarifa homologada acrescida da receita pelo acionamento das bandeiras amarela ou vermelha, deverá ser contabilizada nas contas usualmente utilizadas: 1X11.1.01 – Custos de Aquisição de Energia (CVAenerg) quando o delta for positivo e 2X11.2.06 – Devoluções Tarifárias quando o delta for negativo

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7. Plano de contas

7.1 Elenco de contas

<u>Código</u>	<u>Grau</u>	<u>Título</u>
1		ATIVO
11		ATIVO CIRCULANTE
1101		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
1101.1	1º	Caixa
1101.1.01	2º	Numerário
1101.1.02	2º	Contas Bancárias à Vista
1101.1.03	2º	Ordens de Pagamento Emitidas
1101.1.04	2º	Fundos de Caixa
1101.1.05	2º	Contas Bancárias à Vista Vinculadas
1101.1.06	2º	Numerário em Trânsito
1101.2	1º	Equivalentes de Caixa
1102		CONSUMIDORES
1102.1	1º	Fornecimento
1102.1.01	2º	Faturado
1102.1.01.01	3º	Residencial
1102.1.01.02	3º	Industrial
1102.1.01.03	3º	Comercial
1102.1.01.04	3º	Rural
1102.1.01.05	3º	Poderes Públicos
1102.1.01.06	3º	Iluminação Pública
1102.1.01.07	3º	Serviço Público
1102.1.02	2º	Não Faturado
1102.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1102.1.65.01	3º	Residencial
1102.1.65.02	3º	Industrial
1102.1.65.03	3º	Comercial
1102.1.65.04	3º	Rural
1102.1.65.05	3º	Poderes Públicos
1102.1.65.06	3º	Iluminação Pública
1102.1.65.07	3º	Serviço Público
1102.2	1º	Serviços Cobráveis
1102.2.01	2º	Serviços Cobráveis
1102.2.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1102.3	1º	Participação Financeira
1102.3.01	2º	Participação Financeira – Valores Pendentes de Recebimento
1102.3.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1102.4	1º	(-) Arrecadação em Processo de Classificação

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1102.5	1º	Parcelamentos de Créditos a Receber de Consumidores
1102.5.01	2º	Parcelamentos
1102.5.01.01	3º	Residencial
1102.5.01.02	3º	Industrial
1102.5.01.03	3º	Comercial
1102.5.01.04	3º	Rural
1102.5.01.05	3º	Poderees Públicos
1102.5.01.06	3º	Iluminação Pública
1102.5.01.07	3º	Serviço Público
1102.5.01.08	3º	Outros
1102.5.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1102.5.65.01	3º	Residencial
1102.5.65.02	3º	Industrial
1102.5.65.03	3º	Comercial
1102.5.65.04	3º	Rural
1102.5.65.05	3º	Poderees Públicos
1102.5.65.06	3º	Iluminação Pública
1102.5.65.07	3º	Serviço Público
1102.5.65.08	3º	Outros
1102.6	1º	Encargos Tarifários
1102.6.01	2º	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
1102.6.02	2º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE
1102.6.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1102.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1102.9	1º	Outros
1103		CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS
1103.1	1º	Suprimento de Energia
1103.1.01	2º	Suprimento
1103.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1103.2	1º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
1103.2.01	2º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
1103.2.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1103.3	1º	Energia Elétrica de Curto Prazo
1103.3.01	2º	Energia Elétrica de Curto Prazo
1103.3.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1103.4	1º	Parcelamentos de Crédito a Receber de Concessionárias e Permissionárias
1103.4.01	2º	Parcelamentos
1103.4.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1103.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1103.9	1º	Outros
1103.9.01	2º	Outros
1103.9.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1104		SERVIÇOS EM CURSO
1104.1	1º	Serviço Próprio
1104.2	1º	Serviços Prestados a Terceiros
1104.3	1º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1104.4	1º	Ordens de Serviço – P&D
1104.5	1º	Ordens de Serviço - PEE
1104.9	1º	Outros
1105		TRIBUTOS COMPENSÁVEIS
1105.1	1º	Tributos Federais
1105.1.01	2º	Imposto de Renda
1105.1.02	2º	Contribuição Social
1105.1.03	2º	Imposto de Renda Retido na Fonte
1105.1.04	2º	PIS
1105.1.05	2º	Cofins
1105.1.06	2º	INSS
1105.1.99	2º	Outros
1105.2	1º	Tributos Estaduais
1105.2.01	2º	ICMS
1105.2.99	2º	Outros
1105.3	1º	Tributos Municipais
1105.3.01	2º	ISS
1105.3.99	2º	Outros
1105.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1106		DEPÓSITOS JUDICIAIS E CAUÇÕES
1106.1	1º	Depósitos Judiciais
1106.1.01	2º	Trabalhistas
1106.1.02	2º	Cíveis
1106.1.03	2º	Fiscais
1106.1.04	2º	Ambientais
1106.1.05	2º	Regulatórios
1106.1.06	2º	Desapropriações
1106.1.99	2º	Outros
1106.2	1º	Cauções e Depósitos Vinculados
1107		ALMOXARIFADO OPERACIONAL
1107.1	1º	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
1107.2	1º	Material
1107.2.01	2º	Almoxarifado de Manutenção e Operação
1107.2.02	2º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1107.2.03	2º	Emprestado
1107.2.04	2º	Destinado à Alienação
1107.2.05	2º	Movimentação Interna
1107.2.06	2º	Resíduos e Sucatas
1107.2.07	2º	Alugados

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1107.3	1º	Compras em Curso
1107.4	1º	Adiantamentos a Fornecedores
1107.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1107.9	1º	Outros
1108		INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
1108.1	1º	Títulos e Valores Mobiliários
1108.2	1º	Fundos Vinculados
1108.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1108.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1108.9	1º	Outros
1109		EMPRÉSTIMOS
1109.1	1º	Principal
1109.2	1º	Encargos de Dívidas
1109.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1109.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1111		ATIVOS FINANCEIROS SETORIAIS
1111.1	1º	Conta de Compensação de Variação de Custos da "Parcela A"
1111.1.01	2º	Custos de Aquisição de Energia - (CVAenerg)
1111.1.02	2º	Custo da Energia de Itaipu
1111.1.03	2º	Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa
1111.1.04	2º	Transporte de Energia pela Rede Básica
1111.1.05	2º	Transporte de Energia Elétrica - Itaipu
1111.1.06	2º	Encargos de Serviços de Sistema - ESS
1111.1.07	2º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
1111.1.08	2º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
1111.2	1º	Demais Ativos Financeiros Setoriais
1111.2.01	2º	Majoração de Alíquotas de PIS/Cofins
1111.2.02	2º	Programas Sociais Governamentais
1111.2.03	2º	Quota Parte de Energia Nuclear
1111.2.04	2º	Neutralidade da Parcela A
1111.2.05	2º	Sobrecontratação de Energia
1111.2.06	2º	Diferimento de Reposição na Revisão Tarifária Periódica
1111.2.07	2º	Bandeiras Tarifárias
1111.2.99	2º	Outros
1111.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1112		DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
1112.1	1º	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
1112.2	1º	Prêmios de Seguros
1112.9	1º	Outros
1113		ENCARGOS SETORIAS A COMPENSAR
1113.1	1º	Pesquisa e Desenvolvimento-P&D
1113.1.1	2º	Antecipação de P&D
1113.1.2	2º	FNDCT
1113.1.3	2º	MME
1113.1.4	2º	Recursos a compensar da Empresa
1113.1.5	2º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1113.2	1º	Programa de Eficiência Energética – PEE
1113.2.1	2º	Antecipação de PEE
1113.2.2	2º	PROCEL
1113.2.3	2º	PEE
1113.2.4	2º	Outros
1113.3	1º	Outros Encargos
1114		ATIVOS DE OPERAÇÃO DESCONTINUADA E BENS DESTINADOS À ALIENAÇÃO
1114.1	1º	Bens Destinados à Alienação
1114.1.01	2º	Terrenos
1114.1.02	2º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1114.1.03	2º	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias
1114.1.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1114.1.05	2º	Veículos
1114.1.06	2º	Móveis e Utensílios
1114.1.07	2º	Intangível
1114.2	1º	Ativos de Operação Descontinuada
1114.2.01	2º	Disponibilidade
1114.2.02	2º	Contas a Receber
1114.2.03	2º	Créditos Fiscais
1114.2.04	2º	Outros Ativos Circulantes
1114.2.05	2º	Contas a Receber - Não Circulante
1114.2.06	2º	Créditos Fiscais - Não Circulante
1114.2.07	2º	Outros Ativos Não Circulantes
1114.2.08	2º	Investimento
1114.2.09	2º	Imobilizado
1114.2.10	2º	Intangível
1114.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1114.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1116		INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
1116.1	1º	Operações de Swap
1116.9	1º	Outros
1119		OUTROS ATIVOS CIRCULANTES
1119.1	1º	Créditos a Receber
1119.1.01	2º	Empregados
1119.1.02	2º	Fornecedores
1119.1.03	2º	Títulos de Crédito a Receber
1119.1.04	2º	Serviços Prestados a Terceiros
1119.1.05	2º	Alienação de Bens e Direitos
1119.1.06	2º	Ordem de Dispêndios a Reembolsar
1119.1.07	2º	Convênios de Arrecadação
1119.1.08	2º	Rendas a Receber
1119.1.09	2º	Reembolsos do Fundo da CDE
1119.1.09.01	3º	Subsídios Tarifários e Redução Tarifária Equilibrada
1119.1.09.02	3º	CVA de Energia e de ESS (Excedentes)
1119.1.09.03	3º	Exposição Involuntária, ESS e Risco Hidrológico
1119.1.09.04	3º	Outros
1119.1.10	2º	Aquisição de Combustíveis Por Conta da CCC/CDE
1119.1.11	2º	Indenização pela Concessão a Receber
1119.1.12	2º	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1119.1.13	2º	Perdas e Prejuízos a Distribuir
1119.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1119.1.99	2º	Outros
1119.2	1º	Desativações e Alienações
1119.2.01	2º	Desativações em Curso
1119.2.03	2º	Alienações em Curso
1119.2.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1119.3	1º	Benefícios Pós-Emprego
1119.3.01	2º	Previdência Privada
1119.3.02	2º	Demais Benefícios
1119.3.99	2º	Outros

12 ATIVO NÃO CIRCULANTE

1202		CONSUMIDORES
1202.1	1º	Fornecimento
1202.1.01	2º	Faturado
1202.1.01.01	3º	Residencial
1202.1.01.02	3º	Industrial
1202.1.01.03	3º	Comercial
1202.1.01.04	3º	Rural
1202.1.01.05	3º	Poderes Públicos
1202.1.01.06	3º	Iluminação Pública
1202.1.01.07	3º	Serviço Público
1202.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1202.1.65.01	3º	Residencial
1202.1.65.02	3º	Industrial
1202.1.65.03	3º	Comercial
1202.1.65.04	3º	Rural
1202.1.65.05	3º	Poderes Públicos
1202.1.65.06	3º	Iluminação Pública
1202.1.65.07	3º	Serviço Público
1202.2	1º	Serviços Cobráveis
1202.2.01	2º	Serviços Cobráveis
1202.2.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1202.3	1º	Participação Financeira
1202.3.01	2º	Participação Financeira
1202.3.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1202.5	1º	Parcelamentos de Créditos a Receber de Consumidores
1202.5.01	2º	Parcelamentos
1202.5.01.01	3º	Residencial
1202.5.01.02	3º	Industrial
1202.5.01.03	3º	Comercial
1202.5.01.04	3º	Rural
1202.5.01.05	3º	Poderes Públicos
1202.5.01.06	3º	Iluminação Pública

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1202.5.01.07	3º	Serviço Público
1202.5.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1202.5.65.01	3º	Residencial
1202.5.65.02	3º	Industrial
1202.5.65.03	3º	Comercial
1202.5.65.04	3º	Rural
1202.5.65.05	3º	Poderes Públicos
1202.5.65.06	3º	Iluminação Pública
1202.5.65.07	3º	Serviço Público
1202.6	1º	Encargos Tarifários
1202.6.01	2º	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
1202.6.02	2º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE
1202.6.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1202.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1202.9	1º	Outros
1203		CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS
1203.1	1º	Suprimento de Energia
1203.1.01	2º	Suprimento
1203.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1203.2	1º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
1203.2.01	2º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
1203.2.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1203.3	1º	Energia Elétrica de Curto Prazo
1203.3.01	2º	Energia Elétrica de Curto Prazo
1203.3.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1203.4	1º	Parcelamentos de Crédito a Receber de Concessionárias e Permissionárias
1203.4.01	2º	Parcelamentos
1203.4.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1203.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1203.9	1º	Outros
1203.9.01	2º	Outros
1203.9.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1204		SERVIÇOS EM CURSO
1204.1	1º	Serviço Próprio
1204.2	1º	Serviços Prestados a Terceiros
1204.3	1º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1204.9	1º	Outros
1205		TRIBUTOS COMPENSÁVEIS
1205.1	1º	Tributos Federais
1205.1.01	2º	Imposto de Renda
1205.1.02	2º	Contribuição Social
1205.1.03	2º	Imposto de Renda Retido na Fonte
1205.1.04	2º	PIS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1205.1.05	2º	Cofins
1205.1.06	2º	INSS
1205.1.99	2º	Outros
1205.2	1º	Tributos Estaduais
1205.2.01	2º	ICMS
1205.2.99	2º	Outros
1205.3	1º	Tributos Municipais
1205.3.01	2º	ISS
1205.3.99	2º	Outros
1205.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável

1206 DEPÓSITOS JUDICIAIS E CAUÇÕES

1206.1	1º	Depósitos Judiciais
1206.1.01	2º	Trabalhistas
1206.1.02	2º	Cíveis
1206.1.03	2º	Fiscais
1206.1.04	2º	Ambientais
1206.1.05	2º	Regulatórios
1206.1.06	2º	Desapropriações
1206.1.99	2º	Outros
1206.2	1º	Cauções e Depósitos Vinculados

1208 INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

1208.1	1º	Títulos e Valores Mobiliários
1208.2	1º	Fundos Vinculados
1208.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1208.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
1208.9	1º	Outros

1209 EMPRÉSTIMOS

1209.1	1º	Principal
1209.2	1º	Encargos de Dívidas
1209.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1209.8	1º	(-) Ajuste a Valor Presente

1210 TRIBUTOS DIFERIDOS

1210.1	1º	Imposto de Renda
1210.1.01	2º	Prejuízos Fiscais
1210.1.02	2º	Diferenças Temporárias
1210.1.03	2º	Transferência de Saldo
1210.2	1º	Contribuição Social
1210.2.01	2º	Base Negativa
1210.2.02	2º	Diferenças Temporárias
1210.2.03	2º	Transferência de Saldo
1210.3	1º	PIS
1210.4	1º	Cofins

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1210.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1210.9	1º	Outros Tributos Diferidos
1211		ATIVOS FINANCEIROS SETORIAIS
1211.1	1º	Conta de Compensação de Variação de Custos da "Parcela A"
1211.1.01	2º	Custos de Aquisição de Energia - (CVAenerg)
1211.1.02	2º	Custo da Energia de Itaipu
1211.1.03	2º	Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfra
1211.1.04	2º	Transporte de Energia pela Rede Básica
1211.1.05	2º	Transporte de Energia Elétrica - Itaipu
1211.1.06	2º	Encargos de Serviços de Sistema - ESS
1211.1.07	2º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
1211.1.08	2º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
1211.2	1º	Demais Ativos Financeiros Setoriais
1211.2.01	2º	Majoração de Alíquotas de PIS/Cofins
1211.2.02	2º	Programas Sociais Governamentais
1211.2.03	2º	Quota Parte de Energia Nuclear
1211.2.04	2º	Neutralidade da Parcela A
1211.2.05	2º	Sobrecontratação de Energia
1211.2.06	2º	Diferimento de Reposição na Revisão Tarifária Periódica
1211.2.99	2º	Outros
1211.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1212		DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
1212.1	1º	Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
1212.2	1º	Prêmios de Seguros
1212.9	1º	Outros
1213		ENCARGOS SETORIAS A COMPENSAR
1213.1	1º	Pesquisa e Desenvolvimento-P&D
1213.1.1	2º	Antecipação de P&D
1213.1.2	2º	FNDCT
1213.1.3	2º	MME
1213.1.4	2º	Recursos a compensar da Empresa
1213.1.5	2º	Outros
1213.2	1º	Programa de Eficiência Energética – PEE
1213.2.1	2º	Antecipação de PEE
1213.2.2	2º	PROCEL
1213.2.3	2º	PEE
1213.2.4	2º	Outros
1213.3	1º	Outros Encargos
1214		ATIVOS DE OPERAÇÃO DESCONTINUADA E BENS DESTINADOS À ALIENAÇÃO
1214.1	1º	Bens Destinados à Alienação
1214.1.01	2º	Terrenos
1214.1.02	2º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1214.1.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1214.1.04	2º	Máquinas e Equipamentos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1214.1.05	2º	Veículos
1214.1.06	2º	Móveis e Utensílios
1214.1.07	2º	Intangível
1215		BENS E DIREITOS PARA USO FUTURO
1215.1	1º	Geração
1215.1.01	2º	Terrenos
1215.1.02	2º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1215.1.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1215.1.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1215.1.05	2º	Veículos
1215.1.06	2º	Móveis e Utensílios
1215.1.07	2º	Intangíveis
1215.2	1º	Transmissão
1215.2.01	2º	Terrenos
1215.2.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1215.2.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1215.2.05	2º	Veículos
1215.2.06	2º	Móveis e Utensílios
1215.2.07	2º	Intangíveis
1215.3	1º	Distribuição
1215.3.01	2º	Terrenos
1215.3.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1215.3.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1215.3.05	2º	Veículos
1215.3.06	2º	Móveis e Utensílios
1215.3.07	2º	Intangíveis
1215.4	1º	Administração
1215.4.01	2º	Terrenos
1215.4.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1215.4.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1215.4.05	2º	Veículos
1215.4.06	2º	Móveis e Utensílios
1215.4.07	2º	Intangíveis
1215.5	1º	Comercialização
1215.5.01	2º	Terrenos
1215.5.03	2º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1215.5.04	2º	Máquinas e Equipamentos
1215.5.05	2º	Veículos
1215.5.06	2º	Móveis e Utensílios
1215.5.07	2º	Intangíveis
1215.7	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1216		INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
1216.1	1º	Operações de Swap
1216.9	1º	Outros
1219		OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1219.1	1º	Créditos a Receber
1219.1.01	2º	Empregados
1219.1.02	2º	Fornecedores
1219.1.03	2º	Títulos de Crédito a Receber
1219.1.04	2º	Serviços Prestados a Terceiros
1219.1.05	2º	Alienação de Bens e Direitos
1219.1.06	2º	Ordem de Dispêndios a Reembolsar
1219.1.07	2º	Convênios de Arrecadação
1219.1.08	2º	Rendas a Receber
1219.1.09	2º	Reembolsos do Fundo da CDE
1219.1.09.01	3º	Subsídios Tarifários e Redução Tarifária Equilibrada
1219.1.09.02	3º	CVA de Energia e de ESS (Excedentes)
1219.1.09.03	3º	Exposição Involuntária, ESS e Risco Hidrológico
1219.1.09.04	3º	Outros
1219.1.10	2º	Aquisição de Combustíveis por Conta da CCC/CDE
1219.1.11	2º	Indenização pela Concessão a Receber
1219.1.14	2º	Mútuos
1219.1.14.01	3º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
1219.1.14.02	3º	Coligadas e Controladas ou Controladoras
1219.1.15	2º	Adiantamentos
1219.1.15.01	3º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
1219.1.15.02	3º	Coligadas e Controladas ou Controladoras
1219.1.65	2º	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1219.1.99	2º	Outros

1219.2	1º	Desativações e Alienações
1219.2.01	2º	Desativações em Curso
1219.2.03	2º	Alienações em Curso
1219.2.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável

1219.3	1º	Benefícios Pós-Emprego
1219.3.01	2º	Previdência Privada
1219.3.02	2º	Demais Benefícios
1219.3.99	2º	Outros

1220 BENS E ATIVIDADES NÃO VINCULADAS À CONCESSÃO E PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

1220.1	1º	Participações Societárias Permanentes
1220.1.01	2º	Avaliadas pela Equivalência Patrimonial
1220.1.01.01	3º	Valor Patrimonial
1220.1.01.02	3º	Ágio na Aquisição ou Subscrição
1220.1.01.03	3º	(-) Deságio na Aquisição ou Subscrição
1220.1.01.04	3º	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
1220.1.02	2º	Avaliadas ao Valor Justo
1220.1.02.01	3º	Custo de Aquisição
1220.1.02.02	3º	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
1220.1.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1220.1.99	2º	Outros
1220.2	1º	Imobilizado Não Vinculado à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
1220.2.01	2º	Imobilizado em Serviço

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1220.2.01.01	3º	Terrenos
1220.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.2.01.05	3º	Veículos
1220.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada
1220.2.02.01	3º	Terrenos
1220.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.2.02.05	3º	Veículos
1220.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.2.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1220.2.03	2º	Imobilizado em Curso
1220.2.03.01	3º	Terrenos
1220.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.2.03.05	3º	Veículos
1220.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.3	1º	Intangível Não Vinculado à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
1220.3.01	2º	Intangível em Serviço
1220.3.01.01	3º	Softwares
1220.3.01.02	3º	Marcas e Patentes
1220.3.01.99	3º	Outros
1220.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada
1220.3.02.01	3º	Softwares
1220.3.02.02	3º	Marcas e Patentes
1220.3.02.99	3º	Outros
1220.3.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1220.3.03	2º	Intangível em Curso
1220.3.03.01	3º	Terrenos
1220.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.3.03.05	3º	Veículos
1220.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.4	1º	Propriedade para Investimento - Imobilizado
1220.4.01	2º	Imobilizado
1220.4.01.01	3º	Terrenos
1220.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.4.01.05	3º	Veículos
1220.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada
1220.4.02.01	3º	Terrenos
1220.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1220.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1220.4.02.05	3º	Veículos
1220.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1220.4.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1220.5	1º	Propriedade para Investimento - Intangível
1220.5.01	2º	Intangíveis
1220.5.02	2º	(-) Amortização
1220.5.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1220.9	2º	Outros
1232		IMOBILIZADO
1232.1	1º	Geração
1232.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
1232.1.01.01	3º	Terrenos
1232.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
1232.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.01.05	3º	Veículos
1232.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
1232.1.02.01	3º	Terrenos
1232.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
1232.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.02.05	3º	Veículos
1232.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.03	2º	Usinas - Imobilizado em Curso
1232.1.03.01	3º	Terrenos
1232.1.03.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
1232.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.03.05	3º	Veículos
1232.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.03.07	3º	A Ratear
1232.1.03.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.1.03.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.1.03.10	3º	Material em Depósito
1232.1.03.11	3º	Compras em Andamento
1232.1.03.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.1.03.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.1.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.1.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.1.03.99	3º	Outros
1232.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
1232.1.04.01	3º	Terrenos
1232.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.04.05	3º	Veículos
1232.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.05	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
1232.1.05.01	3º	Terrenos
1232.1.05.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.05.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.05.05	3º	Veículos
1232.1.05.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.1.06	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Curso
1232.1.06.01	3º	Terrenos
1232.1.06.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.06.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.06.05	3º	Veículos
1232.1.06.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.06.07	3º	A Ratear
1232.1.06.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.1.06.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.1.06.10	3º	Material em Depósito
1232.1.06.11	3º	Compras em Andamento
1232.1.06.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.1.06.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.1.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.1.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.1.06.99	3º	Outros
1232.1.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1232.1.71	2º	(-) Perdas pela Redução ao Valor Recuperável nas Renovações de Concessões
1232.1.71.01	3º	Terrenos
1232.1.71.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.1.71.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.71.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.71.05	3º	Veículos
1232.1.71.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.72	2º	Controle de Depreciação após Ajustes nas Renovações de Concessões
1232.1.72.01	3º	Terrenos
1232.1.72.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.1.72.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.72.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.72.05	3º	Veículos
1232.1.72.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.1.73	2º	(-) Redução pelo Valor da Indenização nas Renovações das Concessões
1232.1.73.01	3º	Terrenos
1232.1.73.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.1.73.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.1.73.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.1.73.05	3º	Veículos
1232.1.73.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2	1º	Transmissão
1232.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
1232.2.01.01	3º	Terrenos
1232.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.01.05	3º	Veículos
1232.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
1232.2.02.01	3º	Terrenos
1232.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.02.05	3º	Veículos
1232.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.03	2º	Rede Básica - Imobilizado em Curso
1232.2.03.01	3º	Terrenos
1232.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.03.05	3º	Veículos
1232.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.03.07	3º	A Ratear
1232.2.03.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.2.03.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.2.03.10	3º	Material em Depósito
1232.2.03.11	3º	Compras em Andamento
1232.2.03.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.2.03.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.2.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.2.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.2.03.99	3º	Outros
1232.2.04	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
1232.2.04.01	3º	Terrenos
1232.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.04.05	3º	Veículos
1232.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.05	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
1232.2.05.01	3º	Terrenos
1232.2.05.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.05.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.05.05	3º	Veículos
1232.2.05.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.06	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Curso
1232.2.06.01	3º	Terrenos
1232.2.06.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.06.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.06.05	3º	Veículos
1232.2.06.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.06.07	3º	A Ratear
1232.2.06.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.2.06.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.2.06.10	3º	Material em Depósito
1232.2.06.11	3º	Compras em Andamento
1232.2.06.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.2.06.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.2.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.2.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.2.06.99	3º	Outros
1232.2.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1232.2.71	2º	(-) Perdas pela Redução ao Valor Recuperável nas Renovações de Concessões
1232.2.71.01	3º	Terrenos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.2.71.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.2.71.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.71.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.71.05	3º	Veículos
1232.2.71.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.72	2º	Controle de Depreciação após Ajustes nas Renovações de Concessões
1232.2.72.01	3º	Terrenos
1232.2.72.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.72.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.72.05	3º	Veículos
1232.2.72.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.2.73	2º	(-) Redução pelo Valor da Indenização nas Renovações das Concessões
1232.2.73.01	3º	Terrenos
1232.2.73.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.2.73.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.2.73.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.2.73.05	3º	Veículos
1232.2.73.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3	1º	Distribuição
1232.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
1232.3.01.01	3º	Terrenos
1232.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.01.05	3º	Veículos
1232.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
1232.3.02.01	3º	Terrenos
1232.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.02.05	3º	Veículos
1232.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.03	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Curso
1232.3.03.01	3º	Terrenos
1232.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.03.05	3º	Veículos
1232.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.03.07	3º	A Ratear
1232.3.03.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.3.03.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.3.03.10	3º	Material em Depósito
1232.3.03.11	3º	Compras em Andamento
1232.3.03.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.3.03.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.3.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.3.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.3.03.99	3º	Outros
1232.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
1232.3.04.01	3º	Terrenos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.04.05	3º	Veículos
1232.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.05	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
1232.3.05.01	3º	Terrenos
1232.3.05.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.05.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.05.05	3º	Veículos
1232.3.05.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.06	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Curso
1232.3.06.01	3º	Terrenos
1232.3.06.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.06.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.06.05	3º	Veículos
1232.3.06.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.06.07	3º	A Ratear
1232.3.06.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.3.06.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.3.06.10	3º	Material em Depósito
1232.3.06.11	3º	Compras em Andamento
1232.3.06.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.3.06.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.3.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1232.3.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1232.3.06.99	3º	Outros
1232.3.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1232.3.71	2º	(-)Perdas pela Redução ao Valor Recuperável nas Renovações de Concessões
1232.3.71.01	3º	Terrenos
1232.3.71.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.3.71.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.71.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.71.05	3º	Veículos
1232.3.71.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.72	2º	Controle de Depreciação após Ajustes nas Renovações de Concessões
1232.3.72.01	3º	Terrenos
1232.3.72.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.72.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.72.05	3º	Veículos
1232.3.72.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.3.73	2º	(-) Redução pelo Valor da Indenização nas Renovações das Concessões
1232.3.73.01	3º	Terrenos
1232.3.73.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
1232.3.73.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.3.73.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.3.73.05	3º	Veículos
1232.3.73.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.4	1º	Administração

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
1232.4.01.01	3º	Terrenos
1232.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.4.01.05	3º	Veículos
1232.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Administração Central
1232.4.02.01	3º	Terrenos
1232.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.4.02.05	3º	Veículos
1232.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.4.03	2º	Administração Central - Imobilizado em Curso
1232.4.03.01	3º	Terrenos
1232.4.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.4.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.4.03.05	3º	Veículos
1232.4.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.4.03.07	3º	A Ratear
1232.4.03.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.4.03.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.4.03.10	3º	Material em Depósito
1232.4.03.11	3º	Compras em Andamento
1232.4.03.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.4.03.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.4.03.99	3º	Outros
1232.4.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1232.5	1º	Comercialização
1232.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Serviço
1232.5.01.01	3º	Terrenos
1232.5.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.5.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.5.01.05	3º	Veículos
1232.5.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.5.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
1232.5.02.01	3º	Terrenos
1232.5.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.5.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.5.02.05	3º	Veículos
1232.5.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.5.03	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Curso
1232.5.03.01	3º	Terrenos
1232.5.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.5.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.5.03.05	3º	Veículos
1232.5.03.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.5.03.07	3º	A Ratear
1232.5.03.08	3º	Desenvolvimento de Projetos
1232.5.03.09	3º	Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais
1232.5.03.10	3º	Material em Depósito
1232.5.03.11	3º	Compras em Andamento

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1232.5.03.12	3º	Adiantamento a Fornecedores
1232.5.03.13	3º	Depósitos Judiciais
1232.5.03.99	3º	Outros
1232.5.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1232.6	1º	Imobilizado Direito de Uso
1232.6.01	2º	Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso
1232.6.01.01	3º	Terrenos
1232.6.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.6.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.6.01.05	3º	Veículos
1232.6.01.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.6.01.07	3º	Outros
1232.6.02	2º	(-) Depreciação Acumulada -Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso
1232.6.02.02	3º	Terrenos
1232.6.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
1232.6.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
1232.6.02.05	3º	Veículos
1232.6.02.06	3º	Móveis e Utensílios
1232.6.02.07	3º	Outros
1233		INTANGÍVEL
1233.1	1º	Geração
1233.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
1233.1.01.01	3º	Servidões
1233.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
1233.1.01.03	3º	Softwares
1233.1.01.99	3º	Outros
1233.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
1233.1.02.01	3º	Servidões
1233.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
1233.1.02.03	3º	Softwares
1233.1.02.99	3º	Outros
1233.1.03	2º	Usinas - Intangível em Curso
1233.1.03.01	3º	Servidões
1233.1.03.03	3º	Softwares
1233.1.03.04	3º	A Ratear
1233.1.03.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.1.03.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.1.03.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.1.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.1.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.1.03.99	3º	Outros
1233.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
1233.1.04.01	3º	Servidões
1233.1.04.03	3º	Softwares
1233.1.04.99	3º	Outros
1233.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
1233.1.05.01	3º	Servidões
1233.1.05.03	3º	Softwares

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1233.1.05.99	3º	Outros
1233.1.06	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Curso
1233.1.06.01	3º	Servidões
1233.1.06.03	3º	Softwares
1233.1.06.04	3º	A Ratear
1233.1.06.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.1.06.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.1.06.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.1.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.1.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.1.06.99	3º	Outros
1233.1.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1233.1.71	2º	(-) Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.1.71.01	3º	Perda pela Redução ao Valor Recuperável
1233.1.71.02	3º	Redução pelo Valor da Indenização
1233.1.72	2º	Controle de Amortização após Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.1.72.01	3º	Servidões
1233.1.72.03	3º	Softwares
1233.1.72.99	3º	Outros
1233.2	1º	Transmissão
1233.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
1233.2.01.01	3º	Servidões
1233.2.01.03	3º	Softwares
1233.2.01.99	3º	Outros
1233.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
1233.2.02.01	3º	Servidões
1233.2.02.03	3º	Softwares
1233.2.02.99	3º	Outros
1233.2.03	2º	Rede Básica - Intangível em Curso
1233.2.03.01	3º	Servidões
1233.2.03.03	3º	Softwares
1233.2.03.04	3º	A Ratear
1233.2.03.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.2.03.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.2.03.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.2.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.2.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.2.03.99	3º	Outros
1233.2.04	2º	Demais Instalações - Intangível em Serviço
1233.2.04.01	3º	Servidões
1233.2.04.03	3º	Softwares
1233.2.04.99	3º	Outros
1233.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Demais Instalações
1233.2.05.01	3º	Servidões
1233.2.05.03	3º	Softwares
1233.2.05.99	3º	Outros
1233.2.06	2º	Demais Instalações - Intangível em Curso
1233.2.06.01	3º	Servidões
1233.2.06.03	3º	Softwares

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1233.2.06.04	3º	A Ratear
1233.2.06.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.2.06.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.2.06.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.2.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.2.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.2.06.99	3º	Outros
1233.2.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1233.2.71	2º	(-) Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.2.71.01	3º	Perda pela Redução ao Valor Recuperável
1233.2.71.02	3º	Redução pelo Valor da Indenização
1233.2.72	2º	Controle de Amortização após Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.2.72.01	3º	Servidões
1233.2.72.03	3º	Softwares
1233.2.72.99	3º	Outros
1233.3	1º	Distribuição
1233.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
1233.3.01.01	3º	Servidões
1233.3.01.03	3º	Softwares
1233.3.01.99	3º	Outros
1233.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
1233.3.02.01	3º	Servidões
1233.3.02.03	3º	Softwares
1233.3.02.99	3º	Outros
1233.3.03	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Curso
1233.3.03.01	3º	Servidões
1233.3.03.03	3º	Softwares
1233.3.03.04	3º	A Ratear
1233.3.03.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.3.03.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.3.03.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.3.03.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.3.03.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.3.03.99	3º	Outros
1233.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
1233.3.04.01	3º	Servidões
1233.3.04.03	3º	Softwares
1233.3.04.99	3º	Outros
1233.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
1233.3.05.01	3º	Servidões
1233.3.05.03	3º	Softwares
1233.3.05.99	3º	Outros
1233.3.06	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Curso
1233.3.06.01	3º	Servidões
1233.3.06.03	3º	Softwares
1233.3.06.04	3º	A Ratear
1233.3.06.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.3.06.06	3º	Adiantamento a Fornecedores

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1233.3.06.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.3.06.14	3º	Desenvolvimento de Projetos – P&D
1233.3.06.15	3º	Desenvolvimento de Projetos - PEE
1233.3.06.99	3º	Outros
1233.3.70	2º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1233.3.71	2º	(-) Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.3.71.01	3º	Perda pela Redução ao Valor Recuperável
1233.3.71.02	3º	Redução pelo Valor da Indenização
1233.3.72	2º	Controle de Amortização após Ajustes pelas Renovações de Concessões
1233.3.72.01	3º	Servidões
1233.3.72.03	3º	Softwares
1233.3.72.99	3º	Outros
1233.4	1º	Administração
1233.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
1233.4.01.01	3º	Servidões
1233.4.01.03	3º	Softwares
1233.4.01.99	3º	Outros
1233.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
1233.4.02.01	3º	Servidões
1233.4.02.03	3º	Softwares
1233.4.02.99	3º	Outros
1233.4.03	2º	Administração Central - Intangível em Curso
1233.4.03.01	3º	Servidões
1233.4.03.03	3º	Softwares
1233.4.03.04	3º	A Ratear
1233.4.03.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.4.03.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.4.03.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.4.03.99	3º	Outros
1233.4.70	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
1233.5	1º	Comercialização
1233.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Serviço
1233.5.01.01	3º	Servidões
1233.5.01.03	3º	Softwares
1233.5.01.99	3º	Outros
1233.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
1233.5.02.01	3º	Servidões
1233.5.02.03	3º	Softwares
1233.5.02.99	3º	Outros
1233.5.03	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Curso
1233.5.03.01	3º	Servidões
1233.5.03.03	3º	Softwares
1233.5.03.04	3º	A Ratear
1233.5.03.05	3º	Desenvolvimento de Projetos
1233.5.03.06	3º	Adiantamento a Fornecedores
1233.5.03.07	3º	Depósitos Judiciais
1233.5.03.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

1233.5.70	1º	(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável
2		PASSIVO
21		PASSIVO CIRCULANTE
2101		FORNECEDORES
2101.1	1º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
2101.2	1º	Suprimento de Energia Elétrica
2101.3	1º	Materiais e Serviços
2101.4	1º	Compra de Energia Elétrica
2101.5	1º	Aquisição de Combustíveis Por Conta da CCC/CDE
2101.6	1º	Encargos de Conexão
2101.9	1º	Outros
2102		EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES
2102.1	1º	Empréstimos e Financiamentos
2102.1.01	2º	Moeda Nacional
2102.1.01.01	3º	Principal
2102.1.01.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2102.1.01.03	3º	Encargos da Dívida
2102.1.01.04	3º	Marcação a Mercado
2102.1.01.05	3º	Operações de Hedge
2102.1.02	2º	Moeda Estrangeira
2102.1.02.01	3º	Principal
2102.1.02.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2102.1.02.03	3º	Encargos da Dívida
2102.1.02.04	3º	Marcação a Mercado
2102.1.02.05	3º	Operações de Hedge
2102.2	1º	Debêntures
2102.2.01	2º	Moeda Nacional
2102.2.01.01	3º	Principal
2102.2.01.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2102.2.01.03	3º	Encargos da Dívida
2102.2.01.04	3º	Marcação a Mercado
2102.2.01.05	3º	Operações de Hedge
2102.2.02	2º	Moeda Estrangeira
2102.2.02.01	3º	Principal
2102.2.02.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2102.2.02.03	3º	Encargos da Dívida
2102.2.02.04	3º	Marcação a Mercado
2102.2.02.05	3º	Operações de Hedge
2102.3	1º	Arrendamento Mercantil
2102.3.01	2º	Contratos de Arrendamento
2102.3.02	2º	(-) Ajuste a Valor Presente
2102.3.03	2º	Juros de Arrendamento
2102.4	1º	Títulos Descontados
2102.4.01	2º	Títulos a Receber Descontados

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2102.5	1º	Mútuos - Coligadas e Controladas ou Controladoras
2103		OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS
2103.1	1º	Folha de Pagamento
2103.1.01	2º	Folha de Pagamento Líquida
2103.1.02	2º	13º Salário
2103.1.03	2º	Férias
2103.1.04	2º	Tributos Retidos na Fonte
2103.1.05	2º	Consignações em Favor da Concessionária e/ou Terceiros
2103.1.99	2º	Outros
2103.2	1º	Participações nos Lucros
2103.2.01	2º	Empregados
2103.2.02	2º	Administradores
2103.2.99	2º	Outros
2104		BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO
2104.1	1º	Passivo Atuarial - Previdência Privada
2104.2	1º	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
2104.3	1º	Contribuição Normal - Previdência Privada e Demais Benefícios Pós-Emprego
2104.9	1º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2105		TRIBUTOS
2105.1	1º	Tributos Federais
2105.1.01	2º	Imposto de Renda
2105.1.02	2º	Contribuição Social
2105.1.03	2º	PIS
2105.1.04	2º	Cofins
2105.1.05	2º	Imposto Territorial Rural - ITR
2105.1.99	2º	Outros
2105.2	1º	Tributos Estaduais
2105.2.01	2º	ICMS
2105.2.02	2º	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
2105.2.99	2º	Outros
2105.3	1º	Tributos Municipais
2105.3.01	2º	ISS
2105.3.02	2º	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU
2105.3.99	2º	Outros
2105.4	1º	Taxas
2105.5	1º	Contribuições Sociais
2105.5.01	2º	INSS
2105.5.02	2º	FGTS
2105.5.03	2º	PIS sobre Folha de Pagamento
2105.5.99	2º	Outros
2105.6	1º	Tributos Retidos na Fonte
2105.6.01	2º	Imposto de Renda Retido na Fonte
2105.6.02	2º	Contribuição Social
2105.6.03	2º	PIS/Pasep
2105.6.04	2º	Cofins
2105.6.99	2º	Outros
2105.7	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
2105.8	1º	Parcelamentos de Tributos
2105.9	1º	Outros
2106		PROVISÃO PARA LITÍGIOS
2106.1	1º	Trabalhistas
2106.2	1º	Cíveis
2106.3	1º	Fiscais
2106.4	1º	Ambientais
2106.5	1º	Regulatórios
2106.9	1º	Outros
2107		DIVIDENDOS DECLARADOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO
2107.1	1º	Dividendos
2107.2	1º	Juros sobre Capital Próprio
2108		ENCARGOS SETORIAIS
2108.1	1º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
2108.1.01	2º	F.N.D.C.T.
2108.1.02	2º	M.M.E.
2108.1.03	2º	Recursos em Poder da Empresa
2108.1.03.01	3º	Saldo principal
2108.1.03.02	3º	Atualização financeira
2108.1.04	2º	Recursos a serem recolhidos à CDE
2108.1.99	2º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2108.2	1º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2108.2.01	2º	Recursos em Poder da Empresa
2108.2.01.01	3º	Saldo principal
2108.2.01.02	3º	Atualização financeira
2108.2.02	2º	PROCEL
2108.2.02.01	3º	Saldo principal
2108.2.02.02	3º	Atualização financeira
2108.2.03	2º	Contrato de Desempenho
2108.2.04	2º	Recursos a serem recolhidos à CDE
2108.2.99	2º	Outros
2108.3	1º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
2108.4	1º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
2108.6	1º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
2108.7	1º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
2108.9	1º	Demais Encargos Setoriais
2108.9.01	2º	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
2108.9.01.01	3º	Valores Faturados
2108.9.01.02	3º	Valores Arrecadados
2108.9.02	2º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE
2108.9.02.01	3º	Valores Faturados
2108.9.02.02	3º	Valores Arrecadados
2108.9.99	2º	Outros
2109		PROVISÃO PARA DESCOMISSIONAMENTO
2109.1	1º	Imobilizado em Serviço
2109.9	1º	Outros
2111		PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS
2111.1	1º	Conta de Compensação de Variação de Custos da "Parcela A"
2111.1.01	2º	Custos de Aquisição de Energia - (CVAenerg)
2111.1.02	2º	Custo da Energia de Itaipu
2111.1.03	2º	Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa
2111.1.04	2º	Transporte de Energia pela Rede Básica
2111.1.05	2º	Transporte de Energia Elétrica – Itaipu
2111.1.06	2º	Encargos de Serviços de Sistema - ESS
2111.1.07	2º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
2111.1.08	2º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
2111.2	1º	Demais Passivos Financeiros Setoriais
2111.2.01	2º	Majoração de Alíquotas de PIS/Cofins
2111.2.02	2º	Programas Sociais Governamentais
2111.2.03	2º	Quota Parte de Energia Nuclear
2111.2.04	2º	Neutralidade da Parcela A
2111.2.05	2º	Sobrecontratação de Energia
2111.2.06	2º	Devoluções Tarifárias
2111.2.07	2º	Bandeiras Tarifárias
2111.2.99	2º	Outros
2112		PROVISÃO PARA USO DO BEM PÚBLICO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2112.1	1º	Uso do Bem Público
2112.2	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
2114		PASSIVOS DE OPERAÇÃO DESCONTINUADA
2114.1	1º	Fornecedores
2114.2	1º	Empréstimos, Financiamento e Debêntures
2114.3	1º	Tributos
2114.4	1º	Outros Passivos Circulantes
2114.5	1º	Fornecedores - Não Circulante
2114.6	1º	Empréstimos, Financiamento e Debêntures - Não Circulante
2114.7	1º	Tributos - Não Circulante
2114.8	1º	Outros Passivos Não Circulantes
2114.9	1º	Patrimônio Líquido
2116		INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
2116.1	1º	Operações de Swap
2116.9	1º	Outros
2118		OBRIGAÇÕES COM ASSOCIADOS
2118.1	1º	Sobras a Distribuir
2118.2	1º	Capital Social a Restituir
2118.3	1º	Adiantamento
2118.9	1º	Outros
2119		OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES
2119.1	1º	Consumidores
2119.2	1º	Empregados
2119.3	1º	Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
2119.4	1º	Cauções em Garantia
2119.5	1º	Provisões Sócio Ambientais
2119.6	1º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
2119.7	1º	Participação nos Lucros
2119.7.01	2º	Debenturistas
2119.7.02	2º	Titulares de Partes Beneficiárias
2119.7.03	2º	Entidade de Previdência Privada
2119.7.99	2º	Outros
2119.8	1º	Reversão/Amortização
2119.9	1º	Outros
22		PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2201		FORNECEDORES
2201.1	1º	Encargos de Uso da Rede Elétrica
2201.2	1º	Suprimento de Energia Elétrica
2201.3	1º	Materiais e Serviços
2201.4	1º	Compra de Energia Elétrica
2201.5	1º	Aquisição de Combustíveis Por Conta da CCC/CDE
2201.9	1º	Outros
2202		EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES
2202.1	1º	Empréstimos e Financiamentos
2202.1.01	2º	Moeda Nacional

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2202.1.01.01	3º	Principal
2202.1.01.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2202.1.01.03	3º	Encargos da Dívida
2202.1.01.04	3º	Marcação a Mercado
2202.1.01.05	3º	Operações de Hedge
2202.1.02	2º	Moeda Estrangeira
2202.1.02.01	3º	Principal
2202.1.02.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2202.1.02.03	3º	Encargos da Dívida
2202.1.02.04	3º	Marcação a Mercado
2202.1.02.05	3º	Operações de Hedge
2202.2	1º	Debêntures
2202.2.01	2º	Moeda Nacional
2202.2.01.01	3º	Principal
2202.2.01.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2202.2.01.03	3º	Encargos da Dívida
2202.2.01.04	3º	Marcação a Mercado
2202.2.01.05	3º	Operações de Hedge
2202.2.02	2º	Moeda Estrangeira
2202.2.02.01	3º	Principal
2202.2.02.02	3º	(-) Custos de Transação a Amortizar
2202.2.02.03	3º	Encargos da Dívida
2202.2.02.04	3º	Marcação a Mercado
2202.2.02.05	3º	Operações de Hedge
2202.3	1º	Arrendamento Mercantil
2202.3.01	2º	Contratos de Arrendamento
2202.3.02	2º	(-) Ajuste a Valor Presente
2202.4	1º	Títulos Descontados
2202.4.01	2º	Títulos a Receber Descontados
2202.5	1º	Mútuos - Coligadas e Controladas ou Controladoras
2204		BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO
2204.1	1º	Passivo Atuarial - Previdência Privada
2204.2	1º	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
2204.3	1º	Contribuição Normal - Previdência Privada e Demais Benefícios Pós-Emprego
2204.9	1º	Outros
2205		TRIBUTOS
2205.1	1º	Tributos Federais
2205.1.01	2º	Imposto de Renda
2205.1.02	2º	Contribuição Social
2205.1.03	2º	PIS
2205.1.04	2º	Cofins
2205.1.05	2º	Imposto Territorial Rural - ITR
2205.1.99	2º	Outros
2205.2	1º	Tributos Estaduais
2205.2.01	2º	ICMS
2205.2.02	2º	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
2205.2.99	2º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2205.3	1º	Tributos Municipais
2205.3.01	2º	ISS
2205.3.02	2º	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU
2205.3.99	2º	Outros
2205.4	1º	Taxas
2205.5	1º	Contribuições Sociais
2205.5.01	2º	INSS
2205.5.02	2º	FGTS
2205.5.03	2º	PIS sobre Folha de Pagamento
2205.5.99	2º	Outros
2205.6	1º	Tributos Retidos na Fonte
2205.6.01	2º	Imposto de Renda Retido na Fonte
2205.6.02	2º	Contribuição Social
2205.6.03	2º	PIS/Pasep
2205.6.04	2º	Cofins
2205.6.99	2º	Outros
2205.7	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
2205.8	1º	Parcelamentos de Tributos
2205.9	1º	Outros
2206		PROVISÃO PARA LITÍGIOS
2206.1	1º	Trabalhistas
2206.2	1º	Cíveis
2206.3	1º	Fiscais
2206.4	1º	Ambientais
2206.5	1º	Regulatórios
2206.9	1º	Outros
2208		ENCARGOS SETORIAIS
2208.1	1º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
2208.1.01	2º	F.N.D.C.T.
2208.1.02	2º	M.M.E.
2208.1.03	2º	Recursos em Poder da Empresa
2208.1.03.01	3º	Saldo principal
2208.1.03.02	3º	Atualização financeira
2208.1.99	2º	Outros
2208.2	1º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2208.2.01	2º	Eficiência Energética – EE
2208.2.02	2º	PROCEL
2208.2.03	2º	Contrato de Desempenho
2208.2.99	2º	Outros
2208.3	1º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
2208.4	1º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
2208.6	1º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
2208.7	1º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
2208.9	1º	Demais Encargos Setoriais
2208.9.01	2º	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
2208.9.01.01	3º	Valores Faturados
2208.9.01.02	3º	Valores Arrecadados
2208.9.02	2º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2208.9.02.01	3º	Valores Faturados
2208.9.02.02	3º	Valores Arrecadados
2208.9.99	2º	Outros
2209		PROVISÃO PARA DESCOMISSIONAMENTO
2209.1	1º	Imobilizado em Serviço
2209.9	1º	Outros
2210		TRIBUTOS DIFERIDOS
2210.1	1º	Imposto de Renda
2210.1.01	2º	Diferenças Temporárias
2210.1.02	2º	Transferência de Saldo
2210.1.99	2º	Outros
2210.2	1º	Contribuição Social
2210.2.01	2º	Diferenças Temporárias
2210.2.02	2º	Transferência de Saldo
2210.2.99	2º	Outros
2210.3	1º	PIS
2210.4	1º	Cofins
2210.5	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
2210.9	1º	Outros Tributos Diferidos
2211		PASSIVOS FINANCEIROS SETORIAIS
2211.1	1º	Conta de Compensação de Variação de Custos da "Parcela A"
2211.1.01	2º	Custos de Aquisição de Energia - (CVAenerg)
2211.1.02	2º	Custo da Energia de Itaipu
2211.1.03	2º	Programa de Incentivo a Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa
2211.1.04	2º	Transporte de Energia pela Rede Básica
2211.1.05	2º	Transporte de Energia Elétrica – Itaipu
2211.1.06	2º	Encargos de Serviços de Sistema – ESS
2211.1.07	2º	Conta de Desenvolvimento Energético – CDE
2211.1.08	2º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
2211.2	1º	Demais Passivos Financeiros Setoriais
2211.2.01	2º	Majoração de Alíquotas de PIS/Cofins
2211.2.02	2º	Programas Sociais Governamentais
2211.2.03	2º	Quota Parte de Energia Nuclear
2211.2.04	2º	Neutralidade da Parcela A
2211.2.05	2º	Sobrecontratação de Energia
2211.2.06	2º	Devoluções Tarifárias
2211.2.99	2º	Outros
2212		PROVISÃO PARA USO DO BEM PÚBLICO
2212.1	1º	Uso do Bem Público
2212.2	1º	(-) Ajuste a Valor Presente
2216		INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
2216.1	1º	Operações de Swap
2216.9	1º	Outros
2218		OBRIGAÇÕES COM ASSOCIADOS
2218.1	1º	Sobras a Distribuir

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2218.2	1º	Capital Social a Restituir
2218.3	1º	Adiantamento
2218.9	1º	Outros

2219 OUTROS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES

2219.1	1º	Consumidores
2219.2	1º	Empregados
2219.3	1º	Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
2219.4	1º	Cauções em Garantia
2219.5	1º	Provisões Sócio Ambientais
2219.6	1º	Diretores, Conselheiros e Acionistas
2219.7	1º	Participação nos Lucros
2219.7.01	2º	Debenturistas
2219.7.02	2º	Titulares de Partes Beneficiárias
2219.7.03	2º	Entidade de Previdência Privada
2219.7.99	2º	Outros
2219.8	1º	Reversão/Amortização
2219.9	1º	Outros

2223 OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO E PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

2223.1	1º	Geração
2223.1.01	2º	Usinas - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.1.01.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.01.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.01.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.1.01.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.01.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.01.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.01.99	3º	Outros
2223.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.1.02.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.02.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.02.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.1.02.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.02.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.02.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.02.99	3º	Outros
2223.1.03	2º	Usinas - Ativo Imobilizado em Curso
2223.1.03.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.03.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.03.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.1.03.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.03.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.03.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.03.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.1.03.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.1.03.99	3º	Outros
2223.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.1.04.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.04.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.04.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2223.1.04.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.04.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.04.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.04.99	3º	Outros
2223.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.1.05.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.05.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.05.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.1.05.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.05.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.05.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.05.99	3º	Outros
2223.1.06	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Curso
2223.1.06.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.1.06.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.1.06.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.1.06.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.1.06.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.1.06.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.1.06.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.1.06.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.1.06.99	3º	Outros
2223.2	1º	Transmissão
2223.2.01	2º	Rede Básica - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.2.01.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.01.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.2.01.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.01.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.01.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.01.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.01.99	3º	Outros
2223.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.2.02.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.02.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.2.02.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.02.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.02.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.02.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.02.99	3º	Outros
2223.2.03	2º	Rede Básica - Ativo Imobilizado em Curso
2223.2.03.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.03.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.2.03.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.03.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.03.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.03.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.03.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.2.03.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.2.03.99	3º	Outros
2223.2.04	2º	Demais Instalações - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.2.04.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.04.02	3º	Participação Financeira do Consumidor

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2223.2.04.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.04.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.04.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.04.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.04.99	3º	Outros
2223.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.2.05.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.05.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.2.05.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.05.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.05.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.05.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.05.99	3º	Outros
2223.2.06	2º	Demais Instalações - Ativo Imobilizado em Curso
2223.2.06.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.2.06.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.2.06.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.2.06.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.2.06.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.2.06.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.2.06.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.2.06.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.2.06.99	3º	Outros
2223.3	1º	Distribuição
2223.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.3.01.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.3.01.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.01.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.01.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.01.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.01.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.01.99	3º	Outros
2223.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.3.02.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.3.02.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.02.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.02.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.02.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.02.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.02.99	3º	Outros
2223.3.03	2º	Linhas, Redes e Subestações - Ativo Imobilizado em Curso
2223.3.03.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.3.03.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.03.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.03.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.03.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.03.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.03.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.3.03.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.3.03.99	3º	Outros
2223.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.3.04.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2223.3.04.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.04.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.04.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.04.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.04.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.04.99	3º	Outros
2223.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.3.05.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.3.05.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.05.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.05.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.05.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.05.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.05.99	3º	Outros
2223.3.06	2º	Sistema de Transmissão Associado - Ativo Imobilizado em Curso
2223.3.06.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.3.06.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.3.06.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.3.06.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.3.06.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.3.06.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.3.06.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.3.06.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.3.06.99	3º	Outros
2223.4	1º	Administração
2223.4.01	2º	Administração Central - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.4.01.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.4.01.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.4.01.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.4.01.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.4.01.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.4.01.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.4.01.99	3º	Outros
2223.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.4.02.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.4.02.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.4.02.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.4.02.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.4.02.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.4.02.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.4.02.99	3º	Outros
2223.4.03	2º	Administração Central - Ativo Imobilizado em Curso
2223.4.03.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.4.03.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.4.03.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.4.03.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.4.03.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.4.03.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.4.03.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.4.03.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.4.03.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2223.5	1º	Comercialização
2223.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)
2223.5.01.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.5.01.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.5.01.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.5.01.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.5.01.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.5.01.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.5.01.99	3º	Outros
2223.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - AIS
2223.5.02.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.5.02.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.5.02.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.5.02.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.5.02.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.5.02.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.5.02.99	3º	Outros
2223.5.03	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Ativo Imobilizado em Curso
2223.5.03.01	3º	Participação da União, Estados e Municípios
2223.5.03.02	3º	Participação Financeira do Consumidor
2223.5.03.03	3º	Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido
2223.5.03.04	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
2223.5.03.05	3º	Pesquisa e Desenvolvimento
2223.5.03.06	3º	Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica
2223.5.03.07	3º	Valores Pendentes de Recebimento
2223.5.03.08	3º	Valores Não Aplicados
2223.5.03.99	3º	Outros

24 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2401 CAPITAL SOCIAL

2401.1	1º	Capital Subscrito
2401.2	1º	(-) Capital a Integralizar

2402 RESERVAS DE CAPITAL

2402.1	1º	Correção Monetária
2402.1.01	2º	Correção Monetária do Capital Integralizado
2402.1.02	2º	Reserva Especial de Correção Monetária
2402.2	1º	Reserva de Ágio
2402.2.01	2º	Ágio na Emissão de Ações - Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias
2402.2.02	2º	Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital
2402.2.03	2º	(-) Ágio a Realizar
2402.2.04	2º	Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
2402.3	1º	Produto da Alienação
2402.3.01	2º	Partes Beneficiárias
2402.3.02	2º	Bônus de Subscrição
2402.4	1º	Opções de Ações Outorgadas
2402.5	1º	Prêmio na Emissão de Debêntures

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2402.6	1º	Doações e Subvenções para Investimento
2402.7	1º	Remuneração sobre o Capital Próprio
2402.7.01	2º	Imobilizado / Intangível em Serviço
2402.7.02	2º	Imobilizado / Intangível em Curso
2402.9	1º	Outros
2403		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES
2403.1	1º	Ajuste de Avaliação Patrimonial
2403.1.01	2º	Ajustes de Elementos do Ativo
2403.1.01.01	3º	Reserva de Reavaliação
2403.1.01.02	3º	Ajustes de Instrumentos Financeiros
2403.1.01.03	3º	Equivalência sobre Ganhos Abrangente de Coligadas
2403.1.01.04	3º	Ajuste de Conversão
2403.1.01.05	3º	Ganhos e Perdas Atuariais
2403.1.01.09	3º	Outros
2403.1.02	2º	Ajustes de Elementos do Passivo
2403.1.02.02	3º	Ajustes de Instrumentos Financeiros
2403.1.02.03	3º	Equivalência sobre Perdas Abrangente de Coligadas
2403.1.02.04	3º	Ajuste de Conversão
2403.1.02.05	3º	Ganhos e Perdas Atuariais
2403.2	1º	Outros Resultados Abrangentes
2403.2.99	2º	Outros
2404		RESERVAS DE LUCRO
2404.1	1º	Reserva Legal
2404.2	1º	Reservas Estatutárias
2404.2.01	2º	Resgate de Partes Beneficiárias
2404.2.02	2º	Conversão de Partes Beneficiárias
2404.2.03	2º	Amortização de Debêntures
2404.2.04	2º	Remuneração do Capital Próprio Aplicado no Imobilizado em Curso
2404.2.05	2º	Reserva para Manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro da concessão
2404.2.99	2º	Outros
2404.3	1º	Reserva para Contingências
2404.4	1º	Reserva de Retenção de Lucros
2404.5	1º	Reserva de Lucros a Realizar
2404.6	1º	Reserva Especial - Dividendo Não Distribuído
2404.7	1º	Reserva de Incentivos Fiscais
2404.9	1º	Outros
2405		RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL
2405.1	1º	Adiantamentos
2406		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
2406.1	1º	Lucros Acumulados
2406.2	1º	(-) Prejuízos Acumulados
2406.3	1º	(-) Proventos Intercalares
2406.4	1º	(-) Proventos Excedentes da Contabilidade Societária
2407		(-) AÇÕES PRÓPRIAS EM TESOURARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2407.1	1º	(-) Ações em Tesouraria
2408		PROPOSTA PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS ADICIONAIS
2408.1	1º	Proposta para Distribuição de Dividendos Adicionais
2409		PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES
2409.1	1º	Participação de Não Controladores
2410		RESERVA DE SOBRAS
2410.1	1º	Reserva Legal
2410.2	1º	Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES
2410.3	1º	Reservas Estatutárias
2411		SOBRAS / PERDAS À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA
2411.1	1º	Sobras
2411.2	1º	Perdas
2412		PERDAS NÃO COBERTAS PELOS COOPERADOS
2412.1	1º	Perdas
4		CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO ATIVO
41		BENS E DIREITOS PRÓPRIOS
4101		ATIVO IMOBILIZADO - BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO
4101.1	1º	Geração
4101.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
4101.1.01.01	3º	Terrenos
4101.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
4101.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.1.01.05	3º	Veículos
4101.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
4101.1.02.01	3º	Terrenos
4101.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
4101.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.1.02.05	3º	Veículos
4101.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
4101.1.03.01	3º	Terrenos
4101.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.1.03.05	3º	Veículos
4101.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4101.1.04.01	3º	Terrenos
4101.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.1.04.05	3º	Veículos
4101.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4101.2	1º	Transmissão
4101.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
4101.2.01.01	3º	Terrenos
4101.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.2.01.05	3º	Veículos
4101.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
4101.2.02.01	3º	Terrenos
4101.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.2.02.05	3º	Veículos
4101.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
4101.2.03.01	3º	Terrenos
4101.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.2.03.05	3º	Veículos
4101.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
4101.2.04.01	3º	Terrenos
4101.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.2.04.05	3º	Veículos
4101.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.3	1º	Distribuição
4101.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
4101.3.01.01	3º	Terrenos
4101.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.3.01.05	3º	Veículos
4101.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4101.3.02.01	3º	Terrenos
4101.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.3.02.05	3º	Veículos
4101.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
4101.3.03.01	3º	Terrenos
4101.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.3.03.05	3º	Veículos
4101.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4101.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4101.3.04.01	3º	Terrenos
4101.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4101.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4101.3.04.05	3º	Veículos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4101.3.04.06 3º Móveis e Utensílios

4102

ATIVO IMOBILIZADO - BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS

4102.1	1º	Geração
4102.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
4102.1.01.01	3º	Terrenos
4102.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
4102.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.1.01.05	3º	Veículos
4102.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
4102.1.02.01	3º	Terrenos
4102.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adutoras
4102.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.1.02.05	3º	Veículos
4102.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4102.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
4102.1.03.01	3º	Terrenos
4102.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.1.03.05	3º	Veículos
4102.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4102.1.04.01	3º	Terrenos
4102.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.1.04.05	3º	Veículos
4102.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.2	1º	Transmissão
4102.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
4102.2.01.01	3º	Terrenos
4102.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.2.01.05	3º	Veículos
4102.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
4102.2.02.01	3º	Terrenos
4102.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.2.02.05	3º	Veículos
4102.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
4102.2.03.01	3º	Terrenos
4102.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.2.03.05	3º	Veículos
4102.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
4102.2.04.01	3º	Terrenos
4102.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.2.04.05	3º	Veículos
4102.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.3	1º	Distribuição
4102.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
4102.3.01.01	3º	Terrenos
4102.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.3.01.05	3º	Veículos
4102.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4102.3.02.01	3º	Terrenos
4102.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.3.02.05	3º	Veículos
4102.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4102.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
4102.3.03.01	3º	Terrenos
4102.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.3.03.05	3º	Veículos
4102.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4102.3.04.01	3º	Terrenos
4102.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.3.04.05	3º	Veículos
4102.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.4	1º	Administração
4102.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
4102.4.01.01	3º	Terrenos
4102.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.4.01.05	3º	Veículos
4102.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Administração Central
4102.4.02.01	3º	Terrenos
4102.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.4.02.05	3º	Veículos
4102.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.5	1º	Comercialização
4102.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Serviço
4102.5.01.01	3º	Terrenos
4102.5.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.5.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.5.01.05	3º	Veículos
4102.5.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4102.5.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
4102.5.02.01	3º	Terrenos
4102.5.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4102.5.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4102.5.02.05	3º	Veículos
4102.5.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4103		ATIVO IMOBILIZADO - REAVALIAÇÃO DE BENS
4103.1	1º	Geração
4103.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
4103.1.01.01	3º	Terrenos
4103.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduoras
4103.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.1.01.05	3º	Veículos
4103.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
4103.1.02.01	3º	Terrenos
4103.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduoras

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4103.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.1.02.05	3º	Veículos
4103.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
4103.1.03.01	3º	Terrenos
4103.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.1.03.05	3º	Veículos
4103.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4103.1.04.01	3º	Terrenos
4103.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.1.04.05	3º	Veículos
4103.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.2	1º	Transmissão
4103.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
4103.2.01.01	3º	Terrenos
4103.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.2.01.05	3º	Veículos
4103.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
4103.2.02.01	3º	Terrenos
4103.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.2.02.05	3º	Veículos
4103.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
4103.2.03.01	3º	Terrenos
4103.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.2.03.05	3º	Veículos
4103.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
4103.2.04.01	3º	Terrenos
4103.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.2.04.05	3º	Veículos
4103.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.3	1º	Distribuição
4103.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
4103.3.01.01	3º	Terrenos
4103.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.3.01.05	3º	Veículos
4103.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4103.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4103.3.02.01	3º	Terrenos
4103.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.3.02.05	3º	Veículos
4103.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
4103.3.03.01	3º	Terrenos
4103.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.3.03.05	3º	Veículos
4103.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4103.3.04.01	3º	Terrenos
4103.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.3.04.05	3º	Veículos
4103.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.4	1º	Administração
4103.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
4103.4.01.01	3º	Terrenos
4103.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.4.01.05	3º	Veículos
4103.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4103.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Administração Central
4103.4.02.01	3º	Terrenos
4103.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4103.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4103.4.02.05	3º	Veículos
4103.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4104		ATIVO INTANGÍVEL - BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO
4104.1	1º	Geração
4104.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
4104.1.01.01	3º	Servidões
4104.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
4104.1.01.03	3º	Softwares
4104.1.01.99	3º	Outros
4104.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
4104.1.02.01	3º	Servidões
4104.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
4104.1.02.03	3º	Softwares
4104.1.02.99	3º	Outros
4104.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
4104.1.04.01	3º	Servidões
4104.1.04.03	3º	Softwares
4104.1.04.99	3º	Outros
4104.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4104.1.05.01	3º	Servidões

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4104.1.05.03	3º	Softwares
4104.1.05.99	3º	Outros
4104.2	1º	Transmissão
4104.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
4104.2.01.01	3º	Servidões
4104.2.01.03	3º	Softwares
4104.2.01.99	3º	Outros
4104.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
4104.2.02.01	3º	Servidões
4104.2.02.03	3º	Softwares
4104.2.02.99	3º	Outros
4104.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
4104.2.04.01	3º	Servidões
4104.2.04.03	3º	Softwares
4104.2.04.99	3º	Outros
4104.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica - Demais Instalações
4104.2.05.01	3º	Servidões
4104.2.05.03	3º	Softwares
4104.2.05.99	3º	Outros
4104.3	1º	Distribuição
4104.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
4104.3.01.01	3º	Servidões
4104.3.01.03	3º	Softwares
4104.3.01.99	3º	Outros
4104.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4104.3.02.01	3º	Servidões
4104.3.02.03	3º	Softwares
4104.3.02.99	3º	Outros
4104.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
4104.3.04.01	3º	Servidões
4104.3.04.03	3º	Softwares
4104.3.04.99	3º	Outros
4104.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4104.3.05.01	3º	Servidões
4104.3.05.03	3º	Softwares
4104.3.05.99	3º	Outros
4104.4	1º	Administração
4104.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
4104.4.01.01	3º	Servidões
4104.4.01.03	3º	Softwares
4104.4.01.99	3º	Outros
4104.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
4104.4.02.01	3º	Servidões
4104.4.02.03	3º	Softwares
4104.4.02.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4105		ATIVO INTANGÍVEL - BENS TOTALMENTE AMORTIZADOS
4105.1	1º	Geração
4105.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
4105.1.01.01	3º	Servidões
4105.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
4105.1.01.03	3º	Softwares
4105.1.01.99	3º	Outros
4105.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
4105.1.02.01	3º	Servidões
4105.1.02.02		Uso do Bem Público
4105.1.02.03	3º	Softwares
4105.1.02.99	3º	Outros
4105.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
4105.1.04.01	3º	Servidões
4105.1.04.03	3º	Softwares
4105.1.04.99	3º	Outros
4105.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4105.1.05.01	3º	Servidões
4105.1.05.03	3º	Softwares
4105.1.05.99	3º	Outros
4105.2	1º	Transmissão
4105.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
4105.2.01.01	3º	Servidões
4105.2.01.03	3º	Softwares
4105.2.01.99	3º	Outros
4105.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
4105.2.02.01	3º	Servidões
4105.2.02.03	3º	Softwares
4105.2.02.99	3º	Outros
4105.2.04	2º	Demais Instalações - Intangível em Serviço
4105.2.04.01	3º	Servidões
4105.2.04.03	3º	Softwares
4105.2.04.99	3º	Outros
4105.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Demais Instalações
4105.2.05.01	3º	Servidões
4105.2.05.03	3º	Softwares
4105.2.05.99	3º	Outros
4105.3	1º	Distribuição
4105.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
4105.3.01.01	3º	Servidões
4105.3.01.03	3º	Softwares
4105.3.01.99	3º	Outros
4105.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4105.3.02.01	3º	Servidões
4105.3.02.03	3º	Softwares
4105.3.02.99	3º	Outros
4105.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
4105.3.04.01	3º	Servidões

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4105.3.04.03	3º	Softwares
4105.3.04.99	3º	Outros
4105.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4105.3.05.01	3º	Servidões
4105.3.05.03	3º	Softwares
4105.3.05.99	3º	Outros
4105.4	1º	Administração
4105.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
4105.4.01.01	3º	Servidões
4105.4.01.03	3º	Softwares
4105.4.01.99	3º	Outros
4105.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
4105.4.02.01	3º	Servidões
4105.4.02.03	3º	Softwares
4105.4.02.99	3º	Outros
4105.5	1º	Comercialização
4105.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Serviço
4105.5.01.01	3º	Servidões
4105.5.01.03	3º	Softwares
4105.5.01.99	3º	Outros
4105.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
4105.5.02.01	3º	Servidões
4105.5.02.03	3º	Softwares
4105.5.02.99	3º	Outros
4106		ATIVO INTANGÍVEL - REAVALIAÇÃO
4106.1	1º	Geração
4106.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
4106.1.01.01	3º	Servidões
4106.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
4106.1.01.03	3º	Softwares
4106.1.01.99	3º	Outros
4106.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
4106.1.02.01	3º	Servidões
4106.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
4106.1.02.03	3º	Softwares
4106.1.02.99	3º	Outros
4106.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
4106.1.04.01	3º	Servidões
4106.1.04.03	3º	Softwares
4106.1.04.99	3º	Outros
4106.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4106.1.05.01	3º	Servidões
4106.1.05.03	3º	Softwares
4106.1.05.99	3º	Outros
4106.2	1º	Transmissão
4106.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
4106.2.01.01	3º	Servidões
4106.2.01.03	3º	Softwares

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4106.2.01.99	3º	Outros
4106.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
4106.2.02.01	3º	Servidões
4106.2.02.03	3º	Softwares
4106.2.02.99	3º	Outros
4106.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
4106.2.04.01	3º	Servidões
4106.2.04.03	3º	Softwares
4106.2.04.99	3º	Outros
4106.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica - Demais Instalações
4106.2.05.01	3º	Servidões
4106.2.05.03	3º	Softwares
4106.2.05.99	3º	Outros
4106.3	1º	Distribuição
4106.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
4106.3.01.01	3º	Servidões
4106.3.01.03	3º	Softwares
4106.3.01.99	3º	Outros
4106.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4106.3.02.01	3º	Servidões
4106.3.02.03	3º	Softwares
4106.3.02.99	3º	Outros
4106.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
4106.3.04.01	3º	Servidões
4106.3.04.03	3º	Softwares
4106.3.04.99	3º	Outros
4106.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4106.3.05.01	3º	Servidões
4106.3.05.03	3º	Softwares
4106.3.05.99	3º	Outros
4106.4	1º	Administração
4106.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
4106.4.01.01	3º	Servidões
4106.4.01.03	3º	Softwares
4106.4.01.99	3º	Outros
4106.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
4106.4.02.01	3º	Servidões
4106.4.02.03	3º	Softwares
4106.4.02.99	3º	Outros
4107		BENS E DIREITOS EM GARANTIA COM TERCEIROS
4107.1	1º	Geração
4107.1.01	2º	Recebíveis
4107.1.02	2º	Bens
4107.1.99	2º	Outros
4107.2	1º	Transmissão
4107.2.01	2º	Recebíveis
4107.2.02	2º	Bens

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4107.2.99	2º	Outros
4107.3	1º	Distribuição
4107.3.01	2º	Recebíveis
4107.3.02	2º	Bens
4107.3.99	2º	Outros
4107.4	1º	Administração
4107.4.01	2º	Recebíveis
4107.4.02	2º	Bens
4107.4.99	2º	Outros
4107.5	1º	Comercialização
4107.5.01	2º	Recebíveis
4107.5.02	2º	Bens
4107.5.99	2º	Outros

42

BENS E DIREITOS DE TERCEIROS

4201

BENS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO - CONTRAPARTIDA

4201.1	1º	Geração
4201.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
4201.1.01.01	3º	Terrenos
4201.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adustras
4201.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.1.01.05	3º	Veículos
4201.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.1.02	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
4201.1.02.01	3º	Terrenos
4201.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.1.02.05	3º	Veículos
4201.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.2	1º	Transmissão
4201.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
4201.2.01.01	3º	Terrenos
4201.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.2.01.05	3º	Veículos
4201.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.2.02	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
4201.2.02.01	3º	Terrenos
4201.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.2.02.05	3º	Veículos
4201.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4201.3	1º	Distribuição
4201.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
4201.3.01.01	3º	Terrenos
4201.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.3.01.05	3º	Veículos
4201.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.3.02	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
4201.3.02.01	3º	Terrenos
4201.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.3.02.05	3º	Veículos
4201.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.4	1º	Administração
4201.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
4201.4.01.01	3º	Terrenos
4201.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.4.01.05	3º	Veículos
4201.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4201.5	1º	Comercialização
4201.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Serviço
4201.5.01.01	3º	Terrenos
4201.5.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
4201.5.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
4201.5.01.05	3º	Veículos
4201.5.01.06	3º	Móveis e Utensílios
4202		INTANGÍVEIS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO - CONTRAPARTIDA
4202.1	1º	Geração
4202.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
4202.1.01.01	3º	Servidões
4202.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
4202.1.01.03	3º	Softwares
4202.1.01.99	3º	Outros
4202.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
4202.1.02.01	3º	Servidões
4202.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
4202.1.02.03	3º	Softwares
4202.1.02.99	3º	Outros
4202.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
4202.1.04.01	3º	Servidões
4202.1.04.03	3º	Softwares
4202.1.04.99	3º	Outros
4202.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
4202.1.05.01	3º	Servidões
4202.1.05.03	3º	Softwares
4202.1.05.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4202.2	1º	Transmissão
4202.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
4202.2.01.01	3º	Servidões
4202.2.01.03	3º	Softwares
4202.2.01.99	3º	Outros
4202.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
4202.2.02.01	3º	Servidões
4202.2.02.03	3º	Softwares
4202.2.02.99	3º	Outros
4202.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
4202.2.04.01	3º	Servidões
4202.2.04.03	3º	Softwares
4202.2.04.99	3º	Outros
4202.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Demais Instalações
4202.2.05.01	3º	Servidões
4202.2.05.03	3º	Softwares
4202.2.05.99	3º	Outros
4202.3	1º	Distribuição
4202.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
4202.3.01.01	3º	Servidões
4202.3.01.03	3º	Softwares
4202.3.01.99	3º	Outros
4202.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
4202.3.02.01	3º	Servidões
4202.3.02.03	3º	Softwares
4202.3.02.99	3º	Outros
4202.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
4202.3.04.01	3º	Servidões
4202.3.04.03	3º	Softwares
4202.3.04.99	3º	Outros
4202.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
4202.3.05.01	3º	Servidões
4202.3.05.03	3º	Softwares
4202.3.05.99	3º	Outros
4202.4	1º	Administração
4202.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
4202.4.01.01	3º	Servidões
4202.4.01.03	3º	Softwares
4202.4.01.99	3º	Outros
4202.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
4202.4.02.01	3º	Servidões
4202.4.02.03	3º	Softwares
4202.4.02.99	3º	Outros
4202.5	1º	Comercialização
4202.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Serviço
4202.5.01.01	3º	Servidões
4202.5.01.03	3º	Softwares
4202.5.01.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4202.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
4202.5.02.01	3º	Servidões
4202.5.02.03	3º	Softwares
4202.5.02.99	3º	Outros

4203 CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC - CONTRAPARTIDA

4203.1	1º	Geração
4203.1.01	2º	Usina

5 CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO PASSIVO

51 BENS E DIREITOS PRÓPRIOS

5101 ATIVO IMOBILIZADO - BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO - CONTRAPARTIDA

5101.1	1º	Geração
5101.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
5101.1.01.01	3º	Terrenos
5101.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5101.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.1.01.05	3º	Veículos
5101.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
5101.1.02.01	3º	Terrenos
5101.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5101.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.1.02.05	3º	Veículos
5101.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
5101.1.03.01	3º	Terrenos
5101.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.1.03.05	3º	Veículos
5101.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5101.1.04.01	3º	Terrenos
5101.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.1.04.05	3º	Veículos
5101.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.2	1º	Transmissão
5101.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
5101.2.01.01	3º	Terrenos
5101.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.2.01.05	3º	Veículos
5101.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
5101.2.02.01	3º	Terrenos
5101.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5101.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.2.02.05	3º	Veículos
5101.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
5101.2.03.01	3º	Terrenos
5101.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.2.03.05	3º	Veículos
5101.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
5101.2.04.01	3º	Terrenos
5101.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.2.04.05	3º	Veículos
5101.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.3	1º	Distribuição
5101.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
5101.3.01.01	3º	Terrenos
5101.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.3.01.05	3º	Veículos
5101.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5101.3.02.01	3º	Terrenos
5101.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.3.02.05	3º	Veículos
5101.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
5101.3.03.01	3º	Terrenos
5101.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.3.03.05	3º	Veículos
5101.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5101.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5101.3.04.01	3º	Terrenos
5101.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5101.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5101.3.04.05	3º	Veículos
5101.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5102		ATIVO IMOBILIZADO - BENS TOTALMENTE DEPRECIADOS - CONTRAPARTIDA
5102.1	1º	Geração
5102.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
5102.1.01.01	3º	Terrenos
5102.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Adustras
5102.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.1.01.05	3º	Veículos
5102.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5102.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
5102.1.02.01	3º	Terrenos
5102.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5102.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.1.02.05	3º	Veículos
5102.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
5102.1.03.01	3º	Terrenos
5102.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.1.03.05	3º	Veículos
5102.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5102.1.04.01	3º	Terrenos
5102.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.1.04.05	3º	Veículos
5102.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.2	1º	Transmissão
5102.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
5102.2.01.01	3º	Terrenos
5102.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.2.01.05	3º	Veículos
5102.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
5102.2.02.01	3º	Terrenos
5102.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.2.02.05	3º	Veículos
5102.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
5102.2.03.01	3º	Terrenos
5102.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.2.03.05	3º	Veículos
5102.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
5102.2.04.01	3º	Terrenos
5102.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.2.04.05	3º	Veículos
5102.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.3	1º	Distribuição
5102.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
5102.3.01.01	3º	Terrenos
5102.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5102.3.01.05	3º	Veículos
5102.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5102.3.02.01	3º	Terrenos
5102.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.3.02.05	3º	Veículos
5102.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
5102.3.03.01	3º	Terrenos
5102.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.3.03.05	3º	Veículos
5102.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5102.3.04.01	3º	Terrenos
5102.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.3.04.05	3º	Veículos
5102.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.4	1º	Administração
5102.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
5102.4.01.01	3º	Terrenos
5102.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.4.01.05	3º	Veículos
5102.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Administração Central
5102.4.02.01	3º	Terrenos
5102.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.4.02.05	3º	Veículos
5102.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.5	1º	Comercialização
5102.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Serviço
5102.5.01.01	3º	Terrenos
5102.5.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.5.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.5.01.05	3º	Veículos
5102.5.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5102.5.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
5102.5.02.01	3º	Terrenos
5102.5.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5102.5.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5102.5.02.05	3º	Veículos
5102.5.02.06	3º	Móveis e Utensílios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5103		ATIVO IMOBILIZADO - REAVALIAÇÃO DE BENS - CONTRAPARTIDA
5103.1	1º	Geração
5103.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
5103.1.01.01	3º	Terrenos
5103.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5103.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.1.01.05	3º	Veículos
5103.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.1.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Usinas
5103.1.02.01	3º	Terrenos
5103.1.02.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5103.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.1.02.05	3º	Veículos
5103.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.1.03	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
5103.1.03.01	3º	Terrenos
5103.1.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.1.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.1.03.05	3º	Veículos
5103.1.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.1.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5103.1.04.01	3º	Terrenos
5103.1.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.1.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.1.04.05	3º	Veículos
5103.1.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.2	1º	Transmissão
5103.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
5103.2.01.01	3º	Terrenos
5103.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.2.01.05	3º	Veículos
5103.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.2.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Rede Básica
5103.2.02.01	3º	Terrenos
5103.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.2.02.05	3º	Veículos
5103.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.2.03	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
5103.2.03.01	3º	Terrenos
5103.2.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.2.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.2.03.05	3º	Veículos
5103.2.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.2.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Demais Instalações
5103.2.04.01	3º	Terrenos
5103.2.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5103.2.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.2.04.05	3º	Veículos
5103.2.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.3	1º	Distribuição
5103.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
5103.3.01.01	3º	Terrenos
5103.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.3.01.05	3º	Veículos
5103.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.3.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5103.3.02.01	3º	Terrenos
5103.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.3.02.05	3º	Veículos
5103.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.3.03	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
5103.3.03.01	3º	Terrenos
5103.3.03.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.3.03.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.3.03.05	3º	Veículos
5103.3.03.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.3.04	2º	(-) Depreciação Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5103.3.04.01	3º	Terrenos
5103.3.04.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.3.04.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.3.04.05	3º	Veículos
5103.3.04.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.4	1º	Administração
5103.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
5103.4.01.01	3º	Terrenos
5103.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.4.01.05	3º	Veículos
5103.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5103.4.02	2º	(-) Depreciação Acumulada - Administração Central
5103.4.02.01	3º	Terrenos
5103.4.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5103.4.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5103.4.02.05	3º	Veículos
5103.4.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5104		ATIVO INTANGÍVEL - BENS COM REMUNERAÇÃO EM SUSPENSO - CONTRAPARTIDA
5104.1	1º	Geração
5104.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
5104.1.01.01	3º	Servidões
5104.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
5104.1.01.03	3º	Softwares
5104.1.01.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5104.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
5104.1.02.01	3º	Servidões
5104.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
5104.1.02.03	3º	Softwares
5104.1.02.99	3º	Outros
5104.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
5104.1.04.01	3º	Servidões
5104.1.04.03	3º	Softwares
5104.1.04.99	3º	Outros
5104.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5104.1.05.01	3º	Servidões
5104.1.05.03	3º	Softwares
5104.1.05.99	3º	Outros
5104.2	1º	Transmissão
5104.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
5104.2.01.01	3º	Servidões
5104.2.01.03	3º	Softwares
5104.2.01.99	3º	Outros
5104.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
5104.2.02.01	3º	Servidões
5104.2.02.03	3º	Softwares
5104.2.02.99	3º	Outros
5104.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
5104.2.04.01	3º	Servidões
5104.2.04.03	3º	Softwares
5104.2.04.99	3º	Outros
5104.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica - Demais Instalações
5104.2.05.01	3º	Servidões
5104.2.05.03	3º	Softwares
5104.2.05.99	3º	Outros
5104.3	1º	Distribuição
5104.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
5104.3.01.01	3º	Servidões
5104.3.01.03	3º	Softwares
5104.3.01.99	3º	Outros
5104.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5104.3.02.01	3º	Servidões
5104.3.02.03	3º	Softwares
5104.3.02.99	3º	Outros
5104.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
5104.3.04.01	3º	Servidões
5104.3.04.03	3º	Softwares
5104.3.04.99	3º	Outros
5104.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5104.3.05.01	3º	Servidões
5104.3.05.03	3º	Softwares
5104.3.05.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5104.4	1º	Administração
5104.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
5104.4.01.01	3º	Servidões
5104.4.01.03	3º	Softwares
5104.4.01.99	3º	Outros
5104.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
5104.4.02.01	3º	Servidões
5104.4.02.03	3º	Softwares
5104.4.02.99	3º	Outros
5105		ATIVO INTANGÍVEL - BENS TOTALMENTE AMORTIZADOS - CONTRAPARTIDA
5105.1	1º	Geração
5105.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
5105.1.01.01	3º	Servidões
5105.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
5105.1.01.03	3º	Softwares
5105.1.01.99	3º	Outros
5105.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
5105.1.02.01	3º	Servidões
5105.1.02.02		Uso do Bem Público
5105.1.02.03	3º	Softwares
5105.1.02.99	3º	Outros
5105.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
5105.1.04.01	3º	Servidões
5105.1.04.03	3º	Softwares
5105.1.04.99	3º	Outros
5105.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5105.1.05.01	3º	Servidões
5105.1.05.03	3º	Softwares
5105.1.05.99	3º	Outros
5105.2	1º	Transmissão
5105.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
5105.2.01.01	3º	Servidões
5105.2.01.03	3º	Softwares
5105.2.01.99	3º	Outros
5105.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
5105.2.02.01	3º	Servidões
5105.2.02.03	3º	Softwares
5105.2.02.99	3º	Outros
5105.2.04	2º	Demais Instalações - Intangível em Serviço
5105.2.04.01	3º	Servidões
5105.2.04.03	3º	Softwares
5105.2.04.99	3º	Outros
5105.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Demais Instalações
5105.2.05.01	3º	Servidões
5105.2.05.03	3º	Softwares
5105.2.05.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5105.3	1º	Distribuição
5105.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
5105.3.01.01	3º	Servidões
5105.3.01.03	3º	Softwares
5105.3.01.99	3º	Outros
5105.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5105.3.02.01	3º	Servidões
5105.3.02.03	3º	Softwares
5105.3.02.99	3º	Outros
5105.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
5105.3.04.01	3º	Servidões
5105.3.04.03	3º	Softwares
5105.3.04.99	3º	Outros
5105.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5105.3.05.01	3º	Servidões
5105.3.05.03	3º	Softwares
5105.3.05.99	3º	Outros
5105.4	1º	Administração
5105.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
5105.4.01.01	3º	Servidões
5105.4.01.03	3º	Softwares
5105.4.01.99	3º	Outros
5105.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
5105.4.02.01	3º	Servidões
5105.4.02.03	3º	Softwares
5105.4.02.99	3º	Outros
5105.5	1º	Comercialização
5105.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Serviço
5105.5.01.01	3º	Servidões
5105.5.01.03	3º	Softwares
5105.5.01.99	3º	Outros
5105.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
5105.5.02.01	3º	Servidões
5105.5.02.03	3º	Softwares
5105.5.02.99	3º	Outros
5106		ATIVO INTANGÍVEL - REAVALIAÇÃO - CONTRAPARTIDA
5106.1	1º	Geração
5106.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
5106.1.01.01	3º	Servidões
5106.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
5106.1.01.03	3º	Softwares
5106.1.01.99	3º	Outros
5106.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
5106.1.02.01	3º	Servidões
5106.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
5106.1.02.03	3º	Softwares
5106.1.02.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5106.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
5106.1.04.01	3º	Servidões
5106.1.04.03	3º	Softwares
5106.1.04.99	3º	Outros
5106.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5106.1.05.01	3º	Servidões
5106.1.05.03	3º	Softwares
5106.1.05.99	3º	Outros
5106.2	1º	Transmissão
5106.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
5106.2.01.01	3º	Servidões
5106.2.01.03	3º	Softwares
5106.2.01.99	3º	Outros
5106.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
5106.2.02.01	3º	Servidões
5106.2.02.03	3º	Softwares
5106.2.02.99	3º	Outros
5106.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
5106.2.04.01	3º	Servidões
5106.2.04.03	3º	Softwares
5106.2.04.99	3º	Outros
5106.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica - Demais Instalações
5106.2.05.01	3º	Servidões
5106.2.05.03	3º	Softwares
5106.2.05.99	3º	Outros
5106.3	1º	Distribuição
5106.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
5106.3.01.01	3º	Servidões
5106.3.01.03	3º	Softwares
5106.3.01.99	3º	Outros
5106.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5106.3.02.01	3º	Servidões
5106.3.02.03	3º	Softwares
5106.3.02.99	3º	Outros
5106.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
5106.3.04.01	3º	Servidões
5106.3.04.03	3º	Softwares
5106.3.04.99	3º	Outros
5106.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5106.3.05.01	3º	Servidões
5106.3.05.03	3º	Softwares
5106.3.05.99	3º	Outros
5106.4	1º	Administração
5106.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
5106.4.01.01	3º	Servidões
5106.4.01.03	3º	Softwares
5106.4.01.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5106.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
5106.4.02.01	3º	Servidões
5106.4.02.03	3º	Softwares
5106.4.02.99	3º	Outros

5107 BENS E DIREITOS EM GARANTIA COM TERCEIROS - CONTRAPARTIDA

5107.1	1º	Geração
5107.1.01	2º	Recebíveis
5107.1.02	2º	Bens
5107.1.99	2º	Outros
5107.2	1º	Transmissão
5107.2.01	2º	Recebíveis
5107.2.02	2º	Bens
5107.2.99	2º	Outros

5107.3	1º	Distribuição
5107.3.01	2º	Recebíveis
5107.3.02	2º	Bens
5107.3.99	2º	Outros

5107.4	1º	Administração
5107.4.01	2º	Recebíveis
5107.4.02	2º	Bens
5107.4.99	2º	Outros

5107.5	1º	Comercialização
5107.5.01	2º	Recebíveis
5107.5.02	2º	Bens
5107.5.99	2º	Outros

52 BENS E DIREITOS DE TERCEIROS

5201 BENS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO

5201.1	1º	Geração
5201.1.01	2º	Usinas - Imobilizado em Serviço
5201.1.01.01	3º	Terrenos
5201.1.01.02	3º	Reservatórios, Barragens e Aduadoras
5201.1.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.1.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.1.01.05	3º	Veículos
5201.1.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.1.02	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Imobilizado em Serviço
5201.1.02.01	3º	Terrenos
5201.1.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.1.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.1.02.05	3º	Veículos
5201.1.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.2	1º	Transmissão
5201.2.01	2º	Rede Básica - Imobilizado em Serviço
5201.2.01.01	3º	Terrenos
5201.2.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5201.2.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.2.01.05	3º	Veículos
5201.2.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.2.02	2º	Demais Instalações - Imobilizado em Serviço
5201.2.02.01	3º	Terrenos
5201.2.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.2.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.2.02.05	3º	Veículos
5201.2.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.3	1º	Distribuição
5201.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Imobilizado em Serviço
5201.3.01.01	3º	Terrenos
5201.3.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.3.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.3.01.05	3º	Veículos
5201.3.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.3.02	2º	Sistema de Transmissão Associado - Imobilizado em Serviço
5201.3.02.01	3º	Terrenos
5201.3.02.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.3.02.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.3.02.05	3º	Veículos
5201.3.02.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.4	1º	Administração
5201.4.01	2º	Administração Central - Imobilizado em Serviço
5201.4.01.01	3º	Terrenos
5201.4.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.4.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.4.01.05	3º	Veículos
5201.4.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5201.5	1º	Comercialização
5201.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Imobilizado em Serviço
5201.5.01.01	3º	Terrenos
5201.5.01.03	3º	Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
5201.5.01.04	3º	Máquinas e Equipamentos
5201.5.01.05	3º	Veículos
5201.5.01.06	3º	Móveis e Utensílios
5202		INTANGÍVEIS DA UNIÃO EM REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO
5202.1	1º	Geração
5202.1.01	2º	Usinas - Intangível em Serviço
5202.1.01.01	3º	Servidões
5202.1.01.02	3º	Uso do Bem Público
5202.1.01.03	3º	Softwares
5202.1.01.99	3º	Outros
5202.1.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Usinas
5202.1.02.01	3º	Servidões
5202.1.02.02	3º	Uso do Bem Público
5202.1.02.03	3º	Softwares
5202.1.02.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5202.1.04	2º	Sistema de Transmissão de Conexão - Intangível em Serviço
5202.1.04.01	3º	Servidões
5202.1.04.03	3º	Softwares
5202.1.04.99	3º	Outros
5202.1.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão de Conexão
5202.1.05.01	3º	Servidões
5202.1.05.03	3º	Softwares
5202.1.05.99	3º	Outros
5202.2	1º	Transmissão
5202.2.01	2º	Rede Básica - Intangível em Serviço
5202.2.01.01	3º	Servidões
5202.2.01.03	3º	Softwares
5202.2.01.99	3º	Outros
5202.2.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Rede Básica
5202.2.02.01	3º	Servidões
5202.2.02.03	3º	Softwares
5202.2.02.99	3º	Outros
5202.2.04	2º	Rede Básica - Demais Instalações - Intangível em Serviço
5202.2.04.01	3º	Servidões
5202.2.04.03	3º	Softwares
5202.2.04.99	3º	Outros
5202.2.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Demais Instalações
5202.2.05.01	3º	Servidões
5202.2.05.03	3º	Softwares
5202.2.05.99	3º	Outros
5202.3	1º	Distribuição
5202.3.01	2º	Linhas, Redes e Subestações - Intangível em Serviço
5202.3.01.01	3º	Servidões
5202.3.01.03	3º	Softwares
5202.3.01.99	3º	Outros
5202.3.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Linhas, Redes e Subestações
5202.3.02.01	3º	Servidões
5202.3.02.03	3º	Softwares
5202.3.02.99	3º	Outros
5202.3.04	2º	Sistema de Transmissão Associado - Intangível em Serviço
5202.3.04.01	3º	Servidões
5202.3.04.03	3º	Softwares
5202.3.04.99	3º	Outros
5202.3.05	2º	(-) Amortização Acumulada - Sistema de Transmissão Associado
5202.3.05.01	3º	Servidões
5202.3.05.03	3º	Softwares
5202.3.05.99	3º	Outros
5202.4	1º	Administração
5202.4.01	2º	Administração Central - Intangível em Serviço
5202.4.01.01	3º	Servidões
5202.4.01.03	3º	Softwares
5202.4.01.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5202.4.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Administração Central
5202.4.02.01	3º	Servidões
5202.4.02.03	3º	Softwares
5202.4.02.99	3º	Outros
5202.5	1º	Comercialização
5202.5.01	2º	Comercialização de Energia Elétrica - Intangível em Serviço
5202.5.01.01	3º	Servidões
5202.5.01.03	3º	Softwares
5202.5.01.99	3º	Outros
5202.5.02	2º	(-) Amortização Acumulada - Comercialização de Energia Elétrica
5202.5.02.01	3º	Servidões
5202.5.02.03	3º	Softwares
5202.5.02.99	3º	Outros
5203		CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC
5203.1	1º	Geração
5203.1.01	2º	Usina
6		RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA
61		RESULTADO DAS ATIVIDADES
6101		RECEITA LÍQUIDA
6101.1	1º	Geração
6101.1.01	2º	Receita de Operações com Energia Elétrica
6101.1.01.01	3º	Fornecimento - Geração Própria
6101.1.01.02	3º	Suprimento - Geração Própria
6101.1.01.03	3º	Energia Elétrica de Curto Prazo - Geração Própria
6101.1.02	2º	Fornecimento - Não Faturado
6101.1.03	2º	Suprimento - Não Faturado
6101.1.04	2º	Transferência da Atividade de Distribuição - Geração Distribuída
6101.1.08	2º	Receita - Ativos e Passivos Financeiros Setoriais
6101.1.08.01	3º	(+/-) Constituição
6101.1.08.02	3º	(+/-) Amortização
6101.1.08.03	3º	Ajustes
6101.1.30	2º	(-) Tributos sobre a Receita
6101.1.30.01	3º	PIS
6101.1.30.02	3º	Cofins
6101.1.30.03	3º	Outros Tributos Federais
6101.1.30.04	3º	ICMS
6101.1.30.05	3º	Outros Tributos Estaduais
6101.1.30.06	3º	ISS
6101.1.30.07	3º	Outros Tributos Municipais
6101.1.31	2º	(-) Encargos do Consumidor
6101.1.31.01	3º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6101.1.31.03	3º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
6101.1.31.04	3º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
6101.1.31.05	3º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
6101.1.31.06	3º	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA
6101.1.31.09	3º	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
6101.1.31.99	3º	Outros Encargos
6101.2	1º	Transmissão
6101.2.01	2º	Receita de Operações com Transmissão de Energia Elétrica - Faturado
6101.2.02	2º	Receita de Operações com Transmissão de Energia Elétrica - Não Faturado
6101.2.08	2º	Receita - Ativos e Passivos Financeiros Setoriais
6101.2.08.01	3º	(+/-) Constituição
6101.2.08.02	3º	(+/-) Amortização
6101.2.08.03	3º	Ajustes
6101.2.09.01	3º	Receita - Ativos Financeiros Setoriais
6101.2.20	2º	Rendas da Prestação de Serviços
6101.2.20.01	3º	Serviços Cobráveis
6101.2.30	2º	(-) Tributos sobre a Receita
6101.2.30.01	3º	PIS
6101.2.30.02	3º	Cofins
6101.2.30.03	3º	Outros Tributos Federais
6101.2.30.04	3º	ICMS
6101.2.30.05	3º	Outros Tributos Estaduais
6101.2.30.06	3º	ISS
6101.2.30.07	3º	Outros Tributos Municipais
6101.2.31	2º	(-) Encargos do Consumidor
6101.2.31.01	3º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
6101.2.31.03	3º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
6101.2.31.04	3º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
6101.2.31.05	3º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
6101.2.31.06	3º	Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA
6101.2.31.99	3º	Outros Encargos
6101.3	1º	Distribuição
6101.3.01	2º	Fornecimento - Faturado
6101.3.01.01	3º	Residencial
6101.3.01.02	3º	Industrial
6101.3.01.03	3º	Comercial
6101.3.01.04	3º	Rural
6101.3.01.05	3º	Poder Público
6101.3.01.06	3º	Iluminação Pública
6101.3.01.07	3º	Serviço Público
6101.3.02	2º	Fornecimento - Não Faturado

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6101.3.04	2º	(-) Transferência
6101.3.04.01	3º	Transferência para Atividade de Geração
6101.3.04.02	3º	Transferência para TUSD de Consumidores Cativos
6101.3.04.03	3º	Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Ultrapassagem de Demanda
6101.3.04.04	3º	Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Excedente de Reativos
6101.3.04.05	3º	Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Diferença das Perdas Regulatórias
6101.3.05	2º	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD
6101.3.05.01	3º	Consumidores Cativos
6101.3.05.02	3º	Consumidores Livres
6101.3.05.03	3º	Encargos de Conexão de Agentes de Geração
6101.3.05.99	3º	Outros
6101.3.06	2º	Suprimento
6101.3.06.01	3º	Suprimento - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
6101.3.06.02	3º	Suprimento - Agentes de Distribuição
6101.3.06.03	3º	Suprimento - Não Faturado
6101.3.07	2º	Fornecimento - CVA Ativa e Passiva
6101.3.07.01	3º	(+/-) Constituição
6101.3.07.02	3º	(+/-) Amortização
6101.3.07.03	3º	Ajustes
6101.3.08	2º	Fornecimento - Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais
6101.3.08.01	3º	(+/-) Constituição
6101.3.08.02	3º	(+/-) Amortização
6101.3.08.03	3º	Ajustes
6101.3.09	2º	Fornecimento - Diferimento ou Devoluções Tarifárias
6101.3.09.01	3º	(+/-) Constituição
6101.3.09.02	3º	(+/-) Amortização
6101.3.09.03	3º	Ajustes
6101.3.20	2º	Rendas da Prestação de Serviços
6101.3.20.01	3º	Serviços Cobráveis
6101.3.21	2º	Demais Receitas e Rendas
6101.3.21.02	3º	Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido
6101.3.30	2º	(-) Tributos sobre a Receita
6101.3.30.01	3º	PIS
6101.3.30.02	3º	Cofins
6101.3.30.03	3º	Outros Tributos Federais
6101.3.30.04	3º	ICMS
6101.3.30.05	3º	Outros Tributos Estaduais
6101.3.30.06	3º	ISS
6101.3.30.07	3º	Outros Tributos Municipais
6101.3.31	2º	(-) Encargos do Consumidor
6101.3.31.01	3º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
6101.3.31.02	3º	Programa de Eficiência Energética - PEE
6101.3.31.04	3º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6101.3.31.05	3º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
6101.3.31.07	3º	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE
6101.3.31.08	3º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE
6101.3.31.99	3º	Outros Encargos
6101.5	1º	Comercialização
6101.5.01	2º	Receita de Operações com Energia Elétrica
6101.5.01.01	3º	Fornecimento - Geração de Terceiros
6101.5.01.02	3º	Suprimento - Geração de Terceiros
6101.5.01.03	3º	Energia Elétrica de Curto Prazo - Geração de Terceiros
6101.5.02	2º	Fornecimento - Não Faturado
6101.5.03	2º	Suprimento - Não Faturado
6101.5.08	2º	Receita - Ativos e Passivos Financeiros Setoriais
6101.5.08.01	3º	(+/-) Constituição
6101.5.08.02	3º	(+/-) Amortização
6101.5.08.03	3º	Ajustes
6101.5.30	2º	(-) Tributos sobre a Receita
6101.5.30.01	3º	PIS
6101.5.30.02	3º	Cofins
6101.5.30.03	3º	Outros Tributos Federais
6101.5.30.04	3º	ICMS
6101.5.30.05	3º	Outros Tributos Estaduais
6101.5.30.06	3º	ISS
6101.5.30.07	3º	Outros Tributos Municipais
6101.5.31	2º	(-) Encargos do Consumidor
6101.5.31.01	3º	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D
6101.5.31.03	3º	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR
6101.5.31.04	3º	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
6101.5.31.05	3º	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
6101.5.31.99	3º	Outros Encargos
6105		(-) GASTOS OPERACIONAIS
6105.1	1º	Geração
6105.1.01	2º	Energia Comprada para Revenda
6105.1.01.01	3º	Suprimento de Energia Elétrica
6105.1.01.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.02	2º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.1.02.01	3º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.1.02.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.03	2º	Encargos e Demais Despesas Setoriais
6105.1.03.01	3º	Perdas pelo Valor de Indenização / Renovação
6105.1.03.02	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de RTP Diferida
6105.1.03.03	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais Ativos Financeiros Setoriais
6105.1.03.04	3º	(-) Reversão de Devolução Tarifária

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.1.03.05	3º	(-) Reversão de CVA Passiva e Demais Passivos Financeiros Setoriais
6105.1.03.99	3º	Outros
6105.1.04	2º	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
6105.1.04.01	3º	Matéria-Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica
6105.1.04.02	3º	(-) Reembolso CCC/CDE
6105.1.04.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.05	2º	Pessoal
6105.1.05.01	3º	Remuneração
6105.1.05.02	3º	Encargos
6105.1.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.1.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.1.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.1.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.1.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.1.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.1.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.1.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.05.11	3º	Estagiários e Programas de Iniciação ao Trabalho
6105.1.05.99	3º	Outros
6105.1.06	2º	Administradores
6105.1.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.1.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.1.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.07	2º	Materiais
6105.1.07.01	3º	Materiais
6105.1.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.07.99	3º	Outros
6105.1.08	2º	Serviços de Terceiros
6105.1.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.1.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6105.1.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.1.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.1.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.1.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.10	2º	Seguros
6105.1.10.01	3º	Seguros
6105.1.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.10.99	3º	Outros
6105.1.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.1.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.1.12	2º	Provisão
6105.1.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.1.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.1.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.1.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.1.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.1.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.1.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.1.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.1.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.1.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.1.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.1.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.1.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.1.12.99	3º	Outros
6105.1.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6105.1.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.1.16	2º	Tributos
6105.1.16.01	3º	Tributos
6105.1.17	2º	Depreciação
6105.1.17.01	3º	Depreciação
6105.1.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.18	2º	Amortização
6105.1.18.01	3º	Amortização
6105.1.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.19	2º	Gastos Diversos
6105.1.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.1.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.1.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.1.19.04	3º	Taxas Bancárias
6105.1.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.1.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.1.19.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.1.19.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.1.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.19.99	3º	Outros
6105.1.25	2º	Transferência da Administração Central - Pessoal
6105.1.25.01	3º	Remuneração
6105.1.25.02	3º	Encargos
6105.1.25.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.1.25.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.1.25.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.1.25.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.1.25.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.1.25.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.1.25.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.1.25.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.25.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.1.25.99	3º	Outros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.1.26	2º	Transferência da Administração Central - Administradores
6105.1.26.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.1.26.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.1.26.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.27	2º	Transferência da Administração Central - Materiais
6105.1.27.01	3º	Materiais
6105.1.27.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.27.99	3º	Outros
6105.1.28	2º	Transferência da Administração Central - Serviços de Terceiros
6105.1.28.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.1.28.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.29	2º	Transferência da Administração Central - Arrendamentos e Aluguéis
6105.1.29.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.1.29.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.1.29.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.1.29.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.30	2º	Transferência da Administração Central - Seguros
6105.1.30.01	3º	Seguros
6105.1.30.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.30.99	3º	Outros
6105.1.31	2º	Transferência da Administração Central - Doações, Contribuições e Subvenções
6105.1.31.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.1.32	2º	Transferência da Administração Central - Provisão
6105.1.32.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.1.32.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.1.32.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.1.32.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.1.32.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.1.32.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.1.32.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.1.32.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.1.32.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.1.32.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.1.32.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.1.32.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.1.32.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.1.32.99	3º	Outros
6105.1.35	2º	Transferência da Administração Central - (-) Recuperação de Despesas
6105.1.35.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.1.36	2º	Transferência da Administração Central - Tributos
6105.1.36.01	3º	Tributos
6105.1.37	2º	Transferência da Administração Central - Depreciação
6105.1.37.01	3º	Depreciação
6105.1.37.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.1.38	2º	Transferência da Administração Central - Amortização
6105.1.38.01	3º	Amortização
6105.1.38.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.39	2º	Transferência da Administração Central - Gastos Diversos
6105.1.39.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.1.39.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.1.39.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.1.39.04	3º	Taxas Bancárias
6105.1.39.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.1.39.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.1.39.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.1.39.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.1.39.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.1.39.99	3º	Outros
6105.2	1º	Transmissão
6105.2.03	2º	Encargos e Demais Despesas Setoriais
6105.2.03.01	3º	Perdas pelo Valor de Indenização / Renovação
6105.2.03.02	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de RTP Diferida
6105.2.03.03	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais Ativos Financeiros Setoriais
6105.2.03.04	3º	(-) Reversão de Devolução Tarifária
6105.2.03.05	3º	(-) Reversão de CVA Passiva e Demais Passivos Financeiros Setoriais
6105.2.03.99	3º	Outros
6105.2.05	2º	Pessoal
6105.2.05.01	3º	Remuneração
6105.2.05.02	3º	Encargos
6105.2.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.2.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.2.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.2.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.2.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.2.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.2.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.2.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.05.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.2.05.99	3º	Outros
6105.2.06	2º	Administradores
6105.2.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.2.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.2.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.07	2º	Materiais
6105.2.07.01	3º	Materiais
6105.2.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.07.99	3º	Outros
6105.2.08	2º	Serviços de Terceiros
6105.2.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.2.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.2.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6105.2.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.2.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.2.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.2.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.10	2º	Seguros
6105.2.10.01	3º	Seguros
6105.2.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.10.99	3º	Outros
6105.2.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.2.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.2.12	2º	Provisão
6105.2.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.2.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.2.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.2.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.2.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.2.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.2.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.2.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.2.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.2.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.2.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.2.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.2.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.2.12.99	3º	Outros
6105.2.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6105.2.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.2.16	2º	Tributos
6105.2.16.01	3º	Tributos
6105.2.17	2º	Depreciação
6105.2.17.01	3º	Depreciação
6105.2.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.18	2º	Amortização
6105.2.18.01	3º	Amortização
6105.2.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.19	2º	Gastos Diversos
6105.2.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.2.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.2.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.2.19.04	3º	Taxas Bancárias
6105.2.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.2.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.2.19.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.2.19.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.2.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.19.99	3º	Outros
6105.2.25	2º	Transferência da Administração Central - Pessoal
6105.2.25.01	3º	Remuneração
6105.2.25.02	3º	Encargos
6105.2.25.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.2.25.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.2.25.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.2.25.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.2.25.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.2.25.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.2.25.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.2.25.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.25.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.2.25.99	3º	Outros
6105.2.26	2º	Transferência da Administração Central - Administradores
6105.2.26.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.2.26.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.2.26.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.27	2º	Transferência da Administração Central - Materiais
6105.2.27.01	3º	Materiais
6105.2.27.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.27.99	3º	Outros
6105.2.28	2º	Transferência da Administração Central - Serviços de Terceiros
6105.2.28.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.2.28.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.29	2º	Transferência da Administração Central - Arrendamentos e Aluguéis
6105.2.29.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.2.29.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.2.29.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.2.29.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.30	2º	Transferência da Administração Central - Seguros
6105.2.30.01	3º	Seguros
6105.2.30.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.30.99	3º	Outros
6105.2.31	2º	Transferência da Administração Central - Doações, Contribuições e Subvenções
6105.2.31.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.2.32	2º	Transferência da Administração Central - Provisão
6105.2.32.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.2.32.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.2.32.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.2.32.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.2.32.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.2.32.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.2.32.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.2.32.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.2.32.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.2.32.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.2.32.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.2.32.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.2.32.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.2.32.99	3º	Outros
6105.2.35	2º	Transferência da Administração Central - (-) Recuperação de Despesas
6105.2.35.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.2.36	2º	Transferência da Administração Central - Tributos
6105.2.36.01	3º	Tributos
6105.2.37	2º	Transferência da Administração Central - Depreciação
6105.2.37.01	3º	Depreciação
6105.2.37.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.38	2º	Transferência da Administração Central - Amortização
6105.2.38.01	3º	Amortização
6105.2.38.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.39	2º	Transferência da Administração Central - Gastos Diversos
6105.2.39.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.2.39.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.2.39.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.2.39.04	3º	Taxas Bancárias
6105.2.39.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.2.39.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.2.39.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.2.39.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.2.39.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.2.39.99	3º	Outros
6105.3	1º	Distribuição
6105.3.01	2º	Energia Comprada para Revenda
6105.3.01.01	3º	Suprimento de Energia Elétrica CCEAR-D
6105.3.01.02	3º	Suprimento de Energia Elétrica CCEAR-Q
6105.3.01.03	3º	Suprimento de Energia Elétrica CBR
6105.3.01.04	3º	Suprimento de Energia Elétrica CCEN
6105.3.01.05	3º	Suprimento de Energia Elétrica CCGF
6105.3.01.06	3º	Suprimento de Energia Elétrica ITAIPU
6105.3.01.07	3º	Suprimento de Energia Elétrica MCSD
6105.3.01.08	3º	Suprimento de Energia Elétrica MVE
6105.3.01.09	3º	PROINFA
6105.3.01.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.01.99	3º	Outros
6105.3.02	2º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.3.02.01	3º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.3.02.02	3º	Encargos de Serviço de Sistema - ESS
6105.3.02.03	3º	Transporte de Energia pela Rede Básica

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.3.02.04		Transporte de Energia Itaipu
6105.3.02.05		Encargos de Conexão
6105.3.02.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.02.99	3º	Outros
6105.3.03	2º	Encargos e Demais Despesas Setoriais
6105.3.03.01	3º	Perdas pelo Valor de Indenização / Renovação
6105.3.03.02	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de RTP Diferida
6105.3.03.03	3º	Provisão de Baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais Ativos Financeiros Setoriais
6105.3.03.04	3º	(-) Reversão de Devolução Tarifária
6105.3.03.05	3º	(-) Reversão de CVA Passiva e Demais Passivos Financeiros Setoriais
6105.3.03.99	3º	Outros
6105.3.05	2º	Pessoal
6105.3.05.01	3º	Remuneração
6105.3.05.02	3º	Encargos
6105.3.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.3.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.3.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.3.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.3.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.3.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.3.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.3.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.05.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.3.05.99	3º	Outros
6105.3.06	2º	Administradores
6105.3.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.3.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.3.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.07	2º	Materiais
6105.3.07.01	3º	Materiais
6105.3.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.07.99	3º	Outros
6105.3.08	2º	Serviços de Terceiros
6105.3.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.3.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6105.3.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.3.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.3.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.3.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.10	2º	Seguros
6105.3.10.01	3º	Seguros
6105.3.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.10.99	3º	Outros
6105.3.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.3.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.3.12	2º	Provisão
6105.3.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.3.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.3.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.3.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.3.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.3.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.3.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.3.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.3.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.3.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.3.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.3.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.3.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.3.12.99	3º	Outros
6105.3.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6105.3.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.3.16	2º	Tributos
6105.3.16.01	3º	Tributos
6105.3.17	2º	Depreciação
6105.3.17.01	3º	Depreciação
6105.3.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.18	2º	Amortização
6105.3.18.01	3º	Amortização
6105.3.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.19	2º	Gastos Diversos
6105.3.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.3.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.3.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.3.19.04	3º	Taxas Bancárias
6105.3.19.05	3º	Despesas com Conselho de Consumidores
6105.3.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.3.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.3.19.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.3.19.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.3.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.19.99	3º	Outros
6105.3.25	2º	Transferência da Administração Central - Pessoal
6105.3.25.01	3º	Remuneração
6105.3.25.02	3º	Encargos
6105.3.25.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.3.25.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.3.25.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.3.25.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.3.25.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.3.25.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.3.25.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.3.25.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.25.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.3.25.99	3º	Outros
6105.3.26	2º	Transferência da Administração Central - Administradores
6105.3.26.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.3.26.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.3.26.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.27	2º	Transferência da Administração Central - Materiais
6105.3.27.01	3º	Materiais
6105.3.27.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.27.99	3º	Outros
6105.3.28	2º	Transferência da Administração Central - Serviços de Terceiros
6105.3.28.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.3.28.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.29	2º	Transferência da Administração Central - Arrendamentos e Aluguéis
6105.3.29.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.3.29.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.3.29.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.3.29.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.30	2º	Transferência da Administração Central - Seguros
6105.3.30.01	3º	Seguros
6105.3.30.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.30.99	3º	Outros
6105.3.31	2º	Transferência da Administração Central - Doações, Contribuições e Subvenções
6105.3.31.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.3.32	2º	Transferência da Administração Central - Provisão
6105.3.32.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.3.32.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.3.32.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.3.32.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.3.32.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.3.32.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.3.32.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.3.32.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.3.32.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.3.32.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.3.32.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.3.32.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.3.32.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.3.32.99	3º	Outros
6105.3.35	2º	Transferência da Administração Central - (-) Recuperação de Despesas
6105.3.35.01	3º	Recuperação de Despesas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.3.36	2º	Transferência da Administração Central - Tributos
6105.3.36.01	3º	Tributos
6105.3.37	2º	Transferência da Administração Central - Depreciação
6105.3.37.01	3º	Depreciação
6105.3.37.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.38	2º	Transferência da Administração Central - Amortização
6105.3.38.01	3º	Amortização
6105.3.38.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.39	2º	Transferência da Administração Central - Gastos Diversos
6105.3.39.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.3.39.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.3.39.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.3.39.04	3º	Taxas Bancárias
6105.3.39.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.3.39.07	3º	Comunicação e Reprogramação
6105.3.39.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.3.39.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.3.39.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.3.39.99	3º	Outros
6105.4	1º	Administração Central
6105.4.05	2º	Pessoal
6105.4.05.01	3º	Remuneração
6105.4.05.02	3º	Encargos
6105.4.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.4.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.4.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.4.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.4.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.4.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.4.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.4.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.05.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.4.05.99	3º	Outros
6105.4.06	2º	Administradores
6105.4.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.4.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.4.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.07	2º	Materiais
6105.4.07.01	3º	Materiais
6105.4.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.07.99	3º	Outros
6105.4.08	2º	Serviços de Terceiros
6105.4.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.4.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.4.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6105.4.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.4.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.4.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.4.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.10	2º	Seguros
6105.4.10.01	3º	Seguros
6105.4.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.10.99	3º	Outros
6105.4.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.4.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.4.12	2º	Provisão
6105.4.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.4.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.4.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.4.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.4.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.4.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.4.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.4.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.4.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.4.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.4.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.4.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.4.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.4.12.99	3º	Outros
6105.4.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6105.4.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.4.16	2º	Tributos
6105.4.16.01	3º	Tributos
6105.4.17	2º	Depreciação
6105.4.17.01	3º	Depreciação
6105.4.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.18	2º	Amortização
6105.4.18.01	3º	Amortização
6105.4.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.19	2º	Gastos Diversos
6105.4.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.4.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.4.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.4.19.04	3º	Taxas Bancárias
6105.4.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.4.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.4.19.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.4.19.09	3º	Contribuição Associativa - ONS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.4.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.4.19.99	3º	Outros
6105.4.25	2º	(-) Transferências para Atividades - Pessoal
6105.4.25.01	3º	Geração
6105.4.25.02	3º	Transmissão
6105.4.25.03	3º	Distribuição
6105.4.25.05	3º	Comercialização
6105.4.25.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.26	2º	(-) Transferências para Atividades - Administradores
6105.4.26.01	3º	Geração
6105.4.26.02	3º	Transmissão
6105.4.26.03	3º	Distribuição
6105.4.26.05	3º	Comercialização
6105.4.26.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.27	2º	(-) Transferências para Atividades - Materiais
6105.4.27.01	3º	Geração
6105.4.27.02	3º	Transmissão
6105.4.27.03	3º	Distribuição
6105.4.27.05	3º	Comercialização
6105.4.27.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.28	2º	(-) Transferências para Atividades - Serviços de Terceiros
6105.4.28.01	3º	Geração
6105.4.28.02	3º	Transmissão
6105.4.28.03	3º	Distribuição
6105.4.28.05	3º	Comercialização
6105.4.28.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.29	2º	(-) Transferências para Atividades - Arrendamentos e Aluguéis
6105.4.29.01	3º	Geração
6105.4.29.02	3º	Transmissão
6105.4.29.03	3º	Distribuição
6105.4.29.05	3º	Comercialização
6105.4.29.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.30	2º	(-) Transferências para Atividades - Seguros
6105.4.30.01	3º	Geração
6105.4.30.02	3º	Transmissão
6105.4.30.03	3º	Distribuição
6105.4.30.05	3º	Comercialização
6105.4.30.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.31	2º	(-) Transferências para Atividades - Doações, Contribuições e Subvenções
6105.4.31.01	3º	Geração
6105.4.31.02	3º	Transmissão
6105.4.31.03	3º	Distribuição
6105.4.31.05	3º	Comercialização
6105.4.31.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.32	2º	(-) Transferências para Atividades - Provisão

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.4.32.01	3º	Geração
6105.4.32.02	3º	Transmissão
6105.4.32.03	3º	Distribuição
6105.4.32.05	3º	Comercialização
6105.4.32.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.35	2º	(-) Transferências para Atividades - (-) Recuperação de Despesas
6105.4.35.01	3º	Geração
6105.4.35.02	3º	Transmissão
6105.4.35.03	3º	Distribuição
6105.4.35.05	3º	Comercialização
6105.4.35.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.36	2º	(-) Transferências para Atividades - Tributos
6105.4.36.01	3º	Geração
6105.4.36.02	3º	Transmissão
6105.4.36.03	3º	Distribuição
6105.4.36.05	3º	Comercialização
6105.4.36.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.37	2º	(-) Transferências para Atividades - Depreciação
6105.4.37.01	3º	Geração
6105.4.37.02	3º	Transmissão
6105.4.37.03	3º	Distribuição
6105.4.37.05	3º	Comercialização
6105.4.37.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.38	2º	(-) Transferências para Atividades - Amortização
6105.4.38.01	3º	Geração
6105.4.38.02	3º	Transmissão
6105.4.38.03	3º	Distribuição
6105.4.38.05	3º	Comercialização
6105.4.38.06	3º	Não Vinculadas
6105.4.39	2º	(-) Transferências para Atividades - Gastos Diversos
6105.4.39.01	3º	Geração
6105.4.39.02	3º	Transmissão
6105.4.39.03	3º	Distribuição
6105.4.39.05	3º	Comercialização
6105.4.39.06	3º	Não Vinculadas
6105.5	1º	Comercialização
6105.5.01	2º	Energia Comprada para Revenda
6105.5.01.01	3º	Suprimento de Energia Elétrica
6105.5.01.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.02	2º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.5.02.01	3º	Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição
6105.5.02.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.05	2º	Pessoal
6105.5.05.01	3º	Remuneração

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.5.05.02	3º	Encargos
6105.5.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.5.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.5.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.5.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.5.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.5.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.5.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.5.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.05.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.5.05.99	3º	Outros
6105.5.06	2º	Administradores
6105.5.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.5.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.5.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.07	2º	Materiais
6105.5.07.01	3º	Materiais
6105.5.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.07.99	3º	Outros
6105.5.08	2º	Serviços de Terceiros
6105.5.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.5.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6105.5.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.5.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.5.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.5.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.10	2º	Seguros
6105.5.10.01	3º	Seguros
6105.5.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.10.99	3º	Outros
6105.5.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.5.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.5.12	2º	Provisão
6105.5.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.5.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.5.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.5.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.5.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.5.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.5.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.5.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.5.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.5.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.5.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.5.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.5.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.5.12.99	3º	Outros
6105.5.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6105.5.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.5.16	2º	Tributos
6105.5.16.01	3º	Tributos
6105.5.17	2º	Depreciação
6105.5.17.01	3º	Depreciação
6105.5.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.18	2º	Amortização
6105.5.18.01	3º	Amortização
6105.5.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.19	2º	Gastos Diversos
6105.5.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.5.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.5.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.5.19.04	3º	Taxas Bancárias
6105.5.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.5.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6105.5.19.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6105.5.19.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6105.5.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.19.99	3º	Outros
6105.5.25	2º	Transferência da Administração Central - Pessoal
6105.5.25.01	3º	Remuneração
6105.5.25.02	3º	Encargos
6105.5.25.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6105.5.25.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.5.25.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6105.5.25.06	3º	Despesas Rescisórias
6105.5.25.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6105.5.25.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6105.5.25.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6105.5.25.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.25.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6105.5.25.99	3º	Outros
6105.5.26	2º	Transferência da Administração Central - Administradores
6105.5.26.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6105.5.26.02	3º	Benefícios dos Administradores
6105.5.26.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.5.27	2º	Transferência da Administração Central - Materiais
6105.5.27.01	3º	Materiais
6105.5.27.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.27.99	3º	Outros
6105.5.28	2º	Transferência da Administração Central - Serviços de Terceiros
6105.5.28.01	3º	Serviços de Terceiros
6105.5.28.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.29	2º	Transferência da Administração Central - Arrendamentos e Aluguéis
6105.5.29.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6105.5.29.02	3º	Aluguéis em Geral
6105.5.29.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6105.5.29.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.30	2º	Transferência da Administração Central - Seguros
6105.5.30.01	3º	Seguros
6105.5.30.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.30.99	3º	Outros
6105.5.31	2º	Transferência da Administração Central - Doações, Contribuições e Subvenções
6105.5.31.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6105.5.32	2º	Transferência da Administração Central - Provisão
6105.5.32.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6105.5.32.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6105.5.32.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6105.5.32.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6105.5.32.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6105.5.32.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6105.5.32.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6105.5.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6105.5.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6105.5.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6105.5.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6105.5.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6105.5.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6105.5.32.99	3º	Outros
6105.5.35	2º	Transferência da Administração Central - (-) Recuperação de Despesas
6105.5.35.01	3º	Recuperação de Despesas
6105.5.36	2º	Transferência da Administração Central - Tributos
6105.5.36.01	3º	Tributos
6105.5.37	2º	Transferência da Administração Central - Depreciação
6105.5.37.01	3º	Depreciação
6105.5.37.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.38	2º	Transferência da Administração Central - Amortização
6105.5.38.01	3º	Amortização
6105.5.38.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6105.5.39	2º	Transferência da Administração Central - Gastos Diversos
6105.5.39.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6105.5.39.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6105.5.39.03	3º	Taxa de Arrecadação
6105.5.39.04	3º	Taxas Bancárias
6105.5.39.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6105.5.39.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6105.5.39.99	3º	Outros
6111		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
6111.1	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
6111.1.20	2º	Rendas da Prestação de Serviços
6111.1.20.02	3º	Compartilhamento de Infraestrutura
6111.1.20.03	3º	Sistemas de Comunicação
6111.1.20.04	3º	Serviços de Consultoria
6111.1.20.05	3º	Serviços de Operação e Manutenção
6111.1.20.06	3º	Serviços de Comunicação
6111.1.20.07	3º	Serviços de Engenharia
6111.1.20.08	3º	Arrecadação de Convênios
6111.1.20.09	3º	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria
6111.1.20.10	3º	Veiculação de publicidade
6111.1.20.11	3º	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos
6111.1.20.12	3º	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores
6111.1.20.13	3º	Operacionalização de serviço de créditos tributários
6111.1.20.14	3º	Projeto de regularização fundiária
6111.1.20.15	3º	Projeto de redes para acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão
6111.1.20.16	3º	Projeto de subestações de energia
6111.1.20.17	3º	Projeto de instalações elétricas internas de unidades consumidoras
6111.1.20.18	3º	Projeto de banco de capacitores
6111.1.20.19	3º	Projeto de entrada de unidades consumidoras em baixa tensão
6111.1.20.20	3º	Projeto de sistemas de medição de energia elétrica
6111.1.20.21	3º	Projeto de reforma de geradores
6111.1.20.22	3º	Projeto de sistemas de iluminação pública.
6111.1.20.23	3º	Projeto de Eficientização do consumo e instalação de cogeração qualificada
6111.1.20.24	3º	Projeto de Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)
6111.1.20.25	3º	Projeto de venda de direitos de propriedade e P&D com comprovação de destinação
6111.1.20.26	3º	Projeto de venda de direitos de propriedade e P&D sem comprovação de destinação
6111.1.20.27	3º	Projetos de estações de recarga de veículos elétricos
6111.1.20.99	3º	Outros
6111.1.21	2º	Demais Receitas e Rendas
6111.1.21.01	3º	Arrendamentos e Aluguéis
6111.1.21.02	3º	Doações, Contribuições e Subvenções Não Vinculadas
6111.1.21.04	3º	Ganhos pelo Valor de Indenização
6111.1.21.99	3º	Outros
6111.1.22	2º	Ganhos na Alienação de Bens Reversíveis
6111.1.22.01	3º	Geração
6111.1.22.02	3º	Transmissão
6111.1.22.03	3º	Distribuição
6111.1.23	2º	Ganhos na Alienação de Bens Não Reversíveis
6111.1.23.01	3º	Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6111.1.23.02	3º	Transmissão
6111.1.23.03	3º	Distribuição
6111.1.23.04	3º	Administração
6111.1.23.05	3º	Comercialização
6111.1.24	2º	Ganhos na Desativação de Bens Reversíveis
6111.1.24.01	3º	Geração
6111.1.24.02	3º	Transmissão
6111.1.24.03	3º	Distribuição
6111.1.25	2º	Ganhos na Desativação de Bens Não Reversíveis
6111.1.25.01	3º	Geração
6111.1.25.02	3º	Transmissão
6111.1.25.03	3º	Distribuição
6111.1.25.04	3º	Administração
6111.1.25.05	3º	Comercialização
6111.1.30	2º	(-) Tributos sobre a Receita
6111.1.30.01	3º	PIS
6111.1.30.02	3º	Cofins
6111.1.30.03	3º	Outros Tributos Federais
6111.1.30.04	3º	ICMS
6111.1.30.05	3º	Outros Tributos Estaduais
6111.1.30.06	3º	ISS
6111.1.30.07	3º	Outros Tributos Municipais
6115		(-) OUTROS GASTOS OPERACIONAIS
6115.1	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
6115.1.05	2º	Pessoal
6115.1.05.01	3º	Remuneração
6115.1.05.02	3º	Encargos
6115.1.05.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6115.1.05.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6115.1.05.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6115.1.05.06	3º	Despesas Rescisórias
6115.1.05.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6115.1.05.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6115.1.05.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6115.1.05.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.05.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6115.1.05.99	3º	Outros
6115.1.06	2º	Administradores
6115.1.06.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6115.1.06.02	3º	Benefícios dos Administradores
6115.1.06.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.07	2º	Materiais
6115.1.07.01	3º	Materiais
6115.1.07.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6115.1.07.99	3º	Outros
6115.1.08	2º	Serviços de Terceiros
6115.1.08.01	3º	Serviços de Terceiros
6115.1.08.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.09	2º	Arrendamentos e Aluguéis
6115.1.09.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6115.1.09.02	3º	Aluguéis em Geral
6115.1.09.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6115.1.09.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.10	2º	Seguros
6115.1.10.01	3º	Seguros
6115.1.10.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.10.99	3º	Outros
6115.1.11	2º	Doações, Contribuições e Subvenções
6115.1.11.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6115.1.12	2º	Provisão
6115.1.12.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6115.1.12.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6115.1.12.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6115.1.12.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6115.1.12.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6115.1.12.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6115.1.12.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6115.1.12.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6115.1.12.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6115.1.12.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6115.1.12.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6115.1.12.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6115.1.12.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6115.1.12.99	3º	Outros
6115.1.15	2º	(-) Recuperação de Despesas
6115.1.15.01	3º	Recuperação de Despesas
6115.1.16	2º	Tributos
6115.1.16.01	3º	Tributos
6115.1.17	2º	Depreciação
6115.1.17.01	3º	Depreciação
6115.1.17.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.18	2º	Amortização
6115.1.18.01	3º	Amortização
6115.1.18.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.19	2º	Gastos Diversos
6115.1.19.01	3º	Indenização por Perdas e Danos
6115.1.19.02	3º	Consumo Próprio de Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6115.1.19.03	3º	Taxa de Arrecadação
6115.1.19.04	3º	Taxas Bancárias
6115.1.19.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6115.1.19.07	3º	Comunicação e Reprografia
6115.1.19.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.19.99	3º	Outros
6115.1.20	2º	Perdas na Desativação de Bens Reversíveis
6115.1.20.01	3º	Geração
6115.1.20.02	3º	Transmissão
6115.1.20.03	3º	Distribuição
6115.1.21	2º	Perdas na Desativação de Bens Não Reversíveis
6115.1.21.01	3º	Geração
6115.1.21.02	3º	Transmissão
6115.1.21.03	3º	Distribuição
6115.1.21.04	3º	Administração
6115.1.21.05	3º	Comercialização
6115.1.22	2º	Perdas na Alienação de Bens Reversíveis
6115.1.22.01	3º	Geração
6115.1.22.02	3º	Transmissão
6115.1.22.03	3º	Distribuição
6115.1.23	2º	Perdas na Alienação de Bens Não Reversíveis
6115.1.23.01	3º	Geração
6115.1.23.02	3º	Transmissão
6115.1.23.03	3º	Distribuição
6115.1.23.04	3º	Administração
6115.1.23.05	3º	Comercialização
6115.1.25	2º	Transferência da Administração Central - Pessoal
6115.1.25.01	3º	Remuneração
6115.1.25.02	3º	Encargos
6115.1.25.03	3º	Previdência Privada - Corrente
6115.1.25.04	3º	Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial
6115.1.25.05	3º	Programa de Demissão Voluntária - PDV
6115.1.25.06	3º	Despesas Rescisórias
6115.1.25.07	3º	Participação nos Lucros e Resultados - PLR
6115.1.25.08	3º	Outros Benefícios - Corrente
6115.1.25.09	3º	Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial
6115.1.25.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.25.11	3º	Estagiários e programa de iniciação ao trabalho
6115.1.25.99	3º	Outros
6115.1.26	2º	Transferência da Administração Central - Administradores
6115.1.26.01	3º	Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)
6115.1.26.02	3º	Benefícios dos Administradores
6115.1.26.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.27	2º	Transferência da Administração Central - Materiais
6115.1.27.01	3º	Materiais

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6115.1.27.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.27.99	3º	Outros
6115.1.28	2º	Transferência da Administração Central - Serviços de Terceiros
6115.1.28.01	3º	Serviços de Terceiros
6115.1.28.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.29	2º	Transferência da Administração Central - Arrendamentos e Aluguéis
6115.1.29.01	3º	Arrendamentos (Leasing)
6115.1.29.02	3º	Aluguéis em Geral
6115.1.29.03	3º	Depreciação de Arrendamento
6115.1.29.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.30	2º	Transferência da Administração Central - Seguros
6115.1.30.01	3º	Seguros
6115.1.30.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.30.99	3º	Outros
6115.1.31	2º	Transferência da Administração Central - Doações, Contribuições e Subvenções
6115.1.31.01	3º	Doações, Contribuições e Subvenções
6115.1.32	2º	Transferência da Administração Central - Provisão
6115.1.32.01	3º	Provisão para Devedores Duvidosos
6115.1.32.02	3º	Provisão para Litígios Trabalhistas
6115.1.32.03	3º	Provisão para Litígios Cíveis
6115.1.32.04	3º	Provisão para Litígios Fiscais
6115.1.32.05	3º	Provisão para Litígios Ambientais
6115.1.32.06	3º	Provisão para Litígios Regulatórios
6115.1.32.07	3º	Provisão para Redução ao Valor Recuperável
6115.1.32.12	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Trabalhistas
6115.1.32.13	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Cíveis
6115.1.32.14	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Fiscais
6115.1.32.15	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Ambientais
6115.1.32.16	3º	(-) Pagamento de Condenações de Litígios Regulatórios
6115.1.32.18	3º	Pagamento de Condenações de Litígios - Contrapartida
6115.1.32.99	3º	Outros
6115.1.35	2º	Transferência da Administração Central - (-) Recuperação de Despesas
6115.1.35.01	3º	Recuperação de Despesas
6115.1.36	2º	Transferência da Administração Central - Tributos
6115.1.36.01	3º	Tributos
6115.1.37	2º	Transferência da Administração Central - Depreciação
6115.1.37.01	3º	Depreciação
6115.1.37.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.38	2º	Transferência da Administração Central - Amortização
6115.1.38.01	3º	Amortização
6115.1.38.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.39	2º	Transferência da Administração Central - Gastos Diversos
6115.1.39.01	3º	Indenização por Perdas e Danos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6115.1.39.02	3º	Consumo Próprio de Energia
6115.1.39.03	3º	Taxa de Arrecadação
6115.1.39.04	3º	Taxas Bancárias
6115.1.39.06	3º	Penalidades Contratuais e Regulatórias
6115.1.39.07	3º	Comunicação e Reprografia
6115.1.39.08	3º	Contribuição Associativa - CCEE
6115.1.39.09	3º	Contribuição Associativa - ONS
6115.1.39.10	3º	(-) Créditos de Tributos Recuperáveis
6115.1.39.99	3º	Outros

62 RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

6201 EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

6201.5	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
6201.5.01	2º	Ganho na Equivalência Patrimonial
6201.5.02	2º	(-) Perda na Equivalência Patrimonial

63 RESULTADO FINANCEIRO

6301 RECEITAS FINANCEIRAS

6301.1	1º	Geração
6301.1.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.1.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.1.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.1.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.1.05	2º	Ativo Financeiro Setorial
6301.1.06	2º	Variações Monetárias
6301.1.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.1.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.1.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.1.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.1.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.1.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.1.21	2º	Transferência da Administração Central - Receita com Aplicações Financeiras
6301.1.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.1.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.1.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6301.1.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6301.1.27	2º	Transferência da Administração Central - Receitas com Derivativos
6301.1.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.1.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6301.1.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6301.1.31	2º	Transferência da Administração Central - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.1.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Receitas Financeiras
6301.2	1º	Transmissão
6301.2.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.2.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.2.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.2.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.2.05	2º	Ativo Financeiro Setorial
6301.2.06	2º	Variações Monetárias

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6301.2.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.2.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.2.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.2.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.2.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.2.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.2.21	2º	Transferência da Administração Central - Receita com Aplicações Financeiras
6301.2.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.2.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.2.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6301.2.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6301.2.27	2º	Transferência da Administração Central - Receitas com Derivativos
6301.2.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.2.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6301.2.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6301.2.31	2º	Transferência da Administração Central - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.2.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Receitas Financeiras
6301.3	1º	Distribuição
6301.3.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.3.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.3.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.3.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.3.05	2º	Ativo Financeiro Setorial
6301.3.06	2º	Variações Monetárias
6301.3.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.3.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.3.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.3.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.3.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.3.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.3.21	2º	Transferência da Administração Central - Receita com Aplicações Financeiras
6301.3.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.3.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.3.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6301.3.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6301.3.27	2º	Transferência da Administração Central - Receitas com Derivativos
6301.3.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.3.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6301.3.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6301.3.31	2º	Transferência da Administração Central - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.3.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Receitas Financeiras
6301.4	1º	Administração Central
6301.4.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.4.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.4.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.4.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.4.06	2º	Variações Monetárias
6301.4.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.4.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6301.4.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.4.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.4.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.4.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.4.21	2º	(-) Transferência para a Atividade - Receita com Aplicações Financeiras
6301.4.21.01	3º	Geração
6301.4.21.02	3º	Transmissão
6301.4.21.03	3º	Distribuição
6301.4.21.05	3º	Comercialização
6301.4.21.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.22	2º	(-) Transferência para a Atividade - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.4.22.01	3º	Geração
6301.4.22.02	3º	Transmissão
6301.4.22.03	3º	Distribuição
6301.4.22.05	3º	Comercialização
6301.4.22.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.23	2º	(-) Transferência para a Atividade - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.4.23.01	3º	Geração
6301.4.23.02	3º	Transmissão
6301.4.23.03	3º	Distribuição
6301.4.23.05	3º	Comercialização
6301.4.23.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.24	2º	(-) Transferência para a Atividade - Ajuste a Valor Presente
6301.4.24.01	3º	Geração
6301.4.24.02	3º	Transmissão
6301.4.24.03	3º	Distribuição
6301.4.24.05	3º	Comercialização
6301.4.24.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.26	2º	(-) Transferência para a Atividade - Variações Monetárias
6301.4.26.01	3º	Geração
6301.4.26.02	3º	Transmissão
6301.4.26.03	3º	Distribuição
6301.4.26.05	3º	Comercialização
6301.4.26.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.27	2º	(-) Transferência para a Atividade - Receitas com Derivativos
6301.4.27.01	3º	Geração
6301.4.27.02	3º	Transmissão
6301.4.27.03	3º	Distribuição
6301.4.27.05	3º	Comercialização
6301.4.27.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.28	2º	(-) Transferência para a Atividade - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.4.28.01	3º	Geração
6301.4.28.02	3º	Transmissão
6301.4.28.03	3º	Distribuição
6301.4.28.05	3º	Comercialização
6301.4.28.06	3º	Não Vinculadas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6301.4.29	2º	(-) Transferência para a Atividade - Juros sobre Capital Próprio
6301.4.29.01	3º	Geração
6301.4.29.02	3º	Transmissão
6301.4.29.03	3º	Distribuição
6301.4.29.05	3º	Comercialização
6301.4.29.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.30	2º	(-) Transferência para a Atividade - Marcação a Mercado (MTM)
6301.4.30.01	3º	Geração
6301.4.30.02	3º	Transmissão
6301.4.30.03	3º	Distribuição
6301.4.30.05	3º	Comercialização
6301.4.30.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.31	2º	(-) Transferência para a Atividade - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.4.31.01	3º	Geração
6301.4.31.02	3º	Transmissão
6301.4.31.03	3º	Distribuição
6301.4.31.05	3º	Comercialização
6301.4.31.06	3º	Não Vinculadas
6301.4.32	2º	(-) Transferência para a Atividade - Outras Receitas Financeiras
6301.4.32.01	3º	Geração
6301.4.32.02	3º	Transmissão
6301.4.32.03	3º	Distribuição
6301.4.32.05	3º	Comercialização
6301.4.32.06	3º	Não Vinculadas
6301.5	1º	Comercialização
6301.5.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.5.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.5.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.5.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.5.06	2º	Variações Monetárias
6301.5.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.5.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.5.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.5.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.5.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.5.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.5.21	2º	Transferência da Administração Central - Receita com Aplicações Financeiras
6301.5.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.5.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.5.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6301.5.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6301.5.27	2º	Transferência da Administração Central - Receitas com Derivativos
6301.5.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.5.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6301.5.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6301.5.31	2º	Transferência da Administração Central - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.5.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Receitas Financeiras

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6301.6	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
6301.6.01	2º	Receita com Aplicações Financeiras
6301.6.02	2º	Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.6.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6301.6.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6301.6.06	2º	Variações Monetárias
6301.6.07	2º	Receitas com Derivativos
6301.6.08	2º	Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.6.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6301.6.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6301.6.11	2º	(-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.6.13	2º	Ganhos com Participações Societárias Avaliadas ao Valor Justo
6301.6.99	2º	Outras Receitas Financeiras
6301.6.21	2º	Transferência da Administração Central - Receita com Aplicações Financeiras
6301.6.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Depósitos Vinculados
6301.6.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6301.6.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6301.6.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6301.6.27	2º	Transferência da Administração Central - Receitas com Derivativos
6301.6.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Superávit Atuarial
6301.6.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6301.6.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6301.6.31	2º	Transferência da Administração Central - (-) Tributos sobre Receitas Financeiras
6301.6.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Receitas Financeiras
6305		(-) DESPESAS FINANCEIRAS
6305.1	1º	Geração
6305.1.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.1.01.01	3º	Juros
6305.1.01.02	3º	Variação Monetária
6305.1.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.1.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.1.02.01	3º	Juros
6305.1.02.02	3º	Variação Monetária
6305.1.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.1.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.1.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.1.05	2º	Passivo Financeiro Setorial
6305.1.06	2º	Variações Monetárias
6305.1.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.1.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.1.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6305.1.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.1.11	2º	Encargos Setoriais
6305.1.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.1.21	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.1.21.01	3º	Juros

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.1.21.02	3º	Varição Monetária
6305.1.21.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.1.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.1.22.01	3º	Juros
6305.1.22.02	3º	Varição Monetária
6305.1.22.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.1.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.1.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6305.1.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6305.1.27	2º	Transferência da Administração Central - Despesas com Derivativos
6305.1.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.1.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6305.1.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6305.1.32	3º	Transferência da Administração Central - Outras Despesas Financeiras
6305.2	1º	Transmissão
6305.2.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.2.01.01	3º	Juros
6305.2.01.02	3º	Varição Monetária
6305.2.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.2.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.2.02.01	3º	Juros
6305.2.02.02	3º	Varição Monetária
6305.2.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.2.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.2.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.2.05	2º	Passivo Financeiro Setorial
6305.2.06	2º	Variações Monetárias
6305.2.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.2.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.2.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6305.2.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.2.11	2º	Encargos Setoriais
6305.2.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.2.21	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.2.21.01	3º	Juros
6305.2.21.02	3º	Varição Monetária
6305.2.21.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.2.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.2.22.01	3º	Juros
6305.2.22.02	3º	Varição Monetária
6305.2.22.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.2.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.2.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.2.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6305.2.27	2º	Transferência da Administração Central - Despesas com Derivativos
6305.2.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.2.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6305.2.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6305.2.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Despesas Financeiras
6305.3	1º	Distribuição
6305.3.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.3.01.01	3º	Juros
6305.3.01.02	3º	Variação Monetária
6305.3.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.3.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.3.02.01	3º	Juros
6305.3.02.02	3º	Variação Monetária
6305.3.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.3.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.3.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.3.05	2º	Passivo Financeiro Setorial
6305.3.06	2º	Variações Monetárias
6305.3.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.3.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.3.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6305.3.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.3.11	2º	Encargos Setoriais
6305.3.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.3.21	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.3.21.01	3º	Juros
6305.3.21.02	3º	Variação Monetária
6305.3.21.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.3.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.3.22.01	3º	Juros
6305.3.22.02	3º	Variação Monetária
6305.3.22.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.3.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.3.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6305.3.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6305.3.27	2º	Transferência da Administração Central - Despesas com Derivativos
6305.3.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.3.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6305.3.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6305.3.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Despesas Financeiras
6305.4	1º	Administração Central
6305.4.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.4.01.01	3º	Juros
6305.4.01.02	3º	Variação Monetária

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.4.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.4.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.4.02.01	3º	Juros
6305.4.02.02	3º	Variação Monetária
6305.4.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.4.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.4.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.4.06	2º	Variações Monetárias
6305.4.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.4.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.4.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6305.4.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.4.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.4.21	2º	(-) Transferência para a Atividade - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.4.21.01	3º	Geração
6305.4.21.02	3º	Transmissão
6305.4.21.03	3º	Distribuição
6305.4.21.05	3º	Comercialização
6305.4.21.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.22	2º	(-) Transferência para a Atividade - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.4.22.01	3º	Geração
6305.4.22.02	3º	Transmissão
6305.4.22.03	3º	Distribuição
6305.4.22.05	3º	Comercialização
6305.4.22.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.23	2º	(-) Transferência para a Atividade - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.4.23.01	3º	Geração
6305.4.23.02	3º	Transmissão
6305.4.23.03	3º	Distribuição
6305.4.23.05	3º	Comercialização
6305.4.23.06	3º	Não Vinculadas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.4.24	2º	(-) Transferência para a Atividade - Ajuste a Valor Presente
6305.4.24.01	3º	Geração
6305.4.24.02	3º	Transmissão
6305.4.24.03	3º	Distribuição
6305.4.24.05	3º	Comercialização
6305.4.24.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.26	2º	(-) Transferência para a Atividade - Variações Monetárias
6305.4.26.01	3º	Geração
6305.4.26.02	3º	Transmissão
6305.4.26.03	3º	Distribuição
6305.4.26.05	3º	Comercialização
6305.4.26.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.27	2º	(-) Transferência para a Atividade - Despesas com Derivativos
6305.4.27.01	3º	Geração
6305.4.27.02	3º	Transmissão
6305.4.27.03	3º	Distribuição
6305.4.27.05	3º	Comercialização
6305.4.27.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.28	2º	(-) Transferência para a Atividade - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.4.28.01	3º	Geração
6305.4.28.02	3º	Transmissão
6305.4.28.03	3º	Distribuição
6305.4.28.05	3º	Comercialização
6305.4.28.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.29	2º	(-) Transferência para a Atividade - Juros sobre Capital Próprio
6305.4.29.01	3º	Geração
6305.4.29.02	3º	Transmissão
6305.4.29.03	3º	Distribuição
6305.4.29.05	3º	Comercialização
6305.4.29.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.30	2º	(-) Transferência para a Atividade - Marcação a Mercado (MTM)
6305.4.30.01	3º	Geração
6305.4.30.02	3º	Transmissão
6305.4.30.03	3º	Distribuição
6305.4.30.05	3º	Comercialização
6305.4.30.06	3º	Não Vinculadas
6305.4.32	2º	(-) Transferência para a Atividade - Outras Despesas Financeiras
6305.4.32.01	3º	Geração
6305.4.32.02	3º	Transmissão
6305.4.32.03	3º	Distribuição
6305.4.32.05	3º	Comercialização
6305.4.32.06	3º	Não Vinculadas
6305.5	1º	Comercialização
6305.5.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.5.01.01	3º	Juros
6305.5.01.02	3º	Variação Monetária

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.5.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.5.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.5.02.01	3º	Juros
6305.5.02.02	3º	Variação Monetária
6305.5.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.5.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.5.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.5.06	2º	Variações Monetárias
6305.5.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.5.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.5.09	2º	Juros sobre Capital Próprio
6305.5.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.5.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.5.21	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.5.21.01	3º	Juros
6305.5.21.02	3º	Variação Monetária
6305.5.21.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.5.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.5.22.01	3º	Juros
6305.5.22.02	3º	Variação Monetária
6305.5.22.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.5.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.5.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6305.5.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6305.5.27	2º	Transferência da Administração Central - Despesas com Derivativos
6305.5.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.5.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6305.5.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6305.5.32	3º	Transferência da Administração Central - Outras Despesas Financeiras
6305.6	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
6305.6.01	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.6.01.01	3º	Juros
6305.6.01.02	3º	Variação Monetária
6305.6.01.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.6.02	2º	Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.6.02.01	3º	Juros
6305.6.02.02	3º	Variação Monetária
6305.6.02.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.6.03	2º	Multas e Acréscimos Moratórios
6305.6.04	2º	Ajuste a Valor Presente
6305.6.06	2º	Variações Monetárias
6305.6.07	2º	Despesas com Derivativos
6305.6.08	2º	Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.6.09	2º	Juros sobre Capital Próprio

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

6305.6.10	2º	Marcação a Mercado (MTM)
6305.6.13	2º	Perdas com Participações Societárias Avaliadas ao Valor Justo
6305.6.99	2º	Outras Despesas Financeiras
6305.6.21	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Nacional
6305.6.21.01	3º	Juros
6305.6.21.02	3º	Variação Monetária
6305.6.21.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.6.22	2º	Transferência da Administração Central - Juros e Variação Monetária - Dívida Moeda Estrangeira
6305.6.22.01	3º	Juros
6305.6.22.02	3º	Variação Monetária
6305.6.22.03	3º	IOF, Comissões e Taxas
6305.6.23	2º	Transferência da Administração Central - Multas e Acréscimos Moratórios
6305.6.24	2º	Transferência da Administração Central - Ajuste a Valor Presente
6305.6.26	2º	Transferência da Administração Central - Variações Monetárias
6305.6.27	2º	Transferência da Administração Central - Despesas com Derivativos
6305.6.28	2º	Transferência da Administração Central - Encargos sobre Déficit Atuarial
6305.6.29	2º	Transferência da Administração Central - Juros sobre Capital Próprio
6305.6.30	2º	Transferência da Administração Central - Marcação a Mercado (MTM)
6305.6.32	2º	Transferência da Administração Central - Outras Despesas Financeiras

64 OPERAÇÕES DESCONTINUADAS

6401 OPERAÇÕES DESCONTINUADAS

6401.1	1º	Receita
6401.2	1º	(-) Gastos Operacionais
6401.3	1º	Receitas Financeiras
6401.4	1º	Despesas Financeiras
6401.5	1º	Imposto de Renda e Contribuição Social
6401.9	1º	Outras Receitas / Despesas Operacionais

7 LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

71 SOBRES (PERDAS) NO EXERCÍCIO - COOPERATIVAS

7101	Sobras (perdas) no exercício antes da Contribuição Social e do Imposto de Renda
7102	Imposto de Renda e Contribuição Social
7103	Constituição de fundos e participações
7104	Reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos
7105	Transferência do resultado para o patrimônio líquido

72 RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA

7201	Geração
7202	Transmissão
7203	Distribuição
7205	Comercialização
7206	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

75		IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
7501		IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
7501.1	1º	Geração
7501.1.01	2º	(-) Contribuição Social Corrente
7501.1.02	2º	(-) Imposto de Renda Corrente
7501.1.03	2º	Contribuição Social Diferida
7501.1.04	2º	Imposto de Renda Diferido
7501.2	1º	Transmissão
7501.2.01	2º	(-) Contribuição Social Corrente
7501.2.02	2º	(-) Imposto de Renda Corrente
7501.2.03	2º	Contribuição Social Diferida
7501.2.04	2º	Imposto de Renda Diferido
7501.3	1º	Distribuição
7501.3.01	2º	(-) Contribuição Social Corrente
7501.3.02	2º	(-) Imposto de Renda Corrente
7501.3.03	2º	Contribuição Social Diferida
7501.3.04	2º	Imposto de Renda Diferido
7501.5	1º	Comercialização
7501.5.01	2º	(-) Contribuição Social Corrente
7501.5.02	2º	(-) Imposto de Renda Corrente
7501.5.03	2º	Contribuição Social Diferida
7501.5.04	2º	Imposto de Renda Diferido
7501.6	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
7501.6.01	2º	(-) Contribuição Social Corrente
7501.6.02	2º	(-) Imposto de Renda Corrente
7501.6.03	2º	Contribuição Social Diferida
7501.6.04	2º	Imposto de Renda Diferido
76		PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
7601		PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
7601.1	1º	Geração
7601.1.01	2º	Participações Debenturistas
7601.1.02	2º	Participações Empregados
7601.1.03	2º	Participações Administradores
7601.1.04	2º	Participações Titulares de Partes Beneficiárias
7601.1.05	2º	Contribuições à Entidade de Previdência Privada
7601.2	1º	Transmissão
7601.2.01	2º	Participações Debenturistas
7601.2.02	2º	Participações Empregados
7601.2.03	2º	Participações Administradores
7601.2.04	2º	Participações Titulares de Partes Beneficiárias
7601.2.05	2º	Contribuições à Entidade de Previdência Privada

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7601.3	1º	Distribuição
7601.3.01	2º	Participações Debenturistas
7601.3.02	2º	Participações Empregados
7601.3.03	2º	Participações Administradores
7601.3.04	2º	Participações Titulares de Partes Beneficiárias
7601.3.05	2º	Contribuições à Entidade de Previdência Privada
7601.5	1º	Comercialização
7601.5.01	2º	Participações Debenturistas
7601.5.02	2º	Participações Empregados
7601.5.03	2º	Participações Administradores
7601.5.04	2º	Participações Titulares de Partes Beneficiárias
7601.5.05	2º	Contribuições à Entidade de Previdência Privada
7601.6	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
7601.6.01	2º	Participações Debenturistas
7601.6.02	2º	Participações Empregados
7601.6.03	2º	Participações Administradores
7601.6.04	2º	Participações Titulares de Partes Beneficiárias
7601.6.05	2º	Contribuições à Entidade de Previdência Privada

77 REVERSÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E TRIBUTOS

7701 REVERSÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E TRIBUTOS

7701.1	1º	Geração
7701.1.01	2º	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
7701.1.02	2º	Imposto de Renda
7701.1.03	2º	Contribuição Social
7701.2	1º	Transmissão
7701.2.01	2º	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
7701.2.02	2º	Imposto de Renda
7701.2.03	2º	Contribuição Social
7701.3	1º	Distribuição
7701.3.01	2º	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
7701.3.02	2º	Imposto de Renda
7701.3.03	2º	Contribuição Social
7701.5	1º	Comercialização
7701.5.01	2º	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
7701.5.02	2º	Imposto de Renda
7701.5.03	2º	Contribuição Social
7701.6	1º	Atividades Não Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica
7701.6.01	2º	Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio
7701.6.02	2º	Imposto de Renda
7701.6.03	2º	Contribuição Social

78 TRANSFERÊNCIA DO RESULTADO PARA O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7801		Transferência do Resultado para o Patrimônio Líquido
------	--	--

7.2 Técnicas de funcionamento

Técnica de funcionamento:	7.2.1 Caixa
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante
Conta código:	1101.1
Título:	Caixa

Função

Destina-se à contabilização:

- Das entradas e saídas de caixa;
- Dos depósitos e saques bancários à vista e à vista vinculados;
- Das ordens de pagamentos emitidas;
- Dos fundos de caixa; e
- Numerário em trânsito, objeto das transferências feitas para ou pela Outorgada.

Os saldos devem ser representados por dinheiro e/ou cheques que representem recursos de livre movimentação, para aplicação nas operações da Outorgada, para os quais não haja restrição do uso imediato. O saldo de numerário em trânsito incluirá os valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores, ainda não transferidos para a conta de livre movimentação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do caixa disponível em dinheiro e/ou cheques em moeda nacional e o equivalente em moeda nacional dos valores em moeda estrangeira em poder da Outorgada, ou em movimentação no exterior, bem como indicará o total do numerário em trânsito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente em moeda nacional ou estrangeira;
- pelos depósitos efetuados nas contas bancárias;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- pela compra da moeda estrangeira para ser utilizada por terceiros, no exterior;
- pelo depósito em moeda estrangeira em contas bancárias mantidas no exterior;
- quando do cancelamento do cheque ou da autorização, na subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista;
- pela constituição do fundo de caixa, lançando-se na subconta 1101.1.04 - Fundos de caixa, em contrapartida a crédito da subconta 1101.1.01 - Numerário ou 1101.1.02 - Contas bancárias à vista;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela reposição do numerário utilizado do fundo de caixa, lançando-se na subconta 1101.1.04 - Fundos de caixa, na contrapartida a crédito da subconta 1101.1.01 - Numerário ou 1101.1.02 - Contas bancárias à vista; e
- pela variação monetária positiva, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.06 - Variação cambial.

Credita-se:

- pelo depósito efetuado na conta bancária de livre movimentação pela Outorgada, lançando-se na subconta 1101.1.01 - Numerário, em contrapartida a débito da subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista;
 - pela movimentação entre suas subcontas;
 - pela entrega da moeda estrangeira, para ser utilizada por terceiros, no exterior;
 - pela emissão do cheque ou da autorização, lançando-se, na subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista;
 - pela entrega ao favorecido, do cheque emitido, contra recibo, em contrapartida a débito da conta contábil a que se referir o pagamento realizado;
 - pela realização do pagamento autorizado, com base na prestação de contas feita pelo agente pagador, lançando-se em contrapartida a débito da conta apropriada ao pagamento efetuado;
- Pela variação monetária negativa, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6305.4.06 - Variação cambial;
- quando do cancelamento do cheque ou da autorização já contabilizado;
 - pela utilização do numerário do fundo de caixa;
 - pela diminuição ou extinção do fundo de caixa; e
 - pelo recebimento (ou crédito em conta bancária à vista) do numerário correspondente.

Nota

1. O sistema de fundo de caixa deverá ser utilizado dentro de normas preestabelecidas pela Outorgada, nas quais constará que a reposição do caixa utilizado deverá ser feita, de forma obrigatória, até o final de cada mês, e com a maior frequência possível. Os depósitos nas contas bancárias à vista deverão ser efetuados dentro de no máximo dois (02) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo numerário na subconta caixa.
2. Os registros pertinentes às compras e às vendas de moedas estrangeiras deverão ser efetuados com base nas taxas oficiais de câmbio, vigentes nas datas da compra e venda, respectivamente.
3. Os lançamentos nas contas bancárias, efetuados pelos próprios bancos depositários e referentes à cobrança de créditos da Outorgada e a pagamentos efetuados ou despesas debitadas, por sua conta e ordem, corresponderão, respectivamente, a depósitos e saques nas subcontas apropriadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4. A contabilização da variação monetária dos saldos em moeda estrangeira deverá ser feita com base nas taxas de câmbio vigentes para a compra, pelos bancos (venda para a Outorgada).
5. As subcontas 1101.1.02 e 1101.1.03 deverão ser controladas por banco (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar. O código atribuído pela Outorgada a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
6. O cancelamento do cheque ou da autorização em moeda nacional, já contabilizada, a ser feito a débito da subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista, deverá ser efetuado de forma obrigatória, dentro de trinta (30) dias, contados da data de emissão. No caso de autorizações de pagamento, em moeda estrangeira, o prazo para o cancelamento é de 60 (sessenta) dias.
7. Os pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente a crédito das subcontas 1101.1.02 - Contas bancárias à vista, 1101.1.03 - Ordens de pagamento emitidas e 1101.1.04 - Fundos de caixa.
8. A subconta 1101.1.04 - Fundos de caixa deverá ser controlada por meio de registro suplementar. O código atribuído, pela Outorgada, a cada Fundo, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
9. A subconta 1101.1.05 - Contas bancárias à vista vinculadas destina-se à movimentação dos recursos oriundos do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, cujo encerramento deverá ser feito mediante autorização da ANEEL.
10. A subconta 1101.1.05 - Contas bancárias à vista vinculadas deverá ser controlada pelo tipo de aplicação, por meio de registro suplementar, sendo que a Outorgada evidenciará a instituição financeira onde efetuou a aplicação.
11. Nos casos em que haja retenção de imposto de renda retido na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada à subconta 1X05.1 - Tributos federais, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na subconta 6301.X.11 - (-) Tributos sobre receitas financeiras.
12. A Outorgada, a seu critério, controlará as transferências por meio de registro suplementar.

Técnica de funcionamento:	7.2.2 Equivalentes de caixa
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante
Conta código:	1101.2
Título:	Equivalentes de caixa

Função

Destina-se à contabilização das aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações são efetuadas com a finalidade de evitar temporária ociosidade de caixa disponível nas contas bancárias à vista. Tipicamente, itens com “vencimentos originais” acima de três meses não se qualificam como equivalentes de caixa, entretanto, se a aplicação possuir liquidez imediata, independentemente se superior a três meses, deverá ser classificada nesta conta.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará todo o numerário disponível aplicado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação do numerário;
- pelo rendimento da aplicação (juros e atualização monetária), quando este se incorporar ao valor da aplicação, lançando-se em contrapartida a crédito da conta adequada, no subgrupo 6301 - Receitas financeiras (subcontas apropriadas); e
- pela transferência a crédito da conta 1X08 - Investimentos temporários.

Credita-se:

- pelo resgate do numerário aplicado; e
- pela transferência a débito para a conta 1X08 - Investimentos temporários.

Nota

1. Esta conta deverá ser controlada por tipo de aplicação por meio de registro suplementar. A Outorgada deverá evidenciar, nos respectivos lançamentos, a instituição financeira onde efetuou a aplicação.
2. A transferência entre Equivalentes de caixa e Investimentos temporários deve ocorrer somente quando o saldo classificado como equivalente de caixa não mais satisfizer a definição de equivalente de caixa mencionado na Função. Da mesma forma, que a transferência entre Investimentos temporários e Equivalentes de caixa somente deve ocorrer quando o saldo classificado como Investimentos temporários satisfizer a definição de equivalente de caixa.
3. Nos casos em que haja retenção de imposto de renda retido na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada à subconta 1X05.1 - Tributos compensáveis - Tributos federais, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na subconta 6301.X.11 - (-) Tributos sobre receitas financeiras.

Técnica de funcionamento:	7.2.3 Fornecimento	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.1	1202.1
Título:	Fornecimento	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos créditos perante consumidores oriundos de fornecimento de energia elétrica faturados e não faturados, inclusive ICMS;
- da ultrapassagem de demanda e do excedente de reativos; e
- de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo Órgão Regulador, cobrada pela Outorgada de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos de consumidores de curto e longo prazo no que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da receita do fornecimento faturado de energia elétrica, da ultrapassagem de demanda e do excedente de reativos, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 6101.1.01.0X - Receita de operações com energia elétrica - (subcontas apropriadas), 6101.2.01 - Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Faturado ou subconta 6101.3.01 - Fornecimento - Faturado (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, derivado da receita do fornecimento não faturado de energia elétrica, da ultrapassagem de demanda e do excedente de reativos, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 6101.1.02 - Geração - Fornecimento - Não faturado, 6101.2.02 - Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Não faturado ou subconta 6101.3.02 - Fornecimento - Não faturado;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, na contrapartida da subconta 1X19.1.07 – Créditos a receber – Convênios de Arrecadação;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer;
- pela transferência da subconta 1102.4 - (-) Arrecadação em processo de classificação;
- pela transferência decorrente de parcelamentos, a débito na conta 1X02.5 - Parcelamentos de créditos a receber de consumidores (subcontas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A emissão pelo consumidor de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.
2. O parcelamento da dívida pelo consumidor deverá ser reclassificado e controlado por classe de consumidor através da subconta 1X02.5 - Parcelamentos de créditos a receber de consumidores (subcontas apropriadas).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.4 Serviços cobráveis	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.2	1202.2
Título:	Serviços cobráveis	

Função

Destina-se à contabilização de créditos de curto e longo prazo perante consumidores oriundos da execução dos serviços técnicos e administrativos taxados pelo Órgão Regulador de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos de consumidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da receita da execução dos serviços técnicos e administrativos taxados, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 6101.X.20.01 - Rendas das prestações de serviços - Serviços cobráveis;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, na contrapartida da subconta 1X19.1.07 – Créditos a receber – Convênios de Arrecadação;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 1102.2.65 - Serviços cobráveis - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer;
- pela transferência da subconta 1102.4 - Consumidores - (-) Arrecadação em processo de classificação; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. Os serviços não cobráveis a serem cobrados do consumidor, tais como a instalação e retirada de rede e ramal de serviço de caráter temporário, para o estabelecimento de fornecimento provisório, e a relocação de instalação elétrica deverão ser efetuados através de Ordem de Serviço - ODS (subconta 1X04.2 - Serviços em curso - Serviço prestados a terceiros).
2. A emissão pelo consumidor de nota promissória para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nesta conta.

Técnica de funcionamento:	7.2.5 Participação financeira	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.3	1202.3
Título:	Participação financeira	

Função

Destina-se à contabilização da participação financeira do consumidor, cobrada pela Outorgada de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos de consumidores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da participação financeira do consumidor, com apoio no documento que o represente, na contrapartida do crédito à subconta 2223.X.03.02 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Participação financeira do consumidor;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Receitas financeiras - Multas e acréscimos moratórios;
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante; e
- pelo crédito a receber, derivado da participação financeira do consumidor, com apoio no documento que o represente, na contrapartida do crédito à subconta 2223.X.03.07 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Valores pendentes de recebimento, quando a obra correspondente já estiver sido iniciada ou concluída.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- pela transferência da subconta 1102.4 - Consumidores - (-) Arrecadação em processo de classificação;
- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, na contrapartida da subconta 1X19.1.07 - Convênios de arrecadação;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 1102.3.65 - Participação financeira - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. O eventual parcelamento da participação financeira do consumidor deverá ser efetuado de acordo com os Atos Normativos vigentes.
2. Nos casos em que a obra tiver sido iniciada ou concluída, por ocasião do registro nesta subconta, o saldo da subconta 1X02.3 - Participação financeira deverá ser sempre igual ao somatório da subconta 2223.X.0X.07 - Ativo imobilizado em curso - Valores pendentes de recebimento. Assim sendo, se houver atualização monetária para débito existente nesta subconta, aquela subconta (2223.X.0X.07) deverá também ser atualizada.
3. A outorgada deve manter, através de registro complementar ou sistemas auxiliares, o controle dos registros por ODI, de forma a permitir a vinculação dos valores registrados nesta conta com os da conta 2223, bem como a conciliação dos saldos.

Técnica de funcionamento:	7.2.6 Arrecadação em processo de classificação	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante	
Conta código:	1102.4	
Título:	(-) Arrecadação em processo de classificação	

Função

Destina-se à contabilização dos créditos perante consumidores, os quais se encontram em processo de classificação.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da arrecadação em processo de classificação.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pelo numerário derivado do recebimento diário das contas de energia elétrica, lançando-se a contrapartida a débito das contas adequadas do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa (subcontas apropriadas);
- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, na contrapartida da subconta 1X19.1.07 - Convênios de arrecadação; e
- quando concluída a classificação da arrecadação, pela transferência, a débito das contas adequadas do subgrupo 21XX - Passivo circulante, referente a valores pagos por conta de terceiros.

Debita-se:

- quando concluída a classificação da arrecadação, pela transferência, a crédito das contas adequadas do Subgrupo 1102 - Consumidores (subcontas apropriadas); e
- quando concluída a classificação da arrecadação, pela transferência, a crédito das contas adequadas do subgrupo 21XX – Passivo circulante, referente a valores a serem repassados a terceiros.

Nota

1. A contabilização na subconta 1102.4 - (-) Arrecadação em processo de classificação terá caráter transitório, com a finalidade de possibilitar o registro da arrecadação diária na conta numerário disponível.
2. A classificação da arrecadação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em até trinta (30) dias, contados a partir do registro nesta conta, sob pena de o concessionário tornar-se negligente perante o Órgão Regulador. Assim, a arrecadação registrada no dia primeiro (1º) deverá estar classificada até o encerramento do mês, no máximo, para efeito da sua transferência às contas e subcontas adequadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.7 Parcelamentos de créditos a receber de consumidores	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.5	1202.5
Título:	Parcelamentos de créditos a receber de consumidores	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos créditos de curto e longo prazo perante consumidores oriundos de parcelamentos de valores a receber de consumidores, cobrados pela Outorgada de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica; e
- dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório e juros sobre parcelamentos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos parcelamentos de consumidores no que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado de parcelamentos de créditos perante consumidores, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito do subgrupo 1102 - Consumidores (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A emissão pelo consumidor de notas promissórias para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nessa conta.

Técnica de funcionamento:	7.2.8 (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	11XX.X.65	12XX.X.65
Título:	(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	

Função

Destina-se à contabilização da estimativa dos haveres de liquidação duvidosa, exceção feita aos créditos derivados de subscrições do Capital social.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total estimado, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, dos créditos de liquidação incerta, ressalvada a exceção mencionada acima.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição mensal da provisão, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.12.01 - (-) Gastos operacionais - Provisão - Provisão para devedores duvidosos; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.12.01 - (-) Provisão - Provisão para devedores duvidosos; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. para provisão para crédito de liquidação duvidosa utilizar às normas e técnicas contábeis aplicáveis ao tema, observando a legislação do imposto de renda.
2. Os lançamentos contábeis pelo reconhecimento da perda em definitivo de um crédito previamente provisionado devem se limitar à baixa do respectivo ativo em contrapartida da provisão constituída, não se devendo reverter a despesa com provisão para créditos de liquidação duvidosa em contrapartida de despesas outros. Relativamente à recuperação de créditos, esta deve ser lançada a débito da constituição do ativo em contrapartida de reversão de despesa com provisão para créditos de liquidação duvidosa, não devendo se lançar como recuperação de despesas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.9 Encargos tarifários	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.6	1202.6
Título:	Encargos tarifários	

Função

Destina-se à contabilização dos valores relativos aos Encargos de Capacidade Emergencial - ECE, Encargos de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE e outros encargos tarifários de acordo com os Atos Normativos vigentes.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos encargos tarifários no curto e longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- a subconta 1102.6.01 - Encargo de Capacidade Emergencial - ECE, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a crédito nas contas apropriadas da subconta 6101.3.01 Fornecimento - Faturado;
- a subconta 1102.6.02 - Encargo de aquisição de energia elétrica emergencial - EAEE, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a crédito nas contas apropriadas da subconta 6101.3.01 - Fornecimento - Faturado;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.02 - Multas e acréscimos moratórios; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- pela transferência da subconta 1102.4 - (-) Arrecadação em processo de classificação;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 1X02.6.65 - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer;
- as respectivas subcontas pelo recebimento dos valores relativos aos Encargos de Capacidade Emergencial - ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEEE; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.10 (-) Ajuste a valor presente	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	11XX.8	12XX.8
Título:	(-) Ajuste a valor presente	

Função

Destina-se à contabilização do ajuste a valor presente dos créditos a receber decorrentes de operações de longo prazo ou de curto prazo quando houver efeito relevante. O ajuste a valor presente deverá ser efetuado com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil, levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a ele associadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, quando o valor presente do ativo for menor que o valor contábil, em contrapartida a débito da 6301.X.04 - Receitas financeiras - Ajuste a valor presente (subcontas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela reversão do saldo da provisão, em decorrência da apropriação da receita financeira do período, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.04 - Receitas financeiras - Ajuste a valor presente (subcontas apropriadas);
- pela alienação parcial ou total do ativo que originou a provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial "pro rata die", a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.
2. As reversões dos ajustes a valor presente dos ativos monetários qualificáveis devem ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras.
3. Para fins de desconto a valor presente, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.

4. No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração de imposto de renda e contribuição social diferidos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.11 Consumidores - Outros	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1102.9	1202.9
Título:	Outros	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório, não classificáveis nas demais contas do grupo 1X02, inclusive sobre o aluguel de equipamento elétrico instalado pela Outorgada;
- de outros créditos perante consumidores.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado do aluguel de equipamento, em contrapartida a crédito da subconta 6111.X.21.01 – Outras Receitas Operacionais - Demais receitas e rendas - Arrendamentos e aluguéis;
- pelo crédito a receber, derivado do acréscimo moratório incidente sobre o Acréscimo à Tarifa ANEEL, em contrapartida a crédito da subconta 2X09.X - Provisão para descomissionamento - , conforme o caso;
- a subconta 1X02.9 - Consumidores - Outros, pelo valor cobrado dos consumidores, os quais não estão contemplados em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a crédito da subconta 6101.3.01 - Fornecimento - Faturado (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios;
- pelo crédito a receber, derivado de serviços cobráveis, realizados mediante a solicitação do consumidor, na contrapartida do crédito à conta 6101.X.20.01 - Rendas da prestação de serviços - Serviços cobráveis (subcontas apropriadas); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- por encontro de contas;
- pelos valores arrecadados por entidades conveniadas, na contrapartida da subconta 1X19.1.07 - Créditos a receber - Convênios de arrecadação;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer.
- pela transferência da subconta 1102.4 - Consumidores - (-) Arrecadação em processo de classificação;
e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.12 Concessionárias, permissionárias e comercializadoras	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1103	1203
Título:	Concessionárias, permissionárias e comercializadoras	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos créditos referentes ao suprimento de energia elétrica faturado ao revendedor, bem como de outros créditos assemelhados, inclusive a comercialização de energia elétrica efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, estabelecidos pelo Órgão Regulador; e
- dos encargos de uso da rede elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados, perante Outorgadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, na subconta 1103.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia, derivado da receita do suprimento de energia elétrica, e do ajuste e/ou do adicional aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente, na contrapartida a créditos das subcontas 6101.1.01.02 - Receitas de operações com energia elétrica - Suprimento - Geração própria, 6101.5.01.02 - Receitas de operações com energia elétrica - Suprimento - Geração de terceiros, 6101.3.06.01 - Suprimento - Suprimento - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, 6101.3.06.02 - Suprimento - Suprimento - Agentes de distribuição e 6101.3.06.03 - Suprimento - Suprimento não faturado;;
- pelo crédito a receber, na subconta 1103.2 - Concessionárias e permissionárias - Encargos de uso da rede elétrica, derivado de receita faturada a terceiros pelo uso das linhas e subestações da rede básica de transmissão, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6101.2.01 - Receitas de operações com transmissão de energia elétrica;
- pelo crédito a receber, na subconta 1103.2 - Concessionárias e permissionárias - Encargos de uso da rede elétrica, derivado da receita faturada a terceiros pelo uso das linhas, redes e subestações do sistema de distribuição, lançando-se em contrapartida a crédito na subconta 6101.3.05 - Tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, na subconta 1103.3 - Concessionárias e permissionárias - Energia elétrica de curto prazo, relativos à comercialização de energia elétrica de curto prazo, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 6101.1.01.03 - Receita de operação com energia elétrica - Energia elétrica de curto prazo - Geração própria ou 6101.5.01.02 - Receita de operação com energia elétrica - Energia elétrica de curto prazo - Geração de terceiros;
- pelo crédito a receber por conta de terceiros, no caso de intermediação, em contrapartida a crédito da conta 210XX – Passivo Circulante;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo crédito a receber, na subconta 1103.9 - Concessionárias e permissionárias - Outros, derivado do aluguel de equipamentos, em contrapartida a crédito à subconta 6111.X.21.01 – Outras Receitas Operacionais - Demais receitas e rendas - Arrendamentos e aluguéis;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios;
- pelo crédito a receber, derivado do suprimento não faturado de energia elétrica, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito da subconta 6101.1.03 - Geração - Suprimento - Não faturado;
- por outros créditos a receber, com apoio no documento que o represente; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por eventual encontro de contas;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 1X03.X.65 - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa, ao crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgadas possa se valer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.13 Parcelamentos de créditos a receber de concessionárias, permissionárias e comercializadoras	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1103.4	1203.4
Título:	Parcelamentos de créditos a receber de concessionárias, permissionárias e comercializadoras	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos créditos de curto e longo prazo perante concessionárias e permissionárias oriundos de parcelamentos de valores a receber de concessionárias e permissionárias, cobrados pela Outorgada de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica; e
- dos créditos provenientes da aplicação do acréscimo moratório e juros sobre parcelamentos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos parcelamentos de créditos a receber de concessionárias e permissionárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado de parcelamentos de créditos perante concessionárias e permissionárias, com apoio no documento que o represente, em contrapartida a crédito do subgrupo 1103 - Concessionárias e permissionárias (subcontas apropriadas);
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, incluindo juros e variações monetárias, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios;
- pelo crédito a receber, derivado de juros cobrados sobre parcelamentos a concessionárias e permissionárias, na contrapartida da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do caixa correspondente;
- pela baixa de crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A emissão pela concessionária ou permissionária de notas promissórias para garantia da dívida não implicará alteração do registro contábil efetuado nessa conta.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.14 Serviços em curso	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1104	1204
Título:	Serviços em curso	

Função

Destina-se à contabilização de:

- valores relativos aos serviços próprios em curso, pelo sistema de Ordem de Serviço - ODS;
- serviços para terceiros em curso, pelo sistema de Ordem de Serviço - ODS;
- serviços em curso referentes à transformação, à fabricação e ao reparo de material (incluindo a transformação e fabricação do minério de urânio em combustível nuclear), bem como a eventual extração, pela Outorgada, de matéria-prima, pelo sistema de Ordem de Serviço - ODS;
- valores relativos aos gastos com pesquisas e desenvolvimento e eficiência energética; e

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODS ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviços etc., na execução do serviço próprio e para terceiros, nas subcontas 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio e 1104.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pelos gastos de pessoal, serviços etc., na execução do serviço de transformação, fabricação e Reparo de material não destinado ao imobilizado, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pelo valor líquido da desativação referente ao material não destinado ao imobilizado, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Desativações em curso;
- pelos gastos realizados com pesquisas e desenvolvimento e eficiência energética, exceto aqueles destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, nas subcontas 1104.4 – Serviços em curso – Ordens de Serviço – P&D e 1104.5 – Serviço em Curso – Ordens de Serviço - PEE;
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Credita-se:

- pela transferência, na conclusão do serviço, pelo custo da ampliação ou reforma do bem já alugado, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito da subconta 1220.X - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento (subcontas apropriadas);
- pela transferência, pelo custo da ampliação ou reforma do bem destinado para uso futuro, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito da subconta 1215 - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas);
- pela transferência, pelo custo da ampliação ou reforma do bem destinado à alienação, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito da conta 1114.1 - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas);
- pela transferência, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, mensalmente, em contrapartida a débito da subconta 1220.9 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Outros;
- pela transferência, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.10 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;
- pela transferência, mensalmente, pelo gasto administrativo realizado com a Fundação ou outra entidade de assistência aos empregados, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito das subcontas 6105 - (-) Gastos operacionais – nas subcontas adequadas;
- pela transferência, mensalmente, pelo pessoal colocado à disposição de terceiros, com ônus, na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, em contrapartida a débito da subconta 6105 - (-) Gastos operacionais, nas subcontas adequadas;
- pela transferência, na conclusão do serviço, na subconta 1104.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros, em contrapartida a débito da subconta 6105 (-) Gastos operacionais, nas subcontas adequadas;
- pela transferência, na conclusão do serviço, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, em contrapartida a débito das subcontas 1107.1 - Almoxarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica e 1107.2.02 - Almoxarifado operacional - Material - Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pela transferência, na conclusão do serviço, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, pelo valor residual acrescido do custo do reparo do bem desativado, destinado ao almoxarifado operacional, em contrapartida a débito da subconta 1107.2.01 - Almoxarifado operacional - Material - Almoxarifado de operação e manutenção;
- pela transferência, pelo custo do reparo do material danificado durante o seu manuseio, originário da conta 1107 - Almoxarifado operacional (subcontas apropriadas), na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, em contrapartida a débito da subconta 6105.X - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas);

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- na subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, pela parte não coberta pelo seguro nos casos de sinistro de materiais de almoxarifado ou a ele destinados, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.07 - (-) Gastos operacionais - Materiais;
- pela transferência, a débito de qualquer outra conta apropriada, no Sistema Patrimonial ou no Sistema de Resultado, conforme o caso;
- pelo encerramento da ODS (conta 1104.4 - Serviço em Curso – Ordens de Serviço - P&D ou 1104.5 - Serviço em Curso – Ordens de Serviço – PEE), que custeou os gastos com Pesquisa e desenvolvimento e Eficiência energética e que não resultaram como investimento, a débito das contas 2108.1 - Pesquisa e desenvolvimento e 2108.2 - Programa de eficiência energética, respectivamente;
- pela transferência, na subconta 1X19.1.04 - Outros ativos circulantes - Serviços prestados a terceiros, dos adiantamentos recebidos por conta de serviços pedidos, em contrapartida a débito da subconta 2119.9 - Outros passivos circulantes - Outros;
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante;
- no encerramento da ODS -(conta 1104.4 - Serviço em Curso – Ordens de Serviço - P&D ou 1104.5 - Serviço em Curso – Ordens de Serviço – PEE) que custeou os gastos com Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética e que resultaram em investimentos, a débito das subconta 1232.X.03.14, 1232.X.03.15, 1232.X.06.14 ou 1232.X.06.15, em se tratando de imobilizado ou 1233.X.03.14, 1233.X.03.15, 1233.X.06.14 ou 1233.X.06.15 , no caso de intangíveis. Neste caso deve-se, concomitantemente, proceder ao registro a débito das contas 2X08.X, conforme se refira a recursos do P&D ou do PEE na contrapartida da subconta 2223.X.0X.04 ou 2223.X.0X. 05; e
- pela transferência, na conclusão do serviço, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, pelo custo do reparo de material em depósito danificado durante seu manuseio.

Nota

1. A ODS, cujo código atribuído pela Outorgada deverá constar obrigatoriamente nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta, conterà a respeito do serviço as seguintes informações principais:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição (técnica) completa, incluindo planta de localização ou croqui (quando for o caso);
 - (c) Custo orçado (detalhado) do serviço;
 - (d) Custo efetivo do serviço;
 - (e) Valor cobrado; e
 - (f) Estimativa do prazo de execução física do serviço.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2. O valor a receber derivado da execução do serviço deverá ser contabilizado a débito da subconta 1X19.1.04 - Outros ativos circulantes - Serviço prestados a terceiros, na conclusão do serviço, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6101.X.20 - Rendas da prestação de serviços (subcontas apropriadas). Ocorrendo adiantamento, pelo terceiro, com base em valor orçado, sem cláusula contratual de ajuste, o lançamento supracitado não será portanto pelo custo apurado, e, quando do encerramento da ODS, o crédito na receita, subconta 6101.X.20, terá a contrapartida a débito na subconta 2119.9 - Outros passivos circulantes - Outros.
3. No caso de consórcios em função do serviço concedido, os custos a serem repassados serão debitados nessa conta, na subconta 1X04.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros, e mensalmente, pelo encerramento da ODS, transferidos a débito do subconta 6105.X - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas). O débito mensal ao condomínio será registrado na subconta 1X04.2 em contrapartida à subconta 6101.X.20 - Rendas da prestação de serviços (subcontas apropriadas).
4. Serão também apurados nessa conta os custos relativos a sinistros com materiais em trânsito destinados à aplicação operacional.
5. O material objeto do serviço danificado durante o seu manuseio não terá o seu valor transferido a débito dessa conta (1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais). Aqui serão apurados, exclusivamente, os custos relacionados à execução do serviço, acrescidos das despesas de frete e seguro, quando for o caso, os quais serão transferidos à subconta 6105.X - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas), quando do encerramento da ODS.
6. Quando da conclusão do serviço, o valor do material, objeto da transformação ou fabricação, que deverá estar registrado na subconta 1107.2.02 - Almoxarifado operacional - Material - Transformação, fabricação e reparo de materiais ou o valor do minério de urânio, que deverá estar registrado na subconta 1107.1 - Almoxarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica, será acrescido dos gastos da ODS (subconta 1X04.3) e então transferido para as subcontas adequadas da conta 1107 - Almoxarifado operacional.
7. O material objeto do reparo só terá o seu valor transferido a débito da subconta 1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, se oriundo da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso. Na subconta 1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, ressalvada a mencionada exceção, serão apurados, exclusivamente, os custos relacionados com a execução do serviço, acrescidos das despesas de frete e seguro.
8. A reaplicação do material deverá transitar, obrigatoriamente, pelo estoque, na subconta 1107.1 - Almoxarifado operacional - Matéria-Prima e insumos para produção de energia elétrica..
9. Valor do imóvel ou da instalação adquirido para uso futuro ou para alienação será debitado diretamente na subconta 1215 - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas) ou 1114.1 - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas), respectivamente.
10. As despesas de guarda e conservação de bens e direitos para uso futuro serão debitadas na conta 6105, nas subcontas adequadas. Existindo interesse na apuração da citada despesa, para fins de acompanhamento e controle, utilizar-se-á a subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviços próprio, e, nesse caso, com transferência mensal a subcontas apropriadas.
11. Caso tenha a Outorgada interesse na apuração de custos para trabalhos executados por Serviços auxiliares ou outras atividades, e destinados a uso interno, a contabilização deverá ser efetuada por

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

meio das subcontas adequadas dessa conta, transferindo, se for o caso, seus valores mensalmente às contas apropriadas.

12. Na subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviços próprio, serão apurados os valores relativos a ODS aberta para acompanhamento do pessoal cedido ao Órgão Regulador, transferidos, mensalmente, a débito da subconta 6105.X.05 - Gastos operacionais - Pessoal.
13. Na subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, serão registrados, para fins de apropriação e controle, os gastos administrativos (pessoal, material, serviço de terceiro e outros) realizados com a Fundação ou outra Entidade de Assistência aos Empregados, que, quando não reduzirem o percentual de contribuição da empresa, deverão ser transferidos mensalmente a débito do subgrupo 6105 - Gastos operacionais (subcontas apropriadas). Correspondendo a uma parcela da Contribuição à Fundação, debitar no subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais. Quando os gastos forem passíveis de reembolso, a apuração deverá ser feita por meio da conta 1X19.2.02 - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Ordem de dispêndios a reembolsar em curso.
14. As despesas com bens arrendados, alugados ou emprestados, inclusive aqueles cuja receita tenha sido recebida antecipadamente e que de acordo com as condições do contrato tenha sido objeto de registro na subconta 2X19.9 - Outros passivos circulantes - Outros, serão apuradas por meio de ODS, acompanhadas nessa conta.
15. Os custos dos estudos e projetos serão apurados por meio de Ordem de Imobilizações - ODI, na subconta 1232.X.0X.08 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos.
16. Os gastos com benfeitorias em propriedade de terceiro serão acompanhados por meio de ODS, na subconta 1232.X.0X.03 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Edificações, obras civis e benfeitorias. Quando as benfeitorias não envolverem Unidade de Adição e Retirada - UAR, seus gastos serão acompanhados por meio de ODS, na subconta 1X.20 - Bens e Atividades Não Vinculadas à Concessão e Permissão do Serviço Público de Energia Elétrica.
17. A transformação, fabricação e reparo de bens destinados ao imobilizado serão contabilizados, por meio do sistema de Ordem de Imobilização - ODI, na subconta 1232.X.0X.09 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais. A exceção é o caso dos materiais em depósito, subconta 1232.X.0X.10, que quando danificados terão seus custos apurados, quando for o caso, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Serviço próprio - Transformação, fabricação e reparo de materiais, como consta na Nota 3, da Técnica de Funcionamento 7.2.57 - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais.
18. No caso de sinistro com material em depósito, cujo valor seja parcialmente coberto por seguro, no encerramento da ODS a parcela correspondente à cobertura securitária deverá ser transferida para a subconta 1119.1.99 - Outros ativos circulantes - Créditos a receber - Outros e a diferença entre o saldo da ODS e a parcela a receber da seguradora deverá ser transferido para a subconta 6105 - (-) Gastos operacionais.

Técnica de funcionamento:	7.2.15 Tributos compensáveis	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1105	1205
Título:	Tributos compensáveis	

Função

Destina-se à contabilização:

- da provisão dos créditos fiscais compensáveis líquidos dos respectivos passivos fiscais, quando aplicável, da Outorgada, a serem liquidados em período(s) subsequente(s), desde que haja garantia de sua realização; e
- outros ganhos contingentes, quando a possibilidade de acontecer solução favorável for dada como certa, e o seu montante, possível de ser estimado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a curto prazo e longo prazo dos tributos compensáveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do crédito na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;
- pela constituição do ganho contingente na contrapartida da conta adequada no sistema de resultado;
- por eventuais ajustes na provisão;
- pela transferência do ativo não circulante (1205 - Tributos compensáveis) para o ativo circulante, quando os créditos se tornarem a curto prazo.

Credita-se:

- em contrapartida a débito da conta 2X05 - Tributos, pela parcela compensável dos impostos a pagar;
- por eventuais ajustes na provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A apuração dos créditos fiscais será baseada nos registros efetuados nos livros fiscais da Outorgada.
2. A Outorgada deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se, e somente se, a Outorgada:
 - (a) Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e
 - (b) Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Técnica de funcionamento:	7.2.16 Depósitos judiciais e cauções	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1106	1206
Título:	Depósitos judiciais e cauções	

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos judiciais efetuados em decorrência de disposição legal, bem como das cauções efetuados em garantia do cumprimento de obrigações da Outorgada.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos judiciais e das cauções supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recolhimento do depósito judicial, de restituição a curto prazo, a conta 1106.1 - Depósitos judiciais e cauções - Depósitos judiciais (subcontas apropriadas);
- pelo recolhimento do depósito judicial, de restituição a longo prazo, a conta 1206.1 - Depósitos judiciais e cauções - Depósitos judiciais (subcontas apropriadas);
- pelo recolhimento da caução, de restituição a curto prazo, a conta 1106.2 - Depósitos judiciais e cauções - Cauções;
- pelo recolhimento da caução, de restituição a longo prazo, a conta 1206.2 - Depósitos judiciais e cauções - Cauções; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela utilização do depósito para pagamento da condenação quando da emissão do alvará de levantamento à parte contrária ; em contrapartida a débito das contas 2106 - Provisão para Litígios (subcontas apropriadas) caso se refira ao curto prazo ou 2206 - Provisão para Litígios (subcontas apropriadas) caso se refira ao longo prazo; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.
- pela transferência, na subconta 1X19.1.99 - Outros, a crédito da conta 1X06 - Depósitos judiciais e cauções de valores que deverão ser liberados face a decisão judicial a favor da Outorgadas;

Nota

1. Essa conta se destina ao registro dos depósitos judiciais e das cauções, exclusivamente, em numerário. Quando, porém, a transação for feita com títulos, será efetuado apenas um registro adicional em controles extracontábeis. Os títulos caucionados continuarão contabilizados na conta patrimonial adequada.
2. A renda do depósito judicial ou da caução, quando houver, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 6301 - Receitas financeiras (subcontas apropriadas), independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito no subgrupo 1106 - Depósitos judiciais e cauções (subcontas apropriadas) caso se refira ao curto prazo ou 1206 - Depósitos judiciais e cauções (subcontas apropriadas) caso se refira ao longo prazo.
3. O depósito judicial para fins de imissão liminar de posse, em ações de desapropriação de imobilizações em curso, será debitado no subgrupo 1106/1206 - Depósitos judiciais e cauções (subconta apropriada) até que seja obtida a imissão de posse, momento a partir do qual será transferido para a subconta 1232.X.0X.13 - Imobilizado em curso - Depósitos judiciais com registro suplementar na Ordem de Imobilização - ODI que autorizou a imobilização, visto representar o referido depósito garantia de pagamento por conta do valor da indenização total a ser fixada no curso da ação.
4. O depósito judicial relativo a ações de desapropriação, será debitado no subgrupo 1106/1206 - Depósitos judiciais e cauções (subconta apropriada) até o trânsito em julgado do processo, momento a partir do qual será creditado em contrapartida a débito da conta 2X06 Provisões para litígios.

Técnica de funcionamento:	7.2.17 Almojarifado operacional
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante
Conta código:	1107
Título:	Almojarifado operacional

Função

Destina-se à contabilização de:

- material de propriedade da Outorgada para consumo nas suas atividades;
- combustível convencional de propriedade da Outorgada, para uso na produção de energia elétrica;
- minério de urânio existente nos depósitos ou em poder de terceiros para conversão e/ou fabricação, assim como o combustível nuclear inserido no núcleo do reator e estocado nos poços de combustível;
- material e combustível convencional, minério de urânio e combustível nuclear pelo sistema de Ordem de Compra - ODC; e
- adiantamentos efetuados a fornecedores de material, assim como dos valores relativos a abertura de carta de crédito para importação de material, relacionados às Ordens de Compra - ODC, respectivas. Incluirá, também, os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do almojarifado operacional da Outorgada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal diretamente atribuíveis, serviços de terceiros e outros, incorridos no processo de compra, na subconta 1107.3 - Almojarifado operacional - Compras em curso, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pelo custo do material e do combustível convencional, do minério de urânio e do combustível nuclear adquiridos, subconta 1107.3 - Almojarifado operacional - Compras em curso, em contrapartida a crédito da subconta 2101.3 - Fornecedores - Materiais e serviços;
- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao combustível convencional, ao minério de urânio e ao combustível nuclear recebidos, na subconta 1107.1 - Almojarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica, pela transferência da subconta 1107.3 - Almojarifado operacional - Compras em curso;
- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, na subconta 1107.2.01 - Almojarifado operacional - Material - Almojarifado de manutenção e operação, pela transferência da subconta 1107.3 - Almojarifado operacional - Compras em curso;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, na subconta 1107.2.02 - Almoxarifado operacional - Material - Transformação, fabricação e reparo de materiais, pela transferência da subconta 1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pelo custo de transformação, fabricação e reparo de materiais, na conclusão dos serviços, na subconta 1107.2.02 - Almoxarifado operacional - Material - Transformação, fabricação e reparo de materiais, pela transferência da subconta 1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pela devolução ao almoxarifado operacional por excesso de requisição, a crédito do subgrupo 6105.X.07 - (-) Gastos operacionais - Materiais;
- no caso de ser constatada sobra no inventário, em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.15.01 - (-) Gastos operacionais - (-) Recuperação de despesas - Recuperação de despesas;
- pelo valor líquido da desativação de bens, inclusive os sinistrados, não destinados às imobilizações, a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações, alienações e dispêndios a reembolsar em curso - Desativações em curso;
- pelo valor da desativação dos bens acrescido do custo do reparo, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1X04.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pelos materiais alugados, na subconta 1107.2.07 - Almoxarifado operacional - Material - Alugados a crédito da conta 1107 - Almoxarifado operacional (subcontas apropriadas);
- pelos materiais destinados à alienação, subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à alienação, a crédito da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito ou da conta 1107 – Almoxarifado Operacional (subcontas apropriadas).
- pelo minério de urânio e pelo combustível nuclear destinados à alienação, subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à alienação, a crédito da subconta 1107.1 - Almoxarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica;
- pelo valor de resíduos e sucatas, subconta 1107.2.06 - Almoxarifado operacional - Material - Resíduos e sucatas, inclusive oriundos de imobilizações em curso, nesse caso em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas) ou oriundos de obras de manutenção que não envolvam materiais ou equipamentos classificados como unidade de cadastro controlados pelo sistema de Ordem de Desativação - ODD, nesse caso em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.07 - Resultado das Atividades - Gastos Operacionais - Materiais;;
- pela transferência, eventualmente, subconta 1107.2.01 - Almoxarifado operacional - Material - Almoxarifado de manutenção e operação, da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, referente a materiais incorporados ao almoxarifado operacional;
- quando da movimentação interna do material, do minério de urânio e do combustível nuclear, entre suas subcontas;
- pelo adiantamento e pela abertura da carta de crédito, ao fornecedor, na subconta 1107.4 - Almoxarifado operacional - Adiantamentos a fornecedores;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo pagamento efetuado por financiador a fornecedor, na subconta 1107.4 - Almojarifado operacional - Adiantamentos a fornecedores, na contrapartida a crédito a conta adequada do Grupo 22 - Passivo não circulante;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito do subgrupo 6105.X.13.99 - (-) Gastos operacionais - (-) Reversão da provisão - Outros; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pela entrega (saída) do combustível ao requisitante, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.07 - (-) Gastos operacionais - Materiais;
- mensalmente pela amortização referente ao consumo de combustível nuclear, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.04 - (-) Gastos operacionais - Geração - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica;
- pela entrega (saída) do material ao requisitante, para consumo, uso na execução de serviço pedido etc., sendo a contrapartida a débito das subcontas 6105.X.07 - (-) Gastos operacionais - Materiais ou 1X04.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros. Quando destinados à imobilização, transitar pela subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Material em depósito;
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao combustível ou material já estiver paga, em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.99 - Outros ativos circulantes - Outros;
- na ocorrência de sinistro com material e combustível estocados, caso haja cobertura securitária e não recuperável, em contrapartida a débito da subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviço próprio;
- quando for constatada falta ou perda, por meio de inventário, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.07.99 - (-) Gastos operacionais - Materiais - Outros;
- pela transferência, eventualmente, para a subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, referente a materiais não disponíveis naquele depósito;
- quando da movimentação interna do material, do minério de urânio e do combustível nuclear entre suas subcontas;
- em caso de alienação de materiais, inclusive originários do ativo não circulante, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.03 - Alienações em curso;
- a conta 1107.4 - Adiantamentos a fornecedores, por ocasião do recebimento da nota fiscal relativa à entrega do material, em cuja compra foi procedido adiantamento ao fornecedor, na contrapartida da conta 2101.3 - Fornecedores - Materiais e serviços;;
- pela eventual reversão do saldo não utilizado de carta de crédito;

- pela constituição das provisões para perdas em estoque e redução do estoque a valor de mercado, em contrapartida a débito das subcontas adequadas do subgrupo 6105.X.12 - (-) Gastos operacionais - Provisão; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. Agregam-se ao preço de compra o frete e o seguro alusivos ao transporte do bem até o depósito da Outorgada, na hipótese de esses acessórios não terem ficado por conta do fornecedor, as despesas bancárias relativas à abertura da carta de crédito, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a Alfândega, quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, inclusive honorários do despachante aduaneiro. Incluirá, ainda, eventuais despesas de viagem, armazenamento, inspeção técnica e outras diretamente relacionadas à compra e ao trânsito do bem adquirido no País e no Exterior.
2. Na subconta 1107.1 - Almojarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica, serão contabilizados o óleo combustível, o óleo diesel, o gás, o carvão, a lenha, a gasolina, o álcool, o minério de urânio e o combustível nuclear destinados exclusivamente à produção de energia elétrica.
3. A retificação contábil da conta 1107 - Almojarifado operacional, quando necessária, será contabilizada nas subcontas retificadoras 1107.7 - (-) Almojarifado operacional - Provisão para redução ao valor recuperável.
4. Na subconta 1107.2 - Almojarifado operacional - Material, será contabilizado o material disponível, específico do serviço público de energia elétrica. Abrangerá artigos de papelaria e impressão (inclusive para processamento eletrônico de dados), o óleo lubrificante, a gasolina e outros combustíveis quando não destinados à produção de energia elétrica, bem como, material disponível, de utilização genérica ou complementar. Dentre esse material, menciona-se, como exemplo:
 - (a) Material de construção civil;
 - (b) Peças e acessórios de veículos (aéreos, terrestres e marítimos);
 - (c) Peças e acessórios de processamento eletrônico de dados;
 - (d) Peças e acessórios de telecomunicação, telecontrole e teleprocessamento;
 - (e) Material específico do serviço público de energia elétrica julgado obsoleto ou fora do padrão da Outorgada, qualquer que seja a sua origem ou procedência, quando não destinado à alienação; e
 - (f) Material do serviço de apoio operacional, incluindo medicamentos e víveres em geral.
5. Na subconta 1107.2.02 - Almojarifado operacional - Material - Transformação, fabricação e reparo de materiais, será contabilizado, por meio de transferência entre subcontas, o material em oficinas, da Outorgada ou de terceiro, em processo de fabricação, transformação etc. Nessa subconta serão agregados os valores da ODS, relativos aos custos de fabricação e transformação (subconta 1107.2.02) para posterior transferência às subcontas apropriadas.
6. Na subconta 1107.2.03 - Almojarifado operacional - Material - Emprestado, será contabilizado o material eventualmente emprestado a Outorgadas, empreiteiros de obra, fornecedores, consumidores, bem como a órgão da própria Outorgada, vinculado à concessão, inclusive quando se tratar de material oriundo da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Material em depósito.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7. Na subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à alienação, será contabilizado o material destinado à venda, inclusive quando se tratar de material oriundo da subconta 1232.X.OX.10 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Material em depósito. Nessa conta também serão registrados, quando destinados à alienação, máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios, quando não fizerem parte de uma alienação conjugada com os demais bens do acervo, assim considerado o conjunto de instalações. Na ocasião da alienação, o valor aqui contabilizado em relação ao bem alienado deverá ser transferido a débito da conta 1X19.2.03 - Alienações em curso.
8. A subconta 1107.2.05 - Almoxarifado operacional - Material - Movimentação interna destina-se à contabilização para efeito de controle interno, inclusive de conferência e classificação.
9. Quando o material adquirido for para aplicação específica no ativo imobilizado (subgrupo 1232), a respectiva ordem de compra - ODC deverá ser acompanhada por meio da subconta 1232.X.OX.11 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Compras em andamento.
10. A aquisição de combustíveis, objeto de reembolso pela Eletrobras, por conta da CDE, não será custeada nessa conta (vide procedimentos descritos nas notas 3, 4 e 5 da conta 1X19 - Outros ativos).
11. O valor da carta de crédito ou de adiantamentos efetuados a fornecedores por conta de materiais ou combustíveis convencionais será contabilizado na subconta 1107.4 - Almoxarifado operacional - Adiantamentos a fornecedores.
12. No caso de não ser utilizado integralmente o valor de carta de crédito para importação, o valor a ser devolvido à Outorgada será registrado a débito da subconta 1101.1.02 - Caixa - Contas bancárias à vista, pelo valor total, sendo creditado nessa subconta (1107.4) o valor correspondente ao câmbio na data da abertura da carta e creditada a subconta 6301.X.06 - Receitas financeiras - Variação cambial ativa ou debitada na 6305.X.01.02 - (-) Despesas financeiras - Variação monetária a variação monetária correspondente até a data do crédito na conta bancária.
13. Na subconta 1107.7 - Almoxarifado operacional - (-) Provisão para redução ao valor recuperável, será efetuada a retificação contábil dos estoques com a finalidade de ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior. Essa subconta terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora.
14. Esse saldo credor indicará que o total dos estoques, na ocasião da última avaliação a que se procedeu, representava custo contabilizado superior ao valor de mercado.
15. Os materiais e equipamentos caracterizados como unidades de adição e retirada - UAR, contabilizadas na subconta 1232.X.OX.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, se disponibilizados para aluguel ou arrendamento, serão transferidos para a subconta 1220.4 - Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento (subcontas apropriadas)..
16. A taxa de amortização referente ao consumo de cada ECN - Elemento Combustível Nuclear será o quociente da divisão do valor amortizável de cada ECN (VAn) pela energia prevista (EPn), em kWh, gerada individualmente:

$$tn = \frac{VAn}{EPn}$$

17. O valor amortizável de cada ECN (VAn) corresponde ao custo de cada ECN.

18. O valor da amortização referente ao consumo (A_n) de cada ECN corresponderá ao produto da taxa de amortização (t_n) pela energia efetivamente gerada no mês (EG_n) em KWh, sendo:

$$A_n = t_n \times EG_n$$

19. A amortização referente ao consumo do ECN - Elemento Combustível Nuclear durante a fase de testes da usina, será debitada na subconta 1232.X.0X.99 como custo da ODI de construção.

20. A Outorgada deverá manter por meio de registros suplementares o custo de cada ECN e sua respectiva amortização.

21. Na subconta 1107.2.01 - Almoxarifado de manutenção e operação serão contabilizados os materiais e peças sobressalentes das usinas nucleares, classificadas como longo prazo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.18 Títulos e valores mobiliários	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1108.1	1208.1
Título:	Títulos e valores mobiliários	

Função

Destina-se à contabilização dos recursos financeiros em aplicações de capital em títulos e valores mobiliários.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos títulos e valores mobiliários.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aplicação temporária de capital em títulos e valores mobiliários;
- pela aplicação de capital, em títulos ou valores mobiliários, cuja natureza não seja de liquidez imediata;
- pelo rendimento da aplicação (juros), quando este se incorporar ao valor do título, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.01 - Receitas financeiras - Receitas com aplicações financeiras;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.13.07 - (-) Gastos operacionais - (-) Reversão da provisão - Provisão para redução ao valor recuperável;
- pela transferência, a crédito da subconta 1X19.1.99 - Outros, quando proveniente de Empréstimos Compulsórios e Fundo Nacional de Desestatização - FND; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário aplicado;
- pela transferência para a subconta 1101.2 - Equivalentes de caixa, quando o investimento temporário tornar-se equivalente de caixa
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A aplicação do caixa, quando não tiver vencimento preestabelecido, só deverá ser classificada nessa conta quando satisfizer, simultaneamente, ambas as condições que se seguem:
 - (a) negociabilidade - deverá haver um mercado permanente e conhecido para o título;
 - (b) intenção administrativa - deverá ser propósito da administração da Outorgada manter o título até o vencimento contratado desde que o vencimento ocorra até um (01) ano. Após esse período o título poderá ser convertido em recursos monetários.
2. A renda proveniente da aplicação deverá ser contabilizada a crédito da conta de receita adequada, no subgrupo 6301 - Receita financeira, independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito dessa conta.
3. A retificação contábil dessa conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 1X08.7 - Investimentos temporários - (-) Provisão para redução ao valor recuperável.
4. O título derivado de aplicação financeira será contabilizado na conta adequada pelo custo de aquisição (e não pelo valor nominal ou qualquer outro valor). O custo de aquisição incluirá o valor real pago pelo título, acrescido da corretagem, emolumentos e outros, porventura incidentes sobre o negócio.
5. Não abrangerá nesta conta os encargos financeiros acaso incidentes na aquisição a prazo, os quais serão debitados nas contas de despesas financeiras adequadas, no subgrupo 6305 - Despesas financeiras.
6. No encerramento contábil do exercício, a eventual desvalorização do título em relação ao valor de mercado ou à perda provável na sua realização, esta quando significativa e comprovada como permanente, a exemplo do que ocorre nas falências decretadas, na liquidação extrajudicial e em expedientes assemelhados da legislação comercial e financeira, serão avaliadas e registradas na conta retificadora adequada. Em casos excepcionais, porém, a desvalorização ou a perda aludidas poderão ser contabilizadas em qualquer data.
7. Para fins de apuração do lucro ou prejuízo na alienação, o título terá o seu custo determinado isoladamente, em relação a cada tipo, aplicando-se o método do preço médio, na data da negociação do título.
8. Nos casos em que haja retenção de imposto de renda na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido de imposto. A retenção será debitada à conta 1X05.1 - Tributos compensáveis - Tributos federais, quando for possível a sua compensação. Não sendo a compensação permitida, o débito será efetuado na conta 6305.X.99 - Despesas financeiras - Outras despesas financeiras.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.19 Fundos vinculados	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1108.2	1208.2
Título:	Fundos vinculados	

Função

Destina-se à contabilização do numerário derivado dos convênios e das dotações orçamentárias da União para a execução de Ordens de Imobilização - ODI previamente fixadas, vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica, ou para a elaboração de estudos e projetos em função do serviço concedido, bem como do numerário acentuado para resgate ou amortizações de dívidas, em moeda nacional ou estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do numerário vinculado, aguardando a sua respectiva utilização pela Outorgada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recebimento do numerário, derivado de convênios e das dotações e/ou recursos da União, do consumidor, dos Estados e dos Municípios, na contrapartida a crédito na subconta 2223 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica (subcontas apropriadas);
- pela restrição do caixa lançando-se em contrapartida a crédito da conta adequada do subgrupo 1101 - Caixa e equivalentes de caixa; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pela utilização do caixa correspondente, na Ordem de Imobilização - ODI que autorizou a imobilização;
- pela transferência, a débito da subconta 1101.1.02 - Caixa e equivalentes de caixa - Contas bancárias à vista, no caso de reembolso à Outorgada dos recursos por ela antecipados por conta de convênios e das dotações da União;
- pela utilização do numerário para resgate ou amortização de dívidas;
- pela transferência para a subconta 1101.2 - Equivalentes de caixa, quando o investimento temporário tornar-se equivalente de caixa; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. As contas deverão ser controladas por bancos (e por conta bancária, no caso de existir mais de uma conta corrente no mesmo banco), por meio de registro suplementar. O código atribuído pela Outorgada a cada conta bancária deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
2. Caso haja aplicação antecipada de recursos pela Outorgada, por ocasião do recebimento do numerário, o valor antecipado será creditado na contrapartida da subconta 1X19.1.99 - Outros.
3. A renda proveniente da aplicação financeira mencionada na nota 3 deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 6301 - Receitas financeiras, independentemente do respectivo recebimento.
4. Nos casos em que haja retenção de Imposto de renda na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor líquido. A retenção será debitada à conta 1X05.1 - Tributos compensáveis - Tributos federais, quando for possível a sua compensação; não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 6305.X.99 - (-) Despesas financeiras - Outras despesas financeiras.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.20 Empréstimos	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1109	1209
Título:	Empréstimos	

Função

Destina-se à contabilização das parcelas ou valores vencíveis a curto prazo e longo prazo oriundos dos contratos de repasse de empréstimos em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total de empréstimos a receber supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, derivado da parcela vencível a curto prazo, lançando-se na conta 1109.1 - Principal;
- pelo crédito a receber, derivado da parcela vencível a longo prazo, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 1209.1 - Principal;
- pelos juros, comissões e taxas apropriados, derivado da parcela vencível a curto prazo, a conta 1109.2 - Encargos de dívidas a crédito da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pelos juros, comissões e taxas apropriados, derivado da parcela vencível a longo prazo, a conta 1209.2 - Encargos de dívidas a crédito da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pela variação monetária, derivada da parcela vencível a curto prazo, a conta 1109.2 - Encargos de dívidas a crédito da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pela variação monetária, derivada da parcela vencível a longo prazo, a conta 1209.2 - Encargos de dívidas a crédito da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora 1X09.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar na aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja a atualização monetária nessa base.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.21 (-) Provisão para redução ao valor recuperável	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	11XX.	12XX.
Título:	(-) Provisão para redução ao valor recuperável	

Função

Destina-se à contabilização dos ajustes estimados de perdas na realização do ativo.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o ajuste do saldo histórico contábil sobre o seu valor recuperável.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, quando o valor recuperável do ativo for menor que o valor contábil e desde que esta redução seja considerada permanente, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.12.07 - (-) Gastos operacionais - Provisão - Provisão para redução ao valor recuperável; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Debita-se:

- pela reversão do saldo da provisão, em decorrência de aumento no valor de recuperação dos ativos, em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.13.07 - (-) Gastos operacionais - (-) Reversão da provisão - Provisão para redução ao valor recuperável;
- pela alienação parcial ou total do ativo que originou a provisão, em contrapartida a crédito da conta 6115.1.22 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens reversíveis ou 6115.1.23 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens não reversíveis, subconta apropriada; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.22 Ativos Financeiros Setoriais	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1111	1211
Título	Ativos Financeiros Setoriais	

Função

Destina-se à contabilização:

- do valor líquido, por ciclo tarifário, caso positivo, de itens da Conta de compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” (variações com compras de energia, encargos setoriais e outras);
- de eventuais saldos líquidos por ciclo tarifário a serem incluídos nas tarifas futuras em função de reajustes tarifários concedidos a menor temporariamente;
- das variações positivas e ajustes de valores positivos, líquidos por ciclo tarifário, de demais ativos financeiros setoriais ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária; e
- de eventuais adiantamentos tarifários concedidos em reajuste e/ou revisão tarifária em função de conhecimento de custos que serão incorridos durante a tarifa vigente.

Terá saldo total sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados, porém, algumas subcontas poderão apresentar saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo ajuste positivo de itens da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” na conta 1X11.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” em contrapartida da conta 6101.3.07.01 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Constituição.
- pelo ajuste de valores positivos apurados nos Demais Ativos Financeiros Setoriais ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária na conta 1X11.2 - Demais ativos Financeiros Setoriais em contrapartida da conta 6101.3.08.01 - Fornecimento - Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais - (+/-) Constituição;
- pelo reconhecimento de reposição e registro de saldos a serem incluídos em tarifas futuras na conta 1X11.2.06 - Ativos Financeiros Setoriais - Demais ativos Financeiros Setoriais - Diferimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica, em razão de ajustes tarifários concedidos temporariamente a menor em contrapartida da conta 6101.3.09.01 - Fornecimento - RTP diferimento - Constituição;
- pela variação monetária, por ciclo tarifário, em contrapartida da conta 6301.X.05 - Receitas Financeiras
- pela variação cambial referente as faturas de Itaipu, até a data do vencimento da fatura, em contrapartida da conta 6101.3.07.01 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Constituição.

Credita-se:

- pela amortização (realização) dos saldos da subconta 1111.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” em contrapartida da conta 6101.3.07.02 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Amortização;
- pela amortização (realização) dos saldos das subcontas 1111.2-Demais ativos Financeiros Setoriais - em contrapartida da conta 6101.3.08.02 - Fornecimento - Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais - (+/-) Amortização;
- pela amortização (realização) dos saldos de diferimentos tarifários das contas 1111.2.06 - Diferimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica em contrapartida da conta 6101.3.09.02 - Fornecimento - RTP diferimento - (+/-) Amortização;
- pela reclassificação para a conta 2111 ou 2211 decorrente de liquidação de ativos e passivos de mesma natureza que compõem os itens da Conta de compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” (variações com compras de energia, encargos setoriais e outras) e de Demais Ativos Financeiros Setoriais (majoração de alíquotas de tributos, programas sociais governamentais e outros); e
- pela reconhecimento do faturamento da bandeira tarifária ainda não homologada pela CCRBT na conta 1111.2.07 – Bandeiras Tarifárias em contrapartida da conta 6101.3.09.01 - Fornecimento - Diferimento ou Devoluções Tarifárias - (+/-) Constituição.

Nota

1. Se o saldo dos ativos e passivos financeiros setoriais em constituição líquido for um ativo, o excedente faturamento mensal das Bandeiras Tarifárias, isto é, o adiantamento em função da estimativa de que a receita adicional das tarifas amarela e vermelha superou o aumento de custo com energia comprada para revenda, deve ser registrado na conta 1X11.2.07 – Bandeiras Tarifárias, para a adequada confrontação da receita com a despesa na respectiva competência.
2. Após o recebimento da homologação dos valores da Bandeira pela CCBTR o valor do ativo e do resultado deverá ser reclassificado para as contas de CVA e sobrecontratação conforme segregação do despacho. O saldo da conta 1X11.2.07 – Bandeiras Tarifárias representará o valor da Bandeira faturada e não homologada pela CCRBT.
3. Para saldo dos ativos financeiros setoriais líquido em constituição deverá ser apurado o valor correspondente ao ativo circulante e ativo não circulante, considerando a data de início da realização dos ativos e passivos setoriais diferidos, que ocorrerá após o reajuste tarifário anual.
4. Nos reajustes/revisões tarifárias, o saldo do ativo financeiro setorial líquido classificado na conta 1X11.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” é ajustado pelo confronto do saldo contábil com o valor homologado em contrapartida a conta 6101.3.07.03 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - Ajustes.

5. Nos reajustes/revisões tarifárias, o saldo do ativo financeiro setorial líquido classificado na conta 1X11.2 - Demais ativos financeiros setoriais é ajustado pelo confronto do saldo contábil com o valor homologado em contrapartida a conta 6101.3.08.03 - Fornecimento – Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais – Ajustes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.23 Despesas pagas antecipadamente	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1112	1212
Título:	Despesas pagas antecipadamente	

Função

Destina-se à contabilização das aplicações de recursos em despesas ainda não incorridas e cujos benefícios ou prestação dos serviços às Outorgadas se farão até ou durante o exercício seguinte (circulante) ou após o término do exercício seguinte (não circulante) e incluirá:

- a. os pagamentos antecipados de encargos pelo desconto de títulos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência. Não incluirão os valores relativos aos encargos de dívidas a vencer, que serão contabilizadas nas subcontas apropriadas dos empréstimos e financiamentos correspondentes;
- b. os pagamentos antecipados de arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime de contábil de competência;
- c. os pagamentos antecipados de prêmios de seguros vincendos, até a efetiva realização dessas despesas pelo regime contábil de competência; e
- d. os custos de transação na emissão de títulos e valores mobiliários, enquanto não captados os recursos a que se referem, os quais devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluído o processo de captação, ou baixado se a operação não se concretizar.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos pagamentos antecipados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo pagamento antecipado da despesa a vencer;
- diretamente a crédito da Outorgada credora (conta apropriada) pelo encargo financeiro por ela retido (descontado); e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- na medida em que se vencer o encargo financeiro, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6305.X.99 - (-) Despesas financeiras - Outras despesas financeiras;
- na medida em que se vencer a despesa, segundo o regime de competência, lançando-se em contrapartida a débito da conta de despesa adequada;
- os custos com emissão de títulos e valores mobiliários, a débito da conta 2X02.X.0X02 Empréstimos, financiamentos e debêntures, quando ocorrer o ingresso do recurso;
- pela amortização, de acordo com o prazo de vencimento de debêntures, quando não se concretizar o processo de captação, lançando-se em contrapartida a débito das subcontas 6305.X.01.01 - (-) Juros e variação monetária - Dívida moeda nacional - Juros; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. Serão contabilizados nesta conta somente os pagamentos antecipados cuja apropriação final seja o resultado do exercício.
2. Nesta conta será contabilizada somente a parcela do pagamento correspondente ao prêmio de seguros. A despesa de emissão de apólice e o imposto serão debitadas no subgrupo 6105.X.10 - (-) Gastos operacionais - Seguros, no ato do pagamento.
3. Entre as despesas pagas antecipadamente a serem registradas nesta conta incluem-se as assinaturas de publicações técnicas e anuidades, desde que sua apropriação final seja o resultado do exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.24 Encargos Setoriais a Compensar - Pesquisa e Desenvolvimento-P&D	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1113.1	1213.1
Título:	Encargos Setoriais a Compensar - Pesquisa e Desenvolvimento-P&D	

Função

Destina-se a contabilização dos recursos antecipados para aplicação em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento.

Poderá ocorrer em casos em que a outorgada ainda esteja em fase de construção, portanto sem receita correspondente, que deseja realizar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento com compensação futura. Poderá ser usada também pelas empresas em operação cujos projetos possuem valores superiores ao saldo constituído no passivo a partir da base de cálculo da Receita Operacional Líquida – ROL.

Terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos a compensar.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela compensação dos encargos setoriais conforme realização e apuração da Receita Operacional Líquida (ROL) em contrapartida às subcontas correspondentes do passivo.

Debita-se:

- pela antecipação de recursos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento; e
- pela atualização financeira do saldo da conta em consonância com os índices de atualização do passivo.

Nota:

1. O saldo de ativo circulante e/ou não circulante referente aos valores a compensar de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D deverá ser corrigido pelo mesmo índice de atualização definidos no PRORET aplicados as obrigações do programa de P&D;
2. No caso da outorgada com Antecipação de P&D:
 - a) Em construção, quando da sua entrada em operação e de acordo com o volume de realização de suas receitas, esta deverá realizar a amortização do ativo conforme realização e apuração da Receita Operacional líquida (ROL);

b) Em operação, à medida que houver a apuração e constituição de Receita Operacional líquida (ROL), esta deverá realizar a amortização, parcial ou total conforme saldo disponível, do ativo correspondente;

c) Os custos em andamento dos projetos antecipados serão registrados conforme regra já estabelecida em serviços em curso ou imobilizado em curso (caso possua identificação de UC), e quando da finalização dos respectivos projetos o saldo correspondente será registrado na subconta 1113.1.1 Antecipação de P&D do grupo Encargos Setoriais a compensar;

d) Dependendo do volume de suas receitas levará alguns períodos para conseguir constituir a obrigação necessária suficiente para compensar o saldo investido antecipadamente, assim se esta estimativa ultrapassar doze meses o montante que ultrapassar deverá ser registrado na subconta 1213.1.1 do ativo não circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.25 Encargos Setoriais a Compensar - Programa de Eficiência Energética - PEE	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1113.1	1213.1
Título:	Encargos Setoriais a Compensar - Programa de Eficiência Energética - PEE	

Função

Destina-se à contabilização de valores a compensar referente ao Programa de Eficiência Energética – PEE.

Terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total a compensar a curto e longo prazo referente ao Programa de Eficiência Energética – PEE.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela compensação dos encargos setoriais conforme realização e apuração da Receita Operacional Líquida (ROL) em contrapartida às subcontas correspondentes do passivo.

Debita-se:

- pela antecipação de recursos em projetos de Eficiência Energética; e
- pela atualização financeira do saldo da conta em consonância com os índices de atualização do passivo.

Nota:

1 O saldo de ativo circulante e/ou não circulante referente aos valores a compensar do Programa de Eficiência Energética - PEE deverá ser corrigido pelo mesmo índice de atualização definidos no PRORET aplicados as obrigações do programa de PEE;

2 No caso da outorgada com Antecipação de PEE:

- a) Em construção, quando da sua entrada em operação e de acordo com o volume de realização de suas receitas, esta deverá realizar a amortização do ativo conforme realização e apuração da Receita Operacional líquida (ROL);
- b) Em operação, à medida que houver a apuração e constituição de Receita Operacional líquida (ROL), esta deverá realizar a amortização, parcial ou total conforme saldo disponível, do ativo correspondente;

c) Os custos em andamento dos projetos antecipados serão registrados conforme regra já estabelecida em serviços em curso ou imobilizado em curso (caso possua identificação de UC), e quando da finalização dos respectivos projetos o saldo correspondente será registrado na subconta 1113.1.2 Antecipação de PEE ;

d) Dependendo do volume de suas receitas levará alguns períodos para conseguir constituir a obrigação necessária suficiente para compensar o saldo investido antecipadamente, assim se esta estimativa ultrapassar doze meses o montante que ultrapassar deverá ser registrado na subconta 1213.1.2 Antecipação de PEE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.26 Dividendos e Juros sobre capital próprio a receber	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante	
Conta código:	1119.1.12	
Título:	Dividendos e Juros sobre capital próprio a receber	

Função

Destina-se à contabilização dos créditos referentes a dividendos e juros sobre capital próprio, provenientes dos investimentos registrados na subconta 1220.1 - Participações societárias permanentes.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total a receber da receita proveniente dos dividendos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo dividendo de participação societária, em contrapartida a crédito da subconta 1220.1 - Participações societárias permanentes (subcontas apropriadas).pelo juros calculados sobre capital próprio, na contrapartida à credito da subconta 6301.X.09 - juros sobre capital próprio a ser criada na Receita Financeira em transferencia do grupo 7701 - Reversão de Juros sobre Capital Próprio; e
- pelo recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio derivados do investimento, em contrapartida a crédito da subconta 1201.1.01 - Avaliadas pela equivalência patrimonial.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente; e
- pela retenção do imposto de renda, lançando-se em contrapartida à debito da subconta 1105.1.01 Tributos compensáveis - Imposto de Renda.

Técnica de funcionamento:	7.2.27 Perdas e prejuízos a distribuir
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante
Conta código:	1119.1.13
Título:	Perdas e prejuízos a distribuir

Função

Destina-se à contabilização das perdas ou prejuízos apurados pela Cooperativa a receber dos seus cooperados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos com cooperados referentes a perdas e prejuízos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo rateio das perdas ou prejuízos apurados no exercício, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário.

Nota

1. Os créditos com cooperados referentes a perdas e prejuízos do exercício anterior deverão ser segregados por cooperado pela Outorgada em arquivos auxiliares.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.28 Mútuos e adiantamentos	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1219.1.141219.1.15	
Título:	Mútuos Adiantamentos	

Função

Destina-se à contabilização dos outros créditos contra sociedades coligadas e controladas ou controladora, diretores, acionistas ou participantes no lucro da Outorgada provenientes de transações comerciais entre elas. Incluirá também os créditos referentes a vendas de bens e direitos.

Não são registrados nesta conta os créditos relativos a mútuos e adiantamentos, os quais são registrados nas subcontas da conta apropriada.

Também não serão objetos de contabilização nesta conta os valores decorrentes das operações relacionadas à distribuição de energia elétrica, os quais devem ser contabilizados nas contas 1102.1 - Fornecimento, ou 1102.2 Serviços cobráveis.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- pelo crédito a receber, derivado de juros cobrados sobre saldos em atraso, na contrapartida da subconta 6301.X.02 - Receitas financeiras - Multas e acréscimos moratórios;
- pelo crédito a receber, derivado de acréscimo moratório, na contrapartida do crédito à subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras; e
- pelo adiantamento de valores da folha de pagamento concedidos a diretor ou conselheiro cujo pagamento da remuneração seja de responsabilidade da outorgada.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por encontro de contas;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo desconto em folha de pagamento, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2103.1 - Folha de Pagamento, no caso de diretor ou conselheiro não vinculados a outra Empresa ou Órgão;
- pela conversão do crédito a receber em mútuo, em contrapartida a débito na conta 1219.1.14 - Mútuos (subcontas apropriadas);
- eventualmente, pela conversão do crédito a receber em instrumento de patrimônio, em contrapartida a débito na conta 1220.1 - Participações societárias permanentes (subcontas apropriadas);
- pela eventual cancelamento da dívida; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.29 Bens destinados à alienação	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1114.1	1214.1
Título:	Bens destinados à alienação	

Função

Destina-se à contabilização de Bens destinados à alienação.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens destinados à alienação supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor líquido da desativação dos bens e direitos retirados de operação, e que não integram um conjunto de instalações, pela transferência, a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pelo valor do ativo imobilizado, integrante de um conjunto de instalações, pela transferência a crédito da subconta 1232 - Imobilizado (subcontas apropriadas);
- pelo valor do ativo intangível, integrante de um conjunto de instalações, pela transferência a crédito da subconta 1233 - Intangível (subcontas apropriadas);
- pela transferência, a crédito das subcontas 1220.4 - Propriedade para investimento – Imobilizado ou 1215 - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas), pela eventual destinação à alienação;
- pelo custo de ampliação ou reforma do bem destinado à alienação, a crédito da subconta 1232.X.0X.09 - Transformação, fabricação e reparo de materiais; e
- pela transferência do valor líquido do bem destinado à alienação, à crédito da conta 1114. Alienações curto prazo;
-

Credita-se:

- pela depreciação ou amortização acumulada de bens ou direitos integrante de um conjunto de instalações, pela transferência, a débito da subconta 1232.X.0X - (-) Depreciação acumulada ou 1233.X.0X - (-) Amortização acumulada, quando for o caso;
- pela transferência, a débito da subconta 1220.X - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento;
- no ato da alienação, pela transferência, a débito da conta 1X19.2.03 - Alienações em curso; e

- excepcionalmente, em caso de perda, na hipótese de não haver seguro, em contrapartida a débito da conta 6115.1.22 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens reversíveis ou 6115.1.23 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens não reversíveis, subconta apropriada, e
- pela transferência do valor líquido do bem destinado à alienação, á débito da conta 1114. Alienações curto prazo.

Nota

1. A Outorgada deve classificar um ativo não circulante como mantido para venda se o seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda. Com isso, a sua venda deve ser altamente provável.
2. Para que a venda seja altamente provável, o nível hierárquico de gestão apropriado deve estar comprometido com o plano de venda do ativo, e deve ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo mantido para venda deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Ainda, deve-se esperar que a venda se qualifique como concluída em até um ano a partir da data da classificação, com exceção do que é permitido pelo item 10, e as ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que possa haver alterações significativas no plano ou que o plano possa ser abandonado.
3. Os ativos destinados à alienação deverão ser mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda. A depreciação ou a amortização desses ativos deve cessar no momento da transferência.
4. Considera-se valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.
5. O controle dessa conta deverá ser efetuado em nível de Ordem de Alienação - ODA, a qual será aberta prévia e independentemente de haver registro na conta 1X19.2.03 - Alienações em curso.
6. O valor a receber, derivado da alienação, deverá ser contabilizado a débito da subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, em contrapartida a crédito da conta 1119.2.03 - Alienações em curso.
7. Os valores contabilizados na conta (1114.1 - Bens destinados à alienação) não poderão ser reintegrados ao imobilizado ou intangível.
8. As despesas relativas à transação envolvendo a alienação serão registradas na conta 1119.2.03 - Alienações em curso (ODA apropriada) da Outorgada alienante.
9. Os bens e direitos contabilizados nessa conta, pela transferência do Imobilizado e Intangível em curso, não serão objeto de baixa pelo sistema de ODD, devendo, portanto, preservar seus registros originais. Também deverão ser preservadas as datas dos registros originais, quando os bens e direitos forem originários das subcontas 1220.4 e 1220.5 - Propriedade para investimento e 1215 - Bens e direitos para uso futuro. Nos demais casos, deverão ser considerados as datas do efetivo registro nessa conta.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

10. Na subconta 1114.1.07 - Bens destinados à alienação - Intangíveis - serão contabilizados, quando for o caso, os bens e direitos relativamente ao intangível, bem como os estudos e projetos registrados na subconta 1232.X.0X.08 - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos.
11. Acontecimentos ou circunstâncias podem estender o período de conclusão da venda para mais de um ano. A extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não impede que o ativo seja classificado como mantido para venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da Outorgada e se houver evidência suficiente de que a Outorgada continua comprometida com o seu plano de venda do ativo.
12. Quando se espera que a venda ocorra após um ano, a Outorgada deve mensurar as despesas de venda pelo valor presente. Qualquer aumento no valor presente das despesas de venda que resulte da passagem do tempo deve ser apresentado nos resultados como despesa financeira.
13. A Outorgada deve reconhecer a perda por redução ao valor recuperável relativamente a qualquer redução inicial ou posterior do ativo ou do grupo de ativo mantido para venda ao valor justo menos as despesas de venda, além de qualquer outra perda que tenha sido reconhecida.

Técnica de funcionamento:	7.2.30 Ativos de operação descontinuada
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	11 - Ativo circulante
Conta código:	1114.2
Título:	Ativos de operação descontinuada

Função

Destina-se à contabilização dos ativos de operações descontinuadas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos de operações descontinuadas supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência do(s) ativo(s) atrelado(s) a operações descontinuadas, creditando-se as suas respectivas contas no ativo; e
- pela movimentação das contas.

Credita-se:

- pela alienação do(s) ativo(s) atrelado(s) a operações descontinuadas;
- pela baixa do(s) ativo(s) atrelado(s) a operações descontinuadas; e
- pela movimentação das contas.

Nota

1. Uma operação descontinuada é um componente que foi baixado ou está classificado como mantido para venda e: i) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ii) é parte integrante de um único plano coordenado para vender uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações e iii) é uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.
2. Os ativos classificados como mantidos para venda devem ser apresentados separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Esses ativos não devem ser compensados com os passivos, bem como não devem ser apresentados em um único montante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.31 Instrumentos financeiros derivativos	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1116	1216
Título	Instrumentos financeiros derivativos	

Função

Destina-se à contabilização do valor de mercado a receber dos instrumentos financeiros derivativos, tais como operações de opções, futuro, a termo e de “swaps”.

Terá saldo acumulado sempre devedor, o qual indicará o total a receber dos instrumentos financeiros supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, decorrente do resultado positivo apurado na operação de derivativos, a crédito da subconta 6301.X.07 - Receita Financeira - Receitas com derivativos; e
- pela transferência da conta de ativo não circulante para ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente, inclusive de margens de garantia;
- pela redução do saldo a receber na operação de derivativos, decorrente do resultado negativo apurado na operação de derivativos, a débito da subconta 6305.X.07 - Despesa Financeira - Despesas com derivativos; e
- pela transferência da conta de ativo não circulante para ativo circulante.

Nota

1. Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar na aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, para a atualização monetária nessa base.
2. A conta 1X16.9 – Outros, contempla Hedge de título mantido até o vencimento, Operações com ações, Operações com ativos, obrigações por venda a termo a entregar, Mercados futuros, Prêmios de opções lançadas, Vendas de opções de compras, Vendas de opções de vendas, Marcação a mercado, entre outros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.32 Créditos a receber	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1119.1	1219.1
Título:	Créditos a receber	

Função

Destina-se à contabilização de:

- créditos contra os empregados;
- créditos contra a Previdência Social (salário-família, salário-maternidade etc.);
- adiantamentos efetuados a fornecedores de serviços, desde que estes não se refiram a imobilizações em curso;
- créditos perante terceiros, provenientes das alienações de bens e direitos de propriedade da Outorgadas, qualquer que seja a procedência, natureza e espécie;
- títulos de créditos, recebidos em caráter excepcional, como promessa de pagamento, parcelado ou não, de créditos a receber de terceiros, incluindo novação de dívidas a receber;
- créditos contra a Eletrobras - CDE oriundos das aquisições de combustíveis fósseis efetuadas por conta da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;
- créditos derivados de empréstimos compulsórios instituídos pelo Governo Federal, a serem devolvidos à Outorgada a curto e longo prazos;
- valores arrecadados por terceiros conveniados, transitoriamente, exceto Instituições Financeiras cujo numerário ainda não foi repassado à Outorgada;
- indenização a receber do Poder Concedente;
- recursos recebidos da CDE relativos a itens da parcela A e subsídios tarifários; outros créditos não classificáveis nas contas precedentes; e
- recurso de contratos de desempenho no âmbito do programa de eficiência energética.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos créditos a receber.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo crédito a receber, com apoio no documento que o represente;
- pelo adiantamento para despesas de viagem;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo adiantamento do abono pecuniário de férias, em contrapartida a crédito da conta 2103.1 - Obrigações sociais e trabalhistas - Folha de pagamento;
- pelo crédito a receber da Previdência Social, derivado do benefício pago ou creditado ao empregado, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2103.1 - Obrigações sociais e trabalhistas - Folha de pagamento;
- pelo adiantamento ao fornecedor;
- pelo valor do título de crédito, na subconta 1X19.1.03 - Outros ativos - Créditos a receber - Títulos de crédito a receber, em contrapartida à conta em que o crédito objeto do título estiver classificado;
- pelo crédito a receber de terceiros por serviços prestados, na subconta 1X19.1.04 - Outros ativos circulantes - Créditos a receber - Serviços prestados a terceiros, em contrapartida à conta em que o objeto estiver classificado.
- pelo crédito a receber, derivado da alienação de materiais não originários do ativo imobilizado, registrados na subconta 1X07.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à alienação, na subconta 1X19.1.05 - Alienações de bens e direitos;
- pelo valor da venda do investimento financeiro, na conta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, na contrapartida a crédito da subconta 6301.X.01 - Receitas financeiras - Receitas com aplicações financeiras;
- pelo crédito a receber, derivado da alienação do bem ou direito originário do ativo não circulante, registrado na subconta 1X07.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado a alienação e 1114 - Ativos de operação descontinuada e Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas), na subconta 1X19.1.05 - Alienações de bens e direitos;
- pelo crédito a receber, na subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.02 - Ordem de dispêndios a reembolsar em curso;
- pelo crédito a receber, derivado da aquisição de combustíveis por conta da CDE, na subconta 1X19.1.10 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;
- pelo crédito a receber derivado da arrecadação diária das contas de energia elétrica por entidades conveniadas, na subconta 1X19.1.07 - Convênios de arrecadação, em contrapartida a crédito da subconta 1102.4 - (-) Arrecadação em processo de classificação;
- pelo crédito a receber oriundo de indenização da concessão pelo Poder Concedente, na subconta 1X19.1.11 - Indenização pela concessão a receber, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.71.02 - Redução pelo Valor da Indenização, pelo valor contábil correspondente à estrutura indenizada e da subconta 6111.1.21.04 - Ganhos pelo valor da indenização, caso haja diferença positiva entre o valor a receber e o valor contabilizado da infraestrutura objeto da indenização;
- pela renda auferida, na subconta 1X19.1.08, provenientes de arrendamentos e empréstimo de bens, multas contratuais e outras, investimentos, dos encargos e das receitas supracitadas, em contrapartida a conta apropriada no resultado;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo crédito a receber, derivado da receita da alienação de títulos e valores mobiliários, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.01 - Receitas com aplicações financeiras;
- pelo valor relativo à alienação de bens da União, na subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, em contrapartida a crédito da subconta 2119.9 - Outras obrigações - Outros;
- pelo empréstimo compulsório, na subconta 1X19.1.99 - Outros;
- pelos rendimentos, quando adicionáveis ao valor do empréstimo compulsório, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.99 - Outras receitas financeiras;
- pelos valores antecipados decorrentes de contratos de pré-venda de energia firmado com supridoras, na subconta 1X19.1.99 - Outros;
- pelos valores antecipados pela Outorgadas, por conta de Convênios e Dotações a serem repassados pela União, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 2223.X.0X.03 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Participação da União, Estados e Municípios (conta apropriada);
- eventualmente, pela variação monetária, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.99 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.
- pelo valor a receber a título de indenização, a ser paga por terceiros, ou por entidade seguradora na contrapartida a crédito da subconta 1119.2.01 - Desativações em curso, quando o item a ser indenizado seja originário do ativo imobilizado e tenha seus custos de desativação apurados pelo sistema de Ordem de desativação.
- pela baixa do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgada possa se valer;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6105.X.12.01 - Provisão - Provisão para devedores duvidosos;
- pelo valor a receber, derivado das prestações de serviços, em contrapartida a crédito das subcontas apropriadas do grupo 6101.X.20 - Rendas da prestação de serviços;

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela prestação de contas do numerário adiantado;
- pelo desconto em Folha de Pagamento, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2103.1 Folha de pagamento;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela liquidação do crédito a receber da Previdência Social, que poderá ser feita por meio do recebimento do numerário correspondente ou de encontro de contas;
- por encontro de contas, na contrapartida a débito da subconta 2101.4 - Compra de energia elétrica;
- pela eventual baixa, a débito da conta retificadora na 1X19.1.65 - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa, do crédito vencido e julgado de difícil recebimento, desde que tenham sido esgotados todos os recursos legais de que a Outorgadas possa se valer.
- pelo resgate do título descontado, na subconta 1X19.1.03 - Títulos de crédito a receber;
- em caso de alienação, entre Outorgadas, de bens ou direitos realizados com recursos da União, na subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, em contrapartida a débito da subconta 2223.X.0X.01 - Obrigações Vinculadas à Concessão e Permissão do Serviço Público de Energia Elétrica - Participação da União, Estados e Municípios (conta apropriada);
- quando da alienação, entre Outorgadas, de bens e direitos realizados com doações e subvenções destinadas a investimento no serviço concedido, na subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, em contrapartida a débito da subconta 2223.X.0X.01 - Obrigações Vinculadas à Concessão e Permissão do Serviço Público de Energia Elétrica - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido (conta apropriada);
- excepcionalmente, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a débito da conta 1X13.9 - Outros, dos créditos contra Diretores, Conselheiros e Acionistas, bem como perante Coligadas e Controladas ou Controladoras;
- caso a Outorgada decida negociar títulos registrados nessa conta, relativos a empréstimo compulsório e Fundo Nacional de Desestatização - FND, pela transferência, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a débito da conta 1X08 - Investimentos temporários (subcontas apropriadas);
- pela compensação de créditos oriundos da CRC, na subconta 1X19.1.99 - Outros;
- pela liquidação (total ou parcial) de fatura de suprimento, em razão de pagamentos por conta de contratos de pré-venda de energia, na subconta 1X19.1.99 - Outros, em contrapartida a débito da subconta 2101.2 - Suprimento de energia elétrica;
- pela transferência, da subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X.08 - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos;
- pela constituição mensal da provisão, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.12.01 - (-) Gastos operacionais - Provisão - Provisão para devedores duvidosos; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A posição financeira do fornecedor, em relação à Outorgada, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do Cadastro de Fornecedores que a Outorgada manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
2. Os adiantamentos a fornecedores de material serão registrados na subconta 1107.4 - Adiantamento a fornecedores, e os adiantamentos a fornecedores de material e serviço destinados a imobilizado em curso serão registrados na subconta 1232.X.OX.12 - Imobilizado em curso - Adiantamento a Fornecedores.
3. Na subconta 1X19.1.99, serão contabilizados:
 - Os adiantamentos a despachantes aduaneiros para a liberação de material na delegacia da Receita Federal (Alfândega Marítima), e na Inspetoria da Receita Federal (Alfândega Aérea), sujeitos à prestação de contas quando da liberação do material;
 - Os créditos contra fornecedores referentes à devolução de material já pago e às multas contratuais;
 - Os créditos contra entidades seguradoras referentes às indenizações a serem recebidas, em contrapartida a crédito da conta 1X04 - Serviços em curso (subcontas apropriadas);
 - Os valores relativos às obrigações da Eletrobras que a outorgada decidir manter em seu poder até o vencimento previsto para resgate. Caso tencione negociá-las, o registro deverá ser efetuado na subconta 1X08 - Investimentos temporários (subcontas apropriadas).
 - Os valores relativos aos depósitos em litígio que deverão ser liberados à outorgada, face à decisão judicial a seu favor.
 - E as outras operações para as quais não estejam prescritas contas próprias neste Manual;
4. O prazo de vinte (20) dias úteis, contados a partir da data do adiantamento, pode ser considerado hábil para a conclusão dos serviços a cargo do despachante, inclusive no tocante à obtenção de toda a documentação devidamente regularizada. Assim, a prestação de contas deverá ser procedida dentro desse prazo.
5. Considerando que parte da documentação relativa a pagamento efetuado pelo despachante aduaneiro está sujeita à Fiscalização Federal, recomenda-se que cada prestação de contas abranja cada Declaração de Importação e seja objeto de contabilização própria.
6. Os créditos serão controlados por sociedade por meio de registro suplementar. O código atribuído pela Outorgadas, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
7. Não será registrado na subconta 1X19.1.03 - Títulos de crédito a receber, o eventual recebimento de nota promissória para garantia de créditos de consumidores (conta 1X02 - Consumidores), que mesmo sendo recebida não implicará alteração do lançamento de origem.
8. A emissão de duplicatas não implicará transferência de valores das contas de origem para essa conta.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

9. A aquisição e utilização pela Outorgada dos combustíveis fósseis, mantidos sob a sua guarda e reembolsadas pela Eletrobras por conta da CDE, deverão envolver os seguintes lançamentos principais:

i) Pelo recebimento dos combustíveis - processamento da fatura:

- Débito: 1X19.1.10 - Outros ativos - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;
- Crédito: 2X01.5 - Fornecedores - Aquisição de combustíveis por conta da CDE.

Histórico: Aquisição de (mencionar a quantidade e espécie dos combustíveis fósseis), conforme nota fiscal nº XXX de XXXX (identificar o fornecedor), por conta da CDE.

ii) Pelo reembolso efetuado pela Eletrobras - CDE:

- Débito: Conta adequada do subgrupo 1101 - Caixa e equivalentes de caixa;
- Crédito: 1X19.1.10 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE.

Histórico: Reembolso recebido da Eletrobras - CDE referente à nossa Solicitação de Reembolso nº XXX de XXX.

iii) Pela utilização dos combustíveis:

- Débito: 6105.1.04 - Geração - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica;
- Crédito: 6105.1.33 - Geração - Recuperação de Despesas;

Histórico: Requisição de (mencionar a quantidade e espécie dos combustíveis fósseis), para ser utilizado na produção de energia elétrica.

iv) Pela parcela do custo dos combustíveis (não reembolsáveis pela CDE) correspondentes ao Equivalente Hidráulico. Deverá ser registrado no próprio mês da contabilização da fatura.

- Débito: 6105.1.15 - Geração - (-) Recuperação de despesas;
- Crédito: 1X19.1.10 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE.

Simultaneamente:

- Débito: 2101.5 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;
- Crédito: 2101.3 - Materiais e serviços.

v) Pelo pagamento:

- Débito: 2101.5 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;
- Crédito: Conta adequada do subgrupo 1101 - Caixa e equivalentes de caixa.

Histórico: Pagamento da fatura nº XXX de XXX (nome do fornecedor), referente à aquisição de combustíveis por conta da CDE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

10. No tocante aos combustíveis adquiridos por conta da CDE, mantido sob a guarda da Outorgada, o estoque será controlado em registros extracontábeis.
11. Os custos adicionais à aquisição dos combustíveis, sujeitos a reembolso pela CDE, serão registrados a débito da conta 1X19.1.010 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE, para efeito de solicitação do respectivo reembolso.
12. A compensação de créditos da CRC registrados nessa conta deverá ser orientada segundo as instruções emitidas pelo Órgão Regulador.
13. Na subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar, serão contabilizados os valores correspondentes aos gastos efetuados pela Outorgada, a serem reembolsados por terceiros, apurados na conta 1X19.2.02 - Ordem de dispêndios a reembolsar em curso.
14. Na subconta 1X19.1.07 - Convênios de arrecadação, serão contabilizados valores arrecadados por entidades conveniadas, na conta dos consumidores, na sua competência. O prazo para o repasse dos valores arrecadados pelas entidades conveniadas deverá estar estipulado no respectivo convênio;
15. Na subconta 1X19.1.99 - Outros, serão contabilizados:
 - Os valores de adicionais conversíveis em créditos da Eletrobras constantes das contas de energia elétrica, que no mês de janeiro de cada ano deverão ser transferidos para a subconta 1219 - Outros ativos (subcontas apropriadas), na qual permanecerão até o seu resgate se tornar a curto prazo;
 - As quotas do Fundo Nacional de Desestatização - FND, quando vencíveis a curto prazo. Na hipótese de a Outorgada pretender negociá-las, deverá efetuar a transferência para a conta 1108 (subcontas apropriadas);
 - Os valores transferidos para a subconta 1X19.1.99 - Outros, até a sua troca por quotas do Fundo Nacional de Desestatização - FND;
 - Os cheques de responsabilidade de terceiros, recebidos pela Outorgada, cuja cobrança dependerá de providências especiais. Abrangerá, assim, os cheques devolvidos por insuficiência de fundos e/ou outra irregularidade sanável ou não. Os cheques irregulares, recebidos pelos bancos, na liquidação de crédito da Outorgada, não serão debitados a essa conta ou outra qualquer, pois as providências pertinentes à cobrança desses cheques caberão, exclusivamente, ao banco arrecadador;
 - Os créditos referentes a recolhimentos ou pagamentos feitos eventualmente, em excesso ou duplicidade, suscetíveis, portanto, de retorno a este, depois de por ele serem atendidas as exigências para devolução, estabelecidas nas respectivas legislações;
 - Os valores correspondentes à alienação de bens pertencentes à União que estejam sob administração da Outorgada ou aqueles que os recebam para o fim específico de venda. A posição do devedor, com relação ao débito efetuado, será controlado por meio de registro suplementar; e

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

16. Os gastos com Estudos e Projetos devidamente registrados no Órgão Regulador deverão ser apurados na conta 1X19.2.02 - Ordem de dispêndios a reembolsar em curso. O encerramento da Ordem de Dispêndio Reembolsável - ODR dar-se-á pela transferência do valor do estudo concluído para a subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar.
17. Os estudos e projetos licitados e cujo vencedor do certame licitatório tenha sido a própria entidade deverão ser transferidos pelo valor da aquisição da subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar para a subconta 1232.X.0X.08 - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos.
18. A renda deverá ser contabilizada, em cada mês, independentemente do respectivo recebimento.
19. Nos casos em que haja retenção de Imposto de renda na fonte, os rendimentos auferidos deverão ser contabilizados pelo seu valor total. A retenção será debitada à conta 1X05 - Tributos compensáveis, quando for possível a sua compensação. Não sendo esta permitida, o débito será efetuado na conta 6305.X.03 - (-) Despesas financeiras - Impostos, taxas e contribuições.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.33 Desativações em curso	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1119.2.01	1219.2.01
Título:	Desativações em curso	

Função

Destina-se à contabilização das desativações relativas a Unidades de Adição e Retirada - UAR, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistro pelo sistema de Ordem de Desativação - ODD.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total líquido das ODD ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro etc., incorridos na remoção da UAR imobilizada, a crédito das contas adequadas dos Grupos 21 - Passivo circulante e 11 - Ativo circulante ou 6105 – Gastos Operacionais, nas respectivas naturezas, quando aplicável;
- pelo valor da UAR em serviço desativada, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em serviço (subcontas apropriadas);
- pelo valor da UAR em serviço desativada, em contrapartida a crédito da subconta 1233.X.OX - Intangível em serviço (subcontas apropriadas); e

Credita-se:

- pelo valor líquido da desativação, a débito da subconta 1232.X.OX.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito;
- pelo valor líquido da desativação dos bens e direitos retirados de operação e não integrantes de um conjunto de instalações desativadas, destinados à alienação, em contrapartida a débito da subconta 1107.2.04 – Almoxarifado Operacional – Destinado à Alienação.;
- pelo valor líquido da desativação, a débito da subconta 1232.X.OX.09 - Imobilizado - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais, referente às Unidades de Adição e Retirada - UAR que necessitem de recuperação;
- pela depreciação acumulada em relação à UAR imobilizada desativada, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.OX - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas);
- pela amortização acumulada em relação à UAR imobilizada desativada, em contrapartida a débito da subconta 1233.X.OX - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas);
- pelo valor líquido da desativação, a débito da subconta 1X07.2 - Almoxarifado operacional - Material (subcontas apropriadas), quando os bens não se destinarem ao imobilizado;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela transferência, eventualmente, a débito da subconta 1220.9 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Outros;
- pelo valor devido pela Companhia seguradora, ou pelo valor estimado, da Unidade de Adição e Retirada - UAR danificada, a débito da subconta 1X19.1.99 - Outros;
- pelo valor devido como indenização do dano causado à Unidade de Adição e Retirada - UAR, segurada ou não a débito da subconta adequada da subconta 1232; e
- pela perda para ajustar os bens desativados ao seu valor provável de recuperação, a débito das contas 6115.1.20 - Perdas na desativação de bens reversíveis e 6115.1.21 - Perdas na desativação de bens não reversíveis;
- Pelo valor líquido do bem desativado que foi indenizado em contrapartida a conta 1232.X.72 – Controle de depreciação após ajustes pelas renovações de concessões;

Nota

1. A desativação deverá ser efetuada, física e contabilmente, de acordo com a Ordem de Desativação - ODD, cujo código, atribuído pela Outorgada, igual ao da Ordem de Imobilização - ODI que autorizou a imobilização - deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de lançamentos contábeis nessa conta. Para as letras (d) e (e) do item I - Dados Gerais, para as letras de “(a) até (e)” do item II - Dados Técnicos; e letras “(a), (h), (i), (j), (m) e (n)”, do item III - Dados Financeiros, são opcionais quando se tratarem de ativos intangíveis, equipamentos gerais e retiradas de UAR em caráter de emergência.

I - DADOS GERAIS

- (a) Título (denominação) igual ao da ODI;
- (b) Descrição completa da desativação;
- (c) Data da imobilização do bem ou direito objeto da desativação;
- (d) Destino do bem; e
- (e) Autorização do Órgão Regulador (quando for o caso).

II - DADOS TÉCNICOS

- (a) Planta ou croqui da desativação (quando for o caso);
- (b) Condições do bem (laudo técnico);
- (c) Motivo da desativação;
- (d) Prazo da execução física da desativação; e
- (e) Cronograma físico.

III - DADOS FINANCEIROS

- (a) Custo orçado da ODD (moeda nacional), previsto no cronograma;
- (b) Custo efetivo da ODD (moeda nacional);
- (c) Valor do bem ou direito (a desativar);
- (d) Custo de remoção (quando for o caso);
- (e) Valor residual;
- (f) Depreciação acumulada;
- (g) Lucro/prejuízo verificado;

- (h) Diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (i) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (j) Demonstração da diferença - orçado/efetivo;
 - (l) Contas e subcontas contábeis;
 - (m) Autorização (item) orçamentária; e
 - (n) Origem dos recursos.
2. Nos processos de desativação de bens por motivos técnico-operacionais ou sinistro, as Outorgadas e permissionárias deverão efetuar uma avaliação, para ajustar esses bens ao seu valor provável de realização, quando este for inferior, conforme o tipo de cadastramento da Unidade de Cadastro - UC.
- a) Para as UC de cadastramento tipo individual, a avaliação deverá estar suportada pela devolução valorada pela área técnica, que avaliará a condição do equipamento.
 - b) Para as UC de cadastramento tipo massa, o valor de realização dos bens retirados de propriedade, deverá ser fixado observadas as seguintes premissas:
 - (i) Se destinada à aplicação em immobilizações em curso na subconta 1232.X.OX.10 - Immobilizações em curso - Material em Depósito, pelo valor do preço médio do mesmo bem, ou pelo preço da última saída;
 - (ii) Se destinada, eventualmente, à aplicação operacional, ou considerada como sucata na conta 1X07 - Almoxarifado operacional, pelo preço médio de estoque para o referido bem, ou pelo último preço médio catalogado. Não existindo preço médio de sucata, considerar-se-á o preço provável de venda;
 - (iii) Na impossibilidade de identificação do valor dos bens, da Unidade de Cadastro - UC e/ou Unidade de Adição e Retirada - UAR, conforme descrito acima, é permitida a valorização por critérios técnicos.
 - (iv) Quando do encerramento das ODD, as eventuais baixas, cujo valor líquido (conforme nota 3) seja credor esse valor será ajustado a crédito da subconta 1232.X.OX.10 - Immobilizações em curso - Material em Depósito, ou da conta 1X07 - Almoxarifado operacional, conforme o caso, a crédito dos principais itens de estoque devolvidos ao almoxarifado (desconsiderando-se os bens de pouca materialidade); e
 - (v) A perda identificada nesse processo deverá ser registrada a débito das contas 6115.1.20 - Perdas na desativação de bens reversíveis ou 6115.1.21 - Perdas na desativação de bens não reversíveis na contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso.
3. O valor líquido da desativação é apurado pelo somatório dos valores referentes ao seguintes itens:
- (+) Valor original do bem desativado
 - (-) Valor da depreciação acumulada do bem desativado
 - (+) Valor correspondente aos gastos de desativação
 - (-) Valor das perdas apurado para ajustar o bem desativado ao seu valor provável de realização
 - (=) Valor líquido da desativação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4. As eventuais baixas de valores registrados na subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas) não serão contabilizadas nessa conta, pois não são acompanhadas mediante Ordem de Desativação - ODD.
5. Quando o material desativado for destinado à alienação, inclusive no caso de resíduos e sucatas, o crédito nessa conta deverá ser efetuado em contrapartida à subconta 1X07.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à Alienação. O mesmo procedimento não se aplica no caso de alienação de máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios, quando não fizerem parte de uma alienação conjugada com os demais bens do acervo, assim considerado o conjunto de instalações, os quais serão transferidos para a subconta 1232.X.03.99 ou 1232.X.06.99 – Imobilizado em curso - Outros, visto que os mesmos não são itens armazenáveis nos almoxarifados. Para os imóveis e bens e direitos integrantes de um conjunto de instalações desativadas, destinadas à alienação, aplicar-se-á o disposto na IC 6.3.6.2 - Bens e direitos destinados à alienação;
6. A reaplicação de material desativado, sujeito ou não a reparo, deverá transitar, obrigatoriamente, pelo estoque, nas subcontas 1X07.2 - Almoxarifado operacional - Material (subconta 1X07.2.01 - Almoxarifado operacional - Material - Almoxarifado de manutenção e operação) ou 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em Depósito. Exceção aos casos que os materiais serão reparados nos fornecedores ou no próprio local de instalação.
7. O valor residual do Componente Menor - COM quando retirado de serviço em conjunto com a Unidade de Adição e Retirada - UAR, a esta vinculada, será creditada nessa conta.
8. As desativações motivadas por sinistros também serão contabilizadas nessa conta.
9. No caso de danos causados à Unidade de Adição e Retirada - UAR, enquanto se encontravam em estoque – conta 1232.X.03.10 ou 1232.X.06.10, cujos gastos com a recuperação tenham sido registrados nas contas de despesas, a indenização recebida, havendo ou não cobertura securitária, não será creditada nessa conta, mas sim na própria conta de despesa em que os gastos com reparos foram registrados. Na impossibilidade de identificação dessa conta, o valor recebido deverá ser creditado na subconta 6105.X - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas).
10. As Unidades de Adição e Retirada - UAR, quando desativadas e destinadas para aluguel ou arrendamento, bem como para uso futuro, não serão objeto de baixa por meio dessa conta, mas apenas transferidas para as subcontas 1215 e 1220.X

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.34 Dispêndio a reembolsar em curso	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1119.2.02	1219.2.02
Título:	Ordem de dispêndios a reembolsar em curso	

Função

Destina-se à contabilização dos gastos efetuados pela Outorgada, passíveis de reembolso pelo seu beneficiário, pelo sistema de Ordem de Dispêndios a Reembolsar - ODR.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODR ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, objeto de reembolso, em contrapartida a crédito das contas adequadas dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante.
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- Após a apuração dos gastos, pela transferência, a débito da subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar;
- Após a apuração dos gastos, pela transferência, a débito das contas adequadas do subgrupo 6105 (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas), da parcela de responsabilidade da Outorgada, quando for o caso; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A ODR, cujo código atribuído pela Outorgada deverá constar obrigatoriamente nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta. conterà, a respeito dos reembolsos, as seguintes informações principais:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição da natureza dos gastos;
 - (c) Valor orçado (detalhado) do gasto a ser reembolsado;
 - (d) Valor efetivo do gasto; e
 - (e) Estimativa do prazo de efetivação do gasto.

2. Os gastos com Estudos e Projetos devidamente registrados no Órgão Regulador deverão ser apurados na conta 1X19.2.02 - Ordem de dispêndios a reembolsar em curso. O encerramento da Ordem de Dispêndio Reembolsável - ODR dar-se-á pela transferência do valor do estudo concluído para a subconta 1X19.1.06 - Ordem de dispêndios a reembolsar.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.35 Alienações em curso	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1119.2.03	1219.2.03
Título:	Alienações em curso	

Função

Destina-se à contabilização das alienações de bens e direitos da Outorgada, pelo sistema de Ordem de Alienação - ODA.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODA ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviço de terceiro e outros, efetuados com a alienação, na contrapartida a crédito às contas adequadas dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pelo valor residual do bem alienado, pela transferência, a crédito da conta 1114.1 - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas);
- pelo valor do bem alienado, pela transferência, a crédito da conta 1107 - Almoxarifado operacional (subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinados à Alienação);
- eventualmente pelos gastos ocorridos na recuperação de bens originários na conta (subcontas apropriadas) que tenham sofrido danos parciais.
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Credita-se:

- pelos custos incorridos no ato da alienação de títulos e valores mobiliários, pela transferência, a débito da subconta 6305.X.99 - (-) Despesas financeiras -Outras Despesas Financeiras;
- pelo valor a receber, derivado da alienação de bens e direitos contabilizados na subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à alienação e subconta 1114.1 - Bens destinados à alienação, em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos;
- Para os bens oriundos da conta 1114.1 - Bens destinados à alienação e subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado à Alienação, o líquido da alienação - apurado na ODA proveniente dos débitos e créditos acima referidos, no caso de resultar em lucro, deverá ser transferido a crédito da subconta 6111.1.22 - Ganhos na alienação de bens reversíveis e 6111.1.23 - Ganhos na alienação de bens não reversíveis, subcontas apropriadas. No caso de resultar em prejuízo, deverá ser transferido a débito da subconta 6115.1.22 - Perdas na alienação de bens reversíveis e 6115.1.23 - Perdas na alienação de bens não reversíveis; e

- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Nota

1. A ODA, cujo código atribuído pela Outorgada, deverá constar obrigatoriamente nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta. conterà, a respeito da alienação, as seguintes informações principais:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição completa e quantidade (quando for o caso);
 - (c) Indicação do valor contabilizado (atualizado, quando for o caso); e
 - (d) Indicação do valor de mercado.
2. O valor a receber, derivado da alienação de títulos e valores mobiliários, deverá ser registrado a débito da subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos na contrapartida a crédito da subconta 6301.X.01 - Receita com aplicações financeiras, sempre com registro suplementar na ODA que autorizou a alienação.
3. A Outorgada deverá manter controles suplementares, por ODA, que possibilitem o perfeito julgamento do saldo da conta 1X19.2.03 - Alienações em curso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.36 Benefício pós-emprego	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	11 - Ativo circulante	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1119.3	1219.3
Título	Benefício pós-emprego	

Função

Destina-se à contabilização de superávit atuarial com as entidades de previdência privada.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no ativo circulante ou ativo não circulante, pelo reconhecimento do ativo em excesso com entidades de previdência privada, com base em documentos que a represente, lançando-se em contrapartida a crédito das contas do subgrupo 2X04.03 - Benefício pós-emprego ou 6105.X.05.05 - Pessoal - Previdência - Déficit ou superávit atuarial;
- pelos juros lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras; e
- pela transferência de ativo não circulante para ativo circulante.

Credita-se:

- pelo recebimento correspondente;
- pela variação monetária negativa em contrapartida a débito da subconta 6305.X.08 - (-) Despesas financeiras - Déficit atuarial; e
- pela transferência do ativo não circulante para o ativo circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.37 Tributos diferidos
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1210
Título:	Tributos diferidos

Função

Destina-se à contabilização:

- dos ativos fiscais diferidos provenientes de prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da contribuição social;
- dos ativos fiscais diferidos devido às diferenças temporárias tributáveis, exceto o ativo fiscal diferido que advenha de:
 - (a) reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*); ou
 - (b) reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:
 - (i) não é combinação de negócios; e
 - (ii) no momento da transação não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no reconhecimento do ativo fiscal diferido proveniente de prejuízo fiscal, base negativa de cálculo da contribuição social e diferença temporária.

Credita-se:

- pela compensação do prejuízo fiscal;
- pela compensação da base negativa de cálculo da contribuição social;
- pela reversão da diferença temporária; e
- pela eventual compensação do ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido.

Nota

1. As provisões para créditos fiscais somente serão constituídas nos casos em que sua recuperação futura seja efetivamente garantida. Normalmente, as provisões ativas para créditos fiscais podem ser constituídas sobre certas condições e com certas exceções, com relação às seguintes bases:
 - (a) Diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo dos tributos devidos (não dedutíveis no período corrente, porém possivelmente dedutíveis em períodos futuros).
 - (b) Prejuízos fiscais - imposto de renda.
 - (c) Base negativa de cálculo da contribuição social.
2. Os tributos diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de:
 - (a) Transação ou evento que é reconhecido no mesmo período ou em um período diferente, fora do resultado, em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido; ou
 - (b) Combinação de negócios.
3. Para evitar a necessidade de programação detalhada da periodicidade da reversão de cada diferença temporária, a Outorgada deve compensar o ativo fiscal diferido contra o passivo fiscal diferido da mesma entidade tributável se, e somente se, eles se referirem ao tributo sobre o lucro lançado pela mesma autoridade tributária e a Outorgada tenha o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes.
4. Em raras circunstâncias, a Outorgada pode ter o direito legalmente executável de compensar, e a intenção de liquidar pelo valor líquido, por alguns períodos, mas não para os outros. Nessas raras circunstâncias, programação detalhada pode ser exigida para estabelecer confiavelmente se o passivo fiscal diferido resulta em aumentos de pagamentos de tributos no mesmo período em que um ativo fiscal diferido resulta na redução dos pagamentos.
5. A Outorgada não deve efetuar descontos a valor presente para tributos diferidos.

Técnica de funcionamento:	7.2.38 Bens e direitos para uso futuro
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1215
Título:	Bens e direitos para uso futuro

Função

Destina-se à contabilização dos imóveis que forem destinados para uso futuro no Serviço Público de Energia Elétrica, bem como quando integrantes de um conjunto de instalações.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens e direitos para uso futuro supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela compra do bem ou direito, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante e do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa (subcontas apropriadas);
- pelo custo da ampliação ou reforma do bem destinado para uso futuro, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviço próprio;
- pelo valor dos bens retirados de operação, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em serviço (subcontas apropriadas);
- pelo valor dos direitos retirados de operação, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1233.X.OX - Intangível em serviço (subcontas apropriadas);
- pela destinação para uso futuro, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas);
- pela destinação para uso futuro, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1233.X.OX - Intangível em curso (subcontas apropriadas);
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a crédito da subconta 1232.X.OX - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas); e
- quando da reutilização do direito no intangível em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a crédito da subconta 1233.X.OX - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- pela depreciação acumulada relativa ao bem retirado de operação, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - (-) Depreciação Acumulada (subcontas apropriadas);
- pela amortização acumulada relativa ao bem retirado de operação, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1233.X.0X - (-) Amortização Acumulada (subcontas apropriadas);
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em serviço (subcontas apropriadas);
- quando da reutilização do direito no intangível em serviço, pelo valor, em contrapartida a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em serviço (subcontas apropriadas);
- quando da reutilização do bem no imobilizado em curso, para bens ainda não depreciados, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas);
- quando da reutilização do direito no intangível em curso, para direitos ainda não amortizados, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em curso (subcontas apropriadas);
- quando da eventual alienação, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1114 - Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação (subcontas apropriadas);
- pela transferência, a débito da subconta 1220.X - Propriedade para investimento; e
- excepcionalmente em caso de perda, na hipótese de não haver seguro, em contrapartida a débito da conta 6115.1.22 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens reversíveis ou 6115.1.23 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens não reversíveis, subconta apropriada.

Nota

1. Deverá ser estabelecida, pela Outorgada, a forma de controle, em registro suplementar ou sistema auxiliar, dos bens e direitos registrados nessa conta, para fins de identificação quando da transferência para o ativo imobilizado e/ou para o ativo intangível.
2. Enquanto permanecerem contabilizados nessa conta, os bens e direitos não poderão ser reintegrados.
3. As despesas de conservação e guarda, os seguros e os tributos relativos a bens registrados na subconta 1215 serão debitados na subconta 6105.X.XX, nas subcontas apropriadas.
4. Quando ocorrer a aquisição de terreno, com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito do registro nas subcontas 1215.X.1-terrenos e 1215.X.03-edificações, obras civis e benfeitorias. Os custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório, etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas, proporcionalmente às avaliações procedidas.
5. As aquisições de bens e direitos em andamento, registrados nas subcontas: - 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas) e 1233.X.0X – Intangível em curso (subcontas apropriadas) que

forem destinadas a uso futuro deverão ser unitizadas e, concomitantemente, transferidas para as subcontas 1215, nas subcontas apropriadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.39 Participações societárias permanentes	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1220.1.01	
Título:	Avaliadas pela equivalência patrimonial	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de sociedades coligadas e controladas, os quais, em face da influência significativa nas referidas sociedades, serão avaliados com base no valor do patrimônio líquido, pelo método da equivalência patrimonial, podendo ser registrada pelos valores apurados na contabilidade societária das investidas que não produzam Demonstrações Contábeis Regulatórias.
- dos recursos financeiros concedidos, sob a expressa condição de serem aplicados um aumento de capital os quais devem estar suportados por documentação hábil que identifique claramente a destinação dos recursos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo custo de aquisição ou subscrição do investimento, segregado nas subcontas próprias 1220.1.01.01 - Valor patrimonial e 1220.1.01.02 - Ágio na aquisição ou subscrição ou 1220.1.01.01 - (-) Deságio na aquisição ou subscrição;
- pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6201.5.01 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Ganho de equivalência patrimonial;
- pelo acréscimo decorrente de alteração da porcentagem na participação acionária, em contrapartida a crédito da subconta 6201.5.01 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Ganho de equivalência patrimonial; e
- na subconta 1220.1.01.04 - Adiantamento para futuro aumento de capital, pelo adiantamento para futuro aumento de capital, quando os recursos forem entregues mediante expressa condição para integralização do capital.

Credita-se:

- pelo recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio derivados do investimento, em contrapartida a débito da subconta –apropriada de Dividendos e juros sobre capital próprio a receber;
- pelo ajuste do valor do investimento, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6201.5.02 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Perda de equivalência patrimonial;
- pela redução decorrente de alteração da porcentagem na participação acionária, em contrapartida a débito da subconta 6201.5.02 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Perda de equivalência patrimonial;
- pela alienação do investimento, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro;
- pela integralização do capital, na contrapartida a débito à subconta 1220.1.01 - Avaliados pela equivalência patrimonial; e
- pela transferência a débito da subconta 1220.1.02 - Avaliadas pelo valor justo, quando a sociedade investida deixar de ser uma coligada ou controlada.

Nota

1. As contas de 2º grau e, conseqüentemente, as de 3º grau serão controladas por sociedade, por meio de registro suplementar. O código atribuído, pela Outorgada, a cada sociedade deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta.
2. O valor a receber derivado da alienação deverá ser contabilizado a débito da subconta 1X19.1.05 - Alienação de bens e direitos, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6101.X.21.99 - Demais receitas e rendas - Outros (ODA apropriada).
3. Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da Outorgada, o controle dessa caução deverá ser feito por meio de registros extracontábeis.
4. A retificação contábil dessa conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 1220.1.70 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável.
5. Os adiantamentos para aumento de capital que não tiverem expressa condição para integralizar o capital deverão ser contabilizados nas contas 1219.1 - Mútuos ou 1219.1.15 - Adiantamentos.
6. Na data em que a investida deixar de ser uma coligada ou controlada e passar o investimento a ser contabilizado como instrumento financeiro, este deve ser transferido para a subconta 1220.1.02. O valor justo desse investimento será considerado no seu reconhecimento inicial como ativo financeiro.

7. Se a Outorgada perder a influência significativa sobre a coligada, ou se perder o controle sobre a controlada (sem que passe para a categoria de coligada), ela deve contabilizar todos os valores reconhecidos de forma reflexa em seu patrimônio líquido provenientes de resultados diretamente reconhecidos no patrimônio líquido da coligada e da controlada (em outros resultados abrangentes), nas mesmas bases que seriam requeridas se a investida tivesse alienado os ativos e passivos que lhes deram origem. Portanto, tal como um ganho ou perda reconhecido pela investida diretamente em seu patrimônio líquido (em outros resultados abrangentes) é reclassificado para o resultado do período pela alienação dos ativos ou passivos correspondentes, quando a Outorgada perde a influência significativa sobre essa coligada ou o controle sobre a controlada (sem que passe para a categoria de coligada), a Outorgada deve reclassificar o respectivo ganho ou perda de seu patrimônio líquido para o resultado do período (como ajuste de reclassificação).

8. Se a participação relativa da Outorgada na coligada ou na controlada for reduzida, porém o investimento continuar sendo uma coligada ou controlada, os ganhos e as perdas previamente reconhecidos de forma reflexa no patrimônio líquido da Outorgada como outros resultados abrangentes devem ser reclassificados para o resultado do período de forma proporcional.

Técnica de funcionamento:	7.2.40 Participações societárias permanentes - Avaliadas pelo custo de aquisição
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1220.1.02
Título:	Avaliadas ao valor justo

Função

Destina-se à contabilização:

- dos investimentos feitos em caráter permanente, sob a forma de ações ou quotas de capital de outras sociedades, para as quais a Outorgada não possui influência significativa, os quais serão avaliados com base no valor justo; e
- dos recursos financeiros recebidos assim como os concedidos, sob expressa condição de serem aplicados em aumento de capital, os quais devem estar suportados por documentação hábil que identifique claramente a destinação dos recursos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor justo do investimento na aquisição;
- pela variação positiva do valor justo do investimento, em contrapartida a crédito da subconta 6301.6.10 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Ganho com participação societárias avaliados ao valor justo;
- na subconta 1220.1.02.02 - Adiantamento para futuro aumento de capital, pelo adiantamento para futuro aumento de capital, quando os recursos forem entregues mediante expressa condição para integralização do capital; e
- pela transferência a crédito da subconta 1220.1.01 - Avaliadas pela equivalência patrimonial, quando a sociedade investida deixar de ser uma coligada ou controlada.

Credita-se:

- pela variação negativa do valor justo do investimento, em contrapartida a crédito da subconta 6305.6.12 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Perda com participação societárias avaliados ao valor justo;
- pela alienação do investimento, em contrapartida a débito da conta 6115.1.23 - (-) Outros gastos operacionais - Perdas na alienação de bens não reversíveis, subconta apropriada ;

- pela integralização do capital, na contrapartida a débito à subconta 1220.1.02.02 - Avaliadas pelo valor justo;
- pela transferência a débito da subconta 1220.1.01 - Avaliadas pela equivalência patrimonial, quando a sociedade investida passar a ser uma coligada ou controlada.

Nota

1. As contas de 2º grau deverão ser controladas por sociedade, por meio de registro suplementar. O código atribuído, pela Outorgada, a cada sociedade será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas terão codificação distinta, de modo que sejam, respectivamente, identificadas dentre as demais sociedades.
2. O valor a receber, decorrente da alienação, será contabilizado na subconta 1X19.1. 05 - Alienação de bens e direitos, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6101.X.21.99 - Demais receitas e rendas - Outros.
3. Dividendos e juros sobre capital próprio provenientes da participação societária deverão ser contabilizados a débito da subconta 1119.1.12 – Dividendos e juros sobre capital próprio a receber, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.01 - Receitas com aplicações financeiras, independentemente do respectivo recebimento.
4. Se qualquer título for, eventualmente, oferecido em garantia do cumprimento de obrigação da Outorgada, o controle dessa caução deverá ser feito por meio de registros extracontábeis.
5. A retificação contábil dessa conta, quando necessária, será contabilizada na subconta retificadora 1220.1.70 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável.
6. Os adiantamentos para aumento de capital que não tiverem expressa condição para integralizar o capital deverão ser contabilizados nas contas apropriadas –de Mútuos ou ou Adiantamentos.

Técnica de funcionamento:	7.2.41 Propriedade para investimento
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1220.4.01 1220.5.01
Título:	Propriedade para investimento - Imobilizado Propriedade para investimento - Intangível

Função

Destina-se à contabilização dos bens originários do Imobilizado e Intangível ou a ele destinado futuramente, mantidos para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, concomitantemente ao contrato de arrendamento operacional, a crédito da conta adequada dos Grupos 11 - Ativo circulante e 21 - Passivo circulante;
- pela transferência, pelo valor do bem, a crédito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em serviço (subcontas apropriadas);
- pela transferência do imobilizado, pelo valor do bem, a crédito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas);
- pela transferência, pelo valor do intangível, a crédito da subconta 1233.X.OX - Intangível em serviço em serviço (subcontas apropriadas);
- pela transferência do intangível, pelo valor do bem, a crédito da subconta 1233.X.OX - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas);
- pela transferência, a crédito da conta 1114.1 - Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas);
- pela transferência, a crédito da subconta 1215.X - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas); e
- pela transferência mensal, a crédito da subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviço próprio, pelo custo da ampliação ou reforma do bem já arrendado.

Credita-se:

- quando da utilização no imobilizado ou intangível, ou da destinação para uso futuro ou alienação, pelo valor do bem, a débito da conta adequada dos subgrupos 1215.X - Bens e direitos para uso futuro (subcontas apropriadas), 1114.1 - Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas), 1232 - Imobilizado (subcontas apropriadas), 1233 - Intangível (subcontas apropriadas); e
- pelo valor residual, a débito da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito.

Nota

1. Deverá ser estabelecida, pela Outorgada, a forma de controle, em registro suplementar ou por meio de sistema auxiliar, dos bens e direitos registrados nessa subconta, para fins de identificação quando da transferência para o Imobilizado, Intangível, Bens e direitos para uso futuro ou Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação.
2. A receita de arrendamento ou de aluguel será creditada na conta 6111.1.21.01- Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica – Arrendamentos e Aluguéis.
3. Quando ocorrer a aquisição de terreno, com edificação ou benfeitoria com a finalidade de obtenção de renda ou valorização futura, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito do registro na conta 1220.4 e 1220.5 - Propriedade para Investimento – Imobilizado e Intangível (subcontas apropriadas). No entanto, o valor à edificação ou benfeitoria que a Outorgada não tencione utilizar, deverá ser registrado no subgrupo 1114 - Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação (subcontas apropriadas). Os custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas, proporcionalmente às avaliações procedidas.
4. Os bens registrados nessa subconta terão sua amortização contabilizada na subconta retificadora 1220.4.02 - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas) ou 1220.5.02 (-) Amortização acumulada, com base nas taxas estabelecidas para o Imobilizado em serviço ou Intangível em serviço.

Técnica de funcionamento:	7.2.42 (-) Depreciação / Amortização acumulada - Propriedade para investimento
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1220.X.02
Título:	(-) Depreciação/Amortização acumulada - Propriedade para investimento

Função

Destina-se à contabilização da depreciação e/ou amortização do valor das propriedades para investimentos avaliados pelo método de custo registrados na subconta 1220.X - Propriedade para investimento.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado ou amortizado da referida subconta 1220.X, nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, a débito da subconta 6115.5.17 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor, a débito da subconta 6115.5.18 - Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Amortização;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à propriedade para investimento retirada de operação, a débito da subconta 1232.X.0X - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas); e
- pela transferência, pela amortização acumulada relativa à propriedade para investimento retirada de operação, a débito da subconta 1233.X.0X - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- pela transferência, pela depreciação acumulada, a crédito das contas 1114 - Bens e direitos destinados à alienação, 1215 - Bens e direitos para uso futuro e 1232.X.0X - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas); e
- pela transferência, pela amortização acumulada, a crédito das contas 1114 - Bens e direitos destinados à alienação, 1215 - Bens e direitos para uso futuro e 1233.X.0X - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas).

Nota

1. Ocorrendo transferência de bens e direitos para as subcontas 1220.X.XX, oriundos das subcontas 1232.X.0X e 1233.X.0X, a depreciação ou amortização acumulada correspondente, caso exista, será creditada a esta subconta.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.43 Terrenos
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.01.01 ou 1232.X.04.01
Título:	Terrenos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em terrenos, empregadas pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.01 - Imobilizado em curso - Terrenos;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- quando da destinação a alienação, pelo valor contabilizado em relação ao bem a ser alienado, em contrapartida a débito da conta 1114.1.01 - Bens destinados à alienação - Terrenos;
- pela transferência pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, a débito da subconta 1220.4.01.01 - Propriedade para investimentos - Terrenos;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Nota

1. Quando ocorrer a aquisição de terreno com edificação ou benfeitoria, deverão ser separadamente avaliados o terreno e a edificação ou benfeitoria, para efeito de imobilização, respectivamente, na subconta 1232.X.0X.01 - Terrenos e na 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias (ver Nota 4).
2. Quando a edificação ou benfeitoria presente em terreno adquirido de terceiros for imediatamente demolida, os custos dessa demolição serão incorporados ao valor do terreno. Caso não haja o objetivo de utilização imediata do terreno de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica, os custos dessa demolição serão incorporados ao valor do terreno, cujo custo deverá ser transferido para a subconta 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro - Terrenos ou, em caso de destinação a alienação, para a subconta 1114.1.01 - Bens destinados à alienação - Terrenos, caso não esteja registrado nessas contas.
3. O custo da limpeza e preparo do terreno para fins de execução de uma obra, incluindo-se o desmatamento e a remoção dos recursos naturais extraídos, tais como madeira, areia, cascalho, etc. assim como o valor desses recursos (exceto minerais - quando se consultará o Órgão Regulador) deverão ser distribuídos na ODI respectiva, em função do aproveitamento dado ao terreno.
4. Quando da execução de obras sobre terreno já imobilizado e no qual exista edificação ou benfeitoria, se, para fazer nova construção, houver necessidade de ser demolida uma edificação ou benfeitoria, o custo da nova construção não deverá ser alterado pelo custo da demolição. Assim, o custo da demolição deverá ser debitado e creditado na conta 1X19.2.01 - Desativações em curso, com registro suplementar na ODD que autorizou a desativação do bem.
5. Quando ocorrer a aquisição de terreno com área superior à necessária para a execução de um projeto destinado ao SPEE, deverá ser procedida à avaliação da parte não necessária à obra, para efeito da sua imediata contabilização na subconta 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro - Terrenos, 1114.1.01 - Bens destinados à alienação - Terrenos ou 1220.2.01.01 - Imobilizado não vinculado à concessão ou permissão do SPEE - Imobilizado - Terrenos ou 1220.4.01.01 - Propriedade para investimento - Imobilizado - Terrenos, conforme a destinação prevista para esta.
6. Quando o terreno for utilizado por mais de um tipo de atividade, o seu custo deverá ser subdividido em função da área ocupada por essas atividades.
7. Quando se referir às subcontas 1232.3.01 - Linhas, redes e subestações e 1232.3.04 - Sistema de transmissão associado, deverá ser observada a definição de segregação dessas instalações.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.44 (-) Depreciação acumulada - Terrenos
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.02.01 ou 1232.X.05.01
Título:	(-) Depreciação acumulada – Terrenos

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.X.0X.01 - Terrenos.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.X.0X.01 - Terrenos (imobilizado em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Para outorgas sem indenização ao final do prazo contratual o terreno deverá ser amortizado integralmente dentro deste prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.01 – Terrenos.
- pela transferência, da depreciação acumulada, referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1220.4.01.01 - (-) Depreciação acumulada;
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação; e
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor da depreciação acumulada contabilizada em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, da depreciação acumulada correspondente aos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, em contrapartida a crédito da subconta 1220.4.01.01 - Propriedade para investimentos - Terrenos;
- pela transferência, da depreciação acumulada correspondente aos bens e direitos retirados de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1215.X.01 - Bens e direitos para uso futuro - Terrenos; e
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.45 Reservatórios, Barragens e Adutoras
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.1.01.02
Título:	Reservatórios, barragens e adutoras

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em reservatórios, barragens, adutoras e outras construções complementares, necessárias à tomada, derivação, acumulação, desvio, regularização e entrega d'água para produção de energia elétrica. Bens estes, empregados pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá diques, vertedouros, tomadas d'água e estações de bombeamento d'água para reservatório, assim como outras obras civis próprias do aproveitamento hidráulico para a produção de energia elétrica.

Incluirá, ainda, os equipamentos integrantes das imobilizações classificadas nessa conta e a instrumentação de controle das respectivas estruturas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.03 - Imobilizado em curso - Reservatórios, barragens e adutoras;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.02 - Bens e direitos para uso futuro - Reservatórios, barragens e adutoras; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Nota

1. O custo da limpeza e preparo da área do reservatório, bem como o custo da demolição e remoção das edificações ou benfeitorias, eventualmente adquiridas com o terreno, deverão ser debitados à ODI que autorizou a construção do reservatório (como custo do reservatório propriamente dito). O produto da venda dos recursos naturais extraídos (tais como madeira, areia, cascalho etc., exceto minerais - quando se consultará o Órgão Regulador), deverá ser creditado a essa mesma ODI, reduzindo o custo do reservatório.
2. As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1232.X.0X.02 - (-) Depreciação acumulada - Reservatórios, barragens e adutoras.

Técnica de funcionamento:	7.2.46 (-) Depreciação acumulada - Reservatórios, Barragens e Adutoras
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.1.02.02
Título:	(-) Depreciação acumulada - Reservatórios, Barragens e Adutoras

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.1.01.02 - Reservatórios, Barragens e Adutoras.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.1.01.02 - Reservatórios, Barragens e Adutoras (imobilizado em serviço), nos termos da Resolução vigente.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.02 - Reservatórios, Barragens e Adutoras.
- pela transferência, da depreciação acumulada, referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1232.X.0X.02 - (-) Depreciação; e
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.1.02 - Bens e direitos para uso futuro – Reservatórios, barragens e adutoras.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 243.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.47 Edificações, obras civis e benfeitorias
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.03
Título:	Edificações, obras civis e benfeitorias

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em edificações, obras civis e benfeitorias sobre terrenos e, quando for o caso, sobre servidões. Bens estes empregados pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá, porém, as obras civis e benfeitorias classificáveis nas subcontas 1232.X.0X.01 - Terrenos, 1232.X.0X.02 - Reservatórios, barragens e adutoras e 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.04 - Imobilizado em curso - Edificações, obras civis e benfeitorias.
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4.01.03 - Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento - Edificações, obras civis e benfeitorias; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4.01.03 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento - Edificações, obras civis e benfeitorias; e
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.03 - Bens e direitos para uso futuro; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Nota

1. As imobilizações nessa subconta compreendem as edificações destinadas a abrigar bens e/ou pessoas e os sistemas de serviços integrantes dessas edificações, bem como as benfeitorias sobre terrenos (ou servidões, se for o caso) e os sistemas de serviços integrantes dessas benfeitorias. A conta inclui, em ambos os casos, os custos desde o levantamento topográfico específico para construção da edificação e/ou da benfeitoria, até o acabamento e pintura. Também devem ser registrados nessa conta os valores das estruturas da tomada d'água, barragens e diques de instalações térmicas.
2. As fundações dos equipamentos, a seguir mencionadas, não deverão ser debitadas nessa subconta:
 - (a) dos equipamentos integrantes das barragens, adutoras, etc. das usinas hidroelétricas, inclusive das que aproveitam a força das marés (estas fundações deverão ser incluídas na subconta 1232.X.0X.02 - Reservatórios, barragens e adutoras, com os respectivos equipamentos);
 - (b) dos equipamentos enquadrados na subconta 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos, quando não integrantes das edificações, obras civis e benfeitorias (estas fundações deverão ser incluídas na subconta 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos, juntamente com os respectivos equipamentos).
3. Quando a construção de uma edificação ou benfeitoria exigir escavação, os custos dessa e da remoção do material escavado deverão ser debitados à ODI, que autorizou a construção, como custo da edificação.
4. Quando o material escavado for utilizado para aterrar outras áreas, os custos da escavação, da remoção e aterro deverão ser rateados sobre as obras civis construídas sobre as áreas escavadas e aterradas, respectivamente. Se, porém, o material escavado for vendido, o produto da venda deverá ser creditado à ODI, que autorizou a construção feita sobre a área escavada, reduzindo o custo da edificação.
5. Quando ocorrer a aquisição de edificação ou benfeitoria pronta, deverão ser observadas as seguintes disposições, relativamente à apropriação dos custos:
 - (a) O custo da edificação ou benfeitoria e o custo do terreno deverão ser separadamente avaliados, para efeito de imobilização, nas subcontas 1232.X.0X.01 - Terrenos e 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias, respectivamente;
 - (b) Os demais custos diretamente relacionados com a aquisição (tais como editais de concorrência, comissão a corretor, despesas de cartório etc.) deverão ser rateados sobre as citadas subcontas 1232.X.0X.01 - Terrenos e 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias, proporcionalmente às avaliações referidas em (a), acima;
 - (c) Os custos de eventuais reformas ou adições, quando passíveis de registro no ativo imobilizado, deverão ser incluídos nessa subconta (1232.X.0X.03);
 - (d) Nas avaliações referidas em (a), acima, não se atribuirá valor à edificação ou benfeitoria que a Outorgada não tencione utilizar; e
 - (e) No caso da sua imediata demolição, tratar o custo da demolição conforme estabelecido nas Notas à subconta 1232.X.0X.01 - Terrenos.

6. Quando a edificação abrigar mais de um tipo de atividade, o seu custo deverá ser subdividido em função da área ocupada por essas atividades.
7. As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1232.X.0X.03 - (-) Depreciação acumulada - Edificações, obras civis e benfeitorias.
8. Quando se referir à distribuição às subcontas 1232.03.0X (Linhas, redes e subestações e Sistema de transmissão associado), deverá ser observada a definição de segregação dessas instalações.

Técnica de funcionamento:	7.2.48 (-) Depreciação acumulada - Edificações, obras civis e benfeitorias
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.03
Título:	(-) Depreciação acumulada - Edificações, obras civis e benfeitorias

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias (imobilizado em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias.
- pela transferência, pela depreciação acumulada referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1220.4.02.03 - Propriedade para investimento – (-)Depreciação Acumulada – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias.
-
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.03 - Bens e direitos para uso futuro - Edificações, obras civis e benfeitorias.
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor da depreciação acumulada contabilizada em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;

- quando da destinação à alienação, pelo valor contabilizado em relação ao bem a ser alienado, em contrapartida a crédito da conta 1114.X.03 - Bens destinados à alienação - Edificações, obras civis e benfeitorias;
- pela transferência da depreciação acumulada correspondente aos bens e direitos retirados de operação para obtenção de renda ou valorização, em contrapartida a crédito da subconta da subconta 1220.4.02.03 - Propriedade para investimento - Edificações, obras civis e benfeitorias;
- pela transferência, da depreciação acumulada correspondente aos bens retirados de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1215.X.03 - Bens e direitos para uso futuro - Edificações, obras civis e benfeitorias; e
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Técnica de funcionamento:	7.2.49 Máquinas e equipamentos
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.04
Título:	Máquinas e equipamentos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em máquinas e equipamentos, empregadas pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá as máquinas e motores, com seus acessórios e componentes; os transformadores e medidores; as torres e postes, com seus componentes e acessórios; os condutos, túneis e câmaras, com seus componentes e acessórios; os cabos, fios e outros condutores de energia e calor; os carros de combate a incêndio; os de serviço em linha-viva; os carros-guincho; os carros-betoneira; cesta aérea, perfuratriz, carros de construção de redes, carros de construção de redes em lugar de difícil acesso, guindauto os carros-oficina; os carros-ambulatório etc., bem como as empilhadeiras, cavalos-mecânicos, tratores etc., os instrumentos, ferramentas e demais equipamentos, inclusive para os serviços de construção, quando não debitáveis na subconta 1232.X.0X.04 - Imobilizado em curso, conforme Nota 3.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.04 - Imobilizado em curso - Máquinas e equipamentos.
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.04 - Bens e direitos para uso futuro - Máquinas e equipamentos; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4.01.04 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento - Máquinas e equipamentos;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.04 - Bens e direitos para uso futuro - Máquinas e equipamentos; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Nota

1. As estruturas metálicas, instalações permanentes, fundações, bases etc., deverão ser debitadas nessa conta, desde que possam ser removidas sem dano às edificações, obras civis ou benfeitorias, nas quais foram construídas, (vide Nota 2 à subconta 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias). Caso contrário, deverão ser debitados na subconta 1232.X.0X.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias.
2. Não deverão ser debitadas a esta subconta e, sim, nas contas adequadas do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas), as despesas de ensaio e outras efetuadas após a entrada do equipamento em serviço.
3. As máquinas e equipamentos empregados na construção de usina, bem como de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução superior a vinte e quatro (24) meses, deverão ser debitados na subconta 1232.X.0X.07 - Imobilizado em curso - A ratear na Ordem de Imobilização - ODI, que autorizou a construção. Ao término da construção, os valores residuais dessas máquinas e equipamentos serão creditados à respectiva ODI com débito às contas adequadas do Sistema Patrimonial, conforme os destinos dados a eles.
4. Quando as máquinas e equipamentos forem utilizados na construção de pequenas obras ou com prazo estimado de execução inferior ao fixado na Nota 3, acima, os seus valores deverão ser debitados nessa conta.
5. As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1232.X.0X.04 - (-) Depreciação acumulada - Máquinas e equipamentos.
6. Quando se referir à distribuição às subcontas 1232.3.0X (Linhas, redes e subestações e Sistema de transmissão associado), deverá ser observada a definição de segregação dessas instalações.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.50 (-) Depreciação acumulada - Máquinas e equipamentos
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.04
Título:	(-) Depreciação acumulada - Máquinas e equipamentos

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos (imobilizado em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.04 - Máquinas e equipamentos;
- pela transferência, pela depreciação acumulada referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1220.4.02.04 - Propriedade para investimento - Máquinas e equipamentos;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.04 - Bens e direitos para uso futuro - Máquinas e equipamentos;
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor da depreciação acumulada contabilizada em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à imobilização retirada de operação, a crédito da subconta 1220.4.02.04 - Propriedade para investimento - Máquinas e equipamentos;
- pela transferência, quando da retirada de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1215.X.04 - Bens e direitos para uso futuro - Máquinas e equipamentos; e
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.51 Veículos
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.05
Título:	Veículos

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de veículos terrestres, aéreos e marítimos, empregados pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá, também, os veículos para os serviços de construção, quando não debitáveis na subconta 1232.X.0X.05 - Imobilizado em curso - Veículos, conforme Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando da imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.05 - Imobilizado em curso - Veículos;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.05 - Bens e direitos para uso futuro - Veículos; e
- pelo valor da reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.05 - Bens e direitos para uso futuro - Veículos;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4.01.05 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento – Veículos; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Nota

1. Não deverão ser registrados nessa subconta e, sim, na subconta 1232.X.0X.04 - Máquinas e equipamentos, os carros de combate a incêndio, os de serviço em linha-viva, os carros-guincho, os carros-betoneira, os carros-oficina, os carros-ambulatório, etc., bem como as empilhadeiras, cavalos-mecânicos, tratores, etc. Por outro lado, deverão ser aqui registrados, além dos veículos automotores para o transporte exclusivo de pessoas e de cargas, os tratores ou carros-reboque de carretas, as carretas rebocáveis, etc. e, excepcionalmente, os semoventes não animais, caso existentes.
2. Os veículos empregados na construção de usina, bem como de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados na subconta 1232.X.0X.07 - Imobilizado em curso - A ratear. Na Ordem de Imobilização - ODI que autorizou a construção, o gasto será refletido na natureza material. Ao término da construção, os valores residuais desses veículos serão creditados à respectiva ODI com débito às contas adequadas do Sistema Patrimonial, conforme os destinos dados a eles.
3. Quando os veículos forem utilizados na construção de pequenas obras ou com prazo estimado de execução inferior ao fixado na Nota 2 acima, os seus valores deverão ser debitados nessa conta.
4. Por ocasião da transferência, por motivo de destinação à alienação, de imobilização registrada nessa conta, que tenha sido constituída com recursos registrados na subconta 2223.X.01 - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Participações da União, Estados e Municípios, deverá ser procedida à transferência dos valores correspondentes aos recursos aplicados, bem como sua depreciação, dessas subcontas (2223.X.01 e 2223.X.30) para as subcontas 2223.X.99 - Outros, onde ficarão registrados até a alienação efetiva, quando serão creditados à subconta 1X19.2.03 - Alienações em curso. Se a desativação ocorrer por motivo de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nessa conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 1X19.2.01 - Desativações em curso, na contrapartida a débito às subcontas 2223.X.01 ou 2223.X.30, conforme o caso.
5. As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1232.X.0X.05 - (-) Depreciação acumulada - Veículos.

Quando se referir à distribuição às subcontas 1232.3.0X (Linhas, redes e subestações e Sistema de transmissão associado), deverá ser observada a definição de segregação dessas instalações.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.52 (-) Depreciação acumulada – Veículos
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.05
Título:	(-) Depreciação acumulada – Veículos

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.X.0X.05 - Veículos.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.X.0X.05 - Veículos (imobilizado em serviço), nos termos da Resolução vigente.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.05 - Veículos;
- pela transferência, pela depreciação acumulada referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1220.4.05 - Veículos;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.05 - Bens e direitos para uso futuro - Veículos;
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor da depreciação acumulada contabilizada em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à imobilização retirada de operação, a crédito da subconta 1220.4.05 - Propriedade para investimento - Veículos;
- pela transferência, quando da retirada de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1215.X.05 - Bens e direitos para uso futuro - Veículos; e
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Técnica de funcionamento:	7.2.53 Móveis e Utensílios
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.06
Título:	Móveis e utensílios

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em móveis de modo geral e em utensílios próprios para escritório ou para utilização geral e não específica pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Incluirá aparelhos e instrumentos de reprodução visual e/ou sonora, peças de decoração e adorno, exceto obras de arte.

Incluirá, também, os móveis e utensílios para os serviços de construção quando não debitáveis na subconta 1232.X.0X.06 - Imobilizado em curso - Móveis e utensílios, conforme Nota 2.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela imobilização, pela transferência da subconta 1232.X.0X.06 - Imobilizado em curso - Móveis e utensílios;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.06 - Bens e direitos para uso futuro - Móveis e utensílios; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pela transferência, em contrapartida a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.06 - Bens e direitos para uso futuro - Móveis e utensílios;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4.01.06- Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento - Móveis e utensílios; e
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Nota

1. Não deverão ser registrados nessa subconta, dentre outros equipamentos, ferramentas de serviço empregadas nas usinas, oficinas, laboratórios, etc., bem como a maquinaria e demais equipamentos de emprego próprio ou específico nos diversos serviços (inclusive de escritórios) e atividades da Outorgada, os quais deverão ser debitados na subconta 1232.X.OX.04 - Máquinas e equipamentos.
2. Os móveis e utensílios empregados na construção de usina, assim como de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução física superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados na subconta 1232.X.OX.07 - Imobilizado em curso - A ratear na Ordem de Imobilização - ODI que autorizou a construção, o gasto será refletido na natureza material. Ao término da construção, os valores residuais desses móveis e utensílios serão creditados à respectiva ODI com débito às contas adequadas do Sistema Patrimonial, conforme os destinos dados a eles.
3. Quando os móveis e utensílios forem utilizados na construção de pequenas obras ou com prazo estimado de execução inferior ao fixado na Nota 2, acima, os seus valores deverão ser debitados nessa conta.
4. As obras de arte, quando existentes, deverão ter seus valores registrados na subconta 1220 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica.
5. As imobilizações registradas nessa conta terão a sua depreciação contabilizada na subconta retificadora 1232.X.OX.06 - (-) Depreciação acumulada - Móveis e utensílios.
6. Quando se referir à distribuição às subcontas 1232.03.OX (Linhas, redes e subestações e Sistema de transmissão associado), deverá ser observada a definição de segregação dessas instalações (vide instrução geral nº 6.2.9).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.54 (-) Depreciação acumulada - Móveis e utensílios
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.06
Título:	(-) Depreciação acumulada - Móveis e utensílios

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados na subconta 1232.X.0X.06 - Móveis e utensílios.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total depreciado da referida subconta 1232.X.0X.06 - Móveis e utensílios (imobilizado em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.17.01 - Depreciação;
- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor dos itens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.72.06 – Móveis e Utensílios;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à imobilização retirada de operação, a crédito da subconta 1220.4.02.06 - Propriedade para investimento - Móveis e utensílios;
- quando da reutilização do bem no imobilizado em serviço, pela depreciação acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.06 - Bens e direitos para uso futuro - Móveis e utensílios;
- Pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor contabilizado em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à imobilização retirada de operação, a crédito da subconta 1220.4.02.06 - Propriedade para investimento - Móveis e utensílios;
- pela transferência, pela depreciação acumulada relativa à imobilização retirada de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1215.X.06 - Bens e direitos para uso futuro - Móveis e utensílios; e
- pela atualização do saldo da depreciação acumulada pelos efeitos da homologação de valores na revisão tarifária, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.55 Imobilizado em curso
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.03.XX e 1232.X.06.XX
Título:	Imobilizado em curso

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações em curso, pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do bem e/ou direito em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante, ou 6105 – Gastos Operacionais, nas respectivas naturezas, quando aplicável;
- pela transferência, a crédito das subcontas: 1232.X.XX.07 - A ratear, 1232.X.XX.08 - Estudos e projetos, 1232.X.XX.09 - Transformação, fabricação e reparo de materiais, 1232.X.XX.10 - Material em depósito, 1232.X.XX.11 - Compras em Andamento, 1232.X.XX.12 - Adiantamento a fornecedores, 1232.X.XX.13 - Depósitos judiciais e 1232.X.XX.99 - Outros;
- pelo preço da aquisição do direito ou do imóvel, usina, subestação, linha, rede ou outras instalações, inclusive de estudos e projetos concluídos em função do serviço concedido, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante ou 22 - Passivo não circulante, ou do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa;
- pelo imóvel ou demais bens integrantes de um conjunto de instalações, ainda não depreciados, pela transferência, a crédito da subconta 1215.X - Bens e direitos para uso futuro (subconta apropriada);
- pelo imóvel ou demais bens integrantes de um conjunto de instalações, ainda não depreciados, pela transferência, em contrapartida a crédito da subconta 1114.1 – Bens Destinados à Alienação.
- quando da reutilização do bem no imobilizado em curso, para bens ainda não depreciados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1220 - Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica (subcontas apropriadas);
- pela entrega do bem ou instalação completa, pelo consumidor, ainda não depreciado, a crédito da subconta 2223.X.0X.02 - Participação financeira do consumidor ou subconta 2223.X.0X.03 - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso; e

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas 6305.X.XX.

Credita-se:

- pela quota destinada à amortização pelo consumo de elementos combustíveis nucleares na fase de testes, a débito da subconta 1232.X.0X.07 - Imobilizado - Imobilizado em curso - A ratear;
- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de bem ou direito, a débito das subcontas 1232.X.XX.01 - Terrenos, 1232.X.XX.02 - Reservatórios, barragens e adutoras, 1232.X.XX.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias, 1232.X.XX.04 - Máquinas e equipamentos, 1232.X.XX.05 - Veículos e 132.X.XX.06 - Móveis e utensílios;
- pela destinação à alienação, total ou parcial, dos investimentos registrados nessa conta, a débito da subconta 1114.1 - Ativos de operação descontinuada e Bens destinados à alienação (subconta apropriada) - Bens destinados à alienação;
- pela transferência em decorrência da utilização do bem para obtenção de renda, pelo valor original dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4 - Bens e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento;
- pela devolução do material requisitado em excesso, a débito da subconta 1232.X.XX.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito;
- pelos resíduos e sucatas, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1107.2.06 - Almoxarifado operacional - Material - Resíduos e sucatas ou subconta 1107.2.04 - Almoxarifado Operacional - Material - Destinado à Alienação; e
- No encerramento da Sub-ODI contas 1232.X.03..XX e 1232.X.06.XX - Imobilizado em Curso, ou 1233.X.03.XX e 1233.X.06.XX - Imobilizado Intangível, que custeou os gastos com pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética e que resultaram em investimentos, a débito das subcontas 1232.X.01.XX ou 1232.X.04.XX em se tratando de imobilizado ou 1233.X.01.XX ou 1233.X.04.XX, no caso de intangíveis. Neste caso deve-se, concomitantemente, proceder ao registro a débito das contas 2X08.X, conforme se refira a recursos do P&D ou do PEE na contrapartida da subconta 2223.X.0X.04 ou 2223.X.0X.05.

Nota

1. Na Sub-ODI, cujo código atribuído pela outorgada constará, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta, deverá conter quando for o caso, as seguintes informações principais a respeito da imobilização:

I – DADOS GERAIS

- (a) Título (denominação);
- (b) Descrição completa;
- (c) Data da imobilização (várias quando parciais);
- (d) Autorização do Órgão Regulador; e
- (e) Direitos de desapropriação (data e número).
- (f) Data de início e término da obra;
- (g) Data da energização;
- (h) Data da unitização e cadastramento;
- (i) Código dos materiais;
- (j) Descrição técnica dos Materiais;
- (k) Código da TUC e atributos da UC.

II – DADOS TÉCNICOS

- (a) Projeto planta ou croqui;
- (b) Tensão, potência, cv, km etc.;
- (c) Finalidade;
- (d) Prazo da execução física; e
- (e) Cronograma físico.

III – DADOS FINANCEIROS

- (a) Custo orçado, inclusive os encargos financeiros sobre o capital de terceiros;
- (b) Custo efetivo (moeda nacional);
- (c) Diferença entre o custo orçado e o efetivo;
- (d) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
- (e) Demonstração da diferença entre os custos orçado e efetivo;
- (f) Encargos financeiros e efeitos inflacionários;
- (g) Desativações ocorridas;
- (h) Saldo líquido atual da ODI;
- (i) Contas e subcontas contábeis;
- (j) Autorização (item) orçamentária; e
- (k) Origem dos recursos.

2. As reaberturas de ODI serão registradas nessa subconta por ocasião de adições a imobilização inicial ou em decorrência de substituições sujeitas ao regime do controle patrimonial, segundo as normas do Órgão Regulador.
3. As máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios empregados na construção de usina, bem como de linha e/ou subestação de transmissão de grande porte e com prazo estimado de execução física superior a vinte e quatro (24) meses, deverão estar debitados nessa subconta (ODI apropriadas). Ao final da obra os valores residuais serão creditados na ODI e debitados nas contas correspondentes do Sistema Patrimonial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4. Na hipótese de aquisição de estudos inconclusos, devidamente aprovado pelo Órgão Regulador, o registro correspondente será nessa subconta (ODI apropriada).
5. Na alienação de estudos concluídos ou imobilizações, a outorgada alienante deverá consignar no documento da transação, o montante dos recursos recebidos a título de participação da União, Estados e Municípios quando os mesmos tiverem sido, total ou parcialmente, realizados com tais recursos, caso em que estes estarão registrados na subconta 2223.X.01.01 - Participações da União, Estados e Municípios. A outorgada alienatária efetuará o crédito na mesma conta (subconta 2223.X.01.01) em contrapartida ao débito nessa conta (1232.X.XX - Imobilizado em curso). O mesmo procedimento aplica-se quando constituídos com recursos registrados na subconta 2223.X.01.03 - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido.
6. Os bens objeto de transformação, fabricação ou reparo, registrados na subconta 1232.X.XX.09 - Transformação, fabricação e reparo de materiais, somente serão diretamente transferidos para as subcontas 1232.X.0X.0X - Ativo Imobilizado em Curso quando originários destas.
7. Quando da conclusão do processo de imobilização pela transferência às contas do Ativo imobilizado em serviço, deverão, também, ser efetuados os competentes registros de transferência entre as respectivas subcontas 2223.X.XX - Participações da União, Estados e Municípios; Participação Financeira do Consumidor, Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido; Programa de eficiência energética; Pesquisa e desenvolvimento; Universalização do Serviço Público de energia Elétrica e Outras, referentes a recursos recebidos e aplicados nos investimentos que estão sendo imobilizados.
8. A baixa a ser efetuada nessa conta, seja por motivo de alienação ou perdas, não será efetivada por meio de ODD, a qual se aplica somente aos bens e direitos em serviço.
9. Na ocorrência de alienação de material, ou sua destinação à alienação, o crédito deverá ser efetuado em contrapartida à subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, sendo transferido desta a débito da subconta 1107.2.04 - Almoxarifado operacional - Material - Destinado a alienação,. Procedimento idêntico aplica-se para alienação de máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios, quando não fizerem parte de uma alienação conjugada com os demais bens do acervo, assim considerado o conjunto de instalações.
10. Tendo em vista que as ações relativas a desapropriações demandam, em sua maioria, tempo superior ao da realização da obra e encerram-se após a sua capitalização, as providências relacionadas com as transferências da subconta 1232.X.XX.13 - Imobilizado em curso - Depósitos judiciais, implicarão, logicamente, numa imobilização adicional, como custo retardatário.
11. Será convertido em prejuízo, em caso de suspensão definitiva da Sub-ODI, o valor, total ou parcial, dos investimentos não aproveitados, a débito da subconta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro . Os recursos registrados na subconta 2223.X.01.0X -, que se referirem a este investimento, serão baixados diretamente nesta conta (2223.X.01.01).
12. Os gastos com imobilizado de outorgadas que fazem parte de algum tipo de consórcio (ativo de propriedade individualizada ou compartilhada) devem reconhecer sua participação.

13. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste Manual de Contabilidade de Custo de Suporte.
14. A outorgada deverá manter um controle por projeto de imobilização (ODI), mantendo essa informação após a conclusão do processo de imobilização e transferência às contas do ativo imobilizado em serviço.
15. O ativo imobilizado deverá ser composto por valor do bem principal, componentes menor e custos adicionais. Serviços de terceiros devem ser capitalizados quando diretamente utilizados na construção do bem. Quando ocorrer a utilização de pessoal próprio, a mão de obra direta deve ser incluída ao custo do bem, sendo permitida às concessionárias a adoção de critérios de alocação por apontamento, custeio por tempo padrão das atividades ou outro método que permita as comprovações necessárias.
16. Encargos de empréstimos e financiamentos podem ser capitalizados apenas durante a construção do ativo, respeitados os prazos definidos na norma regulatória de revisão tarifária, não sendo permitida a capitalização no período em que a obra estiver paralisada.
17. Os ativos resultantes de processo de imobilização deverão ser vinculados ao controle patrimonial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.56 Imobilizado em curso - A ratear	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.X.0X.07	
Título:	Imobilizado em curso - A ratear	

Função

Destina-se à contabilização das custos realizados em benefício da obra como um todo, que não sejam passíveis de alocação ao respectivo tipo de bem ou direito pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, materiais, serviços de terceiros e outros, relativos às imobilizações a ratear, em contrapartida do crédito às contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante, 22 - Passivo não circulante ou 6X05.X – Transferência para ordens em curso;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso;
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX; e
- pela quota destinada à autorização pelo consumo de Elementos Combustíveis Nucleares na fase de testes, sendo a contrapartida registrada a crédito da subconta 1232.X.0X.99 - Imobilizado em curso - Outros (Elementos combustíveis nucleares).

Credita-se:

- pelos tipos de bens beneficiados, pela transferência, a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas); e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a debito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. A ODI, cujo código atribuído pela outorgada, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares, de qualquer lançamento nessa subconta.
2. A outorgada procederá, sistematicamente, ao controle e acompanhamento desses custos com a finalidade de evitar apropriações inadequadas.
3. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.57 Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.08
Título:	Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos

Função

Destina-se à contabilização de inventários de bacias hidrográficas e estudos de viabilidade técnica e econômica, para a construção de usinas e instalações complementares, de subestações e linhas de transmissão, inclusive levantamento topográfico e geológico, em função do Serviço Público de Energia Elétrica, pelo Sistema de Ordem de Imobilizações - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros etc., decorrentes de estudos e projetos, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante, 22 - Passivo não circulante ou 6X05.X – Transferência para ordens em curso;
- pela aquisição de estudos concluídos ou inconclusos, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito da subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pela transferência, a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas), quando do início da construção da obra objeto do projeto;
- pela destinação à alienação, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1114.1.0X - Ativos de operação descontinuada e Bens destinados à alienação - Bens destinados à alienação (subcontas apropriadas); e
- excepcionalmente, pela transferência, a débito da subconta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro.

Nota

1. Na ODI, cujo código atribuído pela Outorgada, constará, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa subconta, deverá conter as seguintes informações principais a respeito dos estudos:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição completa, incluindo planta de localização ou croqui (quando for o caso);
 - (c) Autorização do Órgão Regulador;
 - (d) Custo orçado (detalhado);
 - (e) Custo efetivo;
 - (f) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (g) Demonstração da diferença entre os custos orçado e efetivo;
 - (h) Estimativa do prazo de execução do estudo; e
 - (i) Autorização (item) orçamentária, indicando a origem dos recursos.
2. A aquisição de estudos concluídos será registrada, pela Outorgada alienatória, diretamente na subconta 1232.X.0X.08 - Imobilizado em curso - Desenvolvimento de projetos (ODI apropriadas), com base no estabelecido na Nota 4.
3. Será convertido em prejuízo o valor, total ou parcial, dos estudos não aproveitados em obra ou não alienados, a débito da conta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro.
4. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.
5. Na hipótese de aquisição de estudos inconclusos, devidamente aprovado pelo Órgão Regulador, o registro correspondente será nessa subconta (ODI apropriada).

Técnica de funcionamento:	7.2.58 Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais em depósito e bens patrimoniais
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 – Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.09
Título:	Imobilizado em curso – Transformação, fabricação e reparo de materiais em depósito e bens patrimoniais

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações referentes à transformação, fabricação e reparo de materiais desativados, pelo sistema de Ordem de Imobilização – ODI, e bens patrimoniais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros etc., efetuados com a transformação, fabricação e reparo de materiais, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante ou 6105. – Gastos Operacionais (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso;
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX; e
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação em contrapartida da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso.

Credita-se:

- na conclusão do serviço de transformação, fabricação e reparo de materiais, pela transferência, a débito da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito;
- na conclusão do serviço, a débito da subconta 1232.X.03.02, 1232.X.03.03, 1232.X.03.04, 1232.X.06.03 ou 1232.X.06.04 – Imobilizado em curso – (Barragem, Obras Civis ou Máquinas), quando se tratar de bens que, por suas naturezas, não sejam registrados na conta 1232.X.0X.10 - Imobilizado em Curso - Material em depósito, tais como edificações, veículos etc;
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX; e
- na conclusão do serviço de transformação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, pela transferência, a débito das subcontas 1232.X.0X.01; 1232.X.0X.02; 1232.X.0X.03; 1232.X.0X.04; 1232.X.0X.05; e 1232.X.0X.06.

Nota

1. Na ODI, cujo código atribuído pela Outorgada constará, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa subconta, deverá conter as seguintes informações principais a respeito do serviço:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição (técnica) completa e quantidade;
 - (c) Custo orçado (detalhado) do serviço;
 - (d) Custo efetivo do serviço, em cada uma de suas fases;
 - (e) Estimativa do prazo de execução; e
 - (f) Indicação da Ordem de Imobilização - ODI, respectiva.
 - (g) Relatório de conclusão de obra.
2. O material ou bem patrimonial objeto do serviço de transformação ou fabricação, que deverá estar registrado nessa subconta (1232.X.0X.09), será acrescido dos custos aqui apurados e então, quando da conclusão do serviço, transferido para a subconta 1232.X.0X.10 - Material em depósito, ou 1232.X.03.99 ou 1232.X.06.99, dependendo do caso..
3. O custo do reparo do material em depósito, subconta 1232.X.0X.10, danificado durante o seu manuseio, que não resulte em aumento de sua vida útil ou mudanças expressivas de suas características técnicas e que por esta razão não devam ser imobilizados, será apurado, quando for o caso, na subconta 1104.3 - Serviços em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais..
4. O material objeto do reparo só terá o seu valor transferido a débito da subconta 1232.X.0X.10 se oriundo da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso.
5. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.59 Imobilizado em curso - Material em Depósito	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.X.0X.10	
Título:	Imobilizado em curso - Material em depósito	

Função

Destina-se à contabilização de material existente nos depósitos, vinculados às Ordens de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do estoque de material supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- quando concluído o processamento da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material recebido, pela transferência, a crédito da subconta 1232.X.0X.11 - Imobilizado em curso - Compras em Andamento;
- pelo valor líquido da desativação referente ao bem retirado de operação que não necessita de reparo, a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pelo valor líquido da desativação acrescido do custo do reparo, a crédito da subconta 1232.X.0X.09 - Imobilizado em curso - Transformação, fabricação e reparo de materiais;
- pela transferência, eventualmente, a crédito da subconta 1107.2.01 - Almoxarifado operacional - Material - Almoxarifado de manutenção e operação;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso;
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX;
- quando for constatada sobra no inventário, a crédito da subconta 6101.X.21.99 - Demais receitas e rendas – Outros;
- pela devolução do material requisitado em excesso, a crédito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas); e
- pelos gastos acumulados de reparo de materiais que se encontravam em depósito (conta 1232.X.0X.10) danificados durante o manuseio, a crédito da subconta 1104 - Serviços em curso.

Credita-se:

- pela entrega (saída) do material ao requisitante, a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas) para aplicação física na imobilização em curso;
- pela transferência, eventualmente, a débito da conta 1107.2 - Almoxarifado operacional - Material;
- na eventualidade de devolução ao fornecedor, quando a fatura correspondente ao material já estiver paga, a débito da subconta 1X19.1.02 - Outros ativos circulantes - Créditos a receber - Fornecedores;
- na ocorrência de sinistro com material estocado, caso haja cobertura securitária e que o bem sinistrado não possa ser recuperado, em contrapartida a débito da subconta 1104.1 - Serviços em curso - Serviço próprio (ODS apropriada);
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito da subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.4 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento (subcontas apropriadas);
- quando for constatada falta, por meio de inventário, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.07.99 - (-) Gastos operacionais - Materiais - Outros;
- pela transferência para a conta 1107.2.02, de materiais que serão destinados à alienação; e
- no caso de perda, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.14.01 - (-) Gastos operacionais - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro.
- pelo valor do material danificado no manuseio, a débito da subconta apropriada do grupo 1232, quando do seu envio para conserto.

Nota

1. O material emprestado a outorgadas, empreiteiros de obra, fornecedores, consumidores, etc., inclusive quando se tratar de material oriundo da subconta 12332.X.0X.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito, será registrado na conta 1107.2.03 - Almoxarifado operacional - Material – Emprestado
2. A provisão e a reversão da provisão, referentes ao Ajuste a valor recuperável, devem ser registradas na subconta 1232.X.70 a qual debita-se pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente a nova retificação contábil, se necessária, na contrapartida a crédito do subgrupo 6105.X.12.99 - (-) Gastos operacionais – Provisão - Outros; e credita-se pela constituição das provisões para perdas em estoque e redução do estoque a valor de mercado, em contrapartida a débito das subcontas adequadas do subgrupo 6105.X.12 - (-) Gastos operacionais – Provisão.

Técnica de funcionamento:	7.2.60 Imobilizado em curso - Compras em Andamento
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.11
Título:	Imobilizado em curso - Compras em andamento

Função

Destina-se à contabilização das compras de material para as Ordens de Imobilização - ODI, pelo sistema de Ordem de Compra - ODC.

Serão acumulados nessa conta, além do preço de compra do material ou equipamento constante da nota fiscal de venda da mercadoria os seguintes gastos incorridos até a entrega do material ou equipamento pelo fornecedor e correspondente escrituração fiscal da entrada através do lançamento da nota fiscal no estabelecimento da outorgada, tais como: despesas bancárias relativas à abertura da carta de crédito, os desembolsos referentes ao frete e seguro alusivos ao transporte internacional até a alfândega ou os correspondentes gastos incorridos no transporte nacional, quando não incluídos na carta de crédito; os encargos alfandegários, de armazenamento, inclusive honorários do despachante aduaneiro; e o frete e seguro relativos ao transporte no País, entre o fornecedor/alfândega e o depósito ou obra da Outorgada. Incluirá, ainda, outros custos, dentre eles, gastos de viagem relacionados diretamente com a compra e trânsito do material adquirido, tais como: inspeção de compra em fábrica ou laboratório próprio e validação de material.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODC ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros etc., incorridos no processo de compra, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante ou 6X05.X – Transferência para ordens em curso;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso. Conforme procedimentos adotados no CPC 20, mas limitado ao custo do WACC regulatório (se o custo incorrido for menor que o WACC regulatório, limitar ao incorrido).;
- pelo custo do material, a crédito da subconta 2X01.3 - Fornecedores – Material e Serviço, observado o disposto na Nota 1;
- pelo valor da carta de crédito ou do adiantamento, a crédito da subconta 1232.X.0X.12 - Imobilizado em curso - Adiantamento a Fornecedores, conforme citado à Nota 1; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- pela transferência, a débito da subconta 1232.X.OX.10 - Imobilizado em curso - Material em depósito;
- pela aplicação direta do material, a débito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. Quando ocorrer que para o fornecimento de material tenha havido adiantamento (ou pagamento em função de cláusula contratual), o crédito na subconta 2X01.3 - Fornecedores - Compra de energia elétrica será efetuado pelo valor ainda devido ao fornecedor. O valor do material corresponderá, neste caso, ao adiantamento atualizado mais o saldo a pagar. Tal situação deverá ficar consignada no documento de apoio, pois, possivelmente, a nota fiscal e/ou fatura apresentará valor diverso do registrado nessa conta (1232.X.OX.11).
2. Na subconta 1232.X.OX.11 serão registrados os valores relativos ao material recebido do fornecedor, em outros locais que não o depósito final, principalmente nas compras na condição "FOB".
3. Na subconta 1232.X.OX.11 serão acumulados os valores relativos à ODC, enquanto o material correspondente não for recebido.
4. O valor de abertura da carta de crédito ou de adiantamentos efetuados a fornecedores por conta de materiais destinados a imobilizações em curso serão contabilizados na subconta 1232.X.OX.12 - Imobilizado em curso - Adiantamento a fornecedores (ODC apropriada).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.61 Imobilizado em curso - Adiantamento a Fornecedores	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.X.0X.12	
Título:	Imobilizado em curso - Adiantamento a Fornecedores	

Função

Destina-se à contabilização dos adiantamentos efetuados a fornecedores, assim como dos valores relativos à abertura de carta de crédito para importações, referentes a materiais e serviços destinados à Ordens de Imobilização - ODI.

Incluirá também, os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais ou serviços. Quando relativos a material, estarão os valores relacionados à Ordem de Compra - ODC, mas de qualquer forma vinculados à ODI correspondente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo adiantamento ao fornecedor;
- pela abertura da carta de crédito;
- pelo pagamento efetuado por financiador a fornecedor, por conta e ordem da outorgada, na contrapartida a crédito à conta adequada do grupo 22 - Passivo não circulante;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito da subconta 6305 - (-) Despesas financeiras (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- quando do processamento da nota fiscal correspondente à entrega do material, a débito da subconta 2101.3 – Passivo circulante – Fornecedores – Materiais e serviços; pela eventual reversão do saldo não utilizado de carta de crédito, conforme mencionado à Nota 1;
- pelo estorno de atualização monetária do saldo não utilizado de carta de crédito, conforme citado à Nota 1;
- pelo recebimento do serviço; e

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. No caso de não ser utilizado integralmente o valor da carta de crédito para importação, a atualização monetária relativa ao saldo não aproveitado deverá ser estornada, considerada desde a data da abertura. O valor a ser devolvido à Outorgada será registrado a débito da subconta 1101.1.02 - Caixa - Contas bancárias à vista, pelo valor total, sendo creditado nessa subconta (1232.X.0X.12) o valor correspondente ao câmbio na data da abertura da carta, e creditada na subconta 6301.X.06 - Receitas financeiras - Variação cambial ativa (ou debitada na 6305.X.02.02 - (-) Despesas financeiras - Variação monetária) a variação cambial correspondente até a data do crédito na conta bancária.
2. Quando do recebimento de serviço para o qual tenha sido concedido adiantamento (ou pagamento em função de cláusula contratual), o valor do serviço corresponderá ao adiantamento atualizado mais o valor ainda devido ao fornecedor, sendo este creditado à conta adequada do subgrupo 2101 - Passivo circulante - Fornecedores.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.62 Imobilizado em curso - Depósitos judiciais
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.0X.13
Título:	Imobilizado em curso - Depósitos judiciais

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos efetuados para fins de emissão liminar de posse, em ações de desapropriação de áreas destinadas a imobilizações em curso, pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo depósito efetuado;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.
- pela transferência, a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subcontas apropriadas), conforme citado à Nota 2; e
- pela devolução dos valores depositados, conforme mencionado na Nota 3.

Nota

1. A Outorgada, além do registro suplementar obrigatório por ODI, deverá manter o controle de forma que tenha por expropriado ou conjunto de expropriados o montante do depósito (ou depósitos), para cotejo ao final do processo.
2. No encerramento da ação, sendo o depósito (inclusive em Caderneta de Poupança) e seu eventual complemento liberado a favor do expropriado, este valor, devidamente atualizado, será transferido para a subconta 1232.X.0X (subconta e ODI apropriadas).
3. Nos casos de depósitos em Cadernetas de Poupança, quando normalmente os valores retornam à Outorgada, em face de este ter acertado a indenização diretamente com o expropriado, o valor recebido

em devolução, acrescido da atualização monetária será creditado a esta subconta 1232.X.0X.13, até o limite do valor do depósito; o valor dos rendimentos será creditado na subconta 6301.X.03 - Receitas financeiras - Juros de depósitos vinculados, e eventual diferença relativa à atualização monetária (entre a calculada pela Outorgada sobre o depósito e a auferida na poupança) deverá ser creditada à subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras.

4. A renda do depósito judicial ou da caução, quando houver, deverá ser creditada na conta de receita adequada, no subgrupo 6301 - Receitas financeiras (subcontas apropriadas), independentemente do respectivo recebimento. A contrapartida será a débito no subgrupo 1106 - Depósitos judiciais e cauções (subcontas apropriadas), caso se refira ao curto prazo ou 1206 - Depósitos judiciais e cauções (subcontas apropriadas), caso se refira ao longo prazo.

Técnica de funcionamento:	7.2.63 Perdas pela redução ao valor recuperável nas Renovações de Concessões
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.71
Título:	(-)Perdas pela redução ao valor recuperável nas Renovações de Concessões

Função

Destina-se à contabilização dos ajustes resultantes das renovações de concessões conforme legislação vigente e contempla a perda pela redução ao valor recuperável deliberado pelo Poder Concedente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos ajustes supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- quando da perda pela redução ao valor recuperável do ativo em contrapartida na conta 6105.X.03.01 - Perdas pelo valor de indenização/renovação; e

Debita-se:

- pela baixa em contrapartida na conta 1232. (subconta apropriada); e

Técnica de funcionamento:	7.2.64 Controle de Depreciação após ajustes pelas Renovações de Concessões	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.X.72	
Título:	(-) Controle de Depreciação após ajustes pelas Renovações de Concessões	

Função

Destina-se à contabilização das quotas de depreciação dos ativos objetos de indenização resultantes das renovações de concessões conforme legislação vigente.

Terá saldo sempre devedor o qual indicará as quotas de depreciação dos ativos indenizados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

mensalmente, pela quota destinada à depreciação dos bens objeto de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a crédito da subconta 1232, subcontas apropriadas;

Credita-se:

quando do recebimento da indenização em contrapartida na conta 6105.X.17.01 – Depreciação, conforme definido em regulamento.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.65 Redução pelo Valor de Indenização nas Renovações das Concessões	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.X.73	
Título:	(-) Redução pelo Valor de Indenização nas Renovações das Concessões	

Função

Destina-se a contabilização dos ajustes resultantes das renovações de concessões conforme legislação vigente e contempla a redução pelo valor da indenização deliberado pelo Poder Concedentes nas subcontas apropriadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

quando da redução do ativo pelo valor da indenização em contrapartida na conta 6105.X.03.01 - Perdas pelo valor de indenização/renovação.

Debita-se:

pela baixa em contrapartida na conta 1232. (subconta apropriada)

Técnica de funcionamento:	7.2.66 - Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.6.01.XX	
Título:	Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações de direito de uso, empregados pela Outorgada, somente para os bens administrativos, que estão na situação de arrendados, porém não passíveis de reversão ao fim da outorga.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela identificação do contrato de arrendamento e sua imobilização, pela transferência da subconta 2102.3.0X – Arrendamento a débito nas subcontas 1232.6.01.01 – Terrenos, 1232.6.01.03 – Edificações, obras civis e benfeitorias, 1232.6.01.04 – Máquinas e Equipamentos, 1232.6.01.05 – Veículos, 1232.6.01.06 – Móveis e Utensílios, 1232.6.01.07 – Outros.
- pela remensuração do ativo imobilizado de direito de uso, em contrapartida a crédito do subgrupo 2102.3.0X - Arrendamento.

Credita-se:

- pela remensuração do ativo imobilizado de direito de uso, em contrapartida a crédito do subgrupo 2102.3.0X - Arrendamento.
- quando da rescisão contratual do arrendamento, em contrapartida a débito da conta 6305.X.0X – Despesas Financeiras;
- no encerramento antecipado do contrato de arrendamento, e
- pela transferência ao Ativo Imobilizado pela opção de compra do ativo, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.01.XX – Imobilizado em Serviço.

Nota

1. A contabilização das operações de arrendamento pelas Outorgadas deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de energia elétrica das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Técnica de funcionamento:	7.2.67 Depreciação Acumulada – Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1232.6.02.XX	
Título:	(-) Depreciação Acumulada – Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	

Função

Destina-se à contabilização da amortização do valor dos bens registrados na subconta 1232.6.01.XX – Imobilizado Direito de Uso, subcontas 1232.6.01.01 – Terrenos, 1232.6.01.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias, 1232.6.01.04 – Máquinas e Equipamentos, 1232.6.01.05 – Veículos, 1232.6.01.06 – Móveis e Utensílios, 1232.6.01.07 – Outros.

Terá saldo sempre credor o qual indicará o total depreciado da referida.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor, subcontas 1232.6.02.01 – Terrenos, 1232.6.02.03 - Edificações, obras civis e benfeitorias, 1232.6.02.04 – Máquinas e Equipamentos, 1232.6.02.05 – Veículos, 1232.6.02.06 – Móveis e Utensílios, 1232.6.02.6 em contrapartida a débito da subconta 6105.X.09.03 - Depreciação de Arrendamento ou 6115.X.09.03 - Depreciação de Arrendamento.

Debita-se:

- quando da rescisão contratual do arrendamento, em contrapartida a débito da conta 6305.X.0X – Despesas Financeiras;
- pela transferência ao Ativo Imobilizado pela opção de compra do ativo, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.02.XX – Amortização do Imobilizado em Serviço;

Nota

1. A contabilização das operações de arrendamento pelas Outorgadas deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de energia elétrica das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

2. A amortização do bem enquanto estiver na situação de arrendamento, deverá ser pelo prazo da vigência do contrato.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.68 Intangível
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1233.X.01 ou 1233.X.04
Título:	Intangível em Serviço

Função

Destina-se à contabilização dos ativos intangíveis, servidão, uso do bem público, software e outros, empregadas pela Outorgada, de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da outorga para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos intangíveis supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência a crédito da subconta 1233.X.0X - Intangível - Intangível em curso; e
- quando da reutilização do bem no intangível em serviço, pelo valor, em contrapartida a crédito do subgrupo 1215.X.07 - Bens e direitos para uso futuro - Intangíveis.

Credita-se:

- quando da retirada do intangível, pela transferência, a débito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- quando da destinação à alienação, pelo valor contabilizado em relação ao bem a ser alienado, em contrapartida a débito da conta 1114.X.07 - Bens destinados à alienação - Intangível; pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.5.01 - Propriedade para investimento - Intangíveis; e
- pela transferência, pelo valor dos intangíveis retirados de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.07 - Bens e direitos para uso futuro – Intangíveis.

Nota

1. Na conta 1233 serão registrados os intangíveis vinculados à concessão onerosa ou não do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais, por força de lei, deverão ser transferidos ao Órgão Regulador, sem indenização, ao findar a concessão, por terem sido amortizados no período concessivo.
2. Na conta 1233 serão registradas as imobilizações intangíveis, relativamente à criação científica técnica e artística (patentes de invenção, desenhos, plantas, modelos, matrizes etc.) e à identificação e prestígio (nomes de sistema e de fábrica, marcas de fábrica, etc.).

3. No caso de servidões, os custos relativos a indenizações de danos e benfeitorias, remoções, demolições, abertura e limpeza de faixas, deverão ser distribuídos na ODI respectiva, em função do aproveitamento da servidão, não compondo, contudo, o custo desta.
4. As immobilizações registradas nessa subconta, quando for o caso, terão a sua amortização contabilizada na subconta retificadora 1233.X.0X - (-) Amortização acumulada. Não serão amortizáveis os valores referentes a servidões permanentes e outros intangíveis que possuam vida útil indefinida.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.69 (-) Amortização acumulada - Intangível
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1233.X.02 ou 1233.X.05
Título:	(-) Amortização acumulada - Intangível

Função

Destina-se à contabilização da amortização do valor dos direitos registrados na subconta 1233 - Intangível.

Terá saldo sempre credor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo credor indicará o total amortizado da referida subconta 1233 (intangível em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.18.01 - Amortização;
- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor dos itens objetos de indenização em evento de renovação de concessão, em contrapartida a débito da subconta apropriada 1233.X.72.0X.
- pela transferência, da amortização acumulada, referente à propriedade para investimento, a débito da subconta 1220.5.02 - (-) Propriedade para investimento - Intangível - Amortização; e
- quando da reutilização do bem no intangível em serviço, pela amortização acumulada correspondente, a débito da subconta 1215.X.07 - Bens e direitos para uso futuro - Intangíveis.

Debita-se:

- quando da retirada do intangível, pelo valor contabilizado em relação ao direito desativado, em contrapartida a crédito da conta 1X19.2.01 - Desativações em curso;
- pela transferência, pela amortização acumulada relativa ao intangível destinado à alienação, a crédito da subconta 1114.1.07 - Bens destinados à alienação - Intangível;
- pela transferência, pela amortização acumulada relativa ao intangível retirado de operação, a crédito da subconta 1114.2.10 - Ativos de operação descontinuada - Intangível; e
- pela transferência, pela amortização acumulada relativa ao intangível retirado de operação para uso futuro no serviço concedido, em contrapartida a crédito da subconta 1220.X.07 - Bens e direitos para uso futuro - Intangíveis.

Nota

1. A quota destinada à amortização dos direitos com vida útil finita, mas não delimitáveis na ocasião da respectiva aquisição, será calculada segundo prazo pré-fixado pelo Órgão Regulador. Para tanto, a Outorgada deverá fornecer, de imediato, todas as informações necessárias ao estabelecimento do prazo de amortização.
2. A quota destinada à amortização dos direitos com vida útil conhecida antecipadamente deverá ser, automaticamente, calculada pela Outorgada, conforme definido nas Instruções Gerais.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.70 Intangível em curso
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 – Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1233.X.03 ou 1233.X.06
Título:	Intangível em curso

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações intangíveis em curso, pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, material, serviço de terceiro e outros, na obtenção do intangível em processo de imobilização, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- pela transferência, a crédito das subcontas: 1233.X.0X.04 - A ratear, 1233.X.0X.05 - Desenvolvimento de projetos, 1233.X.0X.06 - Adiantamento a fornecedores, 1233.X.0X.07 - Depósitos judiciais e 1233.X.0X.99 - Outros;
- pelo preço da aquisição do intangível, em contrapartida, conforme o caso, a crédito da conta adequada dos grupos 21 - Passivo circulante ou 22 - Passivo não circulante, ou do subgrupo 1101 - Ativo circulante - Caixa e equivalentes de caixa;
- pelo intangível, ainda não amortizado, pela transferência, a crédito da subconta 1215.X.07 - Bens e direitos para uso futuro - Intangíveis;
- quando da reutilização do ativo no intangível em curso, para ativos ainda não amortizados, por transferência, em contrapartida a crédito do subgrupo 1220 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica (subcontas apropriadas);
- pela entrega do ativo, pelo consumidor, a crédito da subconta 2223.X.0X.02- Participação financeira do consumidor ou subconta 2223.X.0X.03 - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Imobilizado em curso;
- pela constituição do UBP e pelos juros e atualizações a valor presente, na contrapartida a crédito da conta 2112 - Uso do Bem Público; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- quando da entrada em operação da imobilização, pela transferência, conforme o tipo de intangível, a débito das subcontas, 1233.X.OX.01 - Serviços permanentes, 1233.X.OX.02 - Uso do bem público, 1233.X.OX.03 - Softwares, 1233.X.OX.99 - Outros;
- pela destinação à alienação, total ou parcial, dos investimentos registrados nessa conta, a débito da subconta 1114.1.07 - Ativos de operação descontinuada e Bens destinados à alienação - Bens destinados à alienação - Intangível;
- pela transferência em decorrência da utilização do bem para obtenção de renda, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação, a débito da subconta 1220.5.01 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Propriedade para investimento - Intangíveis;
- pela transferência, pelo valor dos bens e direitos retirados de operação para uso futuro, em contrapartida a débito da subconta 1215.X.07 - Bens e direitos para uso futuro - Intangíveis;
- pelas atualizações a valor presente, em contrapartida a débito na subconta Uso do Bem Público; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. Na ODI, cujo código atribuído pela Outorgada constará, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa conta, deverá conter quando for o caso, as seguintes informações principais a respeito da imobilização:

I – DADOS GERAIS

- (a) Título (denominação);
- (b) Descrição completa;
- (c) Data da imobilização intangível (várias quando parciais); e
- (d) Autorização do Órgão Regulador.

II_ - DADOS TÉCNICOS

- (a) Documento suporte;
- (b) Finalidade;
- (c) Prazo da execução; e
- (d) Cronograma.

III – DADOS FINANCEIROS

- (a) Custo orçado, inclusive os encargos financeiros sobre o capital de terceiros;
 - (b) Custo efetivo (moeda nacional);
 - (c) Diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (d) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (e) Demonstração da diferença entre os custos orçado e efetivo;
 - (f) Encargos financeiros e efeitos inflacionários;
 - (g) Saldo líquido atual da ODI;
 - (h) Contas e subcontas contábeis;
 - (i) Autorização (item) orçamentária; e
 - (j) Origem dos recursos.
2. As reaberturas de ODI serão registradas nessa subconta por ocasião de adições a imobilização intangível inicial ou em decorrência de substituições sujeitas ao regime do controle patrimonial, segundo as normas do Órgão Regulador.
 3. Na hipótese de aquisição de estudos inconclusos, devidamente aprovado pelo Órgão Regulador, o registro correspondente será nessa subconta (ODI apropriada).
 4. Na alienação de estudos concluídos ou imobilizações intangíveis, a Outorgada alienante deverá consignar no documento da transação, o montante dos recursos recebidos a título de participação da União, Estados e Municípios quando estes tiverem sido, total ou parcialmente, realizados com tais recursos, caso em que estes estarão registrados na subconta 2223.X.01.01 - Participações da União, Estados e Municípios. A Outorgada alienatária efetuará o crédito na mesma conta (subconta 2223.X.01.01) em contrapartida ao débito nessa conta (1233.X.0X - Intangível em curso). O mesmo procedimento aplica-se quando constituídos com recursos registrados na subconta 2223.X.01.03 - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido.
 5. Quando da conclusão do processo de imobilização intangível pela transferência às contas do Ativo intangível em serviço, deverão, também, ser efetuados os competentes registros de transferência entre as respectivas subcontas 2223.X.0X - Participações da União, Estados e Municípios; Participação Financeira do Consumidor, Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido; Programa de eficiência energética; Pesquisa e desenvolvimento; Universalização do Serviço Público de energia Elétrica e Outras, referentes a recursos recebidos e aplicados nos investimentos que estão sendo imobilizados.
 6. A baixa a ser efetuada nessa conta, seja por motivo de alienação ou perdas, não será efetivada por meio de ODD, a qual se aplica somente aos intangíveis em serviço.
 7. Será convertido em prejuízo, em caso de suspensão definitiva da ODI, o valor, total ou parcial, dos investimentos não aproveitados, a débito da subconta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro. Os recursos registrados na subconta 2223.X.01 - Participações da União, Estados e Municípios que se referirem a este investimento, serão baixados diretamente nesta conta (2223.X.01.01).
 8. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.

9. A Outorgada deverá manter um controle por projeto de imobilização (ODI), mantendo essa informação após a conclusão do processo de imobilização intangível e transferência às contas do ativo intangível em serviço.
10. O ativo intangível deverá ser composto por valor do bem principal, componentes menor e custos adicionais, sendo que rateio não deve ser incluído. Quando ocorrer a utilização de pessoal próprio, a mão de obra direta poderá ser incluída ao custo do bem. Serviços de terceiros podem ser capitalizados quando diretamente utilizados na construção do bem.
11. Encargos de empréstimos e financiamentos podem ser capitalizados apenas durante o tempo de desenvolvimento do ativo intangível.
12. Os ativos resultantes de processo de imobilização intangível deverão ser vinculados ao controle patrimonial.

Técnica de funcionamento:	7.2.71 Intangível em curso - A ratear
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1233.X.0X.04
Título:	Intangível em curso - A ratear

Função

Destina-se à contabilização dos custos realizados em benefício do intangível como um todo, que não sejam passíveis de alocação ao respectivo tipo de intangível pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das ODI ainda em curso.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros e outros, relativos às imobilizações intangíveis a ratear, em contrapartida do crédito às contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Intangível em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- pelos tipos de bens beneficiados, pela transferência, a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em curso (subcontas apropriadas); e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. A ODI, cujo código, atribuído pela Outorgada, deverá constar, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares, de qualquer lançamento nessa subconta.
2. A Outorgada procederá, sistematicamente, ao controle e acompanhamento desses custos com a finalidade de se evitar apropriações inadequadas.
3. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.72 Intangível em curso - Desenvolvimento de projetos	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1233.X.0X.05	
Título:	Intangível em curso - Desenvolvimento de projetos	

Função

Destina-se à contabilização dos gastos incorridos para o desenvolvimento do projeto do intangível em função do Serviço Público de Energia Elétrica, pelo Sistema de Ordem de Imobilizações - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações intangíveis supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos gastos de pessoal, serviços de terceiros e etc., decorrentes de projetos, a crédito das contas adequadas dos grupos 11 - Ativo circulante, 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Intangível em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.
- pela transferência, a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em curso (subcontas apropriadas);
- pela destinação à alienação, pela transferência, em contrapartida a débito da subconta 1114.1.07 - Ativos de operação descontinuada e Bens destinados à alienação - Bens destinados à alienação - Intangível; e
- excepcionalmente, pela transferência, a débito da subconta 6105.X.14.01 - Perdas na alienação, desativação, manuseio ou sinistro.

Nota

1. Na ODI, cujo código atribuído pela Outorgada, constará, obrigatoriamente, nos registros suplementares ou em sistemas auxiliares de qualquer lançamento nessa subconta, deverá conter as seguintes informações principais:
 - (a) Título (denominação);
 - (b) Descrição completa;
 - (c) Autorização do Órgão Regulador;
 - (d) Custo orçado (detalhado);
 - (e) Custo efetivo;
 - (f) % da diferença entre o custo orçado e o efetivo;
 - (g) Demonstração da diferença entre os custos orçado e efetivo;
 - (h) Estimativa do prazo de execução do estudo; e
 - (i) Autorização (item) orçamentária, indicando a origem dos recursos.
2. Gastos indiretos, inclusive os de natureza administrativa, não deverão ser capitalizados, exceto pelos gastos abrangidos pelo conceito definido neste manual de Contabilidade de Custo de Suporte.

Técnica de funcionamento:	7.2.73 Intangível em curso - Adiantamento a Fornecedores	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo	
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1233.X.0X.06	
Título:	Intangível em curso - Adiantamento a Fornecedores	

Função

Destina-se à contabilização dos adiantamentos efetuados a fornecedores, assim como dos valores relativos à abertura de carta de crédito para importações, referentes a serviços destinados a Ordens de Imobilização - ODI.

Incluirá também os valores correspondentes a pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais que disponham sobre desembolsos antes do recebimento dos materiais ou serviços. Quando relativos a material, estarão os valores relacionados à Ordem de Compra - ODC, mas de qualquer forma vinculados à ODI correspondente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo adiantamento ao fornecedor;
- pela abertura da carta de crédito;
- pelo pagamento efetuado por financiador a fornecedor, na contrapartida a crédito à conta adequada do grupo 22 - Passivo não circulante;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Intangível em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- por transferência a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em curso (subcontas apropriadas);
- pela eventual reversão do saldo não utilizado de carta de crédito, conforme mencionado à Nota 1;
- pelo estorno de atualização monetária do saldo não utilizado de carta de crédito, conforme citado à Nota 1;
- pelo recebimento do serviço; e

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

Nota

1. No caso de não ser utilizado integralmente o valor da carta de crédito para importação, a atualização monetária relativa ao saldo não aproveitado deverá ser estornada, considerada desde a data da abertura. O valor a ser devolvido à Outorgada será registrado a débito da subconta 1101.1.02 - Caixa - Contas bancárias à vista, pelo valor total, sendo creditado nessa subconta (1233.X.0X.05) o valor correspondente ao câmbio na data da abertura da carta, e creditada na subconta 6301.X.XX - Receitas financeiras (ou debitada na 6305.X.XX - (-) Despesas financeiras) a variação cambial correspondente até a data do crédito na conta bancária.
2. Quando do recebimento de serviço para o qual tenha sido concedido adiantamento (ou pagamento em função de cláusula contratual), o valor do serviço corresponderá ao adiantamento atualizado mais o valor ainda devido ao fornecedor, sendo este creditado à conta adequada do subgrupo 2101 - Passivo circulante - Fornecedores.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.74 Intangível em curso - Depósitos judiciais	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante	
Conta código:	1233.X.0X.07	
Título:	Intangível em curso - Depósitos judiciais	

Função

Destina-se à contabilização dos depósitos efetuados para fins de emissão liminar de servidões, em ações de servidões para áreas destinadas a intangível em curso, pelo sistema de Ordem de Imobilização - ODI.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos depósitos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo depósito efetuado;
- mensalmente, pelos juros calculados sobre o capital próprio aplicado, na contrapartida a crédito da subconta 2402.7.02 - Reservas de capital - Remuneração sobre o capital próprio - Intangível em curso; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos, incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a crédito nas subcontas apropriadas da subconta 6305.X.XX.

Credita-se:

- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito da subconta 6301.X.09 - Receitas financeiras - Outras receitas financeiras;
- pela transferência, a débito da subconta 1233.X.0X - Intangível em curso (subcontas apropriadas), conforme citado à Nota 2;
- pela devolução dos valores depositados, conforme mencionado na Nota 3; e
- mensalmente, pelos encargos financeiros líquidos incidentes sobre o capital de terceiros, pela transferência, a débito nas subcontas apropriadas da subconta 6301.X.XX.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Nota

1. A Outorgada, além do registro suplementar obrigatório por ODI, deverá manter o controle de forma que tenha por expropriado ou conjunto de expropriados o montante do depósito (ou depósitos), para cotejo ao final do processo.
2. No encerramento da ação, sendo o depósito (inclusive em Caderneta de Poupança) e seu eventual complemento liberado a favor do expropriado, este valor, devidamente atualizado, será transferido para a subconta 1233.X.0X (subconta e ODI apropriadas).
3. Nos casos de depósitos em Cadernetas de Poupança, quando normalmente os valores retornam à Outorgada, em face de este ter acertado a indenização diretamente com o expropriado, o valor recebido em devolução, acrescido da atualização monetária será creditado a esta subconta 1233.X.0X.06, até o limite do valor do depósito; o valor dos rendimentos será creditado na subconta 6301.X.XX - Receitas financeiras, e eventual diferença relativa à atualização monetária (entre a calculada pela Outorgada sobre o depósito e a auferida na poupança) deverá ser creditada à subconta 6301.X.XX - Receitas financeiras.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.75 Fornecedores	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2101	2201
Título	Fornecedores	

Função

Destina-se à contabilização:

- das obrigações relacionadas com encargos de uso da rede elétrica de curto e/ou longo prazo; das obrigações relacionadas com suprimento de energia elétrica e compras de energia elétrica para revenda de curto e/ou longo prazo;
- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de bens, mercadorias (material, combustível convencional, etc.) e de serviços recebidos pela Outorgada;
- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a curto e/ou longo prazo; e
- das obrigações perante fornecedores relacionadas com a compra de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de curto e/ou longo prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas de curto e longo prazo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pelo transporte de potência de energia elétrica no mês e dos valores a ele relacionados, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.02 - Encargos de transmissão, conexão e distribuição;
- mensalmente pelo suprimento de energia elétrica recebido no mês e dos valores a ele relacionados, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.01 - Energia elétrica comprada para revenda;
- pelo recebimento do material ou combustível convencional, com apoio no documento comprobatório pertinente, inclusive de origem interna, em contrapartida a débito da subconta 1107.3 - Compras em curso;
- pelo recebimento do material destinado ao imobilizado em curso, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.XX.11 - Compras em andamento (ODC apropriada);
- pelo recebimento do serviço, lançando-se em contrapartida a débito da conta 6105 - (-) Gastos operacionais (subcontas apropriadas), ou na ordem em curso quando for o caso;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo valor do ICMS devido, quando compensável, em contrapartida a débito da subconta 1X05.2.01 - ICMS;
- pela aquisição de material, em contrapartida a débito da subconta 6105.X.07 - Materiais, 6105.X.04 - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica e 6105.X.08 - Serviços de terceiros;
- pelo recebimento de combustíveis, objeto de reembolso pela ELETROBRÁS (CDE), na subconta 2101.5 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE, em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.10 - Aquisição de combustíveis por conta da CDE;;
- na conta 2101.9, pela retenção contratual, em contrapartida a débito na subconta 2101.4 - Compra de energia elétrica;
- pela variação monetária e cambial, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.06 – Variações monetárias, exceto para a variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, que deverá ser registrada na subconta 6105.X.01.01 – Suprimento de energia elétrica;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.03 – Multas e acréscimos moratórios;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do grupo 1220 - Bens e atividades não vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica; 1232 - Imobilizado ou 1233 - Intangível;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do grupo 6105 - (-) Gastos operacionais;
- pela movimentação entre suas subcontas; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo pagamento efetuado de retenção contratual por entidade financeira, em contrapartida a crédito da conta apropriada no grupo 22 - Passivo não circulante;
- pela variação monetária e cambial, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.06 – Variações monetárias, exceto para a variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, que deverá ser registrada na subconta 6105.X.01.01 – Suprimento de energia elétrica.
- pela movimentação entre suas subcontas;
- na contrapartida a crédito na subconta 1X19.1 - Créditos a receber, pela quitação (total ou parcial) de fatura de suprimento, em decorrência de contratos de pré-venda de energia;

- por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 1107.4 - Adiantamentos a fornecedores;
- por transferência, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 1X19.1.02 - Fornecedores;
- pela retenção do imposto de renda referente a serviços, em contrapartida a crédito da subconta 2X05.6 - Tributos retidos na fonte;
- na subconta 2X01.4 - Compra de energia elétrica pela retenção contratual, em contrapartida a crédito da subconta 2X01.9 - Outros; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. A posição financeira do fornecedor, em relação à Outorgada, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Outorgada manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
2. No caso de recebimento dos materiais ou serviços destinados ao imobilizado em curso, caso tenha sido concedido adiantamento, o valor do crédito nessa conta corresponderá ao valor ainda devido ao fornecedor, conforme mencionado em Nota da subconta 1232.X.XX.12 - Adiantamento a fornecedores.
3. Quando o imposto de renda na fonte for por conta da Outorgada, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e, conseqüentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.76 Empréstimos e financiamentos	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2102.1	2202.1
Título	Empréstimos e financiamentos	

Função

Destina-se à contabilização:

- de dívidas em moeda nacional e estrangeira representadas por contratos de empréstimos e financiamentos tomados pela Outorgada;
- de dívidas em moeda nacional e estrangeira, representadas por operações de captações de recursos de terceiros não previstas nas contas de empréstimos;
- segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e a longo prazo, em moedas nacional e estrangeira.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido.

Os empréstimos e financiamentos devem ser apresentados ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva ou valor justo no seu momento inicial bem como nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se em contrapartida a débito da conta e subconta de despesa apropriada do subgrupo 6305 - (-) Despesa financeira;
- pelos juros sobre os recursos aplicados do Fundo de reversão, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6305.X.01 - Juros e variação monetária - Dívida moeda nacional;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária;
- pela amortização dos custos da transação;
- quando de eventual encontro de contas;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, correspondente à variação do próprio risco de crédito da Outorgada, lançando-se em contrapartida a débito da conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6305.X.10 – Marcação ao Mercado (MTM) (exceto pela parcela atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada);

- na subconta 2X02.1.0X.01 - Principal a débito na subconta 2X02.1.0X.03 - Encargos de dívida, pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do imposto de renda, quando couber, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 2X05.6.01 - Imposto de renda retido na fonte;;
pela variação monetária, em contrapartida a crédito das subcontas apropriadas do Resultado Financeiro.
- pelo custo a amortizar da transação;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, correspondente à variação do próprio risco de crédito da Outorgada, lançando-se em contrapartida a crédito da conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à crédito da subconta 6301.X.10 – Marcação ao Mercado (MTM) (exceto pela parcela atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada);
- quando de eventual encontro de contas;
- na subconta 2X02.1.0X.03 - Encargos de dívida a crédito na subconta 2X02.1.0X.01 - Principal, pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.06.02 - Variações monetárias - Outros; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.
2. Os encargos financeiros serão controladas por dívida e credor, por meio de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela Outorgada, a cada dívida, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

3. Se o lançamento de contrapartida da mudança do valor justo atribuível ao próprio risco de crédito da Outorgada segregado na conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes e não nas subcontas 6301.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) e 6305.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) gerar um descasamento contábil, a Outorgada deverá lançar ambas as contrapartidas somente nas subcontas 6301.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) e 6305.X.10 – Marcação a Mercado (MtM).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.77 Debêntures	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 2 – Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2102.2	2202.2
Título	Debêntures	

Função

Destina-se à contabilização:

- das parcelas vencíveis das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Outorgada, em moedas nacional e estrangeira;
- segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, em moedas nacional e estrangeira.

Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da emissão de instrumento de dívida devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido.

As debêntures devem ser apresentadas ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva ou valor justo no seu momento inicial bem como nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate;
- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas, lançando-se em contrapartida a débito da conta e subconta de despesa apropriadas do subgrupo 6305 - (-) Despesa financeira;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária;
- pela amortização do custo da transação;
- quando de eventual encontro de contas;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, correspondente à variação do próprio risco de crédito da Outorgada, lançando-se em contrapartida a débito da conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes;
- pela mudança no valor justo do empréstimo e financiamento, lançando-se em contrapartida à debito da subconta 6305.X.10 – Marcação ao Mercado (MTM) (exceto pela parcela atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada);

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- na subconta 2X02.2.0X.01 - Principal a débito na subconta 2X02.2.0X.03 - Encargos de dívida, pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- no caso das debêntures conversíveis em ações, por transferência, a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito;
- quando for o caso, por transferência da conta 2402.2.01 - Ágio na emissão de ações - Conversão de debêntures e partes beneficiárias;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do imposto de renda, quando couber, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 2X05.6.01 - Imposto de renda retido na fonte;
- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.06 – Variações Monetárias - Cambiais;
- pelo custo a amortizar da transação;
- quando de eventual encontro de contas;
- pela mudança no valor justo de debêntures, correspondente à variação do próprio risco de crédito da Outorgada, lançando-se em contrapartida a crédito da conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes;
- pela mudança no valor justo de debêntures, lançando-se em contrapartida à crédito da subconta 6301.X.10 – Marcação ao Mercado (MTM) (exceto pela parcela atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada);
- na subconta 2X02.2.0X.03 - Encargos de dívida a crédito na subconta 2X02.2.0X.01 - Principal, pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 6301.X.06.02 - Variações monetárias - Outros; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. As emissões de debêntures deverão ser controladas individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada emissão será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

2. Os encargos financeiros serão controladas por contrato, por meio de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela Outorgada, a cada dívida, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

3. Se o lançamento de contrapartida da mudança do valor justo atribuível ao próprio risco de crédito da Outorgada segregado na conta código 2403 – Outros Resultados Abrangentes e não nas subcontas 6301.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) e 6305.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) gerar um descasamento contábil, a Outorgada deverá lançar ambas as contrapartidas somente nas subcontas 6301.X.10 – Marcação a Mercado (MtM) e 6305.X.10 – Marcação a Mercado (MtM).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.78 Arrendamento	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2102.3	2202.3
Título	Arrendamento mercantil	

Função

Destina-se à contabilização dos valores relativos a arrendamentos, desde que classificados como arrendamento.

Os arrendamentos devem ser apresentados a valor presente no seu momento inicial, bem como ajustados a valor presente nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo dívida assumida pelo arrendamento em contrapartida ao ativo imobilizado de direito de uso;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária;
- pelo valor justo de arrendamento mercantil, lançando-se em contrapartida à debito da subconta 6305.X.04 Ajuste a Valor Presente;
-
- pelo valor de reajuste do contrato de arrendamento em contrapartida ao ativo imobilizado de direito de uso, na subconta 1232.6.01, e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo valor justo de arrendamento mercantil, lançando-se em contrapartida à credito da subconta 6301.X.10 Marcação ao Mercado (MTM);
-
- pela rescisão contratual em contrapartida à subconta 6305.X.XX.02; e
-
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. Os contratos deverão ser controlados individualmente, por meio de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

2. Os encargos financeiros serão controladas por contrato, por meio de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela Outorgada, a cada contrato, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

Técnica de funcionamento:	7.2.79 Títulos descontados	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	21 - Passivo não circulante
Conta código:	2102.4	2202.4
Título	Títulos descontados	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante bancos referentes aos descontos de títulos de crédito que permanecerão debitados na conta de origem até o seu resgate.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto e longo prazo das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela obrigação derivada do desconto bancário do título de crédito, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo resgate do título, lançando-se em contrapartida a crédito das respectivas contas de origem, se o resgate for efetuado da parte do emitente;
- no caso de o resgate ser feito a débito da própria Outorgada, por inadimplência do emitente, a contrapartida será a crédito da citada subconta 1101.1.02 - Contas bancárias à vista; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. O encargo do desconto dos títulos a receber descontados será debitado à subconta 6305.X.11 - Outras despesas financeiras, devendo ser observado o critério “pro rata tempore” quanto aos juros pagos antecipadamente, debitáveis na subconta 1X12.9 - Despesas pagas antecipadamente - Outros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.80 Folha de pagamento	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	
Conta código:	2103.1	
Título	Folha de pagamento	

Função

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante empregados e administradores referentes à folha de pagamento mensal;
- dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados e administradores, a favor de terceiros;
- das provisões mensais de férias e 13º salário.
- dos tributos e contribuições sociais devidos pela Outorgada, por força da legislação vigente.

Incluirá, além da remuneração a cargo da Outorgada, o salário-família, salário-maternidade, auxílio natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social como férias e 13º salário; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela remuneração líquida do mês dos empregados, lançando-se em contrapartida de acordo com o emprego da mão de obra, a débito das subcontas 6105.X.05.01 - Pessoal - Remuneração e 6105.X.05.XX - Pessoal - Benefícios, ou quando tratar-se de adiantamento, 1X19.1.01 - Empregados;
- mensalmente, pelos honorários líquidos dos administradores celetistas lançando-se em contrapartida de acordo com o emprego da mão de obra, a débito das subcontas 6105.X.06.01 - Administradores - Honorários e encargos (Diretoria e Conselho) e 6105.X.06.02 - Administradores - Benefícios dos administradores nas subcontas apropriadas, ou quando tratar-se de adiantamento, 1X19.1.01 - Empregados;
- pelo adiantamento de remuneração e férias em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.01 - Empregados;
- pelos benefícios por conta e ordem da Previdência Social, lançando-se em contrapartida a débito da subconta apropriada do grupo 1X05 - Tributos compensáveis;
- pelos pagamentos relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, em contrapartida a débito da subconta 2X05.5.03 - PIS sobre folha de pagamento;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.05.02 - Pessoal - Encargos;
- pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida a subconta apropriada;
- pelos pagamentos efetuados por conta de terceiros, na contrapartida da conta e subconta apropriada no Sistema Patrimonial; e
- pelos adiantamentos de remuneração concedidos a diretor ou conselheiro, cujo pagamento de remuneração seja de responsabilidade da outorgada, em contrapartida a débito da subconta apropriada.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo desconto em favor da Outorgada, na contrapartida a crédito da subconta 1X19.1.01 - Empregados;
- pelo desconto em folha de pagamento, no caso de diretor ou conselheiro não vinculados à outra Empresa ou Órgão; e
- quando da eventual transferência a crédito da subconta 2X19.9 - Outros passivos - Outros, do líquido não reclamado pelo empregado em litígio, etc.

Nota

1. A remuneração devida a autônomos, bolsistas e outros beneficiários (pessoas físicas), sem vínculo empregatício, inclusive Administradores, deverá ser creditada, conforme o caso, nas subcontas 2X01.9 - Outros ou 2X19.9 - Outros. A contrapartida será a débito do grupo 6105.X.08 - Serviço de terceiros.
2. Recomenda-se que sejam elaboradas folhas de pagamento distintas para empregados e administradores (diretores/conselheiros), em face das características especiais de que se reveste a remuneração destes últimos. Salienta-se, outrossim, que não poderão ser incluídos na Folha de pagamento os valores (adicionais, gratificações etc.) devidos a empregados requisitados de outras empresas Outorgadas evitando quaisquer dúvidas quanto à forma de contratação.
3. A remuneração (líquida) não reclamada deverá ser transferida a crédito da subconta 2X19.2 - Empregados, no mês subsequente ao mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado. Quando a remuneração não reclamada contiver parcelas relativas a salário-família, salário-maternidade e outros valores por conta e ordem da Previdência Social, essas parcelas deverão ser estornadas a crédito da subconta 1X05 - Tributos compensáveis, na oportunidade da transferência, a crédito da aludida subconta.
4. As provisões de férias e 13º salário e também para pagamento de participação nos lucros devem estar contabilizadas líquidas de seus respectivos adiantamentos. Se a quantia adiantada exceder o valor da respectiva provisão, deve ser reconhecido um ativo na conta 1X19.1.01 - Empregados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.81 Participação nos lucros
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante
Conta código:	2103.2
Título	Participação nos lucros

Função

Destina-se à contabilização da participação nos lucros ou resultados da Outorgada atribuída a empregados e administradores.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela participação a pagar, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 7601.X - Participações e contribuições (subcontas apropriadas);
- pela participação a pagar aos empregados nos lucros ou resultados de acordo com a legislação vigente, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.05.09 - Participação nos lucros e resultados - PLR (subcontas apropriadas); e
- pela contribuição a pagar, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 7601.X.05 - Participações e contribuições - Contribuições à entidade de previdência privada.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente.

Nota

1. As contribuições a serem contabilizadas nessa conta o serão na subconta 2X03.2.99 - Participações nos lucros - Outros. As participações serão contabilizadas nas demais subcontas.

Técnica de funcionamento:	7.2.82 Benefício pós-emprego	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2104	2204
Título	Benefício pós-emprego	

Função

Destina-se à contabilização da dívida e passivos atuariais, ainda que não formalizadas em contratos de confissão de dívida, com as entidades de previdência privada e com a estimativa da obrigação em potencial referente aos demais benefícios pós-emprego (assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais benefícios) devidos aos empregados com base em parecer atuarial.

Destina-se à contabilização da contribuição normal (corrente) suportada pela Outorgada para as entidades de previdência privada e para os benefícios pós-emprego.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo da obrigação supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no passivo circulante ou passivo não circulante na conta 2X04.1 - Benefício Pós-Emprego - Passivo Atuarial - Previdência Privada pelo reconhecimento do déficit atuarial com entidades de previdência privada dos planos do tipo Benefício Definido - BD, ainda que não formalizada em contratos de confissão de dívida, lançando-se em contrapartida a débito da conta 6105.X.05.04 - Pessoal - Previdência - Déficit ou superávit atuarial os valores referentes a custo do serviço corrente e passado e os valores provenientes de redução ou liquidação do plano, em contrapartida da conta 6305.X.08 - Déficit atuarial os valores provenientes de juros do déficit atuarial e, em contrapartida à conta 2403.2.99 - Outros, os valores decorrentes de ganhos e perdas atuariais;
- no passivo circulante ou passivo não circulante na conta 2X04.2 - Benefício Pós-Emprego - Passivo Atuarial - Demais benefícios pós-emprego pelo reconhecimento do déficit atuarial dos demais benefícios do tipo Benefício Definido – BFBD, que não previdência privada, ainda que não formalizada em contratos de confissão de dívida, da estimativa da obrigação em potencial referente aos benefícios pós-emprego, lançando-se em contrapartida a débito da conta 6105.X.05.0X – Pessoal – Demais benefícios pós-emprego – Déficit ou superávit atuarial) os valores referentes a custo do serviço corrente e passado e os valores provenientes de redução ou liquidação do benefício, em contrapartida da conta 6305.X.08 – Déficit atuarial os valores provenientes de juros do déficit atuarial, e em contrapartida a conta 2403.2.99 – Outros os valores decorrentes de Ganhos e perdas atuariais;
- no passivo circulante na conta 2X04.3 - Benefício Pós-Emprego - Contribuição normal - Previdência privada e Demais benefícios pós-emprego pelas despesas correntes suportadas pela Outorgada, referente a benefícios do tipo Contribuição Definida – CD, lançando-se em contrapartida a débito da conta 6105.X.05.03 - Pessoal - Previdência privada ou 6105.X.05.06 - Pessoal - Assistência médica;
- pelos juros e variação monetária em contrapartida a débito da subconta 6305.X.08 - Déficit Atuarial; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária positiva, na contrapartida a crédito da subconta 6301.X.99 - Outras receitas financeiras;
- pelo reconhecimento conforme parecer atuarial da elevação de valor dos ativos financeiros (superávit atuarial) que reduzam o estoque de passivo atuarial nas contas 2X04.1 - Benefício Pós-Emprego - Passivo Atuarial - Previdência Privada ou 2X04.2 - Benefício Pós-Emprego - Passivo Atuarial - Demais benefícios pós-emprego em contrapartida a crédito da conta 6105.X.05.04; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.83 Tributos	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2105	2205
Título	Tributos	

Função

Destina-se à contabilização:

- dos impostos e contribuições sociais, líquidos dos respectivos créditos fiscais compensáveis, quando aplicável, devidos pela Outorgada, por força da legislação vigente;
- dos tributos, se incidentes, devidos pela Outorgada, por força da legislação vigente sobre o Acréscimo à Tarifa ANEEL e sobre o Bônus vinculado ao Programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica;
- os encargos sociais retidos na fonte, sobre o pagamento efetuado ao trabalhador autônomo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo imposto ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta apropriada do grupo 6105 - (-) Gastos operacionais;
- pela retenção IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta apropriada do subsistema 21 - Passivo circulante;;
- pelo imposto ou contribuição incidente sobre a receita da Outorgada, na contrapartida do débito à conta 6101.X.30 - (-) Tributos sobre a receita (subconta apropriada);
- pelo imposto ou contribuição incidente sobre a receita financeira do outorgado, na contrapartida do débito à conta 6305.X.99 - Outras despesas financeiras;
- pela contribuição social sobre o lucro na contrapartida do débito à subconta 7501.X.01 - (-) Contribuição social corrente;
- pelo imposto de renda sobre o lucro na contrapartida do débito à subconta 7501.X.02 - (-) Imposto de renda corrente;
- pela contribuição social de INSS sobre terceiros na contrapartida do débito à subconta 2X01 (conta apropriada do fornecedor);
- pela contribuição social de INSS incidente sobre folha de pagamento em contrapartida a débito da conta 6105.X.05.02 - Pessoal - Encargos;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela contribuição social de FGTS e INSS, parte empresa, com base no recolhimento do depósito correspondente à provisão mensal, na contrapartida do débito à subconta 1X19.1 - Créditos a receber (subconta apropriada);
- pelos juros e atualização monetária creditados pelo banco depositário, em contrapartida a débito da conta 2X05.5.02 - FGTS;
- pela constituição da provisão dos tributos estaduais e federais, se incidentes, sobre o Acréscimo à Tarifa ANEEL e sobre o Bônus vinculado ao Programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica na subconta 2X05.1 - Tributos federais (subconta apropriada) ou 2X05.2 - Tributos estaduais (subconta apropriada);
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamentos, na contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.01 - Juros;
- eventualmente pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- relativo à contribuição social de FGTS, parte empresa, no caso de opção pelo empregado, com efeito retroativo, lançando-se em contrapartida a crédito à subconta 1X19.1 - Créditos a receber (subconta apropriada);
- por transferência da subconta 1X05 - Tributos compensáveis; e
- pela transferência de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota

1. Na hipótese de o outorgado assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.
2. Não serão incluídos nesta conta os tributos sobre a folha de pagamento, retidos na fonte, os quais serão apropriados na conta 2X03.1.04 - Obrigação sociais e trabalhistas - Tributos retidos na fonte.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.84 Provisão para litígios	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2106	2206
Título	Provisão para litígios	

Função

Destina-se à contabilização das provisões para perdas contingentes, quando considerados prováveis e o seu montante possível de ser estimado no curto e no longo prazo.

As provisões devem ser reconhecidas quando: a Outorgada tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta 6105.X.12 - Provisão (subconta apropriada);
- pela atualização monetária da provisão em contrapartida a débito da conta 6305.X.99 - Outras despesas financeiras;
- por eventual ajuste na provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- por eventual ajuste na provisão;
- pelo pagamento da provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.85 Dividendos declarados e juros sobre o capital próprio	
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	
Conta código:	2107	
Título	Dividendos declarados e juros sobre o capital próprio	

Função

Destina-se à contabilização dos dividendos atribuídos aos acionistas, bem como dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo dividendo a pagar, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406 - Lucros acumulados;
- pelo dividendo a pagar, na contrapartida a débito da conta 2404.6 - Reserva especial - Dividendo não distribuído;
- em contrapartida a débito da conta retificadora 2406.3 - (-) Proventos intercalares, referente a dividendos intercalares ou intermediários;
- excepcionalmente, na contrapartida de qualquer reserva de capital e/ou de lucro, conforme previsto na legislação vigente e estabelecido em Assembleia Geral;
- pelos juros calculados sobre o capital próprio, na contrapartida a débito da subconta 6305.X.09 - Juros sobre capital próprio; e
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela retenção do imposto de renda, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 2X05.6.01 - Imposto de renda retido na fonte; e
- quando da eventual novação da obrigação a que se refere esta conta, na contrapartida a crédito da conta 2405.1 – Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.86 Encargos setoriais - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.1	2208.1
Título	Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	

Função

Destina-se à contabilização dos recursos destinados ao pagamento/aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, arrecadados na tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total a pagar a curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- A subconta 2108.1.01 pela obrigação a pagar ao FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a subconta 2108.1.02 ao M.M.E. - Ministério de Minas e Energia, a subconta 2108.1.03 e/ou 2208.1.03 aos valores a serem aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D administrados pela própria empresa, a subconta 2108.1.04 – Recursos a serem recolhidos à CDE, em contrapartida da subconta 6101.X.31.01 - (-) Encargos do consumidor - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.
- por juros e multa de mora; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.
- pelas eventuais glosas de projetos.

Debita-se:

- pelas parcelas devidas e recolhidas ao FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao M.M.E. - Ministério de Minas e Energia;
- as subcontas 2108.1.03 – P&D – Recursos em poder da empresa, a crédito das contas 1104.4 – Ordens de Serviço – P&D, ainda que os gastos realizados não resultarem em Ativo imobilizado. Caso o investimento tenha resultado em bens (tangíveis ou intangíveis), concomitantemente a este registro, o mesmo valor será debitado na respectiva conta de Imobilizado ou Intangível e creditado na conta 2223.X.0X.05 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Pesquisa e Desenvolvimento;
- pelas parcelas recolhidas á conta CDE;
- por determinação do Órgão Regulador; e
- pela reclassificação de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota:

1. Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, as eventuais glosas de projetos pela ANEEL deverão ser refletidas no passivo.
2. Quando o projeto estiver relacionado a aquisição de ativo imobilizado (AIS) as glosas deverão ser refletidas em obrigações especiais, a débito deste subgrupo em contrapartida a crédito do passivo correspondente a obrigação de P&D.
3. Uma vez encerrados os projetos, caso o projeto estiver relacionado a gastos que não resultam em um bem imobilizado, ou seja, estiveram controlados por meio de ODS, as eventuais glosas deverão ser feitas a crédito da conta corresponde ao passivo de P&D e a débito da despesa.
4. Para realizar a baixa dos projetos finalizados de P&D, utilizar inicialmente a conta contábil 2108.X.0X.02 Atualização Financeira, respectivamente até sua utilização total, e posteriormente baixar da conta 2108.X.0X.01 – Saldo Principal.
5. Considerar no saldo de curto prazo 2108.1.03 – P&D – Recursos em poder da empresa, o limite do total já investido nos projetos de P&D (1104.4 – Ordens de Serviço – P&D), o saldo remanescente deve ser classificado para o longo prazo (2208.1.03 – P&D – Recursos em poder da empresa).
6. Os recursos não comprometidos com projetos contratados ou iniciados, e que nos termos da Medida Provisória nº 998/2020, convertida na Lei 14.120/2021, serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, deverão ser lançados na conta 2108.1.04 – Recursos a serem recolhidos à CDE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.87 Encargos setoriais - Programa de Eficiência Energética – PEE	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.2	2208.2
Título	Programa de Eficiência Energética – PEE	

Função

Destina-se à contabilização dos recursos aplicados em Programa de Eficiência Energética - PEE, arrecadados na tarifa de fornecimento de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor a ser pago e/ou aplicado correspondente ao programa de eficiência energética, em contrapartida na subconta 6101.X.31.02 - Programa de Eficiência Energética - PEE;
- pela obrigação a pagar ao PROCEL, em contrapartida da subconta 6101.X.31.02;
- pelas receitas provenientes de contratos de desempenho, excluindo impostos e encargos incidentes, em contrapartida a conta 6101.X.31.02 - Programa de Eficiência Energética - PEE
- por juros e multa de mora;
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante;
- a subconta 2X08.2.03 – Contratos de Desempenho, por transferência a débito da subconta 2X08.2.01 – Eficiência Energética – EE, por ocasião da celebração de contratos de desempenho;e
- a subconta 2X08.2.01 – Eficiência Energética – EE pelo retorno dos recursos financeiros recebidos do Contratos de Desempenho que serão aplicados futuramente em outros projetos.
- pelas eventuais glosas de projetos.
- pelo recurso destinado à CDE, nos termos da Medida Provisória nº 998, de 2020, convertida na Lei 14.120, de 2021.

Debita-se:

- pela aplicação dos recursos nos projetos, transferidos das respectivas ODS ou ODI quando da sua conclusão;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- as subcontas 2X08.2.01 – PEE – Recursos em poder da Empresa, a crédito das contas 1104.5 – Ordens de Serviço - PEE, ainda que os gastos realizados não resultarem em Ativo imobilizado. Caso o investimento tenha resultado em bens (tangíveis ou intangíveis), concomitantemente a este registro, o mesmo valor será debitado na respectiva conta de Imobilizado ou Intangível e creditado na conta 2223.X.0X.05 – Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica – Pesquisa e Desenvolvimento
- por deliberação do Órgão Regulador;
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante;
- mensalmente pelo valor da parcela do PROCEL, a crédito da subconta 2108.2;
- a subconta 2X08.2.01 – Eficiência Energética – EE pela transferência da obrigação para contratos de desempenho; e
- a subconta 2X08.2.03 – Contrato de Desempenho pela devolução dos recursos à subconta 2X08.2.01 – Eficiência Energética – EE

Nota:

1. Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, as eventuais glosas de projetos pela ANEEL deverão ser refletidas no passivo.
2. Quando o projeto estiver relacionado a aquisição de ativo imobilizado (AIS) as glosas deverão ser refletidas em obrigações especiais, a débito deste subgrupo em contrapartida a crédito do passivo correspondente a obrigação de PEE.
3. Uma vez encerrados os projetos, caso o projeto estiver relacionado a gastos que não resultam em um bem imobilizado, ou seja, estiveram controlados por meio de ODS, as eventuais glosas deverão ser feitas a crédito da conta corresponde ao passivo de PEE e a débito da despesa.
4. Para realizar a baixa dos projetos finalizados de PEE, utilizar inicialmente a conta contábil 2108.X.0X.02 Atualização Financeira, respectivamente até sua utilização total, e posteriormente baixar da conta 2108.X.0X.01 – Saldo Principal.
5. Considerar no saldo de curto prazo 2108.2.01 – PEE – Recursos em poder da Empresa, o limite do total já investido nos projetos de PEE (1104.5 – Ordens de Serviço - PEE), o saldo remanescente deve ser classificado para o longo prazo (2208.2.01 – PEE – Recursos em poder da Empresa).
6. Sobre os valores a receber das parcelas do contrato de desempenho reconhecidas contabilmente pela Outorgada, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente ao recebimento das referidas parcelas, calculados com base na taxa SELIC. Os recursos de juros advindos deste recebimento das parcelas deverão ser considerados nos investimentos a realizar.
7. Os recursos não comprometidos com projetos contratados ou iniciados, e que nos termos da Medida Provisória nº 998/2020, convertida na Lei 14.120/2021, serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, deverão ser lançados na conta 2108.1.04 – Recursos a serem recolhidos à CDE.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.88 Encargos setoriais - Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.3	2208.3
Título	Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativo à Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR, derivadas dos encargos estabelecidos em lei.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela parcela da quota anual estabelecida pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6101.X.31.03 - Quota para Reserva Global de Reversão - RGR;
- por juros e multa de mora; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. Deverá ser reconhecido contabilmente apenas para as atividades de geração e transmissão, de acordo com o regime de competência, o ajuste da diferença da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em bases estimadas com aquela calculada com base nos valores realizados ou aprovados conforme o caso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.89 Encargos setoriais - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.4	2208.4
Título	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativo à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, derivadas dos encargos estabelecidos em lei.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela parcela da quota anual estabelecida pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6101.X.31.04 - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;
- por juros e multa de mora; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO**

Técnica de funcionamento:	7.2.90 Encargos setoriais - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.6	2208.6
Título	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativo à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, derivadas dos encargos estabelecidos em lei.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelo valor estabelecido pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6101.X.31.05 - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;
- por juros e multa de mora; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.91 Encargos setoriais - Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.7	2208.7
Título	Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher relativo à Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH, derivadas dos encargos estabelecidos em lei.

Terá sempre saldo credor, o qual indicará o total de curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelo valor estabelecido pelo Órgão Regulador, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.03.01 - Encargos e demais despesas setoriais - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;
- por juros e multa de mora; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.92 Demais encargos setoriais	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2108.9	2208.9
Título	Demais encargos setoriais	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações a recolher, derivadas dos encargos estabelecidos em lei, incluindo encargo de capacidade emergencial e encargo de aquisição de energia elétrica emergencial.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- as subcontas 2X08.9.01 e 2X08.9.02 - pelos valores relativos a encargos de capacidade emergencial e encargos de aquisição de energia elétrica emergencial, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas 6101.X.31.99 - (-) Encargos do consumidor - Outros encargos;
- pelos valores relativos a outros encargos tarifários não contemplados nas subcontas acima, lançando-se em contrapartida a débito na subconta 6101.X.31.99 - (-) Encargos do consumidor - Outros encargos;
- pelos encargos financeiros, decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 6305.1.11 – Encargos Setoriais; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.93 Provisão para descomissionamento	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2109	2209
Título	Provisão para descomissionamento	

Função

Há Outorgadas que possuem obrigações para desmontar e retirar itens do imobilizado, além de restaurar a área em que o item estava instalado. Esta conta destina-se à contabilização dos recursos para formação da provisão destinada a suportar os gastos com desativação (desmontagem e retirada), restauração e outros passivos similares para a desativação ou devolução de ativos imobilizados ou áreas.

As provisões destinadas a suportar os gastos com a execução das futuras atividades necessárias ao descomissionamento de usinas termonucleares, quando do término da sua vida útil-econômica, deve ser realizada conforme normativas do Órgão Regulador (vide nota abaixo).

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela contabilização das provisões para desativação, restauração e outros passivos similares para desativação ou devolução de ativos, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6105.X.12.99- Outros
- pela atualização monetária do saldo acumulado da provisão, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária; e
- pela transferência da passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pela atualização monetária do saldo acumulado no fundo, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária;
- pela utilização dos recursos por ocasião da desativação ou devolução do ativo imobilizado;
- por determinação do Órgão Regulador; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Nota

1. O descomissionamento de uma usina termonuclear consiste de uma série de medidas especiais a serem implementadas quando o limite de sua vida útil-econômica é atingido ou por determinação do Órgão Regulador, com objetivo de dar o fim adequado à instalação.
2. Sempre que ocorrerem alterações no Valor Estimado da Provisão para Descomissionamento (VEFD), decorrentes de novos estudos, em função de avanços tecnológicos, deverão ser alteradas as Quotas Mensais (QM) de forma a ajustar a provisão à nova realidade.

Técnica de funcionamento:	7.2.94 Tributos diferidos
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2210
Título	Tributos Diferidos

Função

Destina-se à contabilização:

- dos passivos fiscais diferidos devido ao custo atribuído ao ativo imobilizado;
- dos passivos fiscais diferidos devido às diferenças temporárias tributáveis, exceto o passivo fiscal diferido que advenha de:
 - (a) reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (goodwill); ou
 - (b) reconhecimento inicial de ativo ou passivo em transação que:
 - (i) não é combinação de negócios; e
 - (ii) no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

Os tributos diferidos não devem ser apresentados a valor presente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos tributos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no reconhecimento dos passivos fiscais diferidos referentes a custo atribuído;
- no reconhecimento dos passivos fiscais diferidos referentes a outras naturezas, além da prevista acima;
e
- quando de eventual encontro de contas.

Debita-se:

- no reconhecimento dos passivos fiscais diferidos referentes a custo atribuído;
- no momento em que os passivos fiscais diferidos se tornam realizáveis; e
- quando de eventual encontro de contas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.95 Passivos Financeiros Setoriais	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2111	2211
Título	Passivos Financeiros Setoriais	

Função

Destina-se à contabilização:

- do valor líquido, por ciclo tarifário, caso negativo, de itens da conta de Passivos Financeiros Setoriais;
- das variações negativas e ajustes de valores negativos, líquidos por ciclo tarifário, de Passivos Financeiros Setoriais ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária;
- do ressarcimento do valor de reposição, resultante da revisão tarifária periódica;
- de eventuais saldos, líquidos por ciclo tarifário, a serem deduzidos das tarifas futuras em função de reajustes tarifários concedidos a maior temporariamente.
- de eventuais adiantamentos tarifários concedidos em reajuste e/ou revisão tarifária em função de conhecimento de custos que serão incorridos durante a tarifa vigente;

Terá saldo total sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das obrigações supracitadas, porém, algumas subcontas poderão apresentar saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ajuste negativo de itens da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” na conta 2X11.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” em contrapartida da conta 6101.X.07.01 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Constituição;
- pelo reconhecimento de reposição e registro de saldos a serem considerados em tarifas futuras na conta 2X11.2.06 - Demais Passivos Financeiros Setoriais - Ressarcimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica, em razão de ajustes tarifários concedidos temporariamente a maior em contrapartida da conta 6101.X.09.01 - Fornecimento - Diferimento e Devolução Tarifária - (+/-) Constituição;
- pelo ajuste de valores negativos apurados nos Demais Passivos Financeiros Setoriais ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária na conta 2X11.2 – Demais Passivos Financeiros Setoriais, em contrapartida da conta 6101.X.08.01 - Fornecimento - Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais - (+/-) Constituição;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela variação monetária, por ciclo tarifário, em contrapartida da conta 6305.X.05 - Despesas Financeiras - Passivo Financeiro Setorial.
- pela variação cambial referente as faturas de Itaipu, até a data do vencimento da fatura, em contrapartida da conta 6101.3.07.01 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Constituição.
- pelo reconhecimento do faturamento da bandeira tarifária ainda não homologada pela CCRBT, na conta 2X11.2.07 – Bandeiras Tarifárias – Demais Passivos Financeiros Setoriais - Ressarcimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica, em contrapartida da conta 6101.X.09.01 - Fornecimento - Devolução Tarifária - (-) Constituição;

Debita-se:

- pela amortização (realização) dos saldos na subconta 2111.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” em contrapartida da conta 6101.X.07.02 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - (+/-) Amortização;
- - pela amortização (realização) dos saldos de diferimentos tarifários das contas 2111.2.06 - Ressarcimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica em contrapartida da conta 6101.X.09.02 - Fornecimento – Diferimento ou Devolução Tarifária - (+/-) Amortização;
- - pela amortização (realização) dos saldos das subcontas 2111.2 - Demais Passivos Financeiros Setoriais em contrapartida da conta 6101.X.08.02– Fornecimento – Demais Ativos e passivos Financeiros Setoriais - (+/-) Amortização;
- - pela reclassificação para a conta 1111 ou 1211 decorrente de liquidação de ativos e passivos de mesma natureza que compõem a Conta de compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” (variações com compras de energia, encargos setoriais e outras) e de Demais ativos financeiros setoriais (majoração de alíquotas de tributos, programas sociais governamentais e outros) ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária;

Nota

1. Se o saldo dos ativos e passivos financeiros setoriais em constituição líquido for um passivo, o faturamento mensal das Bandeiras Tarifárias, deve ser registrado na conta 2111.2.07 – Bandeiras Tarifárias, para a adequada confrontação da receita com a despesa na respectiva competência.
2. Após o recebimento da homologação dos valores da Bandeira pela CCBTR o valor do passivo e do resultado deverá ser reclassificado para as contas de CVA e sobrecontratação conforme segregação do despacho. O saldo da conta 2111.2.07 – Bandeiras Tarifárias representará o valor da bandeira faturada e não homologada pela CCRBT.
3. Para os saldos dos passivos financeiros setoriais líquidos em constituição deverá ser apurado o valor correspondente ao passivo circulante e passivo não circulante, considerando a data de início da realização dos ativos e passivos setoriais diferidos, que ocorrerá após o reajuste tarifário anual.

4. Nos reajustes/revisões tarifárias, o saldo do passivo financeiro setorial líquido classificado na conta 1X11.1 - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” é ajustado pelo confronto do saldo contábil com o valor homologado em contrapartida a conta 6101.X.07.03 - Fornecimento - CVA Ativa e Passiva - Ajustes.

5. Nos reajustes/revisões tarifárias, o saldo do passivo financeiro setorial líquido classificado na conta 1X11.2 - Demais ativos financeiros setoriais é ajustado pelo confronto do saldo contábil com o valor homologado em contrapartida a conta 6101.X.08.03 - Fornecimento – Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais – Ajustes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.96 Provisão para Uso do bem público	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2112.1	2212.1
Título	Uso do bem público	

Função

Destina-se à contabilização das provisões para Uso do Bem Público - UBP.

A provisão deve ser reconhecida quando: a Outorgada tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

O uso do bem público deve ser apresentado a valor presente no seu momento inicial bem como ajustado a valor presente nos balanços subsequentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, a valor presente, na contrapartida a débito da conta 1233.1.01.02 – Uso do Bem Público;
- pelos juros , na contrapartida a débito da conta 6305.1.01 - Juros;
- pela atualização monetária, na contrapartida a débito da conta 6305.1.02 – Variação Monetária;
- pelo ajuste a valor presente;
- por eventual ajuste na provisão;
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento mensal;
- Pelas atualizações, a valor presente, na contrapartida a crédito da conta 6301.X.04 - Ajuste a valor presente; e
- por eventual ajuste na provisão; e
- pela transferência do passivo não circulante para o passivo circulante.

Técnica de funcionamento:	7.2.97 Passivos de operação descontinuada
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo
Grupo:	21- Passivo circulante
Conta código:	2114
Título	Passivos de operação descontinuada

Função

Destina-se à contabilização dos passivos de operações descontinuadas.

Uma operação descontinuada é um componente que foi baixado ou está classificado como mantido para venda e: (i) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; (ii) é parte integrante de um único plano coordenado para vender uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações e (iii) é uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.

Os passivos classificados como mantido para venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos passivos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela transferência dos passivos atrelados a operações descontinuadas, debitando-se as suas respectivas contas no passivo; e
- pela movimentação das contas.

Debita-se:

- pela movimentação das contas; e
- pela alienação da operação descontinuadas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.98 Instrumentos financeiros derivativos	
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2116	2216
Título	Instrumentos financeiros derivativos	

Função

Destina-se à contabilização do valor de mercado a pagar dos instrumentos financeiros derivativos, tais como operações de opções, futuro, a termo e de “swaps”.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo dos instrumentos financeiros.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela perda financeira a pagar na operação de derivativos, na contrapartida a débito da subconta 6305.X.09 - Despesa Financeira - Despesa com derivativos; e
- por transferência da conta de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento do numerário correspondente, inclusive de margens de garantia;
- pela redução do saldo a pagar na operação de derivativos, decorrente do resultado positivo apurado na operação de derivativos, a crédito da subconta 6301.X.07 - Receitas Financeiras – Receitas com derivativos; e
- por transferência da conta de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota

1. A conta 2X16.9 - Outros contempla Hedge de título mantido até o vencimento, Obrigações por compra a termo a pagar, Operações com ações, Operações com ativos, obrigações por venda a termo a entregar, Mercados futuros, Prêmios de opções lançadas, Vendas de opções de compras, Vendas de opções de vendas, Marcação a mercado, entre outros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.99 Obrigações com associados	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2118	2218
Título	Obrigações com associados	

Função

Destina-se à contabilização das obrigações com os associados de empresas cooperativas incluindo:

- o rateio das sobras conforme deliberação da Assembleia Geral;
- a devolução do capital integralizado pelo associado, quando este se desligar da cooperativa;
- os adiantamentos realizados por cooperados para entrega futura de bens ou serviços por parte da cooperativa;
- por Outros passivos com associados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela deliberação da Assembleia;
- pelo recebimento do numerário correspondente; e
- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.
- pela transferência entre Passivo circulante e Passivo não circulante

Debita-se:

- pela prestação do serviço;
- pelo pagamento; e
- pela movimentação das contas.
- - pela transferência entre Passivo circulante e Passivo não circulante

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.100	Outros passivos
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	21 - Passivo circulante	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2119	2219
Título	Outros passivos	

Função

Destina-se à contabilização:

- de créditos de consumidores, empregados e Outorgadas não contempladas nas contas precedentes;
- das cauções em garantia exigidas de consumidores, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- das obrigações a recolher, derivadas da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme estabelecido em Lei;
- pela variação monetária no pagamento da participação no lucro do exercício atribuída a debêntures em moeda estrangeira, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2404.2.99 - Reservas estatutárias - Outros, caso conste do estatuto reserva com essa finalidade;
- titulares de partes beneficiárias e das contribuições apropriadas ao lucro do exercício em favor da Outorgada ou fundo de assistência ou previdência privada, bem como a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Outorgada;
- dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a curto prazo na integralização de futuro aumento de capital social, em que não exista a expressa condição dessa utilização, havendo a possibilidade de serem devolvidos aos credores;
- dos adiantamentos recebido, por conta de serviço técnico e de alienação que a Outorgada irá realizar;
- dos recursos derivados da Reserva para Reversão e Amortização, constituída até 31 de dezembro de 1971, nos termos do Regulamento do Serviço Público de Energia Elétrica, que a concessionária tenha aplicado até aquela data na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica, segundo autorização do Órgão Regulador, bem como a conversão da Reserva de Amortização constituída até 31 de dezembro de 1971. Incluirá também a parcela das quotas mensais da Reserva Global de Reversão, retidas e cujos recursos foram aplicados em investimentos destinados ao Serviço Público de Energia Elétrica, ou na amortização de empréstimos captados para a mesma finalidade; e
- de Outros passivos, incluindo as provisões socioambientais exigidas da Outorgada, a renovação de licenças, quando exigidas em contrato e outras não consideradas nas subcontas acima.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a curto e longo prazo das obrigações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente;
- pelo registro de créditos de empregados (diretores, conselheiros, funcionários etc.);
- por registro de Outros passivos com Outorgadas de energia elétrica não consideradas nas subcontas acima;
- pelo recebimento do numerário em caução;
- no caso dos encargos arrecadáveis, pelo recebimento do numerário correspondente;
- pelos encargos financeiros, decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 6305.X.01 - Juros e variação monetária;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 6305.X.0X.02 - Variação monetária;
- na subconta 2X19.9 - Outros passivos - Outros pelo recebimento do numerário correspondente a adiantamento para aumento de capital mas sem a expressa intenção identificada;
- pelo adiantamento na subconta 2X19.9 - Outros passivos - Outros, para execução de serviço registrado na subconta 1X04 - Serviços em curso;
- pela conversão da Reserva de reversão em contrapartida a Amortização;
- pelo registro de Outros passivos não contempladas nas subcontas acima; e
- por transferência da conta de passivo não circulante para passivo circulante.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente;
- quando da eventual utilização (total ou parcial);
- eventualmente pelo encontro de contas de débitos de consumo de energia elétrica a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- mensalmente, quando do ajuste negativo das parcelas referentes à Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, em contrapartida a débito da subconta 2X11.1.09 - Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH;
- mensalmente, na contrapartida a débito do subgrupo 6105.X.03.01 - Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos - CFURH;

- pela conversão da Reserva de reversão, Amortização, em contrapartida à Reversão;
- nos casos de indenização à Outorgada, por determinação do Órgão Regulador; e
- por transferência da conta de passivo não circulante para passivo circulante.

Nota

1. Na conta 2X19.1 - Consumidores, serão contabilizadas as obrigações perante consumidores relativos a contas pagas em duplicidade, ajustes de faturamento e outros.
2. Na conta 2X19.2 - Empregados, serão contabilizados as obrigações perante empregados, inclusive os valores não reclamados da folha de pagamento, os quais, decorridos 2 (dois) anos, e não havendo reclamação trabalhista, deverão ser transferidos a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais.
3. Na conta 2X19.3 - Concessionárias e permissionárias de energia elétrica, serão contabilizados os valores devidos a concessionárias e permissionárias, no caso de intermediação ou repasse de recursos relativos a transporte de energia, bem como, quando for o caso, de seus acréscimos.
4. De acordo com a legislação em vigor, a Outorgada depositária recolherá, em favor do Tesouro Nacional, no prazo e forma especificados, a caução (ou saldo) inativa - inclusive do consumidor.
5. A caução do consumidor deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês em que for recebida, na conformidade da legislação vigente e será contabilizada na conta 1X06 - Depósitos judiciais e cauções.
6. Serão também registrados na subconta 2X19.4 - Cauções em garantia, os valores relativos a arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens recebidos antecipadamente, desde que o contrato estipule que haverá devolução na hipótese de rescisão. Mensalmente, deverá ser apropriada à receita parcela apropriada, sendo o crédito efetuado na subconta 6101.X.21.01 - Arrendamentos e aluguéis.
7. Quando os adiantamentos para aumento de capital estiverem sujeitos à expressa condição de serem aproveitados em aumento de capital, deverão ser contabilizados na conta 2405.1 - Adiantamentos.
8. Na subconta 2X19.9 - Outros passivos - Outros serão contabilizados, entre outros:
 - os adiantamentos recebidos de consumidores e terceiros, por conta de execução de serviços técnicos, ou de alienações que a Outorgada irá realizar.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.101	Participação da União, Estados e Municípios
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante	
Conta código:	2223.X.0X.01	
Título	Participação da União, Estados e Municípios	

Função

Destina-se à contabilização:

- das dotações orçamentárias da União que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação - FFE, recebidas para execução de empreendimento elétrico, inclusive para estudos e projetos, em função do serviço outorgado;
- da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios, destinada à cobertura dos gastos, correspondentes à diferença entre o custo da obra e o limite de investimento de responsabilidade da Outorgada; e
- das demais participações e doações não consideradas acima.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 1X08.2 - Fundos vinculados, referente aos Convênios e Dotações da União, Estados e Municípios;
- pelos valores antecipados pela Outorgada, por conta de Convênios e Dotações a serem repassadas pela União, Estados e Municípios, em contrapartida a débito da subconta 1X19.1.99 - Créditos a receber – Outros;
- quando do recebimento da participação em bens, na contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso.
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação; e
- por transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por transferência entre suas subcontas;
- pela amortização da conta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização, observado o disposto na Nota 4;
- pela reavaliação regulatória negativa, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação; e
- por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1. O empreendimento efetuado com recursos oriundos de participação da União, Estados e Municípios, ou participação e doação de terceiros será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 1232), por meio de “Ordem de Imobilização - ODI”;
2. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar;
3. Os valores que constituem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, ou que sejam considerados como tal, serão registrados na conta 2X02 - Empréstimos, financiamentos e debêntures (subconta apropriada);
4. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização será transferida a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais;
5. Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias, registrados nesta subconta, serão contabilizados segundo as disposições contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico;
6. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador; e
7. Quando da imobilização da ODI que apurou os gastos da obra vinculada à esta conta, o valor efetivamente recebido da União, dos Estados ou dos Municípios deverá ser transferido da 2223.X.03.01 ou 2223.X.06.01 - Participação financeira da União, Estados e Municípios deve ser transferido para a conta 2223.X.01.01 ou 2223.X.04.01 - Participação financeira da União, Estados e Municípios, em serviço.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

8. O recebimento de recursos provenientes de órgãos federais para a realização de investimentos em imobilizações em curso será considerado como autorização tácita, ensejando a contabilização, segundo o disposto no presente Manual. Entretanto, a Outorgada deverá cumprir, com o Órgão Regulador, todas as formalidades exigidas para cada situação.

9. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.

10. O Saldo de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público Especiais deverá ser amortizado utilizando-se a taxa de depreciação média da atividade, conforme consta em regulamento específico. A partir de 01/01/20215, início de vigência desta versão do Manual, a amortização deverá ser feita obedecendo a cada valor imobilizado até estar totalmente amortizado.

11. Em casos de baixas em consonância com a previsão regulatória, baixar das subcontas apropriadas do grupo 2223, em serviço e amortização, em contrapartida da conta 1X19.2.01 - Desativações em Curso, quando da desativação de bens do AIS.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.102	Participação financeira do consumidor
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante	
Conta código:	2223.X.0X.02	
Título	Participação financeira do consumidor	

Função

Destina-se à contabilização da participação financeira do consumidor, prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento com vistas em atender ao pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo consumidor participante.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela participação financeira do consumidor, em contrapartida a débito das subcontas 1101.1 - Caixa (subconta apropriada) ou 1X02.3 - Participação financeira, conforme o caso;
- no caso da participação ser feita em bem, em contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subconta apropriada);
- pela transferência entre suas subcontas; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- pela devolução ao consumidor, no caso de excesso de participação já recebida, a crédito da conta apropriada do subgrupo 1101.1 - Caixa (subconta apropriada);
- excepcionalmente, por estorno, a crédito da subconta 1X02.3 - Participação financeira, no caso de ser julgada de difícil recebimento;
- por transferência, a crédito da subconta 1X19.2.01 - Desativações em curso, na eventual perda de bens ou empreendimentos realizados com recursos contabilizados nessa conta;
- por transferência a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização, observado o disposto na Nota 6;
- por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador; e
- por transferência entre suas subcontas.

Nota

1. O empreendimento efetuado com a participação financeira do consumidor será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 1232), por meio de “Ordem de Imobilização - ODI”.
2. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.
3. Nos casos em que o recebimento da participação não for a vista e a obra esteja em andamento ou estiver concluída, o registro na subconta 1X02.3 - Valores pendentes de recebimento deve ser realizado na contrapartida da subconta 2223.X.0X.07, e não na 2223.X.0X.02. À medida que os recolhimentos forem sendo efetuados e desde que a obra correspondente esteja sendo executada, parcela idêntica à recebida será transferida para a subconta 2223.X.0X.02 - Participação financeira do consumidor. Caso o valor aplicado seja inferior ao recebido, transferir-se-á parcela, de igual valor, da subconta 2223.X.0X.02 - Participação financeira do consumidor, para a subconta 2223.X.0X.08 - Valores não aplicados.
4. Quando da transferência do valor do empreendimento, da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), para a conta apropriada no Ativo Imobilizado em Serviço, o valor relativo à contribuição efetivamente recebida do consumidor deverá ser transferido das subcontas 2223.X.03.02 ou 2223.X.06.02- Participação financeira do consumidor - em curso, para as subcontas 2223.X.01.02 ou 2223.X.04.02.- Participação financeira do consumidor, em serviço.
5. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 será transferida a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações especiais.
6. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.
7. Se por ocasião da transferência do grupo 1232.X.03 ou 1232.X.06, para as respectivas subcontas do ativo imobilizado em serviço, ainda houver parte da participação do consumidor pendente de recebimento, a transferência do grupo 2223.X.03.02 para o grupo 2223.X.01.02, ou do grupo 2223.X.06.02 para o grupo 2223.X.04.02, deve ser efetuada pelo valor efetivamente recebido. As demais parcelas serão transferidas à medida que forem sendo recebidas; e
8. Será admitida baixa por ocasião da devolução dos valores recebidos em duplicidade, pagamento a maior, quando o consumidor que efetuou o pagamento desiste do atendimento ou por outro evento que motive a devolução ao consumidor, desde que devidamente comprovados.
9. Em casos de baixas em consonância com a previsão regulatória, baixar das subcontas apropriadas do grupo 2223, em serviço e amortização, em contrapartida da conta 1X19.2.01 - Desativações em Curso, quando da desativação de bens do AIS.
10. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.

Técnica de funcionamento:	7.2.103 Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço outorgado
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2223.X.0X.03
Título	Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido

Função

As subvenções governamentais somente podem ser reconhecidas quando exista razoável segurança de que a Outorgada cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas a subvenções e que estas sejam recebidas. As subvenções podem ser classificadas como relacionadas a ativos ou ao resultado. A conta 2223.X.0X.03 destina-se à contabilização da receita diferida conforme procedimentos estabelecidos no CPC 07 - Subvenção e Assistenciais Governamentais referente a subvenções atreladas ao resultado.

Destina-se à contabilização do recebimento pela Outorgada de doações puras e simples, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador destinadas à concessão para aplicação em investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá a contabilização da contribuição recebida do consumidor, nos termos da legislação específica, bem como dos créditos orçamentários (Verbas Federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, intituladas “Participação da União”, que serão contabilizados, respectivamente, nas subcontas 2223.X.0X.01 - Participação da União, Estados e Municípios e 2223.X.XX.02 - Participação financeira do consumidor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos;
- quando do recebimento da participação em bens, na contrapartida a débito da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso.
- pela transferência entre suas subcontas; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Debita-se:

- por transferência a débito da subconta 2223.X.02.XX - Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica - Amortização acumulada, na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização; e
- por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1. O empreendimento efetuado com recursos oriundos de Doações será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 1232), por meio de “Ordem de Imobilização - ODI”. No caso de doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro ou bens.
2. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar.
3. Os bens recebidos em doação que não contenham o seu valor deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 1232), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 1232.X.0X - Imobilizado em curso (subconta apropriada).
4. As doações recebidas, que não sejam destinadas a investimentos e que tenham como donatário a União Federal, deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 6101.X.21.02 - Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço outorgado.
5. Qualquer alteração na destinação dos recursos registrados nessa subconta, que não seja para imobilizações em curso ou em serviço, será registrada na subconta 2223.X.0X.99 - Obrigações vinculadas ao serviço outorgado - Outros.
6. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização será transferida a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações especiais.
7. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.
8. O documento legal da doação deverá ter como donatário a União Federal, na qualidade de Poder Concedente; e a Outorgada como responsável pela guarda, manutenção e aplicação dos recursos ou bens.
9. Em casos de baixas em consonância com a previsão regulatória, baixar das subcontas apropriadas do grupo 2223, em serviço e amortização, em contrapartida da conta 1X19.2.01 - Desativações em Curso, quando da desativação de bens do AIS.
10. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.104 Programa de Eficiência Energética - PEE	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante	
Conta código:	2223.X.0X.04	
Título	Programa de Eficiência Energética - PEE	

Função

Destina-se à contabilização dos valores aplicados em programas de eficiência energética, cujos resultados se revertam em bens destinados ao Ativo imobilizado em serviço, nos termos da legislação.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- quando da conclusão dos projetos e sua respectiva imobilização, por transferência da subconta 2X08.2 - Programa de Eficiência Energética - PEE, a crédito da subconta 2223.X.0X.04 - Programa de Eficiência Energética - PEE.
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se

- por transferência a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização, observado o disposto na Nota 2;
- por prévia autorização e/ou determinação do Órgão Regulador; e
- por transferência entre suas subcontas.

Nota

1. Os valores aplicados em programas de eficiência energética serão custeados por meio de ordens em curso ou ordem de serviço, a depender da característica do projeto, conta 1104.5 – Ordem de Serviço – PEE, cuja ODS ou ODI será encerrada a débito da conta 2X08.2 - Programa de eficiência energética. Caso parte dos gastos apurados na ODS resulte em bens, tangíveis ou intangíveis, o valor correspondente deve ser registrado a débito das contas 1232 - Imobilizado ou 1233 - Intangível, conforme o caso, na contrapartida da conta 2223.X.03.04 ou 2223.X.06.04 - Programa de eficiência energética, simultaneamente ao encerramento da ODS na qual foram apurados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização, será transferida a débito da subconta 2223.X.0X, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais.
3. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS ou ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.
4. Para os projetos de eficiência energética que constituirá (UAR) Unidade de Adição e Retirada deve ser observado o prazo de unitização, ou seja, a transferência da ordem em curso para bens em serviço de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em operação ou até o término do segundo mês subsequente. O reconhecimento do projeto nas contas 2223.X.03.04 ou 2223.X.06.04 – Projeto de eficiência energética ocorrerá no momento da conclusão do Projeto de eficiência energética. Por ocasião do encerramento da ODI que recebeu os gastos dos bens ou direitos, deve-se proceder à transferência dos valores da conta 2223.X.03.04 ou 2223.X.06.04, para a conta 2223.X.01.04 ou 2223.X.04.04.
5. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.
6. Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, as eventuais glosas de projetos pela ANEEL deverão ser refletidas no passivo. Quando o projeto estiver relacionado a aquisição de ativo imobilizado (AIS) as glosas deverão ser refletidas em obrigações especiais, a débito deste subgrupo em contrapartida a crédito do passivo correspondente a obrigação de PEE. Uma vez encerrados os projetos, caso o projeto estiver relacionado a gastos que não resultam em um bem imobilizado, ou seja, estiveram controlados por meio de ODS, as eventuais glosas deverão ser feitas a crédito da conta corresponde ao passivo de PEE e a débito da despesa.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.105 Pesquisa e Desenvolvimento	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante	
Conta código:	2223.X.0X.05	
Título	Pesquisa e Desenvolvimento	

Função

Destina-se à contabilização das imobilizações constituídas com recursos do Programa Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, nos termos da legislação.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- na contrapartida a débito da subconta 2X08.1 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, pelo valor correspondente à aplicação dos recursos provenientes dos consumidores, por meio de encargos incluídos na tarifa sob a rubrica Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, em bens constantes no Ativo imobilizado;
- por transferência entre suas subcontas; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 - Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- por transferência a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização, observado o disposto na Nota 2;
- pela baixa de bens patrimoniais de ativo em serviço na subconta 1X19.2.01. – Desativações em curso; e
- por prévia aprovação e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1. Os valores aplicados em programas de pesquisa e desenvolvimento serão custeados por meio de ordens em curso, conta 1104.4 – Ordem de Serviço – P&D, cuja ODS ou ODI, a depender da característica do projeto, será encerrada a débito da conta 2X08.1 - Pesquisa e desenvolvimento. Caso parte dos gastos apurados na ODS resulte em bens, tangíveis ou intangíveis, o valor correspondente deve ser registrado a débito das contas 1232 - Imobilizado ou 1233 - Intangível, conforme o caso, na contrapartida da conta 2223.X.03.05 ou 2223.X.06.05 - Pesquisa e desenvolvimento, simultaneamente ao encerramento da ODS na qual foram apurados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização será transferida a débito da subconta 2223.X.OX - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações especiais.
3. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODS ou ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.
4. Para os projetos de pesquisa e desenvolvimento que constituirá (UAR) Unidade de Adição e Retirada deve ser observado o prazo de unitização, ou seja, a transferência da ordem em curso para bens em serviço de cada obra deverá ser feita no mês de sua entrada em operação ou até o término do segundo mês subsequente. O reconhecimento do projeto nas contas 2223.X.03.05 ou 2223.X.06.05 – Pesquisa e Desenvolvimento ocorrerá no momento da conclusão do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento. Por ocasião do encerramento da ODI que recebeu os gastos dos bens ou direitos, deve-se proceder à transferência dos valores da conta 2223.X.03.05 ou 2223.X.06.05, para a conta 2223.X.01.05 ou 2223.X.04.05.
5. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.
6. Em casos de reprovação ou reconhecimento parcial dos gastos realizados, as eventuais glosas de projetos pela ANEEL deverão ser refletidas no passivo. Quando o projeto estiver relacionado a aquisição de ativo imobilizado (AIS) as glosas deverão ser refletidas em obrigações especiais, a débito deste subgrupo em contrapartida a crédito do passivo correspondente a obrigação de P&D. Uma vez encerrados os projetos, caso o projeto estiver relacionado a gastos que não resultam em um bem imobilizado, ou seja, estiveram controlados por meio de ODS, as eventuais glosas deverão ser feitas a crédito da conta corresponde ao passivo de P&D e a débito da despesa.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.106 Universalização do serviço público de energia elétrica	
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo	
Grupo:	22 - Passivo não circulante	
Conta código:	2223.X.0X.06	
Título	Universalização do serviço público de energia elétrica	

Função

Destina-se à contabilização das participações financeiras decorrentes do fundo setorial Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, bem como dos recursos aportados pelos Estados e Municípios, alocados na forma de subvenção econômica, com a finalidade de aplicação no programa de universalização do acesso e uso da energia no País, nos termos da legislação.

Incluirá, também, as doações efetuadas com a mesma finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento dos recursos, na subconta 2223.X.0X.08 - Valores não aplicados, na contrapartida a débito da conta 1X08.3 - Fundos vinculados;
- quando da aplicação dos recursos na subconta 2223.X.0X.06 - Universalização do serviço público de energia elétrica, na contrapartida a débito da subconta 2223.X.0X.08 - Valores não aplicados; e
- pela reavaliação regulatória positiva, em contrapartida a crédito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- quando do encerramento da ODS, pelos valores aplicados em padrões de entrada de serviço e kits básico de instalações, na subconta 2223.X.0X.06 - Universalização do serviço público de energia elétrica, na contrapartida a crédito da conta 1X04 - Serviços em curso (conta apropriada);
- por transferência a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, na contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização, observado o disposto na Nota 5;
- pela baixa de bens patrimoniais de ativo em serviço na subconta 1X19.2.01. – Desativações em curso; e
- por prévia aprovação e/ou determinação do Órgão Regulador.

Nota

1. Na medida em que os valores registrados na subconta 2223.X.0X.08 - Valores não aplicados forem sendo aplicados, devem ser transferidos para subconta 2223.X.0X.06 - Universalização do serviço público de energia elétrica;
2. Os recursos relativos às subvenções destinados a investimentos (redes, medidores e outros) deverão ser custeados por meio do sistema de Ordens em Curso, utilizando-se a Ordem de Imobilização - ODI, conta 1232.X.0X - Imobilizado em curso, na contrapartida da conta 1X08.3 - Fundos vinculados ou 2X01 - Fornecedores (subconta apropriada);
3. Os recursos relativos às subvenções aplicados e que não resultarem em ativo imobilizado (gastos realizados com Padrão de Entrada de Serviços, Kit Básico de Instalações e assemelhados) deverão ser custeados por meio do Sistema de Ordens em Curso, conta 1X04 - Serviços em curso (conta apropriada), na contrapartida da conta 1X08.3 - Fundos vinculados ou 2X01 - Fornecedores (subconta apropriada);
4. A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização, será transferida a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações especiais;
5. O controle desta subconta deverá ser efetuado por ODI ou ODS, conforme o caso, em nível suplementar ou sistema auxiliar;
6. À exceção dos débitos já previstos nesta conta, nenhum outro débito será admitido sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador;
7. No caso de atualização do Ativo Imobilizado, se prevista legislação vigente, os saldos das contas de Obrigações Especiais deverão, também, sofrer atualização com base nos mesmos índices aplicados ao imobilizado;
8. Quando da transferência do valor do empreendimento, da subconta 1232.X.0X - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), para a conta apropriada no Ativo Imobilizado em Serviço, o valor relativo ao programa de universalização, efetivamente recebida do consumidor, deverá ser transferido das subcontas 2223.X.03.06 ou 2223.X.06.06- Universalização do serviço público de energia elétrica - em curso para as subcontas 2223.X.01.02 ou 2223.X.04.02.- Universalização do serviço público de energia elétrica - em serviço; e
9. Se por ocasião da transferência do grupo 1232.X.03 ou 1232.X.06, para as respectivas subcontas do ativo imobilizado em serviço, ainda houver parte do recurso da CDE ou RGR pendente de recebimento, a transferência do grupo 2223.X.03.06 para o grupo 2223.X.01.06 ou do grupo 2223.X.06.06 para o grupo 2223.X.04.06. deve ser efetuada pelo valor efetivamente recebido. As demais parcelas serão transferidas à medida que forem sendo recebidas.
10. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.

Técnica de funcionamento:	7.2.107 Valores pendentes de recebimento
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2223.X.0X.07
Título	Valores pendentes de recebimento

Função

Destina-se à contabilização dos valores de participações financeiras pendentes de recebimento, no caso da obra já ter sido iniciada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor da participação financeira pendente de recebimento, na contrapartida do subgrupo 1X02 - Consumidores (subconta apropriada).

Debita-se:

- quando do recebimento da participação financeira correspondente na contrapartida da subconta 2223.X.0X.02; e
- excepcionalmente, por estorno, no caso do crédito ser julgado de difícil recebimento.

Nota

1. Os valores registrados nesta subconta deverão ser controlados por ODI, em registros suplementares ou sistemas auxiliares, de forma a permitir a vinculação dos valores registrados nesta conta com os das contas 1X02.3 e 1232, bem como a conciliação dos respectivos saldos.
2. A subconta 2223.X.0X.07 - Valores pendentes de recebimento será atualizada monetariamente somente no caso de o débito do consumidor, registrado na subconta 1X02.3 - Participação financeira, ser também atualizado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.108 Valores não aplicados
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2223.X.0X.08
Título	Valores não aplicados

Função

Destina à contabilização de participações financeiras recebidas antes do início do empreendimento e ainda não aplicados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela transferência do valor recebido e ainda não aplicado, na contrapartida da subconta 2223.X.0X.02..

Debita-se:

- pela transferência entre contas; e
- pela devolução de valores, no caso de excesso de participação já recebida, na contrapartida da conta 1101.1 - Caixa (subconta apropriada).

Nota

1. Os valores registrados nesta subconta deverão ser controlados por ODI, em registros suplementares ou sistemas auxiliares, de forma a permitir a vinculação dos valores registrados nesta conta com os das contas 1X02.3 e 1232, bem como a conciliação dos respectivos saldos.
2. A subconta 2223.X.0X.08 - Valores não aplicados, não deverá ser atualizada quando o valor a receber do consumidor receber atualização, pois os recursos, apesar de recebidos, não foram aplicados na imobilização contratada.

Técnica de funcionamento:	7.2.109 Outros passivos vinculadas à concessão do serviço outorgado
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2223.X.0X.99
Título	Outros

Função

Destina-se à contabilização, segundo autorização do Órgão Regulador, de Outros passivos vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, compõem a conta-resumo intitulada Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica.

Incluirá, também, os valores ou bens recebidos de terceiros com a finalidade de sua aplicação no serviço concedido, mas cuja devolução ou indenização possa ocorrer no futuro.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento de valores ou bens destinados ao serviço concedido;
- por transferência entre suas subcontas; e
- por determinação do Órgão Regulador.

Debita-se:

- por transferência entre suas subcontas;
- pela formalização de devolução; e
- por determinação do Órgão Regulador.

Nota

1. Nesta subconta também serão registrados os valores relativos aos Bens destinados à alienação constituídos com recursos de Obrigações especiais, devendo a Outorgada manter controle em registro suplementar.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

2. Os bens recebidos, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 1232), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 1232.X.OX - Imobilizado em curso (subconta apropriada).
3. Os empreendimentos efetuados com recursos, bens ou dotações orçamentárias registrados nessa conta serão contabilizados segundo as disposições deste Plano de Contas.

Técnica de funcionamento:	7.2.110 Amortização acumulada - AIS
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	22 - Passivo não circulante
Conta código:	2223.X.0X
Título	Amortização acumulada - AIS

Função

Destina-se à contabilização de amortização calculada sobre os bens adquiridos e registrados nas subcontas acima.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela retirada de operação e ou baixa do bem.
- pela reavaliação regulatória, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação.

Debita-se:

- pela transferência entre contas;
- pela reavaliação regulatória, em contrapartida a débito do subgrupo 2403.1.01.01 – Reserva de Reavaliação; e
- pela quota mensal de amortização dos bens em contrapartida da conta 6105.X.18 - Amortização.

Nota

1. Para apuração do valor da amortização deve ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais; e
2. O saldo desta conta deve incluir o ajuste positivo ou negativo, decorrente da reavaliação regulatória, positiva ou negativa, cuja contrapartida deve ser registrada na conta 2403.1.01.01 - Reserva de reavaliação.

Técnica de funcionamento:	7.2.111 Capital subscrito
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2401.1
Título	Capital subscrito

Função

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da Outorgada e nos aumentos de capital subsequentes, bem como das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição das ações lançando-se em contrapartida a débito da conta retificadora 2401.2 - (-) Capital a integralizar;
- pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se em contrapartida a débito das contas correspondentes;
- pela conversão de debêntures em contrapartida a débito à conta apropriada dos grupos 21 - Passivo circulante e/ou 22 - Passivo não circulante, conforme o caso;
- pela conversão de partes beneficiárias, em contrapartida a débito da conta 2404.2.02 - Conversão de partes beneficiárias;
- pela livre adesão de associado; e
- pela subscrição de novas quotas-partes.

Debita-se:

- quando da eventual redução do capital;
- quando da liquidação da Outorgada; e
- pela retirada de associado, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Nota

1. A parcela da subscrição correspondente ao ágio será creditada na conta 2402.2.02 - Ágio na emissão de ações - Subscrição de capital.
2. No caso de a Outorgada ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extracontábeis, a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante

de seu Estatuto. Na medida em que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado. Deverá informar em notas explicativas às Demonstrações Contábeis.

3. Alterações no capital social necessitam ser suportadas por homologação prévia da ANEEL.
4. Se a Outorgada tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações, deverá informar em nota explicativa às Demonstrações Contábeis.
5. A subscrição de novas quotas-partes pode ser feita por retenção estatutária sobre a produção ou serviço, pela capitalização de sobras ou pela incorporação de reservas, exceto indivisíveis.
6. A retirada de associado pode ser feita por demissão (por pedido do associado), por eliminação (por infração legal ou estatutária) ou por exclusão (por dissolução da pessoa jurídica, morte do associado, incapacidade civil não cumprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.112 Capital a integralizar	
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido	
Conta código:	2401.2	
Título	(-) Capital a integralizar	

Função

Destina-se à contabilização do valor correspondente às ações subscritas, enquanto não forem integralizadas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição da ação, em contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Credita-se:

- pela integralização do capital subscrito; e
- por transferência a débito da conta 2405.1 – Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.

Nota

1. A parcela da subscrição correspondente ao ágio será debitada na conta retificadora 2402.2.03 - (-) Ágio a realizar.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.113 Correção monetária do capital integralizado
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.1.01
Título	Correção monetária do capital integralizado

Função

Destina-se ao registro do saldo da atualização monetária do capital integralizado ocorrida até 31/12/95, equivalente à diferença entre o saldo positivo da conta 2401.1 - Capital subscrito e o saldo negativo da conta retificadora 2401.2 - (-) Capital a integralizar.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação ao capital, por transferência, a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Credita-se:

- pela correção monetária do capital integralizado, de acordo com a metodologia prevista na legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.114 Reserva especial de correção monetária
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.1.02
Título	Reserva especial de correção monetária

Função

Destina-se à contabilização da correção monetária especial apurada de acordo com o que determina a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da correção especial existente.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da Reserva em contrapartida a débito das contas do Ativo imobilizado.

Debita-se:

- pela constituição da Reserva em contrapartida a crédito das contas de Obrigações especiais; e
- pela utilização da Reserva nos casos previstos na legislação vigente.

Técnica de funcionamento:	7.2.115 Ágio na emissão de ações - conversão de debêntures e partes beneficiárias
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.2.01
Título	Ágio na emissão de ações - conversão de debêntures e partes beneficiárias

Função

Destina-se à contabilização do ágio na conversão de debêntures e partes beneficiárias, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ágio verificado na conversão, na contrapartida a débito da conta apropriada dos grupos 21 - Passivo circulante e 22 - Passivo não circulante, no caso de debêntures; e
- pelo ágio verificado na conversão, em contrapartida a débito da conta 2404.2.02 - Conversão de partes beneficiárias, no caso de partes beneficiárias.

Debita-se:

- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.116	Ágio na emissão de ações - subscrição de capital
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:		24 - Patrimônio líquido
Conta código:		2402.2.02
Título		Ágio na emissão de ações - subscrição de capital

Função

Destina-se à contabilização do ágio na subscrição do capital, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do Capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição do ágio lançando-se em contrapartida a débito da conta retificadora 2402.2.03 - (-) Ágio a realizar.

Debita-se:

- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.117 (-) Ágio a realizar
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.2.03
Título	(-) Ágio a realizar

Função

Destina-se à contabilização a crédito da conta 2402.2.02 - Ágio na emissão de ações - subscrição de capital, do valor correspondente ao ágio subscrito.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações do capital em relação ao ágio subscrito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição do ágio, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2402.2.02 - Ágio na emissão de ações - subscrição de capital.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente; e
- por transferência da conta 2405.1 – Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.118	Ágio na incorporação de sociedade controladora
Sistema: I - Patrimonial		Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido	
Conta código:	2402.2.04	
Título	Ágio na incorporação de sociedade controladora	

Função

Registrar os efeitos decorrentes do ágio na incorporação de sociedade controladora (ágio, provisão para perda e créditos tributários e aumentos de capital).

Terá saldo sempre credor, que refletirá o valor do crédito tributário ainda não reconhecidos no resultado e ainda não incorporado ao capital social.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo montante do ágio decorrente do processo de incorporação de sociedade controladora, tendo como contrapartida a conta 1220.1.01.02 - Ágio na aquisição ou subscrição; e
- pelo montante do crédito tributário constituído sobre o montante do ágio a ser amortizado, que é dedutível para fins fiscais, tendo como contrapartida a conta 1X05.X.99 - Tributos compensáveis - Outros.

Debita-se:

- pela provisão para perda no ágio decorrente da incorporação de sociedade controladora, no mesmo valor do referido ágio, tendo como contrapartida a conta 1220.1.01.03 - (-) Deságio na aquisição ou subscrição; e
- pela incorporação ao capital social, em montante equivalente à parcela dos créditos fiscais realizados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.119 Produto da alienação
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.3
Título	Produto da alienação

Função

Destina-se à contabilização do produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição emitidas pela Outorgada com esta finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente à alienação do título.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1. As despesas com emissão e alienação serão debitadas na subconta 6305.X.99 - Outras despesas financeiras.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.120 Opções de ações Outorgadas
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.4
Título	Opções de ações Outorgadas

Função

Destina-se à contabilização de transação com pagamento baseado em ações quando a Outorgada recebe produtos ou serviços em contrapartida aos títulos patrimoniais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das opções.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento de produtos ou serviços cujo pagamento seja feito com base em títulos patrimoniais.

Debita-se:

- pela utilização da reserva nos casos previstos na legislação vigente.

Técnica de funcionamento:	7.2.121 Prêmio na emissão de debêntures
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.5
Título	Prêmio na emissão de debêntures

Função

Destina-se à contabilização do prêmio (ágio) recebido na emissão de debêntures pela Outorgada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo prêmio recebido.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.122 Doações e subvenções para investimento
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.6
Título	Doações e subvenções para investimento

Função

As doações e subvenções governamentais somente podem ser reconhecidas, no resultado do período, quando exista razoável segurança que a Outorgada cumprirá todas as condições estabelecidas relacionadas a subvenções e que estas serão recebidas. As doações e subvenções podem ser classificadas como relacionadas a ativos ou ao resultado.

É permitido que a Outorgada transfira, a cada exercício, da conta de Lucros acumulados para a conta de Reserva de doações e subvenções para investimento, o exato valor da receita de doações e subvenções, de forma a não distribuir esse valor como lucros ou dividendos aos sócios.

Não incluirá aquelas destinadas ao serviço concedido, as quais serão registradas na subconta 2223.X.0X.03 - Doações e subvenções destinadas a investimentos no serviço concedido.

As subvenções recebidas, destinadas a compensar a aplicação de recursos pela Outorgada, durante períodos em que tenham ocorrido insuficiências tarifárias, contudo, são registradas nessa conta.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das doações e subvenções, em contrapartida a débito da conta de lucros 2406 - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1. Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados de documentação comprobatória do seu valor, deverão ser prévia e formalmente avaliados.
2. As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos, deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 6301.X.99 - Outras receitas financeiras.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.123 Remuneração sobre o capital próprio
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.7
Título	Remuneração sobre o capital próprio

Função

Destina-se à contabilização da remuneração do capital próprio aplicado em imobilizações e intangíveis em curso e em serviço.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, na contrapartida a débito da subconta 1232.X.OX - Imobilizado em curso ou 1233.X.OX – Intangível em curso e em contrapartida às contas 2210.1 - Imposto de renda diferido e 2210.2 - Contribuição social diferida; e
- por transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação; e
- por transferência entre suas subcontas.

Nota

1. No caso de incorporação ao capital, é de todo conveniente que a Outorgada utilize para o aumento, a parcela dos valores que se refiram a imobilizações em curso já transferidas para o Ativo imobilizado em serviço, proporcionalmente às amortizações acumuladas da conta retificadora 1232.X.OX - (-) Depreciação acumulada (ODI apropriada), assim como as imobilizações alienadas.
2. As outorgadas deverão controlar os registros desta conta por ODI, em registros suplementares ou arquivos auxiliares.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.124 Outras reservas de capital
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2402.9
Título	Outros

Função

Destina-se à contabilização das reservas de capital não tratadas especificamente nas contas precedentes desse subgrupo (2402).

Inclua a contabilização da reserva (saldo) derivada das atualizações monetárias do Ativo imobilizado anteriores ao Decreto-lei nº 1.598, de 26/12/1977, inclusive a correção especial de 1978, bem como a relativa à manutenção do capital de giro próprio.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de capital supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reserva de capital.

Debita-se:

- pela utilização da reserva nos casos previstos na legislação vigente.

Técnica de funcionamento:	7.2.125 Outros resultados abrangentes
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2403
Título	Outros resultados abrangentes

Função

Destina-se à contabilização de outros resultados abrangentes não tratados especificamente nas contas precedentes e incluem entre outros ajuste de avaliação patrimonial dos ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda e ajuste de avaliação patrimonial da parcela efetiva de ganhos e perdas de hedge de fluxo de caixa, além dos ganhos e perdas atuariais em planos de benefício previdenciários e assistenciais, diferenças negativas e positivas derivadas da reavaliação regulatória, os ganhos e perdas derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pelo aumento do valor do ativo pelos ganhos na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda;
- pela diminuição do valor justo do empréstimo e financiamento, quando a variação for atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada;
- pela diminuição do valor justo da debênture, quando a variação for atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo pelos ganhos referentes avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa;
- pelo aumento do valor do ativo ou diminuição do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo;
- pelo aumento do valor do ativo, em decorrência do efeito da reavaliação regulatória, em contrapartida a débito da conta apropriada no ativo;
- pela diminuição do saldo das Obrigações Vinculadas à Concessão, em decorrência do efeito da reavaliação regulatória, em contrapartida a débito da conta apropriada;
- pela reclassificação para a conta 2404.9 - Outros, referente à perda atuarial líquida dos seus respectivos efeitos tributários.

Debita-se:

- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas derivadas de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior;
- pela diminuição do valor do ativo pelas perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda;
- pelo aumento do valor justo do empréstimo e financiamento, quando a variação for atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada;
- pelo aumento do valor justo da debênture, quando a variação for atribuível à variação do próprio risco de crédito da Outorgada;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo pelas perdas referentes à avaliação patrimonial de hedge de fluxo de caixa;
- pela diminuição do valor do ativo ou aumento do valor do passivo, em decorrência do efeito de outros resultados abrangentes, lançando-se em contrapartida da conta apropriada no ativo ou passivo;
- pela diminuição do valor do ativo, em decorrência do efeito da reavaliação regulatória, em contrapartida a crédito da conta apropriada no ativo;
- pelo aumento do saldo das Obrigações Vinculadas à Concessão, em decorrência do efeito da reavaliação regulatória, em contrapartida a crédito da conta apropriada;
- pela reclassificação para a conta 2404.9 - Outros, referente ao ganho atuarial líquida dos seus respectivos efeitos tributários; e
- pela realização da reavaliação compulsória regulatória, em contrapartida a crédito da conta apropriada 2406.1 - Lucros Acumulados.

Nota

1. Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou antes dos seus respectivos efeitos tributários.

Técnica de funcionamento:	7.2.126 Reserva legal
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.1
Título	Reserva legal

Função

Destina-se à contabilização da reserva legal que terá por fim assegurar a integridade do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- quando da compensação de prejuízos, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados; e
- quando da eventual incorporação ao capital, em contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Nota

1. A constituição e utilização dessa reserva deverão ser feitas de acordo com a legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.127 Reservas estatutárias
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.2
Título	Reservas estatutárias

Função

Destina-se à contabilização das reservas estabelecidas no Estatuto, dentro das normas legais vigentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação das reservas estatutárias, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto, e sendo que a contrapartida será a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito, quando se destinar a aumento de capital.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.128 Reserva para contingências
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.3
Título	Reserva para contingências

Função

Destina-se à contabilização da reserva para contingências proposta pelos órgãos da Administração da Outorgada e aprovada pela Assembleia Geral, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido ou sobra destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- pela reversão da reserva à conta 2406.1 - Lucros acumulados ou 2411.1 - Sobras, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.129 Reserva de retenção de lucros
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.4
Título	Reserva de retenção de lucros

Função

Destina-se à contabilização da retenção de lucros proposta pelos órgãos da Administração da Outorgada e aprovada em Assembleia Geral, com a finalidade de atender às necessidades previstas no orçamento de capital em benefício do Ativo imobilizado (grupo 1232), por ele aprovado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da retenção de lucros supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- pela incorporação da reserva ao capital, que poderá ser feita na medida em que forem sendo realizados, de acordo com os registros contábeis, os projetos integrantes do orçamento de capital correspondente, na contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito; e
- por transferência a crédito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados, para compensar prejuízo superveniente.

Nota

1. Na hipótese de a reserva de retenção de lucros ser utilizada para compensar prejuízo superveniente, outros recursos terão de ser destinados à execução do orçamento de capital ao qual se destinava.

Técnica de funcionamento:	7.2.130 Reserva de lucros a realizar
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.5
Título	Reserva de lucros a realizar

Função

Destina-se à contabilização da reserva de lucros a realizar, definida na legislação vigente, proposta pelos órgãos da Administração e aprovada pela Assembleia Geral, com a finalidade de conciliar o resultado da Outorgada, do ponto de vista econômico com a sua posição financeira, para efeito de distribuição do lucro líquido do exercício.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela do lucro do exercício a realizar, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- pela reversão (parcial ou total) da reserva a conta 2406.1 - Lucros acumulados, acima mencionada, no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.131 Reserva especial - Dividendo não distribuído
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.6
Título	Reserva especial - Dividendo não distribuído

Função

Destina-se à contabilização da reserva especial obrigatória correspondente ao valor do dividendo obrigatório, quando sua distribuição, em determinado exercício, não estiver compatível com a situação financeira da Outorgada, segundo informações dos órgãos da Administração à Assembleia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela correspondente ao dividendo anual obrigatório, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 2107.1 - Dividendos, quando a distribuição estiver compatível com a posição financeira da Outorgada; e
- por transferência, a crédito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados, para absorção de prejuízo eventualmente verificado antes da distribuição.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.132 Outras reservas de lucros
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.9
Título	Outros

Função

Destina-se à contabilização das reservas de lucro não tratadas especificamente nas contas precedentes deste subgrupo (2404 - Reservas de lucro).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucro supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados ou 2411.1 - Sobras; e
- pela reclassificação da conta 2403 - Outros resultados abrangentes referente ao ganho atuarial líquida dos seus respectivos efeitos tributários.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, conforme previsto na Assembleia Geral;
- por transferência, a crédito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados ou 2411.2 - (-) Perdas, para compensar prejuízo ou perda superveniente;
- pela variação monetária em função da taxa de câmbio no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído às debêntures em moeda estrangeira, lançando-se em contrapartida da conta 2X19.7 - Participações nos lucros; e
- pela reclassificação da conta 2403 - Outros resultados abrangentes referente à perda atuarial líquida dos seus respectivos efeitos tributários.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.133 Recursos destinados a aumento de capital
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2405.1
Título	Adiantamentos

Função

Destina-se à contabilização dos recursos pecuniários recebidos sob a expressa condição de serem aplicados na integralização de futuro aumento do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta retificadora 2401.2 - (-) Capital a integralizar.

Nota

1. Caso os adiantamentos sejam recebidos sem a expressa condição de serem utilizados na integralização do aumento do capital social, deverão ser contabilizados na subconta 2X19.9 - Outros passivos - Outros.

Técnica de funcionamento:	7.2.134 Lucros acumulados
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2406.1
Título	Lucros acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos lucros sem destinação específica, à disposição da Assembleia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos lucros supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema 7. Resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2404.3 - Reserva para contingências;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados na conta 2404.5 - Reserva de lucros a realizar;
- pela reversão obrigatória dos lucros apurados nas demais contas de reserva, quando apropriado e previsto pela legislação;
- pela realização de outros resultados abrangentes em contrapartida a débito da conta 2403.1 - Ajuste de avaliação patrimonial; e
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembleia Geral;
- no encerramento do exercício, pela parcela destinada à formação da reserva, lançando-se em crédito da conta 2404.9 - Reservas de lucro - Outros;
- no encerramento do exercício, pela parcela do lucro a realizar, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2404.5 - Reserva de lucros a realizar;
- no encerramento do exercício, por transferência da conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, conforme mencionado na Nota 1;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores;
- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2404.4 - Reserva de retenção de lucros;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2404.1 - Reserva legal;
- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2404.3 - Reserva para contingências;
- no encerramento do exercício, pela parcela correspondente ao dividendo anual obrigatório, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2404.6 - Reserva especial - Dividendo não distribuído; e
- pela reversão dos juros sobre o capital próprio em contrapartida a crédito das contas respectivas do grupo 7701 - Reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos.

Nota

1. Na hipótese de haver, no encerramento do período, saldo na conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, logo depois de efetuado o crédito relativo à transferência do subsistema 6 - Lucro ou prejuízo líquido, deverá ser transferido para essa conta (2406.1 - Lucros acumulados) e até o limite do seu saldo, o valor registrado na conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares. Caso o saldo dessa conta (2406.3 - (-) Proventos intercalares) seja superior ao dessa conta (2406.1 - Lucros acumulados), o saldo remanescente deverá ser registrado na conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados. Da mesma forma, se no encerramento do exercício não houver lucro, os proventos intercalares, contabilizados na conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, serão transferidos para a conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados, aumentando o prejuízo.
2. Para lucros não distribuídos no exercício, atendidos os preceitos dispostos na legislação societária, deverão ser transferidos para a conta de reserva de lucros. Assim, não deverá haver saldo na conta de lucros acumulados.
3. Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.135 Prejuízos acumulados
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2406.2
Título	Prejuízos acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas na data do encerramento do Balanço patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora, o qual indicará o total dos prejuízos acumulados até a data.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema 7. Resultado após a contribuição social e o imposto de renda e participações;
- no encerramento do período, por transferência das conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, conforme mencionado na Nota 1;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores; e

Credita-se:

- pela absorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados, das contas de reservas de lucros, inclusive a legal, e caso seja necessário, de reservas de capital exceto da correção monetária do capital integralizado, conforme previsto na legislação vigente;
- pela realização de outros resultados abrangentes em contrapartida a débito da conta 2403.1 - Ajuste de avaliação patrimonial; e
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Nota

1. Na hipótese de haver, no encerramento do período, saldo na conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, e não havendo saldo na conta 2406.1 - Lucros acumulados, ou se este não for suficiente para absorver o valor registrado na conta 2406.3 - (-) Proventos intercalares, o total ou saldo remanescente dessa conta será transferido para essa conta (2406.2 - (-) Prejuízos acumulados). Assim, poderá ocorrer que a distribuição de dividendos intercalares aumente o saldo de prejuízos acumulados.
2. Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Técnica de funcionamento:	7.2.136 Proventos intercalares
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2406.3
Título	Proventos intercalares

Função

Destina-se à contabilização dos dividendos intercalares distribuídos no decorrer do exercício, a serem, para efeito da outorga, no encerramento do exercício, computados nos lucros ou prejuízos acumulados.

Terá saldo sempre devedor durante o exercício, pois será uma conta retificadora. Esse saldo devedor indicará, durante o exercício, o total dos dividendos supracitados. No encerramento do exercício não terá saldo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela distribuição dos dividendos, em contrapartida a crédito da conta 2107.1 - Dividendos.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final na contrapartida a débito da conta 2406.1 - Lucros acumulados, até o limite do saldo dessa conta; e
- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final em contrapartida a débito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados, conforme mencionado na Nota 3.

Nota

1. Entende-se por dividendos intercalares, para efeito da concessão, aqueles distribuídos durante o exercício, com base em Balanço patrimonial regularmente levantado, em face da disposição legal ou estatutária, mas que, em razão do disposto na Instrução Geral deste Plano de Contas, em que se determina o encerramento das contas de resultado somente em dezembro, não poderão ser computados diretamente aos lucros acumulados.
2. Para efeito da outorga, portanto, como dividendos intercalares se entendem os próprios e os dividendos intermediários, estes, quando distribuídos durante o exercício e com base em Balanço encerrado em outra data que a de 31 de dezembro.
3. Na hipótese de, no encerramento do exercício, o saldo na conta 2406.1 - Lucros acumulados não ser suficiente, ou mesmo não haver saldo, o valor registrado nessa conta 2406.3 (-) Proventos intercalares, remanescente ou total, será transferido a débito da conta 2406.2 - (-) Prejuízos acumulados, podendo, portanto, aumentar o montante dos prejuízos acumulados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.137 Ações em tesouraria
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2407.1
Título	Ações em tesouraria

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias, com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora do Patrimônio líquido. Esse saldo devedor indicará o total das ações próprias em tesouraria adquiridas com reservas, exceto a Reserva legal.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição das ações próprias.

Credita-se:

- pela venda das ações; e
- quando do eventual cancelamento das ações.

Nota

1. A contrapartida desta conta incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja, o preço de compra, mais comissões, emolumentos etc., acaso incidentes na compra ou venda.

Técnica de funcionamento:	7.2.138 Proposta para distribuição de dividendos adicionais
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2408.1
Título	Proposta para distribuição de dividendos adicionais

Função

Destina-se à contabilização da parcela do dividendo que exceder ao dividendo mínimo obrigatório calculado, segundo estatuto social da Outorgada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos valores supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela destinação de dividendos adicionais aos mínimos previstos conforme parcela da proposta dos órgão da administração à assembleia de sócios.

Debita-se:

- pela transferência para a conta 2107.1 - Dividendos.

Técnica de funcionamento:	7.2.139 Participação de não controladores
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2409.1
Título	Participação de não controladores

Função

Destina-se à contabilização da participação dos não controladores, que deve ser apresentada no balanço patrimonial consolidado dentro do patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido dos proprietários da controladora.

Terá saldo credor, o qual indicará o total desta participação de não controladores.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela segregação do resultado referente à participação de não controladores.

Debita-se:

- pela distribuição dos resultados de não controladores.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.140 Reserva de sobras - Reserva legal
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2410.1
Título	Reserva legal

Função

Destina-se à contabilização da reserva legal, aplicável às entidades cooperativas que terá por fim assegurar a integridade do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2411.1 - Sobras.

Debita-se:

- quando da compensação de prejuízos, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2411.2 - (-) Perdas; e
- quando da eventual incorporação ao capital, em contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Nota

1. A constituição e utilização dessa reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.141 Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2410.2
Título	Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES

Função

Destina-se à contabilização da Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, pela destinação de no mínimo 5% das sobras líquidas apuradas no exercício, bem como pela destinação dos lucros auferidos pelas sociedades cooperativas em operações com não associados, os denominados atos não cooperativos.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual das sobras destinada à formação da FATES, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2411.1 - Sobras.

Debita-se:

- pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto; e
- pelo aumento de capital em contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Nota

1. Os resultados auferidos pelas sociedades cooperativas em operações com não associados contabilizados no FATES deverão ser segregados dos valores provenientes das sobras líquidas, devendo ser controlados através de registro suplementar a fim de permitir o cálculo dos tributos incidentes sobre estes.

Técnica de funcionamento:	7.2.142 Reserva de sobras - Reservas estatutárias
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2410.3
Título	Reservas estatutárias

Função

Destina-se à contabilização das reservas estabelecidas no Estatuto, dentro das normas legais vigentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucro supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela das sobras destinada à formação das reservas estatutárias, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2411.1 - Sobras.

Debita-se:

- pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto; e
- pelo aumento de capital em contrapartida a crédito da conta 2401.1 - Capital subscrito.

Nota

1. A legislação determina que as cooperativas poderão criar reservas estatutárias, sendo necessário incluir em seu estatuto:
 - a) Definição da finalidade de modo preciso e completo;
 - b) Os critérios fixados para determinar a parcela anual das sobras a ser utilizada;
 - c) Estabelecimento do seu limite máximo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.143 Sobras à disposição da assembleia
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2411.1
Título	Sobras

Função

Destina-se à contabilização das sobras sem destinação específica, à disposição da Assembleia Geral Ordinária de entidades cooperativas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das sobras.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema do lucro (prejuízo) líquido do exercício;
- pela reversão obrigatória das sobras apurada na conta 2410.3 - Reserva estatutárias;
- pela reversão obrigatória dos lucros apuradas nas demais contas de reserva, quando apropriado e previsto pela legislação; e
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembleia Geral Ordinária;
- no encerramento do exercício, pela parcela destinada à formação da reserva;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores;
- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2410.1 - Reserva legal;
- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação da reserva, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2410.2 - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES e 2410.3 - Reserva estatutária; e
- após destinação determinada pela Assembleia Geral Ordinária, pela parcela correspondente à distribuição.

Nota

1. Para sobras não distribuídas no exercício, atendidos os preceitos dispostos no estatuto, deverão ser transferidos para a conta de reserva. Assim, não deverá haver saldo na conta de lucros acumulados.
2. Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.144 Perdas à disposição da assembleia
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2411.2
Título	Perdas

Função

Destina-se à contabilização das perdas acumuladas até o exercício anterior, não absorvidas pelas reservas na data do encerramento do Balanço patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta retificadora, o qual indicará o total das perdas acumuladas por entidade cooperativa até a data.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema 7. Lucro (prejuízo) líquido do exercício; e
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Credita-se:

- pela absorção obrigatória (parcial ou total) da perda acumulada, lançando-se em contrapartida a débito da conta 2411.1 - Sobras, das contas de reservas legais e reservas estatutárias; e
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Nota

1. Como ajustes de exercícios anteriores, serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.145 Perdas não cobertas pelos cooperados
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 2 - Passivo
Grupo:	23 - Patrimônio líquido
Conta código:	2412
Título	Perdas não cobertas pelos cooperados

Função

As perdas ou prejuízos apurados no exercício não cobertos pela Reserva Legal e que serão rateadas entre os associados de entidade cooperativa, conforme disposições estatutárias e legais, são registradas individualmente em contas do Ativo, após deliberação da Assembleia Geral. Não havendo deliberação da Assembleia Geral pela reposição das Perdas apuradas, estas devem ser registradas a débito no Patrimônio líquido na conta de Perdas não cobertas pelos cooperados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das perdas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, por transferência de perdas registradas na conta 2411.2 - Perdas.

Credita-se:

- na destinação da perda ou prejuízo.

Nota

1. Os créditos com cooperados referentes a perdas e prejuízos do exercício anterior deverão ser segregados por cooperado pela Outorgada em arquivos auxiliares.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.146 Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso
Sistema: II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios
Conta código:	4101
Título:	Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso

Função

Destina-se ao registro adicional, para efeito de identificação e controle, das imobilizações que, a juízo do órgão do Poder Concedente, encontram-se excluídas, temporariamente, do “investimento remunerável”.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das imobilizações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- Pela imobilização com a remuneração legal, temporariamente em suspenso.

Credita-se:

- Quando a imobilização passar a ser remunerada na tarifa.

Técnica de funcionamento:	7.2.147 Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados
Sistema: II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios
Conta código:	4102
Título:	Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados

Função

Destina-se à contabilização dos bens que já foram totalmente depreciados, mas que permanecem em operação, estando dessa forma vinculados ao serviço concedido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens depreciados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- Pelo valor do bem totalmente depreciado, constante do sistema patrimonial.

Credita-se:

- Pela baixa efetiva do bem.

Nota

1. No momento em que o bem, registrado no sistema patrimonial, tiver totalmente depreciado, deverá ser feito registro no sistema extrapatrimonial, na conta 4102.X pelo valor do bem constante no sistema patrimonial, inclusive reavaliação, devendo segregar o valor do bem e da depreciação acumulada, respectivamente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.148 Ativo imobilizado - Reavaliação de bens
Sistema: II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios
Conta código:	4103
Título:	Ativo imobilizado - Reavaliação de bens

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5104 - Ativo imobilizado - Reavaliação de bens.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das reavaliações do ativo imobilizado supracitadas.

Função

Destina-se à contabilização da reavaliação compulsória dos bens do ativo imobilizado, os quais estão vinculados ao serviço concedido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da reavaliação dos bens.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- Pelo valor da reavaliação do bem.

Credita-se:

- Pela baixa efetiva do bem.

Nota

1. No momento em que o bem, registrado no sistema patrimonial, for reavaliado, deverá ser feito registro no sistema extrapatrimonial, na conta 4104.X pelo valor da reavaliação do bem constante no sistema patrimonial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.149 Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso
Sistema: II - Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios
Conta código:	4104
Título:	Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5104 - Ativo Intangível - Bens com remuneração em suspenso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.150 Ativo intangível - Bens totalmente amortizados
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios
Conta código:	4105
Título	Ativo intangível - Bens totalmente amortizados

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5105 - Ativo Intangível - Bens totalmente amortizados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.151	Ativo intangível - Reavaliação
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41	Bens e direitos próprios
Conta código:	4106	
Título		Ativo intangível - Reavaliação

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5106 - Ativo Intangível - Reavaliação - Contrapartida.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.152	Bens e direitos em garantia com terceiros
Sistema:	II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	41 - Bens e direitos próprios	
Conta código:	4107	
Título:	Bens e direitos em garantia com terceiros	

Função

Destina-se à contabilização dos bens e direitos que foram dados em garantia à terceiros em decorrência de transações comerciais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos bens dados em garantia.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- Pela dação em garantia dos bens e/ou direitos exigidos na operação comercial.

Credita-se:

- Pelo pagamento parcial da dívida;
- Pelo término da operação comercial que exigiu a dação em garantia.

Técnica de funcionamento:	7.2.153 Bens da União em regime especial de utilização - Contrapartida
Sistema: II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	42 - Bens e direitos de Terceiros - Contrapartida
Conta código:	4201
Título:	Bens da União em regime especial de utilização - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5201 - Bens da União em regime especial de utilização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.154 Intangíveis da União em regime especial de utilização - Contrapartida
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do Ativo
Grupo:	42 - Bens e direitos de terceiros - Contrapartida
Conta código:	4202
Título	Intangíveis da União em regime especial de utilização - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos federais e cuja administração, no serviço público de energia elétrica, tenha sido transferida à Outorgada, nos termos da legislação específica vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo recebimento do bem já em funcionamento no serviço público de energia elétrica, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa.

Credita-se:

- pelo bem retirado de funcionamento do serviço público de energia elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.155 Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - Contrapartida
Sistema: II – Extrapatrimonial	Subsistema: 4 - Contas de compensação do ativo
Grupo:	42 - Bens e direitos de Terceiros - Contrapartida
Conta código:	4203.1
Título:	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 5203 - Conta de consumo de combustíveis - CCC.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO**

Técnica de funcionamento:	7.2.156 Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5101
Título	Ativo imobilizado - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4101 - Bens com remuneração em suspenso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.157 Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados - Contrapartida
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5102
Título	Ativo imobilizado - Bens totalmente depreciados - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4102 - Bens totalmente depreciados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.158 Ativo imobilizado - Reavaliação de bens - Contrapartida
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5103
Título	Ativo imobilizado - Reavaliação de bens - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4103 - Ativo imobilizado - Reavaliação de bens.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.159 Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5104
Título	Ativo intangível - Bens com remuneração em suspenso - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4104 - Ativo Intangível - Bens com remuneração em suspenso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO**

Técnica de funcionamento:	7.2.160 Ativo intangível - Bens totalmente amortizados - Contrapartida
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5105
Título	Ativo intangível - Bens totalmente amortizados - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4105 - Ativo Intangível - Bens totalmente amortizados.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.161 Ativo intangível - Reavaliação - Contrapartida
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5106
Título	Ativo intangível - Reavaliação - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4106 - Ativo Intangível - Reavaliação.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.162 Bens e direitos em garantia com terceiros - Contrapartida
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	51 - Bens e direitos próprios
Conta código:	5107
Título	Bens e direitos em garantia com terceiros - Contrapartida

Função

Destina-se ao registro da contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4107 - Bens e direitos em garantia com terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total registrado no subgrupo acima mencionado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.163 Bens da União em regime especial de utilização
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	52 - Bens e direitos de terceiros
Conta código:	5201
Título	Bens da União em regime especial de utilização

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos da Reserva Global de Reversão (federal) e cuja administração, no serviço público de energia elétrica, tenha sido transferida à Outorgada, nos termos da legislação específica vigente. Em contrapartida dos lançamentos efetuados nas contas do subgrupo 4201 Bens da União em regime especial de utilização - Contrapartida.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do bem já em funcionamento no serviço público de energia elétrica, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa.

Debita-se:

- pelo bem retirado de funcionamento do serviço público de energia elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.164 Intangíveis da União em regime especial de utilização
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	52 - Bens e direitos de terceiros
Conta código:	5202
Título	Intangíveis da União em regime especial de utilização

Função

Destina-se ao registro dos bens que constituem patrimônio da União, os quais foram adquiridos com recursos federais e cuja administração, no serviço público de energia elétrica, tenha sido transferida à Outorgada, nos termos da legislação específica vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos bens supracitados.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do bem já em funcionamento no serviço público de energia elétrica, com apoio no instrumento que documentar a transferência da sua administração para a Empresa.

Debita-se:

- pelo bem retirado de funcionamento do serviço público de energia elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.165	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC
Sistema: I – Patrimonial		Subsistema: 5 - Contas de compensação do Passivo
Grupo:	52 - Bens e direitos de terceiros	
Conta código:	5203.1	
Título	Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	

Função

Destina-se ao registro do combustível fóssil em depósito que for adquirido pela Outorgada com recursos da “CCC - Conta de Consumo de Combustível” (federal).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do combustível supracitado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do combustível.

Debita-se:

- pela entrega do combustível ao requisitante, devidamente documentada.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.166 Fornecimento de geração
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.01.01 6101.5.01.01
Título	Fornecimento - Geração própria Fornecimento - Geração de terceiros

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada, proveniente do fornecimento de energia elétrica ao consumidor final oriunda de geração própria e de geração de terceiros

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita faturada aos consumidores finais, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, conforme discriminado na conta 1X02.1.01 - Consumidores - Fornecimento - Faturado.
- aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre a receita faturada de fornecimento, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito na subconta 1X02.1.01 – Consumidores – Fornecimento - Faturado.

Técnica de funcionamento:	7.2.167 Suprimento de geração
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.01.02 6101.5.01.02
Título	Suprimento - Geração própria Suprimento - Geração de terceiros

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada, proveniente do suprimento de energia elétrica ao revendedor, oriunda de geração própria e de geração de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, derivado da receita do suprimento de energia elétrica, e do ajuste e/ou do adicional aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre a receita faturada de suprimento, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito na subconta 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias – Suprimento de Energia.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.168 Energia elétrica de curto prazo - Geração
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.01.03 6101.5.01.03
Título	Energia elétrica de curto prazo – Geração própria Energia elétrica de curto prazo – Geração de terceiros

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada correspondente ao fornecimento/comercialização de energia elétrica no mercado de curto prazo oriunda da geração própria ou de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita faturada, lançando-se em contrapartida a débito das subcontas 1X03.3 - Concessionárias e permissionárias – Energia elétrica de curto prazo..

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre a comercialização de energia elétrica de curto prazo, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.02 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito das subconta 1X02.1.01 - --Energia elétrica de curto prazo (subcontas apropriadas).

Técnica de funcionamento:	7.2.169 Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Faturado
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.2.01
Título	Receita de operações com transmissão de energia elétrica – Faturado

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada a terceiros pelo uso da infraestrutura do sistema de transmissão.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, derivado de receita faturada a terceiros pelo uso da infraestrutura de transmissão, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 1X03.2 - Concessionárias e permissionárias – Encargos de Uso da Rede Elétrica.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre o uso da rede elétrica, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito das subcontas 1X03.9 - Concessionárias e permissionárias – Encargos de Uso da Rede Elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.170 Fornecimento - Faturado
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.01
Título	Fornecimento – Faturado

Função

Destina-se à contabilização da receita de fornecimento faturado de energia elétrica, , inclusive proveniente da aplicação das Bandeiras Tarifárias, para a unidade consumidora com fim residencial, industrial, comercial, rural, poder público, iluminação pública e serviço público.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita faturada para o segmento de distribuição, lançando-se nas subcontas apropriada e em contrapartida a débito na subconta 1102.1.01.XX - Fornecimento - Faturado (subcontas apropriadas).
- pela receita auferida de multa em decorrência do encerramento contratual antecipado ou penalidade por parte de cliente ou fornecedor, nos casos de CUSD ou contrato CCER;
- pela receita auferida em decorrência dos créditos que não puderem ser restituídos ao consumidor;
- pela receita auferida em decorrência do ressarcimento de contrato CCER por parte de consumidor livre.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. A receita referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, deverá ser contabilizada na subconta 6101.3.05.01 – Consumidores cativos e na subconta 6101.3.05.02 - Consumidores livres. A TUSD refere-se a uma tarifa específica cobrada pela outorgada com base nos Atos Normativos emitidos pela ANEEL, a qual deverá ser praticada para os consumidores livres, consumidores cativos, geradores e outras distribuidoras conectados a estes sistemas.
2. Na classe de consumo comercial deverão ser apresentadas unidades consumidoras em que seja exercida atividade comercial, prestação de serviços ou outra atividade não prevista nas demais classes, incluindo o fornecimento destinado às instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades consumidoras não residenciais.

3. Na classe de consumo poder público deverão ser apresentadas unidades consumidoras, em que, independentemente da atividade a ser desenvolvida, sejam solicitadas por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, com exceção dos casos classificáveis como Serviço público de irrigação rural, Escola agro técnica, Iluminação pública e Serviço público, incluído nesta classe o fornecimento provisório de interesse do Poder público, e também solicitado por pessoa jurídica de direito público, destinado a atender eventos e festejos realizados em áreas públicas.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.171 Fornecimento - Não faturado
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.02
Título	Fornecimento - Não faturado

Função

Destina-se à contabilização:

- das receitas perante consumidores oriundos de fornecimento de energia elétrica não faturados;
- da ultrapassagem de demanda e do excedente de reativos; e
- de outros créditos assemelhados que, igualmente, sejam estabelecidos pelo Órgão Regulador, cobrada pela Outorgada de acordo com a legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita do fornecimento não faturado de energia elétrica, lançando-se em - contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X02.1.02 - Fornecimento - Não faturado.

Debita-se:

- mensalmente, pelo estorno da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se em contrapartida a crédito nas subcontas apropriadas, conforme discriminadas nas contas 1X02.1.02 – Fornecimento – Não faturado; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.172 Suprimento - Não faturada
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.03
Título	Suprimento - Não faturado

Função

Destina-se à contabilização da receita não faturada, proveniente do suprimento de energia elétrica ao revendedor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita do suprimento de energia elétrica, e do ajuste e/ou do adicional aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1.01 - Suprimento.
- não faturada aplicado(s), com apoio na conta ou fatura correspondente, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1.01 – Suprimento.

Debita-se:

- mensalmente, pelo estorno do reconhecimento do suprimento não faturado, quando aplicável, de estimativa lançada no mês anterior, lançando-se em contrapartida a crédito nas subcontas apropriadas, conforme discriminado no subgrupo 6101.X.01.0X - Receita de operações com energia elétrica - Suprimento (subcontas apropriadas); e
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.
- da estimativa lançada no mês anterior, lançando-se em contrapartida a créditos nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1.01 – Suprimento.

Técnica de funcionamento:	7.2.173 Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Não Faturado
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.2.02
Título	Receita de operações com transmissão de energia elétrica - Não faturado

Função

Destina-se à contabilização das receitas não faturadas pela disponibilização do uso das linhas, redes e subestações do sistema de transmissão.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita de operações com transmissão de energia elétrica não faturada, lançando-se em contrapartida a débito das subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.2 - Encargos de uso da rede elétrica.

Debita-se:

- mensalmente, pelo estorno, quando aplicável, de estimativa lançada no mês anterior, lançando-se em contrapartida a crédito nas subcontas apropriadas, conforme discriminadas nas contas 1X03.2 - Concessionárias e permissionárias - Encargos de uso da rede elétrica; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.174 Transferências da atividade distribuição - Geração distribuída
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.04
Título	Transferência da atividade de distribuição - Geração distribuída

Função

Destina-se à contabilização da transferência da receita de geração distribuída. Essa transferência ocorrerá apenas entre as atividades de Geração e Distribuição.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da transferência das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, por transferência, no que se refere à receita de geração distribuída para a atividade de geração em contrapartida a débito na conta 6101.3.04.01 - (-) Transferência - Transferência para atividade de geração.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. As Outorgadas estabelecerão a parcela de receita de fornecimento a ser alocada nas respectivas subcontas de receitas, conforme discriminado acima.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.175 Transferência
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado
Conta código:	6101.3.04
Título	Transferência

Função

Destina-se à contabilização da transferência da receita de geração distribuída, TUSD de consumidores cativos, para Obrigações Especiais – AIC – Ultrapassagem de demanda, Excedente de reativos e Diferença das perdas . Essa transferência ocorrerá apenas entre as atividades de Geração e Distribuição.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da transferência das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, por transferência, no que se refere à receita da atividade de geração em contrapartida a débito na conta 6101.1.04 - Transferência da atividade de distribuição - Geração distribuída.
- mensalmente, por transferência, a débito na conta 6101.3.04.02 - Transferência para TUSD de consumidores cativos e a crédito da conta apropriada.
- mensalmente, por transferência, a débito na conta 6101.3.04.03- Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Ultrapassagem de demanda e a crédito da conta apropriada.
- mensalmente, por transferência, a débito na conta 6101.3.04.04 - Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Excedente de reativos e a crédito da conta apropriada.
- mensalmente, por transferência, a débito na conta 6101.3.04.05 - Transferência para Obrigações Especiais - AIC - Diferença das perdas regulatórias e a crédito da conta apropriada.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. As Outorgadas estabelecerão a parcela de receita de fornecimento a ser alocada nas respectivas subcontas de receitas, conforme discriminado acima.

Técnica de funcionamento:	7.2.176 Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.05
Título	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD

Função

Destina-se à contabilização dos encargos de uso de rede elétrica derivados da receita faturada e não faturada de:

- Consumidores cativos;
- Consumidores livres; e
- Encargos de conexão de agentes de geração.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela r receita faturada a terceiros pelo uso das linhas, redes e subestações do sistema de distribuição, lançando-se em contrapartida a débito nas contas 1X03.2 - Concessionárias e permissionárias - Encargos de uso da rede elétrica (subcontas apropriadas).
- mensalmente, pela receita Não faturada a terceiros pelo uso das linhas, redes e subestações do sistema de distribuição, lançando-se em contrapartida a débito nas contas 1X03.2 - Concessionárias e permissionárias - Encargos de uso da rede elétrica (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.177 Suprimento – CCEE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.06.01
Título	Suprimento - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE

Função

Destina-se à contabilização do suprimento de energia elétrica faturado, em função da comercialização de energia elétrica efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita do suprimento de energia elétrica, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre a receita faturada de suprimento, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito nas subcontas 1X03.1 - Suprimento de energia (subcontas apropriadas).

Técnica de funcionamento:	7.2.178 Suprimento - Agentes de distribuição
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.06.02
Título	Suprimento - Agentes de distribuição

Função

Destina-se à contabilização da receita, proveniente do suprimento de energia elétrica ao revendedor oriunda de geração própria e de geração de terceiros.

Destina-se à contabilização da receita faturada, proveniente do suprimento de energia elétrica dos agentes de distribuição.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, derivado da receita do suprimento de energia elétrica, lançando-se em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas, discriminadas nas contas 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O valor de acréscimos moratórios cobrados sobre a receita faturada de suprimento, no caso de atraso no pagamento, será contabilizado a crédito da subconta 6301.X.03 - Multas e acréscimos moratórios, em contrapartida a débito na subconta 1X03.9 - Concessionárias e permissionárias - Outros 1X03.1 - Concessionárias e permissionárias - Suprimento de energia.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.179 Fornecimento - CVA ativa e passiva
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.07
Título	Fornecimento - CVA ativa e passiva

Função

Destina-se à contabilização das diferença positivas e/ou negativas decorrentes da Conta de Compensação de Variação de custos da Parcela “A”, resultante dos processos tarifários.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição do valor de reposição dos custos da Parcela “A” ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária na conta 6101.X.07.01 - Fornecimento - CVA ativa e passiva – (+/-) Constituição, em contrapartida a débito na conta 1X11.1/2X11.1 - Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas);
- pelo ajuste positivo do valor de reposição dos custos da Parcela “A” ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária na conta 6101.X.07.03 - Fornecimento - CVA ativa e passiva - Ajustes, em contrapartida a débito na subconta 1X11.1/2X11.1 - Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas).
- pela amortização do saldo no período na conta 6101.X.07.02 – Fornecimento – CVA Ativa e Passiva – (+/-) Amortização, em contrapartida a débito da conta 1X11.1/2X11.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais – Conta de Compensação de Variação de Custos da ‘Parcela A’ (subcontas apropriadas).
- pelos ajustes, em contrapartida a débito na subconta 1X11.1/2X11.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais- - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- pela amortização do saldo no período na conta 6101.X.07.02 - Fornecimento - CVA ativa e Passiva - (+/-) Amortização, em contrapartida a crédito na conta 1111.1/2111.1 - Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas); e

- constituição da apropriação da diferença negativa dos custos da Parcela “A” Amortização, em contrapartida a crédito na conta 1X11.1/2X11.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas); e
- pelo ajuste negativo do valor de reposição dos custos da Parcela “A” ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária na conta 6101.X.07.03 – Fornecimento – CVA Ativa e Passiva – Ajustes, em contrapartida a crédito da conta 1X11.1/2X11.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais– Conta de Compensação de Variação de Custos da ‘Parcela A’ (subcontas apropriadas).

Nota

1. no encerramento do exercício, por transferência, a débito ou a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.180 Fornecimento - Demais ativos e passivos financeiros setoriais
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.08
Título	Fornecimento - Demais ativos e passivos financeiros setoriais

Função

Destina-se à contabilização:

- das variações positivas e negativas de demais itens financeiros constantes nos reajustes e/ou revisões tarifárias de itens da conta de demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais;
- das variações positivas e negativas e ajustes de valores positivos e negativos de demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária; e
- de eventuais saldos a serem adicionais das tarifas futuras em função de revisões tarifárias concedidos a maior temporariamente.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ajuste de valores positivos apurados nas contas de demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária, em contrapartida a débito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais (subcontas apropriadas);
- pelo recebimento de reposição e registro de saldos a serem incluídos em tarifas futuras, em razão de ajustes tarifários concedidos temporariamente a menor, em contrapartida a débito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais (subcontas apropriadas);
- pela constituição da apropriação de valores positivos correspondentes a demais itens financeiros ajustes tarifários concedidos temporariamente a menor, em contrapartida a débito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais (subcontas apropriadas);
- pela amortização em contrapartida a débito da conta 1X11.2/2X11.2 – Demais Ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas); e
- pelos ajustes em contrapartida a débito da conta 1X11.2/2X11.2 – Demais Ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- pela amortização do saldo no período, em contrapartida a crédito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou passivos Financeiros Setoriais (subcontas apropriadas);

- pela constituição da apropriação de valores negativos correspondentes a demais itens financeiros, em contrapartida a crédito da conta 1X11.2/2X11.2 – Demais Ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas);
- pela amortização em contrapartida a crédito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas); e
- pelos ajustes, em contrapartida a crédito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas).

Nota

1. No encerramento do exercício, por transferência, a débito ou a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.181 Fornecimento - Diferimento ou Devolução Tarifária
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.09
Título	Fornecimento – Diferimento ou Devolução Tarifária

Função

Destina-se à contabilização:

- do reconhecimento da estimativa positiva do valor de reposição, resultante da postergação da revisão tarifária periódica;
- de eventuais saldos a serem incluídos nas tarifas futuras em função de reajustes tarifários concedidos a menor temporariamente; e
- da devolução tarifária dos ativos e passivos financeiros setoriais.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento da estimativa positiva do valor de reposição, resultante da postergação da revisão tarifária periódica ou de reajustes tarifários concedidos a menor temporariamente, na conta 6101.X.09.01 - Fornecimento – diferimento ou devolução tarifária – (+/-) Constituição, em contrapartida a débito na conta 1X11.2.06/2X11.2.06 - Demais Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Diferimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica.
- pela amortização do saldo no período, em contrapartida a crédito na conta 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas); e
- pelos ajustes, em contrapartida a débito na subconta 1111.1/2111.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais – Conta de Compensação de Variação de Custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- pela amortização do saldo no período, em contrapartida a crédito na subconta 1X11.2.06/2X11.2.06 - Demais Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais - Diferimento de reposição tarifária na revisão tarifária periódica (subcontas apropriadas);
- pela reversão ou devolução tarifária, em contrapartida a crédito do subgrupo 1X11.2/2X11.2 - Demais Ativos ou passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas); e
- pelos ajustes, em contrapartida a crédito na subconta 1X11.1/2X11.1 – Ativos ou Passivos Financeiros Setoriais – Conta de Compensação de Variação de Custos da “Parcela A” (subcontas apropriadas).

Nota:

1. No encerramento do exercício, por transferência, a débito ou a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.182 Serviços cobráveis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.20.01
Título	Serviços cobráveis

Função

Destina-se à contabilização de receitas referente aos serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor. Os serviços a serem considerados nesta conta são:

- Vistoria de unidade consumidora;
- Aferição de medidor;
- Verificação de nível de tensão;
- Religação normal;
- Religação de urgência;
- Emissão de segunda via de fatura;
- Emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos;
- Disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa;
- Desligamento e religação programados;
- Fornecimento de pulsos de potência e sincronismo para unidade consumidora do grupo A;
- Comissionamento de obra;
- Remoção de poste; e
- Remoção de rede.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das rendas da prestação de serviços supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita de serviços cobráveis, sendo a contrapartida a débito na conta 1X02.2.01 - Serviços cobráveis.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.183 Compartilhamento de infraestrutura
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.02
Título	Compartilhamento de infraestrutura

Função

Destina-se à contabilização dos valores correspondente ao compartilhamento da infraestrutura das Outorgadas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das receitas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita líquida, sendo a contrapartida a débito na subconta 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 - Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. No caso de compartilhamento entre as Outorgadas de distribuição e agentes que não pertencem aos setores previstos (telecomunicações, energia elétrica e petróleo), o compartilhamento também é possível, para fins tarifários é extensível aos demais.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.184 Sistemas de comunicação
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.03
Título	Sistemas de comunicação

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada, correspondente aos sistemas de comunicação que envolve o uso das instalações de distribuição de energia como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pela receita líquida, sendo a contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 - Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.185 Serviços de consultoria
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.04
Título	Serviços de consultoria

Função

Destina-se à contabilização da receita auferida, correspondente aos serviços de consultoria.

O saldo representado para esta conta refere-se a prestações de serviços pela Outorgada a terceiros, que consista na disponibilização de conhecimentos técnicos por ela detidos, inclusive quando envolver a alocação de mão de obra nas instalações de terceiros, sejam integrantes do mesmo grupo econômico ou não.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita faturada, em contrapartida a débito na subconta 1X04.2 - Serviços em curso - Serviços prestados a terceiros. 1X19.1.04 - Serviço prestados a terceiros
- pela receita faturada, em contrapartida a débito na subconta 1X02.9 - Consumidores - Outros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.186 Serviços de operação e manutenção
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.05
Título	Serviços de operação e manutenção

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada, correspondente às atividades que se caracterizam pela realização de atividades associadas à administração, operação e manutenção de instalações de propriedade de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita faturada, em contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros. 1X19.1.04 - Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.187 Serviços de comunicação
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.0X.20.06
Título	Serviços de comunicação

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada, que se caracteriza pela prestação de serviços de comunicação de terceiros utilizando-se os sistemas de propriedade da Outorgada.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita faturada, em contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 – Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. Estas atividades diferem-se dos Sistemas de comunicações, pois, neste último há apenas a disponibilização das instalações da Outorgada com fins de meio de transporte. Assim, o objeto das atividades aqui relacionadas é a comercialização por parte da Outorgada de serviços associados à comunicação de dados.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.188 Serviços de engenharia
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.07
Título	Serviços de engenharia

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada de serviços de engenharia.

Considerar neste saldo para fins de metodologia que consista na prestação de serviços técnicos e de engenharia pela Outorgada, inclusive quando envolver a venda de equipamentos e realização de obras civis a terceiros na qualidade de consumidores finais dos serviços. Ademais, essa caracterização se aplica mesmo quando consistam em obras imprescindíveis ao fornecimento de energia elétrica ao consumidor, desde que caracterizada a responsabilidade deste pelas obras.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita faturada, em contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 – Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.189 Arrecadação de convênios
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.08
Título	Arrecadação de convênios

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada da arrecadação de convênios.

Os saldos devem ser representados pelas arrecadações de convênios que facultam a cobrança de outros serviços na fatura, desde que de forma discriminada, após autorização do consumidor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita faturada, em contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 – Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.190 Rendas da prestação de serviços - Outros
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.20.99
Título	Outros

Função

Destina-se à contabilização da receita faturada de outras naturezas não contempladas nas subcontas apropriadas de Rendas da prestação de serviço.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas outras rendas de prestação de serviços, os quais não estão contemplados em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a débito nas subcontas 1X02.9 - Consumidores - Outros 1X19.1.04 – Serviços prestados a terceiros.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.191 Arrendamentos e aluguéis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.21.01
Título	Arrendamentos e aluguéis

Função

Destina-se à contabilização das receitas operacionais derivadas de arrendamentos e aluguéis de bens.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita derivada de aluguéis ou arrendamentos, em contrapartida 1X02.9 - Consumidores - Outros e ou 1X03.9 - Concessionárias e permissionárias - Outros.
- a conta 1X19.1.99 – Créditos a receber - outros

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. Nesta deverão ser registradas as receitas decorrentes de aluguel ou arrendamento, como por exemplo, aluguel de equipamentos elétricos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.192 Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.21.02
Título	Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido

Função

Destina-se à contabilização das receitas derivadas de doações, contribuições e subvenções não destinadas a investimentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, em contrapartida do débito nas subcontas 1X19.1.99 - Créditos a receber - Outros (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.193 Ganhos pelo valor de indenização
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.21.04
Título	Ganhos pelo valor de indenização

Função

Destina-se à contabilização da diferença positiva de valor entre a indenização no processo de renovação ou término da outorga e o valor contabilizado da infraestrutura objeto da indenização.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de ganho supracitado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ganho pela indenização na renovação ou término da outorga em contrapartida a débito da subconta 1119.1.11 Indenização pela concessão a receber.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.194 Demais receitas e rendas - Outros
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.21.99
Título	Outros

Função

Destina-se à contabilização de outras receitas e rendas, que não se classificam nas contas supracitadas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total de outras receitas.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita quando não estão contemplados em técnicas contábeis específicas, em contrapartida a débito da conta apropriada no Subsistema 1 - Ativo.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.195 Ganhos na alienação de bens reversíveis
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6111.1.22
Título	Ganhos na alienação de bens reversíveis

Função

Destina-se à contabilização do ganho derivado da alienação de bens reversíveis.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor líquido da alienação, apurado na Ordem da Alienação – ODA, proveniente dos débitos e créditos das contas específicas do ativo, no caso de resultar em lucro, deverá ser transferido em contrapartida a débito da conta 1119.2.03 - Alienações em curso.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6111 – Outra receitas operacionais, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.196 Ganhos na alienação de bens não reversíveis
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6111.1.23
Título	Ganhos na alienação de bens não reversíveis

Função

Destina-se à contabilização do ganho derivado da alienação de bens não reversíveis.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor líquido da alienação, apurado na Ordem da Alienação -ODA, proveniente dos débitos e créditos das contas específicas do ativo, no caso de resultar em lucro, deverá ser transferido em contrapartida a débito da conta 1119.2.03 - Alienações em curso.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6111 – Outras receitas operacionais, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.197 (-) Tributos sobre a receita
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	61X1.X.30
Título	(-) Tributos sobre a receita

Função

Destina-se à contabilização dos Tributos sobre receita do subgrupo 61X1.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos sobre receita.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, quando gerar a obrigação dos impostos federais, nas subcontas 61X1.X.30.01 - PIS e/ou 6101.X.30.02 - Cofins do mês, lançando-se em contrapartida a crédito na conta 2X05.1.03 - Tributos federais - PIS e/ou na conta 2X05.1.04 - Tributos federais - Cofins;
- mensalmente, quando gerar a obrigação dos impostos estaduais, conforme nas respectivas subcontas 61X1.X.30.04 - ICMS do mês, lançando-se em contrapartida a crédito na conta 2X05.2.01 - Tributos estaduais - ICMS; e
- mensalmente, quando gerar a obrigação dos impostos municipais, conforme na subconta 61X1.X.30.06 - Tributos municipais - ISS do mês, lançando-se em contrapartida a crédito nas subcontas 2X05.3.01 - ISS.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 61X1, do saldo devedor no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.198 Pesquisa e desenvolvimento - P&D
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.31.01
Título	Pesquisa e desenvolvimento - P&D

Função

Destina-se à contabilização dos encargos incorridas com o Programa de Pesquisa e desenvolvimento - P&D, inclusive aquelas destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e Ministério de Minas e Energia - MME, nos termos da legislação vigente.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total do encargo supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela obrigação a pagar ao FNDCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao MME. - Ministério de Minas e Energia e aos valores a serem aplicados em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D administrados pela própria empresa, lançando em contrapartida a crédito da conta 2X08.1 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo subgrupo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.199 Programa de Eficiência Energética - PEE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.3.31.02
Título	Programa de Eficiência Energética - PEE

Função

Destina-se à contabilização dos recursos destinados à aplicação em Programa de Eficiência Energética - PEE, arrecadados na tarifa de fornecimento de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total do encargo supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor a ser pago e/ou aplicado correspondente ao Programa, em contrapartida a crédito da conta 2X08.2 - Programa de Eficiência Energética - PEE (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, para o respectivo subgrupo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.200 Quota para Reserva Global de Reversão - RGR
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.XX.03
Título	Quota para Reserva Global de Reversão - RGR

Função

Destina-se à contabilização da dedução da receita da venda de energia elétrica alusiva ao repasse da quota anual para constituição da RGR, prevista na legislação, destinada à União Federal, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos encargos supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, lançando-se em contrapartida a crédito na conta 2X08.3 - Quota para a Reserva Global de Reversão - RGR.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo devedor no exercício.

Nota

1. A Quota para Reserva Global de Reversão - RGR deverá ser reconhecida apenas para as atividades de geração e transmissão.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.201 Conta de Desenvolvimento Energético - CDE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.31.04
Título	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

Função

Destina-se à contabilização das quotas anuais repassadas à Eletrobras, que se refere à CDE.

Os saldos devem ser representados pelos recursos da CDE, visando ao desenvolvimento energético dos Estados e à competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, nos termos da legislação vigente.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total do encargo supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelo duodécimo da quota anual estabelecida pelo Órgão Regulador, em contrapartida a crédito na conta 2X08.4 - Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo devedor no exercício;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.202 Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.31.05
Título	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE

Função

Destina-se à contabilização das despesas incorridas referente às taxas de fiscalização de serviços de energia elétrica, cobrada pela ANEEL para as Outorgadas, no que tange sobre benefício econômico, o valor econômico agregado pela Outorgada, na exploração de serviços e instalações de energia elétrica.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total da despesa supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, em contrapartida a crédito da conta 2X08.6 - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo devedor no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.203 Encargo de Capacidade Emergencial - ECE / Encargo de aquisição de energia elétrica emergencial - EAEE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.31.07 6101.X.31.08
Título	Encargo de Capacidade Emergencial - ECE Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE

Função

Destina-se à contabilização:

- das obrigações a recolher, derivadas dos encargos do consumidor de energia elétrica estabelecidos em lei federal, incluindo:
 - i) do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE; e
 - ii) do Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE.
- das deduções à receita da venda de energia elétrica alusivas ao PROINFA constante da TUSD e TUST, cobradas dos Consumidores Livres.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total da despesa supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente na subconta 6101.3.31.07 - (-) Encargos do consumidor - Encargo de Capacidade Emergencial - ECE, em contrapartida a crédito da conta 2X08.9.01 - Demais encargos setoriais - Encargo de Capacidade Emergencial - ECE (subcontas apropriadas);
- mensalmente na subconta 6101.3.31.08 - (-) Encargos do consumidor - Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE, em contrapartida a crédito da conta 2X08.9.02 - Demais encargos setoriais - Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE (subcontas apropriadas); e
- pela provisão para créditos de liquidação duvidosa, em contrapartida a crédito da subconta 1X02.6.65 - Encargos tarifários - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Credita-se:

- a subconta 6101.3.31.07 - (-) Encargos do consumidor - Encargo de Capacidade Emergencial - ECE, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a débito da subconta 1X02.6.01 Encargos tarifários - Encargo de Capacidade Emergencial - ECE;
- a subconta 6101.3.31.08 (-) Encargos do consumidor - Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a débito da subconta 1X02.6.02 - Encargos tarifários - Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.204 Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.1.31.09
Título	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, para a produção de energia elétrica nos termos da legislação. Ademais, esses encargos citados são dos custos não gerenciados pela Outorgada e explicitamente denominado no contrato, por este motivo deverá efetuar a contabilização nesta subconta.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma retificadora, o qual indicará o total da despesa supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelo valor estabelecido pelo Órgão Regulador, em contrapartida a crédito da conta 2X08.7 - Encargos setoriais - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

Credita-se:

- pela amortização, em contrapartida a crédito da subconta 1X11.1.08 - Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6101, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.205 (-) Encargos do consumidor - Outros encargos
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6101.X.31.99
Título	Outros encargos

Função

Destina-se à contabilização das deduções à receita da venda de energia elétrica alusivas ao PROINFA, constante da TUSD e TUST, cobradas dos Consumidores Livres, bem como às quotas anuais, previstas em legislação, não classificáveis nas contas precedentes que, com esta, compõem a conta-resumo Encargos do consumidor.

Destina-se à contabilização das quotas anuais, previstas em legislação, não classificáveis nas contas precedentes referentes a Encargos do consumidor.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total deduzido da receita tarifária no exercício, referente à quota supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelos valores relativos a outros encargos tarifários não contemplados nas subcontas acima, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2X08.9 - Demais encargos setoriais (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6101 - Receita líquida, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.206 Suprimento de energia elétrica
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.01.01
Título	Suprimento de energia elétrica

Função

Destina-se à contabilização:

- das despesas com a compra de energia elétrica para revenda pela concessionária junto a sua supridora, bem como as realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica “CCEE” pela Outorgada, assim como os ajustes e adicionais específicos; e
- das quotas anuais de custeio do PROINFA, calculadas com base na energia consumida pelos respectivos consumidores finais, excluídos os classificados na subclasse residencial baixa renda.
- da variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente pelo suprimento de energia elétrica recebido, bem como pela compra de energia elétrica no mercado de curto prazo - CCEE, em contrapartida a crédito da conta 2X01.2 - Suprimento de energia elétrica.
- mensalmente pela despesa de variação cambial, originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, em contrapartida a crédito da conta 2X01.2 - Suprimento de energia elétrica.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos/Dispêndios, do saldo devedor acumulado no exercício.
- mensalmente pela receita de variação cambial, originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, em contrapartida a débito da conta 2101.2 - Suprimento de energia elétrica.

Nota

1. Os acréscimos moratórios serão debitados na subconta 6305.X.03 - (-) Despesas financeiras - Multas e Acréscimos Moratórios
2. A variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, será registrada na subconta 6105.X.01.01 – Suprimento de energia elétrica.
3. Nas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e nas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, os valores faturados aos consumidores livres e autoprodutores, a título de PROINFA, deverão ser demonstrados na conta 6101.X.31.99 - Outros encargos, por não representarem recursos das concessionárias, sendo estas apenas agentes repassadores desses recursos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.207 Encargos de transmissão, conexão e distribuição
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.02.01
Título	Encargos de transmissão, conexão e distribuição

Função

Destina-se à contabilização dos encargos decorrentes do transporte de energia elétrica, de conexão e do uso dos sistemas de transmissão e distribuição, discriminando as parcelas referentes aos sistemas de transmissão e de distribuição.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos encargos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente nas subcontas apropriadas apresentadas na conta 6105.X.02 - Encargos de transmissão, conexão e distribuição, em contrapartida a crédito na conta 2X01.1 - Encargos de uso da rede elétrica (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos/Dispêndios, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.208 Perdas pelo valor de indenização / renovação
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.03.01
Título	Perdas pelo valor de indenização / renovação

Função

Destina-se à contabilização da diferença negativa de valor entre a indenização no processo de renovação ou término da outorga e o valor contabilizado da infraestrutura objeto da indenização.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da perda supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor da perda na renovação ou término da outorga em contrapartida a crédito da subconta 1119.1.11 Indenização pela concessão a receber.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito da conta 6105.X.03.01 - (-) Perdas pelo valor de indenização/renovação do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.209 Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida, provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e de demais ativos financeiros setoriais
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.03.02 6105.X.03.03
Título	Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida Provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e demais ativos financeiros setoriais

Função

Destina-se à contabilização:

- do valor referente à constituição de provisão ou baixa RTP diferida para fazer face às prováveis perdas no recebimento (realização) dos saldos; e
- do valor referente à constituição de provisão ou baixa de CVA ativa e demais ativos financeiros setoriais para fazer face às prováveis perdas no recebimento (realização) dos saldos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão ou baixa, na subconta 6105.X.XX.02 - Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida, em contrapartida a crédito da conta retificadora 1X11.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável; e
- pela constituição da provisão ou baixa, na subconta 6105.X.XX.03 - Provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e demais ativos financeiros setoriais, em contrapartida a crédito da conta retificadora 1X11.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável;

Credita-se:

- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil na subconta 6105.X.XX.02 – Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 1X11.X.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável;
- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil na subconta 6105.X.XX.03 - Provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e demais ativos financeiros setoriais, lançando-se em contrapartida a débito da subconta 1X11.X.7 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável;
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105.X.XX.02 - Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida, do saldo devedor acumulado no exercício; e

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105.X.XX.03 - Provisão de baixa ou baixa de CVA ativa e demais ativos financeiros setoriais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às Ordens em curso.
2. Esta conta não deverá ser utilizada para ajustes de provisões de ativos financeiros setoriais, os quais deverão ser realizados nas respectivas contas de Constituição.

Técnica de funcionamento:	7.2.210 Reversão de devolução tarifária e reversão de CVA passiva e demais passivos financeiros setoriais
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.03.04 6105.X.03.05
Título	Reversão de devolução tarifária Reversão de CVA passiva e demais passivos financeiros setoriais

Função

Destina-se à contabilização da reversão da provisão de devolução tarifária, e dos demais passivos financeiros setoriais para fazer face à eventual impossibilidade de realização.

Terá saldo credor ou devedor, o qual indicará o total da reversão supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão da provisão constituída, em contrapartida a débito nas contas 2X11.1 e 2X11.2 (subcontas apropriadas); e

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às Ordens em curso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.211 Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.1.04.01
Título	Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica

Função

Destina-se à contabilização dos custos derivados do consumo de matéria-prima e insumos na produção de energia elétrica (incluindo o combustível nuclear), além do consumo de combustíveis, de propriedade da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos custos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela matéria-prima requisitada no mês, em contrapartida a crédito da subconta 1107.1 - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica; e
- mensalmente pela amortização referente ao consumo de combustível nuclear, em contrapartida a crédito da subconta 1107.1 - Almoxarifado operacional - Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica.

Credita-se:

- pela devolução da matéria-prima requisitada em excesso, em contrapartida a débito da conta adequada; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

- 1 O estoque de combustíveis de propriedade da CDE será controlado em registros extra-contábeis.

Técnica de funcionamento:	7.2.212 (-) Reembolso CCC/CDE
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.1.04.02
Título	(-) Reembolso CCC/CDE

Função

Destina-se à contabilização do reembolso à Eletrobras da quota anual destinada à constituição de reservas financeiras para cobertura do custo de consumo de combustíveis das Outorgadas, conforme a legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos reembolsos supracitados.

Técnicas de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela despesa do reembolso, em contrapartida a crédito da subconta 1X19.1.10 – Aquisição de combustível por conta da CCC / CDE.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.213 Pessoal
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.05
Título	Pessoal

Função

Destina-se à contabilização:

- dos gastos com o salário base dos funcionários, das respectivas Outorgadas;
- dos gastos com as gratificações dos funcionários, todos relacionados ao objeto das respectivas Outorgadas;
- dos gastos incorridos com horas extras, efetuadas pelos funcionários das suas respectivas Outorgadas;
- dos gastos incorridos com os adicionais de periculosidade;
- dos gastos incorridos com os adicionais de insalubridade;
- dos gastos incorridos com os adicionais noturnos;
- dos gastos incorridos com o 13º salário, dos respectivos funcionários das Outorgadas;
- das provisões mensais e dos gastos incorridos com o 13º salário, dos respectivos funcionários das Outorgadas;
- das provisões mensais e dos gastos incorridos com as férias dos funcionários, das suas respectivas Outorgadas;
- dos gastos incorridos com as férias dos funcionários, das suas respectivas Outorgadas;
- dos encargos sociais, como INSS, FGTS e outros encargos incidentes sobre a Folha de pagamento das respectivas Outorgadas; e
- dos gastos com funcionários das Outorgadas, como previdências, assistência médica, programa de aposentadoria, demissão voluntária, despesas rescisórias, Participação nos Lucros e Resultados - PLR.
- estagiários e programas de iniciação ao trabalho

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnicas de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela remuneração do mês referente à: salário bruto, gratificações, horas extras, adicionais de periculosidade, adicionais de insalubridade, adicionais noturnos, 13º salário e férias do mês, na subconta 6105.X.05.01 - Pessoal - Remuneração, em contrapartida a crédito da conta 2X03.1 - Folha de pagamento (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelos encargos sociais do mês, na subconta 6105.X.05.02 - Pessoal - Encargos, em contrapartida a crédito nas contas 2X05.5 - Tributos - Contribuições sociais (subcontas apropriadas);
- pela previdência privada gerada, na subconta 6105.X.05.03 - Pessoal - Previdência privada - Corrente, sendo a contrapartida a creditar nas subcontas 2X04.3 – Contribuição Normal – Previdência Privada e Demais Benefícios Pós-Emprego;
- pelo déficit ou superávit atuarial do plano de previdência, na subconta 6105.X.05.04 - Pessoal - Previdência - Déficit ou superávit atuarial, em contrapartida a crédito nas subcontas 2X04.1. ou 2X04.2.
- mensalmente, na subconta 6105.X.05.08 - Pessoal - Outros Benefícios – Corrente, os gastos com Assistência Médica e Odontológica, Auxílio Transporte, Alimentação, Creche, Cesta Básica, Seguros, Capacitação dos funcionários, em contrapartida nas subcontas 2X03.1.99 - Folha de pagamento - Outros;
- mensalmente, os gastos com Programa de Demissão Voluntária, na subconta 6105.X.05.05 - Pessoal - Programa de demissão voluntária, em contrapartida nas subcontas 2X03.1.99 - Folha de pagamento - Outros;
- mensalmente, os gastos com despesas rescisórias (multa, indenizações etc.), na subconta 6105.X.05.06 - Pessoal - Despesas rescisórias (multa, indenizações etc.), em contrapartida nas subcontas 2X03.1.99 - Folha de pagamento - Outros;
- mensalmente, os gastos com participação dos empregados nos lucros ou resultados das Outorgadas, na subconta 6105.X.05.07 - Pessoal - Participação nos Lucros e Resultados - PLR, em contrapartida na subconta 2X03.2 - Obrigações sociais e trabalhistas - Participações nos lucros (subcontas apropriadas);
- mensalmente, outros gastos com o pessoal os quais não estão contemplados em técnicas contábeis específicas, conforme supracitado nos itens acima, na subconta 6105.X.05.99 - Pessoal - Outros, em contrapartida nas subcontas 2X03.X.99 - Obrigações sociais e trabalhistas e/ou Participação nos lucros - Outros e/ou 2X04.9 - Benefício pós-emprego – Outros; e
- mensalmente, na subconta 6105.X.05.09 – Pessoal – Outros Benefícios Pós-Emprego – Déficit ou Superávit Atuarial, os gastos com outros benefícios pós-emprego, em contrapartida na subconta 2X04 – Benefícios Pós-Emprego (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos Operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Os gastos com a remuneração compreenderá salários ou ordenados, extraordinários, abonos, suplementações, gratificações, prêmios, comissões, bem como quaisquer outros rendimentos que decorrerem do contrato de trabalho em vigência, inclusive 13º salário, férias, abono pecuniário, adicionais (noturnos, periculosidade e insalubridade) e outros valores pagos ou creditados ao empregado em decorrência da legislação em vigência.
2. Os gastos com benefícios compreenderão todos aqueles que visem ao bem-estar e à assistência aos empregados e seus dependentes, por iniciativa ou concordância da Outorgada, podendo ou não serem complementares aos benefícios previdenciários e compulsórios, tais como:
 - a) Suplementação e complementação de aposentadorias e pensões, inclusive a contribuição como mantenedora da fundação;
 - b) Alimentação;
 - c) Transporte;
 - d) Cesta básica;
 - e) Auxílios: doença, enfermidade, natalidade, medicamento, material escolar, creche, funeral e moradia;
 - f) Bolsa de estudos;
 - g) Assistências: médica/odontológica e a deficientes;
 - h) Vale refeição, vale combustível e etc.;
 - i) Salário-família; e
 - j) Recreação, lazer, entre outros.
3. Não será permitida a contabilização nessa conta de qualquer vantagem pecuniária concedida ao empregado, vinculada ou derivada do lucro da Outorgada, excetuando-se as despesas estabelecidas na legislação vigente, mesmo que esta vantagem esteja prevista no Estatuto ou decorra de obrigação contratual ou, ainda, da habitualidade de sua concessão.
4. Nessa conta não serão contabilizados quaisquer valores que se relacionem com contratados, empregados de outros órgãos requisitados para trabalho na Outorgada, razão pela qual se recomenda que na folha de pagamento constem somente aqueles com vínculo empregatício com a Outorgada.
5. No caso de serem estipuladas gratificações por exercício de cargo de confiança ou por outras razões que não sejam empregados da Outorgada, esses valores deverão ser debitados na subconta 6105.X.08 - Serviço de terceiros (subcontas apropriadas).
6. A Outorgada deverá manter controle do seguro de acidentes de trabalho, caso haja, em registro suplementar, de forma que atenda às exigências legais.
7. As férias e o 13º salário pagos quando da rescisão do contrato de trabalho, serão baixados das respectivas provisões registradas nas subcontas 2X03.1.02 - 13º Salário e 2X03.1.03 - Férias.
8. Os gastos citados na função dessas subconta deverão ser controlados por meio de registros suplementares ou sistemas auxiliares.

9. Nessa conta não devem ser contabilizados quaisquer valores que se relacionem com litígios trabalhistas, tanto quanto da constituição da provisão, quanto da efetiva condenação ou do pagamento, seja a crédito da conta Caixa e Equivalentes de Caixa ou de Depósitos Judiciais.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.214 Administradores
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.06
Título	Administradores

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com os membros de diretorias e conselhos, incluindo honorários, encargos e benefícios.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelos honorários brutos dos administradores na subconta 6105.X.06.01 - Administradores - Honorários e encargos (Diretoria e Conselho), em contrapartida a crédito nas subcontas 2X03.1.01 - Folha de pagamento - Folha de pagamento líquida (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelos encargos sociais do mês, na subconta 6105.X.06.01 - Administradores - Honorários e encargos (Diretoria e Conselho), em contrapartida a crédito nas subcontas 2X05.5 - Tributos - Contribuições sociais (subcontas apropriadas); e
- eventualmente, pelos benefícios dos administradores, na subconta 6105.X.06.02 - Administradores Benefícios dos administradores, em contrapartida a crédito nas subcontas 2X03.1.01 - Folha de pagamento - Folha de pagamento líquida (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Consideram-se gastos com administradores os honorários, as gratificações e outras vantagens, bem como os respectivos encargos sociais.
2. Recomenda-se que seja elaborada folha de pagamento distinta para os administradores sem vínculo, oriundos de outra empresa ou órgão, daquela destinada aos empregados da Outorgada. Os administradores e empregados da Outorgada, como têm seus contratos de trabalho suspensos, deverão ser incluídos nessa folha de pagamento, da qual também constarão os valores devidos a administradores requisitados/cedidos, de ou por outros órgãos/concessionários, e que sejam pagos diretamente aos administradores.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

3. Quando concedida ao diretor ou ao conselheiro, a qualquer título, vantagem decorrente do lucro da Outorgada, deverá ser contabilizada, exclusivamente, a débito da subconta 7601.X.03 - Participações e contribuições - Participações administradores.

4. Os gastos citados na função dessa conta deverão ser controlados por meio de registros suplementares.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.215 Materiais
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.07
Título	Materiais

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com materiais.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do gasto supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, em contrapartida a crédito nas subcontas 2X01.3 - Materiais e serviços e/ou na conta 1101.1 - Caixa (subcontas apropriadas);
- pelo material requisitado, em contrapartida a crédito nas respectivas subcontas identificadas na conta 1107.2 - Almoxarifado operacional - Material;
- pelo material requisitado, para aplicação direta, em contrapartida a crédito da subconta 1107.3 - Almoxarifado operacional - Compras em curso;
- pelo material requisitado, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.0X.10 - Imobilizado - Material em depósito;
- pelo material requisitado, para aplicação direta, em contrapartida a crédito da subconta 1232.X.0X.11 - Imobilizado - Compras em andamento; e
- por transferência, decorrente do reparo de material danificado durante o seu manuseio em estoque, em contrapartida a crédito nas subcontas 1X04.3 - Transformação, fabricação e reparo de materiais.
- quando for constatada falta ou perdas de materiais, por meio de inventário de estoques, em contrapartida do grupo 1107.X, ou 1232.X.0X.10 - Material em depósito, conforme o caso.

Credita-se:

- pela devolução de material requisitado em excesso, em contrapartida a débito da conta adequada; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.216 Serviços de terceiros
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.08.01
Título	Serviços de terceiros

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com serviços de terceiros.

O saldo dessa conta deverá ser representado por serviços de terceiros de pessoas físicas ou jurídicas, em função da operação, conservação e administração do Serviço público de energia elétrica, tais como: mão de obra contratada, auditoria, consultoria, manutenção e conservação dos bens e instalações vinculadas ao serviço concedido, leitura de medidores, entrega de contas de energia elétrica e entre outros. Incluirá os gastos com serviços de terceiros na execução das ordens em curso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo serviço de terceiro, em contrapartida a crédito na conta 2X01.3 - Materiais e serviços;
- pela contribuição social relativa ao trabalhador autônomo, em contrapartida a crédito da conta 2X05.5 - Contribuições sociais (subcontas apropriadas); e
- por transferência, quando do encerramento da Ordem de Serviço - ODS, em contrapartida a crédito da subconta 1X04.2 - Serviços prestados a terceiros.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. A mão de obra contratada se caracteriza pela condição de gerência e supervisão que a Outorgada exerce sobre os empregados pertencentes à pessoa física ou jurídica contratada.
2. Nessa conta serão registrados os gastos de manutenção e conservação de terrenos, reservatórios, edificações, aeroportos, estradas, vias públicas nas usinas e vilas residenciais, pontes de acesso às linhas de transmissão, limpeza de faixas de servidão das linhas de transmissão, podas de árvores nas linhas de distribuição, serviço de limpeza, entre outros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.217 Arrendamentos e aluguéis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.09
Título	Arrendamentos e aluguéis

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens móveis e imóveis contratados em função da operação, conservação e administração do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela apropriação do gasto a pagar alusivo ao mês, em contrapartida a crédito do arrendante, locatário ou prestador do bem na conta adequada da conta 2X02.3 - Arrendamento mercantil (subcontas apropriadas); e
- no caso de ter havido pagamento antecipado, por transferência da subconta 1212.1 - Despesas Pagas Antecipadamente - Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. O arrendamento (“*leasing*”) também será contabilizado na subconta 6105.X.09.01 - Arrendamentos e aluguéis - Arrendamentos (leasing), de acordo com a legislação vigente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.218 Depreciação de Arrendamento
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.09.03
Título	Depreciação de Arrendamento

Função

Destina-se à contabilização da quota de depreciação dos valores atualizados dos direitos registrados nas subcontas 1232.6.02.XX – Depreciação Acumulada – Imobilizados – Ativos sob Direito de Uso.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da quota de depreciação supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1232.6.02.XX – Depreciação Acumulada – Imobilizado – Ativo sob Direito de Uso.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais ou do subgrupo 6115 (-) Outros Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.219 Seguros
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.10.01
Título	Seguros de ativos

Função

Destina-se à contabilização do gasto com os contratos de seguro de ativos efetuados em função do Serviço Público de Energia Elétrica.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do gasto supracitado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo incorrido com seguros temporários e específicos (ex: seguro para transporte de bens), em contrapartida nas subcontas detalhada nas contas 1101.1 - Caixa (subcontas apropriadas) e/ou 2X01.9 - Fornecedores - Outros (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pela apropriação dos gastos, em contrapartida na conta 1X12.2 - Prêmios de seguros (subcontas apropriadas); e
- mensalmente, por transferência, da subconta 1212.2 - Despesas Pagas Antecipadamente - Prêmios de Seguros;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.220 Doações, contribuições e subvenções
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.11.01
Título	Doações, contribuições e subvenções

Função

Destina-se à contabilização das despesas com doações, contribuições e subvenções.

Essa conta não deverá incluir a contribuição caracterizada como incentivo fiscal que pode ser utilizada para reduzir parte do valor do tributo/imposto devido.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela doação, contribuição ou subvenção, em contrapartida a crédito nas contas 2X19.9 - Outros passivos - Outros.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às ordens em curso.
2. As contribuições caracterizadas como tributos serão registrados nas subcontas de 6105.X.16.01 - Tributos.

Técnica de funcionamento:	7.2.221 Provisão
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.12.01 6105.X.12.07 6105.X.12.99
Título	Provisão para devedores duvidosos Provisão para redução ao valor recuperável Outros

Função

Destina-se à contabilização:

- do encargo referente à constituição de provisões de devedores duvidosos e da provisão para fazer face às prováveis perdas em estoque e para reduzir estoque de material e combustível ao valor de mercado;
- do encargo referente à constituição de provisão para redução ao valor recuperável;
- da provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários, constituída com a finalidade de ajustá-los ao valor de mercado, quando este for inferior; e
- das quotas de descomissionamento de usinas termoeletricas.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das provisões supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da provisão de devedores duvidosos e pelo ajuste de seu saldo, na subconta 6105.X.12.01 - Provisão para devedores duvidosos, em contrapartida a crédito da conta retificadora 1X0X.X.65 - (-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (subcontas apropriadas quando aplicável);
- pela constituição da provisão para redução do valor recuperável e pelo ajuste de seu saldo, na subconta 6105.X.12.07 - Provisão para redução ao valor recuperável em contrapartida a crédito da conta retificadora 1XXX.X - (-) Provisão para redução ao valor recuperável;
- pela constituição da provisão para redução do estoque ao valor de mercado, na subconta 6105.X.12.07 - Provisão para redução ao valor recuperável, lançando-se em contrapartida a crédito da subconta retificadora 1107.70 - (-) Provisão para redução ao valor recuperável; e
- pela constituição da provisão e pelo ajuste mensal do saldo da provisão, na subconta 6105.X.12.07 - Provisão para redução ao valor recuperável, lançando-se em contrapartida a crédito nas subcontas 1X08.7 - Investimentos temporários - (-) Provisão para redução ao valor recuperável.

Credita-se:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela reversão do saldo da provisão, antes de ser feito o lançamento correspondente à nova retificação contábil na subconta 6105.X.12.XX - Provisão , lançando-se em contrapartida a débito das respectivas subcontas 1XXX.X. - (-) Provisão ; e
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às Ordens em curso.
2. A provisão para redução ao valor recuperável de ativos financeiros setoriais deve ser contabilizada nas contas 6105.X.03.02 - Provisão de baixa ou baixa de RTP diferida e 6105.X.03.03 - Provisão de baixa ou baixa de demais ativos financeiros setoriais , conforme o caso.

Técnica de funcionamento:	7.2.222 Provisões para litígios
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.12.XX
Título	Provisões para litígios

Função

Destina-se à contabilização da provisão de litígio, no que tange sobre uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros dos litígios são determinadas pelo julgamento da administração.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição da Provisão para litígios trabalhista, na subconta 6105.X.12.02 - Provisão para litígios trabalhistas, em contrapartida a crédito na conta 2X06.1 - Trabalhistas;
- pela constituição da Provisão para litígios cíveis, na subconta 6105.X.12.03 - Provisão - Provisão para litígios cíveis, em contrapartida a crédito na conta 2X06.2 - Cíveis;
- pela constituição da Provisão para litígios fiscais, na subconta 6105.X.12.04 - Provisão - Provisão para litígios fiscais, em contrapartida a crédito na conta 2X06.3 - Fiscais;
- pela constituição da Provisão para litígios ambientais, na subconta 6105.X.12.05 - Provisão para litígios ambientais, em contrapartida a crédito nas subcontas 2X06.4 - Ambientais; e
- pela constituição da Provisão para litígios regulatórios, na subconta 6105.X.12.06 - Provisão para litígios regulatórios, em contrapartida a crédito nas subcontas 2X06.5 - Regulatórios.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. A atualização monetária dos litígios passivos deverá ser registrada a débito da subconta 6305.X.06 – Variações monetárias (subcontas apropriadas).
2. A perda de litígios deve ser provisionada sempre que: (i) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (ii) a perda puder ser razoavelmente estimada.

3. Os litígios possíveis são os eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da Outorgada.
4. Contudo, caso o montante envolvido não possa ser razoavelmente estimado e a probabilidade de perda seja considerada possível ou provável, toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada, pelo menos, em nota explicativa, de modo que os usuários das Demonstrações Contábeis possam tomar conhecimento dos riscos contingentes a que uma dada Outorgada está sujeita.
5. Quando a probabilidade de perda seja considerada possível ou provável, toda e qualquer informação relevante deve ser divulgada em nota explicativa, mesmo que as incertezas sejam grandes.
6. Normalmente as contingências ativas ou ganhos litigiosos não devem ser registrados; somente quando estiver efetivamente assegurada a sua obtenção ou recuperação é que devem ser reconhecidos contabilmente. Um possível ganho em ações administrativas ou judiciais, somente deve ser reconhecido quando, percorridas todas as instâncias necessárias, a empresa obtiver decisão favorável. Caso a Outorgada já tenha reconhecido receita envolvendo ativo em litígio (duplicatas a receber, por exemplo), deve-se então constituir provisão para perdas na proporção do valor contingente.
7. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às Ordens em curso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.223 (-) Créditos de tributos recuperáveis
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.XX.10
Título	(-) Créditos de tributos recuperáveis

Função

Destina-se à contabilização dos tributos recuperáveis, entre eles o ICMS, PIS e Cofins.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o montante dos tributos recuperáveis.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelos impostos ocorridos para o período referente aos tributos recuperáveis, em contrapartida nas contas 1X05 - Tributos compensáveis (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. Os valores registrados nesses gastos não serão objeto de apropriação às Ordens em curso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.224 Recuperação de despesas
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.15
Título	(-) Recuperação de despesas

Função

Destina-se à contabilização da recuperação de despesas efetuadas em função do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como dos gastos com combustíveis reembolsados pela Eletrobras - CDE e da sobra de inventário de estoque.

Terá saldo sempre credor, no qual indicará o total das recuperações supracitadas, no exercício, inerente ao Sistema de resultado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela recuperação de gastos, em contrapartida às contas adequadas do grupo 1119 – Outros Ativos Circulantes;
- pela recuperação das despesas, em contrapartida a débito da conta adequada nas subcontas 1X19.1.10 - Créditos a receber - Aquisição de combustíveis por conta da CDE (subcontas apropriadas);
- Pela recuperação das despesas, com custo elevado na compra de energia em contrapartida a débito nas subcontas da conta adequada nas subcontas 1119.99 - Créditos a receber - Outros;
- mensalmente, pelo consumo próprio de energia elétrica, em contrapartida a débito na subconta 6105.X.19.02 - Gastos diversos – Consumo Próprio de Energia;
- mensalmente na subconta, no que se trata dos ajustes do saldo de estoque em função da sobra de inventário, sendo a contrapartida na subconta 1107 - Almoxarifado operacional (subconta apropriada);
- pelos combustíveis adquiridos e consumidos por conta da CDE, reembolsados pela Eletrobras.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. A recuperação de despesa a ser contabilizada nessa conta compreenderá o valor para o qual não seja possível a alocação do crédito na natureza própria, ou quando esta compreender diversas naturezas em sua composição, desde que não sejam decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.
2. As recuperações de despesas financeiras serão creditadas nas contas adequadas, respectivamente do grupo 6305 - (-) Despesas financeiras, nas quais as despesas correspondentes foram debitadas.
3. As sucatas e resíduos, por serem eventuais, não serão considerados como recuperação de despesas, razão pela qual os seus créditos não transitarão por esta conta, devendo ser contabilizados na subconta 1X19.2.03 – Alienações em Curso.

Técnica de funcionamento:	7.2.225 Tributos
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.16.01
Título	Tributos

Função

Destina-se à contabilização dos gastos com impostos, taxas e contribuições, realizados em função do Serviço Público de Energia Elétrica e não classificáveis no subgrupo 6101 - Receita líquida, tais como: IPTU, contribuição de melhoria e imposto sindical.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação do tributo, em contrapartida a crédito da conta adequada nas subcontas detalhadas na conta 2X05 - Tributos (subcontas apropriadas); e
- pelo pagamento do tributo não provisionado.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.226 Depreciação
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.17.01
Título	Depreciação

Função

Destina-se à contabilização da quota de depreciação, dos bens tangíveis registrados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das quotas de depreciação supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela quota do mês, em contrapartida a crédito nas contas retificadoras 1220.X.02 - (-) Depreciação acumulada e 1232.X.XX - (-) Depreciação acumulada (subcontas apropriadas); e

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.227 Amortização
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.18.01
Título	Amortização

Função

Destina-se à contabilização da quota de amortização dos valores atualizados dos direitos registrados nas subcontas 1220.X.02 - (-) Amortização acumulada e 1233.X.XX - (-) Amortização acumulada.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da quota de amortização supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, em contrapartida a crédito das subcontas retificadoras 1220.X.02 - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas) e 1233.X.XX - (-) Amortização acumulada (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

· Nota

1. Os investimentos em bens, nos termos da lei ou contrato que regule a concessão de serviço público, que deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao término da concessão, sem indenização, deverão ser amortizados ao longo do prazo contratual.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.228 Gastos diversos
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.19
Título	Gastos diversos

Função

Destina-se à contabilização:

- dos valores relativos a indenizações devidas a terceiros, em decorrência de acidentes e cuja responsabilidade, direta ou indiretamente, caiba à Outorgada e para os quais não há seguros contratados ou estes sejam insuficientes para a cobertura dos danos;
- dos gastos com o consumo próprio de energia elétrica;
- das despesas com propaganda e publicidade;
- da despesa de indenização trabalhista não coberta pelo FGTS;
- da despesa de seguros de bens não vinculados ao serviço;
- despesas com perdas;
- despesas com falta de inventário
- das despesas com benefícios a ex-empregados aposentados.
- penalidades contratuais e regulatórias, tais como DIC, FIC, DEC, FEC, Rescisão contratual, Autos de infração, etc.
- dos gastos com comunicação e reprografia;
- da contribuição Associativa – CCEE
- da contribuição Associativa – ONS

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos gastos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos gastos a pagar, em contrapartida a crédito na conta 2X19.9 - Outros passivos- Outros (subcontas apropriadas);
- pela ocorrência de faltas ou perdas nos estoque de material, em contrapartida a crédito da conta 1107.2 - Material (subcontas apropriadas);

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- pela parte não coberta pelo seguro nos casos de sinistro de materiais de estoque ou a ele destinados, em contrapartida a crédito da subconta 1X04.1 - Serviços em curso - Serviço Próprio; e
- por transferência, a débito nas subcontas discriminadas na conta 6105.X.19.99 - Gastos diversos - Outros, quando do encerramento da Ordem de Serviço - ODS, em contrapartida a crédito da conta apropriada no subsistema 1 - Ativo.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. A penalidade classificada no resultado financeiro trata-se de multa por atraso de pagamento. Já as penalidades decorrentes da atividade operacional, tais como DIC, FIC, DEC, FEC, Rescisão contratual, Autos de infração, multas de trânsito, etc, devem ser classificados como despesa operacional e não financeira.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.229 Perdas na desativação de bens reversíveis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6115.1.20
Título	Perdas na desativação de bens reversíveis

Função

Destina-se à contabilização da perda decorrente do ajuste ao valor provável de realização dos bens reversíveis desativados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das perdas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela perda para ajustar o valor do bem reversível desativado ao seu valor provável de recuperação, a crédito da subconta 1119.2.01 – Desativação em curso;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6115 - (-) Outros gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.230 Perdas na desativação de bens não reversíveis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6115.1.21
Título	Perdas na desativação de bens não reversíveis

Função

Destina-se à contabilização da perda decorrente do ajuste ao valor provável de realização dos bens não reversíveis desativados.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das perdas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela perda para ajustar o valor do bem não reversível desativado ao seu valor provável de recuperação, a crédito da subconta da conta 1119.2.01 – Desativação em curso;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Outros gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.231 Perdas na alienação de bens reversíveis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6115.1.22
Título	Perdas na alienação de bens reversíveis

Função

Destina-se à contabilização da perda decorrente da alienação de bens reversíveis.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das perdas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor líquido da alienação, apurado na Ordem da Alienação – ODA, proveniente dos débitos e créditos das contas específicas do ativo, no caso de resultar em prejuízo, deverá ser transferido em contrapartida a débito da conta 1119.2.03 - Alienações em curso;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6115 - (-) Outros gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.232 Perdas na alienação de bens não reversíveis
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6115.1.23
Título	Perdas na alienação de bens não reversíveis

Função

Destina-se à contabilização da perda decorrente da alienação de bens não reversíveis.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das perdas supracitadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor líquido da alienação, apurado na Ordem da Alienação – ODA, proveniente dos débitos e créditos das contas específicas do ativo, no caso de resultar em prejuízo, deverá ser transferido em contrapartida a débito da conta 1119.2.03 - Alienações em curso;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 - (-) Outros gastos operacionais, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.233 Gastos operacionais - Transferência da administração central
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	61 - Resultado das atividades
Conta código:	6105.X.XX
Título	Transferência da administração central

Função

Destina-se à contabilização das transferências da despesa registrada na administração central para a atividade de Geração, Transmissão, Distribuição ou Atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da despesa transferida.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela transferência na subconta 6105.X.XX - Transferência da administração central (subcontas apropriadas) em contrapartida a débito na subconta 6105.4.XX - (-) Transferências para atividades (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6105 – Gastos operacionais receita líquida, do saldo devedor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.234 Ganho de equivalência patrimonial
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	62 - Resultado de equivalência patrimonial
Conta código:	6201.5.01
Título	Ganho de equivalência patrimonial

Função

Destina-se à contabilização do ganho com a equivalência patrimonial.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total do ganho auferido no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ganho com a equivalência patrimonial, em contrapartida a débito da conta 1220.1 - Participações societárias permanentes.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6201 - Equivalência patrimonial, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.235 Perda na equivalência patrimonial
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	62 - Resultado de equivalência patrimonial
Conta código:	6201.5.02
Título	(-) Perda na equivalência patrimonial

Função

Destina-se à contabilização da perda com a equivalência patrimonial.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da perda auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela perda com a equivalência patrimonial, em contrapartida a crédito da conta 1220.1 - Participações societárias permanentes.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6201 - Equivalência patrimonial, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.236 Receitas com aplicações financeiras
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.01
Título	Receitas com aplicações financeiras

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros, dividendos e bonificações, bem como de outras rendas de aplicações financeiras.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelos dividendos, bonificações, juros e outras rendas provenientes de aplicações financeiras auferidas no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se em contrapartida a débito nas contas 1101.2 - Equivalentes de caixa ou 1X08 - Investimentos temporários (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.237 Juros sobre depósitos vinculados
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.02
Título	Juros sobre depósitos vinculados

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros sobre depósitos vinculados inclusive daqueles vinculados ao imobilizado e intangível em curso.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita financeira auferida, independentemente do seu recebimento, a débito da conta 1X06 - Depósitos judiciais e cauções (subcontas apropriadas).

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Técnica de funcionamento:	7.2.238 Multas e acréscimos moratórios
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.03
Título	Multas e acréscimos moratórios

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada das multas e acréscimos moratórios.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita financeira auferida, independentemente do seu recebimento, a débito da conta adequada dos subsistemas 1 - Ativo.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. Nessa conta, serão registrados os valores relativos aos acréscimos moratórios cobrados, inclusive no caso de suprimento de energia elétrica.
2. A Outorgada deverá manter registros extracontábeis referentes ao saldo da referida conta, com a finalidade de segregar os encargos moratórios decorrentes da venda de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE dos demais encargos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.239 Receitas financeiras - Ajuste a valor presente
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.04
Título	Ajuste a valor presente

Função

Destina-se à contabilização da receita financeira auferida em operações com ativos ou passivos de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, em função do ajuste a valor presente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pelo reconhecimento da receita financeira, a débito na subconta apropriada no subsistema 1 - Ativo

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. O ajuste a valor presente deverá ser efetuado no momento inicial da operação com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.
2. O reconhecimento da receita financeira deverá ser efetuado de acordo com o método da taxa efetiva de juros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.240 Ativo Financeiro Setorial
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.05
Título	Ativo Financeiro Setorial

Função

Destina-se à contabilização da receita financeira proveniente:

- das variações monetárias positivas e ajustes de valores positivos de ativos financeiros setoriais, líquido por ciclo tarifário, referente aos itens da Conta de Variação de itens da “Parcela A” e demais ativos financeiros setoriais, ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária; e
- das variações monetárias positivas e ajustes de valores positivos de ativos financeiros setoriais de eventuais saldos, líquidos por ciclo tarifário, a serem incluídos nas tarifas futuras em função de reajustes tarifários concedidos a menor temporariamente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo ajuste de valores positivos dos ativos financeiros setoriais, referente aos itens da Conta de variação de itens da “Parcela A” e demais ativos financeiros setoriais, líquidos por ciclo tarifário, ocorridos em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária em contrapartida da conta de 1X11 – Ativos financeiros setoriais (subcontas apropriadas).
- pelo recebimento de reposição e registro de saldos, líquidos por ciclo tarifário, a serem incluídos em tarifas futuras, em razão de ajustes tarifários concedidos temporariamente a menor.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.241 Variações monetárias
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.06
Título	Variação monetárias

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada da variação monetárias sobre saldos de diretos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela variação monetária e cambial, em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas do subsistema 1 – Ativo ou 2 - Passivo, conforme supracitado na Função.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. A variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, deverá ser registrada na subconta 6105.X.01.01 – Suprimento de energia elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.242 Receitas com derivativos
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.07
Título	Receitas com derivativos

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada dos ganhos provenientes de operações com instrumentos financeiros derivativos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita financeira com instrumentos financeiros derivativos, em contrapartida a débito da conta 1X16 - Instrumentos financeiros derivativos (subcontas apropriadas); e

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.243 Encargos sobre superávit atuarial
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.08
Título	Encargos sobre superávit atuarial

Função

Destina-se à contabilização da receita derivada de encargos sobre superávit atuarial, quando aplicável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela receita financeira decorrente de superávit atuarial de Benefícios pós-emprego, em contrapartida a débito da conta 1X19.3 Benefícios Pós-emprego (subcontas apropriadas)

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.244 Juros sobre capital próprio
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.09
Título	Juros sobre capital próprio

Função

Destina-se à contabilização das receitas financeiras dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total das despesas supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 – (-) Receitas Financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Credita-se:

- pelas receitas financeiras dos juros sobre o capital próprio em contrapartida a crédito na subconta no Ativo.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.245 Marcação a Mercado (MTM)
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.10
Título	Marcação a Mercado (MTM)

Função

Destina-se à contabilização da receita financeira derivada de marcação ao mercado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita financeira derivada de marcação ao mercado de contas patrimoniais, lançando-se em contrapartida a débito nas contas apropriadas.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.246 Tributos sobre receitas financeiras
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.11
Título	(-) Tributos sobre receitas financeiras

Função

Destina-se à contabilização dos tributos sobre receitas financeiras.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos tributos incorridos no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo tributos incidentes sobre as receitas financeiras, em contrapartida a crédito da conta de 2X05 Tributos, subcontas apropriadas.
- pelo PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre o a receita financeira de Juros sobre o Capital Próprio, em contrapartida a crédito do PIS/Pasep e Cofins a pagar.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.247 Ganhos com participações societárias avaliadas ao valor justo
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.6.13
Título	Ganhos com participações societárias avaliadas ao valor justo

Função

Destina-se à contabilização da receita financeira derivada de participações societárias avaliadas ao valor justo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela receita financeira derivada de participações societárias avaliadas ao valor justo, inclusive dividendos e outras rendas provenientes de participações societárias avaliadas ao valor justo auferidas no mês, independentemente do seu recebimento, lançando-se em contrapartida a débito nas contas 1220.1.02 - Participações societárias permanentes - Avaliadas ao valor justo.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receitas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Nota

1. Os dividendos relativos às participações societárias permanentes deverão ser registrados segundo as disposições contidas na conta apropriada Dividendos e juros sobre capital próprio a receber.

Técnica de funcionamento:	7.2.248 Outras receitas financeiras
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6301.X.99
Título	Outras receitas financeiras

Função

Destina-se à contabilização dos juros, comissões e taxas provenientes dos créditos representados por títulos a receber e financiamentos repassados, dos juros provenientes de parcelamentos a consumidores, e das outras receitas financeiras não classificáveis nas subcontas precedentes deste subgrupo (6301).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da receita supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pelos juros apropriados sobre os empréstimos, em contrapartida à débito da conta 1X09.2 - Encargos de dívidas;
- mensalmente, pelos juros cobrados sobre parcelamento a consumidores, em contrapartida a débito da conta 1X02.5 - Parcelamentos de créditos a receber de consumidores (subcontas apropriadas); e
- pela receita financeira auferida, independentemente do seu recebimento, a débito da conta adequada dos subsistemas 1 - Ativo.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6301 - Receita financeira, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.249 Juros e variação monetária
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.01 6305.X.02
Título	Juros e variação monetária - Dívida moeda nacional Juros e variação monetária - Dívida moeda estrangeira

Função

Destina-se à contabilização:

- da despesa de juros, comissões, taxas e outros encargos e variações monetárias incidentes sobre os empréstimos e financiamentos e debêntures em moeda nacional e moeda estrangeira, contraídas pela Outorgada; bem como qualquer outro saldo em moeda estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela provisão dos encargos financeiros, inclusive variação monetária, incidentes sobre empréstimos e financiamentos, debêntures e outras dívidas, em contrapartida das subcontas apropriadas da conta 2X02. - Empréstimos, financiamentos e debêntures (subcontas apropriadas);
- mensalmente, pelos impostos incidentes sobre dívidas em moeda estrangeira, inclusive debêntures, em contrapartida a crédito
- subcontas apropriadas do subsistema 1 – Ativo ou 2 - Passivo, conforme supracitado na Função.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.250 Multas e acréscimos moratórios
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.03
Título	Multas e acréscimos moratórios

Função

Destina-se à contabilização da despesa com multas e acréscimos moratórias decorrente de atraso de pagamento.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa financeira supracitada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelas despesas com multas, incidentes sobre passivos, independentemente de sua realização, na contrapartida das subcontas adequadas do subsistema 2 - Passivo, conforme supracitado na Função.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.251 (-) Ajuste a valor presente
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.04
Título	Ajuste a valor presente

Função

Destina-se à contabilização da despesa financeira incorrida em operações com ativos ou passivos de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, em função do ajuste a valor presente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pelo reconhecimento da despesa financeira, a crédito na subconta apropriada no subsistema 2 - Passivo.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. O ajuste a valor presente deverá ser efetuado no momento inicial da operação com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos em suas datas originais.
2. O reconhecimento da despesa financeira deverá ser efetuado de acordo com o método da taxa efetiva de juros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.252 Passivo Financeiro Setorial
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.05
Título	Passivo Financeiro Setorial

Função

Destina-se à contabilização de despesa financeira proveniente de::

- das variações monetárias negativas e ajustes de valores negativos de passivos financeiros setoriais, líquido por ciclo tarifário, referente aos itens da Conta de Variação de itens da “Parcela A” e demais ativos financeiros setoriais, ocorridas em períodos intercalares às datas de reajuste e/ou revisão tarifária;
- do ressarcimento do valor de reposição, líquidos por ciclo tarifário, resultante da revisão tarifária periódica; e
- das variações monetárias negativas e ajustes de valores negativos de passivos financeiros setoriais de eventuais saldos, líquidos por ciclo tarifário, a serem deduzidos das tarifas futuras em função de reajustes tarifários concedidos a maior temporariamente.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa com os passivos financeiros setoriais supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo ajuste negativo dos passivos financeiros setoriais referente aos itens da Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A” e demais Passivos Financeiros setoriais, líquidos por ciclo tarifário, ocorridos nas datas de reajuste/revisão tarifária e em períodos intercalares às datas de reajuste/revisão tarifária em contrapartida da conta 2111 – Passivos financeiros setoriais (subcontas apropriadas); e
- pelo ressarcimento de reposição e registro de saldos, líquidos por ciclo tarifário, a serem deduzidos em tarifas futuras, em razão de ajustes tarifários concedidos temporariamente a maior.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.253 Variações monetárias
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.06
Título	Variação monetárias

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada da variação monetárias sobre saldos de obrigações com fornecedores, empréstimos, debêntures, uso da rede elétrica, bem como qualquer outro saldo em moeda estrangeira.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelas variações monetárias de natureza diversa, exceto proveniente de Debêntures, Empréstimos e financiamentos, independentemente de sua realização, em contrapartida a débito nas subcontas apropriadas do subsistema 2 - Passivo, conforme supracitado na Função.
- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 6305 - Despesas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

Debita-se:

- pela variação cambial, em contrapartida a crédito nas subcontas apropriadas dos subsistemas 1- Ativo ou 2 - Passivo, conforme supracitado na função.

Nota

1. A variação cambial originária exclusivamente da despesa com a compra de energia elétrica de Itaipu, deverá ser registrada na subconta 6105.X.01.01 – Suprimento de energia elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.254 Despesa com derivativos
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.07
Título	Despesa com derivativos

Função

Destina-se à contabilização da despesa derivada das perdas provenientes de operações com instrumentos financeiros derivativos.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela despesa com instrumentos financeiros derivativos, em contrapartida a crédito da conta 2X16 - Instrumentos financeiros derivativos (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.255 Encargos sobre déficit atuarial
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.08
Título	Encargos sobre déficit atuarial

Função

Destina-se a contabilização dos juros calculados sobre o déficit atuarial, quando aplicável.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do déficit atuarial supracitado, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela despesa financeira decorrente de déficit atuarial de Benefícios pós-emprego, em contrapartida a crédito da conta 2X04 Benefícios Pós-emprego (subcontas apropriadas)

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.256 Juros sobre capital próprio
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.09
Título	Juros sobre capital próprio

Função

Destina-se à contabilização das despesas financeiras dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo devedor, o qual indicará o total das despesas supracitada, no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas despesas financeiras dos juros sobre o capital próprio em contrapartida a crédito na subconta 2107 - Dividendos declarados e juros sobre o capital próprio - Juros sobre capital próprio.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.257 Marcação a Mercado (MTM)
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.1.10
Título	Marcação a Mercado (MTM)

Função

Destina-se à contabilização da despesa financeira derivada de marcação ao mercado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, auferida no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela despesa financeira derivada de marcação ao mercado de contas patrimoniais, lançando-se em contrapartida a crédito nas contas apropriadas.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - Despesas financeiras, do saldo credor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.258 Encargos setoriais
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.11
Título	Encargos setoriais

Função

Destina-se à contabilização das despesas financeiras dos encargos setoriais a recolher, derivadas dos encargos estabelecidos em lei.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das despesas financeiras dos encargos setoriais supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela despesa financeira apurado no período, sobre os encargos setoriais a recolher em contrapartida a crédito da conta 2X08 - Encargos setoriais (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.259 (-) Despesas financeiras - Outros
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 6 - Resultado antes da contribuição social e o imposto de renda
Grupo:	63 - Resultado financeiro
Conta código:	6305.X.99
Título	Outras despesas financeiras

Função

Destina-se à contabilização:

- da despesa de juros alusivos aos recursos federais do Fundo de Reversão aplicado até 31 de dezembro de 1971 na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como sobre os recursos da Reserva de Amortização convertidos em Reserva de Reversão e sobre as quotas retidas dos encargos da Reserva Global de Reversão;
- de todas as despesas financeiras, não classificáveis nas subcontas precedentes, tais como, multas moratórias, compensatórias e sancionatórias, acréscimos moratórios em contas de energia, ajustes de provisão do Uso do Bem Público, ; e
- de todas as despesas financeiras, não classificáveis nas subcontas precedentes, tais como ajustes de provisão do Uso do Bem Público, etc.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total da despesa supracitada, auferida no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela despesa financeira auferida, não classificáveis nas subcontas precedentes, independentemente do seu recebimento, a crédito da conta adequada do subsistema 2 - Passivo.

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 6305 - (-) Despesas financeiras, do saldo devedor acumulado no exercício.

Nota

1. A Outorgada deverá manter registros extracontábeis referente ao saldo da referida conta, com finalidade de segregar os encargos moratórios decorrentes da compra de energia elétrica no Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE dos demais encargos financeiros.

Técnica de funcionamento:	7.2.260 Imposto de renda e contribuição social
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 7 - Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Grupo:	75 - Resultado do exercícios
Conta código:	7501
Título	Imposto de renda e contribuição social

Função

Destina-se à contabilização das provisões para fazer face aos tributos e contribuições sobre o resultado apurado para cada atividade, ajustado nos termos da legislação vigente.

Terá sado devedor ou credor, o qual indicará o total das provisões do exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2X05.1 - Tributos federais (subcontas apropriadas);
- pelos valores do imposto de renda e contribuição social apurados (ou estimados), cujos pagamentos serão diferidos para períodos-bases futuros. Terão como contrapartida, o crédito à conta supracitada 2X10 - Tributos diferidos (subcontas apropriadas);
- pelos valores de realização do Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos ativos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros. Terão como contrapartida, o crédito à conta supracitada 1X10 - Tributos Diferidos (subconta apropriadas); e
- por eventuais ajustes das provisões em contrapartida a crédito da conta 2X05.1 - Tributos federais (subcontas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Credita-se:

- pelo imposto de renda e contribuição social a compensar, calculados sobre o prejuízo fiscal e base relativas de contribuição social respectivamente, a compensar e demais créditos controlados na parte “B”do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, desde que haja garantia de suas realizações, lançando-se em contrapartida a débito na conta 1X10 - Tributos diferidos (subcontas apropriadas);
- pelos valores de realização do Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos passivos provenientes de diferimentos passados para períodos base futuros. Terão como contrapartida, o débito à conta supracitada 2X10 - Tributos Diferidos (subconta apropriadas); e
- por eventuais ajustes da provisão em contrapartida a débito da conta 2X05.1 - Tributos federais (subcontas apropriadas), para fins de compatibilização com o valor a ser pago.

Nota

1. As provisões para contribuição social e imposto de renda deverão ser contabilizadas ainda que o resultado contábil seja negativo (prejuízo). Elas diminuirão o lucro ou aumentarão o prejuízo, conforme o caso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.261 Participações e contribuições
Sistema: III – Resultado	Subsistema: 7 - Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Grupo:	76 - Participações e contribuições
Conta código:	7601
Título	Participações e contribuições

Função

Destina-se à contabilização das deduções ao lucro do exercícios, referentes às participações estatutárias de debenturistas, empregados, administradores e titulares de partes beneficiárias.

Terá sado devedor, o qual indicará o total das deduções supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do exercício, pela apropriação ao lucro das participações estabelecidas no Estatuto, lançando-se em contrapartida a crédito da conta 2409 - Participação de não controladores (subcontas apropriadas).

Credita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a débito do subgrupo 7601 - Participações e contribuições.

Nota

1. As participações serão consideradas como parcelas constitutivas do lucro no exercício. Assim, não havendo lucro no exercício, elas não existirão.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.262 Reversão dos juros sobre o capital próprio
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 7 - Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Grupo:	77 - Reversão dos juros sobre o capital próprio
Conta código:	7701
Título	Reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos

Função

Destina-se à contabilização da reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Terá sado credor, o qual indicará o total da reversão supracitada, no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão do juros sobre capital próprio, em contrapartida a débito na conta 2406 - Patrimônio Líquido - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- no encerramento do exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 7701 - Reversão dos juros sobre o capital próprio e tributos.

Nota

1. Para fins de divulgação, a Reversão dos Juros sobre Capital Próprio deve ser efetuado em Despesa financeira, conjuntamente a conta 6305.X.10 Juros sobre capital próprio

Técnica de funcionamento:	7.2.263 Transferência do resultado para o patrimônio líquido
Sistema: III - Resultado	Subsistema: 7 - Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Grupo:	78 - Transferência do resultado para o patrimônio líquido
Conta código:	7801
Título	Transferência do resultado para o patrimônio líquido

Função

Destina-se à transferência do lucro ou prejuízo apurado no resultado do exercício para a conta do patrimônio líquido.

Terá sido devedor, o qual indicará o total das deduções supracitadas, no exercício.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo encerramento do exercício caso haja lucro no exercício, por transferência, a crédito do subgrupo 7801 - Transferência do resultado para o patrimônio líquido, em contrapartida a débito na conta 2406 - Patrimônio Líquido - Lucros ou prejuízos acumulados.

Debita-se:

- pelo encerramento do exercício caso haja prejuízo no exercício, por transferência, a débito do subgrupo 7801 - Transferência do resultado para o patrimônio líquido, em contrapartida a crédito na conta 2406 - Patrimônio Líquido - Lucros ou prejuízos acumulados.

Técnica de funcionamento:	7.2.264 Controle de depreciação após ajustes pelas renovações de concessões
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1232.X.72
Título:	(-) Controle de depreciação após ajustes pelas renovações de concessões

Função

Destina-se à contabilização da depreciação do valor dos bens registrados nas subcontas 1232.X.0X.XX (imobilizado em serviço), que foram objeto de indenização em evento de renovação de concessão.

Terá saldo sempre devedor. Esse saldo devedor indicará o total depreciado das referidas subcontas 1232.X.0X.XX (imobilizado em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à depreciação do valor, em contrapartida a crédito da subconta apropriada 1232.X.XX.XX - Depreciação Acumulada (Terrenos; Reservatórios, barragens e adutoras; Edificações, obras civis e benfeitorias; Máquinas e equipamentos; Veículos; Móveis e utensílios).

Credita-se:

- quando da baixa do bem, pelo valor líquido do bem desativado que foi indenizado em contrapartida a conta 1119.2.01 – Desativações em Curso.

Técnica de funcionamento:	7.2.265 Controle de amortização após ajustes pelas renovações de concessões
Sistema: I – Patrimonial	Subsistema: 1 - Ativo
Grupo:	12 - Ativo não circulante
Conta código:	1233.X.72
Título:	(-) Controle de amortização após ajustes pelas renovações de concessões

Função

Destina-se à contabilização da amortização do valor dos bens e direitos registrados nas subcontas 1233.X.0X.XX (intangível em serviço), que foram objeto de indenização em evento de renovação de concessão.

Terá saldo sempre devedor. Esse saldo devedor indicará o total amortizado das referidas subcontas 1233.X.0X.XX (intangível em serviço), nos termos dos Atos Normativos vigentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- mensalmente, pela quota destinada à amortização do valor, em contrapartida a crédito da subconta apropriada 1233.X.XX.XX - Amortização Acumulada (Servidões; Softwares; Outros).

Credita-se:

- quando da retirada da imobilização, pelo valor da depreciação acumulada contabilizada em relação ao bem desativado, em contrapartida a crédito da conta apropriada 1233.X.XX.XX - Amortização Acumulada (Servidões; Softwares; Outros).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Técnica de funcionamento:	7.2.266 Reserva de incentivos fiscais
Sistema: I - Patrimonial	Subsistema: 2 – Passivo
Grupo:	24 - Patrimônio líquido
Conta código:	2404.7
Título	Reserva de incentivos fiscais

Função

Destina-se à contabilização da reserva de incentivo fiscal, aplicável às entidades com incentivos fiscais na forma da legislação aplicável.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva supracitada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pelo valor do incentivo fiscal apurado.

Debita-se:

- pela baixa de saldo de acordo com previsões em legislação existente.

8. Taxas de depreciação

As taxas de depreciação a ser aplicada é a taxa divulgada pelo Órgão Regulador em Resolução específica e vigente na data-base de referência.

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
CONTÁBEIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS E
SOCIOAMBIENTAIS**

9. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais

9.1 Introdução

Este roteiro foi elaborado com o objetivo de apresentar orientações para a elaboração e a divulgação de Demonstrações Contábeis regulatórias, suplementares e informações econômico-financeiras e socioambientais pelas Outorgadas do serviço público de energia elétrica.

As Demonstrações Contábeis regulatórias e societárias serão apresentadas no sítio da outorgada e na Central de Informações Econômico-financeiras do Setor Elétrico – CIEFSE da ANEEL, até 30 de abril do ano subsequente, em conjunto com as demonstrações societárias e, dessa forma, são apresentadas a seguir as notas explicativas específicas das Demonstrações Contábeis regulatórias, as quais são resultantes dos requisitos da prática contábil regulatória apresentadas neste Manual. Para as notas explicativas em que não há diferença de prática contábil entre o societário e o regulatório, são efetuadas referências para as notas explicativas apresentadas nas Demonstrações Contábeis societárias.

Nesse sentido, o roteiro está estruturado considerando-se os seguintes aspectos:

- (a) consolidação, em único documento, de normas e procedimentos técnicos relevantes, relacionados à elaboração e à divulgação de Demonstrações Contábeis e informações complementares relativas a aspectos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, gerenciais, sociais, ambientais e outros, que envolvam as Outorgadas que exploram as atividades inerentes à concessão do serviço público de energia elétrica;
- (b) esse roteiro deve ser utilizado como material de consulta permanente pelos contadores e outros profissionais que tenham envolvimento com o setor elétrico e como ferramenta auxiliar para treinamento dos funcionários das áreas contábil, administrativa e financeira das entidades desse setor;
- (c) diante da necessidade de evolução do nível de transparência na divulgação de dados e informações por parte das empresas e das entidades em geral, o presente roteiro procura alcançar as expectativas de usuários com características e interesses distintos, tais como órgãos reguladores, acionistas, credores, analistas de investimentos, mercado de capitais, instituições financeiras, erário, instituições de classe, consumidores e público em geral;
- (d) em função de algumas características inerentes às atividades das entidades que atuam como prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, por meio de concessão, permissão e outros instrumentos regulados pelo Poder Público, o presente roteiro contempla divulgações complementares específicas requeridas pela ANEEL, em consonância com as disposições contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE (Manual).

9.2 Modelos de Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis Regulatórias

A seguir são apresentados modelos (exemplos) básicos de Relatório da Administração e de Demonstrações Contábeis Regulatórias (incluindo notas explicativas), preparados a partir de orientações das normas contábeis vigentes no Brasil, incluindo as editadas pela ANEEL, e de algumas das melhores publicações feitas por Outorgadas de energia elétrica que, por sua reconhecida qualidade, foram consideradas como padrões de referência. Algumas informações são consideradas relevantes e deverão ser necessariamente apresentadas pelos agentes regulados - estarão identificadas nos Modelos. De toda forma, a despeito da abertura mínima requerida pelo Regulador, os modelos não esgotam todas as situações que requerem divulgação, de forma que a ANEEL encoraja os agentes a apresentar informações adicionais sempre que eventos e fatos sejam relevantes.

Os modelos não contemplam Demonstrações Contábeis apresentadas em moeda de capacidade aquisitiva constante (correção monetária integral). Quando ocorrerem tais situações, as Outorgadas deverão inserir os dados e as informações aplicáveis nas Demonstrações Contábeis, nas notas explicativas e nos demais relatórios complementares.

O modelo proposto de Relatório da Administração visa principalmente apresentar as necessidades de informações regulatórias e de eventos e transações específicas do setor elétrico, assim, não esgota sobre as necessidades apresentadas em orientações das normas contábeis, legislação e demandas de demais agentes de regulação. Desta forma, o Relatório da Administração no contexto das DCR deve contemplar conjuntamente, entre outras, as informações contábeis regulatórias e societárias.

Os CPCs manifestaram sobre o conteúdo dos relatórios da administração nos aspectos do desempenho e da posição financeira da entidade e as principais incertezas à qual está sujeita.

O Relatório da Administração deverá conter as seguintes principais informações: (i) atividades globais, (ii) cenário socioeconômico e operacional, (iii) os negócios sociais, (iv) as informações detalhadas das atividades, (v) análise dos resultados e da posição financeira, (vi) os principais fatos administrativos e de gestão do exercício, (vii) novos negócios, (viii) desempenho econômico-financeiro, (ix) tecnologia da informação, (x) estrutura do negócio, (xi) recursos humanos, (xii) pesquisa e desenvolvimento, (xiii) proteção ao meio ambiente, (xiv) reformulações administrativas, (xv) direitos dos acionistas e dados de mercado. Outros itens sugeridos são:

- (a) dos principais fatores e influências que determinam o desempenho, incluindo alterações no ambiente em que a entidade opera, a resposta da entidade a essas alterações e o seu efeito e a política de investimento da entidade para manter e melhorar o desempenho, incluindo a sua política de dividendos;
- (b) das fontes de financiamento da entidade e a respectiva relação pretendida entre a dívida líquida e a geração de caixa, bem como desta subtraída dos investimentos; e
- (c) dos recursos e passivos da entidade não reconhecidos nas Demonstrações Contábeis de acordo com as normas contábeis vigentes.

A ANEEL requer que o conjunto de informações composto de Relatório da Administração Societário, Demonstrações Contábeis Societárias (preparadas com base nos CPCs), Relatório da Administração Regulatório e Demonstrações Contábeis Regulatórias seja apresentado num único pacote sequencial e nesta ordem. Esta forma de apresentação visa possibilitar a preparação e a divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias vinculadas com as Demonstrações Contábeis Societárias e, com isso, permitir que saldos que foram detalhados em notas explicativas nas Demonstrações Contábeis Societárias não necessitem ser reproduzidos integralmente nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

A apresentação desse pacote de informações, na ordem acima requerida, busca também disponibilizar numa forma mais simplificada possível ao usuário estas informações.

Não está sendo apresentado modelo de Demonstrações Contábeis Societárias pelo fato destas serem preparadas com base em todas as detalhadas orientações dispostas nos CPCs e demais requerimentos em que as Outorgadas estão sujeitas. Desta forma, os modelos de informações a serem divulgados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias já consideram que as Outorgadas cumpriram plenamente os requerimentos dos CPCs e demais requerimentos em que as Outorgadas estão sujeitas e que, com isso, é possível concentrar nas Demonstrações Contábeis Regulatórias as divulgações dos eventos e das transações especificamente regulatórias (práticas contábeis regulatórias diferentes das societárias).

Os modelos apresentados devem ser considerados como guias que servirão de subsídios para a elaboração das peças de divulgação acima referidas e devem ser adaptados às particularidades específicas de cada Outorgada, exceto em relação às informações mínimas relevantes que deverão ser apresentadas pelos agentes regulados.

9.2.1 Relatório da Administração Regulatório

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir, relatório das principais atividades no exercício de 20X1, em conjunto com as Demonstrações Contábeis Regulatórias elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira e com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, os quais consideramos importantes para divulgar o desempenho da (nome da Outorgada) para a sociedade, parceiros, investidores e consumidores.

Carta do Presidente

Cenário

A (nome da Outorgada) atua no segmento de (geração, transmissão e distribuição) de energia elétrica, aproveitando seu acervo de conhecimentos técnicos e gerenciais acumulados ao longo de XX anos de existência. A (nome da Outorgada) também está presente nos setores de gás, telecomunicações, saneamento, serviços, pesquisa e desenvolvimento e agronegócios.

Em 20X1, as usinas hidrelétricas XX e as eólioelétricas XX iniciaram a operação comercial de XX MW de potência instalada, representativos de um acréscimo de XX% na capacidade instalada. Também naquele exercício, a Concessionária manteve a construção da linha de transmissão XX licitada em 20XX com previsão de entrada em operação comercial em XX/XX/20XX. Aquele exercício também teve a participação por meio da Sociedade de Propósito Específico XX que arrematou em leilão de licitação a linha de transmissão XX (previsão de entrada em operação em XX/XX/20XX e investimentos de R\$ XX milhões).

Em 20X1, o bom desempenho da economia na área da concessão teve um reflexo positivo sobre a demanda por energia elétrica, com destaque para o setor industrial com um incremento de XX% com relação à 20X0. O consumo do setor comercial também foi representativo, atingindo o patamar de XX GWh (XX GWh em 20X0). Somada, a demanda dos dois setores representa XX% de toda a energia comercializada pela Outorgada em 20X1 (XX% em 20X0).

O reconhecimento público com relação às medidas adotadas pela Outorgada para melhorar a qualidade de seus serviços e o relacionamento com os consumidores pode ser verificado por meio das seguintes premiações que a Companhia recebeu: (indicar os prêmios recebidos pela Outorgada).

Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica

Atualmente, as usinas e linhas de transmissão da Outorgada alimentam todas as regiões do Estado XYZ e uma significativa porção excedente é exportada para o resto do país. Em termos percentuais, a Companhia responde por XX% da capacidade instalada de geração de energia elétrica/garantia física/RAP da Rede Básica/linhas de transmissão/capacidade de transformação/energia distribuída/mercado cativo do Brasil.

Geração

Em 31/12/20X1, a Concessionária detinha 1.820 MW de potência instalada em operação, dos quais 1.640 MW em base de controladora (propriedade integral e compartilhada em consórcio) e 180 MW por meio da participação proporcional nas SPEs, conforme quadro a seguir:

Parque Gerador – Características Físicas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

[Tab 1 - este quadro é de apresentação compulsória]

Usina	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW Médios)	Propriedade	Potência Instalada (MW) Proporc.	Garantia Física (MW Médios) Proporc.	Início de Operação Comercial	Vencimento da Outorga
Integral e Compartilhada	2.030	1.235		1.640	992		
UHE 001	500	250	100%	500	250	15/01/85	01/04/45
UHE 002	500	250	100%	500	250	10/03/87	30/04/17
UHE 003	400	180	40%	160	72	02/10/02	02/12/34
PCH 004	20	10	100%	20	10	20/07/08	25/08/33
UTE 005 (gás ciclo combinado)	300	270	50%	50	135	08/05/02	30/06/20
UTE 006 (carvão mineral)	200	180	100%	200	180	25/11/98	18/12/16
UTE 007 (óleo diesel)	100	90	100%	100	90	10/03/12	19/04/31
UFV 010	10	5	100%	10	5	16/04/11	19/05/30
Sociedade de Propósito Específico	300	160		180	96		
UHE 011 (Razão Social da SPE)	300	160	60%	180	96	31/10/08	01/12/39
Total	2.330	1.395		1.820	1.088		

Ao final do exercício, a Companhia está concentrando esforços na construção de 3 (três) usinas que adicionará 240 MW de potência instalada ao parque gerador da Empresa, conforme quadro a seguir.

Projetos de Usinas – Características Físicas

[Tab 2 - este quadro é de apresentação compulsória]

Usina	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW Médios)	Propriedade	Potência Instalada (MW) Proporc.	Garantia Física (MW Médios) Proporc.	Previsão Operação Comercial	Vencimento da Outorga
Integral e Compartilhada	200	120		200	120		
UTE 008 (biomassa)	100	90	100%	100	90	03/05/x2	18/06/33
EOL 009	100	30	100%	100	30	12/06/x2	19/07/34
Sociedade de Propósito Específico	200	180		40	36		
UTE 012 (gás ciclo simples) (Razão Social da SPE)	200	180	20%	40	36	01/03/x3	18/04/34
Total	400	300		240	156		

Proporcionalmente à parte da Companhia, estes projetos de geração consumiram R\$ 80.000 mil de investimentos até 31/12/20X1 (R\$7.000 mil até 31/12/20X0), dos quais R\$ 60.000 se referem ao incremento de Ativo Imobilizado em Serviço Bruto e ao Ativo Imobilizado em Curso das usinas próprias e compartilhadas e R\$ 20.000 mil se referem a aportes de capital na SPE.

Em bases totais em que há participação da Companhia, os projetos de geração consumiram R\$ 160.000 mil de investimentos até 31/12/20X1 (R\$ 15.000 mil até 31/12/20X0), dos quais R\$ 100.000 se referem ao incremento de Ativo Imobilizado em Serviço Bruto e ao Ativo Imobilizado em Curso da SPE.

Projetos de Usinas – Evolução Física e Investimentos

[Tab 3 -este quadro é de apresentação compulsória]

Controladora

Usina - R\$ Mil	Evolução Física em 31/dez/20X0	Investimento Realizado até 31/dez/20X0	Evolução Física em 31/dez/20X1	Investimento Realizado até 31/dez/20X1
Integral e Compartilhada		5.000		60.000
UTE 008 (biomassa)	0,00%	-	80,00%	37.500
EOL 009	18,00%	5.000	70,00%	22.500
SPE Proporcional		2.000		20.000
UTE 012	10,00%	2.000	50,00%	20.000
Total		7.000		80.000

[Tab 4 - este quadro é de apresentação compulsória]

Em Bases Totais

Usina - R\$ Mil	Evolução Física em 31/dez/20X0	Investimento Realizado até 31/dez/20X0	Evolução Física em 31/dez/20X1	Investimento Realizado até 31/dez/20X1
Integral e Compartilhada		5.000		60.000
UTE 008 (biomassa)	0,00%	-	80,00%	37.500
EOL 009	18,00%	5.000	70,00%	22.500
SPE Proporcional		10.000		100.000
UTE 012	10,00%	10.000	50,00%	100.000
Total		15.000		160.000

Em 31/12/20X1, a UTE 008 atingiu uma evolução física de 80% da conclusão do projeto, de forma que a previsão de início de operação comercial foi antecipada para maio de 20X2.

Em vista do parque gerador atual e da entrada em operação comercial e gradativa das usinas em construção, a garantia física esperada - sem considerar novos projetos a serem adquiridos – é de 10.073 GWh/ano para 20X2 (evolução de % em relação a 20X1) e de 6.554 GWh/ano para 20X6 (evolução de % em relação a 20X1), conforme quadro a seguir:

Garantia Física Realizada e Esperada

[Tab 5 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor os dois últimos anos realizados e os 5 (cinco) anos seguintes ao ano de exercício das demonstrações]

Usina - Garantia Física GWh/ano Proporcional	20X0	20X1	20X2	20X3	20X4	20X5	20X6
Controladora							
Integral e Compartilhada	9.233	9.233	9.713	6.695	5.975	5.975	5.396
UHE 001	2.190	2.190	2.196	2.190	2.190	2.190	2.196
UHE 002	2.190	2.190	2.196	720	-	-	-
UHE 003	631	631	632	631	631	631	632
PCH 004	88	88	88	88	88	88	88
UTE 005 (gás ciclo combinado)	1.183	1.183	1.186	1.183	1.183	1.183	590
UTE 006 (carvão mineral)	1.577	1.577	1.525	-	-	-	-
UTE 007 (óleo diesel)	788	788	791	788	788	788	791
UTE 008 (biomassa)	423	423	791	788	788	788	791
EOL 009	119	119	264	263	263	263	264
UFV 010	44	44	44	44	44	44	44
Não Controladora							
Sociedade de Propósito Específico	841	841	1.065	1.156	1.156	1.156	1.159
UHE 011 (Razão Social da SPE)	841	841	843	841	841	841	843
UTE 012 (Razão Social da SPE)	-	-	222	315	315	315	316
Consolidado	10.074	10.074	10.778	7.851	7.131	7.131	6.555

Em 31/12/20X1, parte considerável da garantia física tem receita garantida por meio dos CCEARs, o que reduz o risco das flutuações de preços no mercado de curto prazo, mas sem restringir ganhos adicionais eventualmente proporcionadas pela alta dos preços.

Modelo de Negócio e Condições no ACR

[Tab 6 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor as características básicas dos CCEARs por portfólio de usina, se for o caso, ou por usina]

Usina	Modelo de Negócio em 1º/jan/20X1	Preço no ACR em 1º/jan/20X1	Data e índice de reajuste no ACR
Integral e Compartilhada			
UHE 001	100% ACR até o vcto. outorga - Lei 12.783/2013	RAG de R\$ 30.250 mil	IPCA em 1º/jan
UHE 002	100% ACR até 12/10/2016	R\$ 121,15/MWh	IPCA em 15/abril
UHE 003	70% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	R\$ 98,58/MWh	IGPM em 25/set
PCH 004	100% ACL	Não aplicável	Não aplicável
UTE 005 (gás ciclo comb)	100% ACR até 31/12/2022	Por Dispon. de R\$ 100.000 mil/ano	Cesta várias datas
UTE 006 (carvão mineral)	70% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	R\$ 115,48/MWh	Cesta em 20/abr
UTE 007 (óleo diesel)	80% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	Por Dispon. de R\$ 104.222 mil/ano	Cesta em 21/ago

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

UTE 008 (biomassa)	70% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	R\$ 115,48/MWh	IGPM em 20/jul
EOL 009	80% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	R\$ 95,60/MWh	IPCA em 15/abril
UFV 010	100% ACR até o vcto. outorga	R\$ 255,00/MWh	IGPM em 20/jul
Sociedade de Propósito Específico			
UHE 011 (Razão Social da SPE)	70% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	R\$ 130,15/MWh	IPCA em 15/abril
UTE 012 (Razão Social da SPE)	70% ACR até o vcto. outorga e 30% ACL	Por Dispon. de R\$ 30.000 mil/ano	Cesta várias datas

Individualmente, destacamos o início das obras da Usina, sendo a primeira usina de energia elétrica do Estado a utilizar gás natural como combustível. O empreendimento tem comprometido a totalidade da garantia física aos Contratos de Energia de Reserva - CER, e implicará em investimentos no montante estimado de US\$ XX milhões, tendo potência instalada de XX MW e garantia física de MW Médios, com geração prevista para final de 20XX. A construção será realizada pela No segmento de geração de energia, destacamos também:

- **Centro de Operação de Geração (COG)** - Para atender aos requisitos originados da reestruturação do setor elétrico, a Outorgada implantou o Centro de Operação da Geração (COG), responsável pela supervisão, acompanhamento e operação centralizada e remota das principais centrais geradoras da Outorgada. Esse centro foi instalado em e proporcionará maior eficiência na operação das usinas, dentro dos parâmetros estabelecidos para cada unidade geradora. O COG esteve em fase experimental no segundo semestre de 20XX, possibilitando o monitoramento das usinas, cujo início oficial de operação ocorreu em XXXX de 20XX.
- **Modernização da usina** - Foram concluídos importantes trabalhos para melhoria operacional da Usina, onde o primeiro foi a substituição do Sistema Digital de Supervisão e Controle (SDSC) da usina. O novo sistema, além de proporcionar ganhos de eficiência significativos, oferece facilidades para integração da usina ao Centro de Operação de Geração (COG). Também foi iniciado o processo de substituição de todo o sistema de proteção dos grupos geradores por outro com tecnologia digital. Esse trabalho já foi concluído em duas das quatro unidades geradoras.
- **Usina Hidrelétrica de** - Em continuidade ao processo de recuperação da Usina, adquirida da, em foram iniciados os trabalhos de substituição ao equivalente a XX% do comprimento total do conduto adutor e forçado, além de sua pintura geral. A recuperação possibilitará a operação da usina com maior confiabilidade.
- **Usina Hidrelétrica de** - Concluídas as atividades principais de comissionamento, que permitiram a entrada em operação comercial das quatro unidades geradoras, durante todo o ano de 20X1 foram realizadas as inspeções de garantia destas, totalizando X% das inspeções previstas. Em 20XX todas deverão estar executadas.
- **Usina Termelétrica de** - A Outorgada iniciou os trabalhos de repotencialização da usina em de 20X0 de modo a aumentar a potência instalada em XX MW. Em 20X1 foram concluídos os estudos de viabilidade do empreendimento, assim como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA). Está em andamento o processo de escolha da tecnologia a ser utilizada na repotencialização. O início da operação comercial da usina repotencializada está previsto para dezembro de 20XX.
- **Programa de Geração Distribuída (PROGEDIS)** - Geração distribuída é a instalação de centrais geradoras próximas aos pontos de consumo, dispensando-se a construção de sistemas de transmissão e distribuição. Em de 20X1 a Outorgada implantou o Programa de Geração Distribuída no

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Estado do (PROGEDIS), com vistas à formação de parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a construção de pequenas centrais elétricas.

Transmissão

Contando com XX subestações e XX km de linhas de transmissão, nas tensões de XXX, a área de transmissão da Outorgada transporta tanto a energia gerada pelas usinas próprias quanto a recebida do Sistema Interligado.

Além disso, atende a XX consumidores industriais diretamente supridos em alta voltagem (pelo menos XX kV). Esses consumidores industriais foram responsáveis por aproximadamente X% do volume total de energia vendido pela Outorgada em 20XX. Além de usar suas linhas de transmissão para prover energia a consumidores no Estado XYZ, a Outorgada transmite energia para outras empresas usuárias do Sistema Interligado Brasileiro.

Concessionária privada do serviço público de transmissão de energia, a Companhia detém as concessões de linhas de transmissão da Rede Básica que compreendem XX subestações e XX km de linhas de transmissão, nas tensões de XXX, conforme quadro a seguir:

Linhas de Transmissão em Operação – Características Físicas

[Tab 7 - este quadro é de apresentação compulsória]

Linha de Transmissão	Circuito	Tensão (kV)	Extensão (km)	Capacidade Trans- formação (MVA)	Início Operação Comercial	Vencimento da Outorga
Integral			15.600	31.000		
Linha 001 - Lei 12.783/2013	Ambos	Diversos	15.000	30.000	Diversos	15/02/45
Linha 002	CD	525	600	1.000	02/10/02	31/10/30
Sociedade de Propósito Específico			1.000	1.800		
Linha 004 (SPE)	CD	238	1.000	1.800	31/10/03	31/10/31
Total			16.600	32.800		

Linhas de Transmissão em Operação – Características Financeiras

[Tab 8 - este quadro é de apresentação compulsória]

Linha de Transmissão	Propriedade	RAP (R\$ Mil)	RAP Proporc. (R\$ Mil)	Ano de degrau da RAP	Mês Base Reajuste	Índice de Correção
Integral		600.000	600.000			
Linha 001 - Lei 12.783/2013	100%	500.000	500.000	Não aplicável	Junho	IGPM
Linha 002	100%	100.000	100.000	20X2	Junho	IGPM
Sociedade de Propósito Específico		150.000	90.000			
Linha 004 (Razão Social da SPE)	60%	150.000	90.000	20X4	Junho	IPCA
Total		750.000	690.000			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Ao final do exercício, a Companhia está concentrando esforços na construção de 2 (duas) linhas que adicionará 900 kms de extensão e 1.000 MVA de capacidade de transformação ao conjunto de linhas da empresa, conforme quadro a seguir.

Projetos de Linhas – Características Físicas

[Tab 9 -este quadro é de apresentação compulsória]

Linha de Transmissão	Circuito	Tensão (kV)	Extensão (km)	Capacidade Transformação (MVA)	Início Operação Comercial	Vencimento da Outorga
Integral			400	500		
Linha 003	CS	238	400	500	20/07/X4	31/07/43
Sociedade de Propósito Específico			500	500		
Linha 005 (SPE)	CS	345	500	500	01/03/X3	31/03/44
Total			900	1.000		

Projetos de Linhas – Características Financeiras

[Tab 10 - este quadro é de apresentação compulsória]

Linha de Transmissão	Propriedade	RAP (R\$ Mil)	RAP Proporc. (R\$ Mil)	Ano de degrau da RAP	Mês Base	Índice de Correção
Integral		40.000	40.000			
Linha 003	100%	40.000	40.000	Não aplicável	30/06/X0	IPCA
Sociedade de Propósito Específico		50.000	10.000			
Linha 005 (Razão Social da SPE)	20%	50.000	10.000	Não aplicável	30/06/X0	IPCA
Total		90.000	50.000			

Proporcionalmente à parte da Companhia, estes projetos de transmissão consumiram R\$ 90.000 mil de investimentos até 31/12/20X1 (R\$ 30.000 mil até 31/12/20X0), dos quais R\$ 50.000 se referem ao incremento de Ativo Imobilizado em Serviço Bruto e ao Ativo Imobilizado em Curso das linhas e subestações componentes da Rede Básica e R\$ 40.000 mil se referem a aportes de capital na SPE.

Em bases totais em que há participação da Companhia, os projetos de transmissão consumiram R\$ 250.000 mil de investimentos até 31/12/20X1 (R\$ 110.000 mil até 31/12/20X0), dos quais R\$ 200.000 se referem ao incremento de Ativo Imobilizado em Serviço Bruto e ao Ativo Imobilizado em Curso da SPE.

Projetos de Linhas – Evolução Física e Investimentos

[Tab 11 -este quadro é de apresentação compulsória]

				Controladora
Linha de Transmissão - R\$ Mil	Evolução Física em 31/dez/20X0	Investimento Realizado até 31/dez/20X0	Evolução Física em 31/dez/20X1	Investimento Realizado até 31/dez/20X1
Integral		10.000		50.000
Linha 003	10,00%	10.000	55,00%	50.000
Sociedade de Propósito Específico		20.000		40.000
Linha 005 (SPE)	50,00%	20.000	90,00%	40.000
Total		30.000		90.000

[Tab 12 - este quadro é de apresentação compulsória]

				Em Bases Totais
Linha de Transmissão - R\$ Mil	Evolução Física em 31/dez/20X0	Investimento Realizado até 31/dez/20X0	Evolução Física em 31/dez/20X1	Investimento Realizado até 31/dez/20X1
Integral		10.000		50.000
Linha 003	10,00%	10.000	55,00%	50.000
Sociedade de Propósito Específico		100.000		200.000
Linha 005 (SPE)	50,00%	100.000	90,00%	200.000
Total		110.000		250.000

Em 31/12/20X1, a Linha 003 atingiu uma evolução física de 55% da conclusão do projeto, de forma que a previsão de início de operação comercial foi antecipada para julho de 20X3.

Em vista das linhas em operação, da entrada em operação comercial das linhas em construção, inclusive dos novos reforços com respectiva RAP e autorizados pela ANEEL e dos projetos vencidos mediante licitação, a RAP esperada - sem considerar novos projetos é de R\$ 647.973 mil para 20X2 (evolução de % em relação a 20X1) e de R\$ 615.000 mil para 20X6 (evolução de % em relação a 20X1), conforme quadro a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

RAP Esperada – R\$ Mil

[Tab 13 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor os 2 (dois) últimos anos realizados em moeda nominal – com inflação - e os 5 (cinco) anos seguintes ao ano de exercício das demonstrações em moeda constante de 31/12/20X1 – sem inflação]

Linha de Transmissão - RAP Proporcional	20X0	20X1	20X2	20X3	20X4	20X5	20X6
Controladora							
Integral	600.000	600.000	575.000	550.000	567.973	590.000	590.000
Linha 001 - Lei 12.783/2013	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Linha 002	100.000	100.000	75.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Linha 003	-	-	-	-	17.973	40.000	40.000
Não Controladora							
Sociedade de Propósito Específico	90.000	90.000	90.000	98.333	77.500	55.000	55.000
Linha 004 (Razão Social da SPE)	90.000	90.000	90.000	90.000	67.500	45.000	45.000
Linha 005 (Razão Social da SPE)	-	-	-	8.333	10.000	10.000	10.000
Consolidado Proporcional	690.000	690.000	665.000	648.333	645.473	645.000	645.000

Em 20XX, a Outorgada obteve a certificação ISO 9001 para os serviços de gerenciamento de empreendimentos de transmissão para subestações e linhas de transmissão. A certificação atesta o empenho da Outorgada em assegurar os mais altos padrões de qualidade ao seu processo de gerenciamento de projetos.

A Outorgada participou ativamente em grupos e comissões estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) para discutir e redigir novas regras para operação do sistema elétrico brasileiro. Dentro das novas regras de funcionamento do setor elétrico, especial atenção está sendo dada pela Outorgada à atração de consumidores livres e à fixação de grandes consumidores no Estado XYZ. Nesse sentido, foram realizados no ano estudos para melhor atender a esses consumidores, assim como aos geradores de energia, que são os consumidores naturais da transmissão.

Entre esses estudos, destacam-se os relativos à integração da Usina Eletrotérmica de no âmbito do ONS e especificações dos controles das máquinas; integração das usinas e etc.; conexão das usinas de e; recebimento de XX MW da Usina de, repotencialização da Usina Termelétrica de; impacto da Usina Térmica de A Outorgada realizou também acompanhamento da qualidade do fornecimento a grandes consumidores, como

Em 20X1 foram concluídas XX obras de subestações, XX obras de linhas de transmissão e XX km de cabos de fibras ópticas, com destaque para:

Ao final do ano, encontravam-se em projeto X subestações novas e XX ampliações, XX linhas de transmissão e XX km de cabos de fibras ópticas.

Distribuição

A Outorgada distribui energia elétrica em XX dos XX municípios do Estado, o que representa XX% dos consumidores do Estado XYZ. Também atende XX consumidores livres no Estado.

. **Ligação de consumidores** - foram realizadas, no ano, XX novas ligações com destaque XX residenciais, XX comerciais, XX rurais e XX industriais, totalizando XX consumidores atendidos pela Outorgada, número XX% superior ao de 20X0.

Número de Consumidores

[Tab 14 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor os 5 (cinco) últimos anos]

Consumidores	20X-3	20X-2	20X-1	20X0	20X1
Residencial	300.000	309.000	315.180	323.060	334.367
Comercial	20.000	20.600	21.012	21.537	22.291
Industrial	1.500	1.545	1.576	1.615	1.672
Rural	30.000	30.900	31.518	32.306	33.437
Poderes Públicos	500	515	525	538	557
Iluminação Pública	5.000	5.150	5.253	5.384	5.573
Serviço Público	1.000	1.030	1.051	1.077	1.115
Total	358.000	368.740	376.115	385.518	399.011
Varição	2,50%	3,00%	2,00%	2,50%	3,50%

. **Comportamento do mercado** - A distribuição de energia da Outorgada no período de janeiro a dezembro de 20X1 foi de XX GWh (XX GWh em 20X0).

Os segmentos do mercado que mais contribuíram para esse resultado foram o industrial e comercial. A classe industrial foi a que teve maior crescimento, com XX%, que se deve à significativa evolução dos seguintes ramos de atividade: material de transporte, com crescimento de XX%; metalurgia, com XX%; material elétrico e de comunicação, com XX%; produtos de matérias plásticas, com XX%; indústria da construção, com XX%; e papel, papelão e celulose, com XX%. A classe comercial apresentou aumento de XX% no consumo de energia elétrica, o que mostra que esse setor mantém as elevadas taxas de crescimento verificadas nos últimos anos. O desempenho deve-se, principalmente, aos novos investimentos no setor, notadamente em shopping centers, no ramo hoteleiro e no ramo de hipermercados, bem como ao processo de industrialização ocorrido no estado.

. A classe residencial apresentou evolução de XX%, refletindo o aumento no nível de emprego no estado, conforme dados publicados pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A seguir são apresentados resultados sobre o consumo e sua variação no período:

Mercado Atendido

[Tab 15 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor os 5 (cinco) últimos anos]

Mercado Atendido - GWh	20X-3	20X-2	20X-1	20X0	20X1
Energia Faturada	2.450	2.524	2.574	2.638	2.731
Fornecimento	2.350	2.421	2.469	2.531	2.619
Residencial	1.000	1.030	1.051	1.077	1.115
Comercial	500	515	525	538	557
Industrial	500	515	525	538	557
Rural	100	103	105	108	111
Poderes Públicos	100	103	105	108	111
Iluminação Pública	100	103	105	108	111
Serviço Público	50	52	53	54	56
Suprimento p/ agentes de distribuição	100	103	105	108	111
Uso da Rede de Distribuição	800	824	840	861	892
Consumidores Livres/Dist./Ger.	600	618	630	646	669
Consumidores Rede Básica	200	206	210	215	223
Total	3.250	3.348	3.414	3.500	3.622
Variação	2,50%	3,00%	2,00%	2,50%	3,50%

As perdas totais de energia sobre a energia requerida apresentou uma evolução positiva de 29,6% em 20X0 para 20X1. Esta redução é resultado do programa XXX que intensificou as fiscalizações e as regularizações.

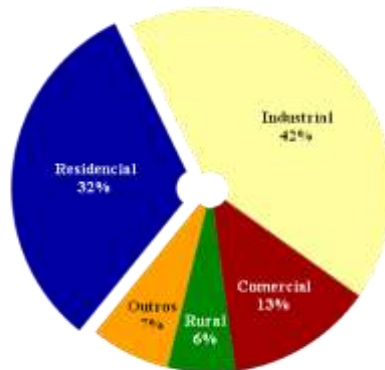
Balço Energético

[Tab 16 - este quadro é de apresentação compulsória e deve expor os 5 (cinco) últimos anos]

Energia Requerida	20X-3	20X-2	20X-1	20X0	20X1
Venda de Energia	2.450	2.524	2.574	2.638	2.731
- Fornecimento	2.350	2.421	2.469	2.531	2.619
- Suprimento p/ agentes de distribuição	100	103	105	108	111
Consumidores Livres/Dist./Ger.	600	618	630	646	669
Consumidores Rede Básica	200	206	210	215	223
Mercado Atendido	3.250	3.348	3.414	3.500	3.622
Perdas na Rede Básica	99	100	102	105	108
Perdas na Distribuição	450	438	485	510	535
Perdas Técnicas	150	158	165	174	182
Perdas não Técnicas - PNT	300	280	320	336	353
PNT / Energia Requerida %	7,9%	7,2%	8,0%	8,2%	8,3%
Perdas Totais - PT	549	538	587	614	643
PT / Energia Requerida %	14,5%	13,8%	14,7%	14,9%	15,1%
Total	3.799	3.885	4.002	4.114	4.266



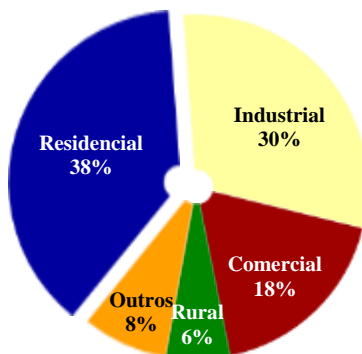
Consumo por classe de consumidores



Receita - A receita decorrente do fornecimento de energia elétrica no exercício, líquida do ICMS, importou em R\$ XX milhões, conforme quadro a seguir:

Classe	Receita líquida em R\$ mil		
	20X1	20X0	%
Residencial			
Industrial			
Comercial			
Rural			
Outros			
Total			

Receita líquida por classe de consumidores



Número de consumidores - O número de consumidores faturados em dezembro de 20X1 apresentou um crescimento de XX % sobre o mesmo mês do ano anterior, como se pode observar no quadro a seguir:

Número de consumidores			
Classe	20X1	20X0	%
Residencial			
Industrial			
Comercial			
Rural			
Outros			
Total			

Tarifas - A tarifa média de fornecimento de energia elétrica em dezembro de 20X1, atingiu R\$ XX/MWh, com aumento de XX% com relação a dezembro de 20X0. Por meio da Resolução ANEEL nº de XX/XX/XX, a Outorgada foi autorizada a aplicar sobre os contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica com suas supridas, reajuste da ordem de XX%. A tarifa média desses contratos foi de R\$ XX/MWh em dezembro de 20X1. A tarifa média para as demais Outorgadas foi de R\$ XX/MWh.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

<u>Classe</u>	<u>Tarifa média de fornecimento em R\$/MWh</u>			
Residencial				
Industrial				
Comercial				
Rural				
Poder público				
Outros				
<u>Tarifa por faixa de consumo</u>	<u>KWh</u>	<u>KWh</u>	<u>KWh</u>	<u>KWh</u>

Tarifas brutas - R\$

Qualidade do fornecimento - Os dois principais indicadores da qualidade do fornecimento de energia elétrica são o DEC (duração equivalente de interrupções por consumidor) e o FEC (frequência equivalente de interrupções por consumidor). A evolução desses indicadores é apresentada no quadro a seguir:

<u>Ano</u> <u>(incluir os últimos 5 anos)</u>	<u>DEC (horas)</u>	<u>FEC</u> <u>(interrupções)</u>	<u>Tempo de espera</u> <u>(horas)</u>
--	--------------------	-------------------------------------	--

Atendimento ao consumidor - Foi lançado em de 20X1 o Programa Luz no Campo, que tem o objetivo de, em X anos, efetuar XX mil novas ligações rurais. Com este empreendimento e investimentos de R\$ XX milhões, a Outorgada atingirá XX% da área rural do Estado.

Também em 20X1, foram inauguradas as novas e modernas instalações do “Call Center” da cidade de, integradas às centrais, por meio do anel de fibras ópticas da Outorgada. O novo sistema tem capacidade de atendimento de XX de ligações/mês e implanta um novo conceito de atendimento, pioneiro no setor elétrico brasileiro, que possibilita gerir melhor o fluxo de ligações, evitando o congestionamento tradicional das centrais isoladas em casos de emergência. Com isso, os clientes da Outorgada terão um dos menores tempos de espera, pois o tráfego será direcionado às centrais de atendimento com menor fluxo de ligações no momento.

Tecnologia da informação

O desenvolvimento das diversas áreas de negócios de uma Outorgada de energia depende substancialmente de soluções adequadas de Tecnologia da Informação, a qual permeia e dá suporte a praticamente tudo o que a Outorgada faz, mediante sistemas de informação (*software*), redes de computadores (comunicação lógica) e atendimento ao consumidor (processamento, suporte e infraestrutura).

Em 20X1, os principais projetos e sistemas desenvolvidos na área de Tecnologia da Informação foram: (descrever os principais projetos)

Novos negócios e parcerias

No novo ambiente empresarial e de mercado em que a Outorgada opera, é fundamental assegurar maior competitividade e melhor qualidade, assim como o atendimento de novas necessidades dos consumidores.

Para tanto, a Outorgada vem adotando a estratégia de, mediante parcerias, aumentar sua capacidade de investimento e, ao mesmo tempo, oferecer aos seus consumidores mais alternativas de produtos e serviços, notadamente nas áreas em que é possível obter sinergias operacionais com os ativos ou com o acervo de conhecimentos da Outorgada. Graças a essa estratégia, a Outorgada já pode ser considerada uma empresa de multisserviços.

Essa estratégia de parcerias vem expandindo a operação da Outorgada também em outras áreas geográficas, principalmente mediante a venda de consultoria, dentro e fora do Brasil, bem como possibilitando melhoria da qualidade de diversos serviços públicos no Estado.

Além dos citados acima, a Outorgada participa de outros empreendimentos relativos a usinas hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), usinas termelétricas, linhas de transmissão, energia e tecnologia da informação.

Participações da Outorgada:

<u>Empresas</u>	<u>Investimento (em R\$ Mil)</u>	<u>Participação da Outorgada (em %)</u>	<u>Negócio</u>
-----------------	--------------------------------------	---	----------------

Desempenho econômico-financeiro

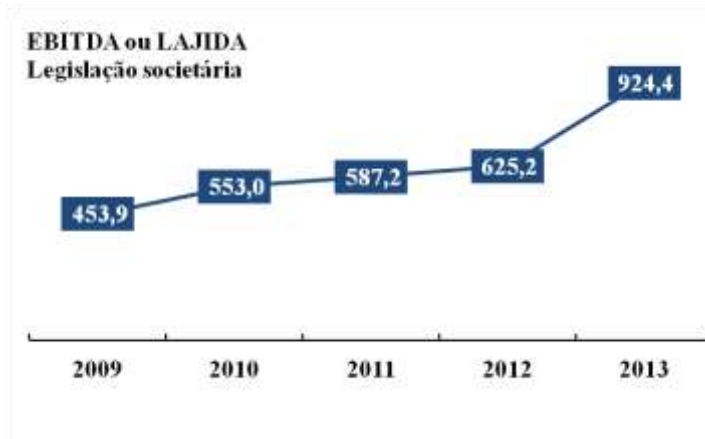
Em 20X1, o lucro líquido foi de R\$ XX milhões, contra R\$ XX milhões em 20X0, um crescimento de XX%. A receita operacional líquida atingiu R\$ XX milhões, enquanto em 20X0 situou-se em R\$XX milhões. Esse aumento de XX % resulta da evolução nas vendas para consumidores finais em XX% em relação ao ano anterior combinado com os efeitos do reajuste médio tarifário que em 20X1 foi de XX%.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

As despesas operacionais totalizaram em 20X1 R\$ XX milhões, XX% superiores em relação à 20X0, destacando-se os custos com: encargos do uso do sistema de transmissão XX% e o total das taxas regulamentares que tiveram um crescimento de XX% no ano. A rentabilidade do Patrimônio Líquido do exercício foi de XX% contra XX% em 20X0.

O EBITDA ou LAJIDA, lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização foi de R\$ XX milhões, superior em XX% a 20XX, que foi de R\$ XX milhões, conforme evolução abaixo:



Investimentos: Em 20X1, os investimentos da Companhia, importaram em R\$ 1,8 milhão, XX% inferiores/superiores em relação à 20X0, dos quais R\$ 600 mil foram realizados em Máquinas e Equipamentos da Atividade de Distribuição. Para esta mesma rubrica nos próximos 5 (cinco) anos, a Companhia estima um investimento total de R\$ 3.481 mil.

9.2.2 Demonstrações Contábeis Societárias

Por Demonstrações Contábeis Societárias entende-se o conjunto de informações contábeis e financeiro-econômicas que são preparadas de acordo com as orientações contidas nos CPCs, demais requerimentos legais e outros reguladores (exemplo: CVM) em que as Outorgadas estão sujeitas.

As Demonstrações Contábeis Societárias, em geral, compreendem o seguinte conjunto de informações:

- (a) Ativos;
- (b) Passivos;
- (c) Patrimônio líquido;
- (d) Receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- (e) Alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições realizadas;
- (f) Resultados abrangentes;
- (f) Fluxos de caixa;
- (g) Valor adicionado; e
- (h) Notas explicativas.

Políticas gerais na apresentação das Demonstrações Contábeis

Algumas orientações podem ser extraídas dos CPCs como regras de divulgação aplicáveis às demonstrações:

Equilíbrio

A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as Demonstrações Contábeis que façam parte do conjunto completo de Demonstrações Contábeis, o que implica em não destacar nenhuma das demonstrações em prejuízo das outras; essas demonstrações são complementares e o efeito das transações deve ser considerado em todas as peças desse conjunto em lugar de enfatizar a posição financeira sobre a demonstração do resultado ou vice-versa;

Integridade

Políticas contábeis inadequadas não podem ser retificadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por notas ou qualquer outra divulgação explicativa;

Continuidade

As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuação de suas atividades;

Materialidade

- i) Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas Demonstrações Contábeis, seja nas notas explicativas;
- ii) Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas Demonstrações Contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas;
- iii) Não é necessário fornecer uma divulgação requerida se a informação não for material.

Compensação de ativos e passivos

Ativos e passivos, e receitas e despesas não devem ser compensados como regra geral, exceto quando refletir a essência da transação; a mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, por exemplo, a de obsolescência nos estoques ou a de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes não é considerada compensação;

Compensação de receitas e despesas

As transações não ordinárias que não geram propriamente receitas, mas que são incidentais às atividades principais geradoras de receitas devem ser apresentadas compensando-se quaisquer receitas com as despesas relacionadas resultantes da mesma transação. Por exemplo: (i) ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se seus valores contábeis dos valores recebidos pela alienação e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas; e (ii) despesas relacionadas com uma provisão reconhecida de acordo com o CPC 25 – Provisões e que tiveram reembolso segundo acordo contratual com terceiros (por exemplo, acordo de garantia do fornecedor) podem ser compensadas com o respectivo reembolso;

Informações sobre períodos anteriores

A informação referente ao período anterior, inclusive a informação narrativa e descritiva, deve ser divulgada para todos os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis do período corrente quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente ou quando continua a ser relevante no período corrente;

Mudanças de políticas contábeis

Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas Demonstrações Contábeis, ou ainda, quando reclassifica itens de suas Demonstrações Contábeis, deve apresentar, como mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais Demonstrações Contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos: i) ao término do período corrente; (ii) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e (iii) ao início do mais antigo período comparativo apresentado;

Mudança na apresentação

Quando a apresentação ou a classificação de itens nas Demonstrações Contábeis forem modificadas, por mudança na natureza das operações, revisão por melhoria na apresentação das demonstrações ou exigência de outro pronunciamento, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar: (i) a natureza da reclassificação; (ii) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e (iii) a razão para a reclassificação;

Identificação

Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente e distinguida de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado. Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetida quando necessário: (i) o nome da entidade (ii) se as Demonstrações Contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades (iii) a data-base das Demonstrações Contábeis e notas explicativas e o respectivo período abrangido; (iv) a moeda de apresentação, (v) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas Demonstrações Contábeis.

Considerações Gerais

A realização do conceito de ‘representação apropriada, tradução escolhida pelo CPC para a expressão *true and fair view*, deve levar a um processo de busca na essência econômica das informações contábeis. Sugerem-se as seguintes etapas no planejamento do processo contábil pela alta administração com vistas ao objetivo de divulgação:

- a) formulação e escolha de políticas contábeis, particularmente as chamadas políticas contábeis críticas, com amplo reconhecimento na governança da empresa;
- b) divulgação ampla dessas políticas; e
- c) escolhas de divulgação dos quadros e notas explicativas nos aspectos de forma e conteúdo com o objetivo de instruir um investidor interessado na empresa com informações adicionais relevantes, ou seja, aquelas capazes de alterar o julgamento desse investidor.

Balanco Patrimonial (ou demonstração da posição financeira)

A informação a ser apresentada no balanço patrimonial tem uma prática bastante consolidada ao longo do tempo no Brasil, entretanto, é necessário destacar que a lista de itens mínimos determinada pelos pronunciamentos e regulações geralmente não atende os requisitos de uma boa divulgação, motivo pelo qual os administradores devem avaliar a estrutura das demonstrações (contas e detalhamentos) com referência aos propósitos a serem alcançados nas divulgações.

A adequação das contas deve ser julgada com base na (i) natureza e liquidez dos ativos, (ii) na função dos ativos na entidade e, (iii) nos montantes, natureza e prazo dos passivos. Os detalhamentos das contas também usam os mesmos critérios como, por exemplo:

- (a) os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com o CPC 27 – Ativo Imobilizado;
- (b) as contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;
- (c) os estoques são subclassificados, de acordo com o CPC 16 – Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados;
- (d) as provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
- (e) o capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.

Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes

Nas empresas não financeiras é usual que os ativos não circulantes contenham ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo. Os ativos circulantes nesse tipo de empresa são identificados como os itens que participam do ciclo operacional, ou seja, do capital de giro. A exceção a este critério é quando a demonstração está baseada no critério de liquidez, geralmente aplicável às instituições financeiras.

A distinção entre circulante e não circulante é baseada no ciclo operacional ou de ativos realizados e passivos liquidados dentro deste mesmo ciclo; a norma define o ciclo operacional como o tempo entre a aquisição dos ativos que circulam continuamente (capital de giro) e sua realização em caixa; alternativamente, presume-se um prazo de 12 meses para o ciclo operacional no caso de não ser claramente identificável; a divulgação da posição financeira em muitas empresas opta por estabelecer o limite de 12 meses como única referência para essa distinção, porém os objetivos de atender a um usuário interessado na elaboração de fluxos de caixa prospectivos são melhor atendidos se ficar claro para o leitor quais os itens que participam do capital de giro da companhia, tendo em vista a existência de outros itens com vencimento para os próximos 12 meses.

Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente

Por força da necessidade de atender às disposições societárias, o CPC 26 optou por apresentar a demonstração do resultado abrangente em duas demonstrações. A demonstração do resultado do período com os itens que tradicionalmente já faziam parte do resultado e a demonstração do resultado abrangente contendo, no mínimo:

- (a) resultado líquido do período;
- (b) cada item dos outros resultados abrangentes classificados conforme sua natureza (exceto montantes relativos ao item (c));
- (c) parcela dos outros resultados abrangentes de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial; e
- (d) resultado abrangente do período.

O conceito do resultado abrangente pretende explicar todas as variações no patrimônio líquido com exceção das transações entre acionistas e, por esta razão, tem alta importância para o investidor interessado

no desempenho da empresa porque reúne todas as transações que afetam o resultado em uma única demonstração. A dificuldade no caso brasileiro é conciliar essa visão, chamada de *all inclusive*, porque inclui todas as transações que alteram o patrimônio líquido, com a lei societária em especial nas exigências do cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Demonstração do Fluxo de Caixa

A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das Demonstrações Contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade para gerar caixa e seus equivalentes e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. O CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas divulgações.

Os seguintes tópicos principais devem ser usados em todos os fluxos de caixa:

Atividades operacionais: são as principais atividades geradoras de receita da entidade;

Atividades de investimento: são as aquisições e vendas de ativos de longo prazo;

Atividades de financiamento: são atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do patrimônio líquido e de empréstimos da empresa.

As somas e subtrações desses itens resultam na mudança do caixa mais equivalentes e compreendem numerário, depósitos bancários e investimentos de curto prazo com alta liquidez e baixíssimo risco.

A demonstração dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento deve ser apresentada da forma que seja mais apropriada aos negócios da empresa. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Para cada componente do Patrimônio Líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente as mutações decorrentes: (i) do resultado líquido; (ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e (iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

O CPC 26 requer ainda as seguintes informações no balanço patrimonial, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:

(a) para cada classe de ações do capital:

1. a quantidade de ações autorizadas;
2. a quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas mas não integralizadas;
3. o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;
4. a conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;
5. os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
6. ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e

7. ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e

(b) uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.

Notas Explicativas

A melhor redação na elaboração de notas explicativas é aquela que melhor atende aos objetivos das demonstrações, ou seja, contribui na avaliação pelo leitor do desempenho da empresa ou na inferência de fluxos de caixas futuros. Esse objetivo é geralmente limitado pela cultura contábil da empresa e do ambiente além da tradição na redação das notas que geralmente levam a um “conservadorismo” do texto.

A mudança para a contabilidade internacional traz, entretanto, um impacto considerável na formulação dessas notas pelo aumento da complexidade nas estimativas contábeis e pela necessidade de atender a novos requisitos provocados pelos novos pronunciamentos, a regulação do mercado de capitais e a evolução das demonstrações das outras empresas no ambiente global.

As notas explicativas devem:

(a) Apresentar informação acerca da base para a elaboração das Demonstrações Contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os CPCs;

(b) Divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações que não tenha sido apresentada nas Demonstrações Contábeis; e

(c) Prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas Demonstrações Contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Para fins de Demonstrações Contábeis Societárias, o requerimento de divulgação da Demonstração de Valor Adicionado (DVA), aprovada pelo Pronunciamento Técnico CPC 09 é aplicável apenas para as companhias abertas. Para fins de Demonstrações Contábeis Regulatórias, a DVA não é requerida.

9.2.3 Demonstrações Contábeis Regulatórias

As Demonstrações Contábeis Regulatórias pretendem cumprir seus objetivos por meio de grandes grupos de informação sobre os quais organiza o entendimento do usuário sobre o desempenho da empresa. O seguinte conjunto completo de Demonstrações Contábeis foi definido para fins regulatórios:

- (a) Balanço Patrimonial ao final do período;
- (b) Demonstração do Resultado do período;
- (c) Demonstração do Resultado Abrangente do período;
- (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período;
- (e) Demonstração do Fluxo de Caixa do período;
- (f) Notas Explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, bem como, conciliações entre informações societárias e regulatórias; e
- (g) Balanço Patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente ou procede à reapresentação de itens das Demonstrações Contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas Demonstrações Contábeis.

Essas informações de natureza quantitativa só podem ser interpretadas adequadamente acrescentando-lhes informações de natureza qualitativa sob a forma de notas explicativas, que ampliam o entendimento dos itens das Demonstrações Contábeis ao prover descrições narrativas e detalhamentos além de comentários sobre a época e o grau de certeza de sua geração.

As notas explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis Regulatórias devem contemplar as referências às notas explicativas societárias que são parte das Demonstrações Contábeis Societárias e as notas explicativas regulatórias, as quais são resultantes dos requisitos da prática contábil regulatória apresentados nesse Manual e, conseqüentemente, originadas da diferença entre a prática contábil societária e a prática contábil regulatória. As principais notas explicativas regulatórias estão descritas no tópico 9.2.3.6 abaixo.

Todas as informações contidas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias devem ser apresentadas de forma comparativa em relação ao exercício e/ou período anterior. Devem ser comparativas, quando aplicável, também as informações contidas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis Regulatórias, as informações complementares, as Demonstrações Contábeis, o Relatório da Administração ou outros quadros analíticos. É requerida a divulgação da natureza, valor e razão de qualquer reclassificação dos valores comparativos.

Demonstração do Fluxo de Caixa

O CPC 3 permite que as entidades divulguem fluxo de caixa oriundo de atividades operacionais utilizando o método direto ou o método indireto. Para fins de Demonstrações Contábeis Regulatórias, o método pode ser o direto ou indireto.

Demonstrações Contábeis Regulatórias
Outorgada Energia Elétrica S.A.

31 de dezembro de 20XX e 20XX

Com Relatório dos Auditores Independentes

9.2.3.1 Balanço Patrimonial

Nome da Outorgada
CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 20XX e 20XX
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>
Ativos			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Consumidores			
Concessionárias e Permissionárias			
Serviços em Curso			
Tributos Compensáveis			
Depósitos Judiciais e Cauções			
Almoxarifado Operacional			
Investimentos Temporários			
Empréstimos			
Ativos Financeiros Setoriais			
Despesas Pagas Antecipadamente			
Instrumentos Financeiros Derivativos			
Outros Ativos Circulantes			
Ativos de Operações Descontinuadas			
Bens Destinados à Alienação			
Ativo Não Circulante			
Consumidores			
Concessionárias e Permissionárias			
Serviços em Curso			
Tributos Compensáveis			
Depósitos Judiciais e Cauções			
Investimentos Temporários			
Empréstimos			
Tributos Diferidos			
Ativos Financeiros Setoriais			
Despesas Pagas Antecipadamente			
Bens e Direitos para Uso Futuro			
Instrumentos Financeiros Derivativos			
Outros Ativos Não Circulantes			

Bens e Atividades Não Vinculadas à Concessão
do Serviço Público de Energia Elétrica

Imobilizado

Intangível

Total do Ativo

=====

Passivo

Passivo Circulante

Fornecedores

Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

Obrigações Sociais e Trabalhistas

Benefício Pós-Emprego

Tributos

Provisão para Litígios

Dividendos Declarados e Juros Sobre Capital
Próprio

Provisão para Descomissionamento

Passivos Financeiros Setoriais

Provisão para Uso do Bem Público

Instrumentos Financeiros Derivativos

Obrigações com Associados

Outros Passivos Circulantes

Passivos de Operações Descontinuadas

Passivo Não Circulante

Fornecedores

Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

Benefício Pós-Emprego

Tributos

Provisão para Litígios

Encargos Setoriais

Provisão para Descomissionamento

Tributos Diferidos

Passivos Financeiros Setoriais

Provisão para Uso do Bem Público

Instrumentos Financeiros Derivativos

Obrigações com Associados

Outros Passivos Não Circulantes

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço
Público de Energia Elétrica

Total do Passivo

Patrimônio Líquido

Capital Social

Reservas de Capital

Outros Resultados Abrangentes

Reservas de Lucros

Recursos Destinados a Aumento de Capital

Lucros Ou Prejuízos Acumulados

Ações em Tesouraria

Proposta para Distribuição de Dividendos
Adicionais

Participação de Não Controladores

Reserva de Sobras

Sobras à Disposição da Assembleia

Perdas Não Cobertas pelos Cooperados

Total do Patrimônio Líquido

Total do Passivo e do Patrimônio Líquido

=====

9.2.3.2 Demonstração do Resultado

Nome da Outorgada
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

Demonstrações do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 20XX e 20XX
(Valores Expressos em Milhares de Reais)

	Notas	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>
Operações em Continuidade			
Receita / Ingresso			
Fornecimento de Energia Elétrica			
Suprimento de Energia Elétrica			
Energia Elétrica de Curto Prazo			
Disponibilização do Sistema de Transmissão e Distribuição			
Ativos e Passivos Financeiros Setoriais			
Serviços Cobráveis			
Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido			
Outras Receitas			
Tributos			
ICMS			
PIS-PASEP			
Cofins			
ISS			
Encargos - Parcela "A"			
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D			
Programa de Eficiência Energética - PEE			
Reserva Global de Reversão - RGR			
Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE			
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH			
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE			
Outros Encargos			
Receita Líquida / Ingresso Líquido		<hr/>	<hr/>
Custos Não Gerenciáveis - Parcela "A"		<hr/>	<hr/>
Energia Elétrica Comprada para Revenda			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Encargo de Transmissão, Conexão e
Distribuição

Encargos e Demais Despesas Setoriais
Perdas pelo Valor de Indenização / Renovação
Provisão de Baixa Ou Baixa de RTP Diferida
Provisão de Baixa Ou Baixa de CVA Ativa e
Demais Ativos Financeiros Setoriais
(-) Reversão de Devolução Tarifária
(-) Reversão de CVA Passiva e Demais
Passivos Financeiros Setoriais
Outros
Matéria-Prima e Insumos para Produção de
Energia Elétrica
Reembolso de CCC/CDE de Combustível para
Produção de Energia Elétrica

Resultado Antes dos Custos Gerenciáveis

Custos Gerenciáveis - Parcela "B"

Pessoal e Administradores
Material
Serviços de Terceiros
Arrendamento e Aluguéis
Seguros
Doações, Contribuições e Subvenções
Provisões
Perdas na Alienação de Bens e Direitos
(-) Recuperação de Despesas
Tributos
Depreciação e Amortização
Gastos Diversos

Outras Receitas Operacionais
Outras Despesas Operacionais

Resultado da Atividade

Equivalência Patrimonial

Resultado Financeiro

Despesas Financeiras
Receitas Financeiras

Resultado Antes dos Impostos Sobre o Lucro

Despesa com Impostos sobre o Lucro
Resultado Líquido das Operações em
Continuidade

Operações Descontinuadas

Lucro (Prejuízo) após o Imposto do Exercício
Resultante de Operações Descontinuadas

=====

Resultado Líquido do Exercício

Atribuível Aos:

Acionistas Controladores

Acionistas Não Controladores

Lucro Por Ação

Básico - Lucro do Exercício Atribuível a
Acionistas Controladores Detentores de Ações
Ordinárias

Diluído - Lucro do Exercício Atribuível a
Acionistas Controladores Detentores de Ações
Ordinárias

**Lucro por Ação Originado das Operações em
Continuidade**

Básico - Lucro de Operações Continuadas
Atribuíveis a Acionistas Controladores
Detentores de Ações Ordinárias

Diluído - Lucro de Operações Continuadas
Atribuíveis a Acionistas Controladores
Detentores de Ações Ordinárias

9.2.3.3 Demonstração do Resultado Abrangente

Nome da Outorgada
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

**Demonstração do Resultado Abrangente dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 20XX e
20XX
(Valores Expressos em Milhares de Reais)**

	Notas	<u>20XX</u>	<u>20XX</u>
Resultado do Exercício			
Outros Resultados Abrangentes			
Reserva de Reavaliação			
Efeito de Imposto de Renda			
Ganho Líquido sobre Instrumentos Financeiros			
Efeito de Imposto de Renda			
Equivalência sobre Ganhos Abrangentes de Coligadas			
Efeito de Imposto de Renda			
Diferenças Cambiais sobre Conversão de Operações Estrangeiras			
Efeito de Imposto de Renda			
Previdência Privada – Superávit (Déficit) Atuarial			
Diferenças Atuariais			
Efeito de Imposto de Renda			
Outros Resultados Abrangentes			
Efeito de Imposto de Renda			
Outros Resultados Abrangentes do Exercício, Líquidos de Impostos		_____	_____
Total de Resultados Abrangentes do Exercício, Líquidos de Impostos		=====	=====
Atribuível A:			
Acionistas Controladores			
Acionistas Não Controladores			

Observação: O Modelo apresentado acima demonstra os efeitos tributários de forma individual, de forma que nenhuma divulgação adicional em nota explicativa é requerida.

9.2.3.4 Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Direto)

Nome da Outorgada
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

Demonstração do Fluxo de Caixa dos Exercícios Findos
Em 31 de Dezembro de 20XX e 20XX
(Valores Expressos em Milhares de Reais)

	Notas	20XX	20XX
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Fornecimento de Energia			
Suprimento de Energia			
TUSD de Consumidores Livres e Geradores			
Suprimento a Concessionárias			
Recebimento da CCEE - Energia de Curto Prazo			
Recebimento de RAP de Transmissão			
Repasse do Fundo da Conta de Desenvolvimento Energético			
Outros Recebimentos Operacionais			
Fornecedores - Materiais e Serviços			
Fornecedores - Energia Elétrica			
Salários e Encargos Sociais			
Tributos sobre a Receita - Federais			
Tributos sobre a Receita - Estaduais			
Tributos sobre o Lucro (IRPJ / CSLL)			
Encargos de Transmissão			
Demais Encargos Regulatórios			
Outras Despesas Operacionais			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de Participações Societárias			
Aportes / Aumento de Capital em Controladas			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
Participação Financeira do Consumidor			
Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos			
Empréstimos / Mútuos Concedidos			
Proventos Recebidos			
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Empréstimos e Financiamentos Obtidos

Empréstimos e Financiamentos Pagos

Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos Emitidos

Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos Pagos

Juros sobre Capital Próprio e Dividendos Pagos

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Integralização de Capital

CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

No início do exercício

No fim do exercício

9.2.3.5 Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)

Nome da Outorgada
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

Demonstração do Fluxo de Caixa dos Exercícios Findos
Em 31 de Dezembro de 20XX e 20XX
(Valores Expressos em Milhares de Reais)

Notas	20XX	20XX
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício		
Despesas (Receitas) que não afetam Caixa e Equivalentes de Caixa		
Amortização		
Depreciação		
Equivalência Patrimonial		
Ganhos / Baixas Líquidos de Ativos Financeiros da Concessão e Intangível		
Ganhos / Perdas Líquidos na Indenização de Ativos		
Ganhos na Emissão de Ações		
Imposto de Renda e Contribuição Social		
Juros e Variações Monetárias		
Obrigações Pós-Emprego		
Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa		
Provisões para Demais Perdas Operacionais		
Provisões para Perdas com Instrumentos Financeiros		
Outros		
Redução (Aumento) de Ativos		
Consumidores		
Concessionários		
Depósitos Vinculados a Litígios		
Ganhos Líquidos Com Instrumentos Financeiros		
Imposto de Renda e Contribuição Social		
Proventos a Receber		
Repasse do Fundo da Conta de Desenvolvimento Energético		
Tributos Compensáveis		
Outros		
Aumento (Redução) de Passivos		
Encargos Setoriais		
Fornecedores Setoriais		
Fornecedores Demais		
Obrigações Pós-Emprego		
Provisão para Perdas com Instrumentos Financeiros		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Salários e Encargos Sociais
Tributos e Contribuição Social
Outros

CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Encargos de Dívidas Pagos
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos

CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Aquisição de Participações Societárias
Aportes / Aumento de Capital em Controladas
Investimentos
Imobilizado
Intangível
Participação Financeira do Consumidor
Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos
Empréstimos / Mútuos Concedidos
Proventos Recebidos

CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Empréstimos e Financiamentos Obtidos
Empréstimos e Financiamentos Pagos
Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos Emitidos
Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos Pagos
Juros sobre Capital Próprio e Dividendos Pagos
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
Integralização de Capital

CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

No início do exercício
No fim do exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

9.2.3.6 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Nome da Outorgada
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos
Em 31 de Dezembro de 20XX e 20XX
(Valores Expressos em Milhares de Reais)

	Capital Social	Reservas de Capital	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucros	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Recursos Destinados a Aumento de Capital	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 20X-1							
Remuneração das Imobilizações em Curso							
Aumento de Capital Social							
Incentivos Fiscais							
Realização de Reservas							
Proventos Excedentes da Contabilidade Societária							
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício							
Destinação Proposta à A.G.O.:							
Reserva Legal							
Juros sobre o Capital Próprio							
Dividendos							
Reserva para Investimentos							
Saldo em 31 de Dezembro de 20X0							
Remuneração das Imobilizações em Curso							
Realização de Reservas							
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício							

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Destinação Proposta À A.G.O.:

Reserva Legal

Juros sobre o Capital Próprio

Dividendo

Reserva para Investimentos

Saldo em 31 de Dezembro de 20X1

_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

9.2.3.7 Notas Explicativas

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 20XX e 20XX (Valores expressos em milhares de reais)

1. Setor Elétrico no Brasil

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado pelo Governo Federal, atuando por meio do Ministério de Minas e Energia (“MME”), o qual possui autoridade exclusiva sobre o setor elétrico. A política regulatória para o setor é implementada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

O fornecimento de energia elétrica a varejo pela Companhia e suas controladas e controladas em conjunto é efetuado de acordo com o previsto nas cláusulas de seus contratos de concessão de longo prazo de venda de energia.

De acordo com os contratos de concessão de distribuição, essa Outorgada está autorizada a cobrar de seus consumidores uma taxa pelo fornecimento de energia consistindo em dois componentes: (1) uma parcela referente aos custos de geração, transmissão e distribuição de energia não gerenciáveis (“Custos da Parcela A”); e (2) uma parcela de custos operacionais (“Custos da Parcela B”). Ambas as parcelas são estabelecidas como parte da concessão original para determinados períodos iniciais. Subsequentemente aos períodos iniciais, e em intervalos regulares, a ANEEL tem a autoridade de rever os custos da Companhia, a fim de determinar o ajuste da inflação (ou outro fator de ajuste similar), caso existente, aos Custos da Parcela B (“Ajuste Escalar”) para o período subsequente. Esta revisão poderá resultar num ajuste escalar com valor positivo, nulo ou negativo.

Adicionalmente aos ajustes referentes aos Custos da Parcela A e Parcela B mencionados acima, as concessões para fornecimento de energia elétrica têm um ajuste tarifário anual, baseado em uma série de fatores, incluindo a inflação. Adicionalmente, como resultado das mudanças regulatórias ocorridas em dezembro de 2001, a Outorgada pode agora requisitar reajustes tarifários resultantes de eventos significativos que abalem o equilíbrio econômico-financeiro dos seus negócios. Outros eventos normais ou recorrentes (como altas no custo da energia comprada, impostos sobre a receita ou ainda a inflação local) também têm permissão para serem absorvidos por meio de aumentos tarifários específicos. Quando a Outorgada solicita um reajuste tarifário, se faz necessário comprovar o impacto financeiro resultante destes eventos nas operações.

No negócio de geração, a Outorgada além de vender energia por meio dos leilões para as distribuidoras por meio do mercado cativo, também vende energia à Consumidores Livres no mercado livre – ACL. No mercado livre - ACL, a energia é negociada por meio das concessionárias de geração, PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas, autogeradores, comercializadores e importadores de energia.

Consumidores livres são aqueles cuja demanda excede a 3 MW em tensão igual ou superior a 69kV ou em qualquer nível de tensão, desde que o fornecimento começou após julho de 1995. Uma vez que um consumidor tenha optado pelo mercado livre, só poderá voltar ao sistema regulado se comunicar ao distribuidor de sua região com cinco anos de antecedência. Este período de aviso prévio procura assegurar que, se necessário, a distribuidora poderá comprar energia adicional para suprir a reentrada de Consumidores Livres no mercado regulado. As geradoras estatais podem vender energia a consumidores livres, mas em vez de geradores privados, são obrigados a fazê-lo através de um processo de leilão.

De acordo com os contratos de concessão de transmissão, a Companhia está autorizada a cobrar a TUST - tarifas de uso do sistema de transmissão. As tarifas são reajustadas anualmente na mesma data em que

ocorrem os reajustes das Receitas Anuais Permitidas - RAP das concessionárias de transmissão. Esse período tarifário inicia-se em 1º de julho do ano de publicação das tarifas até 30 de junho do ano subsequente.

O serviço de transporte de grandes quantidades de energia elétrica por longas distâncias, no Brasil, é feito utilizando-se de uma rede de linhas de transmissão e subestações em tensão igual ou superior a 230 kV, denominada Rede Básica. Qualquer agente do setor elétrico, que produza ou consuma energia elétrica tem direito à utilização desta Rede Básica, como também o consumidor, atendidas certas exigências técnicas e legais. Este é o chamado Livre Acesso, assegurado em Lei e garantido pela ANEEL.

A operação e administração da Rede Básica é atribuição do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, autorizado do Poder Concedente, regulado e fiscalizado pela ANEEL, e integrado pelos titulares de geração, transmissão, distribuição e também pelos consumidores com conexão direta à rede básica. O ONS tem a responsabilidade de gerenciar o despacho de energia elétrica das usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios das hidrelétricas e o combustível das termelétricas do sistema interligado nacional.

O pagamento do uso da transmissão aplica-se também à geração da Itaipu Binacional. Entretanto, devido às características legais dessa usina, os encargos correspondentes são assumidos pelas concessionárias de distribuição detentoras das respectivas quotas-partes da potência da usina.

2. Base de preparação e apresentação das Demonstrações Contábeis Regulatórias

As Demonstrações Contábeis para fins regulatórios foram preparadas de acordo com as normas, procedimentos e diretrizes emitidos pelo Órgão Regulador e conforme as políticas contábeis estabelecidas na declaração de práticas contábeis.

Essas demonstrações foram preparadas em consonância com as orientações emitidas pelo Órgão Regulador para Demonstrações Contábeis. As Demonstrações Contábeis para fins regulatórios são separadas das Demonstrações contábeis estatutárias societárias da outorgada. Há diferenças entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e a base de preparação das informações previstas nas demonstrações para fins regulatórios, uma vez que as Instruções Contábeis para fins Regulatórios especificam um tratamento ou divulgação alternativos em certos aspectos. Quando as Instruções Contábeis Regulatórias não tratam de uma questão contábil de forma específica, faz-se necessário seguir as práticas contábeis adotadas no Brasil. As informações financeiras distintas das informações preparadas totalmente em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil podem não representar necessariamente uma visão verdadeira e adequada do desempenho financeiro ou posição financeira e patrimonial de uma empresa apresentar diferença de valores pela aplicação diferenciadas de algumas normas contábeis societária e regulatória, estas diferenças estão explicadas em notas explicativas, para melhor entendimento do leitor, conforme apresentado nas Demonstrações contábeis preparadas de acordo com estas práticas.

3. Principais Práticas Contábeis Regulatórias

As práticas contábeis utilizadas são as mesmas adotadas nas Demonstrações Contábeis societárias apresentadas nas páginas XX a XX, exceto quanto ao que se estabelece abaixo:

Ativos e passivos financeiros setoriais: O mecanismo de determinação das tarifas no Brasil garante a recuperação de determinados custos relacionados à compra de energia e encargos regulatórios por meio de repasse anual. Seguindo orientação do Órgão Regulador, a empresa contabiliza as variações destes custos como ativos e passivos financeiros setoriais, quando existe uma expectativa provável de que a receita futura, equivalente aos custos incorridos, será faturada e cobrada, como resultado direto do repasse dos custos em uma tarifa ajustada de acordo com a fórmula paramétrica definida no contrato de concessão. O Ativo e Passivo Financeiro Setorial serão realizados quando o poder concedente autorizar o repasse na base tarifária da empresa, ajustada anualmente na data de aniversário do seu contrato de concessão.

Imobilizado em serviço: Registrado ao custo de aquisição ou construção, acrescidos do valor de reavaliação registrado em XX de xxxxxx de 20XX. A depreciação é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados conforme legislação vigente. As taxas anuais de depreciação estão determinadas nas tabelas anexas à Resolução vigente emitida pelo Órgão Regulador.

O valor residual é determinado considerando a premissa de existência de indenização de parcela não amortizada de bens pela taxa de depreciação regulatória e o prazo de vigência da outorga (concessão, permissão e/ou autorização). O valor residual de um ativo pode aumentar ou diminuir em eventuais processos de revisão das taxas de depreciação regulatória.

O resultado na alienação ou na retirada de um item do ativo imobilizado é determinado pela diferença entre o valor da venda e o saldo contábil do ativo e é reconhecido no resultado do exercício.

Imobilizado em curso: Os gastos de administração central capitalizáveis são apropriados, mensalmente, às imobilizações em bases proporcionais. A alocação dos dispêndios diretos com pessoal mais os serviços de terceiros é prevista no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Estes custos são recuperados por meio do mecanismo de tarifas e preços.

A Outorgada agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em curso os juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros incorridos sobre empréstimos e financiamentos diretamente atribuídos à aquisição ou constituição de ativo qualificável considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) período de capitalização correspondente à fase de construção do ativo imobilizado, sendo encerrado quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) utilização da taxa média ponderada dos empréstimos vigentes na data da capitalização; (c) o montante dos juros, as variações monetárias e cambiais, e demais encargos financeiros capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os juros, as variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros capitalizados são depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinada para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

No reconhecimento do custo do ativo imobilizado, as empresas de distribuição de energia têm incluído parte dos custos da administração central, o qual por sua vez é incluído no processo de revisão tarifária, ou seja, gerando benefícios econômicos futuros.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Intangível: Registrado ao custo de aquisição ou realização. A amortização, quando for o caso, é calculada pelo método linear.

Os encargos financeiros, juros e atualizações monetárias incorridos, relativos a financiamentos obtidos de terceiros vinculados ao intangível em andamento, são apropriados às imobilizações intangíveis em curso durante o período de construção do intangível.

Obrigações especiais vinculadas à concessão: Estão representadas pelos valores nominais ou bens recebidos de consumidores das concessionárias e de consumidores não cooperados das permissionárias, para realização de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica. Esta conta é amortizada pela taxa média de depreciação dos ativos correspondentes a essas obrigações, conforme legislação vigente.

Reserva de reavaliação: é realizada proporcionalmente à depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens reavaliados, mediante a transferência da parcela realizada para lucros acumulados líquida dos efeitos de imposto de renda e contribuição social - nota explicativa nº.....

Para fins da contabilidade societária, a Lei 11.638/2007 permitiu a manutenção dos saldos de reservas de reavaliação existentes em 31 de dezembro de 2007 até a sua efetiva realização. A reavaliação compulsória foi estabelecida pela ANEEL.

A reavaliação foi registrada em ... de de 20...., com base em Laudo de Reavaliação aprovado em Assembleia Extraordinária ocorrida em de de 20.... e está de acordo com os montantes homologados pela ANEEL no processo de revisão tarifária da data-base dede de 20.....

Reconhecimento de receita: A receita operacional do curso normal das atividades da Outorgada é medido pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados possam ser estimados de maneira confiável, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. A receita de distribuição de energia elétrica é reconhecida no momento em que a energia é faturada. A receita não faturada, relativa ao ciclo de faturamento mensal, é apropriada considerando-se como base a carga real de energia disponibilizada no mês e o índice de perda anualizado. Historicamente, a diferença entre a receita não faturada estimada e o consumo real, a qual é reconhecida no mês subsequente, não tem sido relevante. Não existe consumidor que isoladamente represente 10% ou mais do total do faturamento. A receita referente à prestação de serviços é registrada no momento em que o serviço foi efetivamente prestado, regido por contrato de prestação de serviços entre as partes.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

4. Consumidores e Concessionárias e Permissionárias

Composição das Contas a Receber

[Tab 17 - este quadro é de apresentação compulsória]

DESCRIÇÃO	VALORES CORRENTES						Provisão p/ Devedores Duvidosos	VALORES RENEGOCIADOS				TOTAL 20X1	TOTAL 20X0	
	CORRENTE A VENCER		CORRENTE VENCIDA					RENEGOCIADA A VENCER		RENEGOCIADA VENCIDA				Provisão p/ Devedores Duvidosos
	Até 60 dias	Mais de 60 dias	Até 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Mais de 360 dias		Até 60 dias	Mais de 60 dias	Até 60 dias	Mais de 60 dias			
Fornecimento de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Residencial														
- Industrial														
- Comercial														
- Rural														
- Poderes Públicos														
- Iluminação Pública														
- Serviço Público														
- Serviço Taxado														
- Fornecimento Não Faturado														
- (-) Arrecadação Processo Classif.														
Suprimento Energia - Moeda Nacional														
Suprimento Energia - Moeda Estrangeira														
Encargos de Uso da Rede Elétrica														
Suprimento \ Encargo Rede Não Faturado														
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída considerando os principais critérios a seguir elencados:

Critérios

Movimentação do saldo e breve descrição de eventuais fatos relevantes (por exemplo, neste exercício foram baixados do saldo de contas a receber o montante de R\$ XX decorrentes de saldos em atraso, cujos esforços para recebimento foram substancialmente aplicados e a Outorgada não obteve sucesso).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

5. Imobilizado

A composição do imobilizado é como segue:

[Tab 18 - este quadro é de apresentação compulsória]

Ativo Imobilizado em Serviço - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava-liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Depre-ciação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0	Obriga-ções Especiais Brutas	Amorti-zação Acum.	Obriga-ções Especiais Líquidas
Geração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservatórios, barragens e adutoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Ativo Imobilizado em Serviço - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava-liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Depre-ciação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0	Obriga-ções Especiais Brutas	Amorti-zação Acum.	Obriga-ções Especiais Líquidas
(Continuação)													
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terrenos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Imobilizado em Curso - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava-liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Depre-ciação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0	Obriga-ções Especiais Brutas	Amorti-zação Acum.	Obriga-ções Especiais Líquidas
Geração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A composição do intangível é como segue:

[Tab 19 - este quadro é de apresentação compulsória]

Intangível - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava-liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Amorti-zação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0
Ativo Intangível em Serviço										
Geração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uso do bem público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Intangível em Curso										
Geração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uso do bem público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transmissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Softw ares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo Intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

[Tab 20 - este quadro é de apresentação compulsória]

	20X1			20X0
	Taxas anuais médias de depreciação (%)	Bruto	Depreciação e Amortização Acumulada	Valor líquido
Em serviço				
Geração		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
Transmissão		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
Distribuição		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
Administração		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
Comercialização		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
Atividades não vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica		-	-	-
Custo histórico				-
Correção monetária especial				-
Reavaliação				-
		-	-	-
Em curso				
Geração				-
Transmissão				-
Distribuição				-
Administração				-
Atividades não vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica				-
		-	-	-
		-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A composição das adições do exercício, por tipo de gastos capitalizado, é como segue:

[Tab 21 - este quadro é de apresentação compulsória]

Adições do Ativo Imobilizado em Curso - R\$ Mil	Material / Equipamentos	Serviços de Terceiros	Mão de Obra Própria	Juros Capitalizados	Depreciação /Amortização	Outros Gastos	Total
Terrenos							-
Reservatórios, Barragens e Adutoras							-
Edificações, Obras Civas e Benfeitorias							-
Máquinas e Equipamentos							-
Móveis e Utensílios							-
A Ratear							-
Desenvolvimento de Projetos							-
Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais							-
Material em Depósito							-
Compras em Andamento							-
Adiantamentos a Fornecedores							-
Depósitos Judiciais							-
Outros							-
Total das Adições	-	-	-	-	-	-	-

Observação: Para Outorgadas que tenham contabilizado reavaliação de elementos de ativos imobilizados, deve ser incluído na Nota um texto sobre a reavaliação, informando todos os detalhes pertinentes.

As principais taxas anuais de depreciação por macroatividade, de acordo com a Resolução ANEEL nº XX de XXXX, são as seguintes:

Taxas anuais de depreciação
(%)

Geração

- Equipamento geral
- Equipamentos da tomada d'água
- Estrutura da tomada d'água
- Reservatórios, barragens e adutoras
- Turbina hidráulica

Transmissão

- Condutor do sistema
- Equipamento geral
- Estrutura do sistema
- Religadores

Distribuição

- Barra de capacitores
- Chave de distribuição
- Condutor do sistema
- Estrutura do sistema
- Regulador de tensão
- Transformador

Administração central

(Descrever os grupos relevantes....)

Comercialização

(Descrever os grupos relevantes.....)

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica são vinculados a estes serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. O ato normativo que regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concede autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto das alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

As dez principais adições (pelo critério de valor) ao imobilizado em serviço no exercício foram:

Controladora

Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Consolidado

Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

As dez principais baixas (pelo critério de valor) do imobilizado em serviço no exercício foram:

Controladora

Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Consolidado

Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

6. Ativos e Passivos Financeiros Setoriais

O Acordo Geral do Setor Elétrico, assinado em 2001, e a nova regulamentação do setor de energia elétrica implicaram na constituição de diversos ativos e passivos financeiros setoriais, bem como no diferimento dos impostos federais incidentes sobre parte desses ativos e passivos (são quitados à medida que os ativos e passivos são recebidos e/ou pagos).

a) Conta de compensação de variação de custos da “Parcela A”

Os itens da Parcela “A” são definidos como sendo o somatório das diferenças, positivas ou negativas, no período de 1º de XXXXX a 25 de XXXXX de 20XX, entre os valores dos custos não gerenciáveis apresentados na base de cálculo para a determinação do último reajuste tarifário anual e os desembolsos efetivamente ocorridos no período.

A recuperação da Parcela “A” foi iniciada em XXXXX de 20XX, logo após o final da vigência da RTE, utilizando os mesmos mecanismos de recuperação, ou seja, o reajuste aplicado nas tarifas para compensação dos valores da RTE continuou em vigor para compensação dos itens da Parcela “A”.

Os créditos da Parcela “A” são atualizados pela variação da SELIC até o mês efetivo da sua compensação, não havendo limite de prazo para sua realização.

À medida que os valores da Parcela “A” são recebidos na tarifa, a Companhia transfere o valor correspondente registrado no ativo para o resultado:

b) Demais ativos e passivos financeiros setoriais

i) Programas sociais e governamentais

A Empresa, consciente de sua atuação socialmente responsável, prioriza sua participação em programas e ações governamentais, adotando iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento de políticas públicas na área social.

ii) Quota parte de energia nuclear

Em 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.111/2009 alterou a regulamentação referente à comercialização da energia proveniente da Eletronuclear, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento à Eletronuclear da receita decorrente da geração da energia de Angra 1 e 2 será rateado entre todas as Outorgadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo a tarifa dessa energia proveniente da Eletronuclear calculada e homologada anualmente pela ANEEL.

Adicionalmente, o art. 12 da Lei nº 12.111/2009 autoriza a Eletronuclear a repassar para Furnas, entre 2013 e 2015, o diferencial verificado, entre 2010 e 2012, entre a variação da tarifa praticada pela Eletronuclear e a tarifa de referência.

iii) Neutralidade da Parcela A

Trata-se do valor referente a uma inconsistência da metodologia de cálculo do reajuste tarifário em anos anteriores conforme contratos de concessão vigentes, que gerou em tarifa superior à devida, uma vez que não foi assegurada a neutralidade dos itens dos custos não gerenciáveis da Parcela A.

iv) Sobrecontratação

O Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, em seu art. 38, determina que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até 103% do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. Este repasse foi regulamentado pela Resolução ANEEL n° 255, de 6 de março de 2007.

v) Diferimento ou Ressarcimento de reposição tarifária

A ANEEL autorizou a empresa, por meio da Resolução XXXXXXXXXXXX de XX.XX.XXXX, a aplicar em suas tarifas de fornecimento, a partir de XX.XX.XXXX, reajuste médio de XX,XX%, sendo XX,XX% relativos ao índice de reajuste tarifário e XX,XX% relativos aos componentes financeiros pertinentes, dentre os quais, a CVA, representando o total de R\$ XXX, sendo composta por 2 parcelas: a CVA em processamento, relativa ao ano tarifário XXXX-XXXX, no valor de R\$ XXX, e o saldo a compensar da CVA de períodos anteriores no valor de R\$ XXX. A expectativa da Companhia (controladora) é que os montantes classificados no ativo não circulante sejam recuperados até XXXXX de 201X.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A movimentação das contas de Ativos Financeiros Setoriais, bem como a abertura do saldo é a seguinte:

[Tab 22 - este quadro é de apresentação compulsória para agentes de distribuição]

Ativos Financeiros Setoriais - R\$ Mil	Saldo em 31/12/X0	Adição	Amortização	Remuneração	Transferências	Saldo em 31/12/X1	Valores em Amortização	Valores em Constituição	Circulante	Não Circulante
CVA Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Energia - (CVAenerg)						-				
Custo da Energia de Itaipu						-				
Proinfa						-				
Transporte Rede Básica						-				
Transporte de Energia - Itaipu						-				
ESS						-				
CDE						-				
CFURH						-				
Demais Ativos Financeiros Setoriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Majoração PIS/Cofins						-				
Programas Sociais Governamentais						-				
Quota Parte de Energia Nuclear						-				
Neutralidade da Parcela A						-				
Sobrecontratação de Energia						-				
Diferimento de Reposição na RTP						-				
Outros						-				
(-) Provisão p/ Redução ao Valor Recup.						-				
Total Ativos Financeiros Setoriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A movimentação das contas de Passivos Financeiros Setoriais, bem como a abertura do saldo é a seguinte:

[Tab 23 - este quadro é de apresentação compulsória para agentes de distribuição]

Passivos Financeiros Setoriais - R\$ Mil	Saldo em 31/12/X0	Adição	Amortização	Remuneração	Transferências	Saldo em 31/12/X1	Valores em Amortização	Valores em Constituição	Circulante	Não Circulante
CVA Passiva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Energia - (CVAenerg)						-				
Custo da Energia de Itaipu						-				
Proinfa						-				
Transporte Rede Básica						-				
Transporte de Energia - Itaipu						-				
ESS						-				
CDE						-				
CFURH						-				
Demais Passivos Financeiros Setoriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Majoração PIS/Cofins						-				
Programas Sociais Governamentais						-				
Quota Parte de Energia Nuclear						-				
Neutralidade da Parcela A						-				
Sobrecontratação de Energia						-				
Devoluções Tarifárias						-				
Outros						-				
Total Passivos Financeiros Setoriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

7. Empréstimos e Financiamentos

Abertura do Endividamento – R\$ Mil
[Tab 24 - este quadro é de apresentação compulsória]

INSTITUIÇÃO / LINHA CREDORA	Juros de Curto Prazo	Principal Curto Prazo	Principal + Juros LP	Saldo Total	Adim- plente?	Data Captação / Repactuação	Tipo de Garantia	Indexador ou Juros	Spread % a.a.	Data Próximo Pcto Juros	Frequência Pcto Juros	Data Próxima Amortização	Vencimento Final	Frequência de Amortiz.	Sistemática Amortização	Cronograma de Amortização de Principal e Juros de Longo Prazo						
																2T-4T2014	2015	2016	2017	2018	2019+	Total
Financ. / Emprést. Moeda Estrangeira	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Linha 01 (Informar instituição ou linha)				-																		
Linha 02				-																		
Financ. / Emprést. Moeda Nacional	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Linha 01 (Informar instituição ou linha)				-																		
Linha 02				-																		
Dívidas Tributárias (Refs, Paes,...)	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
União	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
União 01				-																		
União 02				-																		
Estado	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Estado 01				-																		
Estado 02				-																		
Município	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Dívidas com Fundo de Pensão	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Pensão 01				-																		
Pensão 02				-																		
Dívidas com Agentes do Setor	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Renegociação 01 (credor ou encargo?)				-																		
Renegociação 02				-																		
Mútuos Passivos	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Mútuo 01				-																		
Mútuo 02				-																		
Diversos	-	-	-	-	Selecionar		Selecionar	Selecionar			Selecionar			Selecionar	Selecionar	-	-	-	-	-	-	-
Outros 01				-																		
Outros 02				-																		
Total por Dívida	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Financ. / Emprést. Moeda Estrangeira	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Financ. / Emprést. Moeda Nacional	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Tributária	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Pensão	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Intra-setoriais	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Mútuos (Empresas Relacionadas)	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-
Diversos	-	-	-	-												-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Composição do Endividamento e Dívida Líquida - R\$ Mil

[Tab 27 - este quadro é de apresentação compulsória]

RESUMO	Juros de Curto Prazo	Principal Curto Prazo	Principal + Juros LP	Total 20X1	Total 20X0
Dívida Bruta	-	-	-	-	-
Financ. / Emprést. Moeda Estrangeira	-	-	-	-	-
Financ. / Emprést. Moeda Nacional	-	-	-	-	-
Tributária	-	-	-	-	-
Fundo de Pensão	-	-	-	-	-
Intrassetoriais	-	-	-	-	-
Mútuos Passivos (Empresas Ligadas)	-	-	-	-	-
Diversos	-	-	-	-	-
Intrassetoriais Corrente em Atraso	-	-	-	-	-
Tributária Corrente em Atraso	-	-	-	-	-
Derivativos a Pagar	-	-	-	-	-
Ativos Financeiros	-	-	-	-	-
Alta Liquidez	-	-	-	-	-
Demais Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-
Derivativos a Receber	-	-	-	-	-
Mútuos Ativos (Empresas Ligadas)	-	-	-	-	-
Dívida Líquida	-	-	-	-	-

8. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias são demonstrados como segue:

	<u>20X1</u>	<u>20X0</u>
Ativo circulante		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		
Provisão para perdas em estoque		
Ativo não circulante		
Provisão para déficit previdenciário		
Provisão para contingências fiscais		
Provisão para outras contingências		

Os créditos tributários constituídos com base em projeções orçamentárias elaboradas pela administração da Outorgada serão realizados em XX anos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

9. Provisões para Litígios

[Tab 28 - este quadro é de apresentação compulsória]

R\$ Mil	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Ambientais	Regulatórios	Outros	Total
Saldos em 31/12/20X0							
Constituição							-
Baixas/reversão	1.000						1.000
Atualização							-
Saldos em 31/12/20X1	1.000	-	-	-	-	-	1.000

10. Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica

São obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica e representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e às subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. Segue a composição destas obrigações:

[Tab 29 - este quadro é de apresentação compulsória]

Obrigações Especiais - R\$ Mil	Depreciação - Taxa Média Anual	Custo Histórico	Correção Monetária Especial	Reavaliação	Total
Em serviço					
Participação da União, Estados e Municípios			-	-	-
Participação Financeira do Consumidor					-
Doações e Subv. a Invest. no Serviço Concedido					-
Programa de Eficiência Energética - PEE					-
Pesquisa e Desenvolvimento					-
Universalização Serv. Púb. de Energia Elétrica					-
Outros					-
Ultrapassagem de demanda					-
Excedente de reativos					-
Diferença das perdas regulatórias					-
Outros					-
(-) Amortização Acumulada - AIS					
Participação da União, Estados e Municípios					-
Participação Financeira do Consumidor					-
Doações e Subv. a Invest. no Serviço Concedido					-
Programa de Eficiência Energética - PEE					-
Pesquisa e Desenvolvimento					-
Universalização Serv. Púb. de Energia Elétrica					-
Outros					-
Ultrapassagem de demanda					-
Excedente de reativos					-
Diferença das perdas regulatórias					-
Outros					-
Total			-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

A movimentação ocorrida no exercício pode assim ser resumida:

[Tab 30 - este quadro é de apresentação compulsória]

Obrigações Especiais - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava- liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Amorti- zação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0
Em serviço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação da União, Estados e Municípios						-	-		-	
Participação Financeira do Consumidor						-	-		-	
Doações e Subv. a Investimentos no Serviço Concedido						-	-		-	
Programa de Eficiência Energética - PEE						-	-		-	
Pesquisa e Desenvolvimento						-	-		-	
Universalização do Serviço Públ. de Energia Elétrica						-	-		-	
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrapassagem de demanda						-	-		-	
Excedente de reativos						-	-		-	
Diferença das perdas regulatórias						-	-		-	
Outros						-	-		-	
(-) Amortização Acumulada - AIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação da União, Estados e Municípios						-	-		-	
Participação Financeira do Consumidor						-	-		-	
Doações e Subv. a Investimentos no Serviço Concedido						-	-		-	
Programa de Eficiência Energética - PEE						-	-		-	
Pesquisa e Desenvolvimento						-	-		-	
Universalização do Serviço Públ. de Energia Elétrica						-	-		-	
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrapassagem de demanda						-	-		-	
Excedente de reativos						-	-		-	
Diferença das perdas regulatórias						-	-		-	
Outros						-	-		-	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Obrigações Especiais - R\$ Mil	Valor Bruto em 31/12/20X0	Adições (A)	Baixas (B)	Transfe-rências (C)	Reava- liação	Valor Bruto em 31/12/20X1	Adições Líquidas = (A)-(B)+(C)	Amorti- zação Acum.	Valor Líquido em 31/12/20X1	Valor Líquido em 31/12/20X0
Em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação da União, Estados e Municípios						-	-		-	
Participação Financeira do Consumidor						-	-		-	
Doações e Subv. a Investimentos no Serviço Concedido						-	-		-	
Programa de Eficiência Energética - PEE						-	-		-	
Pesquisa e Desenvolvimento						-	-		-	
Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica						-	-		-	
Valores Pendentes de Recebimento						-	-		-	
Valores Não Aplicados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros						-	-		-	
Ultrapassagem de demanda						-	-		-	
Excedente de reativos						-	-		-	
Diferença das perdas regulatórias						-	-		-	
Outros						-	-		-	
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

As principais adições (pelo critério de valor) de obrigações especiais no exercício foram:

Controladora	
Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Consolidado	
Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

As principais baixas (pelo critério de valor) de obrigações especiais no exercício foram:

Controladora	
Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Consolidado

Descrição do bem	em R\$ mil
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

11. Patrimônio Líquido

Capital Social

O capital social em 31 de dezembro de 20X1 representa R\$...... e sua composição por classe de ações e principais acionistas é a seguinte:

Acionistas	Número de ações em milhares							
	Ordinárias		Preferenciais				Total	
			A	%	B	%		
%	A	%	B	%	Total	%		

As ações preferenciais "A" não possuem direito a voto, porém detêm prioridade no reembolso do capital e o direito ao recebimento de dividendos de 10% ao ano, não cumulativos, calculados sobre o capital representado pelas ações desta classe.

As ações preferenciais "B" possuem basicamente os mesmos direitos das ações "A", exceto quanto aos dividendos mínimos, os quais são calculados com base em 25% do lucro líquido ajustado de acordo com a legislação societária e o estatuto da Companhia.

Reservas de Capital

	20X1	20X0
Remuneração do imobilizado em curso até 31/12/2001		
Doações e subvenções para investimentos		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Conta de resultados a compensar (CRC)		
Outras		
Reserva de Lucros	20X1	20X0
Reserva legal		
Lucros a realizar		
Reserva para investimentos		

A reserva legal é constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício pela legislação societária, limitada a 20% do capital social. A reserva de lucros a realizar é decorrente do saldo credor da correção monetária de exercícios anteriores. O saldo dessa reserva foi totalmente revertido para a conta de lucros acumulados, integrando a base de cálculo dos dividendos.

Ajustes de exercícios anteriores

Informar detalhes e valores, atentando para a sua natureza. Somente poderão ser considerados como ajustes de exercícios anteriores apenas os decorrentes de efeitos de mudança do critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Alternativamente, os detalhes e valores acima referidos podem ser apresentados na própria demonstração das mutações do patrimônio líquido.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

12. Receita Operacional Bruta

[Tab 31 - este quadro é de apresentação compulsória, exceto p/ transmissoras]

Receita Bruta	Nº Consumidores		MWh Mil		R\$ Mil	
	20X1	20X0	20X1	20X0	20X1	20X0
Fornecimento - Faturado						
Residencial						
Industrial						
Comercial						
Rural						
Poder público						
Iluminação pública						
Serviço público						
Suprimento Faturado						
Uso da Rede Elétrica de Distribuição Faturado						
Consumidores Cativos						
Consumidores Livres						
Encargos de conexão de agentes de geração						
Permissionárias						
Uso da Rede Elétrica de Transmissão Faturado						
(-) Transferências						
(-) Trsf p/ Obrig. Espec. do AIC - Ultrapassagem Demanda						
(-) Trsf p/ Obrig. Espec. do AIC - Excedente de Reativos						
(-) Trsf p/ Obrig. Espec. do AIC - Difer. Perdas						
Regulatórias						
Fornecimento/Suprimento/Rede Elétrica - Não faturado						
Constituição e Amortiz. - CVA Ativa e Passiva						
Constituição e Amortiz. - RTP Diferimento ou Devolução						
Constituição e Amortiz. - Demais Ativos e Passivos Financeiros Setoriais						
Serviços Cobráveis						
Subvenções vinculadas ao serviço concedido						
Total						

13. Compra e venda de energia elétrica de curto prazo no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica– CCEE

Nos exercícios de 20XX e 20XX, a Outorgada efetuou a comercialização de energia de curto prazo no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE , conforme a seguir demonstrado:

	20XX		20XX	
	MWh	R\$ mil	MWh	R\$ mil
Compra				
Compra estimada (*)				

(*) referente ao período de de a de de 20XX (20X0 – período de de a de).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

	20XX		20XX	
	MWh	R\$ mil	MWh	R\$ mil
Venda				
Venda estimada (*)				

(*) referente ao período de de a de de 20XX (20XX – período de de a de).

Situação normal: Os montantes de receitas/despesas faturados e/ou pagos pelas Outorgadas que tiveram excedente/falta de energia comercializados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, foram determinados pela CCEE e referendados pela empresa.

Situação excepcional: Os montantes de receitas/despesas faturados e/ou pagos pelas Outorgadas que tiveram excedente/falta de energia comercializados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, são normalmente determinados pela CCEE. Como até a data de encerramento das Demonstrações Contábeis a CCEE ainda não havia disponibilizado as informações necessárias referentes ao período de de a de de, os referidos montantes foram estimados pela Outorgada, com base em seus controles mantidos para essas operações.

14. Pessoal e Administradores

[Tab 32 - este quadro é de apresentação compulsória]

Pessoal e Administradores	20XX	20XX
Pessoal		
Remuneração		
Encargos		
Previdência privada - Corrente		
Benefício Pós-emprego - Previdência Privada - Déficit ou superávit atuarial		
Programa de demissão voluntária		
Despesas rescisórias		
Participação nos Lucros e Resultados - PLR		
Outros benefícios - Corrente		
Outros benefícios pós-emprego - Déficit ou superávit atuarial		
(-) Créditos de tributos recuperáveis		
Outros		
Administradores		
Honorários e encargos (Diretoria e Conselho)		
Benefícios dos administradores		
(-) Créditos de tributos recuperáveis		
Total		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

15. Reconciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para o imposto de renda e contribuição social

A reconciliação das taxas efetivas e nominais, utilizadas para cálculo das provisões para o imposto de renda e a contribuição social é demonstrada a seguir:

	<u>20X1</u>	<u>20X0</u>
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		
Imposto de renda e contribuição social calculados (X% e X%)		
Efeitos fiscais sobre:		
Participação nos resultados		
Juros sobre o capital próprio		
Incentivos fiscais		
Encargos capitalizados		
Compensação da CSLL e com a Cofins		
Outros		
Imposto de renda e contribuição social no resultado	<u> </u>	<u> </u>

16. Demonstrações do Resultado do Exercício segregado por atividade

Em atendimento às instruções e orientações da ANEEL, apresentamos a Demonstração do Resultado do Exercício Segregado por atividade e simplificada - até a rubrica de Resultado da Atividade - de 31 de dezembro de 20X1, das Unidades de Negócio: Geração (G), Transmissão (T) e Comercialização (C).

[Tab 33 – A DRE segregada é de apresentação compulsória ao agente que detenha atividades simultâneas de: (i) geração e comercialização de energia; (ii) geração e transmissão ou; (iii) geração, comercialização e transmissão].

R\$ Mil em 20X1	Geração	Transmissão	Comercia- lização	Total
Receita / Ingresso				
Fornecimento de energia elétrica				
Suprimento de energia elétrica				
Energia Elétrica de Curto Prazo				
Disponibilização do sistema de transmissão e distribuição				
Ativos e Passivos Financeiros Setoriais				
Serviços cobráveis				
Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido				
Outras receitas				
Tributos				
ICMS				

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

PIS-PASEP

Cofins

ISS

Encargos - Parcela "A"

Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

Programa de Eficiência Energética - PEE

Reserva Global de Reversão - RGR

Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH

Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE

Outros encargos

Receita líquida / Ingresso líquido

Custos não gerenciáveis - Parcela "A"

Energia elétrica comprada para revenda

Encargo de transmissão, conexão e distribuição

Encargos e demais despesas setoriais

 Perdas pelo valor de indenização / renovação

 Provisão de baixa ou Baixa de RTP diferida

 Provisão de baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais ativos financeiros setoriais

 (-) Reversão de devolução tarifária

 (-) Reversão de CVA Passiva e Demais passivos financeiros setoriais

 Outros

Matéria-prima e Insumos para produção de energia elétrica

Reembolso de CCC/CDE de combustível para produção de energia elétrica

Resultado antes dos custos gerenciáveis

Custos gerenciáveis - Parcela "B"

Pessoal e administradores

Material

Serviços de terceiros

Arrendamento e aluguéis

Seguros

Doações, contribuições e subvenções

Provisões

Perdas na alienação de bens e direitos

(-) Recuperação de despesas

Tributos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Depreciação e amortização

Gastos diversos

Outras Receitas Operacionais

Outras Despesas Operacionais

Resultado da Atividade

Principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações por Unidades de Negócio:

Por serem vinculados a Holding, não foram considerados os valores referentes às participações em outras companhias com seus reflexos em outras operações, no montante de R\$ XXXX.

Nas Unidades de Negócio foram consideradas as receitas operacionais faturadas aos consumidores externos, acrescidas dos faturamentos de transferências virtuais entre as Unidades de Negócio da Outorgada, por transferências de preços contratadas entre as partes, conforme segue:

<u>Receita da unidade</u>	<u>G</u>	<u>T</u>	<u>D</u>	<u>ANV</u>	<u>Total</u>
Geração - G					
Transmissão - T					
Distribuição - D					
Atividades não vinculadas - ANV	_____	_____	_____	_____	_____
	=====	=====	=====	=====	=====

Os preços dos serviços foram firmados entre as Unidades, exceto os preços de referências para Geração e para a Unidade de Negócio Transmissão, os quais resultaram de:

Tarifa de geração:

O preço de transferência aplicado sobre energia revendida pela distribuição foi de R\$ por MWh faturado, em conformidade com o oficializado junto à ANEEL.

Tarifa de transmissão:

Foram adotados os valores de receitas anuais de conexão com a distribuição e geração conforme o contido na Resolução ANEEL nº....., de ... de de 20XX.

Conciliação das Demonstrações de Resultado:

	<u>Unidades de negócio</u>	<u>Outorgada</u>	<u>Diferença</u>
Receita			
Deduções da receita			
Receita líquida			
Gastos			
Resultado do serviço			

Lucro antes da tributação e participações

Lucro líquido (prejuízo) do exercício

=====

As receitas e despesas operacionais estão contabilizadas em cada Unidade de Negócio, acrescidas dos valores apurados com base nas receitas transferidas entre elas.

As deduções, tais como impostos, contribuições e quotas para a Reserva Global de Reversão - RGR, foram calculadas sobre o montante das receitas escrituradas e virtuais, aplicando-se as alíquotas ou taxas efetivamente incorridas na Outorgada.

As receitas financeiras, oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, foram classificadas em cada Unidade de Negócio com base na proporcionalidade do LAJIDA (resultado do serviço mais quotas de depreciação e amortização), acrescidos do serviço da dívida.

O imposto de renda e a contribuição social foram calculados com base na taxa efetiva dos tributos incidentes nas demonstrações consolidadas e não incidiram sobre os preços de transferências, uma vez que estes não causam efeito no consolidado.

A diferença entre o lucro líquido das UN's e o total da Outorgada, no valor de R\$ refere-se ao resultado de equivalência patrimonial, juros de capital próprio recebidos e amortização de ágio.

17. Revisão e Reajuste Tarifário

17.1. Revisão Tarifária Periódica

Entre de de 20... e de de 20....., a ANEEL submeteu à Audiência Pública nº .../20.... as metodologias e os critérios gerais para o terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia.

Após análise das contribuições recebidas, a ANEEL aprimorou as propostas metodológicas e as submeteu à segunda etapa de Audiência Pública, no período de ... de a ... de de 20....., de modo a proporcionar aos interessados a oportunidade de oferecer contribuições adicionais para a metodologia e critérios a serem adotados.

Por fim, a Resolução Normativa nº, de de de 20....., alterada pela Resolução Normativa nº, de de de 20....., aprovou o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual definiu a metodologia e os procedimentos gerais para realização do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica -CRTP.

De acordo com o contrato de concessão, a revisão tarifária desta Outorgada deveria ter ocorrido no dia ... de de 20.... Tendo em vista as discussões em andamento da metodologia a ser aplicada no 3º ciclo de revisão tarifária, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº/20..., resolveu manter as mesmas tarifas homologadas no reajuste tarifário de 20....., até que a nova metodologia seja definida e aplicada.

Essas novas tarifas, quando divulgadas, produzirão efeitos retroativos a partir de de de 20.....No final de 20..., a ANEEL resolveu abrir Audiência Pública nº .../20....., a fim de obter subsídios para

alteração da Resolução Homologatória nº/20.... e prorrogar as tarifas homologadas no reajuste tarifário de 20... até a data do aniversário contratual do reajuste tarifário de 20... dessa Outorgada, que será em de de 20.....

Com base no laudo de avaliação da base de remuneração regulatória que se encontra sob análise da ANEEL e nos demais componentes da tarifa atualizados de acordo com a metodologia do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, essa Outorgada estima que as tarifas de fornecimento serão reduzidas (aumentadas) quando definidas pela ANEEL e, portanto, a prorrogação da manutenção das tarifas a partir de de de 20..... representou um efeito positivo no EBITDA da Companhia de aproximadamente R\$ no segundo semestre de 20....

Esse valor representa uma estimativa que somente será confirmada após a definição, divulgação, homologação e aplicação da metodologia do 3º ciclo para as tarifas da Companhia. Adicionalmente, por meio da Audiência Pública nº/20..., foram discutidas alterações na Estrutura Tarifária das Distribuidoras, a serem aplicadas em grande parte na próxima revisão tarifária. Essas alterações foram consolidadas no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº, de de de 20....

17.2. Reajuste Tarifário Anual

No reajuste anual, que ocorre entre as revisões tarifárias, as empresas distribuidoras de energia elaboram os pleitos para reajuste das tarifas de energia elétrica, com base em fórmula definida no contrato de concessão, que considera para os custos não gerenciáveis (Parcela A), as variações incorridas no período entre reajustes e, para os custos gerenciáveis (Parcela B), a variação do IGP-M, ajustado pela aplicação do Fator X, conforme mencionado no parágrafo anterior.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabeleceu por meio da Resolução Homologatória nº, de de de 20....., as tarifas de fornecimento de energia elétrica e de uso dos sistemas de distribuição da Outorgada resultantes do processo de reajuste tarifário de 20....., cujo reajuste médio foi de%, correspondendo a um efeito médio de% percebido pelos consumidores.

Conforme explicado no item 13.1. Revisão Tarifária Periódica, essas tarifas não foram alteradas durante o ano de 20....

17.3. Composição da Base de Remuneração Regulatória (adaptar texto quando de atualizações da composição)

Para a avaliação dos ativos das concessionárias vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, visando à definição da base de remuneração no Ciclo de Revisão Tarifária Periódica - CRTP vigente, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) A base de remuneração aprovada no CRTP anterior deve ser “blindada”. Entende-se como base blindada os valores aprovados por laudo de avaliação ajustados, incluindo as movimentações ocorridas (adições, baixas, depreciação) e as respectivas atualizações;
- b) As inclusões entre as datas-base do CRTP vigente e anterior, desde que ainda em operação, compõem a Base Incremental e são avaliadas no processo de revisão tarifária do CRTP vigente;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- c) Os valores finais da avaliação são obtidos somando-se os valores atualizados da base de remuneração blindada (item a) com os valores das inclusões ocorridas entre as datas-base do segundo e terceiro ciclos de revisão tarifária – base incremental (item b);
- d) Considera-se como data-base do laudo de avaliação o último dia do sexto mês anterior ao mês da revisão tarifária do CRTP vigente; e
- e) A base de remuneração deverá ser atualizada pela variação do IGP-M, entre a data-base do laudo de avaliação e a data da revisão tarifária.

Os ativos vinculados à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica somente são elegíveis a compor a Base de Remuneração Regulatória quando efetivamente utilizados no serviço público de distribuição de energia elétrica. São desconsiderados da base de remuneração aqueles ativos que compõe a Base de Anuidade Regulatória – BAR.

A tabela a seguir resume o cálculo da Base de Remuneração Regulatória, bem como da remuneração e quota de reintegração.

<u>Descrição</u>	<u>Valores</u>
(1) Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	
(2) Índice de Aproveitamento Integral	
(3) Obrigações Especiais Bruta	
(4) Bens Totalmente Depreciados	
(5) Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	
(6) Depreciação Acumulada	
(7) AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	
(8) Índice de Aproveitamento Depreciado	
(8) Índice de Aproveitamento Depreciado	
(9) Valor da Base de Remuneração (VBR)	
(10) Almojarifado em Operação	
(11) Ativo Diferido	
(12) Obrigações Especiais Líquida	
<u>Descrição</u>	<u>Valores</u>
(13) Terrenos e Servidões	
(14) Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)+(11)-(12)+(13)	
(15) Saldo RGR PLPT	
(16) Saldo RGR Demais Investimentos	
(17) Taxa de Depreciação	
(18) Quota de Reintegração Regulatória	
(19) WACC real antes de impostos	
(20) Taxa RGR PLPT	
(21) Taxa RGR Demais Investimentos	
(22) Remuneração do Capital (15)*(20)+(16)*(21)+[(14)-(15)-(16)]*(19)	

17.4. Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis - CAIMI.

O Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis, também denominado Anuidades, refere-se aos investimentos de curto período de recuperação, tais como os realizados em hardware, software, veículos, e em toda a infraestrutura de edifícios de uso administrativo.

Os ativos que compõem a Base de Anuidade Regulatória (BAR) não são considerados no Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) que comporá a base de remuneração. Esses ativos são determinados como uma relação do AIS.

A tabela a seguir resume os valores relativos ao CAIMI.

<u>Descrição</u>	<u>Valores</u>
(1) Base de Anuidade Regulatória (BAR)	
(2) Base de Anuidade - Infraestrutura de imóveis e móveis administrativos (BARA)	
(3) Base de Anuidade - Veículos (BARV)	
(4) Base de Anuidade - Sistemas de Informática (BARI)	
(5) Anuidade - Infraestrutura de imóveis e móveis administrativos (CAL)	
(6) Anuidade - Veículos (CAV)	
(7) Anuidade - Sistemas de Informática (CAI)	
(8) CAIMI = (5)+(6)+(7)	

17.5. Ajuste da Parcela B em Função de Investimentos Realizados

Conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº XXX, de XX de xxxxxxx de 20XX, foi definido no Ciclo de Revisão Tarifária Periódica - CRTP anterior, o mecanismo destinado a comparar os investimentos previstos no cálculo do Fator X com os efetivamente realizados pelas distribuidoras.

No CRTP vigente, quando da revisão tarifária de cada concessionária, são levantados os investimentos efetivamente realizados pela distribuidora entre o CRTP anterior e o CRTP vigente, calculados com base nos registros contábeis da distribuidora, deflacionados pelo IGP-M, mês a mês, para a data-base da revisão tarifária anterior.

Caso os investimentos efetivamente realizados sejam inferiores àqueles considerados no cálculo do Fator X do CRTP anterior, esse item é recalculado, com a substituição dos valores de investimento previstos pelos investimentos realizados, mantendo-se inalterados os demais parâmetros.

17.6. Resumo da Revisão Tarifária (ou Reajuste Tarifário)

Aplicando-se as metodologias definidas no Módulo 2 do PRORET, que trata da revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a revisão tarifária da Outorgada é sintetizada na tabela a seguir, onde são apresentados todos os itens da receita requerida da concessionária, as outras receitas, os componentes financeiros e a receita verificada. A tabela apresenta também o quanto cada item de receita contribui para o reposicionamento tarifário apresentado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Descrição	Receita Último IRT (R\$)	Receita Verificada (R\$)	Revisão (R\$)	Var Projetado (%)	Impacto na Revisão Tarifária (%)	Part. Receita (%)
1. PARCELA A (1.1 + 1.2 + 1.3)						
1.1. Encargos Setoriais						
RGR						
CCC						
TFSEE						
CDE						
PROINFA						
P&D (Eficiência Energética)						
NOS						
ESS						
1.2. Transmissão						
Rede Básica						
Rede Básica Fronteira						
Itaipu						
Conexão						
CUSD						
Outros						
1.3. Compra de Energia						
CCEAR Existente						
CCCEAR Nova						
Contratos Bilaterais						
Itaipu						
2. PARCELA B (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)						
2.1. Custos Operacionais + Anuidades						
2.2. Remuneração						
2.3. Depreciação						
2.4. Receitas Irrecuperáveis						
2.5. Outras Receitas						
3. Reposicionamento Econômico						
4. Componentes Financeiros						
5. Reposicionamento com Financeiros						
6. Financeiros Retirados do IRT anterior						
7. Efeito para Consumidor						

18. Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário

Para fins estatutários, a Outorgada seguiu a regulamentação societária para a contabilização e elaboração das Demonstrações Contábeis Societárias, sendo que para fins regulatórios, a Outorgada seguiu a

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

regulamentação regulatória, determinada pelo Órgão Regulador apresentada neste Manual. Dessa forma, uma vez que há diferenças entre as práticas societárias e regulatórias, faz-se necessária a apresentação da reconciliação das informações apresentadas seguindo as práticas regulatórias com as informações apresentadas seguindo as práticas societárias.

[Tab 34 – O quadro a seguir é de apresentação compulsória].

	Nota	20X1			20X0		
		Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
Ativos							
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa							
Consumidores	14.1						
Concessionárias e permissionárias							
Serviços em curso							
Tributos compensáveis							
Depósitos judiciais e cauções							
Almoxarifado operacional							
Investimentos temporários							
Empréstimos							
Ativos financeiros setoriais	14.2						
Despesas pagas antecipadamente							
Ativos de operação descontinuada e bens destinados à alienação	14.3						
Instrumentos financeiros derivativos							
Outros ativos circulantes							
Ativo não circulante							
Consumidores							
Concessionárias e permissionárias							
Serviços em curso							
Tributos compensáveis							
Depósitos judiciais e cauções							
Investimentos temporários							
Empréstimos							
Tributos diferidos							
Ativos financeiros setoriais	14.1						
Despesas pagas antecipadamente							
Bens e direitos para uso futuro							
Instrumentos financeiros derivativos							
Outros ativos não circulantes							
Bens e atividades não vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica							
Imobilizado	14.4						
Intangível	14.5						
Total do ativo							
Passivo							
Passivo circulante							
Fornecedores							
Empréstimos, financiamentos e debêntures							
Obrigações sociais e trabalhistas							

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Benefício pós-emprego
 Tributos
 Provisão para litígios
 Dividendos declarados e juros sobre capital próprio
 Encargos setoriais
 Provisão para descomissionamento
 Passivos financeiros setoriais **14.1**
 Provisão para uso do bem público
 Passivos de operações descontinuadas
 Instrumentos financeiros derivativos
 Obrigações com associados
 Outros passivos circulantes

Passivo não circulante

Fornecedores
 Empréstimos, financiamentos e debêntures
 Benefício pós-emprego
 Tributos
 Provisão para litígios
 Encargos setoriais
 Provisão para descomissionamento
 Tributos diferidos
 Passivos financeiros setoriais **14.1**
 Provisão para uso do bem público
 Instrumentos financeiros derivativos
 Obrigações com associados
 Outros passivos não circulantes
 Obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

Total do passivo

Patrimônio líquido

Capital social
 Reservas de capital
 Outros resultados abrangentes
 Reservas de lucros
 Recursos destinados a aumento de capital
 Lucros ou Prejuízos Acumulados
 (-) Ações Próprias em Tesouraria
 Proposta para distribuição de dividendos adicionais

Participação de Não Controladores
 Reserva de sobras
 Sobras à disposição da Assembleia
 Perdas não cobertas pelos cooperados

Participação de não controladores

Total do patrimônio líquido

14.5

Total do passivo e do patrimônio líquido

=====

=====

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

[Tab 35 – O quadro a seguir é de apresentação compulsória].

	Nota	20X1			20X0		
		Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
Operações em continuidade							
Receita / Ingresso							
Fornecimento de energia elétrica							
(-) Transferências							
Suprimento de energia elétrica							
Energia Elétrica de Curto Prazo							
Disponibilização do sistema de transmissão e distribuição							
Ativos e Passivos Financeiros Setoriais							
Serviços cobráveis							
Doações, contribuições e subvenções vinculadas ao serviço concedido							
Outras receitas vinculadas							
Tributos							
ICMS							
PIS-PASEP							
Cofins							
ISS							
Encargos - Parcela "A"							
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D							
Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE							
Programa de Eficiência Energética – PEE							
Taxa de fiscalização							
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH							
Outros encargos							
Receita líquida / Ingresso líquido							
Custos não gerenciáveis - Parcela "A"							
Energia elétrica comprada para revenda							
Energia elétrica comprada para revenda – Proinfra							
Encargo de uso do sistema de transmissão e distribuição							
Encargos e Demais Despesas Setoriais							
Matéria-prima / Insumo para geração de energia elétrica							
Combustíveis							
Resultado antes dos custos gerenciáveis							
Custos gerenciáveis - Parcela "B"							
Pessoal e administradores (inclui XX de remuneração a administradores)							
Entidade de previdência privada							

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Material					
Serviços de terceiros					
Arrendamento e aluguéis					
Seguros					
Doações, contribuições e subvenções					
Provisões					
Recuperação de despesas					
Tributos					
Depreciação e amortização					
Gastos diversos da atividade					
vinculada					
Outras Receitas Operacionais					
Outras Gastos Operacionais					
Resultado da Atividade					
Equivalência patrimonial					
Resultado Financeiro					
Despesas financeiras					
Receitas financeiras					
Lucro antes dos impostos sobre o lucro					
Despesa com impostos sobre os lucros					
Resultado líquido das operações em continuidade					
Operações descontinuadas					
Lucro (prejuízo) após o imposto do exercício resultante de operações descontinuadas					
Resultado líquido do exercício					
Atribuível aos:					
Acionistas controladores	14.6				
Acionistas não controladores					
Lucro por ação					
básico - lucro do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias					
diluído - lucro do exercício atribuível a acionistas controladores detentores de ações ordinárias					
Lucro por ação originado das operações em continuidade					
básico - lucro de operações continuadas atribuíveis a acionistas controladores detentores de ações ordinárias					
diluído - lucro de operações continuadas atribuíveis a acionistas controladores detentores de ações ordinárias					

A seguir são detalhadas a natureza e explicações dos ajustes apresentados entre a contabilidade societária e a regulatória:

18.1. Consumidores

Os ajustes são decorrentes de....(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes... indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.2. Ativos e passivos financeiros setoriais

Os ajustes são decorrentes do fato que..... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.3. Ativos financeiros da concessão

Os ajustes são decorrentes de contabilização na contabilidade societária de expectativa de direito incondicional de receber caixa (indenização) e atualizações dos saldos pela aplicação de premissas de,...% correspondente.... Estes lançamentos na contabilidade societária foram realizados em atendimento ao disposto na ICPC 01 – Contratos de Concessão, mas que para fins de contabilidade regulatória tais práticas não são adotadas e desta forma, apresenta-se ajustes nesta conciliação de saldos contábeis societários e regulatórios..... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.4. Imobilizado

18.4.1. Reavaliação compulsória

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.4.2. Depreciação

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.5. Intangível

18.5.1. Reavaliação compulsória

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.5.2. Depreciação

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.6. Obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

18.6.1. Reavaliação compulsória

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.6.2. Amortização

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.7. Efeitos de contabilização de contratos de concessão (ICPC 01)

18.7.1. Ativo financeiro

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.7.2. Ativo intangível

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.7.3. Receita e Custo de construção (resultado)

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.7.4. Remuneração do ativo financeiro (resultado)

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.7.5. Imposto de renda e contribuição social diferidos (resultado)

Os ajustes são decorrentes de.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.8. Conciliação do patrimônio líquido societário e regulatório

	20X1	20X0
Saldos no início do exercício		
Efeito dos ajustes entre contabilidade societária versus regulatória		
Atualização do ativo financeiro da concessão (ICPC 01)		
Ativos e passivos financeiros setoriais		
Reavaliação regulatória compulsória		
Depreciação - reavaliação regulatória compulsória		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Tributos sobre as diferenças de práticas contábeis		
Saldos no fim do exercício		

Atualização do ativo financeiro da concessão (ICPC 01) - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Ativos e passivos financeiros setoriais - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na

existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Reavaliação regulatória compulsória - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Depreciação – reavaliação regulatória compulsória - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

18.9. Conciliação do lucro líquido societário e regulatório

	<u>20X1</u>	<u>20X0</u>
Lucro (prejuízo) líquido conforme contabilidade societária		
Efeito dos ajustes entre contabilidade societária versus regulatória		
Atualização do ativo financeiro da concessão (ICPC 01)		
Ativos e passivos financeiros setoriais		
Reavaliação regulatória compulsória		
Depreciação – reavaliação regulatória compulsória		
...		
....		
....		
....		
.....		
Tributos sobre as diferenças de práticas contábeis		
Lucro (prejuízo) líquido regulatório	_____	_____
	=====	=====

Atualização do ativo financeiro da concessão (ICPC 01) - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Ativos e passivos financeiros setoriais - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Reavaliação regulatória compulsória - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na

existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

Depreciação – reavaliação regulatória compulsória - o efeito é decorrente.... ...(incluir texto sobre detalhes da natureza das práticas contábeis divergentes entre a contabilidade regulatória e societária e que resultam na existência de ajustes...indicar o que é ou não aceito na contabilidade societária e o que é ou não na contabilidade regulatória).

9.3 Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental

A seguir está sendo apresentada, como apêndice ao presente exemplo, a íntegra do texto Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico Financeiro das Outorgadas do setor de Energia Elétrica elaborado pela ANEEL como resultado dos aprimoramentos promovidos com as contribuições dos agentes, das Superintendências da Agência e de consultoria especializada, adequando o modelo anterior denominado Relatório de Responsabilidade Social Empresarial, às especificidades do setor elétrico, que consolida as atuais e melhores práticas propostas sobre esse assunto.

As Permissionárias devem divulgar os fatos socioambientais em nota explicativa às Demonstrações Contábeis, conforme definido nos itens 6.2.4 – Relatório de Responsabilidade Socioambiental e 6.2.5 – Quadro Resumo de Obrigatoriedade de Elaboração de Relatórios por Outorga.

A ANEEL estimula a consulta permanente ao referido Manual para fins de elaboração de divulgação do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas de Energia Elétrica.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

**Manual de Elaboração do
Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e
Econômico-Financeiro das Outorgadas
do Setor de Energia Elétrica**

JANEIRO/2022

Sumário

Apresentação	627
1. Histórico	628
1.1. A responsabilidade social no ambiente regulatório do setor de energia elétrica	628
1.2. Atuação da ANEEL na regulamentação em responsabilidade socioambiental do setor	629
2. Informações gerais sobre o novo modelo de relatório	630
2.1 Objetivos	630
2.2. Princípios	631
2.3. Obrigatoriedade, vigência, prazo e contato	631
2.4. Validação	631
2.5. Fiscalização e auditoria	631
2.6. Estrutura	632
2.7. Dimensões	632
2.8. Indicadores de desempenho	632
3. Relatório anual de responsabilidade socioambiental e econômico-financeiro das empresas de energia elétrica - Estrutura e instruções	634
3.1. Processo:	634
3.2. Dimensão geral	635
3.2.1. Mensagem da administração	635
3.2.2. A Empresa – Informações de perfil, missão, visão, princípios e valores, organização e gestão	635
3.2.3. Responsabilidade com partes interessadas	636
3.2.4. Indicadores de desempenho operacional e de produtividade	638
3.3. Dimensão governança corporativa	639
3.4. Dimensão econômico-financeira	641
3.4.1. Indicadores econômico-financeiros	641
3.5 Dimensão social e setorial	643
3.5.1. Indicadores sociais internos	643
3.5.2. Indicadores sociais externos	647
3.5.3. Indicadores do setor elétrico	654
3.6. Dimensão ambiental	658
3.6.1. Indicadores ambientais	661

Apresentação

Nos últimos anos, as questões relacionadas com a responsabilidade socioambiental passaram a fazer parte das preocupações do meio empresarial brasileiro, ganhando cada vez mais importância na agenda de temas discutidos nacionalmente. Diversas empresas vêm investindo recursos, espontaneamente, no desenvolvimento social de seus empregados e das comunidades em que estão inseridas, num processo de conscientização da nova ordem social, no sentido de solucionar problemas relacionados à exclusão social, à pobreza e à degradação ambiental, no caminho de promoção da cidadania e do desenvolvimento de forma sustentável.

A responsabilidade socioambiental está associada ao reconhecimento de que as decisões e os resultados das empresas alcançam agentes sociais muito mais amplos do que o composto por seus sócios e investidores. Muitas dessas decisões – que envolvem a cadeia produtiva e o ciclo de vida dos serviços e produtos – afetam a comunidade local e o meio ambiente, cujas consequências vão além da relação comercial, impactando o mercado e gerando desigualdade social. Do conceito de responsabilidade socioambiental emergem valores como a transparência, prestação de contas e relacionamento com os *stakeholders*, os quais constituem variáveis importantes na estratégia competitiva das empresas.

No âmbito dos serviços públicos, as Outorgadas do setor de energia elétrica, como toda organização empresarial, inserem-se no contexto social e ambiental utilizando os recursos necessários à realização das suas atividades econômicas (insumos naturais, mão de obra, infraestrutura básica das cidades e serviços de terceiros), bem como ao realizarem os seus serviços, promovem mudanças sociais, econômicas, ambientais, culturais e tecnológicas. A tomada de consciência da atuação e reflexos dessas atividades nesse contexto constitui a sua responsabilidade socioambiental.

Por se tratar de um serviço público, prestado sob o regime de concessão, a análise dessa responsabilidade deve ser ainda mais ampliada, passando pela compreensão de que a prestação desses serviços tem de atender prioritariamente ao interesse público já que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de um serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

O Setor Elétrico, numa atitude pioneira, vem elaborando desde 2002, o Relatório anual de responsabilidade empresarial, em conformidade com as orientações constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE “Manual”, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001 e alterações posteriores. Considerando a evolução de relevantes questões vivenciadas pelo setor nos últimos anos, tais como: universalização dos serviços; eficiência energética; pesquisa e desenvolvimento; e fontes alternativas de energia, no final de 2004, a ANEEL iniciou um processo de análise sobre o referido relatório, visando o seu aprimoramento e adequação a essa nova realidade.

Esta versão foi organizada com elementos da versão G3.1 da *Global Reporting Initiative*, o setorial GRI para o setor de energia elétrica, bem como indicadores normalmente utilizados na gestão das empresas do setor tais como Indicadores Ethos – Abradee para o setor de distribuição de energia - além de outras referências listadas ao final desta publicação.

1. Histórico

1.1. A responsabilidade social no ambiente regulatório do setor de energia elétrica

No âmbito legal regulatório brasileiro do setor de energia elétrica já existem sinais tangíveis da incorporação dos valores do desenvolvimento sustentável, bem como de uma orientação da atividade e do papel das Outorgadas rumo aos aspectos de responsabilidade social com as suas partes interessadas, sobretudo com o consumidor. A função estratégica do setor, como prestador de serviço essencial à população e propulsor do desenvolvimento econômico e industrial do país, expressa o desempenho de um papel intrinsecamente social e de grande valia para a construção de um futuro de prosperidade sustentável.

As características da matriz do setor elétrico brasileiro, essencialmente focada no aproveitamento do potencial hidrelétrico, e atualmente nos incentivos aos projetos de fontes alternativas de energia, definem um modelo projetado para um futuro de maior respeito ao meio ambiente, preocupado com a utilização irrestrita de combustíveis fósseis e com os fenômenos do aquecimento global e das mudanças climáticas gerados pela emissão de Gases de Efeito Estufa “GEE”.

Nesse contexto, cabe destacar alguns instrumentos legais que já orientam o setor para o desempenho de uma função social, rumo a padrões de respeito pelas necessidades e anseios da sociedade na prestação de serviço público socialmente responsável.

A título de exemplo, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das concessões), estabelece, no Capítulo II, que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, definindo “serviço adequado” como “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

No Capítulo III, são identificados dentre os direitos e obrigações dos usuários os de receber serviço adequado; receber do poder concedente e da Outorgada informação para a defesa de interesses individuais e coletivos; levar ao conhecimento do poder público e da Outorgada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Outorgada na prestação do serviço; contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Nos arts. 23 e 29, a Lei nº 8.987/95 coloca como cláusulas essenciais do contrato de concessão, parâmetros definidores da qualidade do serviço e como encargos do poder concedente, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários. O descumprimento às responsabilidades dessa Lei implica a aplicação de penalidades para as Outorgadas, conforme dispõe o art. 38, § 1º da referida Lei.

Outras legislações reiteram a orientação do setor no mesmo espírito de responsabilidade social, como, por exemplo, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica “PROINFA” (energia produzida a partir de fontes eólicas, PCH, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional), e sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, bem como a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas de energia elétrica.

Também podem ser citadas a Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, atualizada pela Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, e a Resolução nº 444/2001, que institui o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE

“MCSPEE”, com as instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras e de responsabilidade social das Outorgadas.

Este rápido percurso pelo âmbito normativo e regulatório nacional permite vislumbrar o conjunto de disposições cogentes que orientam, desde já, as atividades das Outorgadas rumo a padrões de responsabilidade socioambiental do serviço público de energia elétrica.

1.2. Atuação da ANEEL na regulamentação em responsabilidade socioambiental do setor

Em 2004, a ANEEL, por meio da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira “SFF” e da Superintendência de Relações Institucionais “SRI”, iniciou os trabalhos de desenvolvimento de um novo modelo de relatório para substituição do **Relatório anual de responsabilidade empresarial** (baseado nos indicadores do Instituto Ethos), a fim de ajustar as informações socioambientais à nova realidade do setor.

No decorrer desses trabalhos, foram realizadas análises sobre os relatórios publicados pelas Outorgadas, à época, cujo resultado apontou variadas ocorrências, dentre as quais, destacam-se: (i) ausência de preenchimento integral dos campos, especialmente os destinados aos Indicadores Ambientais; (ii) não aderência integral ao modelo; (iii) falta de uniformidade; (iv) ausência de indicadores e campos destinados às novas políticas do setor; (v) desigual estágio de engajamento das Outorgadas em questões relacionadas à responsabilidade social (Código de conduta; Governança corporativa; Adesão ao Pacto Global); e (vi) distorções nos valores na Demonstração de Valor Adicionado “DVA”.

Foram adotadas as seguintes ações, no decorrer dos trabalhos, permitindo ampla participação dos agentes, no processo de aprimoramento do referido relatório:

- Instituição do Prêmio Energia Cidadã, pela Portaria nº 128, de 29/11/2004;
- Encaminhamento de ofícios e memorandos, na busca de contribuições para esse aprimoramento: Ofício Circular nº 042/2005 - SFF, de 10 de janeiro de 2005, aos agentes do setor, e Memorando Circular nº 027/2005-SFF, no âmbito das Superintendências da Agência;
- Apresentação do trabalho e solicitação de contribuições das agências conveniadas no Workshop da Descentralização;
- Elaboração do Manual para a Premiação;
- Exposição da minuta do novo modelo do “Relatório de Responsabilidade Socioambiental”, no site da ANEEL: “Fórum Forte Integração”, insistindo na solicitação de novas contribuições; e
- Apresentação, pela ANEEL, do novo modelo no “Fórum de Responsabilidade Socioambiental do Setor Elétrico”, em Brasília – novembro/2006.
- Consulta pública para revisão do Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental.

Como resultado desse empenho, a ANEEL apresenta um novo modelo, denominado **Relatório anual de responsabilidade socioambiental e econômico financeiro** (“Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro”), o qual se submete a um processo de contínuo aprimoramento, consequência da busca do setor por processos mais éticos, transparentes e sustentáveis.

2. Informações gerais sobre o novo modelo de relatório

A principal premissa do Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro é que o produto a ser apresentado deve atender aos anseios das suas partes interessadas, para entender, considerar, avaliar, mensurar e melhorar os processos internos e também monitorar e comunicar o desempenho da empresa em relação ao seu desempenho sob o ponto de vista da sustentabilidade, fornecendo análises sobre riscos sociais e ambientais que possam afetar a sobrevivência da empresa, bem como os impactos econômico-financeiros relacionados.

Dessa forma, recomenda-se que a Outorgada não omita informações que lhe sejam desfavoráveis nem apresente dados sobre seu desempenho sem maiores explicações, de modo a possibilitar o compromisso com a veracidade e verificabilidade, garantindo maior credibilidade. Deve-se ter cuidado com o padrão de linguagem, termos e jargões utilizados, para garantir clareza e o entendimento correto pelos interessados.

É fundamental haver uma integração entre o planejamento estratégico da Outorgada, os impactos sobre sua cadeia de valor e a descrição das informações corporativas, pois servirá como instrumento de planejamento para os próximos ciclos, sendo relevante ressaltar que os indicadores, quando corretamente apresentados, garantem a comparabilidade do desempenho da Outorgada com o de outras Outorgadas do mesmo setor, assim como permitem o mapeamento da evolução da própria empresa na direção do desenvolvimento sustentável.

2.1 Objetivos

O objetivo primordial para uma organização publicar um relatório de sustentabilidade é beneficiar a própria organização seja melhorando seus processos de gestão, seja melhorando seus relacionamentos com as partes interessadas, ou públicos de interesse. A Aneel acredita que as empresas poderão:

- **Demonstrar compromisso e ser transparente:** O número de organizações e indivíduos que questionam empresas – e seus órgãos reguladores – sobre sua ética e integridade, decisões e conduta social e ambiental cresce constantemente. Clientes, funcionários, investidores, comunidade e ativistas estão expressando suas preocupações e exigindo compromisso com conduta responsável. A transparência nos ajudará a atender esses anseios tempestivamente – tanto regulador quanto empresas do setor.
- **Demonstrar capacidade de participar em mercados competitivos:** A capacidade de uma organização para entender a relação entre seu desempenho diário e a sustentabilidade, que é demonstrada por meio de processo de monitoramento/relato é cada vez mais reconhecida como indicador da qualidade da gestão. Isso é mais importante ainda em um contexto competitivo. Essa necessidade é mais facilmente encontrada entre grandes empresas, mas também cada vez mais encontrada entre pequenas e médias - como parte de uma seleta cadeia de fornecedores.
- **Planejar atividades, tornar-se mais sustentável posicionando a empresa:** o processo de relato de sustentabilidade ajudará a organização a adiantar-se em dar passos para operar de maneira sustentável; facilitar a implementação de estratégias holísticas; promover maior consciência sobre questões de sustentabilidade – seus riscos e oportunidades; aumentar a capacidade para medir progressos obtidos em metas específicas; identificar redução de custos; identificar novos modelos de negócios, adaptados a contextos empresariais futuros.

2.2. Princípios

O Relatório deve adotar como princípios mínimos a transparência, relevância, integridade e clareza, precisão e regularidade, que expressam o compromisso empresarial de prestar contas à sociedade das ações efetivamente realizadas no sentido de: promoção da cidadania (inclusão social); continuidade e qualidade dos serviços aos consumidores; preocupação com a qualidade de vida dos seus empregados; otimização dos recursos naturais, de forma a preservar a integridade do planeta para as futuras gerações; e com a adoção de melhores práticas de governança corporativa, criando valor aos acionistas.

2.3. Obrigatoriedade, vigência, prazo e contato

É obrigatória a elaboração, do Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro, a partir do exercício de 2015, pelas outorgadas do setor de energia elétrica, com exceção dos autoprodutores e dos produtores independentes que utilizam totalmente ou parcialmente a energia elétrica como insumo para o seu processo produtivo, conforme previsto nas Instruções Gerais do MCSE.

Para as empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico é facultada a apresentação de um documento único, onde estejam consolidadas as práticas de gestão comuns ao grupo e os indicadores solicitados sejam apresentados de forma clara e explícita para cada outorgada.

Fica ressalvado que o modelo apresentado é um padrão mínimo a ser elaborado, ficando a critério da empresa elaborar os seus relatórios com base em padrões mais abrangentes, como é o caso do modelo atualizado da GRI a ser aprovado no futuro, e do Relatório integrado, desde que contemple as dimensões citadas no presente trabalho, bem como aborde indicadores e informações com as particularidades do setor elétrico.

Para as empresas ou grupos econômicos que adotarem o modelo GRI como base do seu relato anual de sustentabilidade, será aceite esse modelo como Relatório de Responsabilidade Socioambiental, desde que siga os requisitos especificados no ponto 2.8 deste manual, relativo aos indicadores de desempenho.

O Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro deve ser encaminhado à Agência até 30 de abril do exercício subsequente, via Duto, para divulgação e disponibilização pela ANEEL no seu site, sendo importante a inclusão dos contatos no Relatório. As Outorgadas poderão disponibilizar o referido Relatório nos seus respectivos websites.

2.4. Validação

Considerando que o Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro deverá apresentar e descrever ações emanadas dos atos de gestão e também aquelas decorrentes do cumprimento de legislações, as informações constantes do referido Relatório deverão ser validadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2.5. Fiscalização e auditoria

Tendo em vista que o relatório a ser elaborado pelos agentes será objeto de divulgação pela ANEEL à sociedade, as informações apresentadas deverão estar organizadas e sistematizadas pelas Outorgadas, em processos e controles internos, que permitam a fiscalização pelo Órgão Regulador e verificação por auditores independentes, quando determinada pela ANEEL.

2.6. Estrutura

O Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro está estruturado em cinco partes, denominadas dimensões, que contemplam descrições de atividades e indicadores de desempenho (quantitativos e qualitativos), inerentes à própria dimensão, de forma a fornecer uma visão ampla, consistente e consolidada de questões relevantes e peculiares ao setor elétrico, delineadas em seu marco regulatório, e de outras gerais de responsabilidade socioambiental.

2.7. Dimensões

Em cada dimensão a empresa deve expor suas considerações de forma descritiva e quantitativa, permitindo entender os valores e itens apresentados nos seus indicadores de desempenho, viabilizando, assim, o diálogo com seus diferentes públicos (*stakeholders*) para a avaliação dos resultados das ações. Uma vez sistematizada a coleta dos dados para elaboração desse relatório, a obtenção dos dados torna-se automática, visto que a maioria das informações já é produzida pela empresa, necessitando apenas de organização e padronização ao formato do relatório proposto na respectiva dimensão. Na hipótese de dificuldades para relatar ações relacionadas às dimensões, bem como os dados solicitados pelos indicadores sugeridos, recomendamos que seja registrada a informação como “não aplicável” ou “não disponível” e explicada a causa da não disponibilização da informação.

As dimensões do relatório são as seguintes:

- Dimensão Geral;
- Dimensão Governança Corporativa;
- Dimensão Econômico-Financeira;
- Dimensão Social e Setorial;
- Dimensão Ambiental.

É recomendável, na introdução de cada dimensão, um relato geral, de forma dissertativa, visando expor o contexto e questões de interesse mais amplo, permitindo lograr uma melhor compreensão e leitura consciente dos indicadores que integrarão cada dimensão.

2.8. Indicadores de desempenho

Do ponto de vista conceitual, um indicador de desempenho visa informar, sob a forma de números ou de uma descrição qualitativa, os resultados obtidos em direção a uma meta determinada, tornando mais inteligíveis as tendências e os fenômenos que não sejam imediatamente percebidos. Pode, portanto, ser considerado uma medida que resume e cristaliza informações relevantes, no que tange a um atributo particular, oferecendo parâmetros de avaliação, de diferentes tipos, ao processo de tomada de decisão.

Os indicadores devem ser apresentados nas respectivas dimensões, classificados de acordo com sua relevância econômica, social, setorial ou ambiental, permitindo realizar comparações entre dados referentes a um comportamento, uma atividade, um processo ou um patamar de desempenho, dentro de um período de tempo especificado e de acordo com parâmetros, níveis e padrões distintos.

As finalidades almejadas são múltiplas:

- Definir prioridades estratégicas que expressem valores da responsabilidade socioambiental e econômica;

- Viabilizar um equilibrado planejamento das vertentes econômica, social e ambiental;
- Monitorar o desempenho nas dimensões da sustentabilidade;
- Identificar ações corretivas de eventuais desvios; e
- Acumular dados e informações de desempenho comparáveis no tempo.

Com relação à classificação dos indicadores de desempenho, é possível distinguir entre:

- Indicadores que monitoram o desempenho e indicadores que verificam o processo;
- Indicadores quantitativos, de caráter objetivo, e indicadores qualitativos, de cunho subjetivo;
- Natureza descritiva ou normativa;
- Simples ou compostos;
- Relativos ou absolutos;
- Econômico-financeiros e socioambientais;
- Corporativos, organizacionais ou setoriais;
- Gestão, de uso público ou de uso privado;
- Locais, nacionais ou globais;
- Desenvolvimento sustentável;
- Desenvolvimento humano; e
- Qualidade de vida.

Os indicadores de desempenho econômico-financeiro, social, setorial e ambiental devem ser relatados de forma dissertativa, em linguagem clara, objetiva e verificável, visando expor o contexto geral e as questões de interesse mais amplo, permitindo lograr uma melhor compreensão e leitura consciente dos indicadores quantitativos.

A empresa poderá incluir considerações, explicações e dados complementares que se refiram a questões mais específicas de seu negócio, mostrando as peculiaridades do setor elétrico e a relação delas com as características de desempenho e resultado aferidos nos dados numéricos. É importante reiterar que a empresa deve apresentar as motivações que a levaram a estabelecer políticas e projetos ou programas que lidam com os temas abordados em cada dimensão. Assim, além de demonstrar que institucionalmente lida com a questão da responsabilidade socioambiental, a organização pode evidenciar quais ações foram tomadas de forma a minimizar os eventuais impactos socioambientais já causados e quais outras ações são tomadas para prever os impactos de futuras atividades.

Os indicadores quantitativos devem ser apresentados de acordo com as tabelas e protocolos propostos ao longo desse Manual para os últimos três períodos (ano base, ano-1, ano-2). Para facilitar o entendimento das informações solicitadas, são indicados ao longo do texto os indicadores da GRI relacionados. E ao final do manual, no Anexo II – Protocolos Adicionais, consta tabela com descritivo dos indicadores que não há correspondente no GRI. Exceto os indicadores dos Quadros 1 e Quadro 2 que já tem o protocolo descrito.

A parte qualitativa refere-se às análises, gráficos e explicações que a empresa deve apresentar, antes, após ou concomitantemente aos dados quantitativos, que possibilitem avaliar resultados, benefícios, melhorias e/ou desempenhos das ações socioambientais que se relacionam, especialmente com: i) gestão da empresa, produtos, serviços e produtividade; ii) competitividade, como oportunidades de oferecer novos produtos ou serviços e de captar novos clientes; iii) padrões de relacionamento com clientes, empregados, fornecedores, comunidade, acionistas e órgãos públicos; iv) impactos gerados e ações corretivas; e v) fortalecimento da reputação da empresa.

A descrição das aprendizagens da empresa, em decorrência da implementação dos projetos e estratégias, deverá focar:

- Fatores que determinaram seu sucesso;
- Principais dificuldades e desafios encontrados para implementação de programas e projetos;
- Avaliação e balanço entre os resultados/benefícios gerados e os custos financeiros e/ou de outra natureza envolvidos;
- Comparação entre resultados/benefícios previstos e os alcançados; e
- Contribuições para formação de competência técnica e capacitação dos seus colaboradores.

3. Relatório anual de responsabilidade socioambiental e econômico-financeiro das empresas de energia elétrica - Estrutura e instruções

3.1. Processo:

Prepare seu processo de relato:

Planeje seu processo de relato de sustentabilidade: esta fase é essencialmente interna do processo de elaboração de seu relato de sustentabilidade. Promova um alinhamento interno por meio de conscientizações – os Indicadores Ethos-Abradee para o setor elétrico podem ser utilizados nesta fase por suas características educativas; forme uma equipe multidisciplinar para o processo. Essa fase deverá esclarecer para a equipe interna os aspectos (riscos e oportunidades) econômicos, ambientais e sociais mais importantes da sua organização. Nesta fase, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

- a) Que formato terá o relatório?
- b) Quando preciso entregar este relatório?
- c) Quem fará parte da equipe de relato?
- d) Além do órgão regulador, para quem mais apresentarei este relato (bancos de desenvolvimento, bancos e investidores, órgãos de defesa do consumidor, empregados etc).
- e) Veja a necessidade de orçamento para contratação ou consulta a especialistas externos.

Desenvolva um plano de ação que deverá ser apresentado aos responsáveis pela tomada de decisão da organização. Isso inclui criar um cronograma de atividades, montar equipe com distribuição de tarefas (indicadores para áreas responsáveis).

Organize a reunião inicial:

Convoque a equipe montada para responder às seguintes perguntas:

- Que indicadores serão incluídos?
- O que não é aplicável e por que?
- Que indicadores não dispomos no momento e quando poderemos apresentá-los (meta)?

Comunicação – produção do relatório final:

- Escolha a forma de comunicar - eletrônico ou em papel;
- Redija o relatório;
- Finalize o relatório e revise-o internamente em conjunto com as áreas responsáveis pelos indicadores;
- Publique seu relatório, envie à Aneel e comunique aos outros públicos de interesses.

Prepare-se para o próximo ciclo de relato:

- Avalie o processo anterior e estabeleça o plano de ação para o próximo ciclo.

3.2. Dimensão geral

Nessa dimensão deverão ser apresentadas as informações gerais da empresa: (i) tipo de sociedade; (ii) contrato de concessão; (iii) o modelo de negócio; (iv) cadeia de valor; a forma de gestão; (v) a história; (vi) missão; (vii) princípios e valores que norteiam as decisões; (viii) o seu relacionamento com as partes interessadas e canais de comunicação; (ix) controles de riscos; (x) ativos intangíveis e (xi) os indicadores operacionais e de produtividade.

3.2.1. Mensagem da administração

Consiste no posicionamento da empresa perante o público interessado (*stakeholders*), informando a perspectiva a partir da qual se desenvolveu todo o processo que resultou no relatório e introduzindo os principais aspectos do documento. Recomenda-se a inclusão dos seguintes elementos:

- Estratégia e Análise;
- Declaração sobre a relevância da sustentabilidade;
- Descrição dos principais impactos, riscos e oportunidades.

3.2.2. A Empresa – Informações de perfil, missão, visão, princípios e valores, organização e gestão

Perfil

Aqui é explicitada a apresentação sucinta dos dados gerais e de informações técnicas legais, do perfil do empreendimento, tais como:

- Nome da empresa – denominação social;
- Composição societária (diagrama com a demonstração do controle direto e indireto) e natureza jurídica;
- Estrutura organizacional – unidades, afiliadas, associadas;
- Fatos históricos relevantes – fases e estágios pelos quais a empresa passou;
- Visão do negócio;
- Área de concessão;
- Número de clientes;
- Número de empregados;
- Número de municípios atendidos;
- Volume de vendas de energia;
- Participação e crescimento do mercado;
- Contexto socioambiental e econômico-financeiro em que a empresa atua.

Missão

A missão é a razão de ser da organização, é a justificativa pela qual a empresa serve à sociedade.

Visão

A visão é a direção estratégica da empresa, a forma como ela articula os desafios de ordem ética, ambiental, econômica e social no desenvolvimento de suas atividades-fim e como consolida a presença desses aspectos no processo de tomada de decisão. A definição da visão da empresa identifica para onde ela quer ir e o que quer ser num futuro determinado.

Princípios e valores

A empresa explicita aqui os princípios e valores que norteiam seus processos de tomada de decisão. O resultado esperado é a formalização de políticas, estratégias e processos de gestão do negócio que contemplem tais princípios e valores.

Organização e gestão

Além da estrutura organizacional em nível macro e das principais informações sobre como a empresa opera, devem ser mencionados os aspectos mais significativos dos sistemas de gestão e aqueles específicos para integrar as dimensões social e ambiental nos processos e nas decisões da empresa. Deve-se identificar o modo como as diversas áreas da empresa se inter-relacionam e tomam conhecimento da sua participação nos resultados alcançados, bem como se integram ao processo de gestão da responsabilidade socioambiental. Nesse ponto, podem ser apresentadas informações sobre: gestão por processo, inclusive de relacionamento com partes interessadas; sistemas de controle interno e de consolidação das informações divulgadas; sistemas de objetivos e metas e de premiação aos colaboradores.

A outorgada deverá relatar o posicionamento da empresa em relação à adoção de um código de conduta e de normas e padrões relacionados com a responsabilidade social empresarial, tais como *Social Accountability 8000* “SA8000” (Norma de certificação relacionada às condições de trabalho), *Occupational Health and Safety Assessment Series* “OHSAS” (Sistema de gestão voltado para saúde e segurança ocupacional), ISO 14000 (Norma de certificação da Internacional *Organization for Standardization* “ISO” para a gestão ambiental), NBR 16000 (Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas “ABNT” para gestão da responsabilidade social corporativa), ISO 14064 (Norma de certificação da *International Organization for Standardization* “ISO” para orientar as organizações interessadas em contribuir para a minimização do aquecimento global e as consequentes mudanças climáticas), e AA1000 (Padrão para possibilitar às organizações a identificação, a priorização e resposta aos seus desafios relacionados à sustentabilidade); incorporação e apoio a iniciativas globais como a Agenda 21, o Pacto Global (*Global Compact*), as Metas do Milênio e o Protocolo de Quioto;

3.2.3. Responsabilidade com partes interessadas

Neste item é possível descrever as estratégias da empresa para inserir as dimensões social e ambiental em suas políticas, produtos ou serviços e processos organizacionais, a fim de melhorar sua eficiência e qualidade e diminuir os riscos para os colaboradores, a comunidade e o meio ambiente. A atuação da empresa quanto à transparência e informação, presteza e qualidade no atendimento do serviço ao cliente, deve ser abordada nesse ponto. Além dos instrumentos utilizados, como pesquisas de satisfação, canais de relacionamento, cartilhas, guias e relacionamento com o Conselho de consumidores.

Deverão ser tratados os critérios e processos utilizados pela empresa no diálogo com os empregados e entidades relacionadas (sindicatos, conselhos de classes profissionais), instrumentos utilizados para estabelecer diálogos e aprimorar condutas, tais como: código de ética, pesquisas de opinião etc. Deve-se descrever as estratégias para promover condições de trabalho de alta qualidade e políticas de pessoal, tais como: programas de desenvolvimento e capacitação, políticas de estágio e contratação, de saúde,

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

segurança e integração social, de diversidade, envolvimento na gestão, participação nos resultados e outros.

Nessa parte, a empresa poderá apresentar uma visão geral sobre as suas partes interessadas e respectivos canais de relacionamento e comunicação, como na tabela a seguir:

Partes interessadas	Detalhamento	Canais de comunicação
Acionistas e investidores	Especificar quais são os mais relevantes, com as respectivas participações acionárias.	Especificar forma e áreas da empresa destinadas a promover esse relacionamento.
Clientes	Informar o número de clientes segregados por classes.	Especificar as formas: centrais de relacionamento (Call Center) ouvidorias, pesquisas realizadas, Chat, programas, agências virtuais.
Fornecedores	Especificar o quantitativo de empresas fornecedoras, por tipo: materiais, serviços.	Especificar as formas usuais da empresa: reuniões, encontros, plataformas de diálogo e engajamento.
Empregados, colaboradores, estagiários, parceiros	Especificar quantitativo.	Especificar as formas usuais da empresa: reuniões, encontros, veículos internos de comunicação.
Órgãos e programas públicos	Com os quais se relacionam mais frequentemente.	Especificar as formas.
Organizações sociais, ambientais e comunidades	Especificar as associações da comunidade, ONGs, universidades, entidades locais.	Especificar as formas: campanhas, encontros, reuniões.

3.2.4. Indicadores de desempenho operacional e de produtividade

São os resultados oriundos da produtividade obtida no período: o aumento da capacidade instalada, as melhorias da eficiência operacional, a ampliação da oferta dos serviços e o valor agregado por unidade produzida e por receita de venda. A capacidade de produção deve estar refletida nos dados representativos do parque operacional instalado e da produção.

Indicadores operacionais e de produtividade				
Dados técnicos (insumos, capacidade de produção, vendas, perdas)	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Número de consumidores atendidos – Cativos	EU3			
Número de consumidores atendidos – Livres	EU3			
Número de localidades atendidas (municípios)				
Número de empregados próprios	LA1			
Número de empregados terceirizados	LA1			
Número de escritórios comerciais				
Energia gerada (GWh)	EU2			
Energia comprada (GWh)	EU10			
1) Itaipu				
2) Leilão (inclusive leilão das geradoras federais (Ano 2002))				
3) Suprimento de Concessionária				
Perdas elétricas globais (GWh)	EU12			
Perdas elétricas – Total (%) sobre o requisito de energia	EU12			
Perdas técnicas – (%) sobre o requisito de energia	EU12			
Perdas não técnicas – (%) sobre o requisito de energia	EU12			
Energia vendida (GWh)	EU3, 2.7			
Residencial				
Industrial				
Comercial				
Rural				
Poder público				
Iluminação pública				
Serviço público				
Subestações (em unidades)	EU1			
Capacidade instalada (MVA)	EU1			
Linhas de transmissão (em km)	EU4			
Rede de distribuição (em km)	EU4			
Transformadores de distribuição (em unidades)				
Venda de energia por capacidade instalada (GWh/MVA*No horas/ano)				
Energia vendida por empregado (MWh)				

Indicadores operacionais e de produtividade				
Dados técnicos (insumos, capacidade de produção, vendas, perdas)	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Número de consumidores por empregado				
Valor adicionado ¹ / GWh Vendido				
Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora “DEC”, geral da empresa – Valor apurado.	EU29			
Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora “DEC”, geral da empresa – Limite.	EU29			
Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora “FEC”, geral da empresa – Valor apurado.	EU28			
Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora “FEC”, geral da empresa – Limite.	EU28			

3.3. Dimensão governança corporativa

A governança corporativa abrange a adesão da empresa a princípios éticos e à transparência, a prestação de contas e os valores que a governam. Dada a relevância do tema atualmente, as questões relacionadas à Governança Corporativa devem ser tratadas em dimensão própria, devendo ser explicitados o modelo, tipo de governança, papel e interfaces entre eles e o posicionamento perante os temas gerais da responsabilidade social.

“Governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.”²

As grandes empresas têm cada vez mais aderido à governança Corporativa, também conhecida como controle compartilhado, que diz respeito aos sistemas de controle e monitoramento estabelecidos pelos acionistas controladores de uma determinada empresa ou corporação, de tal modo que facilite os administradores quando da tomada de decisões sobre a alocação dos recursos de acordo com o interesse dos proprietários.

A empresa deve apresentar aqui seu sistema de governança, especialmente no que se refere à estrutura e ao funcionamento do Conselho de Administração: sua missão, principais atribuições, os comitês que o integram e seu *modus operandi*, os critérios de seleção dos conselheiros, sua qualificação profissional (destacando-se seu engajamento em questões socioambientais) e seu tempo de mandato.

Entre outros aspectos relevantes, nesse ponto a empresa deve explicitar:

- A estrutura de governança e sua composição;
- Adesão aos níveis diferenciados de governança corporativa;
- Existência de códigos de conduta e ferramentas para sua operacionalização;
- Estrutura de capital;
- O papel do mais alto órgão de governação na definição do propósito da organização, valores e estratégia;

¹ Obtido da Demonstração de Valor Adicionado – DVA.

² Fonte: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- As competências e avaliação de desempenho do mais alto órgão de governança;
- O papel do mais alto órgão de governança na gestão de riscos;
- O papel do mais alto órgão de governança nos relatórios de sustentabilidade;
- O papel do mais alto órgão de governança para avaliar o desempenho econômico, ambiental e social;
- Remuneração e incentivos.

Esta dimensão é aplicada apenas para as Outorgadas do setor de energia elétrica que tenham políticas corporativas de governança na sua gestão, ou seja, de compartilhar de forma mais transparente os seus atos administrativos com suas partes interessadas.

Para outorgadas de capital aberto, sugere-se a tabela do formulário de referência.

Administradores	Ano base				Ano-1				Ano-2			
	CA	DE	CF	Total	CA	DE	CF	Total	CA	DE	CF	Total
Nº de membros												
Remuneração fixa Anual (R\$ mil)												
Salário ou pró - labore												
Benefícios direto ou indireto												
Participações em comitês												
Outros												
Descrição de outras remunerações fixas												
Remuneração variável (R\$ mil)												
Bônus												
Participação de resultados												
Participação em reuniões												
Comissões												
Outros												
Descrição de outras remunerações variáveis												

CA - Conselho de Administração;

DE – Diretoria Estatutária;

CF – Conselho Fiscal.

3.4. Dimensão econômico-financeira

3.4.1. Indicadores econômico-financeiros

Este grupo de indicadores busca dar transparência aos impactos econômicos da empresa, nem sempre contemplados de maneira simples nos demonstrativos financeiros convencionais. Além do quadro a ser utilizado, devem ser apresentados os impactos econômicos diretos, como a oferta dos serviços, receitas, geração de emprego e de renda e a contribuição para o desenvolvimento regional (local) e para a redução da desigualdade social, possibilitando o acesso das comunidades atendidas aos serviços de energia elétrica. Esses indicadores têm a função de refletir aspectos econômico-financeiros e de produtividade do negócio, devendo demonstrar rentabilidade, endividamento, capacidade de pagamento, taxa de inadimplência etc.

Deve ser demonstrada a geração e distribuição de riqueza, obtida da “Demonstração do Valor Adicionado – DVA”, a partir da receita total, deduzindo-se todos os custos e insumos, bem como as receitas transferidas para a empresa. Esse valor representa a contribuição da empresa para a geração de riqueza ao país, representada pelo Produto Interno Bruto “PIB”.

Tão importante quanto à geração de riqueza é a forma de distribuição dela, tendo em vista a identificação dos níveis de igualdade e desigualdade de distribuição de recursos entre os agentes que dão sustentabilidade à empresa: empregados, governo, terceiros, acionistas e os valores retidos. Refletem o desempenho operacional e financeiro da empresa no período, abrangendo indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento, tais como: margem bruta, margem líquida, capacidade de geração de caixa operacional (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* “EBITDA” ou Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização “LAJIDA”), estrutura de capital, liquidez corrente e taxa de inadimplência.

O primeiro grupo de indicadores é, portanto, uma síntese da Demonstração do Valor Adicionado “DVA”, conforme CPC 9. A forma de apresentação, entretanto, no presente relatório, exige, para alguns itens, a demonstração da variação anual, bem como a sua participação na geração e distribuição da riqueza, conforme modelo a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Demonstração do Valor Adicionado (EC1)

	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos – ICMS, IPI, PIS e Cofins)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		
2.3) Perda/Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras		
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
8.1) Pessoal		
8.1.1 – Remuneração direta		
8.1.2 – Benefícios		
8.1.3 – F.G.T.S		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 – Federais		
8.2.2 – Estaduais		
8.2.3 – Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 – Juros		
8.3.2 – Aluguéis		
8.3.3 – Outras		
8.4) Remuneração de Capitais Próprios		
8.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
8.4.2 – Dividendos		
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

Investimentos na concessão

- Informar a realização do programa dos investimentos em distribuição, transmissão e subtransmissão:

Investimentos	GRI	Ano Base		Ano-1
		R\$ Mil	Δ%	R\$ Mil
Expansão da distribuição/ transmissão (expansão reforço)	EC8			
Renovação da distribuição/transmissão	EC8			
Subtransmissão	EC8			

3.5 Dimensão social e setorial

Este item tem como objetivo descrever o desempenho social da Outorgada, apresentando a sua postura política e respectivas ações relacionadas a alguns públicos afetados pelas atividades da empresa, nos ambientes interno e externo: empregados, fornecedores, clientes/consumidores, comunidade, governo e a sociedade em geral. Visa também apresentar temas sociais específicos do setor elétrico. A descrição dos indicadores de desempenho social deve levar em consideração esse relacionamento. Devem ser demonstrados os riscos sociais, impactos econômicos relacionados às ações, bem como a criação de valor direto com esses públicos.

3.5.1. Indicadores sociais internos

Tendo em vista que o público interno é heterogêneo, a empresa que busca incorporar em sua gestão práticas socialmente responsáveis deve considerar essa multiplicidade e buscar desenvolver o estreitamento de suas relações com os empregados, de forma a permitir diálogo e participação. A perspectiva da ação da empresa não é assistencialista. De modo geral, nessa parte do relatório devem ser relatados, de forma quantitativa e qualitativa, os compromissos com a saúde, segurança, desenvolvimento pessoal e profissional, incentivos à inovação e criatividade, e igualdade de oportunidades sem discriminações, de forma a possibilitar qualidade de vida aos empregados. Também as políticas sobre questões de remuneração, benefícios, carreira e empregabilidade, comportamento frente a demissões e preparação para a aposentadoria.

São exemplos do que pode ser incluído:

- **Empregados e colaboradores**
 - (a) Perfil dos empregados e demais colaboradores (estagiários, aprendizes, terceirizados) – cargos ocupados, sexo, escolaridade, portadores de necessidades especiais, distribuição por localidade e faixa etária. A outorgada deverá explicar os critérios utilizados para a categorização de faixa etária e categoria funcional (LA1, LA13);
 - (b) Programas de contratação de aprendizes – critérios de seleção; capacitação técnica do aprendiz; desenvolvimento da iniciativa, da autonomia, da criatividade; adoção de planos de efetivação e/ou encaminhamento profissional;

- (c) Diversidade e discriminação – políticas de valorização da diversidade e não discriminação (a discriminação também pode incluir assédio); – programas de contratação com critérios que contemplem indivíduos provenientes de grupos usualmente discriminados no mercado de trabalho; projetos ou programas para melhorar a oferta de profissionais qualificados provenientes desses grupos (HR4);
- (d) Gestão de trabalhadores terceirizados – descrição dos procedimentos existentes para garantir a saúde, segurança, capacitação, benefícios e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores terceirizados; informar como são garantidos os direitos trabalhistas e a existência de acordos de negociação coletiva (EU16, EU18);
- (e) Remuneração, benefícios e carreira – políticas de remuneração (fixa e variável), benefícios, participação nos lucros e resultados; políticas de recrutamento, seleção e mobilidade interna; metas para redução da distância entre a maior e a menor remuneração paga pela empresa;
- (f) Saúde e segurança no ambiente de trabalho – política empresarial na busca por padrões internacionais de relações de trabalho, incluindo certificações e uso de ferramentas como SA 8000, OHSAS etc.; programas que visem ao equilíbrio social e emocional dos empregados, inclusive dos terceirizados, tais como um programa específico para a saúde da mulher, e processos formais de combate ao estresse e compensação de horas extras;
- (g) Desenvolvimento profissional e empregabilidade – políticas e programas de investimento em capacitação e desenvolvimento profissional dos empregados (bolsas de estudo), e fortalecimento de sua empregabilidade; informar número médio de horas de treinamento por ano, por empregado, por categoria funcional (EU14);
- (h) Comportamento frente a demissões – política ou critérios de demissão que sustentem as decisões quando a redução de pessoal for necessária, tais como, transparência no processo, avaliação socioeconômica para definição de prioridades, financiamento para recapacitação e recolocação, manutenção de benefícios;
- (i) Preparação para a aposentadoria – programa formal por meio do qual a empresa oferece oportunidades de aproveitamento da capacidade de trabalho dos aposentados e previdência privada (EU5, EC3);
- (j) Nível de satisfação interna – ações para avaliar a satisfação de seus funcionários em relação ao clima organizacional (exposição ao estresse, ambiente harmônico, cooperação entre empregados etc.), carga de trabalho, remuneração compatível com a carga de trabalho, benefícios; explicitar o processo utilizado para avaliação da satisfação interna.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Indicadores sociais internos				
Empregados/empregabilidade/administradores				
a) Informações gerais	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Número total de empregados	LA1			
Número de terceirizados (terceirizados, subcontratados, autônomos) por tipo de emprego, contrato de trabalho e região)	LA1			
Empregados até 30 anos de idade (%)				
Empregados com idade entre 31 e 40 anos (%)	LA13			
Empregados com idade entre 41 e 50 anos (%)	LA13			
Empregados com idade superior a 50 anos (%)	LA13			
Número de mulheres em relação ao total de empregados (%)	LA13			
Mulheres em cargos gerenciais – em relação ao total de cargos gerenciais (%)	LA13			
Empregadas negras (pretas e pardas) – em relação ao total de empregados (%)	LA13			
Empregados negros (pretos e pardos) – em relação ao total de empregados (%)	LA13			
Empregados(a) negros (pretos e pardos) em cargos gerenciais em relação ao total de cargos gerenciais %	LA13			
Estagiários em relação ao total de empregados (%)	LA1			
Empregados do programa de contratação de aprendizes (%)	LA1			
Empregados com deficiência	LA13			
b) Remuneração, benefícios e carreira	GRI	Ano base (R\$ Mil)	Ano - 1 (R\$ Mil)	Ano - 2 (R\$ Mil)
Remuneração				
Folha de pagamento bruta	EC1			
Encargos sociais compulsórios	EC1			
Benefícios	LA3			
Educação	LA3			
Alimentação	LA3			
Transporte	LA3			
Saúde	LA3			
Fundação	LA3			
Segurança e medicina do trabalho	LA3			
Cultura	LA3			
Capacitação e desenvolvimento profissional	LA3			
Creches ou auxílio-creches	LA3			
Outros (Especifique)	LA3			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

c) Participação nos resultados		Ano base	Ano-1	Ano-2
Investimento total em programa de participação nos resultados da empresa (R\$ Mil)	EC1			
Valores distribuídos em relação à folha de pagamento bruta (%)	EC1			
Divisão da maior remuneração pela menor remuneração paga pela outorgada				
Divisão da menor remuneração da empresa pelo salário mínimo vigente	EC5			
d) Perfil da remuneração		Ano base	Ano-1	Ano-2
Categorias (salário médio no ano corrente) – R\$				
Categoria 1				
Categoria 2				
Categoria 3 etc.				
e) Saúde e segurança no trabalho		Ano base	Ano-1	Ano-2
Média de horas extras por empregado/ano				
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para empregados	LA7			
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para terceirizados/contratados	LA7			
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para terceirizados/contratados	LA7			
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para terceirizados/contratados	LA7			
Índice TF (taxa de frequência) da empresa no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	LA7			
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	LA7			
Óbitos- próprios	LA7			
Óbitos- terceirizados	LA7			
f) Desenvolvimento profissional		Ano Base	Ano-1	Ano-2
Perfil da escolaridade - discriminar, em percentagem, em relação ao total dos empregados - Ensino fundamental - Ensino médio - Ensino técnico - Ensino superior - Pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado)	LA1			
Valor investido em desenvolvimento profissional e educação (%)	LA10			
Média de horas de treinamento por ano, por funcionário, discriminadas por categoria funcional.	LA10			

g) Comportamento frente a demissões	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Taxa de rotatividade	LA2			
Reclamações trabalhistas				
Valor provisionado no período				
Número de processos trabalhistas movidos contra a empresa no período				
Número de processos trabalhistas julgados procedentes no período				
Número de processos trabalhistas julgados improcedentes no período				
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça no período				
h) Preparação para a aposentadoria	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Investimentos em previdência complementar (R\$ Mil)	EC3			
Número de beneficiados pelo programa de previdência complementar	EC3			

3.5.2. Indicadores sociais externos

O fornecimento de energia elétrica é um serviço de utilidade pública. De acordo com a Lei nº 8.987, de 1995, a prestação de serviços adequada é aquela que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Nesse sentido, uma Outorgada de um serviço público de energia elétrica deve buscar incorporar em sua gestão práticas socialmente responsáveis em relação aos clientes/consumidores, aplicando fielmente os conceitos intrínsecos que revestem toda a legislação setorial regulamentar.

Descrever o investimento social, alinhado ao negócio e sua estratégia, por meio dos projetos sociais da empresa por áreas como educação, cultura, saúde, esporte, segurança, combate à violência e desenvolvimento da cidadania; destacar se utiliza incentivos fiscais de dedução e desconto para projetos sociais, como, por exemplo, os relativos à Lei Rouanet; e relacionar os resultados dos projetos com a melhoria das condições de vida e sua contribuição para o desenvolvimento local da comunidade e da população.

Apesar de saber que a maior parte de seus consumidores e clientes é cativa (não tem o poder de escolher a empresa que lhe prestará serviço), a Outorgada deve ter como compromisso promover melhorias contínuas na prestação do serviço, com a qualidade e confiabilidade esperada por esses clientes. Orientações, esclarecimentos e aplicação de mecanismos na busca da efficientização energética, aplicação adequada dos recursos estabelecidos para P&D, cumprimento de metas de universalização, ações que minimizem riscos de danos à saúde dos usuários e das pessoas em geral, são exemplos que contribuem para um desenvolvimento sustentável. São exemplos do que pode ser incluído, de forma descritiva e quantitativa, nesse grupo de indicadores:

• **Consumidores**

Nesse tópico devem ser abordadas questões relacionadas a:

- a) Atendimento a clientes – estrutura, volume de atendimento, canais de relacionamento, acessibilidade; principais motivos de reclamações; gerenciamento das reclamações (prazos médios de soluções por tipo); ouvidoria; produtos e serviços oferecidos, postos de pagamento, responsabilidades (indenizações, respeito às normas), monitoramento do nível de satisfação e da qualidade do serviço; informações sobre o Conselho dos Consumidores (composição, atuação etc.);
- b) Política de comunicação comercial – ações relativas a esclarecimentos gerais, incluindo os impactos de sustentabilidade (positivos e negativos) dos produtos e serviços. As informações deverão estar acessíveis a todos os clientes, com linguagem adequada. Poderão ser realizadas campanhas ou mensagens na própria conta mensal de luz sobre: uso adequado do serviço, informações relativas a direitos e deveres (políticas de cobranças, suspensão de fornecimento, interrupções etc.), combate às fraudes; incentivo à adimplência; uso racional de energia (combate ao desperdício); segurança no uso do serviço; informações relacionadas ao consumo (clareza nas informações e segurança no valor cobrado), qualidade técnica, continuidade e segurança dos serviços prestados; Descrever casos de não-conformidade com regulamentos e códigos voluntários relativos a comunicações de marketing, incluindo publicidade, promoção e patrocínio.
- c) Confidencialidade das informações - proteção da privacidade do cliente por meio de sistemas e procedimentos de gestão.
- d) Qualidade técnica, continuidade e segurança dos serviços prestados – estratégias adotadas pela empresa para aperfeiçoar produtos e serviços, aumentar sua eficiência e segurança e reduzir os riscos à saúde do consumidor. Descrever multas (significativas) por não-conformidade com leis e regulamentos relativos ao fornecimento e uso de produtos e serviços.

Indicadores sociais externos				
Consumidores				
a) Excelência no atendimento	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Perfil de consumidores e clientes				
Venda de energia por classe tarifária (GWh): % Total	EU3			
Residencial	EU3			
Residencial baixa renda	EU3			
Comercial	EU3			
Industrial	EU3			
Rural	EU3			
Iluminação pública	EU3			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Indicadores sociais externos				
Consumidores				
a) Excelência no atendimento	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Serviço público	EU3			
Poder público	EU3			
Satisfação do cliente				
Índices de satisfação obtidos pela pesquisa “IASC” – ANEEL	PR5			
Índices de satisfação obtidos por pesquisas de outras entidades (ABRADEE, Vox Populi e outras) e/ou pesquisas próprias (especificar)	PR5			
Atendimento ao cliente				
Call center				
Chamadas Recebidas (unid.)				
Número Médio de Atendentes (unid.)				
INS Índice de Nível de Serviço (%)				
IAb - Índice de Abandono (%)				
ICO - Índice de Chamadas Ocupadas (%)				
TMA - Tempo Médio de Atendimento (s)				
Indenização por Danos Elétricos				
Volume de Solicitações (unid.)				
Procedentes (unid.)				
Indicadores de Reclamações				
Reclamações Procedentes (unid.)				
DER (horas)				
FER (unid.)				
Violação de prazos de serviços comerciais				
Atendimentos realizados (unid.)				
Atendimentos realizados fora do prazo (unid.)				
Eficiência do Atendimento (%)				
Número de reclamações de consumidores encaminhadas				
À Empresa				
À ANEEL – agências estaduais / regionais				
Ao PROCON				
À Justiça				

• **Fornecedores**

A empresa prestadora de um serviço público socialmente responsável envolve-se com seus fornecedores e parceiros e vai além de cumprir os contratos estabelecidos, trabalhando pelo aprimoramento de suas relações de parceria. Cabe a ela transmitir os valores de seu código de conduta a todos os participantes de sua cadeia de fornecedores, tomando-o como orientação em casos de conflitos de interesse, fortalecendo essa cadeia, atuando no desenvolvimento dos elos mais fracos e na valorização da livre concorrência. Deverão ser descritos os critérios de seleção, avaliação e monitoramento de fornecedores, bem como as ações de apoio ao desenvolvimento de fornecedores, em especial fornecedores locais e as pequenas e médias empresas. São exemplos do que pode ser incluído, de forma descritiva e quantitativa, nesse grupo de indicadores:

- a) Critérios de seleção e avaliação de fornecedores: exigência de padrões de conduta nas relações com os trabalhadores (incluindo o combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado), ou com o meio ambiente (que contribuam com o desenvolvimento sustentável do planeta), (HR1, HR6, HR7);
- b) Método para segregação de fornecedores de acordo com a relevância na cadeia produtiva (fornecedores de energia, fornecedores de material de consumo e de equipamentos e fornecedores de serviços – obras, operação, manutenção, logística, comercialização, marketing, leitura, medição, inspeção, teleatendimento e apoio administrativo), incluindo critérios para definição dos fornecedores críticos. Identificação do perfil: porte das empresas (pequena, média e grande, por número de empregados), e as principais atividades realizadas para a Outorgada;
- c) Ações de monitoramento para verificação do cumprimento de normas legais relativas aos produtos fornecidos e aos empregados terceirizados; critérios de responsabilidade socioambiental; percentual de empresas contratadas e fornecedores críticos que foram submetidos a avaliações referentes a direitos humanos e às medidas tomadas (HR2);
- d) Canais e políticas de relacionamento;
- e) Política e mecanismos de estímulo e incentivo para fornecedores e parceiros quanto aos compromissos da empresa perante a sociedade e alinhamento aos objetivos estratégicos da empresa, especialmente em relação aos aspectos: qualidade na prestação dos serviços, segurança no trabalho, satisfação dos clientes, respeito à comunidade e ao meio ambiente (HR3, EU16, EU18);
- f) Políticas, práticas e proporção de gastos com fornecedores locais em unidades operacionais importantes; e
- g) Apoio ao desenvolvimento de fornecedores – política de auxílio ao desenvolvimento de pequenas e microempresas, priorizando-as ao escolher seus fornecedores e auxiliando-as a desenvolverem seus processos produtivos e de gestão.

• **Comunidade**

A comunidade em que a empresa está inserida fornece-lhe a infraestrutura e o capital social, representado por seus empregados e parceiros, contribuindo decisivamente para a viabilização de seus negócios. O investimento pela empresa em ações que tragam benefícios para a comunidade é uma contrapartida justa, além de reverter em ganhos para o ambiente interno e na percepção que os clientes têm da própria empresa.

O respeito aos costumes e culturas locais e o empenho na educação e na disseminação de valores sociais devem fazer parte de uma política de envolvimento comunitário da empresa, resultado da compreensão de seu papel de agente de melhoras sociais. São exemplos do que pode ser incluído, de forma descritiva (qualitativa) e quantitativa, nesse grupo de indicadores:

- a) Políticas, mecanismos e programas relacionados a processos de comunicação e relacionamento com a comunidade local e organizações presentes na área de concessão; gerenciamento dos impactos das atividades corporativas; ações sociais (geração de emprego; educação; saúde e saneamento; segurança; cultura; esporte; combate à fome; e demais ações sociais), (SO1, EU19);
- b) Investimentos e oferta de serviço nas comunidades do entorno e nas economias locais: fonte dos recursos; impactos atuais ou esperados (positivos ou negativos); extensão do desenvolvimento (ex.: tamanho, custo, duração); avaliação das necessidades da comunidade em relação à infraestrutura e outros serviços (EC8);
- c) Programas em vigor para avaliar e gerir impactos de operações em comunidades locais: forma de coleta de informações e de seleção dos membros da comunidade (individualmente ou em grupo); resultados em termos de mitigação dos impactos negativos e maximização dos impactos positivos, incluindo o número de pessoas afetadas; medidas visando à continuidade do processo de engajamento da comunidade por parte da organização relatora.
- d) Envolvimento com ação social – política e estrutura de governança da ação social da empresa; descrição da estratégia da empresa para valorização e qualificação de projetos sociais beneficiados pela empresa (SO10); e
- e) Inclusão social – programas e ações específicos de apoio aos segmentos sociais desprovidos de infraestrutura e recursos para a manutenção do serviço. Especificar projetos que lidem com as seguintes questões: soluções em pesquisa e desenvolvimento para desafios específicos dos segmentos de baixa renda; inclusão em cadastro do segmento de baixa renda de domicílios ainda não contemplados pelo programa; regularização das unidades consumidoras; orientações quanto ao consumo eficiente de energia elétrica; substituição de equipamentos elétricos ineficientes por modelos com Selo Procel; campanhas de segurança; e meio ambiente. (EU7, EN6)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Comunidade				
Impactos causados na saúde e segurança	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Número total de acidentes sem óbito com a população	EU25			
Número total de acidentes com óbito com a população	EU25			
Demandas judiciais decorrentes de acidentes com a população - Base Contencioso Geral	EU25			
c) Tarifa de baixa renda		Ano base	Ano-1	Ano-2
Número de domicílios atendidos como “baixa renda”.	EC8			
Total de domicílios “baixa renda” do total de domicílios atendidos (clientes/consumidores residenciais) (%).	EC8			
Receita de faturamento na subclasse residencial “baixa renda” (R\$ Mil).	EC8			
Total da receita de faturamento na subclasse residencial “baixa renda” em relação ao total da receita de faturamento da classe residencial (%).	EC8			
Subsídio recebido (Eletrobras), relativo aos consumidores “baixa renda” (R\$ Mil).	EC4			
d) Envolvimento da empresa com ação social	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Recursos aplicados em educação (R\$ Mil)				
Recursos aplicados em saúde e saneamento (R\$ Mil)	EC8			
Recursos aplicados em cultura (R\$ Mil)	EC8			
Recursos aplicados em esporte (R\$ Mil)	EC8			
Outros recursos aplicados em ações sociais (R\$ Mil)	EC8			
Empregados que realizam trabalhos voluntários na comunidade externa à empresa / total de empregados (%).	EC8			
Quantidade de horas mensais doadas (liberadas do horário normal de trabalho) pela empresa para trabalho voluntário de funcionários.	EC8			
e) Envolvimento da empresa em projetos culturais, esportivos, etc. (Lei Rouanet)	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Montante de recursos destinados aos projetos (R\$ Mil)	EC8, EC9, SO1, SO9, SO10			
Montante de recursos destinados ao maior projeto (R\$ Mil)*	EC8, EC9, SO1, SO9, SO10			
* Detalhar em relação ao maior projeto: título do projeto, beneficiário (patrocinado: pessoa física ou jurídica).				

• **Governo e Sociedade**

A prestação de um serviço público socialmente responsável caracteriza-se essencialmente pelo relacionamento ético, responsável e de alinhamento com os interesses da sociedade e com os poderes públicos, cumprindo as leis e normas regulamentares setoriais, mantendo interações dinâmicas com seus representantes, visando à constante melhora das condições sociais e políticas do país. O comportamento ético pressupõe relações transparentes para a sociedade, acionistas, empregados, clientes, fornecedores e distribuidores e demais partes interessadas. São exemplos do que pode ser incluído, de forma descritiva (qualitativa e quantitativa), nesse grupo de indicadores:

- a) Práticas anticorrupção e antipropina – descrição da frequência com que a empresa realiza auditoria de suas normas e controles relacionados com o favorecimento direto ou indireto de agentes do poder público; mecanismos adotados para divulgar suas normas de conduta em relação a esse tema e para denunciar ofertas recebidas junto a autoridades com as quais mantém relações (SO2, SO3, SO4);
- b) Liderança e influência social – descrição da política de participação em associações, sindicatos e fóruns empresariais, impulsionando a elaboração conjunta de propostas de interesse público e de caráter social; descrição de projetos elaborados em conjunto com entidades da sociedade civil para desenvolvimento da cidadania como exercício do voto, consumo consciente e direito da criança (Perfil 4.13);
- c) Participação em projetos sociais governamentais – política de participação em projetos e ações governamentais e iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento de políticas públicas na área social (SO5);
- d) Benefícios ou ajuda financeira do Governo – descrição da ajuda financeira significativa recebida pelo governo no período da emissão do Relatório de sustentabilidade socioambiental e seus benefícios.
- e) Posições quanto a políticas públicas e participação na elaboração de políticas públicas e lobbies (SO5);

3.5.3. Indicadores do setor elétrico

Ao ambiente regulatório da prestação do serviço público de energia elétrica cabe a tarefa de convergir, equilibrar e resolver os conflitos dos interesses diversos das partes relacionadas: consumidores, acionistas e investidores, sociedade, governo, que compreende: modicidade tarifária, remuneração justa dos serviços, acesso à energia, qualidade do serviço, competitividade, segurança, desenvolvimento de novas tecnologias, entre outros.

Por se tratar de um setor de infraestrutura ao desenvolvimento de outros setores, de serviços essenciais à população e que requer relevantes investimentos de forma contínua, questões relacionadas à aplicação eficiente de recursos, às responsabilidades com o desenvolvimento sustentável, às inovações e melhorias no uso da energia e no âmbito social precisam ser demonstradas pelas Outorgadas de forma a possibilitar o seu acompanhamento pelo Órgão Regulador, pela sociedade e demais partes relacionadas com a empresa.

Considerando que o Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro tem por finalidade a sua personalização à realidade do setor elétrico, independentemente do fato de que algumas das informações presentes nesse item possam ter sido relatadas em outros grupos de indicadores ou em outras dimensões, a consolidação delas, nesse ponto, tem por objetivo apresentar uma visão geral sobre como importantes questões vivenciadas especificamente pelo setor nos últimos anos, relacionadas às políticas sociais: universalização, Luz para Todos, tarifa de baixa renda; e ao desenvolvimento tecnológico sustentável: eficiência energética, fontes alternativas; Pesquisa e desenvolvimento, estão sendo tratadas pela empresa.

Dessa forma, esse grupo de indicadores oferece instrumentos de monitoramento não somente às partes relacionadas como também à própria empresa, uma vez que se relacionam com os seus processos operacionais, devendo ser destacada a origem dos recursos (próprios, de terceiros, públicos e de outras fontes de financiamento), bem como o modo com que a empresa os utiliza para maximizar os resultados.

- **Universalização**

O programa de universalização é de grande importância social e os indicadores deverão refletir os estágios alcançados pelas empresas no que se refere ao atendimento da população com o fornecimento da energia. Deve-se fazer uma descrição geral do programa de universalização, incluindo a legislação aplicável, contextualização nas características regionais da empresa, dificuldades para implementação e as estratégias da empresa para encontrar soluções. Devem também ser descritos, os mecanismos e processos de integração com outras ações sociais da empresa, inclusão de consumidores do segmento de baixa renda, ações para regularizar ligações clandestinas e as ações sociais da empresa na comunidade.

Descrever os procedimentos para cadastro e identificação dos beneficiários; forma de divulgação do programa; como são disponibilizados recursos para promover um atendimento especial para a população beneficiária, tanto no acesso aos serviços como em sua continuidade; mecanismos para incluir áreas isoladas e ou desprovidas de infraestrutura para a manutenção dos serviços; análise qualitativa dos resultados e descrever as perspectivas para o alcance das metas da ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Universalização	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Metas de atendimento	EU26			
Atendimentos efetuados (nº)	EU26			
Cumprimento de metas (%)	EU26			
Total de municípios universalizados	EU26			
Municípios universalizados (%)	EU26			

• Programa de Eficiência Energética – PEE

Aqui devem ser descritos de forma quantitativa e qualitativa os projetos relacionados com a efficientização energética, em conformidade com a legislação e Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, da ANEEL, especificados por tipologia de projetos: industrial, comércio e serviços, poder público, serviços públicos, rural, residencial, residencial baixa renda, gestão energética municipal, educacional, iluminação pública, podendo também, de forma complementar, ser especificado ainda por uso final (EU7, EN6).

Deve-se descrever os públicos beneficiários, benefícios diretos e indiretos dos projetos, tais como: fortalecimento da imagem, satisfação do cliente, promoção do conhecimento e capacitação dos empregados e da comunidade; bem como os benefícios da efficientização energética para a melhoria dos padrões de consumo, qualidade ambiental e para a cidadania. Enfatizar como a efficientização energética reduz as necessidades de investimento na expansão dos serviços.

Em termos de resultados quantitativos, deverão ser descritos os valores investidos por tipologia de projetos, apresentando os recursos próprios e de terceiros, a quantidade de unidades beneficiadas quando o tipo de projeto permitir e os resultados energéticos obtidos, destacando-se a economia de energia e a redução da demanda na ponta (EN5).

Tipologia de projeto	Ano base					Ano-1					Ano-2				
	Investimento (R\$ mil)		Fonte de Recursos (R\$ mil)			Investimento (R\$ mil)		Fonte de Recursos (R\$ mil)			Investimento (R\$ mil)		Fonte de Recursos (R\$ mil)		
	Total	(%)	Próprio	Terceiros	Cliente	Total	(%)	Próprio	Terceiros	Cliente	Total	(%)	Próprio	Terceiros	Cliente
Industrial															
Comércio e Serviços															
Poder Público															
Serviço Público															
Rural															
Residencial															
Residencial Baixa Renda															
Iluminação Pública															
Gestão Energética Municipal															
Educacional															
TOTAL															

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Tipologia de projeto	Ano base			Ano-1			Ano-2		
	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)
Industrial									
Comércio e Serviços									
Poder Público									
Serviço Público									
Rural									
Residencial									
Residencial Baixa Renda									
Iluminação Pública									
Gestão Energética Municipal									
Educacional									
TOTAL									

• Pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico

Nesse espaço, deve-se fazer uma descrição geral do conjunto de projetos pelos principais temas de linhas de Pesquisa e Desenvolvimento, com os respectivos recursos alocados (EU8).

São exemplos do que pode ser incluído, de forma descritiva (qualitativa) e quantitativa, nesse grupo de indicadores:

- Descrição geral do conjunto de projetos pelos temas de pesquisa, conforme definido no Manual dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, da ANEEL;
- Destaque dos projetos nas linhas de pesquisa de maior relevância para a responsabilidade social (ganhos sociais: emprego, capacitação e crescimento do potencial de inovação tecnológica nacional);
- Apresentação dos resultados dos projetos, benefícios gerados para a empresa, sociedade e meio ambiente, bem como os tipos de produtos gerados, tais como: máquinas e equipamentos; software; metodologia; conceitos e teorias; melhorias operacionais: aumento de competência técnica e redução de custos, processos e procedimentos; patentes; substituição de importações; melhoria da qualidade ambiental; fontes alternativas de energia e eficiência energética;
- Identificação da categoria dos projetos entre pesquisa básica, pesquisa e desenvolvimento experimental, cabeça de série, lote pioneiro e inserção no mercado;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- e) Descrição dos procedimentos, critérios e metodologia para estimação de retorno dos investimentos pretendidos;
- f) Informação da metodologia de transferência de resultados;
- g) Apresentação dos resultados para a entidade parceira, como contribuições para a capacitação técnica dos pesquisadores e benefícios econômicos, de infraestrutura e para a reputação da instituição participante;
- h) Análise qualitativa dos resultados alcançados e as perspectivas estratégicas para a evolução tecnológica do setor; e
- i) Identificação da participação financeira entre os participantes de projetos cooperados.

Indicadores do setor elétrico							
Recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico R\$ Mil							
Por temas de pesquisa (Manual de Pesquisa e Desenvolvimento– ANEEL)	GRI	Ano base		Ano-1		Ano-2	
		Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
FA - Fontes alternativas de geração de energia elétrica							
GT - Geração Termelétrica							
GB - Gestão de Bacias e Reservatórios							
MA - Meio Ambiente							
SE - Segurança							
EE - Eficiência Energética							
PL - Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica							
OP - Operação de Sistemas de Energia Elétrica							
SC - Supervisão, Controle e Proteção de Sistemas de Energia Elétrica							
QC - Qualidade e Confiabilidade dos Serviços de Energia Elétrica							
MF - Medição, faturamento e combate a perdas comerciais							
OU - Outro.							
Total							

3.6. Dimensão ambiental

A matriz energética brasileira é fundamentalmente dependente da geração de energia por meio de hidrelétricas. A questão ambiental, por conseguinte, ganha muita importância, uma vez que se tornam necessárias pesquisas em fontes de energia renováveis, tecnologias de eficiência e de controle de impacto ambiental. Uma empresa Outorgada consciente da sua responsabilidade nos âmbitos social e ambiental deve gerenciar suas atividades de forma a identificar a ocorrência de impactos ambientais, buscando ações próprias que eliminem ou reduzam essas agressões ao meio ambiente, disseminando as práticas e conhecimentos adquiridos nesse sentido, ampliando as ações positivas.

De modo geral, nesta parte do Relatório, devem ser apresentados os impactos socioambientais gerados pelas atividades da outorgada, as iniciativas para mitigar esses impactos e a extensão da redução desses impactos.

Apresentar os relatos sobre projetos, programas, ações e quadros de indicadores que permitam às partes interessadas conhecer e acompanhar as atividades desenvolvidas pela empresa, decorrente da sua responsabilidade com o meio ambiente, bem como aquelas ações voluntárias, não associadas com medidas compensatórias, destinadas às áreas de proteção ambiental.

Devem também ser apresentados os investimentos e gastos em proteção ambiental, por tipo: custos de disposição de resíduos, tratamento de emissões e de mitigação; custos de prevenção e gestão ambiental; despesas totais de proteção ambiental etc, bem como multas significativas e penalidades resultantes da não conformidade com leis e regulamentos ambientais (EN28, EN30).

As informações podem ser agrupadas dentro das seguintes abordagens:

- **Impactos, ciclo de vida e preservação ambiental**

Políticas de atuação em áreas de preservação ambiental (urbana e rural) e tecnologias desenvolvidas para o controle dos impactos ambientais e para o uso de fontes de energia renovável; projetos e investimentos em áreas de biodiversidade e/ou que visem à sustentabilidade ambiental do negócio; ações compensatórias pelo uso de recursos naturais e pelo impacto causado; e políticas de relacionamento com os órgãos de fiscalização, com vistas na melhoria do sistema de proteção ambiental (EN26).

Essa abordagem fundamenta o controle do processo produtivo com o objetivo de prever, minimizar ou eliminar os potenciais agentes poluidores do ar, da água e do solo; política de atuação ambientalmente responsável da empresa, com foco no cuidado com as entradas e saídas: gerenciamento desde a origem do material de consumo, equipamentos, no uso de recursos como energia e água, abrangendo a operação, logística e os processos gerenciais, controle da geração, tratamento e remediação de resíduos tóxicos na substituição de equipamentos que contenham bifenilas policloradas (PCB) e de descontaminação de lâmpadas de iluminação pública e de escritórios, destinação de resíduos para a reciclagem e reutilização de materiais. Nesse grupo devem ser contempladas ações voltadas a:

Recuperação de áreas degradadas – identificação dos projetos e gastos com recuperação de áreas de empréstimo da empresa, criação de parques florestais, ações de reflorestamento e povoamento de espécies nativas, correção de erosão e assoreamento etc. Dados de volume e/ou área recuperada e os respectivos gastos.

Preservação de áreas de patrimônio da União – ações de preservação ambiental voltadas ao patrimônio da União, como matas ciliares de reservatórios, áreas desapropriadas, áreas de servidão e a preservação e recuperação de patrimônio artístico e cultural local e regional. Gastos com a execução dos acordos e benefícios dos resultados.

Resíduos – informações sobre origem de insumos e materiais utilizados no processo operacional; detalhamento dos tipos e classes dos resíduos gerados e o método de disposição; atividades e projetos de disposição relativos ao manejo e reciclagem de resíduos sólidos, tais como: disposição de materiais decorrentes do final da vida útil de transformadores, isoladores; ações de disposição e retirada de lixo, macrofilas, algas, mexilhão dourado em grades, turbinas e reservatórios;; resíduos de poda e reciclagem de materiais. Identificar também derramamentos significativos registrados e o volume desses derramamentos (EN1, EN2, EN22, EN23, EN24, EN25).

Biodiversidade - descrição de impactos significativos na biodiversidade de atividades, produtos e serviços em áreas protegidas e em áreas de alto índice de biodiversidade fora das áreas protegidas. Estratégias, medidas em vigor e planos futuros para a gestão de impactos na biodiversidade, incluindo ações para manutenção de corredores de linhas de transmissão, fragmentação e isolamento (insularização) e impactos de descarte térmico. Planos de conservação de espécies nativas, alterações na migração, criação ou habitat de animais (como transposição de peixes) causadas pela infra-estrutura da organização relatora (como fios de alta tensão e represas). Planejamento da arborização urbana (podas e cortes de árvores); manejo de vegetação e manuseio sustentável da vegetação sob linhas de transmissão (minimizar a degradação da biodiversidade e do solo); utilização de redes ecológicas–rede compacta ou linha verde (EN11, EN12, EN13, EN14).

Energia - consumo de energia direta (energia consumida pela organização e seus produtos e serviços) e indireta (energia consumida por outros que servem a organização) discriminado por fonte de energia primária; iniciativas para fornecer produtos e serviços com baixo consumo de energia, ou que usem energia gerada por recursos renováveis, e a redução na necessidade de energia resultante dessas iniciativas; iniciativas para reduzir o consumo de energia indireta e as reduções obtidas (EN3, EN4, EN5, EN6, EN7).

Água - água retirada de qualquer fonte de água, quer seja diretamente retirado pela outorgada ou por intermediários como empresas de abastecimento de água (inclui a captação de água para resfriamento); identificar volume total de água retirada (em m³/ano), discriminado por fonte (água de superfície, incluindo áreas úmidas, rios, lagos e oceanos; água subterrânea; água de chuva diretamente coletada e armazenada; efluentes de outra organização; abastecimento municipal de água ou outras empresas de abastecimento de água); identificar fontes de água significativamente afetadas pela retirada de água por parte da organização relatora; descarte total de água, por qualidade e destinação (EN8, EN9, EN10, EN21).

- **Educação ambiental**

Refere-se às campanhas, projetos e programas educativos para diferentes públicos alvos: escolas públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa regionais, na própria empresa e na comunidade, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre a preservação e recuperação do meio ambiente local e regional.

- **Saúde ambiental**

Projetos de apoio social à saúde das comunidades locais. Exemplo: ações no combate a doenças endêmicas e de veiculação hídrica em reservatórios, como Malária, Hepatite, Leptospirose. Ações de programas de esclarecimento em higiene e saúde nas comunidades, apoio à infraestrutura local na área da saúde. (PR1)

- **Gases de efeito estufa**

As emissões de gases de efeito estufa são a principal causa de mudança climática e são regulamentadas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e pelo subsequente Protocolo de Kyoto.

Consequentemente, diferentes regulamentos e sistemas de incentivo nacionais e internacionais (como o comércio de certificados de emissões reduzidas – CER's) visam controlar o volume e recompensar a redução da emissão de gases de efeito estufa.

As Outorgadas devem elaborar inventários de emissão de GEE, devendo incluir todos os gases internacionalmente reconhecidos como gases de efeito estufa regulados pelo Protocolo de Quioto.

Diferentes metodologias de conversão estão disponíveis para calcular o volume de emissões de gases de efeito estufa por fonte.

Indicar o padrão usado e a metodologia associada aos dados. Detalhes sobre a compilação desse indicador estão disponíveis no Protocolo GHG da WBCSD-WRI³ e no documento IPCC⁴.

Apresentar o total de emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa, por peso. Destacar as iniciativas para reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa e as reduções obtidas. Relatar também as emissões de NO_x, SO_x ou outras emissões atmosféricas significativas, por tipo e peso e as emissões de substâncias destruidoras da camada de ozônio, por peso (EN16, EN17, EN18, EN19, EN20, EN29).

³ GHG Protocol Initiative (Iniciativa do Protocolo de GEE) – um padrão de contabilização e elaboração de relatórios corporativos (Edição Revisada, 2004) criada pelo World Resources Institute (WRI) e pelo World Business Council for Sustainable Development (WBCSD).

⁴ Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, Mudanças Climáticas 2001 – Grupo de Trabalho I: A Base Científica.

3.6.1. Indicadores ambientais

Os indicadores apresentados devem permitir o acompanhamento dos danos causados ao meio ambiente e as soluções adotadas no sentido de prevenir, minimizar ou eliminar esses impactos. De natureza quantitativa e qualitativa, deve conter dados físicos e monetários (recursos aplicados em cada ação escolhida), bem como explicações sobre as ações, projetos e programas ambientais que expressem o compromisso do setor elétrico com a sustentabilidade.

Considerando o fato de que diversas ações relacionadas à questão ambiental no setor elétrico são distintas entre os segmentos de geração, transmissão e distribuição, para uma melhor demonstração e acompanhamento dessas ações, são apresentadas, a seguir, tabelas de indicadores, cujas informações devem ser ajustadas de acordo com o segmento explorado e tendo como diretrizes, principalmente, o gerenciamento dos impactos, ciclo de vida e preservação ambiental, a gestão dos recursos econômico-financeiros ambientais e os resultados alcançados.

Os indicadores sugeridos são indicativos e não exaustivos, ficando a critério da empresa denominar aqueles de natureza relevante no campo “Outros”. No tocante aos gastos alocados, devem ser abordados os resultados alcançados, identificando a relação custo-benefício, para subsidiar a tomada de decisões quanto à escolha de medidas eficientes e eficazes:

3.5 Dimensão ambiental				
3.5.1. Indicadores ambientais				
Recuperação de áreas degradadas	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Rede protegida isolada (rede ecológica ou linha verde) na área urbana (em km).				
Percentual da rede protegida isolada / total da rede de distribuição na área urbana.	%	%	%	%
Geração e tratamento de resíduos	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Emissão				
Volume anual de gases do efeito estufa (CO2, CH4, N2O, HFC, PFC, SF6), emitidos na atmosfera (em toneladas de CO2 equivalentes).	EN16, EN17, EN18			
Volume anual de emissões de gases destruidores da camada de ozônio (em toneladas de CFC equivalentes).	EN19			
Efluentes				
Descarte total de água, por qualidade e destinação.	EN21			
Sólidos				
Quantidade anual (em toneladas) de resíduos sólidos gerados (lixo, dejetos, entulho etc.).				
Quantidade de resíduos contaminados por PCB (Ascarel) destinados	EN24			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Uso de recursos no processo produtivo e em processos gerenciais da organização	GRI	Ano base	Ano-1	Ano-2
Consumo total de energia por fonte:				
Consumo de energia por kWh distribuído (vendido)				
Consumo de energia direta discriminado por fonte de energia primária, em GJ	EN3			
- diesel	EN3			
- gasolina	EN3			
- etanol	EN3			
- gás natural	EN3			
- Outros (discriminar)				
Consumo total de água por fonte (em m3):	EN8			
- abastecimento (rede pública)	EN8			
- fonte subterrânea (poço)	EN8			
- captação superficial (cursos d'água)	EN8			
Consumo total de água (em m3)	EN8			
Consumo de água por empregado (em m3)				
Educação e conscientização ambiental	GRI	Ano Base	Ano-1	Ano-2
Educação ambiental – Comunidade – Na organização				
Número de empregados treinados nos programas de educação ambiental.				
Percentual de empregados treinados nos programas de educação ambiental / total de empregados.	%	%	%	%
Número de horas de treinamento ambiental / total de horas de treinamento.				
Educação ambiental – Comunidade				
Número de unidades de ensino fundamental e médio atendidas.				
Número de alunos atendidos.				
Número de professores capacitados.				
Número de unidades de ensino técnico e superior atendidas.				
Número de alunos atendidos.				

Indicadores ambientais – Geração, transmissão e distribuição

A aplicação de indicadores de desempenho ambiental deve considerar a natureza da intervenção territorial do empreendimento, que será diferente para cada fonte, quando se tratar de geração de energia elétrica, cada região do território nacional, como para cada atividade da cadeia produtiva geração-transmissão-distribuição.

Como as atividades realizadas pelo setor elétrico são desenvolvidas por meio das usinas de geração, linhas de transmissão e redes de distribuição, os indicadores ambientais devem estar coadunados com os diferentes efeitos/impactos ambientais causados e/ou previstos em função da operacionalização desses ativos.

Dessa forma, os indicadores são aqui apresentados como instrumentos de gerenciamento para a medição de desempenho ambiental das atividades produtivas de geração, transmissão e distribuição, levando-se em conta as peculiaridades de cada uma. Os indicadores de desempenho são apresentados nos quadros 1 e 2.

Quadro 1 - Indicadores de desempenho ambiental para empresas de geração de energia elétrica

Fonte de Geração	Indicadores de desempenho	Unidades de medida	Objetivo do indicador
Hidráulica	Consumo de energia elétrica das unidades geradoras e auxiliares	Consumo máximo em KWh definido por usina hidrelétrica.	Medir o consumo de energia utilizada nas unidades geradoras e auxiliares, de forma que esse consumo possa ser monitorado no tempo.
	Consumo de água por KWh gerado	Consumo máximo de vazão (m³/s) por KWh entregue.	Medir a relação disponibilidade hídrica x demanda utilizada para gerar energia e compará-la no tempo por usina.
	Restauração de mata ciliar	Unidades de mudas ou área plantada / recuperada por ano.	Medir as ações de recuperação e preservação de mata ciliar nas áreas de concessão e APP.
	Resgate de peixes em turbinas	Kg de peixe por parada de máquina.	Medir a quantidade de peixes resgatados em cada parada de máquina.
	Repovoamento de peixes	Quantidade de alevinos soltos em reservatórios por ano.	Medir a quantidade de alevinos soltos em reservatórios.
	Vazamento de óleos lubrificante e hidráulico nas turbinas.	Toneladas/ano ou m³/ano, dependendo do tipo de óleo.	Medir as ações corretivas e preventivas para a qualidade da água turbinada.
	Recuperação de áreas degradadas pela extração do carvão e de seus resíduos gerados.	Unidade de área recuperada (ha) por ano e empenho de recursos em projetos de recuperação e preservação (R\$/ano).	Medir as ações de recuperação e preservação ambiental nas áreas de influência direta e indireta da atividade de extração carvoeira e de geração térmica a partir do carvão.
	Consumo de água de reposição durante a geração de energia.	Unidade de volume de água (m³) por MWh gerado.	Medir a otimização do consumo de água na atividade de geração de energia pela fonte térmica.
Eólica	Ruído associado à geração de energia	Unidade de medida de som (Decibéis)	Medir a otimização da geração de energia em relação ao impacto ambiental gerado pelo ruído.
	Interferências em ondas de rádio	Unidade de medida de interferência ou ocorrências de interferências por ano.	Medir a otimização da geração de energia em relação aos impactos das radiointerferências.
	Morte de pássaros	Número de pássaros mortos em choque com as hélices por ano.	Medir a otimização e adequação da usina eólica com as condições locais de rotas de pássaros.

Quadro 2 - Indicadores de desempenho ambiental para empresas de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica

Indicadores de desempenho	Unidades de medida	Objetivo do indicador
Supressão vegetal	Há área suprimida por trimestre	Medir as áreas, objeto de supressão vegetal, seja para a construção de subestações, seja para abertura de faixas de servidão.
Poda	Volume de resíduos gerado em kg por mês.	Medir o volume de resíduos de poda gerados na manutenção das redes.
Vazamento de óleo	Pontos de vazamento por mês.	Medir a eficiência das ações preventivas e corretivas dos vazamentos de óleos de equipamentos.

10. Bibliografia

BIBLIOGRAFIA, MATERIAL PESQUISADO, LEGISLAÇÃO CONSULTADA E FONTES DE REFERÊNCIA

A seguir é apresentada a indicação das principais fontes de referência relativas ao material técnico, legal e regulamentar utilizado em pesquisas, consultas e estudos desenvolvidos no decorrer do processo de elaboração do Manual de Contabilidade.

A apresentação identifica as seguintes fontes de referência:

Legislação societária, tributária e outras.

Legislação e normas regulamentares específicas aplicáveis ao setor elétrico, disponibilizadas no web site da ANEEL.

Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC

Instruções, Deliberações e Ofícios Circulares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Literatura Técnica

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, TRIBUTÁRIA E OUTRAS

Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações)

Lei nº 9.964, de 14 de abril de 2000 – REFIS

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta.

Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 – Dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

LEGISLAÇÃO E NORMAS REGULAMENTARES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SETOR ELÉTRICO

Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 – Decreta o Código de Águas

Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 – Regulamenta os serviços de energia elétrica

Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução nº 001, de 24 de dezembro de 1997, da ANEEL

Ofício Circular 838/2000 – DR – ANEEL – Estabelece procedimentos para o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2000

Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999 – Regulamenta a fixação da Reserva Global de Reversão – RGR

Resolução ANEEL nº 222, de 30 de junho de 1999 – Estabelece os critérios para contabilização e faturamento de energia elétrica no curto prazo para as concessionárias e autorizadas pertencentes ao sistema elétrico interligado brasileiro

Resolução ANEEL nº 290, de 03 de agosto de 2000 – Homologa as regras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e fixa diretrizes para sua implantação gradual

Resolução ANEEL nº 161, de 20 de abril de 2001 – Estabelece o arranjo de garantias financeiras e as penalidades vinculadas à compra e venda de energia elétrica no âmbito do CCEE

Decreto nº 2003, de 10 de setembro de 1996 – Regulamenta a produção de energia elétrica por produtor independente e por autoprodutor

Decreto nº 2335, de 06 de outubro de 1997 – Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança

Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994 (atualizada pela Resolução ANEEL nº 15, de 24 de dezembro de 1997 e pela Resolução ANEEL nº 044, de 17 de março de 1999 – Taxas de depreciação) – Estabelece conceitos, premissas e descrição das Unidades de Cadastro relativas aos bens componentes do ativo imobilizado e às correspondentes taxas de depreciação

Resolução ANEEL nº 20, de 03 de fevereiro de 1999 – Regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica

Resolução ANEEL nº 022, de 04 de fevereiro de 1999 – Estabelece as condições para transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, entre agentes do setor de energia elétrica e integrantes do seu grupo controlador

Resolução ANEEL nº 286, de 01 de outubro de 1999 – Estabelece as tarifas de uso dos sistemas de distribuição a serem praticadas para os consumidores livres e geradores conectados a esses sistemas e determinam às distribuidoras a elaboração de uma série de estudos visando a melhor identificação dos custos incorridos com uso das redes de distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Resolução ANEEL nº 333, de 02 de dezembro de 1999 – Estabelece as condições gerais para a implantação de instalações de energia elétrica de uso privativo, dispõe sobre a permissão de serviços públicos de energia elétrica e fixa regras para regularização de cooperativas de eletrificação rural

Trabalho técnico elaborado pela Superintendência de Comercialização da ANEEL sobre Metodologia do Cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição, de que trata a Resolução ANEEL nº 286, de 01 de outubro de 1999

Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 (com atualização determinada pelo artigo 22 da Lei nº 9648, de 27 de maio de 1998) – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal

Lei nº 9074, de 07 de julho de 1995 (com atualização determinada pelo artigo 22 da Lei nº 9648, de 27 de março de 1998) – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos

Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996 (com atualização determinada pelo artigo 22 da Lei nº 9648, de 27 de março de 1998) – Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica

Lei nº 10.310, de 24 de julho de 2001 – Dispõe sobre a complementação pela União dos recursos necessários ao pagamento de bônus aos consumidores residenciais de energia elétrica e dá outras providências

Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências

Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências

Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 - Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências

Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007 - Altera os incisos I e III do caput do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando, até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 – Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nos 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências

PRONUNCIAMENTOS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC

Pronunciamentos Técnicos:

- CPC 00 (R1) - Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro
- CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos (IAS 36)
- CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de Demonstrações Contábeis (IAS 21)
- CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa (IAS 7)
- CPC 04 (R1) - Ativo intangível (IAS 38)
- CPC 05 (R1) - Divulgações sobre partes relacionadas (IAS 24)
- CPC 06 (R1) - Arrendamento (IAS 17)
- CPC 07 (R1) - Subvenção e assistência governamentais (IAS 20)
- CPC 08 (R1) - Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários (IAS 39-parte)

- CPC 09 - Demonstração do valor adicionado
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações (IFRS 2)
- CPC 11 - Contrato de seguros (IFRS 4)
- CPC 12 - Ajuste a valor presente
- CPC 15 (R1) – Combinação de negócios (IFRS 3)
- CPC 16 (R1) - Estoques (IAS 2)
- CPC 17 (R1) – Contratos de construção (IAS 11)
- CPC 18 (R2) – Investimento em coligada e em controlada (IAS 28)
- CPC 19 (R2) – Investimento em empreendimento controlado em conjunto (IAS 31)
- CPC 20 (R1) – Custos de empréstimos (IAS 23)
- CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária (IAS 34)
- CPC 22 – Informações por segmento (IFRS 8)
- CPC 23 – Políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erro (IAS 8)
- CPC 24 – Evento subsequente (IAS 10)
- CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (IAS 37)
- CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)
- CPC 27 – Ativo imobilizado (IAS 16)
- CPC 28 – Propriedade para investimento (IAS 40)
- CPC 29 – Ativo biológico e produto agrícola (IAS 41)
- CPC 30 (R1) – Receitas (IAS 18)
- CPC 31 – Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada (IFRS 5)
- CPC 32 – Tributos sobre o lucro (IAS 12)
- CPC 33 (R1) – Benefícios a empregados (IAS 19)
- CPC 34 – Exploração e avaliação de recursos minerais (IFRS 6)
- CPC 35 (R2) – Demonstrações separadas (IAS 27)
- CPC 36 (R3) – Demonstrações consolidadas (IAS 27)
- CPC 37 (R1) – Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade (IFRS 1)
- CPC 38 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração (IAS 39)
- CPC 39 – Instrumentos financeiros: Apresentação (IAS 32)
- CPC 40 (R1) – Instrumentos financeiros: Evidenciação (IFRS 7)
- CPC 41 – Resultado por ação (IAS 33)
- CPC 42 – Contabilidade e evidenciação em economias altamente inflacionárias
- CPC 43 (R1) – Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40 (BR)

CPC 45 - Divulgação de participações em outras entidades

CPC 46 - Mensuração do valor justo

CPC 48 - Instrumentos Financeiros

CPC PME (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

Interpretações Técnicas:

ICPC 01 (R1) – Contratos de concessão (IFRIC 12)

ICPC 02 – Contrato de construção imobiliária (IFRIC 15)

ICPC 03 – Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27)

ICPC 04 – Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10

ICPC 05 – Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento baseado em ações – Transações de ações do grupo e em tesouraria (IFRIC 11)

ICPC 06 – Hedge de investimento líquido em operação no exterior (IFRIC 16)

ICPC 07 – Distribuição de lucros in natura (IFRIC 17)

ICPC 08 (R1) – Contabilização da proposta de pagamento de dividendos

ICPC 09 (R1) – Demonstrações Contábeis individuais, Demonstrações separadas, Demonstrações consolidadas e Aplicação do método de equivalência patrimonial

ICPC 10 – Interpretação sobre a adoção inicial ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43 (BR e IFRS 01)

ICPC 11 – Recebimento em transferência de ativos de clientes (IFRIC 18)

ICPC 12 – Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares (IFRIC 01)

ICPC 13 - Direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental

ICPC 14 - Cotas de cooperados em entidades cooperativas e instrumentos similares

ICPC 15 - Passivo decorrente de participação em um mercado específico - Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos

ICPC 16 - Extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais

ICPC 17 - Contratos de concessão: Evidenciação

Orientações Técnicas:

OCPC 01 (R1) - Entidades de incorporação imobiliária

OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008

OCPC 03 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento, mensuração e evidenciação

OCPC 04 - Aplicação da interpretação técnica ICPC 02 às Entidades de incorporação imobiliária brasileiras

OCPC 05 - Contratos de concessão

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Resolução CFC nº 774, de 16 de dezembro de 1994 - Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

INSTRUÇÕES, DELIBERAÇÕES E OFÍCIOS CIRCULARES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Deliberação CVM nº 371 695, de 13 de dezembro de 2000 2012 - Contabilização de Benefícios a Empregados (Fundos de Pensão)

Instrução CVM nº 346, de 29 de setembro de 2000 - REFIS

Parecer de Orientação CVM nº 15/87 – Relatório de Administração

LITERATURA TÉCNICA

Guia de Elaboração do Relatório e Balanço Anual de Responsabilidade Social Empresarial –por meio do Relatório de Sustentabilidade 2011, da Ernst & Young Terco

Relatórios de Administração, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Informações Complementares (Balanço Social, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Valor Econômico Agregado e Demonstração do Fluxo de Caixa) publicados no Grupo Modelo S.A. International GAAP, das Demonstrações financeiras consolidadas ilustrativas em IFRS, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, baseadas nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis — CPC livro emitido pela Ernst & Young Terco.

11. Glossário

O glossário apresentado a seguir contempla termos técnicos contábeis, termos referentes à legislação societária, termos especificamente aplicáveis ao serviço público de energia elétrica e alguns termos utilizados nos Pronunciamentos Técnicos.

Na elaboração do glossário, foram considerados termos e conceitos baseados nas Normas Internacionais de Contabilidade, e Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e na Legislação do Setor Elétrico.

A

Ação

É a menor parcela em que se divide o capital de uma empresa. Pode ser ordinária ou preferencial, de acordo com a natureza dos direitos ou vantagens conferidos a seus titulares.

Ação endossável

Ação nominativa de sociedade anônima, cuja transmissão se faz por endosso, dependendo de averbação em seus registros para que a transferência produza efeitos em relação à Companhia.

Ação escritural

Tipo especial de ação de sociedade anônima, sem emissão de certificado e cuja transferência se faz por lançamento contábil da instituição onde é mantida em conta de depósito.

Ação nominativa

Assim se qualifica o título representativo da quota capital ou quota unidade de capital da sociedade anônima que traz inscrito em seu contexto o nome de seu proprietário, ou acionista originário. Por força da lei, enquanto não integralizadas, as ações devem permanecer nominativas.

Ação ordinária

Ação com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

Ação ordinária potencial

É o instrumento financeiro ou outro contrato que dá ao seu titular o direito a ações ordinárias.

Ação preferencial

Ação cujas preferências ou vantagens consistem, salvo no caso de ação com direito a dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não, no direito de dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, e no que for com ele compatíveis, as preferenciais ou vantagens podem consistir:

- i) em prioridade na distribuição de dividendos;
- ii) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, e
- iii) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

Acionista

Pessoa, natural ou jurídica, detentora de ações do capital de uma Companhia.

Acionista controlador

Pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

Acionista dissidente

É aquele que, discordando da deliberação da Assembleia Geral, faculta-se lhe retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

Ações em circulação

Ações que não sejam mantidas como ações em tesouraria.

Ações em tesouraria

Ações de uma empresa que tenham sido adquiridas pela Companhia emissora ou uma subsidiária consolidada e que estejam legalmente disponíveis para revenda ou reemissão.

Ações emissíveis sob condição (ou ações de emissão contingente)

São ações ordinárias emissíveis por pouco ou nenhum dinheiro ou qualquer outra contrapartida após a satisfação das condições especificadas em contrato de emissão contingente de ações.

Acordo de acionistas

É o ajuste celebrado pelos acionistas da sociedade anônima, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto.

Acordo operativo

Documento parte integrante dos Contratos de Conexão com a Rede Elétrica e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, especificando o conjunto de requisitos técnicos e procedimentos operacionais a serem seguidos coordenadamente pelos usuários da rede elétrica e pelas concessionárias proprietárias das instalações da rede elétrica.

Portaria DNAEE N° 459, de 10 de novembro de 1997 - Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p. 25806, 17 nov. 1997).

Agente de distribuição

É a empresa detentora de concessão, permissão ou autorização para distribuir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa, participando do grupo de controle e sejam signatários do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 61-E, seção 1, p. 4, 31 mar 1998).

Agente de geração

É a empresa ou consórcio de empresas detentor de concessão ou autorização para produzir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa ou consórcio, participando do grupo de controle e sejam signatários do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão. No caso de importação de energia elétrica, a empresa ou consórcio responsável pela importação, bem como seus acionistas, serão considerados agentes de geração.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 61-E, seção 1, p. 4, 31 mar 1998).

Ágio

Excesso do custo de aquisição de um investimento em relação ao seu valor patrimonial contábil.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)

É um ativo que representa benefícios econômicos futuros resultantes de outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, os quais não são individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

Alienações em curso

Alienações de bens e direitos da concessionária, pelo sistema de Ordens de Alienação – ODA.

Altamente provável

Significa mais provável que simplesmente provável.

Alternativa de expansão do sistema de geração

É a composição das diversas fontes de geração de energia elétrica, podendo ser hidráulicas convencionais, hidráulicas reversíveis, térmicas, ou não convencionais, com o objetivo de atender os requisitos de mercado com níveis adequados de continuidade e qualidade de serviço.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Amortização

A alocação sistemática do valor depreciável de um ativo intangível durante sua vida útil.

Amortização de empréstimos

Determinação dos pagamentos em parcelas, necessários para dar a um credor um retorno especificado e reembolsar o principal do empréstimo dentro de um período estabelecido.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei 9.427, de 1996, para regular e fiscalizar o serviço de energia elétrica no Brasil. Sucessora do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

(Lei N° 9.427, de 1996)

Anteprojeto de usina hidrelétrica

É o estudo pós-inventário que objetiva orientar a decisão do empreendedor no desenvolvimento das fases posteriores dos estudos. Ele não gera nenhum ato da ANEEL.

(Em conceituação pela ANEEL)

Antidiluição

É o aumento no lucro por ação ou a redução no prejuízo por ação, em decorrência do pressuposto de que os instrumentos conversíveis sejam convertidos, de que as opções ou os bônus de subscrição sejam exercidos ou de que sejam emitidas ações quando da satisfação das condições especificadas.

Aplicação impraticável de requisito

Ocorre quando a entidade não pode aplicá-lo depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido. Para um período anterior em particular, é impraticável aplicar retrospectivamente a mudança em política contábil ou fazer a reapresentação retrospectiva para corrigir um erro se:

- i) os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva não puderem ser determinados;
- ii) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir premissas baseadas no que teria sido a intenção da Administração naquele momento passado; ou

iii) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir estimativas significativas de valores e se for impossível identificar objetivamente a informação sobre essas estimativas que: (a) proporciona evidências das circunstâncias que existiam à data em que esses valores deviam ser reconhecidos, mensurados ou divulgados; e (b) estaria disponível quando as Demonstrações Contábeis desse período anterior tiveram autorização para divulgação.

Aplicação retrospectiva

É a aplicação de nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições, como se essa política tivesse sido sempre aplicada.

Aprovação de estudo de inventário

É o ato por meio do qual a ANEEL aprova o estudo de inventário de uma bacia, gerando direito de ressarcimento à entidade executora, no caso desse ser utilizado para desenvolvimento e estudo de viabilidade de um aproveitamento hidrelétrico licitado, ou de projeto básico desenvolvido por outra entidade.

(Em conceituação pela ANEEL)

Aprovação do projeto básico

É o ato de aprovação, autorizado pela ANEEL, ao empreendedor de um projeto básico de aproveitamento hidrelétrico, para o início da construção da obra. São objetos da autorização:

- i) A implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.00KW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;
- ii) O aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potencial superior a 1.000 KW e igual ou inferior a 10.000 KW, destinado a uso exclusivo do autoprodutor.

Estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao Poder Concedente, para fim de registro e estatística, o aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 KW e a implantação de usina termelétrica de potência igual ou inferior a 5.000 KW.

Lei N° 9.074 de 1995 - Artigos 5, 7 e 8 (Diário Oficial, seção 1, p. 10125, 8 jul 1995) - Alterada pela Lei N° 9.648, de 27 de maio de 1998 (Diário Oficial, seção 1, p. 6, 28 mai 1998). Alterada pela Medida Provisória N° 1.819, de 31 de março de 1999 (Diário Oficial, seção 1, p.1, 1 abr 1999). ?? p. é parágrafo, página??

Aproveitamento hidrelétrico para uso exclusivo

É aquele cuja energia elétrica gerada se destina ao uso exclusivo de seu produtor.

(Em conceituação pela ANEEL).

Aproveitamento hidrelétrico para uso público

É aquele cuja energia elétrica gerada se destina ao uso geral, sendo para isso comercializada pelo seu produtor.

(Em conceituação pela ANEEL).

Área de concessão

Área definida, por ato do poder público, para a exploração dos serviços públicos de energia elétrica. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)*

Área de responsabilidade

Área na qual uma concessionária é responsável pelo fornecimento ao mercado próprio e/ou pelo suprimento a outras concessionárias.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Área do reservatório

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Área da superfície livre da água na cota correspondente ao nível máximo normal do reservatório.
(*Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL*)

Área sob controle

Área de um sistema, ou de parte de um sistema, na qual uma determinada concessionária tem a responsabilidade do controle automático de geração.

(*Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL*)

Arrendamento mercantil (*leasing*)

Contrato pelo qual o arrendador concede ao arrendatário, em troca de um aluguel, o direito de usar um ativo durante um determinado período.

Arrendamento mercantil financeiro

Um arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e compensações decorrentes da propriedade de um ativo, seja ou não transferida à propriedade após certo tempo.

Arrendamento mercantil não cancelável

É um arrendamento mercantil que é cancelável apenas: i) após a ocorrência de alguma contingência remota; ii) com a permissão do arrendador; iii) se o arrendatário contratar um novo arrendamento mercantil para o mesmo ativo ou para um ativo equivalente com o mesmo arrendador; ou iv) após o pagamento pelo arrendatário de uma quantia adicional tal que, no início do arrendamento mercantil, a continuação do arrendamento mercantil seja razoavelmente certa.

Arrendamento mercantil operacional

Um arrendamento que não é arrendamento financeiro.

Assembleia de constituição

Reuniões iniciais, promovidas no sentido de se fundar e instalar a sociedade.

Assembleia geral

Reunião de acionistas, convocada de acordo com a lei e com os estatutos da empresa, que tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da empresa e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Assembleia geral extraordinária

Reunião de acionistas que tem poderes para deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) reforma do estatuto; criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da empresa, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades; (vi) mudança do objeto social da empresa; (vii) cessação do estado de liquidação da empresa; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da empresa, e (x) dissolução da empresa.

Assembleia geral ordinária

Reunião de acionistas realizada anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis; ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e, iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Assistência governamental

É a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Ata

Registro exato e metódico das deliberações tomadas em uma reunião de sociedade, associação ou corporação de qualquer espécie, sendo esse assinado ou autenticado pelas pessoas que presidiram a sessão.

Atividade agrícola

É o gerenciamento da transformação biológica e da colheita de ativos biológicos para venda ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais, pela entidade.

Atividades não vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

De acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão Regulador (ANEEL) para o serviço público de energia elétrica, atividade não vinculada à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica é toda e qualquer atividade realizada pela concessionária ou permissionária que não esteja relacionada diretamente ao objeto da concessão ou permissão, ou seja, qualquer atividade empresarial desenvolvida por meio de outros negócios que não os de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de energia elétrica.

Atividades de financiamento

Atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital e empréstimos a pagar da entidade.

Atividades de investimento

A aquisição e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos não inclusos nos equivalentes à caixa.

Atividades operacionais

As principais atividades geradoras de receita da empresa e outras atividades operacionais diferentes das de investimento e de financiamento.

Ativo

Um recurso controlado por uma empresa como resultado de eventos passados e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a entidade.

Ativo biológico

É um animal e/ou uma planta, vivos.

Ativo contingente

É um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Ativo corrente líquido

O excesso do ativo circulante sobre o passivo circulante.

Ativo financeiro

Qualquer ativo que seja: (i) caixa; (ii) um direito contratual para receber numerário (caixa) ou outro ativo financeiro de outra entidade; (iii) um direito contratual para permutar instrumentos financeiros com outra empresa sob condições potencialmente favoráveis; e/ou (iv) um instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos correntes

Ativos que serão realizados no futuro próximo. Entre os itens incluídos no ativo circulante devem estar: i) saldos de caixa e bancos disponíveis para as operações correntes. Os saldos de caixa e bancos, cujo uso para operações correntes está sujeito a restrições, devem ser incluídos como um ativo circulante somente se a duração das restrições é limitada ao prazo de uma obrigação que foi classificada como passivo circulante ou se as restrições terminam dentro de um ano;

ii) títulos negociáveis que não se destinam a ser retidos e são suscetíveis de serem prontamente realizados; iii) contas a receber de clientes e outros que se espera realizar dentro de um ano, a partir da data do balanço;

iv) estoques;

v) adiantamentos por conta da compra de ativos circulantes; e

vi) despesas pagas antecipadamente, cujo benefício se espera dentro de um ano a partir da data do balanço.

Ativos depreciáveis

Ativos que: i) presume-se sejam usados durante mais de um período contábil; ii) têm uma vida útil limitada; e iii) são mantidos por uma empresa para uso na produção de mercadorias e prestação de serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos.

Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado

É um ativo financeiro ou um passivo financeiro que satisfaz qualquer das seguintes condições:

(a) é classificado como mantido para negociação. Um ativo financeiro ou um passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se for: (i) adquirido ou incorrido principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto; (ii) no reconhecimento inicial é parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de modelo real recente de tomada de lucros a curto prazo; ou (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que seja contrato de garantia financeira ou um instrumento de hedge designado e eficaz);

(b) no momento do reconhecimento inicial ele é designado pela entidade pelo valor justo por meio do resultado. A entidade só pode usar essa designação quando for permitido, ou quando tal resultar em informação mais relevante, por que: (i) elimina ou reduz significativamente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes, denominada inconsistência contábil) que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre eles em diferentes bases; ou (ii) um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos é gerenciado e o seu desempenho avaliado em base de valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão do risco ou de investimento, e a informação sobre o grupo é fornecida internamente ao pessoal chave da gerência da entidade nessa base (como definido no Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, a diretoria e o presidente executivo da entidade.

Ativos financeiros disponível para venda

São aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como i) empréstimos e contas a receber, ii) investimentos mantidos até o vencimento ou iii) ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.

Ativos fiscais diferidos

Os valores do imposto de renda e da contribuição social a recuperar em períodos, futuros, com respeito a:

- (i) diferenças temporárias dedutíveis;
- (ii) compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados; e
- (iii) compensação futura de créditos fiscais não utilizados.

Ativo identificável

Um ativo é identificável quando ele:

- i) for separável, ou seja, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou em conjunto com outros ativos e passivos ou contrato relacionado, independentemente da intenção da entidade em fazê-lo; ou
- ii) surge de um contrato ou de outro direito legal, independentemente de esse direito ser transferível ou separável da entidade e de outros direitos e obrigações.

Ativos imobilizados

Ativos tangíveis que i) são mantidos por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para locação a terceiros, ou para finalidades administrativas; e ii) conforme a expectativa, deverão ser usados por mais de um período.

Ativos intangíveis

Ativos não monetários identificáveis, sem substância física que: i) são controlados por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, para alugar a terceiros ou para finalidades administrativas; e ii) espera-se que sejam utilizados durante mais de um período.

Ativos líquidos disponíveis para benefícios

Os ativos de um plano menos os passivos, sem incluir o valor presente atuarial dos benefícios prometidos de aposentadoria.

Ativo monetário

Ativos representados por dinheiro ou por direitos a serem recebidos em uma quantia fixa ou determinável de dinheiro.

Ativos segmentares

Todos os ativos tangíveis e intangíveis que podem ser identificados com um determinado segmento. Os ativos compartilhados por dois ou mais segmentos podem ser atribuídos a esses segmentos, se uma base razoável existir para tal alocação.

Atos de concentração

Fusões, aquisições, incorporações e *joint ventures*. Buscam aumentar a eficiência de uma empresa a partir da diminuição de custos, ganhos de escala e outros, mas ao mesmo tempo podem restringir a concorrência.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998

Atualização monetária

É o reconhecimento de ajuste no valor de ativo e passivo da entidade com base em índice de inflação.

Audiência pública ANEEL

As audiências públicas, realizadas para os processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico e dos consumidores, decorrente de ato administrativo ou anteprojeto de lei proposto pela ANEEL, terão seu processo instaurado pelo Diretor-Geral e destinam-se a recolher subsídios junto aos interessados.

Resolução ANEEL N° 233, de 14 de julho de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 136-E, seção 1, p. 5, 20 jul 1998) - Republicada no Diário Oficial, v. 136, n. 160-E, seção 1, p. 11, 21 ago 1998.

Auditor independente

Pessoa jurídica ou física que tem por objetivo, por meio do exame normal das contas, expressar uma opinião independente sobre todos os aspectos relevantes das Demonstrações Contábeis à luz das práticas contábeis, avaliando, dentre outras coisas a situação patrimonial, financeira e do resultado das operações de uma entidade.

Autoprodutor

Aquele que produz energia elétrica para uso exclusivo. É prevista a possibilidade de vender parte da energia (excedente) para uma concessionária.

(Decreto Lei N° 1872, de 1981)

(v. também Autoprodutor de energia elétrica)

Autoprodutor de energia elétrica

É a pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebem concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.

Decreto N° 2.003, de 10 de setembro de 1996 (Diário Oficial, seção 1, p. 17917, 11 set 1996).

Autoridade competente

Pessoa, instituição ou órgão, investida por Lei, Decreto ou Portaria para representar o poder público e agir em seu nome.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v. 136, n. 135, Seção 3, p. 143, 17 jul 1998) - Retificação no Diário Oficial, v. 136, Seção 3, p. 121, 21 jul 1998.

Autorização

Ato administrativo discricionário e precário pelo qual o poder concedente torna possível ao postulante a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, condicionado à aquiescência prévia da Administração.

Instrução Normativa TCU N° 10, de 22 de novembro de 1995 (Diário Oficial, n. 226, seção 1, p. 19631, 27 nov 1995).

Autorização de projeto básico

É o ato autorizativo da aprovação efetuada pela ANEEL em relação ao estudo de inventário de bacia hidrográfica ou de trecho(s) de rio(s) ou de estudo de viabilidade do aproveitamento do potencial hidrelétrico de determinado local.

(Em conceituação pela ANEEL).

B

Bacia hidrográfica

Superfície do terreno, medida em projeção horizontal, da qual provém efetivamente a água de um curso de água até o ponto considerado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Balanço de energia

Comparação das disponibilidades com os requisitos de energia em um dado intervalo de tempo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Balanço de ponta

Comparação das disponibilidades com os requisitos de ponta em um dado instante de tempo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Balanço patrimonial

Balanço que demonstra a situação patrimonial e financeira da entidade, ou seja, todos os bens, direitos e obrigações e valores integrados anteriormente no patrimônio, bem como os que se integram no período que o balanço vai representar.

Banco

Uma instituição financeira cujas principais atividades incluem a de aceitar depósitos e captar recursos com o objetivo de conceder empréstimos e fazer investimentos e que estão dentro do escopo da legislação das atividades bancárias ou semelhantes.

Base fiscal de um ativo ou passivo

O valor atribuído a esse ativo ou passivo para fins tributários.

Benefícios adquiridos

Benefícios, cujos direitos, nas condições estabelecidas nos planos de benefícios de aposentadoria, não são condicionados à continuidade de emprego do beneficiário.

Benefícios econômicos futuros

O potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalente à caixa da entidade. Poderá ser um potencial produtivo que é parte das atividades operacionais da entidade. Poderá também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalente à caixa ou uma capacidade de reduzir as saídas de caixa, tais como quando um processo industrial alternativo reduz os custos de produção.

C

Caducidade da concessão

Instituto de direito administrativo, por meio do qual o Poder Concedente declara extinta a concessão, como penalidade, quando: o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade de serviço; a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior; a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações; a concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive sociais. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. A caducidade não gera para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da concessionária.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 38 (Diário Oficial, seção 1, p. 1917, 14 fev. 1995).

Caixa

Numerário em mãos e depósitos bancários disponíveis.

Capacidade de geração disponível

Soma das capacidades de geração efetivas dos geradores que estão sincronizados e dos que podem ser sincronizados dentro de um intervalo de tempo especificado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade de geração efetiva

Soma das capacidades de geração efetivas das unidades geradoras de uma usina ou de um conjunto de usinas.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade de geração efetiva unitária

Limite máximo de potência ativa que uma unidade geradora pode desenvolver em regime contínuo, em equilíbrio térmico, por um período superior a 3 horas, levando-se em conta todas as limitações existentes na usina e deduzindo-se o consumo interno.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade de geração final

Soma das capacidades de geração nominal dos geradores previstos em projeto aprovado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade de geração instalada

Soma das capacidades de geração nominal dos geradores que, depois de concluídos os trabalhos de instalação, foram liberados para operação comercial.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Capacidade de geração nominal

Potência ativa nominal de um gerador, ou dos geradores de uma usina ou de um conjunto especificado de usinas.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade de ponta

(v. Capacidade de geração efetiva).

Capacidade de transmissão

Limite de potência que um circuito elétrico pode transmitir em regime contínuo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade geradora instalada de uma região

Soma das capacidades geradoras instaladas nas unidades da federação que formam a região.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade geradora instalada de uma unidade da federação

Soma das capacidades geradoras instaladas de todas as usinas localizadas no espaço territorial de uma unidade da federação, observando-se o seguinte critério quanto à apropriação da capacidade geradora instalada de usinas hidrelétricas, localizadas entre duas unidades da federação: Usina de concessionária estadual - apropriar o total à unidade da federação correspondente a sua área de concessão, ou aquela em que a extensão da área de concessão seja predominante. Usina de concessionária regional - apropriar o total à unidade da federação onde estiver localizada a casa de máquinas da usina.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade índice

Potência instalada de uma usina hidrelétrica, obtida em nível de inventário, com a finalidade de comparação de alternativas de divisão de queda.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Capacidade instalada da empresa de geração

É a soma das potências nominais de suas centrais geradoras em operação. No caso de a empresa ser arrendatária de instalações de geração de energia elétrica ou detentora de poderes de comercialização da energia gerada por instalações de terceiros, a potência nominal correspondente ao arrendamento ou contrato de comercialização será acrescida à capacidade instalada da empresa. No caso de importação de energia elétrica será considerada a capacidade máxima das instalações associadas.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 61-E, seção 1, p. 4, 31 mar 1998).

Capacidade instalada do agente de geração

É o somatório das capacidades instaladas das empresas de geração nas quais o agente participa direta ou indiretamente, multiplicado pelos respectivos fatores de ponderação.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 61-E, seção 1, p. 4, 31 mar 1998).

Capacidade instalada dos sistemas interligados

É o somatório das potências nominais das centrais geradoras e instalações de importação de energia em cada um dos sistemas interligados das regiões Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste. Neste último caso não será considerada a potência nominal relativa à Itaipu Binacional.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v. 136, n. 61-E, seção 1, p. 4, 31 mar 1998).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Capacidade instalada nacional

É a soma das capacidades instaladas dos sistemas interligados, acrescida das capacidades instaladas dos sistemas isolados.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, , -E, seção 1., 31 mar 1998).

Capacidade normal de produção

A produção que se espera atingir, em média, ao longo de vários períodos ou de períodos sazonais, em circunstâncias normais, levando em consideração a redução da capacidade resultante de manutenção planejada.

Capital

De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o do dinheiro investido ou o do poder de compra investido, o capital é o ativo líquido ou patrimônio líquido da entidade. O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades.

De acordo com o conceito físico de capital, tal como a capacidade operativa, o capital é a capacidade produtiva da entidade, baseada, por exemplo, nas unidades produzidas por dia.

Capital circulante

(v. ativo corrente líquido)

Capital circulante líquido

(v. ativo corrente líquido)

Capitalização de encargos financeiros

Reconhecimento de um encargo financeiro ou despesa como parte do custo de um ativo.

Capitalização de obras

Transferência de obras (imobilizações) concluídas, das contas de imobilizado em curso para as contas de imobilizado em serviço.

Carga instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Ciclo operacional

O tempo médio entre o momento de aquisição dos materiais que entram no processo e aquele em que se realiza a cobrança da venda.

Cisão

É a operação pela qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a entidade cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se a versão for parcial.

Classes de ativos

Grupo de ativos de uso e natureza semelhantes nas operações de uma entidades.

Código de Águas

Nome pelo qual é conhecido o Decreto N° 24.643, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu a estrutura do negócio de energia elétrica no Brasil. Este tema é tratado em um capítulo do código sobre geração hidrelétrica. Embora muitas leis tenham modificado o modelo básico, o Código e o Decreto N° 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que o regulamentou trinta e três anos depois de sancionado, ainda continuam sendo uma referência jurídica importante.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Coligada

É uma entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tem influência significativa e que não se configura como controlada ou participação em empreendimento sob controle conjunto (*joint venture*).

Combinação de negócios

É uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. O termo abrange também as fusões que se dão entre partes independentes.

Comercialização

Atividade responsável pela compra e venda de energia elétrica, tanto no mercado de livre negociação como para o consumidor final.

O exercício das atividades relativas à comercialização de energia elétrica no mercado de livre negociação deve respeitar as condições estabelecidas na *Resolução ANEEL N° 265*, de 13 de agosto de 1998 (*Diário Oficial*, n. 155-E, seção 11, p. 1, 14 ago. 1998).

Comercializador

Novo tipo de empreendedor que comercializa a energia elétrica sem, necessariamente, ser proprietário dos equipamentos usados na prestação do serviço. Prevista na Lei 9427/96 (que instituiu a ANEEL), esta atividade, que já existe em outros países, ainda está em organização. Pode ter um papel importante no desenvolvimento da cogeração garantindo mercados para excedentes de produção.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Começo do prazo do arrendamento mercantil

A data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado. É a data do reconhecimento inicial do arrendamento mercantil (isto é, o reconhecimento dos ativos, passivos, receita ou despesas resultantes do arrendamento mercantil, conforme for apropriado).

Companhia aberta

Companhia cujos valores mobiliários de sua emissão estão admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão. Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM podem ser distribuídos no mercado.

Companhia fechada

Companhia cujos valores mobiliários de sua emissão não estão admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Componente de uma entidade

É a operação e o fluxo de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para fins de Demonstrações Contábeis, do resto da entidade.

Compra ou venda regular

É uma compra ou venda de ativo financeiro sob contrato cujos termos exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido geralmente por regulação ou convenção no mercado em questão.

Compreensibilidade

As informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis têm a qualidade da compreensibilidade quando são compreensíveis aos usuários que tem um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência.

Compromisso firme de compra

É um acordo com uma parte não relacionada, vinculando ambas as partes e geralmente com vínculo jurídico, que (a) especifica todos os termos significativos, incluindo o preço e o cronograma da transação, e (b) inclui uma penalidade por não desempenho, que é suficientemente grande para tornar o desempenho altamente provável.

Concessão

Delegação de prestação de serviços de competência da União, estabelecida pelo Poder Concedente por meio de contrato.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, n. 135, seção 3, p. 143, 17 jul. 1998) - Republicada no Diário Oficial, n. 160-E, seção 1, p. 11, 21 ago. 1998.

Concessionária (ou Permissionária)

Agente titular de concessão ou permissão federal para explorar a prestação de serviços públicos de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v. 138, n. 20-E, seção 1, p. 23, 28 jan. 2000) - Republicada no Diário Oficial, v. 138, n. 21-E, seção 3, p. 20, 31 jan. 2000.

Concessões de geração de energia elétrica

As concessões de geração de energia elétrica contratadas a partir da Lei N° 9.074, de 7 de julho de 1995, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitados a vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado, no máximo por igual período, a critério da ANEEL.

(Lei N° 9.074, de 7 de julho de 1995 - Artigo 40, Parágrafo 2 (Diário Oficial, seção 1, p. 10125, 8 jul. 1995).

Concessões de serviço público

Ajuste pelo qual o poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

(Instrução Normativa TCU N° 10, de 22 de novembro de 1995 (Diário Oficial, n. 226, seção 1, p. 19631, 27 nov. 1995).

Concessões de serviço público precedida da execução de obra pública

Ajuste pelo qual o poder concedente delega, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Instrução Normativa TCU N° 10, de 22 de novembro de 1995 (Diário Oficial, seção 1, 27 nov. 1995).

Confiabilidade

A informação tem a qualidade de confiabilidade quando está livre de erro ou distorções relevantes, e nela podem os usuários depositar confiança como representando fielmente aquilo que ela diz representar ou poderia razoavelmente esperar-se que representasse.

Confrontação entre custos e receitas

As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre os custos incorridos e a aferição de itens específicos da receita. Este processo envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultam diretamente e em conjunto das mesmas transações ou outros eventos. Entretanto, a aplicação do conceito de confrontação da receita e despesa não autoriza o reconhecimento dos itens no balanço que não satisfaçam a definição de ativos ou passivos.

Conselho de administração

Órgão de deliberação colegiada, a quem competirá a administração da empresa nos casos em que o estatuto dispuser sobre a sua existência.

Conselho fiscal

Órgão de fiscalização dos atos da administração da empresa, segundo disposições estabelecidas no estatuto sobre o seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Compete ao Conselho Fiscal principalmente a fiscalização dos atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Consolidação proporcional

Um método de contabilização e de Demonstrações Contábeis pelo qual a participação de um participante em cada ativo, passivo, receita e despesa de uma entidade controlada em conjunto é combinada, linha por linha, com itens semelhantes nas Demonstrações Contábeis do participante ou reportada como itens separados, em linhas específicas nas Demonstrações Contábeis do participante.

Consórcio para geração de energia elétrica

Agrupamento de empresas com patrimônios distintos e interesses comuns, que se organiza para exploração de energia elétrica (geração) para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservando o regime legal próprio de cada uma. O consórcio não tem personalidade jurídica.

Lei N° 9.074, de 7 de julho de 1995 - Artigo 18 (Diário Oficial, seção 1, p. 10125, 8 jul. 1995).

Constituição de fundo

A transferência de ativos para uma entidade (o fundo) distinta da empresa para atender a futuras obrigações com o pagamento de benefícios de aposentadoria.

Consultas públicas

Os atos administrativos da ANEEL poderão ser submetidos a consultas públicas, para a participação dos agentes econômicos e dos consumidores. As consultas públicas terão por objetivo recolher subsídios e

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

informações para o processo decisório da ANEEL, e ??forma identificar e ampliar os ?? aspectos relevantes à matéria em questão.

Resolução ANEEL N° 233, de 14 de julho de 1998 (Diário Oficial,, n. 136-E, seção 1, p. 5, 20 jul. 1988) - Republicada no Diário Oficial,, n. 160-E, seção 1, p. 11, 21 ago. 1988.

Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito legalmente representada, responsável pelo pagamento de faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos do Órgão Regulador, assim vinculando-se ao contrato de fornecimento, uso do sistema ou de adesão.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v. 138, n. 20-E, seção 1, p. 23, 28 jan. 2000) - Republicada no Diário Oficial, v. 138, n. 21-E, seção 3, p. 20, 31 jan. 2000.

Consumidor cativo

Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da Outorgada cuja rede esteja conectado.

*Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial,, n. 135, seção *, p. 143, 17 jul. 1998) - Retificação no Diário Oficial,, seção *, p. 121, 21 jul. 1998.*

Consumidor final

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que assume a responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais e recebe e usa, como destinatário final, o fornecimento de energia elétrica.

*Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial,, seção 3,, 17 jul. 1998) - Retificação no Diário Oficial,, seção *,, 21 jul. 1998.*

Consumidor livre

Consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos. *Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial,, seção 3,, 17 jul. 1998) - Retificação no Diário Oficial,, seção 3,, 21 jul. 1998; Resolução ANEEL N° 264, de 13 de agosto de 1998 - Republicada no Diário Oficial,, n. 155-E, seção 1, p. 10, 14 ago. 1988. RESOLUÇÃO N.º 456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000*

Consumo

Quantidade de energia elétrica absorvida em um dado intervalo de tempo pelo consumidor.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Consumo próprio

Consumo de energia elétrica nos escritórios, oficinas e estoques e demais instalações da própria concessionária, diretamente ligados à prestação dos serviços de eletricidade.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Contas

Designa toda e qualquer espécie de título utilizado na contabilidade.

Contabilização de hedges

O processo de igualar as épocas de reconhecimento na demonstração do resultado das mudanças no valor justo de um instrumento financeiro, pelo reconhecimento de iguais mas opostas mudanças no valor justo de uma posição exposta determinada.

Contingência

Uma condição ou situação, cujo resultado final, favorável ou desfavorável, será somente confirmado caso ocorram, ou não ocorram, um ou mais eventos futuros incertos.

Continuidade empresarial (empresa em marcha)

Normalmente, uma empresa é vista como um negócio em marcha, isto é, com continuidade operacional no futuro previsível. Presume-se que a empresa não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou de restringir significativamente o volume de suas operações.

Contratação de energia elétrica por consumidores livres

Condições para opção de fornecimento e acesso, mediação e faturamento nos contratos de fornecimento de energia para consumidores livres.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v. 138, n. 20-E, seção 1, p. 23, 28 jan. 2000) - Republicada no Diário Oficial, v. 138, n. 21-E, seção 3, p. 20, 31 jan. 2000.

Contrato

Um acordo entre duas ou mais partes, de consequências econômicas claras que as partes, possuem pouca, se alguma, liberdade para evitar, geralmente porque o acordo tem força legal. Os contratos podem assumir diversas formas e não necessitam estar por escrito.

Contrato a preço fixo (empreitada)

Um contrato de construção em que o construtor concorda com um preço contratual fixo, ou um preço fixo por unidade de produção, que, em alguns casos, está sujeito a cláusulas de indexação dos custos.

Contrato de Compra de Energia Elétrica

Contrato entre uma concessionária e um Produtor Independente de Energia Elétrica ou cogeração, garantindo a compra de um bloco de energia elétrica. Este contrato, frequentemente conhecido pela sigla PPA (*Power Purchase Agreement*) é uma peça importante para a montagem do chamado *Project Financing*

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Contrato de concessão

Instrumento legal celebrado entre a ANEEL e a concessionária, formalizador da concessão, e que deverá ter cláusulas essenciais, entre outras às relativas ao objeto, área e prazo; modo, forma e condições de prestação do serviço; critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; ao prazo do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas; aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária; aos direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização do serviço; aos casos de extinção da concessão, à forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos; às penalidades contratuais e administrativas; aos bens reversíveis; aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; à obrigatoriedade de prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente; à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; do foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.

Lei N° 8.987, de 1995 - Artigo 23 (Diário Oficial, seção 1, p. 1917, 14 fev. 1995).

Contrato de conexão com a rede elétrica

Contrato firmado entre os Usuários e as concessionárias com as quais se conectam as instalações das suas unidades geradoras ou consumidoras, definindo as responsabilidades pela implantação e manutenção das

instalações necessárias à concretização do acesso e, quando for o caso, as condições de uso dos sistemas de distribuição.

Portaria DNAEE N.º 459, de 10 de novembro de 1997 - Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.25086, de 11 de novembro de 1997) - Revogada pela Resolução ANEEL N.º 281 de 1º de outubro de 1999 - Tarifas de uso das instalações de transmissão (Diário Oficial, v. 137, n.190-E, seção 1, p.26, 4 out 1999).

Contrato de construção

Um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou um conjunto de ativos que são intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos de seu projeto, tecnologia e função, ou do propósito ou uso final.

Contrato de custo mais margem (*cost plus*)

É um contrato de construção em que o contratado é reembolsado por custos projetados e aprovados pelas partes – ou de outra forma definidos – acrescido de percentual sobre tais custos ou por remuneração pré-fixada.

Contrato de emissão contingente de ações (ou acordo de ações contingente)

É um acordo para emitir ações que esteja dependente da satisfação de condições especificadas.

Contrato de fornecimento

Acordo firmado entre fornecedor (ou distribuidor) e consumidor, estipulando as características e condições do fornecimento da energia elétrica e as tarifas a serem aplicadas.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Contrato de garantia financeira

Consiste em contrato que requer que o emitente efetue pagamentos especificados, a fim de reembolsar o detentor por perda que incorre devido ao fato de o devedor especificado não efetuar o pagamento na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de instrumento de dívida.

Contrato de preço fixo

É um contrato de construção em que o contratante concorda com o preço pré-fixado ou com a taxa pré-fixada, por unidade concluída que, em alguns casos, estão sujeitos às cláusulas de custos escalonados.

Contrato de performance

Contrato entre uma empresa de serviço de conservação de energia elétrica e um consumidor que garante certa quantidade de redução no consumo de energia.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Contrato de uso do sistema de transmissão

Contrato firmado entre as empresas proprietárias das instalações do sistema de transmissão e os usuários definindo as condições de uso de repartição das receitas oriundas desse uso.

Portaria DNAEE N.º 459, de 10 de novembro de 1997 - Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.25086, de 11 de novembro de 1997) - Revogada pela Resolução ANEEL N.º 281 de 1º de outubro de 1999 - Tarifas de uso das instalações de transmissão (Diário Oficial, v. 137, n.190-E, seção 1, p.26, 4 out 1999)

Contrato por administração

Um contrato de construção em que o construtor é reembolsado por custos permissíveis ou de outra forma definidos, mais uma percentagem desses custos ou um honorário fixo.

Contrato oneroso

É um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

Contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica

É alterada a data limite para assinatura dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão.

Resolução ANEEL N° 338, de 9 de dezembro de 1999 (Diário Oficial., v.137, n.236-E, seção 1, p.35, 10 dez 1999).
(v. também **Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT**)

Controlada

É a entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Controle

É o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.

Controle em conjunto

É o compartilhamento do controle, contratualmente estabelecido, sobre uma atividade econômica que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade exigirem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle (os empreendedores).

Custo

É o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outra contraprestação dada para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído ao ativo quando inicialmente reconhecido de acordo com as disposições específicas de outro Pronunciamento como, por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

Custo corrente

Os valores em dinheiro ou equivalentes em dinheiro que teriam de ser pagos se o ativo ou ativos equivalentes fossem adquiridos presentemente.

Os valores não descontados, em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, que seriam necessários para liquidar uma obrigação presentemente.

Custo de aquisição

A soma do preço de compra, direitos de importação e outros encargos (salvo encargos fiscais subsequentemente recuperáveis pela empresa, do fisco) e o transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de produtos, materiais e serviços. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de compra.

Custo de conversão

Custos diretamente relacionados às unidades de produção, tais como mão de obra direta com uma alocação sistemática de despesas indiretas fixas e variáveis de produção que são incorridas na transformação das matérias-primas em produtos terminados.

Custo de desenvolvimento

Todos os custos que são diretamente atribuíveis às atividades de desenvolvimento ou que podem ser alocados, em base razoável, a tais atividades.

Custo de operação em manutenção

Custo composto por mão de obra, incluindo encargos sociais, materiais, serviços contratados e taxa de administração, aplicados na manutenção e/ou operação de usinas durante o seu período de vida útil. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).*

Custo de transação

São, por natureza, gastos incrementais, já que não existiriam ou teriam sido evitados se essas transações não ocorressem. Exemplos de custos de transação são: i) gastos com elaboração de prospectos e relatórios; ii) remuneração de serviços profissionais de terceiros (advogados, contadores, auditores, consultores, profissionais de bancos de investimento, corretores etc.); iii) gastos com publicidade (inclusive os incorridos nos processos de *road-shows*); iv) taxas e comissões; v) custos de transferência; vi) custos de registro etc. Custos de transação não incluem ágios ou deságios na emissão dos títulos e valores mobiliários, despesas financeiras, custos internos administrativos ou custos de carregamento.

Custo de referência

Referência monetária préestabelecida para avaliação da atratividade econômica de um projeto. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).*

Custo de reposição

É o custo correspondente à substituição das instalações de um projeto ao final da sua vida útil econômica. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).*

Custo de reposição de um ativo

Normalmente derivado do custo corrente de aquisição de um ativo semelhante, novo ou usado, ou de uma equivalente capacidade produtiva ou de um equivalente potencial de serviço.

Custo de substituição

É o custo unitário de geração de uma usina de referência, considerada como projeto alternativo a longo prazo. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).*

Custo de transação

É o custo incremental que seja diretamente atribuível à aquisição, emissão ou alienação de ativo financeiro ou de passivo financeiro. Custo incremental é aquele que não teria sido incorrido se a entidade não tivesse adquirido, emitido ou alienado o instrumento financeiro.

Custo de um ativo adquirido em troca ou como parte da troca por outro ativo diferente

O valor justo do ativo recebido, que é equivalente ao valor justo do ativo entregue, ajustado pelo montante do numerário ou equivalente recebido ou pago.

Custo de um investimento

O custo inclui despesas de aquisição, tais como corretagens, honorários, taxas e despesas bancárias. Se um investimento for adquirido, ou parcialmente adquirido, mediante emissão de ações ou outros títulos, o custo de aquisição é o valor justo dos títulos emitidos e não o seu valor nominal ou valor par.

Custo de um item do ativo imobilizado ou intangível

O valor pago em dinheiro ou equivalente, ou o valor justo de outra forma de pagamento entregue para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção.

Custo de uma aquisição

O valor em dinheiro ou equivalente pago, ou o valor justo na data da troca de outra forma de pagamento dada pela adquirente em troca do controle sobre os ativos líquidos da outra entidade, mais quaisquer custos diretamente atribuíveis à aquisição.

Custos diretos iniciais

São custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes.

Custo dos estoques

Todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para trazer os estoques até a sua presente localização e condição.

Custo dos serviços correntes

O custo para uma entidade, de acordo com um plano de benefícios de aposentadoria, correspondente aos serviços prestados no período corrente pelos empregados participantes.

Custo dos serviços passados

O custo para uma entidade, de acordo com um plano de benefícios de aposentadoria, correspondente a serviços prestados em períodos anteriores pelos empregados participantes e resultantes de:

- i) introdução de um plano de benefícios de aposentadoria; ou
- ii) introdução de emendas em tal plano.

Custo histórico

Ativos são contabilizados pelos valores pagos em dinheiro ou equivalentes a dinheiro ou pelo valor justo do que é entregue para adquiri-los na época da aquisição. Passivos são registrados pelos valores do que foi recebido em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda), pelos valores em dinheiro ou equivalentes a dinheiro que serão necessários para satisfazer o passivo no curso normal das operações.

Custo marginal de produção

Variação do custo total de produção decorrente da adição ou subtração de uma unidade de demanda ou de energia, em um determinado momento.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Custódia

Estado da coisa ou pessoa que está sob guarda, proteção ou defesa de outrem, como o próprio local em que alguma coisa está guardada ou em que alguma pessoa é tida.

Custos fixos de produção

Aqueles custos indiretos da produção que ficam relativamente constantes, qualquer que seja o volume de produção, tais como a depreciação e manutenção do edifício e equipamento da unidade produtiva, e o custo da gerência e administração da unidade produtiva.

Custos variáveis de produção

Os custos indiretos de produção que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e mão de obra indireta.

D

Data de aquisição de uma combinação de negócios

A data na qual o aquirente obtém efetivamente o controle sobre a adquirida.

Debêntures

Títulos normalmente a longo prazo emitidos por uma empresa, com garantia de certos bens, propriedades ou avais. São títulos negociáveis e conferem a seus titulares direito de crédito contra a empresa emitente, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e do certificado. São títulos que deverão ser liquidados quando do seu vencimento, podendo a empresa emitente reservar-se o direito de resgate antecipado. As debêntures podem ser conversíveis em ações. Nesse caso, a escritura de emissão de debêntures especificará as bases da conversão e o prazo ou época para exercício desse direito.

Debenturista

É o titular de debêntures.

Declaração de utilidade pública

Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa é o ato da ANEEL que precede e justifica a desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de áreas destinadas ao reservatório, instalações e segurança em um aproveitamento hidrelétrico.

(Em conceituação pela ANEEL)

Demanda

Média das potências elétricas instantâneas solicitadas por consumidor ou concessionária durante um período especificado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda assegurada

Maior demanda cujo atendimento é garantido a qualquer tempo pela concessionária, independentemente de prévia solicitação.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda contratada

Demanda estipulada em contrato, posta continuamente à disposição do consumidor ou concessionária e que será integralmente paga, independentemente de ser ou não utilizada durante o período de faturamento.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda de emergência

Demanda maior do que a demanda assegurada que a concessionária poderá atender ou não, nos casos de paralisações temporárias das instalações de geração própria do consumidor.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda faturável

Demanda considerada para o cálculo da fatura a ser cobrada ao consumidor ou concessionária na forma estabelecida na Legislação.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda máxima

Maior demanda verificada durante um intervalo de tempo especificado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demonstrações Contábeis

O termo abrange balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e demonstrações das origens e aplicações de recursos, notas explicativas e outras demonstrações e dados explicativos identificados como sendo parte das Demonstrações Contábeis.

Demonstrações Contábeis intermediárias

Significa uma demonstração contábil contendo um conjunto completo de Demonstrações Contábeis ou um conjunto de Demonstrações Contábeis condensadas de período intermediário.

Demonstrações Contábeis de propósito geral

São aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades de informação de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares.

Demonstrações consolidadas

São Demonstrações Contábeis de um conjunto de entidades (grupo econômico) apresentadas como se fossem as de uma única entidade econômica.

Demonstrações separadas

São aquelas apresentadas por uma controladora, um investidor em coligada ou um empreendedor em uma entidade controlada em conjunto, nas quais os investimentos são contabilizados com base no valor do interesse direto no patrimônio (*direct equity interest*) das investidas, em vez de nos resultados divulgados e nos valores contábeis dos ativos líquidos das investidas. Não se confundem com as Demonstrações Contábeis individuais.

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE

Regulamentava o setor de energia elétrica até o advento da ANEEL.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Depreciação

É a perda de valor dos bens físicos (edificações, equipamentos etc.) ao longo do tempo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Derivativo

É um instrumento financeiro ou outro contrato com as seguintes características:

- (a) o seu valor se altera em resposta à alteração na taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (às vezes denominada - subjacente);
- (b) não é necessário qualquer investimento líquido inicial ou investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e
- (c) é liquidado em data futura.

Derivativos embutidos

É um componente de instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo - em resultado disso, alguns dos fluxos de caixa do instrumento combinado variam de forma semelhante a um derivativo isolado. O derivativo embutido faz com que alguns ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato sejam modificados de acordo com a taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira a variável não seja específica de uma das partes do contrato. Um derivativo que esteja anexo a um instrumento financeiro, mas que seja contratualmente transferível independentemente desse instrumento, ou que tenha uma contraparte diferente desse instrumento, não é um derivativo embutido, mas um instrumento financeiro separado.

Deságio

Excesso do valor patrimonial contábil de um investimento em relação ao seu custo da aquisição.

Desapropriação

Instituto do Direito Administrativo, segundo o qual a União, os Estados, Municípios, Distrito Federal e concessionárias de serviços públicos expressamente autorizados por lei, sob o fundamento da necessidade ou utilidade pública força o titular da propriedade imóvel declarado de utilidade pública a transferi-la, definitivamente, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Os imóveis de particulares necessários à implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente poderão ser declarados de utilidade pública, pela União, para fins de desapropriação. *Lei N° 9.074, de 1995 - Artigo 10 (Diário Oficial, seção 1, p.10125, 8 jul. 1995).*

Desativações em curso

Desativações relativas a Unidades de Adição e Retirada – UAR, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistros pelo sistema de ordem de desativação – ODD.

Descomissionamento

Conjunto de medidas, providências e procedimentos a serem adotados para a desativação de instalações componentes de usinas term nucleares, após o fim do seu ciclo de vida útil-econômica.

Desempenho

A relação entre receitas e despesas de uma entidade, segundo reportado na demonstração do resultado.

Desenvolvimento

A aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Desmobilização e mobilização

Compreendem os custos para transportar, desde sua origem até o local de implantação do canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações necessários. Como, de um modo geral, a desmobilização de equipamentos e instalações se faz a fim de transportá-los para uma nova obra, não será prevista parcela específica para este fim, com vistas a evitar dupla remuneração.

Despesa de venda

É a despesa incremental diretamente atribuível à alienação de ativo ou grupo de ativos mantido para venda, excluindo despesa financeira e tributo sobre o lucro.

Despesa do segmento

Despesa diretamente atribuível a um segmento ou à porção relevante de uma despesa que pode ser alocada numa base razoável, aos segmentos da entidade.

Despesa financeira

São os custos ou as despesas que representam o ônus pago ou a pagar como remuneração direta do recurso tomado emprestado do financiador derivado dos fatores tempo, risco, inflação, câmbio, índice específico de variação de preços e assemelhados; incluem, portanto, os juros, a atualização monetária, a variação cambial etc., mas não incluem taxas, descontos, prêmios, despesas administrativas, honorários etc.

Despesa fiscal (receita fiscal)

O montante dos impostos correntes e diferidos incluídos na determinação do lucro líquido ou prejuízo do período. A despesa fiscal (receita fiscal) abrange a despesa de impostos corrente (receita de impostos corrente) e a despesa de impostos diferida (receita de impostos diferida).

Despesa tributária

É o valor total incluído na determinação do lucro ou prejuízo para o período relacionado com o tributo sobre o lucro corrente ou diferido.

Despesas

Decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incorrência de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e não se confundem com os que resultam de distribuição aos proprietários da entidade.

Desreconhecimento

É a remoção de ativo financeiro ou de passivo financeiro anteriormente reconhecido do balanço patrimonial da entidade.

Desvinculação de Bens das Concessões de Serviço Público de Energia Elétrica

As concessionárias do serviço público de energia elétrica são autorizadas a desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis inservíveis à concessão. A desativação contábil será procedida por meio dos sistemas de "Ordem de Desativação - ODD", e "Ordem de Alienação - ODA", previstos no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.

Resolução ANEEL N° 20, de 3 de fevereiro de 1999 (Diário Oficial, seção 1, p.35, 4 fev 1999).

Diferença de câmbio

A diferença resultante de considerar o mesmo número de unidades de uma moeda estrangeira na moeda básica das demonstrações a diferentes taxas cambiais.

Diferenças intertemporárias

As diferenças entre o lucro tributável e o lucro contábil de um período, que surgem porque o período no qual alguns itens da receita e despesa estão incluídos no lucro tributável não coincide com o período no qual eles são incluídos no lucro contábil. As diferenças intertemporárias originam-se em um período e se revertem em um ou mais períodos subsequentes.

Diferenças permanentes

As diferenças entre o lucro tributável e o lucro contábil de um período que se originam no período corrente e não revertem nos períodos subsequentes.

Diferenças temporárias

Uma diferença entre o valor registrado de um ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal.

Diferenças temporárias podem ser:

- i) uma diferença temporária tributável; ou
- ii) uma diferença temporária dedutível.

Diferenças temporárias dedutíveis

Uma diferença temporária que resultará em montantes que serão dedutíveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros, quando o valor do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Diferenças temporárias tributáveis

Uma diferença temporária que resultará em montantes tributáveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros, quando o valor do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Diluição

É a redução no lucro por ação ou o aumento no prejuízo por ação resultante do pressuposto de que os instrumentos conversíveis sejam convertidos, de que as opções ou os bônus de subscrição sejam exercidos ou de que sejam emitidas ações após satisfação das condições especificadas.

Direito de preferência

Outorga à pessoa para que, preferencialmente, seja atendida em seu direito creditório antes de qualquer outra, que não traga regalia igual ou superior à sua.

Direito de retirada

Prerrogativa do acionista de retirar-se da companhia, mediante reembolso de suas ações, quando dissentir de certas deliberações.

Diretoria

Órgão de administração composto por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo o estatuto social estabelecer:

- i) o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;
- ii) o modo de sua substituição;
- iii) o prazo de gestão, que não será superior a 3 anos, permitida a reeleição, e
- iv) as atribuições de poderes de cada diretor.

A representação da empresa é privativa dos diretores.

Distribuição

Consiste no provimento do livre acesso ao sistema para os fornecedores e consumidores, e permite o fornecimento de energia a consumidores, bem como, quando for o caso no suprimento de energia elétrica a outras Outorgadas.

Distribuidora

Empresa com concessão para comprar e distribuir energia elétrica em uma determinada área.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Dividendos

Distribuições de lucros a possuidores de ações do capital em proporção aos seus investimentos em uma categoria determinada de ações.

Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC

Intervalo de tempo que, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000 - Republicada (Diário Oficial, v.138, n.21-E, Seção 3, p.20, 31 jan 2000)).

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora – DIC

Intervalo de tempo que, no período de observação, em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000 - Republicada (Diário Oficial, v.138, n.21-E, Seção 3, p.20, 31 jan 2000)).

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora - DMIC

Tempo máximo de interrupção contínua, da distribuição de energia elétrica, para uma unidade consumidora qualquer.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000 - Republicada (Diário Oficial, v.138, n.21-E, Seção 3, p.20, 31 jan 2000)).

E

Economias de escala

Quando os custos médios de produção decrescem com o aumento da produção. Isto torna menos custosa a existência de grandes empresas em detrimento de pequenas.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Economias de escopo

Quando é menos caro para uma empresa produzir seus produtos juntos do que para duas ou mais empresas que são mais especializadas na produção de cada produto separadamente.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Eficácia de hedge

É o grau segundo o qual as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa da posição coberta que sejam atribuíveis a um risco coberto são compensadas por alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de hedge

Eficiência energética

Em um sistema energético corresponde à relação entre a energia útil produzida e o insumo de energia.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Eficiência produtiva

Adoção dos mais eficientes métodos de produção e administração, de modo a produzir ao custo mínimo.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Elemento combustível nuclear

Combustível nuclear e seus respectivos componentes empregados pela concessionária de modo exclusivo e permanente, na consecução do objeto da concessão para o Serviço Público de Energia Elétrica.

Empreendedor

É um dos participantes em determinado empreendimento controlado em conjunto que detém o controle compartilhado sobre esse empreendimento.

Empreendimento controlado em conjunto (joint venture)

É o acordo contratual em que duas ou mais partes se comprometem à realização de atividade econômica que está sujeita ao controle conjunto.

Empresa estatal

É a pessoa jurídica, constituída sob a forma de direito mercantil, composta de capitais privados e públicos, majoritariamente por estes últimos, criada pelo Poder Público como instrumento de sua atuação e normalmente visando interesses da coletividade, não lhes sendo admitidos privilégios em relação à empresa privada, com suas atividades disciplinadas pelo direito privado.

Lei N° 9.074, de 7 de julho de 1995 - Artigo 32 (Diário Oficial, seção 1, p.10125, 8 jul. 1995) - Alterada pela Lei 9.648 de 27, de maio de 1998 (Diário Oficial, seção 1, p.1, 28 mai 1998).

Empresa líder do consórcio

Empresa responsável pelo Consórcio e que representa os consorciados perante o Poder Concedente.

Lei N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Artigos 19 - 11 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995) - Atualizada pela Lei N° 9.648, de 27 de maio de 1998 (Diário Oficial, seção 1, p.3, 28 set 1998).

Empresas vinculadas

São empresas que possuem um acionista ou um grupo de acionistas comuns que detêm, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, participação igual ou superior a 12,5% do capital votante.
Resolução ANEEL N° 94 de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.61-E, seção 1, p.4, 31 mar 1998).

Empresa associada

Uma empresa na qual o investidor tem influência significativa e não é uma subsidiária nem uma “joint venture” do investidor.

Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo, exceto:

- i) os que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais são classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade, no reconhecimento inicial, designa pelo valor justo por meio do resultado;
- ii) os que a entidade, após o reconhecimento inicial, designa como disponíveis para venda; ou
- iii) aqueles com relação aos quais o detentor não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito, que são classificados como disponíveis para a venda.

Um interesse adquirido num conjunto de ativos que não seja empréstimo nem conta a receber (por exemplo, participação em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não é empréstimo nem recebível.

Empréstimos perdoáveis

Empréstimos que o prestamista pode perdoar de acordo com certas condições prescritas.

Empréstimo subsidiado

É aquele em que o credor renuncia ao recebimento total ou parcial do empréstimo e/ou dos juros, mediante o cumprimento de determinadas condições. De maneira geral, é concedido direta ou indiretamente pelo Governo, com ou sem a intermediação de um banco; está vinculado a um tributo; e caracteriza-se pela utilização de taxas de juros visivelmente abaixo do mercado e/ou pela postergação parcial ou total do pagamento do referido tributo sem ônus ou com ônus visivelmente abaixo do normalmente praticado pelo mercado. Subsídio em empréstimo é a parcela do empréstimo ou do juro renunciado e a diferença entre o juro ou ônus de mercado e o juro ou o ônus praticado.

Encampação

É o ato de retomada do serviço pelo Poder Concedente (ANEEL) durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.

Lei N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Artigo 37 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995) - Atualizada pela Lei N° 9.648, de 27 de maio de 1998 (Diário Oficial, seção 1, p.3, 28 set 1998)

Encargos (ou custos) financeiros de empréstimos

Juros e outros custos incorridos por uma empresa com relação à tomada de empréstimos.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Encerramento orgânico

Encerramento efetuado ao final do exercício das contas do sistema de resultado organicamente, ou seja, transferência dos subgrupos para seus respectivos grupos.

Energia assegurada

Energia elétrica obrigatoriamente colocada à disposição do consumidor num determinado ponto de entrega e durante um intervalo de tempo definido, de acordo com o fator de carga fixado no contrato.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia de intercâmbio

Energia elétrica suprida por um sistema a outro.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia de suprimento

Energia elétrica suprida por uma concessionária a outro, segundo condições contratuais.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia disponível de uma concessionária

Energia referente à capacidade de geração efetiva própria mais a energia assegurada por contratos com outras concessionárias.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia faturada

Energia elétrica considerada no faturamento aos consumidores, incluindo a medida, a faturada a "fortait" ou contrato, aplicando-se também ao consumo próprio das concessionárias.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia garantida de um sistema

Maior valor possível de energia média anual que o sistema pode suprir, com as mesmas características do mercado, atendendo um determinado critério probabilístico de garantia de suprimento, não havendo restrições a ocorrência de déficits.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia garantida por contrato

Energia obrigatoriamente colocada à disposição do consumidor num determinado ponto de entrega, durante um intervalo de tempo definido de acordo com o fator de carga fixado em contrato.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Energia renovável

Formas de energia primária que são renovadas ao longo do tempo. Têm origem na energia solar mas são conhecidas também pelas formas como se apresentam em hidráulica, biomassa e eólica. Seu uso é incentivado em muitos países como forma de reduzir emissões de CO2 associadas ao uso de combustíveis fósseis.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Entidade relacionada com o Estado

É a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

Equivalentes à caixa

Investimentos a curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Erros de período anteriores

São omissões e incorreções nas Demonstrações Contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

(a) estava disponível quando da autorização para divulgação das Demonstrações Contábeis desses períodos; e

(b) pudesse ter sido razoavelmente obtida e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas Demonstrações Contábeis.

Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Escrituração

Processo pelo qual se promove o registro sistemático e metódico de todos os fatos ocorridos em uma organização a fim de que se fixem permanentemente, e possam, a qualquer momento, fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles.

Essência ou substância sobre a forma

O princípio de que as transações e outros eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua essência ou substância formal e a sua realidade econômica, e não meramente sua forma legal.

Estado

Refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

Estatuto social

Documento que estabelece as normas de funcionamento da empresa, devendo satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às entidades.

Estoques

São ativos:

destinados à venda no curso normal dos negócios;

em processo de produção para venda; ou

sob a forma de matéria-prima ou materiais para serem usados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Evento que cria obrigação

É um evento que cria uma obrigação legal ou não formalizada que faça com que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

Eventos subsequentes à data do balanço

Aqueles acontecimentos, quer favoráveis, quer desfavoráveis, que subsequentes à data ocorrem entre a data do balanço e a data na qual se autoriza a emissão das Demonstrações Contábeis. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

os que proporcionam evidência adicional de condições que existiam à data do balanço; e

os que são indicadores de condições que surgiram subsequentes à data do balanço.

Exercício social

Período ou espaço de tempo, instituído em uma sociedade civil ou comercial, dentro do qual se fará apuração dos resultados econômicos ou dos prejuízos ocorridos na execução dos fins sociais.

F

Fluxos de caixa

Entradas e saídas de caixa e equivalentes à caixa.

Fusão legal

Geralmente uma combinação entre duas companhias, no qual:

- i) os ativos e passivos de uma companhia são transferidos à outra companhia e a primeira companhia é dissolvida; ou
- ii) os ativos e passivos de ambas as companhias são transferidos a uma nova companhia e as companhias originais são dissolvidas.

Fusão

É a operação pela qual se unem duas ou mais empresas para formar uma empresa nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Frequência de interrupção individual por unidade consumidora – FIC

Número de interrupções ocorridas no período de observação, em cada unidade consumidora. *Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000) - Republicada (Diário Oficial, v.138, n.21-E, Seção 3, p.20, 31 jan 2000).*

Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora – FEC

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000) - Republicada (Diário Oficial, v.138, n.21-E, Seção 3, p.20, 31 jan 2000).

G

Garantia

Meio, executável extrajudicialmente, com que se assegura o cumprimento da obrigação de pagamento.
Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998) - Retificação (Diário Oficial, v.136, Seção 3,, 21 jul. 1999).

Gás natural

Mistura de hidrocarbonetos, predominantemente metano, encontrada na natureza no estado gasoso, quando submetida a condições normais de pressão e temperatura.
(Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração)

Geração Bruta

Quantidade de energia elétrica total produzida por uma usina ou conjunto de usinas, medida nos terminais dos geradores.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração

Consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.

Geração distribuída

Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração líquida

(v. **Capacidade de geração efetiva**)

Geração máxima

Nível máximo de geração de uma usina, ao longo de um intervalo de tempo, levando em conta a ocorrência de indisponibilidade forçada e/ou programada das unidades no mesmo intervalo.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração mínima obrigatória

Geração média mensal mínima a ser gerada obrigatoriamente pela usina para fazer face a restrições operativas (contratos de fornecimento de combustíveis, energização de linha de transmissão etc.)
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração própria

Geração de uma concessionária para atender total ou parcialmente suas necessidades.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Governo

Governo, agências governamentais e órgãos semelhantes.

Grupo

A empresa matriz e todas as suas subsidiárias.

Grupo de ativos biológicos

É um conjunto de animais ou plantas vivos semelhantes.

Grupos de ativos mantido para venda

É um grupo de ativos a ser alienado, por venda ou de outra forma, em conjunto como um grupo de ativos em uma só transação, e passivos diretamente associados a esses ativos que serão transferidos na transação. O grupo de ativos inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido em combinação de negócios se o grupo de ativos for uma unidade geradora de caixa à qual tenha sido alocado ágio (goodwill).

H

Hedging

Redução ou eliminação dos efeitos dos riscos de mercado, de juros ou de câmbio, sendo que cada um dos quais pode estar presente em alguma medida em um instrumento financeiro.

Hidrelétrica

(v. **Usina hidrelétrica**)

Hidroelétrica

(v. Usina hidroelétrica)

Hiperinflação

Perda do poder aquisitivo da moeda a uma taxa que torna enganosa a comparação de valores referentes a transações e outros eventos que tiveram lugar em épocas diferentes, ainda que dentro de um mesmo período contábil.

A hiperinflação é indicada pelas características da conjuntura econômica de um país, as quais incluem, além de outras, as seguintes:

- (i) a população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os valores em moeda local são imediatamente investidos para preservar seu poder de compra;
- (ii) a população em geral não considera os recursos monetários em termos da moeda local, mas em termos de uma moeda estrangeira relativamente estável. Pode ser que os preços sejam expressos nessa última moeda;
- (iii) as vendas e as compras a crédito são feitas a preços que compensam a perda esperada no poder de compra durante o período do crédito, ainda que o período seja curto;
- (iv) taxas de juros, salários e preços são atrelados a um índice de preços; e
- (v) a taxa inflacionária cumulativa no triênio se aproxima de 100%, ou excede a essa taxa.

I

ICMS

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Imobilizações em curso (obras em andamento)

Referem-se a bens e instalações em fase de construção/elaboração/formação que, quando concluídas, serão destinados à operação na prestação do serviço público de energia elétrica.

Imobilizações em serviço

Referem-se aos bens e instalações que estão em operação na prestação do serviço público de energia elétrica.

Imposto corrente

O valor dos impostos sobre a renda a pagar (a recuperar), em relação ao lucro tributável (prejuízo fiscal) do período.

Incorporação

É a operação pela qual uma ou mais empresas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Influência significativa

O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Início do arrendamento mercantil

É a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil. Nessa data:

- i) um arrendamento mercantil deve ser classificado como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional; e
- ii) no caso de arrendamento mercantil financeiro, as quantias a reconhecer no começo do prazo do arrendamento mercantil são determinadas.

Instrumento

Qualquer contrato que evidencie uma participação residual nos ativos de uma empresa após a dedução de todos os seus passivos.

Instrumento com opção de venda

É um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de retornar o instrumento ao emissor por caixa, ou outro ativo financeiro, ou retornar automaticamente ao emissor no caso de evento futuro incerto, morte ou aposentadoria do detentor do instrumento.

Instrumento composto

Um instrumento financeiro que inclui uma combinação de ativos financeiros, passivos financeiros e patrimoniais, tais como investimentos em um título que contém uma opção de conversão em ações ordinárias ou preferenciais do emissor, ou um título que contém uma opção de troca por outro instrumento financeiro possuído pelo emissor.

Instrumento de hedge

É um derivativo designado ou (apenas para hedge do risco de alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira) um ativo financeiro não derivativo designado ou um passivo financeiro não derivativo cujo valor justo ou fluxos de caixa se espera que compensem as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa de objeto de hedge designado.

Instrumento financeiro

Um contrato que origina tanto um ativo financeiro de uma empresa como um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial de outra empresa.

Instrumentos financeiros derivativos

Instrumentos financeiros, tais como operações de opções, futuro, a termo e de “swaps” de taxa de juros e de moedas que criam derivativos e obrigações que têm o efeito de transferir entre as partes um ou mais dos riscos financeiros inerentes em um instrumento financeiro primário subjacente. Instrumentos derivativos não resultam em transferência de instrumento financeiro primário subjacente no início do contrato e essa transferência não ocorre, necessariamente, no seu vencimento.

Instrumentos financeiros primários

Instrumentos financeiros como, por exemplo, contas a receber, contas a pagar e ações de capital, que não são instrumentos financeiros derivativos.

Instrumento patrimonial

É qualquer contrato que evidencie uma participação nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Insumo adquirido de terceiros

Representa os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços etc. que tenham sido transformados em despesas do período. Enquanto permanecerem nos estoques, não compõem a formação da riqueza criada e distribuída.

Intercâmbio

Fluxo de energia entre sistemas de duas ou mais concessionárias.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Interligação

Ligação elétrica entre sistemas de potência com o objetivo de permitir um intercâmbio de recursos energéticos.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Interesse minoritário

A parte do resultado líquido das operações e dos ativos líquidos de uma subsidiária atribuível a interesses que não são possuídos, direta ou indiretamente por meio de subsidiárias, pela matriz.

Investidor

Uma das partes de uma joint venture que não exerce o controle conjunto sobre a joint venture.

Investidor em uma joint venture

Uma parte de uma joint venture que não tem controle conjunto sobre esta.

Investimento

Um ativo possuído por uma empresa para fins de acréscimo patrimonial por meio da distribuição (tais como juros, royalties, dividendos e aluguéis), para fins de valorização ou para outros benefícios do investidor, tais como os obtidos por meio de relacionamento comercial entre empresas.

Investimento a longo prazo

Um investimento que não se enquadra como investimento corrente.

Investimento bruto no arrendamento mercantil

É a soma:

- i) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pelo arrendador segundo um arrendamento mercantil financeiro; e
- ii) de qualquer valor residual não garantido atribuído ao arrendador.

Investimento corrente

Um investimento que, por sua natureza, é prontamente realizável e destina-se a ser mantido por prazo não superior a um ano.

Investimentos mantidos até o vencimento

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento exceto:

- i) os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do resultado;
- ii) os que a entidade designa como disponível para venda; e
- iii) os que satisfazem a definição de empréstimos e contas a receber.

Isenção tributária

É a dispensa legal do pagamento de tributo sob quaisquer formas jurídicas (isenção, imunidade, etc.). Redução, por sua vez, exclui somente parte do passivo tributário, restando, ainda, parcela de imposto a pagar. A redução ou a isenção pode se processar, eventualmente, por meio de devolução do imposto recolhido mediante determinadas condições.

ISS

Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza

Itens extraordinários

Receitas ou despesas que resultam de eventos ou transações que são claramente distintos das atividades ordinárias da empresa e, portanto, não se espera que se repitam frequentemente ou regularmente.

Itens monetários (ativos financeiros monetários e passivos financeiros; instrumentos financeiros monetários)

Recursos de caixa em mãos e ativos (ativos financeiros) e passivos a serem recebidos ou pagos em importâncias fixas ou determináveis em dinheiro.

J

Joint venture/empreendimento conjunto

Um acordo contratual pelo qual duas ou mais partes empreendem uma atividade econômica que está sujeita a um controle conjunto.

Juros

Remuneração paga pelo uso do dinheiro.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Juros sobre o capital próprio aplicado em obras em andamento – JOA

Juros calculados sobre a parcela de capital próprio aplicado em obras em andamento (imobilizações em curso) e apropriados ao custo das referidas obras (imobilizações) enquanto não concluídas.

L

Linha de transmissão

Linha elétrica destinada à transmissão de energia elétrica.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Liquidação

É o processo de compensação financeira dos débitos e créditos contabilizados no âmbito do CCEE, referentes à compra e venda de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, Seção 3,, 17 jul. 1998) - Retificação (Diário Oficial, v.136, Seção 3,, 21 jul. 1998).

Liquidez

A disponibilidade de fundos suficientes para atender às retiradas, depósitos e outras responsabilidades financeiras à medida que se vencem.

Liquidez (da entidade)

A habilidade da entidade de continuar com suas atividades numa base contínua sem encontrar dificuldades financeiras.

Lucro

O valor residual que resta depois que as despesas tiverem sido deduzidas das receitas. Qualquer valor além daquele necessário para manter o capital do começo do período é lucro.

Lucro contábil

O lucro líquido ou prejuízo de um período antes de deduzir a despesa de imposto de renda e contribuição social.

Lucro ou prejuízo líquido

Inclui os valores relativos ao lucro ou prejuízo do exercício, que corresponde à receita líquida. Custos gerenciáveis, Receitas ou despesas financeiras, despesas com impostos sobre os lucros e inclusive o Resultado líquido das operações em continuidade, quando tiverem esse tratamento, nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.

Lucro tributável (prejuízo fiscal)

O montante do lucro (prejuízo) de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias, sobre a qual a provisão dos impostos a pagar (recuperáveis) é calculada.

Lucros

Aumentos nos benefícios econômicos e, como tal, sua natureza não difere das receitas.

Lucros ou prejuízos acumulados

Representam os saldos remanescentes dos lucros (ou prejuízos) líquidos das apropriações para reserva de lucros e dos dividendos distribuídos.

M

Majoria simples

Metade mais um dos votos presentes.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998)- Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3,, 21 jul. 1998).

Manutenção

Conjunto das ações necessárias para que um equipamento ou instalação seja conservado ou restaurado, de modo a permanecer de acordo com uma condição especificada.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Market share

Participação de cada integrante no mercado, considerando-se as vendas, no caso de produtos diferenciados ou a capacidade para produtos homogêneos.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Matriz

Uma entidade que tem uma ou mais subsidiárias.

Mecanismo de Realocação de Energia - MIRE

É um mecanismo pelo qual os geradores hidrelétricos concordam, sob a égide do CCEE, em compartilhar o risco hidrológico no sistema interligado.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998)- Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3,, 21 jul. 1998).

Medidor

Instrumento registrador de energia elétrica ativa ou reativa e potência.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998)- Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3,, 21 jul. 1998).

Membros próximos da família de uma pessoa

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Mensuração

O processo que consiste em determinar as importâncias monetárias pelas quais os elementos das Demonstrações Contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço e demonstração do resultado.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica- CCEE

Criada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e regulado pelo Decreto 2.665, de 2 de julho de 1998 (Capítulo IV) para regular a venda de energia entre concessionárias e autorizadas.

A Resolução ANEEL N° 18, de 28 de janeiro de 1999 (*Diário Oficial, seção 1, p.22, 29 jan 1999*) homologa o Acordo aprovado na Assembleia Geral de Constituição do Mercado Atacadista de Energia - CCEE, realizada em 15 de outubro de 1998.

Mercado ativo

É o mercado no qual se verificam todas as seguintes condições:

- i) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- ii) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e
- iii) os preços estão disponíveis para o público.

Mercado da empresa de distribuição

É a soma dos requisitos anuais de energia dos consumidores finais conectados à rede de distribuição da empresa, incluindo os consumidores que tenham optado por serem atendidos por outros fornecedores, verificados nos últimos doze meses.

Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.61-E, seção 1, p.4, 31 mar 1998).

Mercado relevante

É um conceito jurídico-econômico utilizado para delimitar as fronteiras do espaço econômico da análise antitruste. Parte da noção usual de mercado - espaço composto pelo produto ou serviço e seus substitutos próximos - e acentua a relação intrínseca existente entre o poder de mercado e o universo de escolha do consumidor. Quanto mais alternativas dispõe um consumidor, em determinado mercado, menor a possibilidade do poder de mercado ser exercido. O poder de mercado de uma empresa é inversamente proporcional ao número de substitutos com que seu produto se defronta no mercado. Uma definição precisa das fronteiras de um mercado relevante requer o cálculo, ou ao menos indicações, da elasticidade cruzada entre o produto e seus substitutos próximos.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Mercado secundário

Um mercado secundário ativo existe quando:

- i) os ativos (intangíveis) do mercado são relativamente homogêneos, isto é, são idênticos ou podem ser divididos em unidades fixas que são idênticas;
- ii) existe uma quantidade suficiente de negociação desses ativos que compradores e vendedores dispostos poderão ser encontrados a qualquer tempo; e
- iii) os preços estão disponíveis publicamente.

Mercado Spot

Diz-se de um mercado para compra e venda de energia para entrega imediata ou a curto prazo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Mercados contestáveis

Mercados onde não existem barreiras à entrada e à saída de agentes econômicos.

Nota Técnica da Superintendência de Estudos de Mercado - SEM, da ANEEL, N° 3, de 4 de setembro de 1998.

Método "cost plus"

Um método para estabelecer preços de venda que objetiva acrescentar uma margem apropriada ao custo do fornecedor.

Método de equivalência patrimonial

Um método de contabilização, segundo o qual o investimento é equivalência inicialmente registrada ao custo e ajustado daí por diante pelas mudanças subsequentes na participação do investidor no patrimônio líquido da investida. A demonstração do resultado reflete a parte do investidor nos resultados das operações da investida.

Método de execução

Um método pelo qual a receita contratual é confrontada com os percentuais custos contratuais incorridos para atingir o estágio de execução, resultando na apuração da receita, despesa e lucro que podem e/ou serão atribuídos à proporção do trabalho executado.

Método de juros efetivos

É o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa efetiva de juros, dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos financeiros e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa efetiva de juros, dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Método direto de reporte dos fluxos de caixa das atividades operacionais

Um método que divulga as principais classes de recebimentos e desembolsos brutos de caixa.

Método do custo

Um método de contabilização, segundo o qual o investimento é registrado ao preço de custo. A demonstração do resultado reflete a receita do investimento apenas na extensão em que receber distribuições dos lucros líquidos acumulados da investida, feitas depois da data da aquisição.

Método indireto de reporte dos fluxos de caixa de atividades operacionais

Método pelo qual o lucro ou prejuízo líquido é ajustado pelos efeitos das transações que não envolvem dinheiro, quaisquer diferimentos ou provisões de recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros e itens da receita ou despesa relativa a fluxos de caixa de atividades de investimento ou de financiamento.

Métodos de avaliação de benefícios

Métodos de avaliação atuarial que determinam o custo de prover os benefícios de aposentadoria com base no serviço tanto prestado benefício projetado como a prestar, pelos empregados, na data da avaliação atuarial.

Métodos de avaliação de benefícios acumulados

Métodos de avaliação atuariais que determinam o custo de prover os benefícios de aposentadoria com base nos serviços prestados pelos empregados até a data da avaliação atuarial.

Método de juros efetivos

É o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, o período mais curto na quantia escriturada líquida do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento antecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato, as quais são parte integrante da taxa efetiva de juros, dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Moeda básica das demonstrações

A moeda usada na apresentação das Demonstrações Contábeis.

Moeda estrangeira

Uma moeda diferente da moeda básica das Demonstrações Contábeis de uma empresa.

Montante recuperável

É o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos as despesas de venda e o seu valor de uso.

Montantes de energia

(v. **Montantes de energia e demanda de potência**)

Montantes de energia e demanda de potência

A reestruturação institucional do setor elétrico brasileiro prevê a separação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização, devendo as atividades de geração e comercialização ser exercidas em caráter competitivo. Compete à ANEEL, durante o período de 1998 a 2005, homologar os montantes de energia e demanda de potência a serem contratados e regular as tarifas correspondentes. Durante a fase de transição deverão ser substituídos os atuais contratos de suprimento por contratos de uso do sistema de transmissão, contratos de conexão e contratos iniciais de compra e venda de energia.

Resolução ANEEL N° 244, de 30 de julho de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.145-E, seção 1, p.11, 31 jul. 1998).

Mudança na estimativa contábil

É um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos. As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros.

N

Negociável no mercado

Existe um mercado ativo com base no qual se pode obter um valor de mercado (ou outro indicador que possibilite calcular o valor de mercado).

Neutralidade

A informação contida nas Demonstrações Contábeis deve ser neutra, isto é, livre de preconceitos.

O

Objeto de autorização

São objeto de autorização:

- i) a implantação de Usinas Termelétricas, de potência superior a 5.000 KW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;
- ii) aproveitamento de potências hidráulicas, de potência superior a 1.000 KW e igual ou inferior a 10.000 KW, destinado a uso exclusivo do autoprodutor.

Estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao Poder Concedente, para fim de registro e estatística, o aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 KW e a implantação de Usina Termelétrica de potência igual ou inferior a 5.000 KW.

Lei Nº 9.074, de 1995 - Artigos. 5, 7 e 8 (Diário Oficial, Seção 1, p.10125, 8 jul. 1995).

Obrigação

Um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de certa maneira. As obrigações poderão ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou requisitos estatutários. As obrigações surgem também de práticas normais dos negócios, costumes e do desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira equitativa.

Obrigação legal

É uma obrigação que deriva de:

- i) contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);
- ii) legislação; ou
- iii) outra ação da lei.

Obrigação não formalizada

É uma obrigação que decorre das ações da entidade em que:

- i) por via de padrão estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de declaração atual suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades;
- e
- ii) em consequência, a entidade cria uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

Omissão material ou incorreção material

É a omissão ou a informação incorreta que puder, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários das Demonstrações Contábeis tomam com base nessas demonstrações. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou da informação incorreta julgada à luz das circunstâncias às quais está sujeita. A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

Opção, bônus de subscrição e seus equivalentes

São instrumentos financeiros que dão ao titular o direito de adquirir ações.

Opções de compra

Um instrumento financeiro que dá ao possuidor o direito de comprar ações ordinárias.

Opções *put* sobre ações ordinárias

São contratos que dão ao seu titular o direito de vender ações ordinárias a um preço especificado durante determinado período.

Operação descontinuada

A venda ou o abandono de uma operação que representa uma linha importante e distinta de negócios de uma empresa e cujos ativos, lucro ou prejuízo líquido e atividades podem ser distinguidos física e operacionalmente e para fins de relatórios contábeis.

Operação estrangeira

Uma subsidiária, coligada, joint venture, ou filial da companhia que reporta suas informações contábeis, cujas atividades são baseadas ou exercidas num país que não é o da empresa que reporta (matriz).

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Agente de direito privado previsto pela lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e regulado pelo Decreto 2.665, de 2 de julho de 1998 (Capítulo V), responsável pela coordenação e controle de operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste.

Resolução ANEEL N° 380, de 27 de novembro de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.228-E, Seção 1, p.54, 27 nov 1998).

Ordem de alienação – ODA

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos das alienações de bens.

Ordem de compra – ODC

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, e será utilizada para apuração de custos referentes à aquisição de bens (materiais, matéria-prima e insumos, equipamentos etc).

Ordem de desativação – ODD

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes à retirada (baixa) de bem do ativo imobilizado. Cada ODD deverá estar vinculada a uma ODI existente.

Ordem de dispêndios reembolsáveis – ODR

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para acumular os desembolsos que não representam despesas da concessionária ou permissionária, e que serão objeto de reembolso por terceiros.

Ordem de imobilização – ODI

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo dos bens integrantes do ativo imobilizado. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma UAR, podendo, no cadastro da ODI, ser identificada cada etapa na sua numeração sequencial.

Ordem de serviço – ODS

Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros, ou próprio.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Outorga de autorização para aproveitamento de potencial hidrelétrico

É o ato da ANEEL, autorizando direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial hidrelétrico de um determinado local.

Outorga de concessão a título oneroso

É o ato da concessão Outorgada, a partir da edição da Lei n.º 9.074,95, para exploração dos serviços de energia elétrica bem como a prorrogação de seus prazos sujeitos à cobrança pela União do valor a ser por ela estabelecido, pelo direito de exploração dos serviços e de potenciais de energia hidráulica. *Lei Nº 8.987, de 1995 - § 1º do Artigo 40 e inciso m do Artigo 26 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).*

Outorga de concessão de aproveitamento hidrelétrico

É o ato da ANEEL, concedendo direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial hidrelétrico de um determinado local e delegando, em nome da União, a exploração dos serviços de energia elétrica correspondentes.

Outorga de concessão de serviço público de energia elétrica

É a delegação de sua prestação, feita pela ANEEL, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e por prazo determinado.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 201 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Outorga de permissão de serviço público

A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços pública, feita pela ANEEL à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho por sua conta e risco.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 201 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Outorgada

A concessionária, permissionária ou autorizadas do serviço público de energia elétrica.

Outras receitas

Representam os valores que sejam oriundos, principalmente, de baixas por alienação de ativos não circulantes, tais como resultados na venda de imobilizado, de investimentos, e outras transações incluídas na demonstração do resultado do exercício que não configuram reconhecimento de transferência à entidade de riqueza criada por outras entidades. Diferentemente dos critérios contábeis, também incluem valores que não transitam pela demonstração do resultado, como, por exemplo, aqueles relativos à construção de ativos para uso próprio da entidade (conforme item 19) e aos juros pagos ou creditados que tenham sido incorporados aos valores dos ativos de longo prazo (normalmente, imobilizados). No caso de estoques de longa maturação, os juros a eles incorporados deverão ser destacados como distribuição da riqueza no momento em que os respectivos estoques forem baixados; dessa forma, não há que se considerar esse valor como outras receitas.

Outros resultados abrangentes

Compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

- i) Variações na reserva de reavaliação, quando permitidas legalmente (ver Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 04 – Ativo Intangível);
- ii) Ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos conforme item 93A do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados;

- iii) Ganhos e perdas derivados de conversão de Demonstrações Contábeis de operações no exterior (ver Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis);
- iv) Ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda (ver Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração); e
- v) Parcela efetiva de ganhos ou perdas advindos de instrumentos de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa (ver Pronunciamento Técnico CPC 38).

P

Pagamentos mínimos do arrendamento mercantil

Os pagamentos durante o período do arrendamento que o arrendatário está obrigado ou pode estar obrigado a fazer (excluindo os custos de serviços e impostos a serem pagos pelo arrendador ou a ele reembolsáveis) com:

no caso do arrendatário, quaisquer importâncias garantidas por ele ou por terceiro (parte relacionada); ou no caso do arrendador, qualquer valor residual que lhe for garantido:

i) pelo arrendatário; ou

ii) por parte relacionada com o arrendatário; ou

iii) por um terceiro independente, financeiramente capaz de honrar tal garantia.

Entretanto, se o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja tão abaixo do valor justo na data em que a opção se torna exercível que, no começo do arrendamento, já é razoavelmente certo que a opção será exercida, os pagamentos mínimos dos arrendamentos compreendem os aluguéis mínimos pagáveis durante o período do arrendamento e o pagamento necessário para exercer a opção de compra.

Partes beneficiárias

São títulos negociáveis, sem valor nominal e estranho ao capital social, que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a empresa consistente na participação nos lucros anuais.

A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para a formação da reserva de resgate, se houver, não pode ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros.

É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores.

É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Partes relacionadas

Consideram-se partes relacionadas à pessoa ou à entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas Demonstrações Contábeis, conforme segue:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade.
- c) grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- d) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade.

Participantes

Os associados de um plano de benefícios de aposentadoria e outros que têm direitos a benefícios de acordo com o plano.

Passivo

Uma obrigação presente da empresa, resultante de eventos, cuja liquidação se espera que resulte em um desembolso pela empresa de recursos contendo benefícios econômicos.

Passivo financeiro

Qualquer passivo que seja uma obrigação contratual para: (i) entregar numerário ou outro ativo financeiro à outra empresa; ou (ii) permutar instrumentos financeiros com outras empresas em condições potencialmente desfavoráveis.

Passivo contingente

Corresponde a:

- (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou
- (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida por que:
- (c) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Passivos correntes (circulante)

Passivos que serão liquidados no futuro próximo.

Entre os itens incluídos nos passivos circulantes devem estar as obrigações a pagar à vista e aquelas partes das seguintes obrigações, cuja liquidação se espera dentro de um ano da data do balanço:

- i) empréstimos bancários e outros. Se um empréstimo é exigível de acordo com um plano de pagamentos concordado como credor, o empréstimo poderá ser classificado de acordo com esse plano, apesar de existir um direito do credor de pedir o pagamento a curto prazo;
- ii) a porção corrente dos passivos a longo prazo, a não ser que a empresa pretenda refinanciar a obrigação a longo prazo e exista uma segurança razoável que a empresa estará habilitada a fazê-lo.
- iii) contas a pagar a fornecedores e obrigações por despesas;
- iv) provisões para impostos a pagar;
- v) dividendos a pagar;
- vi) receitas diferidas e adiantamentos de clientes; e
- vii) provisões para contingências.

Passivos fiscais diferidos

Os montantes dos impostos sobre a renda a pagar em períodos futuros, com respeito a diferenças temporárias tributáveis.

Patrimônio líquido

O interesse residual nos ativos da empresa depois de deduzir todos os seus passivos.

PEPS (FIFO)

O pressuposto de que os itens do estoque que foram comprados em primeiro lugar são os primeiros a ser vendidos e, conseqüentemente, os itens remanescentes no estoque no fim do período são aqueles mais recentemente comprados ou produzidos.

Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH

Empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km², serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas.

Resolução ANEEL N° 394 de 4 de dezembro de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.234-E, seção 1, p.45, 7 dez 1998).

Perda por desvalorização

O valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável (Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

Período do arrendamento

Período não cancelável durante o qual o arrendatário se obriga a arrendar o ativo, com quaisquer outras condições pelas quais o arrendatário tem a opção de continuar arrendando o ativo com ou sem pagamentos adicionais, opção esta que, convencionada no início do arrendamento, se torna razoavelmente certo que o arrendatário a exercerá.

Período intermediário

É um período inferior àquele do exercício social completo.

Permissionária

(v. **Concessionária (ou Permissionária)**)

Pesquisa

Investigação original e planejada empreendida com a expectativa da obtenção de novos conhecimentos e compreensão científica ou técnica.

Pessoal chave da administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Plano de benefícios

Um plano de benefícios de aposentadoria que a empresa retém sem fundo específico a obrigação de pagar os benefícios de aposentadoria conforme o plano sem o estabelecimento de um fundo separado.

Plano de benefícios de aposentadoria

Acordos segundo os quais uma empresa concede benefícios a seus empregados na terminação ou após a terminação do tempo de serviço (ou sob a forma de uma renda anual ou num único pagamento), quando tais benefícios ou as respectivas contribuições do empregador podem ser determinados, ou estimados antes da aposentadoria de acordo com as disposições de um documento ou as práticas da empresa.

Planos de benefícios definidos

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Planos de benefícios de aposentadoria segundo os quais os valores a serem pagos como benefícios de aposentadoria são determinados mediante uma fórmula usualmente baseada na remuneração do empregado e/ou anos de serviço.

Planos de contribuição definida

Planos de benefícios de aposentadoria segundo os quais os valores, contribuição a serem pago, como benefícios de aposentadoria são determinados com base nas contribuições para um fundo com os respectivos rendimentos de investimento.

Poder Concedente

A União, proprietária dos Potenciais de Energia Hidráulica (Artigo 20 - VII CF) a quem compete explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

Lei N° 8.987, de 1995 - Artigo 21 - XII -- CF. Artigo 21(Diário Oficial, seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Políticas contábeis

Os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas adotados por uma empresa na preparação e apresentação de Demonstrações Contábeis.

Posição financeira

A relação entre os ativos, passivos e patrimônio líquido de uma empresa, como apresentada nas Demonstrações Contábeis.

Posição protegida

É um ativo, passivo, compromisso firme, transação prevista altamente provável ou investimento líquido em operação no exterior que (a) expõe a entidade ao risco de alteração no valor justo ou nos fluxos de caixa futuros e (b) foi designada como estando protegida

Potência instalada

A potência instalada de uma central geradora (em kW) é definida, em números inteiros, pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da central.

Resolução ANEEL N° 407, de 19 de outubro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.203-E, Seção 1, p.46, 10 out 2000).

Potência nominal instalada

(v. **Potência instalada**)

Práticas contábeis brasileiras

Compreendem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo CPC homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitido pelo CPC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

Prazo do arrendamento mercantil

É o período não cancelável pelo qual o arrendatário contratou o arrendamento mercantil do ativo juntamente com quaisquer prazos adicionais pelos quais o arrendatário tem a opção de continuar a arrendar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início do arrendamento mercantil for razoavelmente certo que o arrendatário exercerá a opção.

Prejuízos

Decréscimos nos benefícios econômicos e que, não são de natureza diferente das demais despesas.

Prêmio na emissão de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários

É o valor recebido que supera o de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou o valor formalmente atribuído aos valores mobiliários.

Princípio contábil da competência

Os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando a caixa ou seu equivalente é recebida ou paga) e são lançados nos registros contábeis e reportado do nas Demonstrações Contábeis dos períodos aos quais se referem.

Prestação anual de contas - PAC

Demonstrações financeiras das concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica *Resolução ANEEL N° 64, de 13 de março de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.50-E, seção 1, p.21, 16 mar 1998).* (v. **Demonstrações financeiras**)

Produção agrícola

É o produto colhido de ativo biológico da entidade.

Produtor independente de energia elétrica - PIE

Criado pela Lei 9.074, de 1996 (Art. 11 e 12), que prevê condições especiais para os produtores independentes baseados em unidades de cogeração. É a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Decreto N°2003 de 10 de setembro de 1996 (Diário Oficial, seção 1, p. 17 set 1999).

Programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica

Programa instituído pelo Governo para racionamento de energia elétrica devido aos baixos níveis hidrológicos dos reservatórios das geradoras.

Project financing

Modalidade de financiamento de projetos em que o tomador dá garantias aos emprestadores com base na capacidade de geração de caixa do projeto.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Propriedade para investimento

É a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para:

- (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- (b) venda no curso ordinário do negócio.

Proprietário

É o detentor de instrumentos classificados como patrimoniais (de capital próprio, no patrimônio líquido).

Provisão

Uma obrigação presente que satisfaz o resto da definição de um passivo, ainda que seu valor tenha que ser estimado.

Prudência

A inclusão de certa dose de cautela na formulação dos julgamentos necessários na elaboração de estimativas em certas condições de incertezas no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e passivos ou despesas não sejam subestimados.

R

Racionamento

Redução compulsória no consumo de energia elétrica dos consumidores finais, decretada pelo Poder Concedente.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998)- Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3,, 21 jul. 1998).

Reapresentação retrospectiva

É a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das Demonstrações Contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido.

Reavaliação de ativos imobilizados

Procedimento admitido pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) pelo qual bens componentes do ativo imobilizado podem ser avaliados a valores de mercado, desde que sejam obedecidos os dispositivos legais pertinentes. As diferenças entre valores de mercado e valores contábeis são reconhecidas a crédito de uma conta específica do patrimônio líquido, denominada reserva de reavaliação.

Receita

Aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e não se confundem com os que resultam de contribuição dos proprietários da empresa.

Receita de venda de mercadorias, produtos e serviços

Representa os valores reconhecidos na contabilidade a esse título pelo regime de competência e incluídos na demonstração do resultado do período.

Receita do segmento

Receita diretamente atribuível a um segmento ou à porção relevante da receita, que pode ser alocada, numa base razoável, a um segmento e que é derivada de transações com terceiros e com outros segmentos da mesma empresa.

Receita financeira não realizada

É a diferença entre:

- i) o investimento bruto no arrendamento mercantil; e
- ii) o investimento líquido no arrendamento mercantil.

Rede básica dos sistemas elétricos

É constituída por todas as linhas de transmissão em tensões de 230 kV ou superior e subestações que contenham equipamentos em tensão de 230 kV ou superior, integrantes de concessões e serviços públicos de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 245, de 31 de julho de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.146-E, seção 1, p. 64, 3 ago 1998).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Rede de distribuição

Conjunto de instalações de distribuição, de um ou mais propriedades, com tensão inferior a 230 KV ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela ANEEL.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10(Diário Oficial, v.136,, seção 3,, 17 jul. 1998) - Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3,, 21 jul. 1998).

Rede elétrica

Conjunto integrado pelos sistemas de transmissão e de distribuição.

Portaria DNAEE N° 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo I(Diário Oficial, seção 1, p. 25809, 11 nov 1997).

Reestruturação

É um programa planejado e controlado pela administração e que altera materialmente:

- i) o âmbito de um negócio empreendido por entidade; ou
- ii) a maneira como o negócio é conduzido.

Relatório de Informações Trimestrais – RIT

Relatórios trimestrais padronizados enviados pela concessionária ao Órgão Regulador no prazo máximo de 45 dias.

Remuneração

A remuneração inclui todos os benefícios a empregados e administradores (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios a empregados são todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a contrapartida paga em nome da controladora da entidade em relação à entidade. A remuneração inclui:

- i) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- ii) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- iii) outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;
- iv) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- v) remuneração baseada em ações.

Remuneração do capital próprio aplicado em immobilizações em curso

(v. juros sobre o capital próprio aplicado em obras em andamento - JOA).

Reserva de capital

Constituídas por valores recebidos pela empresa que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço do seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Reserva de lucros

Constituídas por valores apropriados dos lucros da empresa, nos termos da legislação societária e dos estatutos sociais da empresa.

Reserva de reavaliação

Constituída por valores referentes a diferenças positivas entre valores de mercado e valores contábeis de bens componentes do ativo imobilizado, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Reserva global de reversão – RGR

As concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica recolherão a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, para crédito da Reserva Global de Reversão -RGR, a quota anual que lhe for atribuída por definição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Reservatório

Recipiente delimitado por uma certa área de superfície terrestre e por uma ou mais barragens, no qual se armazena uma determinada quantidade de água.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Resultado contábil

É o lucro ou prejuízo para um período antes da dedução dos tributos sobre o lucro.

Resultado do período

É o total das receitas deduzido das despesas, exceto os itens reconhecidos como outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Reversão

É o retomo ao Poder Concedente dos bens vinculados à concessão, ao término do prazo desta. A reversão se fará com a indenização das parcelas dos investimentos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, ainda não amortizados ou depreciados.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 36(Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).

Risco de liquidez

O risco de que a empresa encontre dificuldade em levantar fundos para atender aos compromissos relativos aos instrumentos financeiros. O risco de liquidez pode resultar da incapacidade em vender rapidamente um ativo financeiro por um preço próximo ao seu valor justo.

Risco de mercado

Um risco de preço. O risco de que o valor de um instrumento financeiro flutuará em consequência das alterações nos preços de mercado, sejam estas causadas por fatores específicos de um determinado título ou de seu emissor, sejam por fatores que afetam todos os títulos negociados no mercado.

Risco de taxa de juros

Um risco de preço - O risco de que o valor de um instrumento financeiro flutuará em virtude de mudanças das taxas de juros do mercado.

Risco do fluxo de caixa

O risco de que os fluxos de caixa futuros, associados a um instrumento financeiro monetário, flutuem em valor.

Risco do preço

Há três tipos: o risco da moeda, o risco da taxa de juros e o risco de mercado. O termo "risco de preço" abrange não somente o potencial de perda, mas também o potencial de ganho.

Riscos relacionados com um ativo arrendado

Possibilidade de prejuízos resultantes de capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica ou de variações no retorno do investimento devido às condições econômicas em processo de alteração.

S

Saldos ou transações intercompanhias

Saldos ou transações, entre:

- i) a empresa matriz e as suas subsidiárias; e
- ii) uma subsidiária e a empresa matriz ou outras subsidiárias do grupo.

Segmentos da indústria

Os componentes distinguíveis de uma empresa, cada um deles empenhado em produzir um diferente produto, ou serviço, ou um diferente grupo de produtos ou serviços relacionados principalmente a clientes fora da empresa.

Segmentos geográficos

Os componentes distinguíveis de uma empresa empenhados em operações em países ou grupos de países dentro de áreas geográficas apropriadamente determinadas nas circunstâncias particulares de uma empresa.

Sistema de distribuição

Conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais.

Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo I(Diário Oficial, seção 1, p.25809, 11 nov 1997).

Sistema de transmissão

Conjunto de linhas de transmissão e subestações integrantes da Rede Básica, conforme Portaria DNAEE Nº 244, de 28 de junho de 1996, e suas revisões, bem como as adições planejadas e previstas para entrarem em operação até o ano de 1999.

Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo I(Diário Oficial, seção 1, p.25809, 11 nov 1997).

Sistema interligado (*Grid*)

Expressão usada no setor elétrico brasileiro para designar um conjunto de geradores, linhas de transmissão e distribuição de diversas empresas eletricamente interligados e atendendo uma área extensa. (*Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL*)

Sociedade de economia mista

Aquela que tem personalidade jurídica de direito privado e se destina à exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam majoritariamente ao poder público.

Solvência

A disponibilidade de caixa no longo prazo para cumprir com as obrigações financeiras nos seus vencimentos.

Subsidiária

Uma empresa que é controlada por outra (conhecida como a matriz).

Subvenções

Ajuda governamental sob a forma de transferência de recursos a governamentais de uma empresa em retribuição ao cumprimento passado ou futuro de certas condições referentes às atividades operacionais da empresa. São excluídas certas formas de assistência governamental que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da empresa.

Subvenções governamentais

É uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade.

Subvenções relacionadas a ativos

São subvenções governamentais cuja condição principal para que a entidade se qualifique é a de que ela compre, construa ou de outra forma adquira ativos de longo prazo. Também podem ser incluídas condições acessórias que restrinjam o tipo ou a localização dos ativos, ou os períodos durante os quais devem ser adquiridos ou mantidos.

Subvenções relacionadas com resultado

São as outras subvenções governamentais que não aquelas relacionadas a ativos.

T

Taxa cambial

A taxa para a troca de duas moedas.

Taxa de câmbio

Taxa que permite converter custos definidos em moeda nacional para custos economicamente equivalentes em moeda estrangeira, e vice versa.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Taxa de fechamento

A taxa cambial entre duas moedas vigente na data do balanço.

Taxa de juros atribuídos

A mais claramente determinável entre as seguintes:

- i) a taxa prevalecente para um título semelhante de um emitente com uma classificação semelhante de crédito; ou
- ii) uma taxa de juros, que desconte o valor nominal do título ao preço de venda corrente das mercadorias ou serviços.

Taxa de juros de financiamento do arrendatário

A taxa de juros, que o arrendatário teria que pagar num arrendamento semelhante ou, se isto não for determinável, a taxa que, no começo do arrendamento, o arrendatário incorreria para tomar um empréstimo por um prazo semelhante e com uma garantia semelhante, para obter os fundos necessários para comprar o ativo.

Taxa de juros implícita no arrendamento mercantil

A taxa de desconto que, no começo do arrendamento, faz com que o valor presente total de: pagamentos mínimos do arrendamento do ponto de vista do arrendador, e valor residual não garantido, seja igual ao valor justo do ativo arrendado, menos quaisquer subsídios ou créditos fiscais que o arrendador tenha a receber.

Taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário

É a taxa de juros que o arrendatário teria de pagar num arrendamento mercantil semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa em que, no início do arrendamento mercantil, o arrendatário incorreria ao pedir emprestado por prazo semelhante, e com segurança semelhante, os fundos necessários para comprar o ativo.

Taxa de retorno

É a taxa em que os fluxos dos projetos precisam ser descontados, para tornar seu valor igual à despesa líquida de caixa.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Taxa efetiva (ou real)

É aquela em que a unidade de tempo a que ela se refere coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Taxas anuais de depreciação

Valores para cálculo e contabilização das quotas periódicas de depreciação dos diversos tipos de unidades de cadastro a aplicar pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 2, de 24 de dezembro de 1997 (Diário Oficial, v. 135, n. 251-E seção 1, p. 3, 29 dez 1997)

Taxa interna de retorno (“TIR”)

É a taxa efetiva de juros que iguala o valor presente dos fluxos de entrada de recursos ao valor presente dos fluxos de saída. Em outros termos, é a taxa efetiva de juros que faz com que, por exemplo, o valor presente líquido dos fluxos de caixa de determinado título de dívida ou empréstimo seja igual a zero, considerando-se, necessariamente, a captação inicial líquida dos custos de transação.

Taxas nominais

É a taxa em que a unidade de tempo que ela se refere não coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Termelétrica

(v. **Usina termelétrica**)

Títulos de investimentos

Títulos adquiridos e mantidos para obter rendimento ou para valorização, geralmente mantidos até o vencimento.

Títulos negociáveis

Títulos que são adquiridos e mantidos com a intenção de revenda a curto prazo.

Título patrimonial

É qualquer contrato (ou título ou valor mobiliário) que evidencie um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Como exemplos citam-se ações, bônus de subscrição etc.

Transação de venda e retroarrendamento (*sale and leaseback*)

A venda de um ativo pelo vendedor e o arrendamento do mesmo ativo para o vendedor. Os aluguéis e o preço de venda são usualmente interdependentes, por serem negociados como um pacote e não representam necessariamente o valor justo.

Transação em moeda estrangeira

Uma transação que é feita ou que exige liquidação em uma moeda estrangeira.

Transação entre partes relacionadas

Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Transação prevista

É uma transação futura não comprometida, mas antecipada.

Transferência de concessão

Ato pelo qual a ANEEL transfere a concessão, que poderá se dar, também, por meio de mudança do Controle Societário da empresa concessionária (transferência indireta) e que necessita de prévia anuência do Poder Concedente sob pena de caducidade da concessão, devendo o pretendente atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, comprometendo a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 27 e Lei Nº 9.074, de 1995 - Artigo 26 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev.1995).

Transformação biológica

Compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causam mudanças qualitativa e quantitativa no ativo biológico.

Transmissão

Consiste no transporte de energia elétrica do sistema produtor às subestações distribuidoras, ou na interligação de dois ou mais sistemas geradores. Compreende também o transporte pelas linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária que existirem entre as subestações de distribuição. Pode ainda compreender o fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimentos diretos das linhas de transmissão e subtransmissão.

Tributo corrente

É o valor do tributo devido (recuperável) sobre o lucro tributável (prejuízo fiscal) do período.

Turn-key

É o regime de contratação na qual a empresa contratada é responsável por entregar o ativo resultante da referida construção em condições de pleno funcionamento.

U

UEPS (*LIFO*)

Pressupõe-se que os itens do estoque que foram comprados ou produzidos em último lugar são os primeiros a serem vendidos e, conseqüentemente, os itens remanescentes no estoque no fim do período foram primeiramente comprados ou produzidos.

União de interesses

Uma combinação de empresas na qual os acionistas das empresas que se combinam unem o controle sobre o conjunto, ou praticamente o conjunto dos ativos líquidos e das operações, a fim de atingir uma participação mútua e contínua nos riscos e benefícios de correntes da nova entidade, de tal forma que nenhuma das partes possa ser identificada como adquirente.

Unidade de adição e retirada – UAR

Parcela, ou o todo de uma Unidade de Cadastro – UC, que, adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do Ativo Imobilizado da entidade.

Unidade de cadastro – UC

Parcela do imobilizado que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade.

Unidade geradora de caixa

Menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.

Unidade operativa – UO

Processo de registro e acompanhamento, dentro do sistema de resultado, devendo ser utilizadas para apuração de despesas e receitas decorrentes das atividades da entidade.

Usina eólica

Usina elétrica acionada pela energia dos ventos.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina geotérmica

Usina termelétrica acionada por energia recebida diretamente do subsolo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina heliotérmica

Usina termelétrica acionada por energia recebida diretamente do sol.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina hidrelétrica

Usina elétrica acionada por energia hidráulica.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina nuclear

Usina elétrica acionada pela energia térmica liberada em reações nucleares.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina termelétrica

Usina elétrica acionada por energia térmica, obtida pela combustão de um combustível fóssil ou biomassa.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usuários

Geradores, consumidores livres e concessionárias que firmarem contratos de compra e venda de energia elétrica, que venham a utilizar a Rede Elétrica. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores.

Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1 (Diário oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).



Valor adicionado

Representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Valor adicionado recebido em transferência

Representa a riqueza que não tenha sido criada pela própria entidade, e sim por terceiros, e que a ela é transferida, como por exemplo receitas financeiras, de equivalência patrimonial, dividendos, aluguel, royalties etc. Precisa ficar destacado, inclusive para evitar dupla-contagem em certas agregações.

Valor amortizável

Valor do custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Valor atuarial presente dos benefícios de aposentadoria

O valor presente dos pagamentos esperados por um plano de benefícios de aposentadoria aos empregados atuais e aposentados, atribuível aos serviços já prestados.

Valor contábil

Valor pelo qual um ativo é reconhecido no balanço patrimonial após a dedução da amortização acumulada e da perda por desvalorização.

Valor de liquidação

Valor, não descontado, em dinheiro ou equivalente a dinheiro que se espera ter de pagar para satisfazer o passivo no curso normal das operações.

Valor depreciável

Custo de um ativo ou outro montante que substitua o valor de custo nas Demonstrações Contábeis, menos o valor residual do bem.

Valor específico para a entidade

Valor presente dos fluxos de caixa que uma entidade espera (i) obter com o uso contínuo de um ativo e com a alienação ao final da sua vida útil ou (ii) incorrer para a liquidação de um passivo.

Valor do mercado

Montante que se pode obter com a venda, ou pagável na aquisição, de um instrumento (financeiro) em um mercado ativo.

Valor em uso

Valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

Valor justo

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Valor líquido realizável

Preço estimado de venda no curso normal dos negócios menos custos estimados para completar o produto e menos os custos necessários a serem incorridos para efetuar a venda.

Valor presente

Uma estimativa corrente do valor atual descontado do futuro fluxo de caixa líquido que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações.

Valor realizável

Os valores em dinheiro ou equivalentes à caixa que poderiam presentemente ser obtidos vendendo o ativo em uma venda feita ordenadamente.

Valor realizável líquido

É o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda.

Valor reavaliado de um ativo

O valor justo na data da reavaliação, menos a depreciação acumulada.

Valor recuperável

O montante que a empresa espera recuperar mediante o uso futuro de um ativo, inclusive o seu valor residual por ocasião da venda.

Valor residual

O valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Valor residual não garantido

A porção do valor residual do ativo arrendado (estimado no início do arrendamento), cuja realização pelo arrendador não está assegurada ou está garantida somente por uma parte relacionada ao arrendador.

Variação cambial

Diferença resultante da conversão de um número específico de unidades em uma moeda para outra moeda, a diferentes taxas cambiais.

Vertedouro

Estrutura a céu aberto destinada a impedir que o nível d'água de um reservatório ultrapasse seu limite especificado.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Vida econômica

Vida econômica é:

- i) O período durante o qual se espera que um ativo seja economicamente utilizável por um ou mais usuários;
- ii) O número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que um ou mais usuários esperam obter do ativo.

Vida útil

Vida útil é:

- i) O período durante o qual se espera que um ativo depreciable seja utilizado pela empresa; ou;
- ii) O número de unidades de produção ou outras unidades similares que a empresa espera obter de um ativo.

Z

Zona de concessão

Zona concedida de um serviço de energia elétrica, definida em contrato, no qual a respectiva concessionária ou permissionária se obriga a fornecer energia elétrica nas condições estabelecidas na legislação vigente. A concessão para distribuição de energia, em zona determinada, e concedida com exclusividade.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Zona geoeletrica

Subconjunto da rede elétrica que atende aos usuários localizados numa determinada área geográfica.

Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).

12. Abreviaturas

ABRACONEE	Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica
ADN	Ato Declaratório Normativo
AGE	Assembleia Geral Extraordinária
AGO	Assembleia Geral Ordinária
AN	Valor de amortização referente ao consumo de cada ECN
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ART	Artigo
BACEN	Banco Central do Brasil
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BMP	Balancete Mensal Padronizado
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCL	Capital Circulante Líquido
CCT	Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão
CDE	Conta de Desenvolvimento Energético
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
CIMLP	Custos Incrementais Médios de Longo Prazo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COG	Centro de Operação de Geração
COM	Componente Menor
CPST	Contratos de Prestação do Serviço de Transmissão
CRC	Conta de Resultados a Compensar
CRC - DF	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTn	Custo de cada ECN
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DDG	Discagem Direta Gratuita
DEC	Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora
DELIB	Deliberação
DFC	Demonstração de Fluxos de Caixa
DIC	Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DL	Decreto Lei
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
DOAR	Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
EAAE	Encargo de aquisição de energia elétrica emergencial
EBITDA	<i>Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
ECN	Elemento Combustível Nuclear
EGn	Energia efetivamente gerada
Eletrobras	Centrais Elétricas Brasileiras S/A
EPn	Energia Prevista
FEC	Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora
FFE	Fundo Federal de Eletrificação
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND	Fundo Nacional de Desestatização
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

FOB	<i>Free on board</i>
GCE	Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica
GEE	Gases de Efeito Estufa
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
GW	Gigawatt
GWh	Gigawatt/hora
IASB	International Accounting Standards Board
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBOVESPA	Índice BOVESPA
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IC	Instruções Contábeis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços
ICO2	Índice de Carbono Eficiente
IG	Instruções Gerais
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado
IIRC	Internacional de Relatórios Integrados
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INSTR.	Instrução
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISE	Índice de Sustentabilidade Empresarial
ISEA	Institute of Social and Ethical Account Ability
ISS	Imposto Sobre Serviços
kV	Kilo Volt
kW	Kilowatt
kWh	Kilowatt/hora
LAJIDA	Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
MCSE	Manual de Contabilidade do Setor Elétrico
MDL	Mecanismo do Desenvolvimento Limpo
MP	Medida Provisória
MVA	Mega Volt Ampere
MVA _r	Mega Volt Ampere reativo
MW	Megawatt
MWh	Megawatt/hora
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
NPA	Normas e Pronunciamento de Auditoria
NPC	Normas e Pronunciamento de Contabilidade
NYSE	Bolsa de Valores de Nova York
ODA	Ordem de Alienação
ODC	Ordem de Compra
ODD	Ordem de Desativação
ODI	Ordem de Imobilização
ODR	Ordem de Dispêndio a Reembolsar
ODS	Ordem de Serviço
OF. CIRC.	Ofício Circular

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

OIT	Organização Internacional do Trabalho
ON	Ações Ordinárias
ONG	Organização não Governamental
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Prestação Anual de Contas
PCHs	Pequenas Centrais Hidrelétricas
PEE	Programa de Eficiência Energética
PIE	Produtor Independente de Energia
PIS	Programa de Integração Social
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
PN	Ações Preferenciais
PN	Parecer Normativo
PNA	Ações Preferenciais Nominativas "Classe A"
PNB	Ações Preferenciais Nominativas "Classe B"
PO	Parecer de Orientação
PROGEDIS	Programa de Geração Distribuída
QM	Quota Mensal
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RES	Resolução
RGR	Reserva Global de Reversão
RIMA	Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente
RIR	Regulamento Consolidado do Imposto de Renda
RIT	Relatório de Informações Trimestrais
ROA	Retorno sobre Ativo Médio
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor
SAM	<i>Sustainable Asset Management</i>
SESI	Serviço Social da Indústria
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira
SIC	Pronunciamento do Comitê Permanente Sobre Interpretações
SRF	Secretaria da Receita Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TA	Taxa de Amortização
TBL	<i>Triple Bottom Line</i>
TCM	Taxa de Cotação da Moeda de Constituição da Provisão no último dia do mês
TFSEE	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
TG	Taxa de Gravidade
TJLP	Taxa de Juros a Longo Prazo
TM	Taxa mensal para cálculo das quotas na moeda de constituição da provisão
TR	Taxa Referencial
UAR	Unidade de Adição e Retirada
UC	Unidade de Cadastro
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
UHE	Usina Hidrelétrica
UNEP	<i>United Nations Environment Programme</i>
UO	Unidade Operativa
USP	Universidade de São Paulo
UTE	Usina Termelétrica
VAn	Valor amortizável de cada ECN
VE	Vida útil econômica da usina, compatível com o prazo da depreciação
VEFD	Valor Estimado para Provisão para Descomissionamento
WBCSD	<i>World Business Council for Sustainable Development</i>

13. ANEXOS

13.1 ANEXO I - Modelo de Termo de Responsabilidade da Administração da Outorgada

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, declaramos sob as penas prevista em Lei, a veracidade das informações apresentadas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, expressando o compromisso de observância e cumprimento das normas, procedimentos e exigências estabelecidos pela legislação do setor elétrico, bem como da ciência das penalidades às quais ficaremos sujeitos. Estamos cientes de que a falsidade das informações, bem como o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeita a Outorgada às penalidades de multa do Grupo IV, inciso X, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, bem como os signatários, às previstas nos artigos 171 e 299, ambos do Código Penal.

Local e Data

Outorgada: _____

Presidente
CPF:

Diretor Financeiro
CPF:

Contador
CRC:
CPF:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE MAIO DE 2004

Art. 7º - Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:

(...)

X - fornecer informação falsa a ANEEL;

CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

13.2 ANEXO II – Protocolos Adicionais

Indicador	Protocolo
Indicadores operacionais e de produtividade	
Número de localidades atendidas (municípios)	Número de municípios na área de concessão da outorgada
Número de escritórios comerciais	Número total de lojas/agências comerciais, considerando toda a área de concessão
Transformadores de distribuição (em unidades)	Número absoluto de transformadores na área de concessão da outorgada
Venda de energia por capacidade instalada (GWh/MVA*Nº horas/ano)	Dividir a energia vendida total (EU3) no ano (em GWh/ano) pela capacidade instalada total (em MVA)
Energia vendida por empregado (MWh)	Considerar a energia vendida total (EU3), em MWh, dividida pelo número total de empregados próprios (LA1)
Número de consumidores por empregado	Dividir o número total de consumidores atendidos (EU3) pelo número total de empregados (LA1)
Valor adicionado/ GWh Vendido	Medida de produtividade. Refere à divisão do valor total adicionado (obtido da Demonstração do Valor Adicionado - DVA) pelo total de Energia Vendida.
Empregados e colaboradores	
Divisão da maior remuneração pela menor remuneração paga pela empresa	Remuneração = salário base + adicionais (periculosidade, adicional noturno, hora extra, sobreaviso, etc) + PLR. Considerar a maior remuneração e a menor independente do cargo (exclui a diretoria)
Salário médio no ano corrente, por categoria (R\$)	Apresentar o salário médio por categoria funcional, conforme classificação da outorgada, onde o salário médio é a soma do salário base do empregado dividido por 12.
Categoria 1	
Categoria 2	
Categoria 3 etc.	
Média de horas extras por empregado/ano	Soma da quantidade de horas extras no ano dividido por 12
Valor provisionado no passivo no período	Valor provisionado no passivo, registrado no balanço, referente a reclamações trabalhistas
Número de processos trabalhistas movidos contra a empresa no período	Número de processos novos, abertos no ano em questão.
Número de processos trabalhistas julgados procedentes no período	Número de processos julgados procedentes no ano em questão, independente do ano em que foram abertos.
Número de processos trabalhistas julgados improcedentes no período	Número de processos julgados improcedentes no ano em questão, independente do ano em que foram abertos.
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça no período	Indenizações e multas efetivamente pagas no ano em questão, independente do ano em que o processo foi aberto.
Consumidores	
<ul style="list-style-type: none"> • Call Center 	
Chamadas Recebidas (unid)	Número total de chamadas recebidas no ano no Call Center
Número Médio de Atendentes (unid)	Média do número de atendentes do Call Center no ano (soma dos atendentes em cada mês/12)
INS Índice de Nível de Serviço (%)	Art. 188 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
IAb - Índice de Abandono (%)	Art. 188 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
ICO - Índice de Chamadas Ocupadas (%)	Art. 188 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
TMA - Tempo Médio de Atendimento (s)	Art. 188 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
<ul style="list-style-type: none"> • Indenização por Danos Elétricos 	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Volume de Solicitações (unid.)	Capítulo XVI da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
Procedentes (unid.)	Capítulo XVI da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
<ul style="list-style-type: none"> Indicadores de Reclamações 	
Reclamações Procedentes (unid)	Art. 158 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
DER (horas)	Art. 158 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
FER (unid)	Art. 158 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
<ul style="list-style-type: none"> Violação de prazos de serviços comerciais 	
Atendimentos realizados (unid)	Art. 154 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
Atendimentos realizados fora do prazo (unid)	Art. 154 da Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/10
Eficiência do Atendimento (%)	(Nº total de atendimentos realizados – Atendimentos realizados fora do prazo) / Nº total de atendimentos
<ul style="list-style-type: none"> Número de reclamações de consumidores encaminhadas 	
À Empresa	Nº total de reclamações encaminhadas à empresa pelos canais de atendimento tradicionais (Call Center, agências, internet, etc)
À ANEEL – agências estaduais / regionais	Nº total de reclamações encaminhadas diretamente à ANEEL e recebidas pela Ouvidoria da outorgada
Ao PROCON	Nº total de reclamações encaminhadas ao PROCON e recebidas pela Ouvidoria da outorgada
À Justiça	Nº total de reclamações acompanhadas pelo Jurídico que foram encaminhadas diretamente à justiça ou que evoluíram para ações na justiça a partir de reclamações no PROCON
Indicadores ambientais	
Rede protegida isolada (rede ecológica ou linha verde) na área urbana (em km).	Considerar km de rede protegida e isolada na área urbana, em valores absolutos
Percentual da rede protegida isolada / total da rede de distribuição na área urbana.	Considerar a rede protegida e isolada da área urbana sobre o total de rede da área urbana
Consumo de energia por kWh distribuído (vendido)	Considerar o consumo total de energia da outorgada (EN3), dividido pela venda total de energia (EU3)
Consumo de água por empregado (em m3)	Consumo total de água nas instalações da outorgada, dividido pelo número total de empregados próprios
Educação ambiental – na organização	Considerar treinamentos voltados para a sensibilização e capacitação de empregados próprios, incluindo treinamento específico sobre o tema ou um módulo ambiental dentro de um treinamento mais abrangente.
Número de empregados treinados nos programas de educação ambiental	Explicitar número de empregados próprios treinados em educação ambiental.
Percentual de empregados treinados nos programas de educação ambiental	Percentual de empregados próprios treinados em educação ambiental / total de empregados próprios
Número de horas de treinamento ambiental / total de horas de treinamento.	Total de horas destinadas ao treinamento ambiental de empregados próprios, dividido pelo número total de horas de treinamento voltadas para empregados próprios no ano.
Educação ambiental – Comunidade	Considerar treinamentos/cursos realizados em unidades de ensino, utilizando ou não os recursos do PEE
Número de unidades de ensino fundamental e médio atendidas.	Considerar treinamentos realizados em sala de aula
Número de alunos atendidos.	Considerar número de alunos de ensino fundamental e médio contemplados
Número de professores capacitados.	Considerar nº total de professores capacitados na metodologia utilizada
Número de unidades de ensino técnico e superior atendidas.	Considerar treinamentos realizados em sala de aula
Número de alunos atendidos	Considerar número de alunos de ensino técnico e superior contemplados

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

Eficiência Energética	
Energia Economizada (MWh/ano)	Considerar a energia economizada obtida em função dos projetos concluídos no ano em questão, independente dos investimentos realizados.
Redução de Demanda na Ponta (kW)	Considerar a redução de demanda na ponta obtida em função dos projetos concluídos no ano em questão, independente dos investimentos realizados.
Saúde e Segurança	
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para empregados	$\frac{\text{Número total de acidentados} \times 10^6}{\text{HHER}}$
Índice TG (taxa de gravidade) da empresa no período, para empregados	$\frac{\text{Tempo computado (em dias)} \times 10^6}{\text{HHER}}$
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para terceirizados	$\frac{(M + L + G) \times 10^6}{2.000 E}$
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para terceirizados	$\frac{(6.000M + 500G + 30L) \times 10^6}{2.000 E}$
Índice TF (taxa de frequência) da empresa no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	$\frac{(\text{N}^\circ \text{ Total acidentados} + M + G + L) \times 10^6}{\text{HHER} + 2.000E}$
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	$\frac{(\text{tempo computado em dias} + 6.000M + 500G + 30L) \times 10^6}{\text{HHER} + 2.000E}$

Sendo: M - Número de Mortes

G - Número de Acidentados com Lesão Grave (de caráter permanente: queimadura e perda de membros, dedos, visão, audição, etc.)

L - Número de acidentados com Lesão Leve (por exclusão: se teve afastamento e não foi enquadrado como grave, será computado como leve).

E - Número Médio de Empregados

13.3 ANEXO III - Modelo de Formulário para Críticas e Recomendações

FORMULÁRIO PARA CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES	
MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO	
PARA:	sff@aneel.gov.br
DE:	(Nome da Concessionária)
NOME:	(remetente)
DATA:	
TÓPICO:	(Seção do manual)
REFERÊNCIA:	(número da página e item ao qual se refere. Ex. Instrução contábil (IC) 6.3.10 Imobilizado, item 2, página X)
TIPO:	Sugestões <input type="checkbox"/> Alterações <input type="checkbox"/> Inclusões <input type="checkbox"/> Dúvidas <input type="checkbox"/>
DESCRIÇÃO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	
RESPOSTA ANEEL:	